



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 1/2008 – São Paulo, quarta-feira, 05 de março de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

##### 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1745

##### ACAO MONITORIA

**2007.61.00.025824-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ISRAEL COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY DA CUNHA LISBOA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 61 de designação de advogado dativo. Aguarde-se o prazo para manifestação dos réus.

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**93.0029363-0** - ELISABETE REGINA TAJRA BOMBASSARO E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 466, no prazo ali determinado. Int.

**93.0029370-2** - DELUCY SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS ZAIDAN (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Anoto que o valor homologado de R\$ 5.748,21 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) foi atualizado em março de 2005. O depósito de fls. 212 foi efetuado em 13/07/2005. Portanto, cumpra a parte autora, o despacho de fls. 229, apresentando planilha de cálculos com os valores atualizados até a data do depósito, ou seja, julho de 2005. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**93.0030057-1** - KALF PLASTICOS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização de parcela do precatório, para que requeira o que entender no prazo de 05 (cinco) dias, consignando que, ao requerer a expedição do alvará de levantamento, deve a parte informar o nome, OAB, RG e CPF de seu advogado. Se em termos, após a vista à União Federal, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 193. Int.

**93.0030078-4** - DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP014215 MARIO BOLOGNESI E ADV. SP093800 SONIA REGINA BOLOGNESI DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Por estas razões, defiro o pedido de fls. 358/360, e determino que se expeça alvará de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 216, 302 e 353, como requerido na parte final de fls. 360. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

**93.0030089-0** - ASTOLPHO COSTA E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 124: Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos e petição de fls. 119/121, entregando-os à parte autora, mediante recibo nos autos. Cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 122, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, decorrido o prazo, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**93.0030995-1** - AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência às partes da disponibilização da primeira parcela do precatório. Se em termos, após vista à União Federal, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 241, conforme requerido às fls. 242. Int.

**93.0033104-3** - CIA/ LITOGRAFICA ARAGUAIA (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV. SP129906 LUIZ FERNANDO DE P LEITE DE BARROS E ADV. SP101329 JOSE ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização da parcela do precatório, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando que, deve a parte informar o nome, OAB, RG e CPF de seu advogado. Se em termos, após vista à União Federal, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 310. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**94.0022455-9** - ABRAHAO GITELMAN E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

**94.0027914-0** - NEUSA VERONA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0010835-6** - BALBINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 234, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0015404-8** - SUZANA ELISA COLLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 500, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0029486-9** - VIMAVE MOTOS LTDA (ADV. SP094285 LEILA CURSINO E ADV. SP131645 RONI ANTONIO FRANCA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização de depósitos judiciais, mediante precatório, para que, em 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Consigno, porém, que ao requerer a expedição de alvarás de levantamento a parte autora deverá fornecer o RG, CPF e OAB do seu Advogado constituído nos autos. No mesmo prazo, junte a parte autora aos autos procuração ad judicia (art. 13 CPC), a fim de regularizar a representação processual do Advogado, Dr. Roni Antônio França, OAB/SP 131.645 (fls. 251). Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

**95.0030029-0** - PAULO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 509, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0030142-3** - SILVANA FERRARI AQUINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 454, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Dê-se vista à União Federal. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 452, conforme requerido às fls. 455/456. Int.

**95.0032540-3** - CARLOS ALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0050412-0** - DUTEX TUBOS INOX LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos procuração ad judicia, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, da Lei nº 8.906/1994, a fim de regularizar o seu pedido de fls. 652/653. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

**96.0014602-0** - MIRIAM BUSHATSKY E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO apenas para sanar a omissão na forma acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil. Em relação à execução em favor da União Federal, declaro extinta a execução do julgado, no valor de R\$ 371,86 (trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Fls. 482-483: prejudicado o pedido do requerente, uma vez que os autos encontram-se desarmados e em curso nesta Secretaria. No tocante à expedição de alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados, por ora, cumpram os patronos os termos do art. 15, parágrafo 3º, da Lei 8.906/94, colacionando aos autos procurações outorgadas individualmente aos advogados, indicando a sociedade de que façam parte, bem como cópia autenticada dos atos constitutivos da Advocacia Ferreira e Kanecadan. Prazo: 05 dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, às fls. 453, conforme requerido às fls. 466. Caso contrário, indique o patrono os dados pessoais em nome de quem será expedido o alvará. Silente, ao arquivo sobrestado. P.R.I. Retifique-se a sentença em livro próprio.

**98.0051307-8** - REGINA SALGUEIRO PARADA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls., a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int..

**2000.03.99.029061-8** - COM/ DE APARAS DE PAPEL NAPOLES LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

...Diante da informação supra, efetuem-se as anotações necessárias e republique-se o despacho de fls. 464: Despachado em inspeção. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, excluindo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Após, intime-se o(a) devedor(a)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 18.382,19 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), consistente de execução do principal e/ou honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.025192-8** - MARLY TIAKI NISIKAWA FERRAZ (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 93-94, regularize a ré sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.007011-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 58 para regularizar a procuração, tendo em vista o pedido de desistência formulado. Após, com a regularização, voltem conclusos. Intimem-se.

**2004.61.00.028156-1** - CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS CAMBIO E COMODITIES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de em 05 (cinco) dias, o comprovante do recolhimento complementar das custas de preparo, com base em 0,5% (meio por cento) do valor da causa, como acima especificado, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Silente, voltem conclusos. Intime-se.

**2005.61.00.003761-7** - MARIANA ATTENHOFER DE SOUZA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da contestação, observo que as questões a serem decididas no caso referem-se a matérias de direito, motivo pelo qual indefiro a dilação probatória da autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.028903-5** - MIRIAN CIRONAK DE FRANCA (ADV. SP200172 DJENANE DE ABREU VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Esclareçam as partes em 5 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, especificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.019633-9** - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 218/219: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista que, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a União passou a ter competência em relação às contribuições previstas no art. 2º da Lei 11457/2007, sendo a representação judicial efetuada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Dessa forma, determino a exclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, assim como a inclusão da União no pólo passivo da presente ação. Intime-se a parte autora para que promova a citação da União, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam efetuadas as modificações cabíveis na distribuição. Após, cite-se. Int.

**2008.61.00.003755-2** - MAGAZINE CASA GRANDE LTDA (ADV. SP107947 ANTONIO GODOY CAMARGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAFER COM/ DE MOCHILAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASS PLASNEJ E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia autenticada do seu contrato social em que conste cláusula de poder de gerência, o CNPJ e endereço completo da co-Ré AR Ass. Planej. e Fomento Coml. Ltda, bem como comprovante de recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC). Int.

**2008.61.00.004139-7** - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais tais motivos, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004157-9** - ANTONIO AUGUSTO FURQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.004549-4** - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado. Intime-se. Cite-se a União Federal.

**2008.61.00.004780-6** - 3 IRMAOS MUTTON E CIA LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.004802-1** - LILIAN SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP066938 IVAN FIGUEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.004806-9** - WANDERLEN XAVIER E OUTROS (ADV. SP165173 IVAN GARCIA GOFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.021277-0** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA CLARA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Tendo em vista a informação retro, republique-se as sentenças de fls. 74/78 e 85. ... Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré ao pagamento das despesas condominiais relativas ao imóvel descrito nos autos, devendo o total devido ser acrescido de multa de 20%, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, tudo até o efetivo pagamento... ... A decisão padece do vício apontado quanto às cotas condominiais vincendas, motivo pelo qual acolho os presentes embargos nesta parte. Passo a suprir a lacuna, acrescentando que deverão ser consideradas como incluídas no pedido as cotas condominiais vincendas no curso da ação...

**2008.61.00.002507-0** - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSSARA GOMES TANON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos o número do CPF da co-ré, Sra. Jussara Gomes Tanon, bem como cópia autenticada ou declaração de autenticidade dos documentos de fls. 07/12, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC).Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.022139-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000729-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X GUILHERME J. KOHL S/A - MATERIAL ELETRICO (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES)

Ante a informação supra, devolva-se o prazo conforme requerido, ficando os autos à disposição do embargado para manifestação acerca dos despachos de fls. 13, 15 e 19.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.020651-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALESSANDRO DOMINGOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO DOMINGOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da informação de fls. 63, bem como da petição de fls. 66/67 para que se manifeste em cinco dias. Com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.006675-0** - LA FLECHE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP221376 FLAVIA ROCCO PESCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 165, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 1760**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0724409-6** - MILTON ABRANTES (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DECISÃO DE FLS. 205: Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Oficie-se à agência 0265 da Caixa Econômica Federal, para conversão do depósito efetuado pelo executado, conforme guia de fls. 204, em renda a favor da União, por meio de guia GRU, sob o código 13903-3. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 210: J. Expeça-se ofício a fim de serem apresentadas as fichas financeiras dos autores relativas ao período abrangido no v. acórdão transitado em julgado.

**94.0000872-4** - CARMEN SILVIA COSTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos, etc... Acolho o requerido pela União Federal a fls. 359 e pelo BACEN a fls. 361 e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. P.R. e I.

**94.0002395-2** - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIZ CAETANO SENGER)

Vistos, etc... Ante o pagamento, EXTINGO a presente execução movida pelo autor em face da CEF, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 277 e 320 em favor do autor, que deverá indicar número da OAB, RG e CPF do advogado beneficiário. Após o retorno da via líquida e nada mais sendo requerido pela União Federal e pelo BACEN quanto aos honorários devidos pela CEF, ao arquivo (sobrestado). P.R.I.

**94.0002466-5** - BAUER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH E ADV. SP071478 NEUSA TORELI E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc...Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observo que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão (fls. 417), que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo.HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor JANDIRA NEGRI, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil.Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação aos autores HARALD HELLMUTH, JESUE JOAQUIM, JOSE ANTONIO LOFFREDO, JOSE CARLOS GENOVEZ VELLOSO, MARIA HELENA SAVASSI RASCONI, OFELIA DE OLIVEIRA MOREIRA, PAULO CESAR MOREIRA, SONIA MARIA FORMIGONI GIRON, TADASHI SUENAGA E WAGNER MARY BELMONTE, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação noticiada a fls. 263, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos autores BAUER DE OLIVEIRA, DOMINGOS CELSO REZENDE DE SOUZA, EDSON ZANETTI, LAERCIO BENEDICTO PEIXOTO, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO E VANDA CORTEZ RAPCHAN IGNACIO DA SILVA, quanto ao principal, nos termos do artigo 794, II, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil.Nada sendo requerido pela União, ao arquivo (sobrestado).P.R.I.

**95.0008018-4** - MARIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS E ADV. SP018382 ANTONIO ARNALDO BRANCAGLION) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS)

Reconheço erro material na sentença prolatada às fls. 267, motivo pelo qual corrijo de ofício a fundamentação.Acolho o requerido pelo BACEN, às fls. 266, e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).Efetuem-se as devidas anotações. P. R.. e I.

**96.1304660-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SUMIO CANUTO KASSAHARA ME (ADV. SP230129 THIAGO DE SOUZA RINO)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.235,10 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos), corrigida monetariamente a partir de 30/06/96, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0020417-0** - DALMO VIEIRA BELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos etc.Não obstante as autoras Dalvina Reimberg dos Reis e Edézia Angélica Coelho, por evidente equívoco, tenham utilizado formulário branco, observo que a intenção de aderirem ao acordo foi manifestada por meio dos termos de adesão de fls. 346 e 349, respectivamente, que foram firmados após a propositura da presente ação, e, assim sendo, devem ser considerados válidos para que produzam seus efeitos com relação a esta demanda, em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes, que deve ser prestigiada em Juízo.A discordância manifestada pelo advogado não é suficiente para macular a validade da manifestação da vontade das autoras, consoante jurisprudência:(...) HOMOLOGO, portanto, as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução, com relação às autoras DALVINA REIMBERG DOS REIS e EDÉZIA ANGÉLICA COELHO, quanto ao principal que foi objeto dos termos de adesão inclusos, nos termos do artigo 794, II, c.c. artigo 795, todos do Código de Processo Civil.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes DALMO VIEIRA BELO e DJALMA HENRIQUE DE SOUZA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 410 e 411, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente DANILO VICENZI, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer

agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**97.0039679-7** - ANTONIO RICORDI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos, etc... Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observo que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão de fls. 302, que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor LUIZ APARECIDO MAFRA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação aos autores ANTONIO RICORDI, CLEUZA MACIEL DE MENEZES, EDMUNDO SONNESSO JUNIOR, ERMINDO BALESTRA, GILMAR ALVES, IRENE BELARMINO DOS SANTOS CAMPOS e ROBERTO PERES DE MOURA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada via internet conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 275, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao autor JAILDO SEVERINO DE ALMEIDA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P.R.I.

**97.0041199-0** - CAIO LUCILIO RINALDI E OUTRO (ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos, etc... Acolho o requerido pelo BACEN a fls. 215 e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P.R. e I.

**98.0016383-2** - ADAO APARECIDO MORETI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos, etc... Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observo que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão (fls. 298, 300, 304 e 308), que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos autores CLEONICE LINO DE OLIVEIRA PINTO, LUIZ ANTONIO GALLO, OSVALDO CHIQUINATO E REGINALDO DE SOUZA MAIA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação aos autores ADÃO APARECIDO MORETI, FRANCISCO FORNEL, JOSÉ AUGUSTO MALHANI, JOSÉ CAMILO DA SILVA FILHO E VICENTE HERCULANO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação noticiada a fls. 263, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor MARILENE VIEIRA, quanto ao principal, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido pela União, ao arquivo (sobrestado). P.R.I.

**98.0048315-2** - CICERO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc... Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observo que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão de fls. 342 e 349, que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos autores ALAELSON PALMEIRA DE SOUZA E JOSÉ FREIRE DE ARAUJO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação aos autores JULIO BERNARDINETO, ILSO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS SAVOIA E MARLI ALEXANDRINI FARGIANI, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil. O art. 1º. da Lei 10.555, de 13 de novembro de 2002, previu hipótese de adesão caracterizada no ato de



recebimento do valor creditado na conta vinculada, para valores iguais ou inferiores a R\$100,00. Assim sendo, verificado, pelo extrato de fls. 408, que o valor provisionado para o autor referente à Lei Complementar nº. 110/2001 foi sacado em 30/08/2002. HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, quanto ao principal que foi objeto da adesão prevista na Lei 10.555/2002, quanto ao co-autor CÍCERO BORGES DA SILVA. Ao arquivo (findo). P.R.I.

**2000.61.00.032582-0** - JOEL ARCANJO MARTINS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer e do pagamento dos honorários advocatícios, EXTINGO a presente execução com relação ao autor JOEL ARCANJO MARTINS, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento, conforme dados apresentados a fls. 161. Após o retorno da via líquida, ao arquivo (findo). P.R.I.

**2001.61.00.029595-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026968-7) SIDINEI CONTRERAS LOPES E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO E ADV. SP192170 MONICA ELISA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. P.R.I.

**2002.61.00.016983-1** - EURICO SOARES PEREIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer e do pagamento dos honorários advocatícios, EXTINGO a presente execução com relação ao autor EURICO SOARES PEREIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da verba honorária em favor do autor, consoante guias de depósito de fls. 161 e 205, devendo indicar número da OAB, RG e CPF do advogado beneficiário. Após o retorno da via líquida, ao arquivo (findo). P.R.I.

**2002.61.00.027620-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024733-7) GENILDA PEIXOTO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Corrijo em virtude de erro material a r. sentença de fls. 394, para constar: Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 387, quedando-se a mesma inerte, apesar de pessoalmente intimada. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Condene o autor em 5% (cinco) por cento do valor atribuído à causa. Considerando o despacho de fls. 230, saliento que a execução da verba honorária fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, solicite-se os honorários periciais ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.00.000887-0** - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 171 em favor da CEF. Após o retorno da via líquida, ao arquivo (findo). P.R.I.

**2004.61.00.016040-0** - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

... Portanto, o devido processo legal e seus consectários, o contraditório e ampla defesa, foram observados, motivo pelo qual não há vício a macular o lançamento efetuado quanto ao período de 08/2000 a 09/2000. Por fim, constato que foi proferido acórdão de improcedência nos autos do mandado de segurança nº 2000.61.00.007054-4, em 16/04/2002, que transitou em julgado após o

Recurso Extraordinário ser inadmitido em 23/03/2004 (fls. 143). Desta forma, a autarquia previdenciária pode prosseguir na execução fiscal da referida contribuição devida pela Autora, mediante o ajuizamento da ação de Execução Fiscal nº 2004.61.82.016485-4 em trâmite perante a 8ª Vara de Execuções Fiscais (fls. 84). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular a cobrança das contribuições previdenciárias do período de 10/200 a 11/2002 da NFLD n. 35.566.531-0. Em razão de a autora sucumbir em parte mínima do pedido, condeno a ré a pagar-lhe os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, conforme artigo 21, parágrafo único, Código de Processo Civil e a restituir-lhe as custas desembolsadas. Após o trânsito em julgado o valor depositado à fl. 71 poderá ser levantado, com exceção do montante referente às contribuições previdenciárias do período de 08/2000 e 09/2000. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.00.028726-5** - RADIO NOVO MUNDO LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL E ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 77/83). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.00.028890-7** - ROSA FILATRO DANIEL (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Ao arquivo (findo). P.R.I.

**2004.61.00.031348-3** - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Diante do exposto, por vislumbrar apenas erro material na r. sentença embargada dou provimento parcial aos presentes embargos para alterar o dispositivo da sentença que passa a ser o seguinte: Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores efetivamente recolhidos a título de quota de contribuição do café (...). Como a taxa SELIC já representa o valor da correção monetária acrescida de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - Resp. n. 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - sua utilização na correção dos valores a serem restituídos a partir de 1º de janeiro de 1996, afasta, por bis in idem, a aplicação de juros de mora sobre tais créditos. No mais, resta mantida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.031884-5** - MILANDE MARQUES TORRES (ADV. SP192281 MILANDE MARQUES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 5% (dez por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81, ficando suspensa a execução sit et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P.R.I. Oficie-se.

**2004.61.00.033565-0** - CETRO CONCURSOS PUBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/S LTDA (ADV. SP104402 VANIA MARIA BULGARI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.035174-5** - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Diante do exposto, por vislumbrar apenas erro material na r. sentença embargada dou provimento parcial aos presentes embargos para alterar o dispositivo da sentença que passa a ser o seguinte: Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores efetivamente recolhidos a título de quota de contribuição do café (...). Como a taxa SELIC já representa o valor da correção monetária acrescida de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - Resp. n. 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - sua utilização na correção dos valores a serem restituídos a partir de 1o de janeiro de 1996, afasta, por bis in idem, a aplicação de juros de mora sobre tais créditos. No mais, resta mantida a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.013005-8** - PANIFICADORA UNIDA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Ante as razões expostas, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, condenando a autora em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, a favor das requeridas. Custas ex lege. P.R. e I.

**2005.61.00.014731-9** - PANIFICADORA E CONFEITARIA CASCAIS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)  
Corrijo de ofício o erro material constatado na r. sentença de fls. 414/419, quanto ao nome da Autora, para que onde constou JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A passe a constar PANIFICADORA E CONFEITARIA CASCAIS LTDA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2005.61.00.020140-5** - PANIFICADORA CESTADOVOS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante as razões expostas, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, condenando a autora em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, a favor das requeridas. Custas ex lege. P.R. e I.

**2005.61.00.020856-4** - ZOTON VARI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P.R.I.

**2005.61.00.026932-2** - MARISA BROGLIATTO MONFRE E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS)

Por todo o exposto, em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, acolho a alegação de prescrição e JULGO JULGO IMPROCEDENTE o pedido com fundamento no artigo 269, IV do CPC, condenando as Autoras a pagar-lhe verba honorária que arbitro em 5% do valor da causa devidamente atualizado, ficando porém suspensa a execução si et in quantum eis que são beneficiárias da gratuidade da justiça. Já em relação ao BANCO ITAÚ S/A JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar à Autora MARISA BROGLIATTO a diferença de correção monetária verificada no mês de janeiro de 1989, acrescida dos juros contratuais, correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001 e acrescida de

juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de maio de 1987, julho de 1987 (em relação à Autora AMÉLIA PEDRÃO), dezembro de 1988, fevereiro de 1989, março a outubro de 1990 e fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno as Autoras ao pagamento de verba honorária a favor do Banco Itaú, em razão da sucumbência mínima, que arbitro em 5% do valor da condenação, ficando porém suspensa a execução nos termos da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.026275-7** - DILVA APARECIDA VENDRAMINI MARSOLA E OUTRO (ADV. SP115476 EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.006918-4** - MARIO BONFIM DE CASTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar à Autora a quantia de R\$ 33625,284 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) relativa à diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, corrigida monetariamente nos termos do Provimento COGE 26/2001 desde a data da propositura da ação e acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.007899-9** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.008480-0** - CANDIDA ROSA DE JESUS MARINS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando-se ainda que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.008575-0** - HAMILTON RIBEIRO DE LOYOLLA (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de junho de 1987 e fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.009123-2** - ANTONIO SERGIO MARCON BOTEGA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que os Autores são beneficiários da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.009372-1** - VALDEMAR ALVES TAVARES (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.009748-9** - MARIA DE LOURDES MARTINEZ ALBA DE ALMEIDA BORGES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.010379-9** - ANNA LEIVA GONNELLI E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.010941-8** - UDINE HENRIQUE VERARDI JUNIOR (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP157775E MARCIA LUCIENE RODRIGUES)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença de correção monetária verificada nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas indicadas na inicial, acrescida de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento de verba honorária a favor do Autor que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.011005-6** - TADASHI OHARA E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença de correção monetária verificada nos meses de junho de 1987 (contas nº 1546-0 e 17877-6) e janeiro de 1989 (todas as contas indicadas na inicial), acrescida de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001, juros contratuais e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento de verba honorária a favor do Autor que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.014603-8** - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP024917 WILSON SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.017122-7 - LEANDRO PRADO PERRELA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença de correção monetária verificada nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas indicadas na inicial, acrescida dos juros contratuais, de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento de verba honorária a favor do Autor que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.017154-9 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, acrescida da correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que os Autores são beneficiários da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.023466-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025317-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ANTONIO RICARDO DA SILVA FRANCA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)**

... De fato, há omissão na r. sentença de fls. 180/182, que deve ser sanada. Assim sendo, homologo os cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 127/129, atualizados até maio de 2006, fixando o valor de R\$ 13.890,13 (treze mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos) a título de verba honorária e R\$ 138.901,33 (cento e trinta e oito mil, novecentos e um reais e trinta e três centavos) a título de juros moratórios devidos aos Autores, ora Embargados, devendo observar as quantias discriminadas à fl. 128 para cada Autor. Diante do exposto, por vislumbrar omissão na r. sentença embargada dou provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.010732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019634-2) IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO E OUTRO (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)**

... Neste sentido, as r. decisões de fls. 118/124 e 216/268 dos autos principais, que transitaram em julgado, limitaram a aplicação do índice de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, às contas-poupança com aniversário até o dia 15 conforme se verifica da fundamentação dos citados julgados, razão pela qual devem ser homologados os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal de fls. 28/29, com os quais expressamente concordou a Embargante à fl. 36. Ante as razões expostas julgo procedentes os presentes embargos à execução e fixo o valor da condenação em R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos), atualizados até maio de 2007, à título de sucumbência. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.011054-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031279-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X IVETE BARBOSA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)**

... Diante do exposto, por vislumbrar omissão na r. sentença embargada dou provimento aos presentes embargos para alterar o dispositivo da sentença que passa a ser o seguinte: Assim sendo, JULGO PROCEDENTES estes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para declarar a inexistência de crédito no

tocante à fevereiro de 1989. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.026968-7** - SIDINEI CONTRERAS LOPES E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP088603 ANTONIO DE NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. P.R.I.

**2002.61.00.024733-7** - GENILDA PEIXOTO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Corrijo em virtude de erro material a r. sentença de fls. 210, para constar: Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 199, quedando-se a mesma inerte, apesar de pessoalmente intimada. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Condene o autor em 5% (cinco) por cento do valor atribuído à causa. Considerando o despacho de fls. 49, saliento que a execução da verba honorária fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, solicite-se os honorários periciais ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1768**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0018635-9** - RUBEN HORACIO BORZI (ADV. SP088508 MARIA SUSINEIA DA SILVA E PROCURAD CELIA PERCEVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o autor sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.025218-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEX FABIANO MENDES PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP261016 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões, em 15 dias. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.00.033593-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUZIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: O substabelecete não está regularmente constituído nos autos. Concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a regularização da representação processual, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.000248-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEONINA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel arrendado nos termos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído pela Lei 10.188/2001, a qual dispõe que em caso de inadimplemento por parte do arrendatário resolve-se o contrato, ficando a arrendadora autorizada a propor a ação de reintegração de posse. Uma vez comprovado o esbulho possessório, caracterizado pela permanência da arrendatária no imóvel após a resolução do contrato nos termos das cláusulas 18ª, item I e 19ª, e após a notificação feita no endereço do imóvel (fls. 25/27), DEFIRO A MEDIDA LIMINAR nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01 bem como do artigo 928 do CPC e determino a expedição de mandado de reintegração de posse e citação da ré. Se constatado que o imóvel está ocupado por terceiro estranho ao contrato de arrendamento, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquele. Neste caso, deverá o Oficial de Justiça: 1. proceder à sua qualificação; 2. proceder à sua citação no mesmo ato para, querendo, contestar esta possessória; 3. intimá-lo para desocupar o imóvel na forma acima e que passará a ser reu nesta demanda. Int.

## **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.019683-2** - ALESSIO CARLO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP169038 KARINA KRAUTHAMER NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO DE TULIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA THEREZINHA FERREIRA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA STUPLIGLIA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, tornem conclusos para extinção.Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.020712-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO DUARTE CARDOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.00.026550-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Autora integralmente o despacho de fls. 83, uma vez que só efetuou pesquisas quanto à primeira Requerida.Int.

**2006.61.00.026631-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X QUARTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2006.61.00.028216-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X RENATA APARECIDA DA SILVA GUIDIO E OUTROS (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista aos réus para contra-razões, em 15 dias.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.00.008918-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UNION FILTER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Fls. 125/133 e 136/143:1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista sucessiva aos requeridos para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor e depois para o réu, por igual período.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.

**2007.61.00.025329-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARIA EUGENIA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044883 GINO BRUNO PISANESCHI)

REPUBLICAÇÃO (PARA OS RÉUS) - Vistos, etc...Trata-se de ação monitoria protocolada em 03/09/2007 objetivando o pagamento de débito relativo a Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES.Após a expedição do mandado a Autora requereu a desistência da ação, sendo então intimada a apresentar instrumento de mandato com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38 do CPC. No mesmo despacho foi determinado o recolhimento dos mandados, todavia já estavam em poder do Oficial de Justiça, que efetuou a citação, tendo as Requeridas apresentado embargos, com fundamento na quitação.As Requeridas comprovam nos embargos que efetuaram o pagamento dos valores em atraso, em 13/09/2007, ou seja com um atraso de seis meses, e logo após a propositura desta ação monitoria, ocorrendo a perda superveniente do interesse processual.Verifico, portanto, que ao tempo da distribuição da ação estava presente o interesse processual, bem como a Autora desistiu do processo logo após a ciência da quitação, não se configurando a hipótese prevista no artigo 940 do Código Civil, que exige a presença de má-fé do credor conforme pacífica jurisprudência.Assim sendo, prejudicado o pedido desta ação monitoria, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de sucumbência.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as



providências necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.031716-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Providencie a subscritora da peça de fls. 112/124 a sua assinatura, sob pena de desentranhamento. Int.

**2008.61.00.004171-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LETICIA TEREZA SENE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO SENE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se nos termos do artigo 1102, b do CPC. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.00.023813-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GRUPO OK CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.00.001868-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGROPECUARIA ARUANA S/A (ADV. SP023025 YARA DE MINGO FERREIRA E ADV. SP200604 ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA) X SERGIO VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA PELLEGRINI VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, os embargantes deveriam ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. decisão embargada e, por conseqüência, nego provimentos aos presentes embargos. Publique-se.

**2004.61.00.006488-4** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VALISBEL SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ABEL CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA SILVA CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 325: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.00.020253-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SONIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 128/129: Indefiro ante o que consta de fls. 121. Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito e indique bens para arresto. Após, considerando que a certidão de fls. 121 data de julho de 2007, desentranhe-se e adite-se a carta precatória para nova tentativa de citação e penhora ou arresto. Int.

**2005.61.00.025863-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MATARAZZO E ASSOCIADOS ADMINISTRACAO COM/ E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.00.009207-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CELSO LUIZ SALES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO LUIZ SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.000166-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS CARLOS MARQUES DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que não há notícia de concessão de efeito suspensivo ao Agravo interposto.Int.

**2007.61.00.001929-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MINI SHOPPING BOM PASTOR LTDA (ADV. SP222298 GLÁUCIA LINO DE OLIVEIRA) X ELIAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DE CARVALHO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente do resultado negativo dos leilões.Int.

**2007.61.00.027651-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.028813-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

**2008.61.00.004713-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BAMESA IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO LUIZ BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para o recolhimento das custas iniciais, bem como para o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual, tendo em vista a expedição de carta precatória.Após, cite-se os executados para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora.Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034290-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SHYGUEIRO BRUNO HATAKEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZELANDIA TIEMI ONOE HATAKEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2007.61.00.034722-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BRAZ MESSINA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.005566-5** - NORMA SUZANA MIORI PACHECO (ADV. SP062676 SORAYA CASSEB BAHR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o IMESC até a presente data não agendou a perícia, informe a Requerente se remanesce o interesse no prosseguimento desta ação, bem como esclareça a ausência de propositura da ação principal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.034108-0** - TEREZINHA SAMPAIO LEMOS (ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Intime-se a Requite para que emende a sua petição inicial a fim de cumprir o requisito do artigo 801, inciso III, do C.P.C., indicando qual ação principal será distribuída, bem como seu fundamento e valor da causa, haja vista que este Juízo não é competente para processar e julgar causas de até 60 salários mínimos, conforme artigo 3º., da

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.029624-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ODILON DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.

**2003.61.00.030647-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA HELENA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora a divergência entre o valor pleiteado na inicial e o constante do demonstrativo de débito retro juntado.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.025005-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2730**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0446406-0** - DOMINGOS CHIEUS FILHO E OUTROS (ADV. SP007035 SERGIO DE ARAUJO PRADO E ADV. SP030373 HELGA FISCHER E ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Nomeio o perito judicial Dr. Roberto Carvalho Rochlitz.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, bem assim a indicação de assistente técnico, no sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte autora.Após, dê-se vista ao Sr. Perito para apresentação da proposta de honorários, dando-se vista às partes.

**1999.61.00.013728-2** - CD WORK TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Deixo de receber a apelação da parte autora, eis que intempestiva.Dê-se vista ao INSS acerca da sentença proferida às fls. 205/208.

**2000.61.00.024251-3** - TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 130, fica preclusa a prova pericialVenham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2000.61.00.044162-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.043821-3) UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Vistos,Defiro a vista dos autos, conforme requerido.Int.

**2000.61.09.005212-3** - ENNORY CARNEIRO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Vista ao Bacen acerca dos documentos acostados às fls. 168/173.

**2001.61.00.025253-5** - ELISANGELA TOBIAS SILVEIRA PINTO (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Converto o julgamento em diligência Fls. 134/135: Defiro a vista dos autos requerida pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

**2001.61.00.029525-0** - COM/ DE PECAS, FUNILARIA E PINTURA DONI LTDA (ADV. SP130693 JOSE ALEXANDRE RANGEL DOS SANTOS) X DONI CAR CONSERTOS DE AUTOS EM GERAL LTDA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO)  
Baixo os autos em diligência. Oficie-se ao INPI para que informe, ante sua manifestação de fls. 40/44, se houve alguma providência administrativa quanto à marca DONI CAR, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos para sentença.

**2003.61.00.013709-3** - JOSE FRANCISCO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes para que apresente a cópia da petição supracitada (protocolo 2007000355111-001 em 11/12/2007) ou requeira o que de direito. Após, voltem conclusos.

**2003.61.00.016607-0** - ANDREA ALESSANDRA LEITE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a autora para que recolha o valor das custas de preparo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

**2003.61.00.027911-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HELENY COELHO DE SOUZA (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2004.61.00.009600-9** - CLOVIS BEVILACQUA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.00.010962-4** - ADENIZIA BELARMINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int. Tendo em vista a renúncia apresentada pelo patrono da parte autora intime-a pessoalmente para que constitua novo patrono.

**2004.61.00.033106-0** - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da estimativa de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito.

**2005.61.00.005090-7** - SHEILA PEREIRA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Por primeiro, recolha os autores o valor das custas processuais. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.009780-8** - RAIMUNDA NONATA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito. Intime-se a autora para que promova o recolhimento das custas.

**2005.61.00.011033-3** - QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais formulada às fls. 456/457.

**2005.61.00.013986-4** - EMERSON QUIMICA LTDA (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Tendo em vista a renúncia apresentada pelo patrono da autora, intime-se pessoalmente a autora para que constitua novo patrono.

**2005.61.00.025356-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022240-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2006.61.00.007004-2** - SILVIO LUIZ BUENO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.022946-8** - EDMIR RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.023777-5** - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.024852-9** - HOT MACHINE COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.000780-4** - COPROSUL - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP028914 PAULO DECELIO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.007254-7** - ROBERTO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.007787-9** - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.008501-3** - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.009076-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.009369-1** - JOAO DE ALMEIDA COELHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.011221-1** - LUIZ PERUCINI FILHO (ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.013127-8** - OPHELIA SENIGAGLIA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.013219-2** - JANE CONCEICAO FALAVIGNA DOS SANTOS (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL´ AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.015076-5** - APPARECIDA LAMANA CAPATO (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora dos extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança do(s) autor(es), inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos.Intime-se a ré para exibição dos extratos.

**2007.61.00.015670-6** - GERALDO MAGELA DIAS (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora dos extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança do(s) autor(es), inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos. Intime-se a ré para exibição dos extratos.

**2007.61.00.015721-8** - VERA DE BARROS TOLLE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.016286-0** - LUCILA VICENTE COELHO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247374 ADRIANO MATOS BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.016439-9** - ADELAIDE TRINDADE PEREIRA (ADV. SP240246 DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora dos extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança do(s) autor(es), inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos. Intime-se a ré para exibição dos extratos.

**2007.61.00.018307-2** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP075845 BENEDICTO DE TOLOSA FILHO E ADV. SP149230 RENATA FERNANDES DE TOLOSA E ADV. SP253004 RICARDO FERNANDES DE TOLOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2007.61.00.019776-9** - DARGENT COML/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP157726 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.020255-8** - TEMISTOCLES PRAXEDES DE ANDRADE (ADV. SP101646 MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.022154-1** - Y&R PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.024575-2** - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.025004-8** - VALDIR SALVADOR SANTORO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.026540-4** - MARCELO AUGUSTO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.022240-8** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131427 JOSE CARLOS GUIDO E ADV. SP148265 JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

#### **Expediente Nº 2833**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0664895-9** - ADOLPHO CHUSTER (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP105950 SYLVIO KRASOVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 147/150.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**91.0669406-3** - ILDENE MALUF BATISTA E OUTROS (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)  
Intime-se novamente o autor a cumprir a determinação de fls. 133.

**91.0702121-6** - DISPAR DISTRIBUIDORA PARAGUACU DE VEICULOS LTDA - PARAGUACU PAULISTA/SP E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pelo autor às fls. retro.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

**91.0729963-0** - ARMINDO POSSETTI (ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE) X PAULO GRESPAN E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD



DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos, arquite-se.

**92.0009076-1** - MARCELO SODRE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)  
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor às fls. retro. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0024768-7** - SANDRA ISABEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Remetam os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo de acordo com os documentos juntados às fls. 205/209.2. Após, cumpra-se a decisão de fls. 202, item 2.3. Int.

**95.0018101-0** - JOSE ROBERTO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal para que requeira o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**95.0054871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050668-8) MARUEI CONFECÇOES LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.  
2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

**97.0004009-7** - ALCIDES SORIANO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0051982-1** - ANTONIO GALLEG0 E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Fls. 446/449: Dê-se vista ao autor. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**98.0026982-7** - ANTONIO DIAS DA MOTTA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**98.0038740-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) JOSE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo

autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**1999.61.00.051253-6** - HAILTON RIBEIRO DA SILVA - ADVOCACIA EMPRESARIAL E ASSOCIADOS (ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.00.011286-1** - ANDREA DAS GRACAS GUSMAO (ADV. SP119128 MARIA ISABEL PEINADO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro. Silente, arquivem-se os autos.

**2000.61.00.021504-2** - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP192996 ERIKA CAMOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES ARAUJO)

Fls. 750/754: Providencie a autora a garantia do juízo sob pena de não apreciação da impugnação apresentada. Prazo 05 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do despacho proferido às fls. 745, tópico final.

**2000.61.00.049102-1** - CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.008661-9** - AGNES DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista ao autor acerca petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.021333-2** - MARISA LAZARETTO QUEIROZ BOTELHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que atenda a solicitação da autora de fls. retro. Após, se em termos, dê-se nova vista a autora.

**2003.61.00.021736-2** - TERESA MEGUMI SHIBUIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 121/126: Dê-se vista ao autor. Silente, arquivem-se.

**2003.61.00.032396-4** - SANTA NORBERTO MARIANNO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Atenda o autor o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 126. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0033759-7** - SALLE OLIVEIRA E ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP222379 RENATO HABARA E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR

MARTHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que requeiram objetivamente o que de direito, haja vista as informações prestadas pelo autor às fls. retro.Após, conclusos.

#### **Expediente N° 2837**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0671951-1** - VINCENZO SANTANGELO LTDA (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor às fls. retro.Int.

**91.0680692-9** - ORLANDO MARTINS PERCHES E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 358/361, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**91.0696397-8** - CONCEICAO APARECIDA DALMEIDA MELO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**92.0020799-5** - OSWALDO DE HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.  
2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

**92.0038859-0** - ANTONIO FERREIRA DE PINHO E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 216, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0039264-4** - MARNI TADEU MERCADO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 285: Cumpra-se o despacho de fls. 379.Dê-se vista à União Federal.Intimem-se.

**92.0076666-8** - LUIS ANTONIO FERNANDES LOPES E OUTROS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista as assertivas lançadas pela União Federal, indefiro o requerido pelo autor às fls. 175/177.Remeta-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**94.0020253-9** - GUERINO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

**96.0035933-4** - DP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, indefiro o requerido às fls. retro e determino a remessa dos autos ao arquivo.Intimem-se.

**97.0040613-0** - ADRIANO LAZARO DA SILVA (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ANESIO JOSE DO AMARAL (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ANTONINO COLOSI (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ANTONIO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ARISTIDES SIGNORETTI (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X AURELIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X DIRCE APARECIDA LEONARDO CARRARO (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X EDUARDO ANTONIO (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X EDUARDO LUCCAS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X JOSE MIRANDA (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Expeça-se alvará de levantamento observando-se os dados fornecidos às fls. retro. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.012779-3** - CARLOS JONES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP192535 ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDÃO) X LUIZ CARLOS PAVAO PIMENTEL (ADV. SP131546 MARIA ALICE MENEZES E ADV. SP112001 CARLOS JONES PEREIRA E ADV. SP197375 FLAVIA BIZARIAS DA SILVA E ADV. SP134056 ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

**1999.61.00.054139-1** - ELIZABETA BERNARDO BAPTISTA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo.Int.

**2000.61.00.005384-4** - JOSE CARLOS GALAVERNA E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica às fls. retro. Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

**2000.61.00.026137-4** - MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.026744-3** - CLERICE ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 197/198: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Após, conclusos.Int.

**2000.61.00.027728-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD CARLA ANDREA ROMAGNOLI E ADV. SP215865 MARCOS JOSÉ LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.031848-0** - CARLOS FRANCISCO BARROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2003.61.00.035214-9** - EDVALDO FELICIANO DE JESUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2003.61.00.037290-2 - DARCY PANCINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2004.61.00.003817-4 - CELIA REGINA CUNHA - ESPOLIO(LUIZA DA SILVA CUNHA) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2005.61.00.018237-0 - PAULO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da manifestação do autor de fls. retro. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.018695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019466-0) NUCLEO DE MAUA COML/ LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP228527 ANDRE JACO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**Expediente Nº 2838**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0505760-4** - PELES POLO NORTE S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a decisão do T.R.F. 3ª Região, dando-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).

**Expediente Nº 2840**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0040084-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037216-5) COMPANHIA METALURGICA PRADA E OUTRO (ADV. SP130052 MIRIAM KROGOLD SCHMIDT E ADV. SP186658 ADRIANA KOBS ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Por derradeiro, intime-se o autor a cumprir a determinação de fls. 175, informando os valores a serem convertidos em renda da União observando-se o pedido de compensação. Prazo 10 (dez) dias.

**92.0016664-4** - HOKHEN COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 320: Preliminarmente, intime-se o subscritor para que informe o endereço atualizado da autora. Após, se em termos, dê-se nova vista a ré, promovendo a Secretaria o cumprimento do tópico final da decisão de fls. 282. Int.

**92.0040887-7** - INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Com razão a União Federal em sua manifestação de fls. retro. Intime-se o autor a efetuar o pagamento da diferença devida referente aos honorários advocatícios, sob pena de penhora nos termos do artigo 475 do CPC.

**92.0065128-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055065-7) DASP EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

**92.0087926-8** - DOSMI COML/ EXPORTADORA IMPORTADORA LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**95.0005790-5** - OTAVIO DA SILVA LEME FILHO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**95.0020061-9** - JOSE ELIAS E OUTRO (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO E ADV. SP099706 SANDRA REGINA POPP) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**96.0036505-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VARELLA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 489/490: Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se a União Federal. Dê-se vista ao autor acerca dos pagamentos realizados pela Caixa Econômica Federal.

**1999.61.00.018361-9** - EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.033530-4** - AR-LUG COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Intime-se as co-autoras TECIDOS SENADOR LTDA e PLUMAS ACESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 2. Intime-se ainda, a co-autora AR-LUG COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA acerca do requerido pela União Federal às fls. 631/633. No mais, defiro prazo suplementar para manifestação da União Federal acerca do noticiado parcelamento.

**2000.61.00.031175-4** - WALFREDO AURELIO GAIDO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**2001.61.00.007540-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026900-2) IND/ TEXTIL AEC LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o autor para que forneça as cópias necessária à instrução do mandado. Após, se em termos, expeça-se.

**2001.61.00.032190-9** - CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0012872-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711696-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L CANCELLIER) X KOJI KODAMA (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZELLI VINCI)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

**2004.61.00.009296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019080-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

Dê-se vista ao embargado acerca do depósito de fls. 114, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0082399-8** - VIDEOIMAGEM COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. retro para que requeiram o que de direito. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2842**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0085362-3 - LYLIAN OGAWA BASCHENIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)**

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 250/252. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0669490-0 - NELLO VELLUTINI E OUTRO (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)**

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 138/141. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0740174-4 - ROSANE LIMA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)**

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso



compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 290/292.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0012895-5** - EDITORA FTD S/A (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se a determinação de fls. 27169, expedindo-se ofício requisitório.Ressalto que com relação aos honorários advocatícios, somente será expedido o valor referente aos honorários de sucumbência. Com relação aos honorários contratuais deverá o interessado socorrer-se das vias judiciais adequadas.Intime-se.

**92.0028614-3** - JOSE ANTONIO RODLER - ME E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 192/194.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**95.0008306-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) EDGARD DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**95.0026010-7** - JUERCIO JOSE DALAGNOL E OUTROS (ADV. SP054110 JOANNA COMIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Expeça-se mandado de intimação pessoal aos executados acerca do despacho de fls. 450.Int.

**95.0032295-1** - JOSE CARLOS DE CASTRO RIOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

Fls. 93: Defiro. Promova a Secretaria a baixa dos autos, redistribuindo-se a uma das Varas Previdenciárias.Int.

**98.0034543-4** - MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.035733-0** - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 133: Intime-se o autor para que traga aos autos a via original do alvará de levantamento nº 705/2007, NCJF 1673129.Após, se em termos, promova a Secretaria o seu cancelamento e expedição de novo alvará.Int.

**2002.61.00.026832-8** - CICERO LOPES E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. retro do autor.Após, conclusos.Int.

**2004.61.00.019426-3** - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 149/151: Defiro. Em análise dos autos declaro a inexistência de todos os atos até então praticados, haja vista a ausência de instrumento de outorga de mandato do autor deste processo.Intime-se o autor para que traga instrumento de procuração original no prazo de 10 (dez) dias, bem como o recolhimento das custas no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

## 5ª VARA CÍVEL

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4661**

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034814-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RIBAMAR FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTH EDNA COSTA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 06.02.2008 e 26.02.2008).

## 6ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1854**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008560-3** - JOSE ANGELO MOIA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)  
Vistos em inspeção. 1. Intimem-se os réus do r. despacho de folhas 356. 2. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão do pólo passivo da UNIÃO FEDERAL, conforme o Venerando Acórdão de folhas 239/245. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.056872-4** - MARCIA ALVES UEMA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Fls. 383/401: Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.023026-2** - JOSE MAYER E OUTRO (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 512: INDEFIRO o pedido do réu, haja vista que não houve trânsito em julgado da r. sentença de fls. 507/510. Fls. 517/550: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.028761-6** - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP118548 ALEXANDRE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. I. C.

**2001.61.00.029384-7** - MIRIAM FERREIRA PIRANI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. I. C.

**2001.61.00.029900-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050198-1) PAULO KAZUTAKA OKUNO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Fls. 325/344: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.00.026999-0** - JULIO CESAR RAISEL E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos em Inspeção. Fls. 531/555: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.003228-3** - AECIO MUNIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fl. 322: Preliminarmente, indefiro o pedido da CEF, haja vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita e não houve trânsito em julgado da r. sentença de fls. 312/319. Fls. 324/328: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.009056-8** - JORGE APARECIDO RAVANHANI E OUTRO (ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. I. C.

**2003.61.00.013432-8** - JAIR TADEU DE LIMA E OUTRO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. I. C.

**2003.61.00.020349-1** - ANTONIO LUIZ TOMAZOLI (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.022281-3** - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP197087 GISELE VASCONCELOS AMEDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo, ex vi do disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Fls. 246/247: O levantamento só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado, como determinado na sentença de fls. 219-225, que não foi combatida pela parte autora. I.C.

**2003.61.00.029164-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014244-1) GERALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2003.61.00.031370-3** - ICE - CARTOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY)  
Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Folhas 419/424 e 426/429: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto os réus (SEBRAE e UNIÃO FEDERAL), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.033170-5** - RICARDO SAN FELIX E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Vistos. Fls. 491/541 e 543/559: Recebo as apelações das partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades

legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.035813-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031033-7) EVANDRO LUIZ GONCALVES LEAL (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Fls. 179/186: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.038029-7** - AGNALDO PEDROSA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Fls. 492/514 e 518/526: Recebo as apelações da parte autora e da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.038070-4** - LIDIA PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 410/418 e 422/442: Recebo as apelações das partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Fl. 419/420: Dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.Fl. 453: Fls 451-452: Admito a União Federal como assistente simples, recebendo o processo no estado em que se encontra, devendo doravante ser intimada de todos os atos processuais.I.

**2004.61.00.002898-3** - WAGNER WANDERLEY FARKAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos. Fl. 205: Preliminarmente, INDEFIRO o pedido da ré, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 63) e não houve trânsito em julgado da r. sentença de fls. 195/200. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.008152-3** - VERA APARECIDA ISMENIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Fls. 513/541: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.014597-5** - VALDINEY LEOPOLDO BATINE HERNANDES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 219/220: Preliminarmente, INDEFIRO o pedido do réu, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 134) e não houve trânsito em julgado da r. sentença de fls. 177/184. Fls. 187/215: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.016688-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016686-3) ANNA RUBIA GUARNIERI MARCONDES (ADV. SP067833 SONIA PACCAGNELLA DONOFRIO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO-CREF4/SP (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP138817 SERGIO DE MENDONCA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. I. C.

**2004.61.00.018264-9** - ELIANA TADEO GARCIA (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 295/310: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.022000-6** - SEXTANTE INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2004.61.00.023892-8** - OTONIEL MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Fls. 188/224: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.00.000786-8** - IVO MOREIRA DO CARMO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X NADIA KISS DO CARMO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2005.61.00.011236-6** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CASA BRANCA DE CARAGUATATUBA LTDA E OUTRO (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2005.61.00.016527-9** - ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, pag. 1294, 39ª edição, 2007). Posto isso, defiro o pedido de assistência judiciária como requerido.

Anote-se. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

**2005.61.00.018838-3** - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos. Fls. 147/183: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.00.028353-7** - CLAUDIO SERGIO BELLUCCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já foram apresentadas contra-razões pela ré, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

**2006.61.00.001704-0** - MARCELO GONCALVES E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2006.61.00.003527-3** - JOSE ARLY DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 149/186: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.014914-0** - VALDENICE DE CASSIA GONCALVES (ADV. SP088492 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Recebo as apelações da parte autora e do co-réu Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.018928-8** - TEKLA PARTICIPACOES IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora e da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.027371-8** - ANTONIO LUIZ BERTIN (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos. Fls. 126/131: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.009375-7** - JOSE REBELLO NETO E OUTRO (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. I. C.

**2007.61.00.012194-7** - GERALDO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2007.61.00.014830-8** - EDISON ZACCARIAS FAVARO (ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP162594 ELIANA CERVÁDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2007.61.00.021951-0** - ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Fls. 329/379: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. FLS: 382: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.029562-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056872-4) MARCIA ALVES UEMA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Fls. 57/59: Recebo a apelação do requerente somente no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao requerido (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.00.014331-3** - ROGERIO AMARAL SOUZA MACHADO E OUTRO (ADV. SP204757 ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO E ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Folhas 175: Esclareça a parte autora o pedido tendo em vista que o alvará foi expedido na ação sob rito ordinário em apenso. Para o que pedido seja apreciado a parte interessada deverá devolver o alvará no original e as duas vias que a acompanham no prazo de 48 horas para os autos nº 2002.61.00.018579-4. Int.

**2003.61.00.014615-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026999-0) JULIO CESAR RAISEL E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em Inspeção. Fls. 178/189: Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente. somente no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao requerido (CEF), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.031033-7** - EVANDRO LUIZ GONCALVES LEAL (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos. Recebo a apelação da parte autora somente em seu efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2969**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0034043-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731092-7) GRANJA MIZUMA S/C E OUTROS (ADV. SP005254 CARLOS MIHICH BUENO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Conforme se defluiu da cláusula de gerência de administração da sociedade constante dos contratos sociais de OVOS PÉROLA DE BASTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS AVÍCOLAS LTDA., AUTO POSTO LARANJEIRA DE BASTOS e TRANSPORTES KURITA DE BASTOS LTDA., regularize a parte autora a representação processual de respectivas empresas, vez que os instrumentos de mandato devem também ser conferidos, respectivamente, pelos sócios EDVALDO FERNANDES DOS ANJOS, LUCIO MAURO DE CASTRO CAMPOS e YASUSHI KURITA. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, tal qual requerido a fls. 977/983. Intime-se.

**95.0013615-5** - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV.



SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 291- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 248, 286 e 306, em nome do patrono indicado a fls. 292. Concedo o prazo de 30 dias requerido pelos autores a fls. 291. Decorrido o prazo acima assinalado, tornem os autos conclusos. Int e cumpra-se

**95.0019386-8** - ANA DA COSTA MACIEL (PROCURAD MARCELO DA COSTA MACIEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MANOEL MOREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

À vista do teor da certidão de fls. 541, expeça-se o alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, tal qual determinado a fls. 513/514. Intime-se.

**95.0053593-9** - CECILIA RICHIA ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES E ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HERMES DONIZETE MARINELLI)

Ante a comprovação do pagamento a fls. 220, informe o autor o nome do patrono e os dados pessoais necessários em 05 (cinco) dias para expedição do Alvará. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0033087-7** - PAULO SERGIO DOS SANTOS SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA E PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, conforme os dados informados pelo autor a fls. 415. Após, tendo em vista o cumprimento da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**97.0052449-3** - LUCIA LIMA LOPES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ante as regularizações de fls. 261/262, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido a fls. 239/250. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0027942-3** - ABDIAS BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se Alvará de levantamento tão logo o autor forneça os dados pessoais do patrono em nome de quem será expedido o alvará. Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cumpra-se o já determinado no tópico final do despacho de fls. 386. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.048922-8** - MOACIR JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada a fls. 176, relativa ao pagamento de honorários advocatícios. Int. e cumpra-se.

**2000.61.00.007507-4** - WALTER DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada nestes autos, conforme a indicação do nome, número do R.G e C.P.F. indicados as fls. 180. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.002962-7** - APOLONIA JOSEFA DA CONCEICAO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o depósito efetuado pela ré as fls. 229/251 expeça-se o competente Alvará de Levantamento conforme os dados fornecidos pela patrona dos autores a fls. 257. Int. e Cumpra-se.

**2001.61.00.018151-6** - JOAO GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se Alvará de levantamento em favor do autor, tão logo este forneça a qualificação completa do patrono em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento.Int.

**2003.61.00.035664-7** - ADELMO TEIXEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o montante depositado a título de honorários advocatícios ( fls. 233), expeça-se o competente alvará de levantamento, em nome da patrona qualificada a fls. 260. Int.

**2004.61.00.016913-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADOSOL PIZZARIA E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do depósito de fls. 77, expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já no que concerne ao valor remanescente, haja vista a penhora lavrada a fls. 81/82 e o fato de não ter ocorrido a interposição de impugnação ao cumprimento de sentença no prazo legal, intime-se o exequente para informar se possui interesse em adjudicar os bens penhorados, ou, alternativamente, a alienação por iniciativa particular, nos moldes do art. 685, a, b e c do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2007.61.00.008291-7** - IRACEMA RUIZ DE ARAUJO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 104 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Assim sendo, indique o nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

**2007.61.00.008513-0** - CARLOS ROBERTO CANECCHIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 95 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Assim sendo, indique o nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

**2007.61.00.011900-0** - LUIZ CARLOS ALFREDO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 98 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Assim sendo, indique o nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

**2007.61.00.012075-0** - SUETONIO BORGES BITTENCOURT (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 85 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

**2007.61.00.012079-7** - MARIA PAGANELLI AURICCHIO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 91 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema

**2007.61.00.012308-7** - MARIA SILVIA WHITAKER RAVAGLIA (ADV. SP045918 JOSE HERZIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 97 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Assim sendo, indique o nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

**2007.61.00.016071-0** - ARLINDO FREIRE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará do montante depositado a fls. 71 em favor da parte autora, posto que incontroverso. Assim sendo, indique o nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já quanto a diferença que a autora entende como devida, promova a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD.Intime-se.

### **Expediente Nº 2979**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0636590-6** - ROBERTO RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

(...) Nesse passo, reconsidero em parte o despacho de fls. 310, para fixar o remanescente a executar em R\$ 5.295,32 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) para junho de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos supra apresentados. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do precatório complementar. Intimem-se.

**00.0742199-0** - ERLAU DO BRASIL IND/ COM/ DE CORRENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA) X NOVO NORTE S/A CORRETORA DE VALORES E OUTRO (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X PATENTE PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL E ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA)

Tendo em vista que, até a presente data, não consta nos autos notícia acerca de quais efeitos foram recebidos os agravos de instrumento informados às fls. 716/733 e 735/741, bem como certidão de fls. 758/760, cumpra-se o despacho de fl. 711, expedindo-se as requisições de pagamento. Esclareça o subscritor de fls. 743/757, no prazo de 10 (dez) dias, a petição juntada aos autos, uma vez que a pessoa jurídica ali mencionada é estranha à lide. Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se. Int.

**00.0764013-7** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.021027-0 (traslado de fls. 209/219). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**87.0036110-0** - FABIO TAUBE (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Assim, acolho os valores apresentados pela União Federal (fls. 183/186), no montante total de R\$ 169.510,21 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos) para a data de outubro de 2007, de sorte que este é o valor devido aos autores. Intimadas as partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam os autos ao arquivo. Int.-se.

**91.0666722-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0049811-4) INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO TRES FAZENDAS S.A. (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

À vista da decisão comunicada a fls. 226/233, cumpra-se a decisão de fls. 201. Intime-se, inclusive a União Federal.

**91.0674208-4** - ISRAEL SCHIAVI (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149 - Indefiro, tendo em vista que o valor será atualizado pelo E. TRF quando do ativo pagamento. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório pelos cálculos de fls. 107/108. Int.

**92.0002185-9** - JOSE FORTE E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Proceda-se ao MVAA. Ciência à União Federal acerca dos cálculos apresentados. Concorde, expeçam-se os requisitórios requeridos. Já no que diz respeito ao pedido de expedição do Ofício Requisitório do montante relativo à verba de sucumbência em favor do patrono, indefiro-o, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, fazendo-se constar como beneficiários os autores. Int.

**92.0021366-9** - TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Dê-se vista à União Federal de fls. 232 e 233. Fls. 245: Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos do decidido às fls. 232/233. Int.

**92.0039419-1** - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.004081-0 (traslado de fls. 259/262), expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 215/226. Intimem-se, após, cumpra-se.

**92.0051651-3** - YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP041176 MARIA CECILIA MIOTTO E ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a consulta de fl. 340, reconsidero parcialmente o despacho de fl. 338. Observa este Juízo que faltam documentos que comprovem a mudança da razão social da empresa. Assim sendo, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia dos instrumentos societários sucessivos que tornem inequívoca a alteração no nome empresarial de ECIL P&D SISTEMAS DE CONTROLES S/A para YOKOGAWA AMÉRICA DO SUL LTDA. Prazo: 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório, conforme determinado à fl. 338. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0052687-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041249-1) FIACAO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Tendo em vista a consulta de fl. 201, esclareça justificadamente a parte autora a divergência nas numerações de CGC/MF (CNPJ), trazendo aos autos documentos hábeis que elucidem a questão. Prazo: 30 (trinta) dias. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0059331-2** - ELISABETH APARECIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.002526-0 (traslado de fls. 425/430). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**97.0059634-6** - ESTHER CARDOSO DE ARRUDA NEREU E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.000769-5 (traslado de fls. 324/329).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**97.0059964-7** - CAROLINA MITSUOKA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INSS)

Fls. 434/436: Anote-se.Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução n.º 2007.61.00.009267-4 traslado de fls. 438/442).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**98.0007549-6** - ELOI MOCCELLIN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fls. 250: expeçam-se ofícios requisitórios pelo valor determinado às fls. 238.Intimem-se as partes.

### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.00.003836-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018812-2) GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), referente à quantia incontroversa, tal qual requerido pela parte autora.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4019**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0669868-9** - KADRON S/A (ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN E ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 772/773.2. Após, aguarde-se no arquivo efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

**89.0007602-7** - PAULO ROBERTO BARROS FRANCO (ADV. SP062511 ODECIO BELOZO E ADV. SP062265 JOSE CARLOS PEDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 124/131 - Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelos acórdão proferidos naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental

não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral.3. Os cálculos da contadoria estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos de fls. 74/77 (julho de 1992), acolhidos acórdão proferido nos embargos à execução (trasladado para estes autos às fls. 135/141).4. Atualizando-se o valor de CR\$ 5.421.670,14 (julho de 1992) com base nos índices previstos na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para dezembro de 2006, chega-se ao valor de R\$ 4.492,28, praticamente o mesmo encontrado pela União.5. A este valor devem ser acrescidos os honorários advocatícios arbitrados na fase de execução, de 10% do valor da execução, ou seja, R\$ 449,28 para dezembro de 2006, totalizando R\$ 4.941,56.6. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 4.941,56 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seus centavos) para dezembro de 2006. Publique-se. Intime-se a União.

**90.0036840-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias

**91.0004312-5 - SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD GISELDA MARIA FERNANDES N HIRONAKA)**

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 238/239.2. Em caso de levantamento, a expedição do alvará está condicionada à apresentação de petição que informe o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3. Fls. 234/235: Indefiro o pedido de expedição de ofício precatório complementar, tendo em vista que o ofício anteriormente expedido (sob n.º 123/2006 - fl. 189) ainda não foi integralmente liquidado (certidão de fl. 240). 4. Na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**91.0017230-8 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP069257 MIGUEL NASCIMENTO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Fls. 146/147. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF.No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.2. Após, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 142/143.Publique-se.

**92.0004920-6 - DJALMA SOARES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP118956 DERLY BARRETO E SILVA FILHO)**

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do autor Laureano Amaro, por seus sucessores: RUTH AMARO ROSA, CPF n.º 246.345.608-60; ARISTIDES JOÃO ROSA, CPF n.º 330.146.808-00; DAMARES AMARO DE FREITAS PEREIRA, CPF n.º 566.065.838-53; ESTER AMARO, CPF n.º 010.527.498-44; NORBERTO FRANCISCO AMARO, CPF n.º 120.640.428-06; MIRIAM AMARO, CPF n.º 246.439.648-63; EDSON FRANCISCO AMARO, CPF n.º 277.748.308-63; JACIRA NOGUEIRA AMARO, CPF n.º 252.513.988-75; JUSEFIR AMARO PADOVANI, CPF n.º 223.790.429-61; ANDALICIO PADOVANI, CPF n.º 441.839.928-34; RAULINDO CARNEIRO DA SILVA, CPF n.º 194.616.668-53; DOLCA AMARO DA SILVA, CPF n.º 217.099.148-40; RAQUEL AMARO SANTIM, CPF n.º 074.601.698-03; LAERCIO SANTIM, CPF n.º 031.593.888-91; SUSANA

AMARO GIRELI, CPF n.º 820.321.068-68 e CARLOS ROBERTO GIRELI, CPF n.º 553.679.258-04.3. Fls. 249/250 e 300 - Não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o depósito está realizado na Caixa Econômica Federal, à ordem do beneficiário, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, informando-se-lhe que o beneficiário do depósito realizado na conta n.º 1181005501935710, Laureano Amaro, foi sucedido pelos autores mencionados no item 2 desta decisão, que estão autorizados a efetuar o levantamento do referido depósito.5. Fl. 307 - Defiro. Intime-se a Procuradoria do Estado de São Paulo para ciência da habilitação dos sucessores de Laureano Amaro.6. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

**92.0013945-0** - ROHN AND HASS BRASIL LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos à fl. 207.2. Tendo em vista a penhora realizada, susto o levantamento dos depósitos realizados e a serem realizados no rosto dos autos, até o montante do valor atualizado do débito.3. Fls. 188/203 - Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-se-lhe que foi realizada penhora no rosto dos autos, para garantia da execução fiscal n.º 4410/2000, em trâmite no Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jacareí/SP, e que referida penhora não constitui óbice ao regular prosseguimento do ofício precatório n.º 2000.03.00.027485-7, tendo em vista que os depósitos serão realizados à ordem deste Juízo, que apreciará a possibilidade de expedição de alvará de levantamento no momento oportuno.4. Fls. 174/176 - Indefiro a memória de cálculo apresentada pela parte autora, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelos acórdão proferidos naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.5. Os cálculos do autor estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução e mantida no acórdão transitado em julgado (setembro de 1999).6. Atualizando-se o valor acolhido na sentença dos embargos à execução, de R\$ 1.961.873,17 (setembro de 1999) para a data do acórdão proferido naqueles embargos (fevereiro de 2002), com base nos índices previstos da Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se ao valor de R\$ 2.451.173,70. Acrescendo-se a este valor os honorários advocatícios arbitrados na fase de execução, de R\$ 500,00 (fevereiro de 2002, data do acórdão), chega-se ao valor de R\$ 2.451.673,70 para fevereiro de 2002, que é o crédito da parte autora.7. Atualizando-se a quantia requisitada no ofício precatório de fl. 169, de R\$ 1.278.727,53 (agosto de 1998), com base nos índices mencionados no item acima, para fevereiro de 2002, chega-se a R\$ 1.624.075,74. Deduzindo-se esta quantia do crédito total da parte autora, de R\$ 2.451.673,70, chega-se a R\$ 827.597,96, que é o saldo remanescente em favor da parte autora.8. Indefiro o

pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em nome do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: **PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.** I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: **PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.** I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. 9. Isto posto, determino a expedição de ofício precatório suplementar, exclusivamente



em favor da parte autora, no valor de R\$ 827.597,96 para fevereiro de 2002. Publique-se. Intime-se a União.

**92.0032307-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737615-4) COM/ DE CEREAIS ENEIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO E ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 381/382.2. Publique-se a decisão de fl. 376. Publique-se. Intime-se a União Federal. DECISÃO DE FL. 376: Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora. Publique-se. Intime-se.

**97.0009372-7** - FIBAM CIA/ INDL/ S/A (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 151/155 e 158 - Com fundamento no artigo 745-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela parte autora de parcelamento dos honorários advocatícios devidos à União. Entretanto, a parte autora, ao formular o pedido de fls. 151/155, não efetuou o depósito de 30% do valor da execução, conforme determinado nesse dispositivo legal. O prazo para oposição de embargos à execução já decorreu. Sobre o valor requerido pela União à fl. 135/137 deverá incidir multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor total da condenação, já acrescido da multa mencionada, é de R\$ 541.777,50, para fevereiro de 2006, que, atualizado, para janeiro de 2008, com base na tabela de atualização dos precatórios do Tesouro Nacional, totaliza R\$ 579.243,40. A parte autora, ao formular o pedido de parcelamento da execução, deveria ter recolhido a quantia de R\$ 173.773,02 (janeiro de 2008), correspondente a 30% do valor total da execução. Deduzindo-se deste valor a quantia efetivamente recolhida (fl. 155), de R\$ 20.000,00 (dezembro de 2007), correspondente a R\$ 20.140,12 para janeiro de 2008, chega-se a R\$ 153.632,90. Isto posto, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 153.632,90 (janeiro de 2008), ficando então autorizada a efetuar o recolhimento do valor remanescente da execução (R\$ 405.470,38 para janeiro de 2008) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, a ser calculada pelos índices previstos na tabela de atualização dos precatórios do Tesouro Nacional, e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

**97.0059880-2** - FELISBELA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 452/457 - Emende a parte autora a petição inicial da execução, a fim de que nela constem como exequentes a parte e o advogado, bem como para retificar os cálculos, para que os honorários advocatícios sejam apresentados em memória de cálculo separada dos valores devidos à parte autora. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**2000.61.00.001218-0** - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União. 3. Fl. 235 - Indefiro o pedido de conversão em renda, tendo em vista que não há depósito realizado nos autos. 4. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0033816-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020136-8) NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição do INSS de fls. 555, no prazo de 5 (cinco) dias

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0744299-8** - BUCKA SPIERO COM/ IND/ IMP/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO

**Expediente Nº 4029**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0142563-3** - CERAMICA SUMARE S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro o pedido de citação de fls. 179/183. A memória de cálculo apresentada pela parte autora autoras viola a coisa julgada ao incluir a SELIC, cuja aplicabilidade não foi determinada pelo título executivo judicial. Além disso, o acórdão (fls. 165/172) determina a incidência de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado e de correção monetária. Como a SELIC tem natureza jurídica híbrida, sendo composta de juros e de atualização monetária, não pode ser aplicada em conjunto com outros índices de correção monetária e de juros de mora. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de nova memória de cálculo e das cópias necessárias à instrução da contrafé. A memória de cálculo deverá especificar os índices de correção monetária, o período de incidência, o termo inicial e final dos juros e, em caso de aplicação do IPC, os períodos em que foram aplicados. Publique-se.

**00.0659563-4** - IND/ HITACHI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Indefiro o pedido de citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo como base os cálculos de fls. 328/341. A parte autora cumulou indevidamente a cobrança de correção monetária com a SELIC, o que não é admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios, sob pena de praticar-se bis in idem. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA SELIC. LEI N. 9.250/96. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 01.01.96. IMPOSSIBILIDADE DE RETROA-ÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. I. A taxa SELIC, instituída pelo art. 39, parágrafo 4o, da Lei n. 9.250/95, aplica-se aos casos de repetição de indébito tributário, a contar de 01.01.96, com o que restou equiparado o tratamento legislativo dado aos contribuintes e à Fazenda Pública, quando devedores. II. Composta a Taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer bis in idem. III. Recurso conhecido e improvido (RECURSO ESPECIAL 210645-PR, Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 27/09/1999, PG:00090, 2.ª Turma). Sem antecipar os critérios para a elaboração dos cálculos, matéria esta de eventuais embargos à execução, mas a autora tem duas alternativas, para que não incorra em violação flagrante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ou atualiza o crédito pelos índices das condenatórias em geral até dezembro de 1995 e aplica a Selic a partir de janeiro de 1996, sem cumulação com juros nem com qualquer outro índice de correção monetária, ou aplica somente correção monetária pelos índices das condenatórias em geral, sem a Selic, e contam juros somente a partir do trânsito em julgado. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de nova memória de cálculo e das cópias necessárias à instrução do mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**00.0765683-1** - SANOFI SYNTHELABO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 781/790

**00.0944825-0** - WEBER DO BRASIL S/A (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD FELIPE DANTAS AMANTE E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 207 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**88.0009633-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001781-9) TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 267: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como de cadastramento do advogado para efeito de intimação dos atos processuais. 2. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Publique-se.

**88.0045361-9** - SILVANO FONTANA (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR E ADV. SP031393 VALDIZ PEREIRA)

COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

O título executivo judicial, transitado em julgado em 04.10.1996, condenou a União a restituir aos autores os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis, instituído pelo artigo 10 do Decreto-lei 2.288/86 (fl. 107). Em decisão publicada em 02.06.1997, foi determinado ao autor que apresentasse memória de cálculo discriminada e atualizada (fl. 108). O autor não se manifestou. (fl. 109). Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 10 dias e, se nada fosse pedido, que se arquivassem os autos. Essa decisão foi publicada em 30.01.1998 (fl. 110). Novamente o autor não se manifestou e os autos foram remetidos ao arquivo em 05.05.1998 (fl. 111). Em 24.11.2006 o autor requereu o desarquivamento dos autos (fl. 119). Em 26.01.2007 os autos foram desarquivados (fl. 118). Em 28.02.2007 o autor foi intimado do desarquivamento para que requeresse o quê de direito, no prazo de 5 dias (fl. 120). O autor nada requereu e os autos foram remetidos ao arquivo em 23.03.2007 (fl. 121). Em 13.06.2007 o autor requereu novamente o desarquivamento dos autos (fl. 123). Em 10.07.2007 os autos foram desarquivados (fl. 122). Em 09.08.2007 o autor foi intimado do desarquivamento para que requeresse o quê de direito, no prazo de 5 dias (fl. 129). O autor nada requereu e os autos foram remetidos ao arquivo em 20.08.2007 (fl. 130). Em 24.08.2007 o autor requereu novo desarquivamento dos autos, apresentou memória de cálculo, e requereu a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. (fls. 143/145) Assim, vêm os autos conclusos para apreciar o requerimento citação formulado pelo autor. Mas a execução não é mais possível, ante a prescrição da pretensão executiva. Na redação atual do 5.º do artigo 219 do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.280/2006, é possível a decretação da prescrição pelo juiz, independentemente da argüição do devedor. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). 2. A correção monetária com expurgos, quando cabível,

pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor.3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP.)4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002).Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia do autor, por mais de cinco anos. Com efeito, entre a remessa dos autos ao arquivo, em 05.05.1998 (fl. 111), e o primeiro pedido de desarquivamento do autor, em 24.11.2006 (fl. 119), sem apresentar memória de cálculo ou requerer a remessa dos autos à contadoria, decorreram mais de cinco anos.DispositivoAnte o exposto acima, indefiro o pedido de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos.Publique-se. Intime-se a União.

**89.0016854-1 - GILBERTO DE ABREU (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Fls. 94/95: indefiro o requerimento de expedição de ofício requisitório de pequeno valor porque a União ainda não foi citada nos termos do artigo 730 do CPC.2. Cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC com base nos cálculos de fls. 94/95, mediante a apresentação, pelo autor, no prazo de 5 dias, das peças necessárias à instrução do ofício, sob pena de arquivamento dos autos.Publique-se. Intime-se a União.

**92.0007619-0 - AMAZONAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Fl. 170: Defiro. Determino a suspensão da presente execução, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei n.º 7.661/1945.2. Aguarde-se no arquivo.Publique-se. Intime-se a União Federal.

**92.0011195-5 - ARNALDO BONHN VIEIRA E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Fls. 268/269 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, tendo em vista que a sentença proferida nos embargos à execução acolheu (fls. 261/263), expressamente, os cálculos apresentados pela União na petição inicial daqueles embargos. Além disso, não cabe, nessa fase processual, discussão acerca dos índices de correção monetária que deverão ser aplicados para elaboração da memória de cálculo do crédito do autor. Essa questão também já foi decidida nos embargos à execução.O ofício para pagamento da execução, cuja expedição deverá ser requerida pela parte autora, deverá ser expedido nos termos dos cálculos trasladados para estes autos às fls. 225/254.2. Fls. 280/281 e 283/290 - Esclareça a União os pedidos de intimação dos autores para pagamento espontâneo dos honorários advocatícios, tendo em vista o despacho de fl. 266 e a certidão de fl. 276.Publique-se. Intime-se.

**92.0039583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027419-6) SPRING SHOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)**

1. Fls. 218/219 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07.2. Acolho a impugnação da União aos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 177/181, tendo em vista que neles não foram deduzidos os depósitos realizados para pagamento da parcela incontroversa da execução.3. Atualizando-se os depósitos realizados às fls. 98/99 (R\$ 12.000,00 para julho de 2003), 123/125 (R\$ 19.443,54 para dezembro de 2003), 127/129 (R\$ 18.028,41 para abril de 2004) e 132/134 (R\$ 3.149,68 para dezembro de 2003), para abril de 2006, chega-se, respectivamente, aos valores de R\$ 14.158,35, R\$ 22.552,81, R\$ 20.408,94 e R\$ 3.653,35, que somados, totalizam R\$ 60.773,45.4. Deduzindo-se a quantia de R\$ 60.773,45 (abril de 2006) dos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 177/181, chega-se a R\$ 110.903,51, que é o saldo remanescente em favor da parte autora.5. Isto posto, determino a expedição de ofício precatório complementar em favor da parte autora, no valor de R\$ 110.903,51 (cento e dez mil novecentos e três reais e cinquenta e um centavos) para abril de 2006.Publique-se. Intime-se.

**92.0047346-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se a União sobre o pedido da autora de levantamento referente ao depósito de fl. 58.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

**92.0091458-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087881-4) DYNA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP008887 JOSE CARLOS VERSIANI RAO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fl. 134: Defiro.1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS pela União Federal, nos termos do caput do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Cumpra a autora o disposto no artigo 475-B, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Publique-se.

**95.0033194-2** - COML/ SUZANA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP045095 ANTONIO VIOTTO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento às fls. 195/196.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Fl. 193: Defiro. Abra-se termo de vista nos autos para o Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

**96.0010793-9** - OSVALDO FERNANDES S/A - ARTES GRAFICAS (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Fls. 411/412 - Indefiro o pedido de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social para pagamento dos valores indicados por ele às fls. 397/400, tendo em vista que o ofício para pagamento da execução deverá ser expedido nos termos dos cálculos com base nos quais o réu foi citado para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de ofício precatório e requisitório de pequeno valor, em favor dos advogados e da parte autora, para pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, respectivamente, nos termos dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 384/392, com base nos quais o Instituto Nacional do Seguro Social foi citado e não opôs embargos à execução.Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, petição que indique o número de inscrição no CNPJ da sociedade de advogados Moreno Corrêa Advogados Associados, a fim de possibilitar a expedição de ofício precatório em seu benefício.Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução, conforme determinado nessa decisão.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se.

**97.0059219-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038574-4) AYDEE ALVES DE MORAIS SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

FLs. 346/347 e 351/367 - Emendem os autores a petição inicial da execução para que nela constem como requerentes os advogados relativamente aos honorários advocatícios, e também para excluir, se for o caso, a autora Tânia Carrinho Chao Nagano, tendo em vista a revogação do mandato de fl. 371 e a nova procuração de fl.389. Apresentem também memórias de cálculos separadas dos valores devidos à parte autora e dos honorários advocatícios.Fl. 369/370 - Defiro vista dos autos, conforme requerido.Providencie a Secretaria a inclusão do advogado - Orlando Faracco Neto - OAB N.º 174.922, no sistema informatizado da Justiça Federal, para fins de intimação das decisões.Publique-se.

**98.0027672-6** - ELIZABETH OULZ SCALZO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 283/429

**2006.61.00.024933-9** - JOSE DE FREITAS BAPTISTA (ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 120/121. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor na petição de fls. 107/108, para apresentar documentos que constam sua assinatura à época da ocorrência do saque apurado como fraudulento, para fins de serem utilizados na elaboração de prova pericial, sem prejuízo daqueles que já constam dos presentes autos.Após, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 101.

Publique-se.

## **Expediente Nº 4042**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0045275-3** - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, em cumprimento a r. decisão de fl. 1.118, abro vista destes autos para às partes para manifestação sobre a estimativa de honorários periciais definitivos apresentada pelo Sr. Perito Judicial (fls. .131/1.132), no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive para a autora quanto ao agravo retido de fls. 1.098/1.112.

**2002.61.00.023663-7** - NIGER KOKOL (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.001974-0** - NORTHERN TELECOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP118214E FLORENCE KARINE LALOE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora, para ciência das petições e documentos apresentados pela União Federal (PFN) de fls. 446/447 e 449/450.

**2005.61.00.029903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DOMINGOS SAVIO MINTO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 91 e 93: Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2006.61.00.015411-0** - DIMAS CARLOS DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Mantenho a decisão de fl. 180.2. Não procede a alegação dos autores de fls. 182/183, nos termos da Resolução n.º 295/2007 da Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 03/12/2007 a 31/01/2008, as publicações foram realizadas simultaneamente no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região e na imprensa oficial. A contagem do prazo processual foi com base na publicação impressa e não na publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, conforme dispõe o art. 1.º 1.º e 3.º das Disposições Transitórias da 295/2007: Art. 1º Haverá publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na imprensa oficial durante os seguintes períodos de testes: 1º De 3 de dezembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. 2º De 3 de março de 2008 a 30 de abril de 2008 no Diário Eletrônico da Justiça e Diário Oficial da União. 3º Durante estes períodos de testes os prazos processuais serão contados com base na publicação impressa e não na publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. 3. Depositem os autores o valor referente aos honorários advocatícios devidos à ré, acrescido da multa de 10%, (dez por cento), conforme já determinado no item 3 da decisão de fl. 180. Publique-se.

**2006.61.00.023043-4** - SERV-LOOK PRESTACOES DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Fls. 8432/8433 - Apresente a autora os seus quesitos, para análise da necessidade de prova pericial. Publique-se.

**2006.61.00.023430-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP148722E JULIANA NASSIF ARENA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS)

Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, se concorda com o pedido da autora de desistência da ação sem a condenação em honorários advocatícios (fls. 760/763), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.00.003630-0** - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 366/368: manifeste-se a União, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre se a retificação da DCTF aludida à fl. 361 pela Receita Federal do Brasil e os valores pagos pelo autor, por meio do DARF de fl. 153, foram suficientes para liquidar integralmente o crédito tributário constituído por meio do auto de infração lavrado nos autos do processo administrativo n.º

16327.001990/2006-54. Isto é, manifeste-se expressamente a União sobre se o crédito tributário remanescente de R\$ 327.089,27, que estava sendo exigido antes do aparente acolhimento da retificação da DCTF, pela Delegacia Especial das Instituições Financeiras, não é mais devido ante tal retificação da DCTF, e se o pagamento realizado pelo DARF de fl. 153 extinguiu integralmente o crédito tributário. Publique-se. Intime-se a União.

**2007.61.00.005182-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X SAMSARA TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.00.011160-7** - LINDOLFO AMORIM (ADV. SP182577 TATIANI CONTUCCI BATTIATO E ADV. SP223869 SIBELI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 88/96 e 99. Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 954,52) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2007.61.00.011402-5** - DIOGO IRAN DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para o autor se manifestar sobre a petição e os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 64/82), no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.00.013614-8** - OLINDINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Não procede a impugnação de fls. 68/69, tendo em vista que o extrato de fl. 09 apresentado pela autora, foi suficiente para cumprimento do título executivo judicial transitado em julgado. 2. Os cálculos da Caixa Econômica Federal (fls. 59/61) foram elaborados corretamente, a partir do saldo indicado no extrato de fl. 09, com correção monetária e juros moratórios em conformidade com a sentença. 4. Decreto a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Apresente a autora os dados necessários para expedição do alvará de levantamento, conforme já mencionado da decisão de fl. 63. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.00.014018-8** - HELOISA PATUCCI MARQUES E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pelos autores às fls. 89/105, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.00.024606-9** - EXPEDITO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2007.61.00.024788-8** - MARCELO SANCHES MORENO (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.025037-1** - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A fim de evitar a paralisação desta lide em razão da demora de o Juizado Especial Federal em São Paulo distribuir os autos n.º 2007.61.00.019788-5, e tendo presente afirmar a autora afirma que a peça de fls. 29/33, apesar de não assinada nem protocolizada, é a inicial daqueles autos, respondendo em caso de falsidade dessa alegação por litigância de má-fé, analiso a prevenção com base nesses documentos, sem prejuízo de, por ocasião da distribuição daqueles autos pelo Juizado, obter eletronicamente os documentos, para confirmar a ausência de lides idênticas.Com base na peça de fls. 29/33, afasto a prevenção desta lide com a deduzida nos autos n.º 2007.61.00.019788-5. Isso porque na presente demanda pede a autora a diferença de correção monetária do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão) sobre depósito em caderneta de poupança mantida na CEF, agência 0237, conta 99012469-0. Naqueles autos o pedido versa sobre a mesma conta, mas a diferença de correção monetária é de junho de 1987 (Plano Bresser).Observo ainda que, apesar de o SEDI ter cadastrado como objeto nos autos n.º 2007.61.00.019788-5 as expressões DIF REF 06/87 A 03/91, levando num primeiro momento a crer que se trata de pedido que compreende também janeiro de 1989, a leitura da inicial desses autos mostra que a autora não pede, na verdade, a correção do saldo da poupança em outros períodos além do de junho de 1987, e sim pretende que o crédito decorrente da correção monetária do Plano Bresser seja atualizado pelo IPC de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, nos percentuais de 42,72%, 44,80% e 21,87% (fl. 30).2. Cite-se o representante legal da CEF.Publique-se.

**2007.61.00.026210-5** - ELETRONICA SAO PAULO LTDA-EPP (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes à União Federal (Fazenda Nacional) pra que se manifeste sobre a decisão de fl. 509, bem como a petição da autora às fls. 511/516, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.00.030733-2** - TELEPERFORMANCE CRM S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.034760-3** - VISCOFAN SOCIEDADE COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP246506 MARIA LUIZA RENNO RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, em que se pede seja anulado o crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º 80 6 07 020843-33, em virtude de sua extinção operada por força da compensação realizada nos autos do processo administrativo n.º 11610.020689/2002-05. Pede a autora seja declarada a suspensão da exigibilidade desse crédito, em face da realização de depósito judicial, à ordem da Justiça Federal, em seu valor integral, nos presentes autos.É a síntese do pedido. Fundamento e decido.Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção destes autos com os indicados no quadro de fls. 94/96, encaminhado pelo SEDI. Quanto aos seis primeiros, já sentenciados, incide o entendimento jurisprudencial condensado na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Quanto ao último, por serem diversos os objetos e o pólo passivo. Além disso, nos presentes autos, a causa de pedir versa sobre débito inscrito na Dívida Ativa da União no ano de 2007, fato esse posterior àquelas seis primeiras autuações.Comprovado o depósito realizado nos presentes autos pela autora, à ordem da Justiça Federal, em 11.01.2008, no valor de R\$ 215.247,86 (fls. 98/103), declaro prejudicado o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intime-se o representante legal da ré, dando-se-lhe ciência do depósito, para, se for integral, registrar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União.A ré



deverá comunicar a este juízo, no prazo de 5 (cinco), sobre se o depósito foi suficiente e, em caso positivo, se já efetivou a providência acima. No caso de insuficiência do valor depositado, deverá informar o montante integral atualizado que falta para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Publique-se.

**2008.61.00.000654-3** - MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo Defiro o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do imposto de renda sobre os proventos de pensão pagos pela Câmara dos Deputados à autora, na qualidade de viúva e dependente do ex-deputado federal Helio Henrique Pereira Navarro, declarado anistiado político nos moldes da Lei 10.559/2002. Intime-se o representante legal da União, a fim de que cumpra esta decisão, citando-a para resposta. Oficie-se com urgência à Diretoria do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados - Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar, a fim de que cesse imediatamente a retenção na fonte do imposto de renda sobre a pensão paga à autora. Publique-se.

**2008.61.00.000678-6** - COML/ ZULU MULTI MINERACAO LTDA (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 117/223), no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.00.000818-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X FABIO ZANERATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado de citação com diligência negativa de fls. 21/22, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.00.001830-2** - NEIDE MANCIOPPI SALLES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na qual a parte autora requer o fornecimento mensal do medicamento PACLITAXOL 290 mg (nome comercial TAXOL). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela é para o mesmo fim. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária. Alega, em apertada síntese, que é portadora de câncer no ovário e atualmente encontra-se em tratamento no Hospital Beneficência Portuguesa. O remédio em questão foi indicado pelo médico, no entanto, não possui condições de arcar com este tratamento, pois o medicamento custa R\$12.000,00 (doze mil reais). Inicialmente distribuídos ao juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do Fórum da Fazenda Pública da Capital, os autos foram remetidos ao juízo da 22ª Vara Cível do Fórum Central Cível da Capital da Justiça Estadual, por não ter sido incluído no pólo passivo da demanda o Estado de São Paulo (fl. 27). Este juízo, por sua vez, determinou a emenda à petição inicial a fim de que fosse incluído um ente público no pólo passivo - União, Estado ou Município (fl. 31). A autora emendou a petição inicial para requerer a inclusão da União no pólo passivo (fls. 32/33) o que ensejou a remessa dos autos à Justiça Federal (fl. 34). Na Justiça Federal os autos foram distribuídos ao juízo da 23ª Vara Cível, o qual reconheceu a existência de prevenção em relação ao feito n.º 2007.61.00.031704-0 e determinou a redistribuição a esta 8ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (fls. 52/53). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A Portaria n.º 2.577/GM, de 27.10.2006, do Ministro de Estado da Saúde, aprova o componente de medicamentos de dispensação excepcional. A leitura desse ato normativo esclarece que, no âmbito da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde: - A execução do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional é descentralizada aos gestores estaduais do SUS, sendo a aquisição e a dispensação dos medicamentos de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde (item 25). - A dispensação dos medicamentos excepcionais deverá ocorrer somente em serviços de farmácia vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais (item 26). - A dispensação dos medicamentos poderá ser desconcentrada junto à rede de serviços públicos dos municípios, mediante pactuação entre os gestores e desde que assegurado o atendimento aos critérios legais e sanitários, além da definição de procedimentos operacionais que norteiem a dispensação dos medicamentos e o acompanhamento dos usuários (item 26.1). - Os estados devem divulgar, junto aos municípios, a sistemática de funcionamento do CMDE e os critérios de acesso a esse grupo de medicamentos, estabelecendo com os mesmos os fluxos de atendimento e dispensação de medicamentos aos usuários (item 27). - O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional é da responsabilidade do Ministério da Saúde e dos Estados,

conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (item 29).- O Ministério da Saúde e os gestores estaduais deverão monitorar os recursos aplicados no financiamento do Componente, com vistas a ajustes que assegurem o equilíbrio da responsabilidade e a participação no co-financiamento entre as esferas de gestão, cujas análises devem ser sustentadas por informações sobre os preços cobrados, pacientes atendidos e quantidades adquiridas (item 30).- Os recursos do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do CMDE terão como base a emissão e a aprovação das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo - APAC, emitidas pelos gestores estaduais, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos nesta Portaria (item 31).Em síntese, cabe exclusivamente aos Estados a aquisição dos medicamentos de dispensação excepcional, com financiamento por meio de recursos do próprio Estado e do Ministério da Saúde (União).A dispensação dos medicamentos deve ser realizada somente em serviços de farmácia vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais.Desse modo, conforme pactuado entre os gestores do Sistema Único de Saúde, os Estados concordaram expressamente com a norma segundo a qual lhes cabe com exclusividade a dispensação de medicamentos excepcionais, nas farmácias vinculadas às unidades públicas por eles designadas.Assim, no presente caso a responsabilidade pela dispensação do medicamento pretendido pelo autor é do Estado de São Paulo, conforme acordado entre este e a União, motivo pelo qual a União não detém legitimidade passiva para a causa.As condições da ação são matérias de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa. Deve, pois, o feito ser extinto com relação à União, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, como dito.Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação à União ante a sua ilegitimidade passiva para a causa.Restituam-se os autos à 22ª Vara Cível do Fórum Central Cível da Capital da Justiça Estadual.Defiro as isenções legais da assistência judiciária, no âmbito da Justiça Federal.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2008.61.00.002209-3** - ELZA MENARBINI DA SILVA (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X COML/ MAX ALHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

**2008.61.00.003817-9** - SYLVIO MATHEUS MAGDALENA-ESPOLIO (ADV. SP200118 GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto:1. Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil, por incompetência absoluta da Justiça Federal quanto ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco S.A. A presente demanda prosseguirá somente em face da Caixa Econômica Federal - CEF. 2. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide.3. Cite-se o representante legal da Caixa Econômica Federal - CEF .Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo passivo apenas a Caixa Econômica Federal - CEF.Publique-se.

**2008.61.00.003866-0** - BASEMETAL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a autora a sua representação processual, mediante a juntada do contrato social da sócia cotista JAG Participação e Desenvolvimento Ltda., para comprovar que John George de Carle Gottheiner tem poderes para representar aquela sociedade.Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

**2008.61.00.003964-0** - PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para:a) apresentar demonstrativo discriminado dos valores já recolhidos a título de imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria, cuja restituição postula, atualizado pela variação da taxa Selic;b) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor total dos créditos que pretende restituir mais doze prestações tributárias vincendas;c) recolher a diferença a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 33. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005;d) apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé.2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

**2008.61.00.004296-1** - COLINOX COM/ DE ACO INOXIDAVEL LTDA (ADV. SP224346 SÉRGIO COLLEONE LIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de antecipação da tutela.Apresente a autora cópia integral dos autos do processo administrativo n.º 10880.450161/2001-25, sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova.Cite-se o representante legal da ré.Publicue-se.

**2008.61.00.004781-8** - AUTO POSTO IBATE LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de antecipação da tutela, em que o autor pede a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue a recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), prevista no artigo 1.º da Lei 10.165/2000, que é inconstitucional, porque direcionada à remuneração de atividade estatal indivisível e inespecífica, que deve ser custeada pelo produto da arrecadação dos impostos gerais. Além disso, a taxa é fixada conforme a receita bruta da pessoa jurídica, o que viola o parágrafo único do artigo 77 do CTN e o 2.º do artigo 145 da CF/1988. O pedido de antecipação da tutela é para suspender a exigibilidade dessa taxa, nos termos do artigo 151, V, do CTN.É o relatório. Fundamento e decido.O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II).Neste caso falta verossimilhança à fundamentação porque o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 416.601/DF, em 10.5.2008, relator Ministro Carlos Velloso, declarou a constitucionalidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), prevista na Lei 10.165/2000, conforme revela a ementa desse julgamento:CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IBAMA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO. Lei 6.938/81, com a redação da Lei 10.165/2000, artigos 17-B, 17-C, 17-D, 17-G. C.F., art. 145, II. I. - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - do IBAMA: Lei 6.938, com a redação da Lei 10.165/2000: constitucionalidade. II. - R.E. conhecido, em parte, e não provido.DispositivoIndefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o representante legal do réu.Publicue-se.

#### **Expediente Nº 4051**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.005745-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014604-8) FABIO CASSIO DE CASTRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 386/411) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publicue-se.

**2002.61.00.019957-4** - CAMPANARIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 574/620) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que revogou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.2. Intimem-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Social da Indústria - SESI para apresentarem contra-razões.3. Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das sentenças (fls. 551/560 e 569/570) e para apresentarem contra-razões.4. Após, decorridos os prazos para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publicue-se. Intimem-se.

**2002.61.00.029875-8** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 8244/8264) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista ao Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS das sentenças (fls. 8203/8223 e 8234/8235) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2004.61.00.011665-3** - EDILSON CESAR BASTIAS (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA)

1 - Recebo o recurso adesivo da ré (fls. 149/158), nos termos do artigo 500, parágrafo II, do Código de Processo Civil, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a autor para apresentar contra-razões. 3 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2004.61.00.022825-0** - INSTITUTO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM DOENCAS RENAIS - ICRIM (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Recebo a apelação da ré (fls. 279/283) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2004.61.00.034662-2** - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FL. 1.003: 1. Intime-se imediatamente o representante legal da Caixa Econômica Federal, a fim de que, no prazo de 2 dias, manifeste-se sobre a afirmação do autor, de descumprimento da decisão em que antecipada a tutela recursal pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 2. Segue sentença. SENTENÇA DE FLS. 1.004/1.012 - TÓPICO FINAL: Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente os pedidos, a fim de declarar a nulidade do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o FGTS, com vinculação, em garantia, de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de R\$ 5.768.050,49, firmado pelo autor em 21.5.2001, e do seu aditamento, firmado por ele em 17.4.2002, no valor para R\$ 5.795.926,44, e para condenar a União a restituir ao autor os valores pagos por força desses instrumentos, atualizados a partir do pagamento pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, sem cumulação com outros índices de correção monetária e com taxa de juros moratórios. Condeno os réus, em proporções iguais, nos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados a partir desta pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Defiro a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade desses créditos tributários e a retenção da cota do autor no Fundo de Participação dos Municípios por força do não-pagamento desses créditos do FGTS bem como para determinar que estes não constituam motivo para negativa de expedição de certidão de regularidade fiscal. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em nome do Município de Cajamar alvará de levantamento dos valores depositados à ordem da Justiça Federal, relativos às cotas retidas do FPM. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator dos agravos de instrumento interpostos nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desses recursos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. DECISÃO DE FL. 1.016: J. Manifeste-se o autor.

**2005.61.00.007908-9** - DOLORES GARCIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP208306 WALKÍRIA ROSADO ARAÚJO DE NÚNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão e julgar improcedente o pedido. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. A execução destas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

**2005.61.00.022857-5** - VALDOMIRO CAMPANHARO JUNIOR (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento à ré de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº

6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, em razão do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para seu serviço, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Todavia, somente poderão ser exigidos do autor se vier a perder a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (fl. 62).Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 197/198).Registre-se. Publique-se. Intime-se a União (AGU).

**2005.61.00.028414-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)  
Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 179/183) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a ré para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2006.61.00.000221-8** - CROPCENTER AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. A à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios.Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

**2007.61.00.006461-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FLAVIO PRADA (ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR)  
Recebo o recurso apelação do réu (fls. 524/531) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2007.61.00.010545-0** - ELDA IOLANDA CAVATONI BIANCHI (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo o recurso apelação da autora (fls. 81/88) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2007.61.00.010963-7** - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a apelação dos autores (fls. 412/424) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

**2007.61.00.011558-3** - ROLAND PIERRE OLIVIER COLLIN E OUTRO (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

**2007.61.00.023497-3** - CASABELLA CARPETES LTDA EPP (ADV. SP158828 ZULEICA DOMINGUES DE MORAES VIANA E ADV. SP142455 JOSEVAL MARTINS VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
1. Recebo o recurso de apelação da autora nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. 2. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira RegiãoPublique-se. Expeça-se mandado.

**2007.61.00.025838-2** - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)  
Dou parcial provimento aos embargos apenas para substituir, no relatório, na fundamentação e no dispositivo da sentença, o número

da NFLD a que se refere a presente demanda, que é 35.401.866-3, bem como para acrescentar os fundamentos acima à sentença. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se a União.

**2007.61.00.034096-7** - EXPLAIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a autora não ter cumprido a decisão de fl. 60. Não atribuiu à causa valor compatível com a vantagem objetivada na presente demanda, nem recolheu a diferença de custas processuais (fl. 60-verso). Condono a autora a arcar com as custas processuais que despendeu. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não houve sequer citação da ré. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.001061-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X RONALDO TRIGUEIRO DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão de cobrança do crédito da autora em face do réu. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios porque o réu não foi citado. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para o réu e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.001086-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X MARCOS MARTINS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão de cobrança do crédito da autora em face do réu. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios porque o réu não foi citado. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para o réu e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4059**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0054133-9** - JOSE AMERICO COSTA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao advogado da parte autora (fl. 374) para informar o número do RG, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

**98.0044219-7** - CARLOS GLINA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Fls. 484/489. Determino o cancelamento do alvará de levantamento n.º 407/2005 - formulário - 1520925.2. Desentranhe-se e archive-se em livro próprio a via original do alvará (fl. 487), constando o dizer cancelado, observando-se o art. 244 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da terceira Região. 3. Expeça-se novo alvará de levantamento em benefício dos autores. 4. Informe a parte autora os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

**98.0048270-9** - LAURO DOMINGOS MORETTO (ADV. SP107450 SELMA DE AQUINO E GRACA BARCELLA) X MARILENA RIBAS MORETTO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ) X REINALDO MORETTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121262 VAINÉ CINEIA LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**98.0052441-0** - ULISSES BUSTAMANTE CABRAL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. A tutela antecipada já foi cassada. A ré permanece autorizada a executar o contrato. Condeno os autores nas custas, nos honorários periciais e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Extrai a Secretaria certidão para o perito executar os honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**1999.61.00.027093-0** - DELFINO GASQUES PARRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 506/531) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**1999.61.00.055564-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042774-0) CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Intime-se pessoalmente o representante legal da APEMAT - Crédito Imobiliário S.A. para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos da execução extrajudicial, conforme já determinado na decisão de fl. 232, sob pena de busca e apreensão dos referidos autos. Após, dê-se vista dos autos aos autores, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Publique-se.

**2001.61.00.015715-0** - PAULO ROBERTO VARUZZA E OUTRO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI E ADV. SP082001 JOAO DANIEL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fl. 434 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 409/429. 2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 436/478) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar as contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2002.61.00.013087-2** - RUBENS APARECIDO RAFAEL E OUTRO (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos de revisão do saldo devedor e de redução dos juros moratórios e da multa moratória, por falta de interesse processual. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de redução ou exclusão da cobrança da taxa de aquisição de crédito e do seguro de crédito, em razão da prescrição destas pretensões. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos de decretação de mora do Banco Itaú S.A., de redução dos seguros do imóvel e de morte e invalidez permanente, de reparação dos danos morais e de repetição do indébito ou compensação deste no saldo devedor. Condeno os autores nas custas e a pagarem aos réus, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2002.61.00.017448-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008627-5) KLAUSNER ROBERTO PADILHA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X COBANS S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1 - Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.2 - Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 456,66, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, (fls. 273/274).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº. 11.223/2005.3 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

**2002.61.00.026657-5** - RICARDO MANTESSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP151844 ELSON ANACLETO SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolham os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de preparo para interposição de recurso de apelação, sob pena de deserção.Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

**2004.61.00.000839-0** - SILVIO COGIOLA CALEFFI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 397/398 - Defiro o pedido da União, em razão de seu interesse jurídico na lide. Fica a União admitida como assistente simples da CEF, recebendo o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 50, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de constar a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF.3. Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 380/395), nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.4. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões.5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

**2006.61.00.000146-9** - MARCELO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Fls. 203/205 - Envie-se cópia da sentença, por meio de correio eletrônico, ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.002897-3, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 208/244) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.4. Após, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2006.61.00.001233-9** - CLAUDIA DE FATIMA SCUDELER MURAE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FLAVIO IEYRI MURAE (ADV. SP228432 HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1 - Indefiro o pedido de fl. 246, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF não comprovou que houve alteração da situação econômica dos autores e, conforme já decidido na sentença de fls. 234/243, a execução dos honorários advocatícios de 10 % sobre o valor da causa está suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária.2 - Arquivem-se os autos.Publique-se.

**2006.61.00.004357-9** - MARCOS ANTONIO CORREA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ELIZABETH MARTINS FERREIRA LIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo o recurso de apelação dos autores de fls. 93/104 (petição protocolada em 12/02/2008) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2 - Nego seguimento ao recurso de apelação de fls. 106/117 (petição protocolada em 14/02/2008), tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa, no momento da interposição do primeiro recurso (fls. 93/104).3 - Dê-se vista Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2007.61.00.009274-1** - ANTONIO CARVALHO DE FARIA NETO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV.



SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 195/203), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região Publique-se.

**2007.61.00.022429-3** - WILSON DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Dê-se ciência aos autores da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 229/233). Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

**2007.61.00.028763-1** - REGINALDO SILVA GIARETTA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Nego seguimento ao recurso de apelação dos autores, por ser intempestivo, tendo em vista que a sentença de fl. 155 foi publicada em 29 de janeiro de 2008 (fl. 156, verso) e a apelação foi protocolada em 19 de fevereiro de 2008 (fls. 157/159). 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 155 e arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.00.032408-1** - CASSIA REGINA LISANCO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 65/66 - Mantenho a decisão de fl. 63. 2. Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

**2008.61.00.000085-1** - JOSE EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI; 295, incisos III e VI, e parágrafo único, 257 e 284 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, que são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289, de 4.7.1996, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis. Recolham os autores as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 18 da Lei 9.289, de 4.7.1996. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve sequer citação da ré. Recolhidas as custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.004311-4** - ENILDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso IV e 269, inciso IV, Código de Processo Civil. Deixo de condenar as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve citação e ao recolhimento de custas, em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.042774-0** - CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURADOR RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se pessoalmente o representante legal da APEMAT - Crédito Imobiliário S.A. para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos da execução extrajudicial, conforme já determinado na decisão de fls. 185/199, sob pena de busca e apreensão dos referidos autos. Após, dê-se vista dos autos aos autores, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Publique-se.

**2007.61.00.010003-8** - MARCELO SOARES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Fls. 210/242 - Envie-se cópia da sentença, por meio de correio eletrônico, ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal

relator(a) do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.002898-5, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 245/273) somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.3. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.4. Após, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

### **Expediente N° 4073**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0001750-0** - MARLI GRIESI CAMARGO E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 709/720.2. Intime-se a União da decisão de fl. 706.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos, conforme determinado no item 1 da decisão de fl. 706.Publique-se. Intime-se.

**91.0066632-7** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1273/1274.Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

**91.0738916-7** - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 275/276.2. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

**91.0743190-2** - JADER CLOVES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO E ADV. SP033696 MAURICIO ALCEU GALVAO MANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Verifico não ser possível expedir os ofícios para pagamento dos créditos dos autores porque a grafia do nome da autora Maria Helena Alves Negretti no CPF diverge da indicada nestes auto.Assim, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino à autora Maria Helena Alves Negretti a regularização da grafi de seu nome no CPF.Após, cumpra-se a decisão de fl. 258/263.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

**92.0014040-8** - HUGO ROSSI FILHO E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Verifico não ser possível expedir os ofícios para pagamento dos créditos dos autores porque a grafia do nome da autora Claudete Aparecida M. de Pontes Coelho no CPF diverge da indicada nestes autos.Assim, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino à autora Aparecida M. de Pontes Coelho que no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a regularização da grafia de seu nome no CPF.Após, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 209.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

**92.0033729-5** - JOSE DOS SANTOS MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP045685P JULIO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Verifico não ser possível expedir os ofícios para pagamento dos créditos dos autores porque os cálculos de fl. 129 não estão individualizados por autor, bem como porque o número de inscrição no CPF indicado pelo autor José dos Santos Marques Filho é inválido, e a grafia do nome do autor Israel Alonso de Castro no CPF diverge da indicada nestes autos. 2. Assim, em aditamento à decisão de fls. 133/134, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução, em favor dos autores, nos seguintes valores, para agosto de 2004: JOSE DOS SANTOS MARQUES FILHO - R\$ 905,98; NELSON DE OLIVEIRA - R\$ 771,35; ISRAEL ALONSO DE CASTRO - R\$ 651,20; WANDILEI JOSE CORDEIRO ROSA - R\$ 694,99; SHIRO TAKAI - R\$ 1.542,51; GERMANO MARIANO DE OLIVEIRA - R\$ 771,35.3. Indique o autor José dos Santos Marques Filho o seu número de inscrição no CPF, e providencie o autor Israel Alonso de Castro a regularização da grafia de seu nome na Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Após, cumpra-se a decisão de fls. 133/134. 5. Na ausência de cumprimento do item 3,

aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

**92.0038761-6** - PEDRO NOVAGA FILHO E OUTROS (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP109042 WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA MELLO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista a petição da União de fls. 269/274, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em favor da autora Editora Sancir Ltda. ME.2. Cumpram-se as decisões de fls. 205/206 e 256 com a observação de que, também em relação à autora Editora Sancir Ltda. ME., os depósitos deverão ser realizados à ordem deste juízo, em razão da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Publique-se.

**92.0044830-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691387-3) FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA E OUTRO (PROCURAD BENEDITO JOSE S MELLO PATI E ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE E ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência à autora da penhora realizada no rosto destes autos ( fls. 549/550).2. Não conheço do pedido da autora (fls. 528/529) de levantamento dos valores depositados, tendo em vista a penhora realizada às fls. 549/550.3. Além disso, cabe a este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional.No exercício desta função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora.Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele. Publique-se.

**97.0060554-0** - JOSE STENIO MELO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

...Além disso, os autores não explicaram como chegaram nos valores indicados no campo valor do principal. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de nova memória de cálculo e das cópias necessárias à instrução da contrafé. A memória de cálculo deverá especificar os índices de correção monetária, o período de incidência e os termos inicial e final dos juros.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**1999.03.99.037834-7** - LULA MAY REED E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

...Isto posto, os ofícios para pagamento da execução deverão ser expedidos exclusivamente em favor dos autores.2. Manifeste-se a União sobre o pedido de habilitação formulado pelos sucessores do autor Joaquim de Cerqueira César Neto.3. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução em relação aos demais autores, independente de sua situação cadastral no CPF, tendo em vista o teor do Ofício/Presi n.º 2005014209 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Intime-se a União Federal.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.00.018603-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106854-8) COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 419/420.2. Cumpra-se e publique-se a decisão de fl. 414.Intime-se.Decisão de fl. 414: Fls. 404/405 - Tendo em vista a concordância manifestada pelos advogados de Aços Villares S/A, defiro a expedição de ofício precatório em favor do advogado de Coinvest Companhia de Investimentos Interlagos, Carlo Eduardo Monte Alegre Toro, no valor de R\$ 304.155,40 para outubro de 2006.Indefiro o pedido de expedição de ofício precatório para pagamento do saldo remanescente dos honorários advocatícios, em favor da advogada de Aços Villares S/A, tendo em vista que esta não é parte nestes autos.Publique-se. Intime-se.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

## **Expediente Nº 6057**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.004678-4** - MARCELO LIMA GOMES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada da planilha de evolução do saldo devedor da instituição financeira e informe, comprovando documentalmente, em que fase se encontra a execução extrajudicial impugnada nestes autos. Intime-se.

**2008.61.00.004748-0** - CARLA LUIZA DE ALENCAR HARADA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada da planilha de evolução do saldo devedor da instituição financeira e informe, comprovando documentalmente, em que fase se encontra a execução extrajudicial impugnada nestes autos. Intime-se.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 2914**

### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2007.61.00.003694-4** - MARIA DE LOURDES SENKIO (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0035314-8** - CARLOS GOMES GALVANI (ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI E ADV. SP055134 JOSE PIRES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP056445 VICTOR DE OLIVEIRA E ADV. SP143556 TELMA GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**96.0007417-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004350-7) EWALT ZILSE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**96.0019930-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049733-6) MARCELO PEROBELLI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0012766-6** - PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0023296-6** - VALDEMIR DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0023969-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015098-6) AMAURI SALETA (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Fls. 372-373: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.033407-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019292-0) CARLOS ALBERTO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.043080-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035492-0) ADEMIR MARCOS DA SILVA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls. 201-203: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.001463-6** - MARCOS ORESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.027016-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018033-3) JOSE IZIDIO FILHO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.025082-1** - MARIO DOS SANTOS SOUSA E OUTRO (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.001205-7** - JACILI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.018269-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011950-5) MARCO ANTONIO

CORREA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.020364-1** - MARIA DO ROSARIO CHIMETTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.020504-2** - FABIO DA COSTA SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Fls.175-177: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.026174-4** - LEOCADIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.012231-1** - MANOEL DERVALDO FERREIRA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.029601-5** - GERALDO SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.010567-0** - GILSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.016078-3** - DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.027040-0** - CARLOS ROBERTO ARANTES (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.031065-3** - IOLANDA ALVES DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0004350-7** - EWALT ZILSE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **Expediente Nº 2915**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0044535-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040559-8) SILVIA ESTER PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Fl. 275: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**96.0032356-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027494-0) PAULO JOAO FRIAS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0002949-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041377-0) ROGENES SANDALO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0016265-6** - JOSE ROBERTO ALADIC E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0019831-8** - CLAUDINA FERNANDES TEDESCHE E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0030532-7** - FERNANDO JOSE LEITE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0043067-9** - JOSE DIAS NETO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.011742-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002638-1) MARIA DE FATIMA HALUCH DE OLIVEIRA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E PROCURAD ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls. 168-170: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.051183-0** - JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a Apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.000995-8** - IBANIL DOS SANTOS SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Fls. 290-291: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.019779-6** - ELIZABETH SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Fls. 271-272: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.027462-6** - PATRICIA DE CASTRO LAMASTRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

1. Recebo a Apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.015825-4** - EUGENIO PACHELLI LACERDA E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.003521-6** - LILIANA BENEDEUCE (ADV. SP088167 RUI PACHECO BASTOS E ADV. SP235628 MÔNICA MORANO NIMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.023851-6** - WINDSOR CONSTANTINO FELIPPO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.034666-0** - MARCIO APARECIDO MENDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao



### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.00.032805-0** - RAIMUNDO NONATO SETUBAL E OUTRO (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0040559-8** - SILVIA ESTER PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fl. 137: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.002638-1** - MARIA DE FATIMA HALUCH DE OLIVEIRA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Fls. 197-199: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.029952-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011742-8) MARIA DE FATIMA HALUCH DE OLIVEIRA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E PROCURAD ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.030124-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027462-6) PATRICIA DE CASTRO LAMASTRA E OUTRO (ADV. SP128174 THAISA JUNQUEIRA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que a sentença proferida no processo n. 2002.61.00.027462-6 produz coisa julgada nestes autos, remetam-se os autos ao TRF3, para julgamento em conjunto. Int.

**2007.61.00.029941-4** - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

### **Expediente Nº 2922**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0016588-7** - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): JOSE MATIAS DA SILVA e ORLANDO PEREIRA seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0003217-1** - BENEDITO CARLOS DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 425-428 e 430-440: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**95.0019542-9** - SILVIO LUIZ VEIGA FRANCA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**95.0028554-1** - MARINA BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): ODALEA MARINHO DOS SANTOS seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0037098-0** - HARI FRANK (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 157: o prazo requerido pelo autor decorreu. Manifeste-se em cinco (05) dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

**96.0003682-9** - RENATO NOGUEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 510-512: Indefiro o requerido quanto ao co-autor RAUL GOMES DUARTE FILHO, pois em sua CTPS às fls. 25-29, a opção ao FGTS é a partir de 01/09/1971, portanto indevidos os períodos de janeiro de 1967 a agosto de 1971. 2. Fls. 421-502: Requer a CEF a aplicação do artigo 940 do CC, arguindo que a obrigação de fazer quanto aos co-autores CARLOS PASSONI e JOSE DOS SANTOS IRIA já foi satisfeita nos autos n. 98.0034314-8 e 89.0030482-8. De uma análise dos documentos juntados pela CEF, não há elementos suficientes e contundentes do arguido. A aplicabilidade do artigo 940 do CC exige que o credor tenha agido de má-fé ao demandar o devedor por dívida já paga, total ou parcialmente, sem ressaltar valores recebidos. A prova da eventual má-fé da parte credora, exigiria, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatório, que não é objeto dos autos, devendo a CEF socorrer dos meios processuais cabíveis. Pelo exposto, indefiro o requerido às fls. 421 e seguintes. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**96.0018877-7** - DENILDO APARECIDO BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Fls. 386 e ss: aos autores José Cavelho e Pedro José Rufato, foram realizados créditos nas respectivas contas vinculadas. 2. Os demais autores optaram pela adesão às condições da LC 110/2001, e a transação extrajudicial realizada entre os autores e a Ré tem sua previsão legal na referida L.C. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 3. Nada mais tendo sido requerido, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**97.0001126-7** - GERALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Esclareça a parte autora a petição de fl. 297, uma vez que foi intimada sobre as informações fornecidas pela Ré acerca da obrigação a que foi condenada, observando-se que o co-autor Jose Chiarelli teve sua transação homologada pelo Juízo à fl. 261. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0023858-0** - GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 441-443: o TRF3 fixou em acórdão de fls. 209, que [...] no que pertine aos juros de mora, não assiste razão à recorrente, eis que a sentença não a condenou em tal verba [...]. Assim, não são devidos juros de mora pela ré. 2. Os honorários advocatícios foram depositados e devidamente levantados pelos autores (fls. 436). Não há juros de mora que devem ser incluídos nos cálculos dele. 3. Comprove o autor Lourimar da Silva Fontes o indevido bloqueio dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS realizado pela CEF. Prazo: cinco (05) dias. No silêncio, ao arquivo.

**97.0056960-8** - ANTONIO RENATO LOPES SOUZA E OUTROS (ADV. SP052674 HERIBERTO AVALOS FRANCO E ADV. SP143494 MOACIR VIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 185: a autora Judite Pereira Botelho Barboza informa o n. do PIS. Manifeste-se a CEF para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

**98.0003992-9** - ANTONIO JACINTO LEITE E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**98.0047251-7** - EPAMINONDAS FERREIRA PORTO E OUTROS (ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA E ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 268-269, item 3: Indefiro. Consta nos autos que o autor EPAMINONDAS FERREIRA PORTO, recebeu o índice referente ao Plano Collor no processo 1993.00.0004667-5 junto a 17ª VFSP. 2. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos todos os demonstrativos dos créditos efetuados nas contas fundiárias dos autores que aderiram aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 265. 3. Após, se conforme, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.03.99.001230-4** - LUIZ ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 253: a liberação de valores creditados em conta vinculada ao FGTS está condicionada a situações específicas previstas em lei própria. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**2000.61.00.039806-9** - CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Intime-se a CEF a juntar guia de depósito dos honorários advocatícios, noticiados às fls. 232 e 238.2. Com a vinda das guias, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados. Requerimento às fls. 240.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.002946-9** - ANTONIO LEOPOLDINO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 230-246: A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. O TRF3 fixou, quanto aos juros de mora, que [...] não houve essa condenação na r. sentença monocrática[...] (fls. 126). O autor Antonio Lopes de Souza aderiu às condições da LC 110/2001 pela internet, conforme protocolo indicado às fls. 203. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**2001.61.00.009230-1** - OLIVEIROS DOS SANTOS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 133-134 e 137-143: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 134. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.027166-6** - JOSE CARLOS MARQUES PIERRE (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Int.

**2005.61.00.024875-6** - APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 128-158: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

### **Expediente Nº 2930**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0096181-7** - JAIRO BEREZIN (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s)104/105 nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**92.0022843-7** - NASCIMENTO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s)287/289 nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Int.

**92.0050564-3** - MARIO CAVICCHIOLLI & CIA/ LTDA (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004, fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

**93.0035536-8** - KAZUE SUETO KADOTA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s)243/244 nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**93.0035577-5** - ANGELA DE ANGELIS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s)138/139 e 141 nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Int.

**93.0038766-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035957-6) SUPERMERCADO SOLAR LTDA (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s) 256, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**94.0003953-0** - JOSE MORENO LOPES (ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO E ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s) 171, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**94.0009346-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005781-4) SCHENCK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP032012 ADHEMAR PINTO DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos à fl. 192, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**95.0800612-9** - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP129009 ANA PAULA VILELA DEMORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**96.0017682-5** - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTRO (ADV. SP089846 ANTONIO CARLOS DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s)87/89, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 05(cinco) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**96.0029875-0** - MALVINA MARIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s).188, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Int.

**97.0059717-2** - ALFREDO TABITH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172432 TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s) 522/523 nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Int.

**1999.03.99.113753-4** - J FERREIRA DA SILVA BAR E EMPORIO - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a atuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Fls.189/200: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, prossiga-se nos termos do despacho de fl.187, in fine, expedindo-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do CPC. Int

**1999.61.00.001980-7** - FAC EMBALAGENS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP136692 ANTONIO CELSO ABDALLA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fl.204: Manifeste-se o Réu-Exequente (INSS), no prazo de 05(cinco) dias. A autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, para cada Réu (União Federal-INSS). Todavia, embora a União Federal tenha apresentado os cálculos para execução às fls.117/119, verifico que a intimação da autora ocorreu somente quanto aos honorários devidos ao INSS (fls.128/130). Assim, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado às fls.117/119, referente aos honorários devidos à União Federal, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista do sautos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Int.

**1999.61.00.005163-6** - ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA (ADV. SP073889 SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a atuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Fls.502 - 505 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2000.03.99.009720-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.009719-3) OESP GRAFICA S/A E OUTROS (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) no(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) à(s) fl(s).421, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Int.

**2001.61.00.011100-9** - VANDONEL MENEZES RIOS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 273-282). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Com a chegada da comprovação do depósito, expeça-se alvará de levantamento em benefício das partes na proporção do acordo por elas firmado, às fls. 273-276.Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

### **Expediente Nº 2931**

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**91.0703591-8** - MARIA ALZIRA FONSECA DOS REIS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X MILTON BARRETO DOS REIS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para

requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0742353-5** - JORGE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME E ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**94.0033918-6** - VALMET DO BRASIL S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0058311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052995-5) LANDAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.03.99.001322-9** - JOSE DOS INOCENTES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.03.99.004632-6** - TEXTIL MOURADAS S/A (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.03.99.078145-2** - IND/ E COM/ ELEM LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.03.99.094173-0** - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO (ADV. SP011455 JOSE MARTINS MAURICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.000198-0** - EDUARDO DE COME (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2002.61.00.019544-1** - OTAVIO LUCHINI & CIA/ LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0009612-3** - OLIVIO CARDOSO MARES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X MINISTERIO DA GUERRA - II EXERCITO - 2 REGIAO MILITAR EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0034487-2** - PLASTICOS MAUA LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**97.0000759-6** - CIA/ LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**97.0002683-3** - SERVEBEM COM/ DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**97.0023585-8** - DIVEC VACUO E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.054372-7** - TELEXPEL INDL/ LTDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO E ADV. SP194915 ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.009918-2** - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.024168-9** - JULIO CAROTTA FILHO (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.033246-1** - ROBERTO CARLOS BATISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.000474-7** - OLAMIR TARCHI DE ARAUJO CONRADO (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.003242-1** - HOMEFISIO FISIOTERAPIA LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.004910-7** - PRISCILA VILENA PLACA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0052995-5** - LANDAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **PETICAO**

**95.0057123-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052995-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X LANDAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **Expediente Nº 2939**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0052818-0** - TATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (PROCURAD ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO E PROCURAD MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X DIRETOR DA 8a DRF DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS - DNER/SP (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Verifico que no despacho de fl. 151 ficou constando, equivocadamente, o recebimento da apelação como sendo do impetrante, quando, na verdade, trata-se do recebimento da apelação da União Federal. 2. Assim sendo, recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.037117-5** - HYSTER BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.037650-1** - WINTERTHUR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO-DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.013271-9** - RETIH ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (PROCURAD TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.024988-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026112-3) SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.023317-0** - COML/ ASSET MANAGEMENT S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.028866-2** - 360NETWORKS DO BRASIL LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP130339 ALESSANDRA DA SILVA RIZZI E ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.015851-5** - BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.021152-9** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2004.61.00.005163-4** - STAY WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.005440-4** - ALTANA PHARMA LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.007934-6** - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.011115-1** - ANABRASIL COML/ LTDA (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP138367 JULIANA GOMIDE ARRUDA) X INSPETOR DO SERVICO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2005.61.00.029778-0** - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.024752-5** - NDT COML/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.03.00.092428-7** - JORGE APARECIDO RAVANHANI E OUTRO (ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária.2. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.3. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.002476-0** - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI E ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.005588-4** - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2007.61.00.009130-0** - DANIEL TERUO FAMANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.009571-7** - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se a decisão de fl. 265. 2. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int. DECISÃO DE FL. 265:1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.009729-5** - INSTITUTO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO-IMAESP (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.010951-0** - EDIPAVI EDIFICACAO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.022910-2** - RICARDO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.025203-3** - NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.027319-0** - ANA MARIA ANTONUCCI DOS SANTOS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.028684-5** - FABIO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os recursos de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista as partes contrárias para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.030696-0** - AURELIO JOSE DA SILVA PORTELLA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação dos impetrantes em seu efeito devolutivo.2. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.030697-2** - ALCIDES LOPES TAPIAS E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação dos impetrantes em seu efeito devolutivo.2. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.031072-0** - ALBERT TADEU SILVA (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária.2. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.3. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.033190-5** - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.034988-0** - ANA LIA PROGIANTE (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA E ADV. SP257663 HILTON SOARES BOMFIM NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O impetrante interpõe recurso de apelação e pede que seja concedido efeito suspensivo e/ou antecipação de tutela recursal. Deixo de apreciar o pedido, uma vez que não existe esta previsão na legislação processual.2. Recebo a apelação da parte autora.3. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

## **Expediente Nº 2950**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.005750-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X MARCELO SQUASSONI (ADV. SP061286 ALVARO LUIS FLEURY MALHEIROS E ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO) X DUILIO SQUASSONI (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública em razão de ato de improbidade administrativa. Citados, os réus apresentaram contestação. O MPF apresentou réplica às contestações. A União Federal pediu o ingresso na lide como assistente litisconsorcial do autor. Admito a União Federal como assistente litisconsorcial do MPF. O pedido liminar foi devidamente apreciado e fundamentado às fls. 509/511, após a infrutífera notificação dos réus. Ademais, com a apresentação de contestação pelos réus, restou suprida a fase preliminar. Assim, indefiro o incidente de nulidade. A questão de ausência de litisconsorte necessário encontra-se superada com a contestação do co-réu Duilio Squassoni. Quanto ao pedido de desbloqueio de imóvel requerido (fls. 926/939), não é possível verificar sua conveniência antes da regular fase probatória, em que seja verificada a extensão do dano ou a regularidade dos atos administrativos. As demais preliminares confundem-se com o mérito e serão analisadas por ocasião da sentença. Manifestem-se as partes para justificar a pertinência das provas pericial e orais requeridas. Dê-se vista à União Federal e ao MPF. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.001040-2** - LAW KIN CHONG (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1090-1092: A União Federal requer dilação de prazo por mais 60 dias para elaboração de quesitos ao perito judicial, pois a Delegacia da Receita Federal está com a incumbência da análise dos documentos juntados nos autos. Primeiramente, ressalto, que a parte autora apresentou seus quesitos no prazo. Assim, para evitar eventual alegação de prejuízo, concedo à ambas as partes o prazo de 60 dias para apresentação de quesitos (no caso do autor, para se quiser, apresentar outros em acréscimo). Intimem-se as partes desta decisão (expeça-se mandado para intimação da ré) e, enquanto se aguarda o transcurso do prazo, intime-se o perito para apresentação da estimativa dos honorários. Int.

## **Expediente Nº 2954**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.009229-3** - JUJI TOKONAMI (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. A União Federal pediu a decretação de segredo de justiça em razão dos documentos anexados. Em razão dos documentos acostados à inicial e contestação, decreto segredo de justiça, que abrange somente o acesso aos autos que será restrito às partes e seus procuradores. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

## **Expediente Nº 2957**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0016343-1** - IND/ QUIMICA ELGIN LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO** **Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

## **Expediente Nº 1513**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0018607-3** - HELIO LESSA E OUTRO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não há sede da Justiça Federal no endereço de fl. 272, providencie a CEF o recolhimento das custas referentes a carta precatória a ser expedida, no prazo de dez dias. Após, expeça-se.

**98.0023929-4** - MARCIO APARECIDO MENDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em despacho. Providencie a parte autora a juntada de copia da procuração outorgada a Jessé Nunes Siqueira, a fim de regularizar a representação processual da parte autora, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. I. C.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.035044-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA SOUZA SANTOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 45/46 - Defiro o prazo de sessenta (60) dias requerido pela autora, tendo em vista a possibilidade de acordo informado. Decorrido o prazo supra, informe a autora acerca do acordo bem como do interesse do prosseguimento do feito. Int.

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.029354-0** - CERAFINA CANDIA DE CEBALLOS (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 471: Publique-se novamente o despacho de fl. 470. Cumpra-se. Vistos em despacho. Ratifico os atos jurídicos da Justiça Estadual. Recolha a autora as custas judiciais sob o código 5762 na CEF, nos termos dos artigos 2.º e 14.º da Lei 9.289/96. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.018556-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X

**WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANY PANICCIA CRUZ LOUREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, tendo em vista que o prazo do edital de citação expedido nos autos já se expirou. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2006.61.00.026728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARLETE ELIENE BONFIM CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSSANA LUIZA LEITE VENTURIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Tendo em vista que no extrato de fl. 62 consta designação de audiência nos autos nº 2006.63.01.052975-1 para o dia 28/01/2008, informe a autora se houve conciliação ou julgamento da lide, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.005015-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SERGIO SALGUEIRO CASA DE CARNES - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Tendo em vista o teor da Certidão de fls. 51, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.026750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VILMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Concedo o prazo de trinta dias requerido pela autora. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.028082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Fl. 56 - Defiro o prazo de trinta (30) dias para que a autora diligencie acerca de novos endereços dos réus. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.030772-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X CARLA ANDREA ROMAGNOLI (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI)**

Vistos em despacho. Tendo em vista o pedido da autora de fl. 164 e que os réus não manifestaram interesse na produção de provas, aguarde-se a decisão nos autos da Impugnação ao Direito à Assistência Judiciária. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033522-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Manifeste-se o requerente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.000176-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARISA DAS GRACAS COSTA NASCIMENTO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)**

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.00.001658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GUSTAVO MARCOLINO PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.004324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X**

BRUNO MARINO INFORMATICA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNO MARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0003672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003671-1) RICARDO ERNESTO FERRARO E OUTRO (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho.Requeira o réu Banco Bradesco S/A o quê entender de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

**95.0036014-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030705-7) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fl. 362 - Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido entre a data de indicação do patrono da autora para o levantamento do valor que foi estornado no feito (09/10/2006) e a data do efetivo estorno (07/02/2008), informe a autora em quais de seus representantes deverá ser expedido o Alvará de Levantamento. Após, devidamente indicado o advogado, expedição expedição do Alvará de Levantamento e a juntada da via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**96.0030530-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035319-9) IRPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Esclareça a autora os termos de seu pedido de execução do julgado, tendo em vista que não há na lei processual civil procedimento correspondente ao requerido.Prazo: 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.I. C.

**1999.61.00.038886-2** - TEREZA PRADO NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2003.61.00.005520-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013257-1) VERA LUCIA SILVERIO LICO (ADV. SP095152 ALAU COSTA E ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho.Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para manifestação acerca do laudo pericial.Após, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2003.61.00.012993-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009168-8) CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MENEZES CAMARA E OUTRO (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho.Providencie o patrono da parte autora a complementação dos dados necessário à expedição do alvará de levantamento do valor depositado à fl. 149, fornecendo nº de CPF e RG, no prazo de cinco dias.Após, expeça-se.I. C.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.0000274-2** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

.AS 1,3 Vistos em despacho.Manifeste-se o autor acerca da impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 151/153, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.



**2004.61.00.015048-0** - IRACEMA BOLLATI NISTAL (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Fls. 134/139: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.002446-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027602-1) ELISABETE DE PAULO LEITE E OUTROS (ADV. SP238885 SANDRA REGINA ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 739 do Código de Processo Civil, inicialmente, promova a embargante a juntada aos autos da memória dos cálculos que entende correto, já que os presentes embargos se fundam em excesso de execução. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.033215-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027659-8) MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI E OUTRO (ADV. SP095241 DENISE GIARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Manifestem-se os embargantes sobre as impugnação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.00.005950-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) VALDINEY VICTOR VICOSSO (ADV. SP134612 ADALTON LUIZ STANGUINI E ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls.98/106:Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos.Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0035048-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DATAMASTER INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls 107.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FL.

107:Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$244.325,27 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) que é o valor do débito atualizado até 26 de novembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

**2003.61.00.011075-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT)

Vistos em despacho. Tendo em vista que até a presente data não consta dos autos informação acerca dos Agravos de Instrumento interpostos, intimem-se as partes para que informem acerca de seu andamento. Inicialmente, intime-se o executado para que informe acerca do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.026252-6. Posteriormente, promova-se vista destes autos à União Federal para que informe acerca do andamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.003231-4. Int.

**2004.61.00.001008-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VIACAO ESMERALDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 289: J. Intime-se as partes do teor da decisão, expedindo-se o competente ofício para o cumprimento de seu teor.

**2004.61.00.028794-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 85/86 - Tendo em vista o Termo de Acordo juntado realizado entre as partes, juntado às fls. 87/88, defiro o prazo de que trata o artigo 792 do Código de Processo Civil. Entretanto, deverá a exequente informar este Juízo quando ocorrer o total cumprimento do acordo realizado. Int.

**2005.61.00.900819-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO ANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à exequente do ofício de fls. 133/136. Manifeste-se no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.003309-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DIVA MARIA DIAS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Comprove, a exequente, o cumprimento da determinação de fl. 43, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.003367-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X MARIA CRISTINA DE CARVALHO VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 165: J. Intime-se com urgência do teor da decisão.

**2007.61.00.032827-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**1999.61.00.003034-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044670-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X MULTIPORTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que até a presente data não houve informação nos autos acerca do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2000.03.00.059848-1, intime-se a agravante para que informe acerca do andamento deste. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.004001-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030772-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os impugnados no prazo de dez (10) dias acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017071-5** - ANGELA RAQUEL FATIMA DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 53 - Defiro o prazo de dez (10) dias requerido pela autora. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.017976-7** - PEDRO LIGUORI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 58/59: Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela ré. Cumpra a ré o

despacho de fl. 53, no prazo improrrogável de cinco dias.No silêncio, cumpra-se a parte final do referido despacho.I. C.

### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.000175-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X VALDECI PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 39/40 - Recebo como aditamento. Trata o presente feito de Medida Cautelar de Notificação onde requer, em breve síntese, a requerente Caixa Econômica Federal que, seja determinada a Notificação da requerida para que cumpra com suas obrigações decorrentes do contrato intitulado Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, que tem por objeto imóvel adquirido com recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, ou seja, o pagamento dos valores que se encontram em aberto, tal como informado na inicial.Consigno que o objetivo da Ação Cautelar de Notificação é cientificar o requerido de fatos que ocorreram com a cominação de pena a ser determinada.No caso em tela verifico que o fato ocorrido, do qual tem necessidade de ser notificada a requerida, é o não cumprimento das disposições contratuais, ou seja, o pagamento dos valores devidos pelo requerido. Assim, presentes os requisitos da Ação Cautelar de Notificação.Dessa forma, visto o que dispõe os artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, determino que seja expedida o Mandado de Intimação para que seja intimado o requerido dos termos da ação para que promova o pagamento dos valores devidos à CEF, decorrentes do contrato n.º 67.257.00277423 sob pena de sofrer as penalidades impostas no referido contrato.Oportunamente remetam-se ao SEDI para que seja regularizado o valor da causa.Expeça-se e Intime-se.Vistos em despacho.Não obstante a determinação de fl. 41, para o seu integral cumprimento, indique a Caixa Econômica Federal o endereço do requerido. Publique-se o despacho supramencionado.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.027941-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SERGIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.028509-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DAILSON FRANKLIN DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.001066-2** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MULTICIRCUITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a requerente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0003649-3** - CPEM CONSULTORIA PARA EMPRESAS E MUNICIPIOS SC LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Cumpra a autora o despacho de fl. 116, no prazo de cinco dias.No silêncio, expeça-se o ofício de conversão em renda requerido à fl.93.I. C.

**94.0012535-6** - DRESNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E PROCURAD FERNANDA DONNABELLA CAMANO (ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que até a presente data não houve informação nos autos acerca do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2000.03.00.031471-5, intime-se a agravante para que informe acerca do andamento deste. Int.

**94.0017943-0** - UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que até a presente data não houve informação nos autos acerca do julgamento da Ação Cautelar n.º 97.03.007757-9, intime-se a autora para que informe acerca do andamento deste. Int.

**95.0060600-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044803-3) VICTOR MANOEL CARDOSO

MACHADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP211173 ANTONIO MARCOS SILVA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a parte autora o nº de CNPJ da ré APEMAT Crédito Imobiliário S/A, no prazo de dez dias. Após, arquivem-se os autos. I. C.

**96.0003097-9** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CREFISA S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em despacho. Providencie a ré Crefisa o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

**1999.61.00.054250-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038886-2) TEREZA PRADO NETO E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Informe a Caixa Econômica Federal se houve a apropriação dos valores depositados no feito, tal como determinado à fl. 122. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.002447-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002016-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP246296 JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES E ADV. SP228742A TANIA NIGRI) X JOSE WALTER PRETTE E OUTROS (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**94.0002910-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002053-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X AMAURI SIDNEI MENDES E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTIAR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não há depósito realizado nestes autos, indefiro o pedido de levantamento. Pa 1,3 Retornem os autos ao arquivo. I. C.

#### **Expediente Nº 1518**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.00.026125-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP123164 FLAVIA MARA PERILLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP209937 MARCELLO DURAN COMINATO E ADV. SP197837 LUIZ GUSTAVO BUENO E ADV. SP175261 CARLOS RENATO MANDU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081830 FERNANDO CANIZARES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246199 DIEGO LUIZ BERBARE BANDEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS E ADV. SP115172 ADAMARES GOMES DA ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI)

Tópico final da decisão de fls. 431/435: ... Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, apenas para DECRETAR A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO RÉU E DAS MOVIMENTAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO, nos 5 anos anteriores à propositura da presente ação, para fins de apuração de eventual enriquecimento ilícito por préus. .PA 1,02 Determino a expedição de todos os ofícios necessários à implementação dessas medidas, especialmente dos descritos no item 2 do pedido inicial, bem como a abertura de autos suplementares para autuação em separado dos documentos que forem remetidos a este juízo, relativos ao sigilo bancário, sobre os quais haverá segredo de justiça por se referirem à intimidade do requerido, com fundamento no artigo 5.º, inciso X, primeira parte, da Constituição Federal. Intimem-se as partes. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 389. Por fim, intime-se a Dra. Flávia Gama Jurno, OAB/SP 235.545 para comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria da 12ª Vara Cível de São Paulo, a fim de subscrever a petição de fls. 337/343, que se encontra apócrifa, sob pena de desentranhamento dos autos.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.032649-1** - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a parte autora cópias das sentenças, eventuais decisões liminares e acórdãos proferidos nos autos constantes do termo de prevenção de fl. 68, no prazo de quinze dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0018826-0** - JOAO BATISTA FERREIRA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS de expurgos inflacionários invocados na inicial. Transitada em julgado a sentença de mérito, foi determinado que o(s) autor(es) se manifestasse(m) sobre o cumprimento da sentença, tendo requerido a desistência da execução. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida em relação ao(s) autor(es) JOSÉ LUIZ MARQUES LINO e JORGE LUIZ BORTHOLACE SILVA, para que produza todos os efeitos legais, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil e, assim, EXTINGO a execução em relação a ele(s), vez que nitidamente incompatível a desistência informada (art. 794, II, do CPC). Fl 419: Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fl 414(segunda parte).I.

**2007.61.00.019230-9** - ACADEMIA BRASILEIRA DE MUSICA LTDA - ME (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de fl 332. No silêncio, venham conclusos para extinção do feito. I.

**2008.61.00.002262-7** - ANDERSON VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP150065 MARCELO GOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 24/28 - Recebo como aditamento da inicial. Defiro a Justiça Gratuita. Junte a parte autora, as cópias do aditamento para instrução da contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Em face da ausência de pressupostos que autorizem a tutela antecipada, afasto sua apreciação. Com a juntada das cópias supra, cite-se a ré. I. C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.009652-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039641-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X MULTIGEL COM/ DE TINTAS E VERNIZES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em despacho. Primeiramente, informe o embargado em nome de quem pretende seja expedido o alvará de levantamento requerido, vez que faz menção que as publicações sejam feitas em nome do DR<sup>a</sup> Ricardo Gomes Lourenço. Após, expeça-se o alvará, conforme determinação de fl 160. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que passe a figurar no lugar de Multicolor Industria e Comércio de Tintas e Vernizes Especiais LTDA a Empresa Multigel Comércio de Tintas e Vernizes Especiais LTDA(fl 173). Oportunamente, cumpra-se a aprte final do despacho de fl 160. I.C.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.00.011299-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015766-2) FERNANDA VILLALOBO MENDES (CARMEN VILLALOBO ANTUNES) (ADV. SP085463 MAURO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos de Terceiro, determinando a desconstituição da penhora do bem matriculado...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.002703-5** - ALAIR VIEIRA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Observadas as formalidades legais, expeça-se o ofício de conversão em renda requerido à fl.115.I. C.

**2002.61.00.011742-9** - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA - DIV. MEDICAL SYSTEMS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD

LINBERCIO CORADINI)

Informe o impetrado, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, se o impetrante procedeu ao regular recolhimento de todos os tributos devidos na importação das mercadorias liberadas por força da liminar concedida nestes autos, conforme afirmado na petição de fls. 170/344.

**2007.61.00.008098-2** - DECIO FANTOZZI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ante a ausência de manifestação da autoridade impetrada, informe a impetrante se houve o cumprimento da sentença proferida. No silêncio, promova-se vista dos autos ao Ministério Público e, oportunamente, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.009191-8** - TECNBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.207/210. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.018566-4** - SCARCELLI EMBALAGENS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2007.03.00.094268-0 (fls. 149/151). Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

**2007.61.00.024197-7** - IRMAS DE JESUS BOM PASTOR - PASTORINHAS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 153/154 - Requer a impetrante que seja intimada a autoridade coatora para que junte aos autos de forma fundamentada o resultado da análise dos documentos juntados, bem como as razões do decisório. Inicialmente, não se faz necessária a juntada nestes autos da fundamentação da autoridade impetrada visto que aqui foi determinada a análise do processo administrativo o que se comprovou à fl. 128. Entretanto, se a impetrante não se conformou com a decisão da autoridade administrativa deverá se socorrer do recurso administrativo cabível, visto que, nos termos da r. decisão liminar parcialmente deferida às fls. 109/113, não cabe a Poder Judiciário substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, interferindo no mérito da questão discutida administrativamente. Sendo assim, INDEFIRO, o pedido realizado. Promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.00.003350-9** - LYGIA DE SIQUEIRA PORTO (ADV. SP030734 DURVAL ALVES) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Em face da informação supra, esclareça a Impetrante o pedido de emissão de certidão formulado nos autos.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.003994-9** - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando que são duas as autoridades coatoras, forneça o Impetrante mais uma contrafé completa para notificação, bem como outra contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.004000-9** - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando que são duas as autoridades coatoras, forneça o Impetrante mais uma contrafé completa para notificação, bem como outra contrafé completa para intimação do representante judicial

da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.004060-5** - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 84/87: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneça a Impetrante duas contraféis completas para notificação das autoridades coatoras, bem como mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$752.141,57. Intime-se.

**2008.61.00.004930-0** - JORGE MOISES CARDOZO ANDRADE (ADV. MG072810 THALES REZENDE COELHO ALVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 394/397: ... Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar a autoridade coatora que proceda à inscrição do Impetrante junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, até decisão final. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.005143-3** - GEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP262537 MARIA BEATRIZ DALMEIDA RAMOS INKIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 232/235: ... Por tais fundamentos, CONCEDO a liminar para o efeito de compelir à autoridade impetrada que insira em seu Sistema Administrativo que o débito sob o nº 80.6.07.035935-09 (processo administrativo nº 13896.500477/2007-80) encontra-se com a exigibilidade suspensa, possibilitando, dessa forma, a expedição da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos que não os relacionados às fls. 214/219 dos presentes autos, até decisão final. Ressalvo, contudo, que eventual e posterior comprovação pela autoridade impetrada da não veracidade das alegações da Impetrante, será objeto de análise por este Juízo, declarando inválido o ato/contrato estabelecido com base na Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considerando que são duas as autoridades coatoras, forneça a Impetrante mais uma contrafé completa para notificação das autoridades coatoras. Forneça, ainda, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. A seguir, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.005213-9** - QUEILA AQUILA BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando que a autoridade coatora deve corresponder à pessoa física investida do poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal, e não o órgão a que pertence, indique a Impetrante corretamente o pólo passivo da demanda. Comprove, ainda, por meio de documento hábil, o alegado ato coator. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034818-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PAULO ROBERTO LEME MARTINS MELACHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BEGONA CORRES MELACHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada dos mandados de intimação cumpridos, providencie a autora a carga definitiva dos autos, nos termos do artigo 872 do CPC, no prazo de cinco dias. No silêncio arquivem-se os autos. I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.033245-4 - RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA (ADV. SP101614 EDEMILSON FERNANDES COSTA E ADV. SP224804 THIAGO OLIVEIRA POLISEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho.Tendo em vista que a requerente destes autos da medida cautelar está inscrita no CNPJ sob o nº 60.457.561/0002-27 e a ação declaratória nº 2002.61.00.016942-9 foi proposta pela Rádio Metropolitana Ltda. cujo CNPJ é 50.441.013/0001-74, processe-se os presentes autos.Adotando posicionamento mais recente da doutrina e jurisprudência, entendo que, para o prosseguimento da ação, deve o requerente emendar a sua petição inicial para converter o rito em ordinário e adequar o pedido, pois a pretensão liminar possui natureza de tutela antecipada e, ademais, a conversão vai ao encontro da celeridade processual e menor onerosidade às partes.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3183**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.014413-5 - ARAUJO JUNIOR ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)**

Face a todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora MASSA FALIDA ARAÚJO JÚNIOR ENGENHARIA LTDA. para o efeito de CONDENAR a requerida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar-lhe a importância de R\$ 347.162,53 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo de fls. 1422 dos autos, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir da elaboração do laudo (abril de 2.004) pela variação da TAXA SELIC, compreensiva desses dois indicadores.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de custas processuais pro rata e verba honorária fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, submetida à compensação na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, além da satisfação dos honorários periciais, que torno definitivos em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigidos a partir da data da sentença, abatendo-se o montante já depositado em seu favor, igualmente corrigido a partir da data da sentença. A presente condenação em verba honorária já abrange o processo cautelar nº 2002.61.00.015550-9 em apenso.P.R.I.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.005452-7 - ARVEK TECNICA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.012530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014413-5) ARAUJO JR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X GERENTE DA GENCIA DE INFRA-ESTRUTURA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X GERENTE DE SUPRIMENTOS/CONTRATACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)**

Face a todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

**2004.61.00.018760-0 - DEUSDEDIT MARCOS DE MEDEIROS (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.



**2006.61.00.008090-4** - IOCHIDA & BENAVENTE LTDA ME (ADV. SP049438 JOAO DALBERTO DE FARIA E ADV. SP173183 JOÃO PAULO DE FARIA) X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança e, via de consequência, DENEGO A ORDEM.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.009775-8** - TEMPERALHO IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura e parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.004492-8** - FABIO GABRIEL GOBO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando as alegações da empresa CONTAX (fls. 122/123), esclareçam os impetrantes se, no momento da rescisão contratual mencionada nos autos, tiveram liberados em seu favor os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e sobre o adicional de férias vencidas.Com a informação, tornem conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.027495-8** - CLOVIS JOSE ROSSI (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, confirmando a liminar concedida, JULGO PROCEDENTE o mandamus, em relação ao Delegado Especial das Instituições Financeiras no Estado de São Paulo, para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o montante por ele vertido para a entidade de previdência privada no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por ocasião do resgate parcial e do recebimento do benefício complementar.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao montante recolhido pelo impetrante ao fundo a partir de 1º de janeiro de 1996, em relação às contribuições efetuadas pelo empregador e, ainda, no que diz respeito aos rendimentos auferidos na aplicação financeira das reservas que compõem o Fundo.Por fim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Superintendente da Receita Federal em São Paulo e ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.028792-8** - BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante o ajuizamento da presente demanda e o interesse no seu prosseguimento, considerando que já obteve idêntico provimento no mandado de segurança nº 2007.61.00.005218-4 e, ainda, o quanto alegado pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.031912-7** - IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP177918 WELLINGTON VIEIRA MARTINS JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DIVISAO DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A ORDEM.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.033972-2** - SERIMATIC MAQUINAS SERIGRAFICAS E AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO E ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente decisão. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.034363-4 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para tornar definitiva a liminar nos limites em que deferida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.034733-0 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.034766-4 - STEIN-ANTUNES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP062673 VALDEMAR ISQUERDO) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.034769-0 - BRAMPAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.000029-2 - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIP LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente decisão. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.002054-0 - AUTOSTAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X DELEGADO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ISS e, por conseguinte, b) autorizar a compensação dos valores pagos a tal título nos cinco anos anteriores à impetração do mandamus com parcelas vencidas ou vincendas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de

segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.002838-1** - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI (ADV. SP250945 FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que não postergue o atendimento do impetrante em suas unidades ou postos de atendimento para períodos posteriores, por meio do chamado agendamento prévio. Apresente o impetrante cópia dos documentos que acompanham a petição inicial para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora, bem como cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação do Procurador do INSS, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito.Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador do INSS.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Por fim, tornem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.015550-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014413-5) ARAUJO JR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Face a todo o exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, considerando a fixação já levada a efeito na ação principal.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

#### **Expediente Nº 3188**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.022521-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAVO HIDRAULICA E FERRAGENS COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE MINILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, pontualmente, sobre a certidão de fls. 78/81, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.031535-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CACA ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON EDSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 79 : defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.Silente, aguarde provocação no arquivo.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0006845-6** - PEDRO MANOEL GARCIA FILHO E OUTROS (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da informação de fls. 175, intime-se a Drª Gisele Barbosa Ferrari a fim de que regularize a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra expeça-se o ofício requisitório.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos valores já requisitados.Int.

**92.0010709-5** - ALVARO ZANINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089696 IVANILDA APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI) X TANIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X WALFRIDO GUIMARAES FOGACA E OUTRO (ADV. SP089696 IVANILDA APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 265, promova a autora TANIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório nos termos do despacho de fls. 208/209.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo ou a comunicação de pagamento do valor já requisitado.Int.

**92.0014841-7** - EDUARDO LUI E OUTROS (ADV. SP033434 MARILENA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

**92.0018318-2** - HAMILTON CAMPOLINA E OUTRO (ADV. SP114164 MARCELO PALAVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 84 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**92.0043721-4** - EDILSON ARNALDO BASSAN (ADV. SP111585 MARIA REGINA SCURACHIO SALES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

**95.0009988-8** - ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 371 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0030274-8** - HAMELIN PAZOTTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 247/248 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.002113-5** - DIVINO MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF especificamente acerca do extrato de fls. 242, refernete ao co-autor Faustino Alves de Moraes. Intime-se o co-autor Jorge Saturnino para que carregue aos autos todos os dados requeridos pelo Bradesco, ou seja, admissão/opção e afastamento, banco e agência depositária, nome e CNPJ da empresa e CPF do autor, eus que os documentos de fls. 235/236 não trazem esses dados. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.018243-0** - JOSE LUIZ BORSOI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação, intime-se a CEF para o cumprimento da obrigação em face do autor José Luiz Borsoi, em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.056028-9** - JOSE NICODEMUS DE OLIVEIRA (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a certidão de fls. 225, intime-se o autor José Nicodemus de Oliveira para que carregue aos autos o número correto de seu PIS ou promova a execução nos termos do art. 632, juntando para tanto cópia de sua CTPS, sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado. Silente, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.063597-6** - CARLOS SETTIMIO VELLEI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO D. MARANHAO SA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.090931-6** - DURLEI PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls 281 : intime-se a CEF, nos termos do artigo 644 cc. 461, parágrafo 5º, ambos do CPC para que proceda ao creditamento da correção monetária los termos da sentença e v. acórdão, em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor.

**2000.61.00.016455-1** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)

Fls. 622 e ss. : dê-se vista aos credores (União Federal e Sebrae). Após, tornem conclusos. Int.

**2001.03.99.001226-0** - CARLOS ROBERTO TIBERIO E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LEIZA ROCHA BATISTA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 224/247 : anote-se. Reconsidero o despacho de fls. 251 e deixo de apreciar a petição de fls. ante ao trânsito em julgado (fls. 170) do acórdão que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Int.

**2001.03.99.021106-1** - FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.020201-9** - JOSE LUIZ SOMAGLIA ALBINO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero o despacho de fls. 121, tendo em vista a condenação em juros de mora fixada em 6% ao ano, a partir da citação e a

partir de 11/01/2003, 12% ano ano. Tendo em vista trata-se de obrigação de FAZER, promova a parte autora, a execução do julgado, providenciando cópia(s) da(s) CTPS, da sentença, acórdão e trânsito em julgado, para a instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária ante o disposto no artigo 644 c/c 461, parágrafo 5º do CPC. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.005201-4** - APARECIDO BELAI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls 149 : intime-se a CEF, nos termos do artigo 644 cc. 461, parágrafo 5º, ambos do CPC para que proceda ao creditamento da correção monetária nos termos da sentença e v. acórdão, em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor.

**2004.61.00.025530-6** - ODORICO PASSOS MESQUITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.002962-1** - ANA LUIZA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SERGIO VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 213 : dê-se vista às partes. após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.000053-2** - ANDREA DO CARMO SILVA (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Fls. 305 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.008671-6** - PANTANAL CHOPPERIA E LANCHES LTDA (ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI E ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178 e ss. : defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.012450-0** - NORMA SANZI CIRENZA E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 92 : manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.014539-3** - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63 : manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.015704-8** - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para apresentar os extratos das contas indicadas pela autora referente ao período de junho de 1987, nos termos do art. 355 do CPC. Int.

**2007.61.00.017476-9** - DARCIO GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58 : defiro. Intime-se a CEF para carrear aos autos os extratos das contas indicadas na inicial, referente ao período questionado, nos termos do art. 355 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.022844-4** - SUELI ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 349 : anote-se.Manifeste-se a CEF sobre a possibilidade de acordo ante ao pedido de fls. 352.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.027344-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019895-9) MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.031076-8** - DANIELA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 162 e ss. : dê-se vista à CEF.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.032107-9** - MARK BERNARD HALLIDEN (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.032764-1** - JOAO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.033165-6** - CARLOS ALBERTO LAUER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.004765-0** - JOAO BATISTA MAGALHAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.004776-4** - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 128, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 22ª e 12ª Varas com os presentes autos. Promova a requerente o recolhimento do complemento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Regularizados, cite-se. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.026432-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035791-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fls. 104, eis que o valor a ser levantado diz respeito à condenação da embarganta ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, conforme acórdão do E. TRF.Tendo em vista que o cumprimento da obrigação se deu após o prazo estipulado, intime-se a CEF para que deposite o valor da multa de 10% sobre o valor depositado.Com o cumprimento, intime-se a patrona dos autores para que indique se o levantamento será feito por ela mesma ou pelos embargados, indicando os dados para a confecção do alvará de levantamento.Após, expeça-se alvará intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.

**2005.61.00.009413-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081345-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ALSEMIR LOPES DE SA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo o recurso adesivo de fls., interposto pela parte autora, subordinando-o à sorte do principal.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.032390-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027344-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Regularize a autora, ora impugnada, sua petição de fls. 09/16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento.Int.

**2007.61.00.034431-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031331-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PAULO CESAR GOLTARA E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA)

A excipiente opõe a presente exceção de incompetência alegando que a ação deveria ter sido ajuizada no Município de São Bernardo do Campo, por ser este o local onde se situa o imóvel objeto do contrato de financiamento questionado nos autos e, ainda, por ter sido assinado o contrato naquela localidade.Os exceptos discordam da presente exceção.É O RELATÓRIODECIDOConsta do contrato de financiamento questionado nos autos principais, a eleição de foro pelas partes nos seguintes termos: Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. (cláusula 36ª - fls. 61 dos autos principais).Nessa direção, havendo vara federal instalada na cidade em que se localiza o imóvel objeto do contrato questionado, em decorrência do processo de interiorização da Justiça Federal promovido com respaldo no que dispõe o artigo 110, caput, da Constituição, não poderá o autor propor a ação em outra cidade.Note-se que dessa cláusula não advirá nenhum prejuízo aos mutuários, uma vez que a demanda se processará na mesma localidade em que residem.Assim, pelo exposto julgo procedente a presente exceção para reconhecer a incompetência do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo e determinar a remessa dos autos principais para uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, dando-se baixa na distribuição.Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso.Int.São Paulo, 3 de março de 2008.

**2008.61.00.002530-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032715-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BERNADETE LUIZA DE SANTANA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista à excepta para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.003266-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000601-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X REGINA COSTA PEREIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

A excipiente opõe a presente exceção de incompetência alegando que a ação deveria ter sido ajuizada no Município de São Bernardo do Campo, por ser este o local onde se situa o imóvel objeto do contrato de financiamento questionado nos autos e, ainda, por ter sido assinado o contrato naquela localidade.A excepta discorda da presente exceção.É O RELATÓRIODECIDOConsta do contrato de financiamento questionado nos autos principais, a eleição de foro pelas partes nos seguintes termos: Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. (cláusula 38ª - fls. 103 dos autos principais).Nessa direção, havendo vara federal instalada na cidade em que se localiza o imóvel objeto do contrato questionado, em decorrência do processo de interiorização da Justiça Federal promovido com respaldo no que dispõe o artigo 110, caput, da Constituição, não poderá a parte autora propor a ação em outra cidade.Note-se que dessa cláusula não advirá nenhum prejuízo ao mutuário, uma vez que a demanda se processará na mesma localidade em que reside.Assim, pelo exposto julgo procedente a presente exceção para reconhecer a incompetência do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo e determinar a remessa dos autos principais para uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, dando-se baixa na distribuição.Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso.Int.São Paulo, 3 de março de 2008.WILSON ZAUHY FILHOJuiz Federal

**2008.61.00.005027-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033165-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CARLOS ALBERTO LAUER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.



## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.013119-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X IDEAL TELECOMUNICACOES EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 234 : preliminarmente, intime-se a CEF para que carregue aos autos planilha atualizada do débito em 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se penhora on line de valores pelo sistema Bacen Jud. Após, tornem os autos conclusos para designação dos leilões, conforme requerido.

**2006.61.00.014754-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURO DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURI DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VERONICA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93 : esclareça a CEF seu pedido, tendo em vista os bens penhorados às fls. 74/75. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.005375-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TECNİK FITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 84/87 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

## **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.005028-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017795-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X CESAR SEGRE FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.033542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031076-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X DANIELA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA)

A Caixa Econômica Federal insurge-se contra o deferimento de assistência judiciária à autora, alegando que ela não demonstrou sua condição de necessitada, por ter apresentado declaração de imposto de renda em 2005, 2006 e 2007. Intimada, a impugnada alega não ter requerido os benefícios da justiça gratuita. Requer a condenação da impugnante em litigância de má-fé. Considerando que a autora não formulou requerimento para concessão dos benefícios da gratuidade processual, INDEFIRO a impugnação à concessão de assistência judiciária. Deixo de condenar a CEF nas penas relativas à litigância de má-fé, pois não vislumbro no caso a hipótese legal autorizadora da imposição da medida processual punitiva. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, desapensem-se os autos, arquivando o presente feito, com baixa na distribuição. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012046-3** - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Intime-se o requerido para apresentar os documentos solicitados pela parte autora às fls. 27, dando efetivo cumprimento à sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033819-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLODOALDO PAOLUCCI SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA THEODORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.033826-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PEDRO HIROCHI RANGUI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.034674-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6786**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.034980-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44: Em relação ao pedido liminar, aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 28 de maio de 2008, às 15:00 hs. Cite-se o réu no endereço fornecido pela autora, dando ciência da data e hora da audiência. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.024190-7** - MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I - Preliminarmente, designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 21 de maio de 2008, às 15:00 horas. II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

**Expediente Nº 6788**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0565676-1** - MUNICIPIO DE CRUZEIRO (PROCURAD TARCISIO BATISTA TEIXEIRA E PROCURAD FADA MOHAMED SHAHER M.M. SALAMEH E ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO) X PROCARNE PRODUTOS DA CARNE S/A (PROCURAD PAULO DE SA CAMPELLO FAVERET E ADV. SP096094 MARIA IZABEL DIAS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) (Fls.1504/1508) Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para Embargos à Execução. Após, expeça-se ofício requisitório em favor da União Federal no importe de R\$ 2.674,05.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0653414-7** - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP133091 EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.600/625, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**92.0062866-4** - JORGE DE ARRUDA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP077170 EDSON PEDRO DA SILVA E PROCURAD LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, dê-se vista dos autos à União Federal. Após, ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0006266-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041354-4) ANTONIO BORIN S/A - IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP076728 AIRTON SEBASTIAO)

BRESSAN E ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Intime-se a AGU de fls. 321. (Fls.325) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.001981-7** - FOSBRASIL S/A (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP193798 ANTONIO CARLOS GODOY FILHO E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Vistos, etc.(Fls. 766/786) Considerando a manifestação do Expert Judicial quanto à impossibilidade de dar cumprimento à decisão de fls. 744, por entender o mesmo que não lhe cabe tecer considerações sobre as teses pleiteadas pelas partes, bem como sobre qualquer outro tópico distinto dos procedimentos e análises econômicas, matemáticas e financeiras, ACOLHO os seus argumentos e RECONSIDERO a decisão de fls. 744.Por conseguinte, fica prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração apresentados pela autora às fls. 747/759.Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e, após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.007843-0** - ANTONIO BERTONCINE E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Fls.327) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.276/325), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

**2008.61.00.004708-9** - ANA CELIA MONTAGNA PEREIRA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto reconheço a INCOMPETÊNCIA da Justiça Federal para análise da controvérsia e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.027493-7** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PROJETO DAS AMERICAS (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR E ADV. SP234444 ISRAEL DE MOURA FATIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E PROCURAD ROBERTA P.MAGALHAES-OABSP-219114)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da execução, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.004704-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034556-4) INACIO SERGIO FERREIRA E OUTRO (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.033180-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010733-1) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

...Assim, REJEITO a presente exceção de incompetência. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.031915-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007741-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar a alteração do valor dado à causa, devendo o impugnado adequá-lo ao objeto perseguido na ação, nos termos da presente decisão. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

#### **Expediente N° 6792**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0741925-2** - JOSE DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP090447 GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.158) Cumpra-se, dando-se vista dos autos à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0000947-6** - TADAO NISHIMURA E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.410) Publique-se. Manifestem-se as partes (fls.414/440), no prazo de 10(dez) dias. Int. (fls. 410) Habilite os herdeiros de JOÃO FRANCISCO VITAL, conforme requerido às fls. 350/385. Ao SEDI para cadastramento dos sucessores: LUIZ ANTONIO VITAL, DELMIRA SILVA vital, NEUSA SILVA VITAL, CARLOS SILVA VITAL, FRANCISCO JOSÉ VITAL, MARIZETE VITAL CATAL, JOÃO ROBERTO VITAL e MARIA JOSÉ VITAL.a Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de atualização devendo incluir-se os juros de mora da data da conta até o ingresso da União.

**92.0024443-2** - JOSE CAVALCANTI DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.186) Cumpra-se, dando-se vista dos autos à União Federal. Após, Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0025282-7** - APARECIDA NOALE DUIN E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.481/494, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**1999.03.99.011363-7** - MARIA AMELIA FRACCAROLLI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Comprove o autor JOSÉ EXPEDITO SANTOS a regularidade de seu CPF perante a Receita Federal. Ao SEDI para retificação do nome do autor SATIKO SHIBUTA KISHINAMO. Após, expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que estão com a situação regular, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.016103-4** - ERNESTO TZIRULNIK - ADVOCACIA (ADV. SP185311 MARCO ANTONIO SCARPASSA E ADV. SP147153 BENTO DE BARROS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.246) Defiro. OFICIE-SE à CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal do depósito de fls. 241, sob o código de receita nº 2864, e demais depósitos sob o código de receita nº 4234. Convertidos, dê-se nova vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.027406-8** - JAIRO DOS SANTOS QUARTIERO E OUTRO (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ)

Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de exclusão do Banco do Brasil do feito, conforme requerido às fls. 362.

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.027098-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO PALMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MARCHI PALMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o objeto da ação cinge-se à cobrança dos valores financiados aos réus através do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, mediante a antecipação da dívida motivada pelo inadimplemento (fls. 47), justifique a CEF a continuidade do recebimento das parcelas vencidas em datas posteriores ao ajuizamento da ação (conforme documento de fl. 115), bem como manifeste-se acerca do interesse e necessidade do prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.011177-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ANTONIO VICENTE PIRES FERREIRA - ME (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu ANTONIO VICENTE PIRES FERREIRA - ME ao pagamento do montante grafado em R\$2.261,70 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), posicionado para 31/05/2007, devendo tal montante ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, conforme estipulado contratualmente. Condeno o réu, ainda, ao pagamento da verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.014549-6** - DOROTHY D AQUINO BENICIO E OUTRO (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 32 como desistência e HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.00.014593-9** - DANIEL BINNI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 27, bem como acerca da contestação ofertada pela CEF às fls. 29/35, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.017874-0** - WAGNER DENYS (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.023679-9** - VALDETE ARGOLO MARTINS (ADV. SP209993 ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.63.01.031396-5** - MARCELO APARECIDO MARIA (ADV. SP246749 MARCELLE CRISTINA LOPES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(Fls.217) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.194/215), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

**2008.61.00.004951-7** - ANTONIA JACOBINA TEIXEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que fixa a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos (R\$ 5.145,00 - cinco mil, cento e quarenta e cinco reais), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.61.00.004659-0** - PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Fls.197/198) Indefiro o pedido de devolução do prazo em razão de greve ante a falta de previsão legal. Prossiga-se na execução devendo o INSS se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.006807-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004469-9) MARCELO SOARES DAIA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) ...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar a alteração do valor dado à causa nos embargos à execução para que corresponda ao valor da execução. INT.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.004652-8** - MORRYS GILDIN E OUTRO (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto DEFIRO a liminar requerida pelos autores para determinar a expedição de ofício ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, no endereço constante de fl. 09, determinando a sustação do protesto protocolado sob o número 0039-19/02/2008-0, nº Título 36-21. Cite-se. Int.

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4999**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0728948-0** - CATARINA ELIAS JAYME (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES E ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório complementar, conforme conta de fls. 162, apresentada pela PFN e com a qual concordou a parte autora. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeça-se o Requisitório Eletrônico. 4- Após, aguarde-se pelo pagamento em Secretaria. 5- Comunicado o depósito pelo E. TRF 3ª, dê-se ciência às partes, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias. 6- Efetivado o saque e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**92.0039352-7** - HELIO FONTOLAN (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 126/134, elaborado nos estritos termos do Acórdão trasladado dos Embargos às fls. 112/116. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis

pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**94.0027485-8** - TEXTIL ASSEF MALUF LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)  
Intime-se o subscritor de petição de fls.502/529 (Dr. Édison Freitas de Siqueira - OAB/SP172.838-A) para regularizar sua representação processual, juntando aos autos as procações dos debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.017790-5** - IRMAOS PIRES TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)  
Fls. 1133: Em face de falta de licitantes nos leilões realizados, defiro a substituição do bem penhorado, nos termos do art. 656, IV, do CPC. Expeça-se mandado de penhora, observando-se a ordem do art. 655 do mesmo diploma. Int.

**2003.61.00.030390-4** - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

1. Com relação ao pedido da União às fls. 171 da apresentação do informe dos valores pela SISTEL, tais valores já foram informados às fls.115/118.2. No prazo de dez dias, manifeste-se o autor sobre as demais alegações da Fazenda Nacional às fls. 171/174.3. No mesmo prazo do item 2, apresente o autor as cópias necessárias à contrafé para citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição da execução e memória discriminada e atualizada dos cálculos.). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0673030-2** - GALVANO QUIMICA KTP COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) Assim, havendo norma explícita própria, definidora de como efetuar-se a atualização monetária, como no caso há, originária de lei (DL 1.737), incabe utilização de índice idêntico ao da remuneração das cadernetas de poupança ou de outros índices não oficiais, antes de 4 de julho de 1996, quando foi publicada a Lei 9.289/96 que determina a aplicação das mesmas regras da caderneta de poupança aos depósitos judiciais. Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **Expediente N° 5039**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.026362-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X OCEAN PRO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI E ADV. SP235240 THAIS TERUMI OTO)

Pelo exposto, JULGO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, acolhendo o pedido para efeito de condenar a ré OCEAN PRO COM/ E IMP/ LTDA. a pagar à autora a importância de R\$ 5.157,92 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), acrescida até o efetivo pagamento, de correção monetária segundo os índices constantes do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10%.Arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2005.61.00.006040-8** - MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO) X PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP014452 PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO (ADV. SP014452 PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à Superintendência de Seguros Privados- SUSEP e Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de

Capitalização- FENASEG e declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgamento do presente feito. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Determino sejam os presentes autos remetidos à Justiça Estadual competente para apreciar e decidir o pedido com relação ao litisconsorte remanescente. P.R.I.

**2005.61.00.006679-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

De fato, a sentença ora embargada apresentou omissão, razão pela qual acolho os presentes embargos para supri-la, alterando a redação do dispositivo para a que segue: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré no pagamento dos débitos relativos às despesas condominiais vencidas e vincendas. Este valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do vencimento de cada prestação (vencidas e vincendas) e multa de 2% consoante art. 1336, 1º do Código Civil. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2006.61.00.010937-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, acolhendo o pedido para efeito de condenar a ré SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA a pagar à autora a importância de R\$ 5.660,08 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oito centavos), acrescida até o efetivo pagamento, de correção monetária segundo os índices constantes do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e juros de 1% (um por cento) ao mês. Arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2006.61.00.012712-0** - DELTA-AMIKA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER E ADV. SP209473 CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do acima exposto, acolho o requerido para que o dispositivo da sentença de fls. 264/269 passe a constar com a seguinte redação: A atualização dos valores a serem restituídos deverá ser realizada nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1, com aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC em substituição a Correção Monetária e aos Juros de Mora, desde a data dos respectivos recolhimentos. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.011181-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X COLACRIA - COMITE LATINO-AMERICANO DA FAMILIA, CRIANCA E ADOLESCENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para efeito de condenar o réu COMITÊ LATINO-AMERICANO DA FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE- COLACRIA a pagar à autora a importância de R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos), atualizada monetariamente de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente, e ainda, acrescida de multa de 2% (por cento) de juros contratuais e 0,033% (por cento) ao dia, de juros de mora, conforme pactuado na cláusula sétima, item 7.2, do contrato às fls. 08/15. Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.005978-2** - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA NATUREZA (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP153437E WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2007.61.00.021060-9** - CONDOMINIO EDIFICIO CHAMONIX (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI E ADV. SP133135 MONICA GIANNANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)



De fato, a sentença ora embargada apresentou omissão, razão pela qual acolho os presentes embargos para supri-la, alterando a redação do dispositivo para a que segue: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré no pagamento dos débitos relativos às despesas condominiais vencidas e vincendas. Este valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do vencimento de cada prestação e multa de 2% consoante art. 1336, 1º do Código Civil. Custas ex lege. Em virtude da sucumbência, a Caixa Econômica Federal arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.022443-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059531-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO)

De fato, a sentença ora embargada apresentou erro material, razão pela qual acolho os presentes embargos para supri-la, alterando a redação do dispositivo para a que segue: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civi. Transitado em julgado, esta sentença, remetam-se os autos à contadoria, para elaboração de novos cálculos, nos seguintes termos: 1. Correção Monetária conforme determinado na Lei nº 6.899/81, incidindo a partir de abril de 1981 e incidência de juros regressivos conforme acordado pelas partes; 2. Deverá ser aplicado o IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, a partir de janeiro/1992, observando-se os seguintes índices: jan/89 - 42,72%; fev/89 - 10,14%; mar/90 - 84,32%; abr/90 - 44,80%; mai/90 - 7,87% e fev/91 - 21,87%, conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1; 3. Juros de mora a razão de 0,5% a.m. a partir da citação; 4. A partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicada somente a taxa SELIC, em substituição a Correção Monetária e aos Juros de Mora; 5. Cálculos dos honorários advocatícios incidente sobre o valor da condenação correspondente a 8% (oito por cento). Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2005.61.00.009555-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045563-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE O SUCENA) X ADOLFO HENSCHEL E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos de Liquidações de fls. 240/310, que passam a fazer parte integrante desta sentença, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 117.096,16 (Cento e dezessete mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos) para novembro de 2005. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0045563-8, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

**2005.61.00.015676-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018730-7) PAULO MAGNUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162319 MARLI HELENA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Assim sendo, ACOLHO os presentes embargos, fazendo suprir o erro material, alterando a redação do dispositivo para a que segue: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.O.

**2005.61.00.015679-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028924-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV.

SP168560 JEFFERSON TAVITIAN E ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de 125.601,82 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos) para janeiro de 2006. Em virtude da sucumbência parcial e concordância com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.025891-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X HORT METAL IND/ E COM/ DE EXPOSITORES PARA HORTIFRUTI LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO FERREIRA FETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA MARCIA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.011460-0** - CIA/ DE PARTICIPACOES ALPHA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
De fato, a sentença ora embargada apresentou omissão, razão pela qual acolho os presentes embargos para supri-la, alterando a redação do dispositivo para a que segue: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDO A ORDEM requerida, determinando que a impetrada analise e processe o pedido de compensação do IRPJ e CSLL. Apurando-se valor a restituir aplica-se a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, nos termos da Lei nº 9.250/95. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.022928-0** - METROLOGIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, retificando o dispositivo da sentença, para que passe a constar: Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, considerando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento das contribuições ao PIS e à COFINS nos moldes instituídos pelo art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.718/98 (até o advento das Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/2003, respectivamente), dada a sua inconstitucionalidade. No mais, resta mantida a sentença quanto à inclusão do ICMS na base de cálculo das referidas contribuições. P.R.I.O. Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.027246-9** - PEDRO ERNESTO MASCARENHAS DOS SANTOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida, para determinar à CEF a liberação do saldo da conta do FGTS do impetrante. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.00.027919-1** - FAMAC CONSTRUCAO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da exigência referente ao depósito recursal previsto no 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91 como condição de recebimento de eventual recurso administrativo interposto, referente à NFLD - DECAB nº 35.839.953-0/2005, bem como seja determinada a suspensão da exigibilidade desse crédito tributário e a suspensão de medidas que visem a inclusão do nome da impetrante no CADIN, pelo que julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Incabível condenação em honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril

de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100327-0. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.P.R.I.O.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.003588-5** - GE SUPPLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de garantir futura execução fiscal, confirmando a liminar a fim de que seja expedida certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, mencionando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, caso o único óbice seja o Processo Administrativo nº 10880.721477/2006-11. Custas na forma da lei. Arcará a requerida com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento n.º 2007.03.00.020980-0 e n.º 2007.03.00.032916-6 (Quarta Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.026290-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015461-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X JOAO SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Pelo exposto, inexistindo contradição ou omissão no julgado, REJEITO os embargos.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

#### **Expediente Nº 5076**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0067973-9** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCULANO JACON (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI)

Ante a decisão do Agravo de Instrumento interposto que negou seguimento ao recurso da autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado da conta: 0265.005.182214-7, iniciada em 18/06/1999. Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Federal solicitando as providências necessárias no sentido de determinar à Caixa Econômica Federal a transferência total do saldo depositado na conta 0265.005.00509606-8, à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal, tendo em vista a redistribuição dos autos a esta Vara. Após a vinda dos ofícios informando os valores depositados, expeça-se alvará de levantamento, conforme indicado às fls, 456/457, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

#### **Expediente Nº 5084**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.034977-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a petição de fls. 62, defiro a suspensão dos autos, nos termos do artigo 265, inciso II, do CPC, até setembro de 2008. Findo o prazo supracitado, deverão as partes manifestarem-se sobre o cumprimento do acordo. Em vista do acima exposto, cancelo a audiência designada para o dia 11 de março de 2008 às 15h30. Int.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3589**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0029840-2** - ROLAND GILJUM (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 274/274), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que efetue novos cálculos tendo como parâmetro a referida decisão. Após, dê-se vista à União (PFN) e publique-se o presente despacho para manifestação das partes. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

**89.0042950-7** - JERONIMA AYDE CALACA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**91.0024104-0** - BASILIO BORYSIUK (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 129. Acolho a manifestação do autor. Retornem os autos ao Contador para a retificação da conta apresentada, diante da divergência entre a data inicial dos juros de mora, conforme se verifica às fls. 80. Após, publique-se o presente despacho para que o autor se manifeste e dê-se vista à União (PFN). Int.

**92.0007165-1** - MITUGA SHIBUYA E OUTRO (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP029013 MIRIAM COSTA REBOLLO CÂMERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 175. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 167-173. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Retornem os autos ao Contador Judicial para que preste esclarecimentos sobre a alegação da União (PFN) de que o pagamento efetuado às fls. 138 não teria sido computado nos cálculos, devendo caso necessário elaborar nova conta. Após, publique-se o presente despacho para que o credor se manifeste e dê-se nova vista para a União. Por fim, aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento 2007.03.00.089727-2 no arquivo sobrestado. Int.

**92.0023548-4** - AURELIO FERNANDES ALONSO E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº

**98.0035163-9** - BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 578-580. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, eis que trata de erro na quantia executada, fundamento relevante ao prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exequendo (fls. 540). Na hipótese de omissão do v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação do INSS e dê-se vista dos autos à parte devedora. Após, venham os autos conclusos. Int.

**98.0041858-0** - LUVRE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fls. 255-256. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, eis que trata de erro na quantia executada, fundamento relevante ao prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exequendo (fls. 228). Na hipótese de omissão do v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação do INSS e dê-se vista dos autos à parte devedora. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0039485-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673370-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X LUIZ ROBERTO FRIGERIO (ADV. SP070378 CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

**98.0044042-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688240-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ANIKO KLARA TEREZIA BARD FRANK (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da

**98.0045832-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002922-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOSE MILTON SALGADO LEONI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**98.0052566-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082440-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.048684-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014481-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.053643-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726508-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CARLOS RAMOS FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios

(regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.055344-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700948-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ROBERTO PINTO MONTEIRO (ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP097702 MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.057961-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018238-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X EDSON ANTONIO MASSICANO (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2000.61.00.044389-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657382-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ALBERY NACHTIGALL (ADV. SP047149 ALCIR POLICARPO DE SOUZA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2000.61.00.044393-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016433-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X OURINHOS BOMBAS DIESEL LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E PROCURAD HAMILTON GARCIA SANTANNA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos

cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2000.61.00.044412-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041897-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2001.61.00.001129-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035124-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X BENJAMIN GOLCMAN (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2001.61.00.007245-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025762-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MALUFE NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO)

,PA 1,10 Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2001.61.00.007246-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062248-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X TRANSPORTADORA FIORAMONTE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)



Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2001.61.00.019581-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716936-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X RITA ELIZABETH NUCCI STEFANINI (ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2002.61.00.017375-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043410-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X RAI0 LASER COM/ DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2003.61.00.004667-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093959-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES E ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2004.61.00.018789-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003551-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PAULO SHIMPEI KUBO E OUTROS (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

### **Expediente Nº 3639**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004891-0** - PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores PEDRO DE OLIVERIA SANTOS (fls. 234), PAULO BUENO DE OLIVEIRA (fls. 235), PAULO DE TARSO LAMINGUEIRO TOIMIL (fls. 225), PAULO CESAR CURY (fls. 225) E PAULO EDUARDO SIMIONI (fls. 225) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores PAULO SYNESIO GUIMARÃES VANZELLA, PEDRO LUIZ DIXON DE CARVALHO, PAULO ROBERTO DE PAULA E PEDRO PIRES, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**94.0009651-8** - EDMILSON CINQUINI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EDMILSON CINQUINI (fls. 700) e HÉLIO OLIVEIRA GUTIERRES (fls. 701) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor JOÃO TETSUO HIRA recebeu os valores decorrentes do presente feito no processo 9500002026284, conforme demonstrado às fls. 683, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Em relação aos autores HIROTA KOSSAKA, INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO e INDALECIO DE ALMEIDA SANTANA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**95.0014803-0** - MIGUEL ANTONO RINALDI PEREZ E OUTROS (PROCURAD FABIANA PAVANI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA

CLARO E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSEPH REUS OVIES (fls. 468) e WAGNER SCOLA (fls. 481) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação a autora MARIA CELIA REIS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**95.0023644-3** - LEONARDO KOGEMPA E OUTRO (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada por honorários advocatícios (fls. 271) em nome do(a) advogado(a) da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**97.0003120-9** - ERIVALDO RIBEIRO COELHO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ERIVALDO RIBEIRO COELHO (fls. 314) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CECILIA KIYOMI MASSUDA MULLON, CELIO ZIMMERMANN, EDILSON LOPES MAIA e EDILIA PEREIRA DOS SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Tendo em vista que a autora CELIA APARECIDA DA COSTA GHELLI recebeu os valores decorrentes do presente feito em outro processo, conforme demonstrado às fls. 387/388, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**97.0054198-3** - ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO MARCOS DA SILVA (Fls. 278), ANTONIO MIGUEL DA SILVA (Fls. 277), CYRILLO CALLORE NETTO (Fls. 276), JOAO VENANCIO DA SILVA (Fls. 275), MARIA BORGES PIMENTEL CERQUEIRA (FRANCISCO ALMEIDA CERQUEIRA, Fls. 272), RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (Fls. 274), e ZILDA DELFINA DA SILVA (Fls. 293) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores e PAULO ODAIR FRAGA (Fls. 223) e SEBASTIANA LUZIA DE SOUZA (Fls. 232), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**97.0057478-4** - AMBROSIO TEIXEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores AMBROSIO TEIXEIRA CHAVES (fls. 310), ANTONIO ALVES CAMELO (fls. 272), ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (fls. 293), JOSE AMERICO DE BARROS (fls. 215) E VALDERLEI JERONYMO (fls. 221) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**97.0061723-8** - CARLOS EGIDIO GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO E ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ROQUE DIAS LIMA (fls. 276), OSVALDO HONÓRIO XAVIER (fls. 373), CARLOS EGIDIO GUEDES DE OLIVEIRA (fls. 355), EDINIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (fls. 370), MARCOS ROBERTO DE LIMA (fls. 371), ROQUE DIAS LIMA (fls. 374), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores LACYDES MARQUES DA SILVA JUNIOR, MARLENE CRISTIANE DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM e LEA MARIA CIPRIANO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2000.61.00.039967-0** - CELSO SCARAMUZZA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP207120 KAROLINA PREVIATTI GNECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores CELSO SCARAMUZZA (fls. 709), ANTONIO FERNANDES ANDRADE (fls. 689), JOSE EDVALDO DIAS DE SOUZA (fls. 745), SERGIO ANTONIO PEREIRA (fls. 819), JOAO ANTONIO CAMARGO (fls. 740), ANTONIO RICARDO DA SILVEIRA (fls. 699), SARKIS GANADJIAN (fls. 774), SILVIO RUBENS CAMPBELL (fls. 784), NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO (fls. 769), AGUEDA BERNADETE MARQUES GOUVEA (fls. 856) E WALTER ROBERTO KURODA (fls. 789), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2001.61.00.003669-3** - ALIDIA FERREIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALIDIA FERREIRA SOUZA (Fls. 232), ANA MARIA ROMANIN (Fls. 233), ANA RIBEIRO DE SOUZA (Fls. 234) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores AMERICO JOSE DE BRITO (Fls. 205) e ANANIAS MACEDO FERNANDES (Fls. 226), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2001.61.00.003699-1** - CLAUDIO FRANCISCO SZEIBEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CLAUDIO FRANCISCO SZEIBEL (Fls. 275), CLAUDIO GOMES DA SILVA (Fls. 277), CLAUDIO ZANCO (Fls. 245) e CLAUDIONOR DA ROSA DOMINGUES (Fls. 246) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CLAUDIONOR DUARTE JANEIRO (Fls. 236), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2001.61.00.015119-6** - ROBERTO AUGUSTO PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ROBERTO ALMEIDA BELAS (fls. 234) e ROBERTO SOARES MEDINA

(fls. 237), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Acolho a conta apresentada pela Caixa Econômica Federal no tocante à atualização monetária dos valores a serem creditados nas contas do FGTS, visto que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida pela CEF, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, que determinou a utilização dos critérios de atualização monetária do Provimento 26/2001. Em relação aos autores ROBERTO AUGUSTO PINTO (fls.238) e SANTO DE OLIVEIRA (fls. 257) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2004.61.00.033794-3 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)**

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (Fls. 115) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2006.61.00.003515-7 - LUIZ BAZO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor LUIZ BAZO e CLEA SOARES DA COSTA por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DR<sup>a</sup>. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Be<sup>a</sup> LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente N° 3117**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0025703-8 - TAMARA SILVA CRUZ E OUTROS (ADV. SP123223 CARLOS HENRIQUE FARIZO DE OLIVEIRA) X SERGIO ANTONIO RODRIGUES HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP055720 JORGE LUIZ LEMOS DA COSTA E PROCURAD OSNI LUIZ GALLIERA E PROCURAD DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO E ADV. SP088809 VAGNER ESCOBAR E ADV. SP170445 GABRIEL PELEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)**

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0006851-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042598-0) ALVARO MARCONDES DA SILVA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0692181-7 - LAIR FRANCISCO GUSMA ASSIS E OUTRO (ADV. SP155868 RICARDO GENOVEZ PATERLINI E ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem

estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0732478-2** - MARIA GENTILEZZA (ADV. SP156750 LUDMILLA GENTILEZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0010613-7** - OLGA MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP063665 JOSE LUIZ COELHO DELMANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0015502-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728283-4) HOMERO BORGES MACHADO E OUTRO (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0015904-4** - DELCIDES CRUZ SILVESTRE FILHO (ADV. SP098609 HOMERO CAMPELLO DE SOUZA E ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0018544-4** - SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP083330 PAULO WAGNER PEREIRA E ADV. SP180016 PATRÍCIA CIARDI AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0023286-8** - JOSE BOLOGNANI E OUTRO (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0062687-4** - DARCY DE CARVALHO BRAGA E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP090768 JOSE HAMILTON BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0086958-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077172-6) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**94.0027225-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021160-0) AUTO ELETRICA MENDES LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0011191-8** - MARLI DE MATTOS BINHARDI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO BANESTADO S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0023864-0** - VICTOR IACONA (ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP246384 ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS) Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

**97.0027061-0** - WILSON PEDRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Petição de fls. 37:I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 26, transitada em julgado, que extinguiu o processo sem apreciação do mérito. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Int.

**97.0031101-5** - THOMAZ JOAO FILARETTI - ESPOLIO (JANE EDITE DE LIMA) E OUTRO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0059680-0** - ELBA ARAUJO JORGE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0060067-0** - IDALINA CENTENARO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0060504-3** - ALZIRA DA SILVA LOMBE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0009531-4** - ALFREDO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0054222-1** - GERALDO LUDOVICO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.021855-4** - GENALDO SALES DE SOUZA (ADV. SP061310 JANIO URBANO MARINHO E ADV. SP133258

AMARANTO BARROS LIMA) X DULCE AMORIM CUNHA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0055512-6** - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP064416 SONIA MARIA PESCUA) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0002445-0** - STARRETT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP119221 DANIELA SALDANHA PAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a UNIÃO FEDERAL, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**96.0006467-9** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP086915 ORLANDO MOLINA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DA LAPA (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0728283-4** - HOMERO BORGES MACHADO E OUTRO (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0038935-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025653-8) BRUCK IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0077172-6** - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

#### **Expediente Nº 3121**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.029003-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMADEU NICOLETTI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 67:Indefiro o pedido de expedição de Ofícios para localização da ré, pois compete à autora tal obrigação.Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos.Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos: ... Int.

**2006.61.00.010434-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV.



SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DARCI NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petições de fls. 47/52 e 56:1 - Intime-se pessoalmente o executado a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.017911-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MENDES NETO JUNIOR (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP130939 MARCUS VINICIUS BARRETTO DE ALMEIDA)

Fls. 100: Vistos, baixando em diligência.Cite-se a ré ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA (devedora principal) no endereço constante de fls. 86 dos autos, expedindo-se mandado, nos termos do art. 1.102b do Código de Processo Civil. Se oferecidos embargos pela ré, intime-se a autora para apresentar impugnação. Se decorrido o prazo sem manifestação, retornem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.018568-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X GIDEON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X ANA ILDA DO ROSARIO (ADV. SP227403 MESSIAS JOSÉ MEDINA)

Fls. 147: Rejeito os presentes Embargos de Declaração, por intempestivos. Int.

**2006.61.00.028083-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ERICA CONSTANTES NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENE AUGUSTO MARZAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56, 59 e 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.017871-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/51: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se a ré (juris tantum) devedora solvente, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.00.032497-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0068508-0** - ABDALLAH N KHOURI ME E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 473: Vistos etc.1 - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos nomes dos autores, conforme constam grafados nos extratos da Receita Federal juntados às fls. 465/471;2 - após, cumpra-se a determinação de fl. 458, expedindo-se os Ofícios Precatórios Complementares dos valores discriminados à fl. 434 somente para as autoras com situação cadastral ativa na Receita Federal (ABDALLAH N KHOURI ME, ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, LOJAS KENZO LTDA e PERFUMARIA E COSMÉTICOS JARDIM BOTÂNICO LTDA), conforme fls. 465, 467, 470 e 471;3 - regularizem as co-autoras ALLAMANDA COMERCIAL LTDA e F.W.F. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO o pólo ativo do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando procurações outorgadas pelos ex-sócios, bem como os documentos societários aptos a comprovar o encerramento de suas atividades, conforme os extratos de fls. 466 e 469, nos quais constam anotadas como baixadas;4 - regularize a co-autora CONFECÇÕES CORSI-LON LTDA ME, no prazo de 15 (quinze) dias, seu cadastro junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 468, no qual consta anotada com situação cadastral suspensa;5 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até o pagamento

dos ofícios complementares mencionados no item 2) supra. Int.

**93.0004249-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001769-1) OBER S/A OSCAR BERGGREN IND/ E COM/ (ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 355/357:Manifestem-se os réus sobre os depósitos efetuados pela autora. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

**93.0025471-5** - MARIA CECILIA DE ALEMAR GASPAR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 425: Vistos, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 403/415, elaborada pelos exequentes MAURO MUSZTAT e ROSA MARIA ARCARA KEPPLER - após a devida citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC - havendo a ré se manifestado de acordo com a mesma (fl. 423), no valor de R\$ 19.477,55 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), apurado em maio de 2007 - a ser rateado entre esses autores, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Recordo que já foi homologada, à fl. 391, a conta DE LIQUIDAÇÃO apresentada pelos exequentes MARIA CECILIA DE ALEMAR GASPAR, MARINA PAROLO, RENATA REGO LINS FUMIS e WANDERLEY SOUSA DA SILVA, de fls. 105/124.Int.

**93.0026779-5** - JOAO BOSCO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 350/353:1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intimem-se os autores JOÃO DA CUNHA e JOÃO DA SILVA a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que os demais autores já o fizeram.2 - Decorrido o prazo supra, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.3 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.4 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. Int.

**97.0020563-0** - ALESSANDRO LUIS DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Dê-se ciência aos autores dos documentos juntados às 444/450. Int.

**97.0056726-5** - JOSE CARLOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 312:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado na decisão de fl. 305, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

**98.0005153-8** - ROBERTO LIMA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Intime-se pessoalmente a ré a juntar cópia do termo de adesão do autor ROBERTO LIMA GUIMARÃES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

**98.0026697-6** - FRANCISCO FURTUNATO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 430:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito horas).2 - Petições de fls. 431/432 e 433/434:Manifestem-se os autores sobre o depósito de fls. 432. Int.

**98.0029651-4** - ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 331/335, 336/339 e 340/341:Manifeste-se o autor EDGAR JOÃO PACHECO sobre os cálculos e informações apresentados pela ré. Int.

**98.0054776-2** - LAECIO BEZERRA EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 367/386:Manifeste-se a CEF sobre o pedido do autor AVELINO IGNÁCIO, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Petição de fl. 387:Conforme explicitado na decisão de fl. 362, a questão do levantamento dos valores depositados pela ré, nas contas fundiárias dos autores, é alheia a este processo.Além disso, este Juízo não é competente para dirimir questões relativas ao direito das sucessões.3 - Petição de fls. 388/401:Dê-se ciência aos autores ORLANDO CRUZ DE OLIVEIRA e LAÉRCIO VIEL dos créditos e informações apresentados pela ré. Int.

**1999.03.99.084659-8** - ANTONIO CELIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 386/388: Vistos, em decisão.Petição de fls. 384/385:Preliminarmente, faz-se oportuno lembrar as seguintes disposições das leis que disciplinam a matéria da progressividade de juros, nas contas vinculadas ao FGTS.Dispõe a Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (que criou o FGTS), em seu art. 4º :Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão: I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa; IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.....(grifei)Em 21 de 09 de 1971, a Lei n.º 5.705 alterou o citado artigo, dando-lhe a seguinte redação: Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º. Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano. (grifei)Por sua vez, a Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, instituiu a retroatividade da opção pelo regime do FGTS, aos que já eram empregados na data da sua publicação (11.12.73), nos seguintes termos: Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador. 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.....(grifei)Daí concluir-se que somente se beneficiam dos juros progressivos os empregados que permaneceram mais de 02 (dois) anos na mesma empresa, nos termos da Lei n.º 5.107/66 e, cumulativamente, optaram pelo regime do FGTS posteriormente à data de sua admissão, ou o início de 1967, caso já fossem empregados antes da vigência da citada lei (que criou o FGTS).Ante as premissas legais acima explicitadas, passo a decidir, analisando a situação dos autores a que se refere a petição de fls. 384/385 (em epígrafe):1 - Os autores ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA, ANTÔNIO SÉRGIO LUZ NEGRINI, DURVAL GONÇALVES DANTAS e SÉRGIO AZZI optaram pelo regime do FGTS nas datas de suas admissões e, portanto já receberam a progressividade dos juros em suas contas vinculadas, conforme extrato de fls. 255/258, 259/260, 267/273 e 283/289, respectivamente, nada mais tendo a receber ou reclamar.2 - Os autores ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA, BENEDITO DA SILVA LEITE, LUIZ ANTÔNIO GOMES FOZA e MANOEL ASSIS NETO também optaram pelo regime do FGTS nas datas de sua admissões, porém a ré, ainda, não apresentou os extratos de recomposição da conta vinculada desses autores.Portanto, determino à ré que junte no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos comprobatórios dos créditos dos juros progressivos, efetuados nas contas fundiárias dos referidos autores.3 - O autor JOÃO CROCCO FILHO optou pelo regime do FGTS posteriormente à data de sua admissão, conforme comprova o documento juntado às fls. 64/65 e informou às fls. 279 o nome e endereço do banco depositário, para que a ré possa obter os extratos e efetuar o pagamento dos créditos a que foi condenada.Intime-se a ré a cumprir a coisa julgada com relação a esse autor, tendo em vista a informação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.4 - E, finalmente, no tocante ao autor APARECIDO BONDEZAN, não ficou clara a data

de sua opção ao FGTS, pois no documento de fls. 46, consta a data de 29/05/1967, anterior ao início do contrato de trabalho informado às fls. 45. Destarte, intime-se esse autor a juntar cópia das fls. 08/09 de sua carteira de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**1999.61.00.006668-8** - JOAO LAROCA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
ORDINÁRIA Petição de fl. 326: Dê-se ciência aos autores JOÃO LAROCA, ALBERTO LUIZ DE LIMA e OCTACÍLIO TEREZA DO NASCIMENTO das informações prestadas pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.009300-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MOLINOX RINGSCARBON COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP151690 ERYX DE CASTRO BICUDO PEREIRA)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 162/163: Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, bem como a longa tramitação da execução (desde o ano de 2000), defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

**1999.61.00.032437-9** - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 323/324: Defiro o pedido de devolução de prazo para a ré. Int.

**1999.61.00.045787-2** - TELMA MENDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)  
Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre as decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento n.ºs. 2006.03.00.113752-9 e 2006.03.00.113753-0, às fls. 405/411 e 413/414. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.054493-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047212-5) SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA SERAPHIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
ORDINÁRIA Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 358, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2000.03.99.070109-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032011-8) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Fls. 327: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 296/317, elaborada pela exequente - após a devida citação do réu INSS, nos termos do art. 730 do CPC - havendo a ré União Federal, em substituição ao INSS, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, se manifestado de acordo com tal conta (fl. 324), no valor de R\$ 36.478,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), apurado em janeiro de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.017518-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005153-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ROBERTO LIMA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES)  
EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 134/136: Dê-se ciência aos embargados do depósito efetuado pela embargante. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.027981-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X NEUZA MARIA ALVES

DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 33:Expeça-se novo mandado para citação e penhora de bens da executada, observando-se o disposto no art. 227 do Código de Processo Civil, se necessário. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0034722-0** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076372 MARA SANTA OGEA NUNZIATA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JOSE CARLOS ESPINOSA (ADV. SP086594 CELIO DOMINGUES)

EXECUÇÃO 1 - Petição de fl. 277:Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais remanescentes, conforme determinado no item 2 da decisão de fl. 273.2 - Petição de fls. 278/288:Expeça-se nova certidão de inteiro teor, com as correções solicitadas na Nota de Devolução de fl. 280.3 - Petição de fls. 290/291:Intime-se o Sr. perito a prestar novos esclarecimentos, solicitados pelo exequente. Int.

**2000.61.00.019623-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X FRANCISCO ORLEANS DE SOUZA (ADV. SP041740 RICARDO LEME DE MORAES)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 147, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.00.028685-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIONISIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.00.026613-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIO TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDA LOPES DE FREITAS TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 184, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.002621-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X VANESSA ROSA BASTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURELINO BASTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 154:1 - Expeça-se mandado para arresto dos bens indicados às fls. 92, 93, 112, 114 e 115.2 - Indefiro o pedido de expedição de ofícios para localização do endereço dos executados, pois compete à exequente tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a exequente ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:.....3 - Manifeste a exequente seu interesse na citação dos executados, por edital. Int.

**2007.61.00.027647-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WGMPG COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 58/60:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Expeça-se novo mandado para citação e penhora de bens do executado PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES, no endereço fornecido pela exequente, observando-se o disposto no art. 227 do Código de Processo Civil, se necessário. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0067220-3** - ANTONIO JOSE FERREIRA AMARAL E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

CAUTELAR Petição de fls. 265/267:Fornçam os autores as peças necessárias para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cite-se o BACEN, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0011440-4** - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 309/311, da Ré:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.003428-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022388-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JAIR ALVES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

Vistos etc.Recebo os presentes Embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. São Paulo, data supra.

**2008.61.00.003711-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055377-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ISAMU SATO E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

Vistos etc.Recebo os presentes Embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. São Paulo, data supra.

#### **Expediente Nº 3123**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008102-0** - VERONICA BAZANO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 530: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.001408-1** - MANOEL SORRILHA E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.003870-0** - MARIA DEUZILINA MENDES LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 351: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.046062-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043812-9) MARIA DE LOURDES KURANAGA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 296: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls.

311: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2000.61.00.028833-1** - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 170: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2000.61.00.047733-4** - ROBERTA GUZZO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2000.61.00.049388-1** - ANA MARIA MOTA E OUTROS (ADV. SP121188 MARIA CLAUDIA CANALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATA NEPOMUCENO E ADV. SP165879 DIMAS DE LIMA)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.032123-6** - WILSON PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.018454-4** - CONDUCOBRE S/A (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 355/363 e 364/670: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a Contestação. Int. (INSS e UNIÃO FEDERAL, respectivamente).

**2007.61.00.026237-3** - LEANDRO MORAES DE MENEZES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 76: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.020306-2** - AVICOLA DIVIAN LTDA - ME (ADV. SP176613 ANTONIO JOAQUIM GOMES COELHO) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.002486-3** - MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.025356-6** - JOSE DE PAULA MAGALHAES-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.043812-9** - MARIA DE LOURDES KURANAGA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 366: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.034905-3** - TERRA FUTUROS CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 135/140: Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

#### **Expediente Nº 3130**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.005185-9** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.000632-0.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.027078-1** - JOSE EDUARDO CARROCINI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 352: Vistos, etc.. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.013520-5** - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 171: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2004.61.00.000508-9** - CAJU CONSULTORIA E ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.021669-4, às fls. 289/292.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.006351-0** - ANTONIO OSCAR SIMOES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes do teor da petição de fls. 187/189. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**2006.61.00.023200-5** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO DE ACESSO LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 308: Vistos, baixando em diligência.Face ao teor da petição de fls. 304/306, officie-se à Caixa Econômica Federal, para que sejam retificados os depósitos realizados em 06/11/2006 (fls. 223 e 301) e 16/11/2006 (fls. 260 e 302), na conta nº 0265.635.00242719-5, devendo constar o Código da Receita 7431 (IRRF), ao invés de 7429 (IRPJ).Intimem-se.

**2007.61.00.023211-3** - ALPHACORT COML/ LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 135/210: Mantenho a decisão de fls. 113/119 por seus próprios fundamentos.Venham-me conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032191-2** - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES E ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 207/209: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

**2008.61.00.001043-1** - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP246822 SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 257: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2296**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**



**89.0039758-3** - ALLIED AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP198254 MÁRCIA SATIE MIYA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1- Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 1044 em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S/A-Eletrobrás. Providencie a ré Eletrobrás a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. 2- Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do depósito de fls. 1045. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intime-se.

**91.0739445-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715026-1) MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S/A E OUTROS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS E ADV. SP093308 JOAQUIM BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que coloque à disposição do juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais o saldo constante na conta nº 1181.005.503394547, referente ao pagamento de parcela do precatório expedido em favor da co-autora Moda Juvenil Ernesto Boreger S/A. 2- Tendo em vista a falência da empresa Moda Juvenil Ernesto Borger S/A, regularize a co-autora sua representação processual, no prazo de 15(quinze) dias, uma vez que pertencem ao síndico os poderes para representação em juízo da massa falida. 3- Em face da penhora no rosto dos autos de fls.908/912, oficie-se ao juízo da falência da co-autora Moda Juvenil Ernesto Borger S/A informando sobre a disponibilização do valor depositado ao juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais determinada no item 1. 4- Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento em favor das co-autoras LIPOQUIMICA LTDA, METALURGICA ADELCO LTDA e P. MONTI IND E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, respectivamente, das contas números 1181.005.503394520, 1181.005.503394512 e 1181.005.503394504. Providencie a parte autora a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0017792-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713766-4) ODONTOCENTER - COM/ DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVICOS PARA ODONTOLOGIA LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0019356-0** - R U D CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0031165-2** - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00,

determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**95.0041211-0** - FLORENTINO SILVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 563/564: O pleito dos patronos da causa já foi apreciado por este Juízo, conforme se observa à fl. 534. Desta forma, mantenho meu entendimento no sentido de não serem devidos honorários advocatícios referentes a autores que efetuaram adesão nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl 422 em nome da Dra. Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira. Providencie a advogada beneficiária a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias para o alvará, contados da sua expedição. Não havendo a retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.0038524-6** - NORMANDO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X TEMISTOCLES VIANA SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X JOAO CLAUDIO BERNARDINELLI E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.487, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2001.61.00.022508-8** - VALDOMIRO BONIFACIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.185, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2002.61.00.007818-7** - SERVINET SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Expeçam-se alvarás de levantamentos do depósito de fl. 1113, em favor do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, valor de R\$ 488,78 para cada um. Os alvarás deverão ser retirados no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não retirada, cancele(m)-se o(s) alvará(s). Após as juntadas dos alvarás liquidados ou cancelado(s) arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.00.013381-2** - JOVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.145, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2004.61.00.015647-0** - ISRAEL MACHADO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION

PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Expeça-se alvará de levantamento referente à verba de sucumbência depositada pela ré (fls. 170 e 190). Providenciem os autores a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. Após, e tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.09.005552-0** - JOSE CARLOS DELAI E OUTRO (ADV. SP236260 CAMILA MURER MARCO E ADV. SP121790 BENEDITO TARIFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, e que nos presentes autos o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior a esse limite, declino da competência nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2005.61.00.007447-0** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X RIO PARAUNA COM/ E IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 148, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar afim de obter o endereço atual da parte ré. Assim, forneça a parte autora o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.00.005468-1** - APLIGRAF APLICATIVOS E GRAFICOS LTDA (ADV. SP108415 FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI E ADV. SP060842 LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro os quesitos apresentados e o assistente técnico indicado pela autora às fls.292/294. Intime-se o senhor perito sobre sua nomeação, bem como para estimar os honorários periciais, no prazo de 5(cinco) dias. Em face da petição da União Federal de fls. 301, defiro o prazo de 10(dez) dias para a ré indicar assistente técnico e apresentar quesitos, devendo ser intimada por mandado e o prazo deverá correr em secretaria. Intimem-se.

**2006.61.00.005814-5** - GILSON LUCIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - As procurações assinadas pelos autores constituem uma empresa para representá-la em juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procurações que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 4 - Providencie o advogado da ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.022376-4** - MARIA CONCEICAO AFFONSO QUEVEDO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face da informação de fl. 203, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$1.544,68, para 15 de fevereiro de 2008, em favor do advogado indicado pela Caixa Econômica Federal à fl. 188. Providencie a ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Defiro a retirada do advogado Glauber Ramos Tonhão das publicações deste processo, no sistema da

Justiça Federal. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.00.024505-0** - SEBASTIAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP138434 ANTONIO PAULINO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VISIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 91, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar afim de obter o endereço atualizado da ré. Tendo em vista que no documento de fls. 94, referente ao pedido de busca realizado pelo autor no 3º oficial de registro de pessoa jurídica de São Paulo, há certidão de que consta registro da empresa ré neste cartório. Assim, apresente a parte autora a certidão contendo o endereço da empresa-ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.002518-1** - JONESLEY MENDONCA BATISTA (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E ADV. SP246454A DEMETRIUS NICHELE MACEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Alega a União Federal, em sua contestação, ausência de causa para a distribuição por dependência determinada à fl. 02 dos presentes autos. Com razão a ré. De fato, a existência ou não dos débitos nestes autos discutidos em nada altera a declaração ou não da existência do crédito advindo de título de dívida pública discutido no feito de nº 2006.61.00.023352-6. Deste modo, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI para livre distribuição. Providencie a Secretaria o desapensamento deste processo dos autos de nº 2006.61.00.023352-6, bem como o traslado da petição inicial dos autos de nº 2006.61.00.023352-6 para este feito. Int.

**2007.61.00.025600-2** - ALZIRIA IRIA MULLER (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o recolhimento da diferença das custas judiciais, conforme certidão de fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.031902-4** - NAIRA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.003239-6** - JOAO CACCIATORE (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, pela qual o autor objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta a restituição de valores descontados na fonte a título de contribuição ao plano de seguridade social dos servidores públicos, no período de fevereiro de 2001 a dezembro de 2003. Aduz, em apertada síntese, que a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Lei nº 9.783/99 asseguraram aos servidores públicos isenção de contribuições previdenciárias, para aqueles que reuniam condições para aposentadoria integral e, continuassem em suas atividades no cargo efetivo, direito que se incorporou ao seu patrimônio independentemente de requerimento, muito embora a ré sustente, em processo administrativo precedente, que lhe cabe a restituição pretendida somente das parcelas advindas após declaração expressa de permanência no cargo. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O artigo 3º da Emenda Constitucional n. 20/98 prevê que o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária. Observo que, em que pese os argumentos iniciais, que tanto a opção de permanência, quanto a aposentadoria são atos complexos, não presumíveis e, a Constituição Federal usa o termo opção para designar uma escolha expressa a ser feita pelo servidor público, que pode, nas mesmas circunstâncias, requerer sua aposentadoria. Veja que a administração pública rege-se também pelos princípios da estrita legalidade e impessoalidade, que orientam seus atos, de modo que não se baseiem em presunções, cabendo ao servidor público e também ao administrado formular seus pleitos para análise segundo os critérios e motivações legais e de acordo com o interesse público. De qualquer sorte, no caso dos autos, a antecipação da tutela pretendida culminará provimento satisfativo e, tal esgotamento do objeto da ação, ainda mais neste momento onde sequer a relação processual encontra-se formada, não é efeito recomendável, tendo em conta perigo de irreversibilidade da medida. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o

ressarcimento pretendido não implica na outorga imediata da prestação jurisdicional, já que o autor vem recebendo seus respectivos vencimentos, sem que possa alegar perigo à subsistência. Ademais, dada a natureza do provimento jurisdicional pretendido, em caso de sua procedência, o demandante não experimentará, na execução do crédito, qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia, sendo certo que o regime de pagamentos via precatório é típico e específico para as condenações a que se submete a administração pública e encontra assento constitucional. De outro lado, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada, requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.003542-7 - JOAO NARCISO VOLTARELLI E OUTRO (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária que visa o cômputo da média anual do adicional noturno no cálculo de reajustes das complementações dos proventos de aposentados e pensionistas de ex-funcionários da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. Às fls. 226/230 foi prolatada sentença que julgou extinto o processo em decorrência da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em sede de recurso o Tribunal de Justiça afastou a prescrição e deu provimento ao apelo, julgando procedente a ação. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA, conforme despacho de fls. 494. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme decisão de fls. 750. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Previdenciário. Diferenças de Benefício de Complementação de Aposentadoria devidas a Ex-Ferroviário. Incompetência da Justiça Estadual (Lei 8.186/91). Falta de Citação de Litisconsortes Passivos Necessários. Sentença Anulada: Remessa Oficial, tida por Interposta, Parcialmente Provida. Prejudicada A Apelação. 1. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de feito em que se pleiteia a revisão de pensão de ex-ferroviário, com recursos financeiros provenientes da União. Precedentes. 2. De acordo com o Provimento 68/99 da Corregedoria deste Tribunal, somente serão julgadas pela vara previdenciária as ações previdenciárias, assim entendidas como sendo aquelas tratadas pela Lei 8.213/91. 3. A concessão de reajuste e a complementação de aposentadoria/pensão de ex-ferroviário se insere na competência especializada da vara previdenciária porque, embora os recursos financeiros sejam provenientes da União, compete ao INSS pagamento do benefício, na forma da legislação previdenciária. 4. Verificando o tribunal do segundo grau de jurisdição a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil (STJ, REsp 28.559-1/SP). 5. Remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para anular o processo, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais, para que o feito seja distribuído a uma das varas especializadas em matéria previdenciária; bem como para que o autor promova a citação da União e da RFFSA como litisconsortes passivos necessários. Prejudicada a apelação. DJ 29/5/2006, pág. 54. TRF 1ª Região, AC 200401990465900/MG - 1ª T. Relator: Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. ISTO POSTO, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.004599-8 - MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando a petição de fls. 42//53 e sentença de fls. 56/57, verifico não haver prevenção do juízo da 23ª Vara Federal, uma vez que a ação relacionada no termo de fls. 39 possui pedido diferente deste feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende a autora a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolha as respectivas custas judiciais. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n.500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.004661-9 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico não haver prevenção do juízo da 4ª Vara Federal, uma vez que a ação ordinária nº 2006.61.00.015100-5, relacionada no termo de fl.368, possui causa de pedir e pedido diferentes deste feito. Emende, a autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolha a diferença das respectivas cusata judiciais. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.004779-0 - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção dos juízos da 10ª e 12ª Varas Federais. Indefiro a prioridade na tramitação do feito, requerida às fls. 17, pois os autores não preenchem os requisitos do artigo 71, da Lei 10.741/03. Intime-se.

**2008.61.00.004920-7 - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc...Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 48/49, em razão da distinção dos objetos. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo Município de Mairiporã em face do Conselho Regional de Farmácia, pela qual pretende provimento jurisdicional que anule autos de infração e termos de reincidência lavrados pelo réu (191.227, 191.193, 191.192, 077.086, 077.087, 077.229, 077.606, 077.607, 081.966, 081.651, 081.652, 081.965, 083.402, 199.216, 197.376 e 197.378). Aduz, em apertada síntese, que a legislação atinente à matéria exige a presença de responsável técnico farmacêutico apenas para estabelecimentos onde há o aviamento de receitas, manipulação de fórmulas e comercialização de medicamentos, o que não é seu caso, porquanto possui apenas dispensário de remédios em suas unidades básicas de saúde e almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde. Dispõe o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O autor possui em cada unidade de Saúde dispensário de medicamentos sem a presença de responsável técnico farmacêutico. A lei 5.991/73, que disciplina a matéria, prevê que: Art. 4º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:.....X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; XI - Drograria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;.....XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.....Art. 15. A farmácia e a drograria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. Forçoso concluir, portanto, que a Lei 5.991/73 conceituou três diferentes espécies de estabelecimentos sujeitos às suas disposições, sendo certo que apenas às farmácias e drograrias impôs a obrigatoriedade de assistência técnica farmacêutica, dela eximindo os locais que possuam dispensário de medicamentos. Aliás, esse é o entendimento predominante na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO. 1. A Lei 5.991/73 só exigiu a presença de responsável técnico e sua inscrição no CRF às farmácias e drograrias (art. 15). 2. Os dispensários de medicamentos, conceituados no art. 4º, XIV, da referida lei não estão obrigados a cumprir a exigência imposta às farmácias e drograrias. 3. O Decreto 20.931, de 11/1/1932, não se aplica à espécie, porque é anterior à Lei 5.991/73. Mesmo que se entenda recepcionado, extrapolou ele os limites da lei. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª T., Resp 550.589/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15/03/2004, p. 251) MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - HOSPITAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO. A exigência de manter responsável técnico - farmacêutico - só é feita para drograrias e farmácias. O regulamento que estendeu esta exigência aos dispensários de medicamentos dos hospitais extravasou os limites legais, não podendo prevalecer. Recurso provido. (STJ, 1ª T., Resp 205.323/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 21/06/99, p. 97) Verifico, por outro lado, o perigo à efetividade da tutela pretendida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, tendo em vista que as autuações já lavradas estão sujeitas à cobrança e inscrição em dívida ativa, o que pode se desdobrar em prejuízos e dificuldades ao autor, sendo certo que a concessão da medida não redundará em procedimento satisfativo, de modo que estão resguardados os

interesses do réu na hipótese de improcedência do pedido.Face o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida para o fim de determinar que a ré se abstenha de autuar o autor em virtude de ausência de responsável técnico farmacêutico em suas unidades de saúde que abriguem dispensário de medicamentos, assim como para suspender a exigibilidade dos autos de infração e termos de reincidência discutidos nessa demanda (191.227, 191.193, 191.192, 077.086, 077.087, 077.229, 077.606, 077.607, 081.966, 081.651, 081.652, 081.965, 083.402, 199.216, 197.376 e 197.378).Cite-se.Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2943**

### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.00.000191-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RILDO JOSE PEDREIRA LAPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112 e 139 - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, ao Banco Central do Brasil e à Telefônica, para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do réu constante em seus cadastros.Fl. 139 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2003.61.00.003014-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DELTA BASE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido.Fl. 111 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2003.61.00.008842-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DAN COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cite-se o réu DAN COM DE CONFECÇÕES LTDA. no endereço fornecido às fls. 196.Fl. 208/209 - Ciência à parte autora.Int.

**2003.61.00.016915-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ROSANGELA MARTINS DA SILVA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pelo perito judicial às fls.128.Int.

**2003.61.00.018601-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RICARDO ANTONIO LONGO (ADV. SP132786 FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

**2003.61.00.033833-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RICARDO ZWIETSCH PELLEGRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 106.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2003.61.00.033980-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu no endereço fornecido às fls. 72.Int.

**2003.61.00.034832-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu no endereço fornecido às fls. 49.Fl. 50 - Defiro a vista pelo prazo legal, conforme requerido.Fl. 50 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2004.61.00.001333-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS DANTAS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a memória discriminada e atualiza dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC. Requeira o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.001795-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SATT-DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS BODENMULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR AUGUSTO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado JONAS BODENMULLER no endereço fornecido às fls. 102. Fls. 104 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

**2004.61.00.004079-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGENARIO BARRETO MIRANDA (ADV. SP154030 LOURIVAL PIMENTEL E ADV. SP158051 ALESSANDRO CORTONA)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

**2004.61.00.028697-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA FLAVIA DA SILVA XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80 - Ciência à parte autora. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.032809-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para citação no endereço fornecido às fls. 122. Fls. 133, 135/136 - Ciência à parte autora. Int.

**2005.61.00.016585-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X K&C PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEY SILENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus nos endereços fornecidos às fls. 283/284. Int.

**2005.61.00.024993-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X AMERICO DOS REIS QUARESMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE LOPES THOMAZ QUARESMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o réu para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.00.025909-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ROBERTO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBA DE PAIVA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56 - Defiro a vista por 10 (dez) dias, conforme requerido. Requeira o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

**2005.61.00.026983-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO LUIZ CORREA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para citação do réu nos termos do art. 1102b, no endereço fornecido às fls. 49. Int.

**2006.61.00.017681-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON BATISTA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 - Defiro. Expeça-se os ofícios à Delegacia da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil para que forneça o endereço do réu constante no cadastro. Fls. 77 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.



**2006.61.00.022955-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.025703-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DECIO ALVARO BOER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu no endereço fornecido às fls. 39.Int.

**2006.61.00.025943-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANO DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192624 MARCIAL ANTONIO MARCONDES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 42, 44 e 46.Int.

**2006.61.00.026193-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENISE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP242406 NELSON MARCILIO JUNIOR) X CLEBSON WALDEMAR SALOMAO (ADV. SP242406 NELSON MARCILIO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 66.Int.

**2006.61.00.026303-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BIANCA DE MORAIS MORELLO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, Banco Central do Brasil e à Telefônica para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço dos réus constante no cadastro.Fl. 101 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2006.61.00.026406-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X COML/ O MUNDO PHONE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu COML O MUNDO PHONE LTDA e HYUN WOO KIM no endereço fornecido às fls. 90.Int.

**2006.61.00.026478-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERSON DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56 - Tendo em vista constar o endereço do réu GERSON DE SOUZA na certidão do oficial de justiça às fls. 53, indefiro a expedição do ofício à Delegacia da Receita Federal.Expeça-se carta precatória para citação do réu GERSON DE SOUZA.Int.

**2006.61.00.026549-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO PIAZENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 e 58 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, ao Banco Central do Brasil e à Telefônica para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço constante em seu cadastro.Fl. 56 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2006.61.00.027512-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLA FRANCISCA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO DIOGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da citação por hora certa, conforme certidão de fls. 47, expeça-se carta, conforme artigo 229 do Código de Processo Civil.fl. 61 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2006.61.00.027513-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDIA RIBAS GARCIA (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X ROGERIO TAMINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 151 - Defiro a vista, conforme requerido.Fl. 154 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2006.61.00.027559-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV.

SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CLT CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURINDO BUENO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCELENA ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58 - Defiro a dilação por 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.028055-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GEANCARLOS FRITZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus JOÃO CARLOS DO SANTOS e MARIA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS no endereço fornecido às fls. 73.Fls. 76 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2007.61.00.006724-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SIMS SISTEMAS DE MARKETING PROMOCAO DE EVENTOS E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO) X CAROL MAHFUZ (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO) X SONY XERFAN MAHFUZ (ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO)

Conversão do julgamento em diligência. À vista da alegação da parte ré de anatocismo, converto o julgamento em diligência. Intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Após, voltem-me os autos conclusos.

**2007.61.00.020391-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X KATY CRISTINA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a necessidade de diligência na Justiça do Estado de São Paulo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do Oficial de Justiça.Após, se em termos, expeça-se carta precatória para citação da ré KATY CRISTINA OLIVEIRA SILVA.Int.

**2007.61.00.022859-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ANTONIO BIAGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA GUANAIS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do informado na certidão do oficial de justiça às fls. 85, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do art. 1102B do CPC.Int.

**2007.61.00.025421-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIZABETE PEDROZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVI BACARIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA ELVIA BASTOS BACARIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 36.Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os Embargos à Monitória às fls. 38/40.Int.

**2007.61.00.026309-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FAUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDER MALONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 37-verso e 40.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.026741-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 54.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.028517-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANDERSON FABIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISANGELA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.031646-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUTO POSTO PAVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON PAVAO DI SESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCHOAL DI SESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2007.61.00.031645-0.Cite-se o(s) réu(s), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil.Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.032522-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FENIX SEAT ESTOFAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER LEONARDO BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIE BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, não reconheço a existência de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.00.032521-8.Cite-se os réus nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil.Ressalto que, cumprindo os réus os mandados, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.034457-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X JURANDIR BERNARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Possuindo as custas judiciais natureza jurídica de taxa, submete-se às regras de repetição dos tributos em geral, segundo as leis tributárias e atos normativos da Secretaria da Receita Federal, não cabendo a este juízo a expedição de ofícios para esse fim. Assim, entendo que incumbe à parte tomar as providências cabíveis.

**2008.61.00.000756-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIOLA KUSTER ROKITZKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2008.61.00.000296-3.o(s) réu(s), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil.Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.000768-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUCIMARE SCHLATTER FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.000954-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2007.61.00.028813-1.Cite-se o(s) réu(s), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil.Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.001237-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ARROYO PONCE DE LEON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.001697-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SIMONE MACHADO SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado,

ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.001852-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDILEIDE LIMA CARRASCO BORRACHAS - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.001910-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os relacionados no termo de prevenção de fls. 86/88. Cite-se o(s) réu(s), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.001924-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELAINE LIPPERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO LIPPERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.001929-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALINE EUGENIA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MOURA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.002853-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA PAULA DE ARAUJO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.003372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBERTO DAVID ROCHA PAIVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DAVID ROCHA PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.003407-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR SUZANA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os relacionados no termo de prevenção de fls. 21/22. Cite-se o(s) réu(s), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **Expediente Nº 2949**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.011759-8** - ENGSTATT SERVICOS E MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP149434 MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP210982 TELMA NAZARE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Diante do manifesto interesse pelas partes, designo Audiência de Conciliação para o dia 08 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se pessoalmente.

**2004.61.00.014319-0** - JULIO CESAR TOSTES (ADV. SP088492 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas. Intime-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de dez dias, devendo, caso queiram, no mesmo prazo, juntar novos documentos necessários ao deslinde da causa. PA 1,10 Indefiro, porém, a expedição de ofício à SERASA, pois se trata de providência que compete à parte requerente (art. 333, I, do CPC). Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.010431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANDREA CARRILLO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a função social do direito à propriedade e ante a possibilidade de conciliação e quitação do débito, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 27/03/2008, às 15:00 horas. Int.

**Expediente Nº 2950**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.056940-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.056939-3) KLAUS DIETER OEST (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0977293-6** - CHENGSAITS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

**90.0015641-6** - FRESINBRA INDL/ S/A (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 134 e 139, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 125, Dr. Michel Aarão Filho, OAB/SP 95.605, para dar cumprimento ao despacho de fls. 135, informando tanto o endereço da agência do Banco do Estado de São Paulo, bem como o endereço da parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista do despacho de fls. 135 ao representante legal do Delegado Regional do Banco Central do Brasil e voltem os autos conclusos. Int.

**90.0021510-2** - VAMATEL COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A - AG 0811 VALINHOS (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X GERENTE DO BANCO ITAU S/A - AG 0028 VALINHOS (ADV. SP105436 JOSE RICARDO SANTINI ANTONIETTO) X GERENTE DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - AG 0214-3 VALINHOS E OUTROS (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

**91.0632340-5** - PAULO CESAR FLORENCE RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte impetrante o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0011837-0** - IVONE DE SOUZA PINTO (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 203/204: manifeste-se a parte impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**97.0009975-0** - GRACE MARIA SOSSAI POSSEBON (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da juntada do alvará liquidado (fls. 225) e da conversão em renda efetivada (fls. 217/218), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0034458-6** - VALDERES BUSCARATI DASSUNCAO (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 159/160: ciência à União Federal. Diga a parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o levantamento parcial das importâncias depositadas nos autos, nas proporções indicadas pela União Federal às fls. 148. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.014421-3** - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para que recolha as custas judiciais na proporção de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos da Lei nº 9289/96, tendo em vista a ausência de recolhimento por ocasião da propositura da ação, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação interposto às fls. 204/217. Int.

**1999.61.00.022729-5** - SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE1 S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.038749-3** - RUBENS SIMOES (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X DELEGADO ESPECIAL PARA INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que informe se permanece titular da conta-corrente nº 000238-00, agência 0067, do Banco Santander e, em caso positivo, informe o endereço da agência, conforme requerido pela União Federal às fls. 235, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos esclarecimentos do impetrante, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito. Int.

**2000.61.00.026767-4** - PILZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X CHEFE DA FISCALIZACAO DO INSS - POSTO FISCAL CENTRO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X PRESIDENTE DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SILVIA AP.TODESCO RAFACHO)

Intime-se a parte impetrante para efetuar o pagamento dos débitos apontados pelo SENAC às fls. 1242/1244, SESC às fls. 1245/1246 e pelo SEBRAE às fls. 1248/1250, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.004408-2** - ZARAPLAST S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 777: recolha o impetrante o valor correspondente às custas processuais por meio de depósito judicial, em guia DARF, o qual será levantado pelo credor por meio de alvará de levantamento judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.020334-2** - SERGIO FIDELIS SCOLARI PILLON (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Int.

**2001.61.00.028785-9** - SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP071143 EDINA APARECIDA PERIN

TAVARES) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 328/330: anote-se. Republique-se o despacho de fls. 327. Despacho de fls. 327: 1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. 2 - Intime-se a impetrante para juntar aos autos contrafé para intimação da CEF. Prazo: cinco dias. 3 - Após, oficie-se à CEF para prestar as informações, no prazo legal. 4 - Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da CEF. Int. Int.

**2002.61.00.023879-8** - PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

Fls. 267/281: anote-se. Defiro a vista dos autos para extração de cópias pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.022271-0** - NICANOR GUERREIRO FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante da manifestação da União Federal às fls. 158, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.009588-9** - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) Fixo o valor da causa em R\$ 32.646.635,91, conforme o benefício econômico pretendido declarado pela parte impetrante às fls. 196/198. Junte a parte impetrante a complementação das custas no valor de R\$ 1.415,38, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a guia de fls. 199 foi recolhida no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.03.99.056939-3** - KLAUS DIETER OEST (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Int.

**2007.61.00.032296-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022729-5) SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE1 S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

### **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente Nº 618**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.000271-9** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desse modo, ante a incompatibilidade entre o objeto da presente ação e os fins estatutários da entidade civil, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347/85. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.001630-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X ORLANDO BRAZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/42: Defiro os benefícios da Asssitência Judiciária Gratuita ao réu, conforme requerido. Tendo em vista a possibilidade de acordo informado às fls. 40/41, suspendo o cumprimento do mandado de reintegração de posse de fl. 33. Determino o imediato recolhimento do referido mandado, independentemente de cumprimento, remanescendo os efeitos da citação, se já efetivada. Manifeste-se a CEF acerca da proposta de acordo apresentada pelo réu às fls. 40/41, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.022955-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083182 LUIZ SILVA OVIDIO) X JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP138416 TICIANA ANDRADE DE OLIVEIRA COSTA CASTELLO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para o fim de condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 25.538,04 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de agosto de 2004 até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da taxa contratualmente ajustada. Custas ex lege, pelos requeridos, condeno-os, também, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**2004.61.00.026722-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NADILENE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP167368 LEANDRO ROBERTO BARROS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 105 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.017891-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X MARIA TEREZA ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para o fim de condenar os requeridos FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR E MARIA TEREZA ARANHA BERARDI, ao pagamento da importância de R\$ 77.936,13 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e treze centavos), cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de agosto de 2006 até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da taxa contratualmente ajustada. Custas ex lege, pelos requeridos, condeno-os, também, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0013651-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X CR BOCARDI REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito. Providencie a parte autora o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**97.0023740-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018960-0) SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA (ADV. SP089347 APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos, etc. Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 59, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

**1999.61.00.015869-8** - HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO FILHO (ADV. SP019715 HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o



valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais.P.R.I.

**1999.61.00.016241-0** - TRANSPORTADORA SULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E PROCURAD ODACYR CARLOS PRIGOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Converto o julgamento em diligência. Em observância ao art. 398 do CPC, dê-se ciência à parte ré acerca dos documentos juntados às fls. 569/657 pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença, com urgência.Int.

**1999.61.00.019649-3** - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA) Diante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizados desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

**2000.61.00.012694-0** - GILBERTO JORGE DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custa ex lege. P.R.I.

**2000.61.00.024791-2** - FERNANDO LUIS RODRIGUES BENTIVEGNA E OUTRO (ADV. SP082300 CLEONICE RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 355, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2001.61.00.010387-6** - JACONIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP087492 OMAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO)

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50.Custas ex lege.Publique-se, registre-se, intemem-se.

**2001.61.00.028984-4** - CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS, CAMBIO E COMMODITIES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Diante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a restituir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido, nos moldes do art. 35 da Lei nº 7.713/88, nos anos de 1992 e 1993.A correção monetária far-se-á do pagamento indevido, utilizados os seguintes indexadores: de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991 - BTN (Lei n. 7.730/89), de março de 1991 a dezembro de 1991 - INPC/IBGE, a partir de janeiro de 1992 até dezembro de 1995 - UFIR (nos termos da Lei n. 8.383/91) e, a contar de janeiro de 1996, por força da Lei n. 9.250/95, aplicar-se-á, apenas, a SELIC, que embute a correção monetária e os juros.Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.

**2002.61.00.013744-1** - ADMIR NAVA FERREIRA (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações prestadas pela CEF às fls. 139/140, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido formulado pela ré.Int.

**2004.61.00.006343-0** - VIVIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP173066 RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAFICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD)

Ante o exposto, quanto a ação original, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da autora, devido aos danos morais sofridos, incidindo sobre as condenações correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003; e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Outrossim, ante o exposto, quanto a lide secundária, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia da lide, diante da não responsabilidade a ser atribuída à denunciada, condenando a denunciante, CEF, em custas e honorários advocatícios, fixado em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2004.61.00.010343-9** - MARA BAPTISTA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custa ex lege. P.R.I.

**2004.61.00.011605-7** - ALAYDE DA SILVA ROVAGNOLI (ADV. SP198719 DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da autora, devido aos danos morais sofridos, incidindo sobre as condenações correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003; e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. P.R.I.

**2004.61.00.021398-1** - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS) X LUCKY COBRANCAS LTDA (ADV. SP127349 KATIA MARIA GOMES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal, a juntada da cópia do contrato de abertura da conta corrente, bem como dos documentos do cliente utilizados para tanto. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.024007-8** - MARIA TERESINHA MARINI (ADV. SP206933 DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados em

**2004.61.00.031815-8** - SUL AMERICA CIA/ SEGURO SAUDE (PROCURAD LUCIANA C.C.DE A. MELLO OAB/RJ71477) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Diante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o cancelamento créditos tributários cobrados a título de auxílio-creche e auxílio-babá na NFLD 35.435.978-9.Custas ex lege pelo réu, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Decisão sujeita a reexame necessário.O depósito judicial (fls. 513) permanecerá à disposição deste Juízo até o trânsito em julgado, quando deverá ser expedido o competente alvará de levantamento em favor da autora.P.R.I.

**2004.61.00.035514-3** - VANGUARDA COML/ HIDRO ELETRICA LTDA (ADV. SP206795 GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, às rés pro rata.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publicue-se. Retifique-se o registro. Intimem-s

**2004.61.00.035645-7** - NOEMI GODOY (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora Noemi Godoy a integração no pólo ativo da ação todos os mutuários mencionados no contrato de financiamento juntado às fls. 40/155, tendo em vista que todos são litisconsortes ativos necessários, eis que a decisão proferida nestes autos afetará a todos os mutuários que participaram do contrato em discussão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Conforme entendimento jurisprudencial do E. TRF da 5ª Região que proferiu acórdão na Apelação Cível n. 390080 Processo n. 200383000107725 UF:PE Órgão julgador:1ª Turma Data de Decisão: 17/08/2006 Documento TRF 500123364: SFH. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATURAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO DE TODOS OS DEVEDORES. DIVÓRCIO DO CASAL DE MUTUÁRIOS. MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE MÚTUO. EMENDA DA INICIAL OPORTUNIZADA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.- Todos os devedores do mútuo devem figurar no pólo ativo da lide, uma vez que o provimento jurisdicional recairá igualmente sobre eles, sendo certo que a ocorrência de divórcio entre o casal de mutuários não atinge o contrato de mútuo, permanecendo ambos os mutuários-devedores.- Tendo sido oportunizada a emenda da inicial para incluir o nome do cônjuge no pólo ativo da lide e não tendo sido sanada a falta a consequência é a extinção do processo sem julgamento do mérito..... .No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2005.61.00.007895-4** - UNISYS BRASIL LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a restituir os valores restituição dos valores depositados em garantia da importação, sob o regime de admissão temporária, referente à Declaração de Importação nº 017069 (Processo Administrativo nº 10814.007296/92-89).A correção monetária far-se-á do pagamento indevido, utilizados os seguintes indexadores: de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991 - BTN (Lei n. 7.730/89), de março de 1991 a dezembro de 1991 - INPC/IBGE, a partir de janeiro de 1992 até dezembro de 1995 - UFIR (nos termos da Lei n. 8.383/91) e, a contar de janeiro de 1996, por força da Lei n. 9.250/95, aplicar-se-á, apenas, a SELIC, que embute a correção monetária e os juros.Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.

**2005.61.00.008491-7** - JOAO DE LIMA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Condenno a parte autora, a arcar com o pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC, as quais ficam com a exigibilidade suspensa nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2005.61.00.008632-0** - ASIBAMA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOVAVEIS (ADV. SP147280 RICARDO MARTINS SARTORI) X IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (PROCURAD OAB/SP159080 KARINA GRIMALDI)

Isso posto, reconhecendo a litispendência, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

**2005.61.00.018491-2** - FRANCISCO JOSE VALENTIM (ADV. SP236042 FLAVIO ADAUTO ULIAN) X UNIAO FEDERAL (FAB - FORCA AEREA BRASILEIRA) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos dos art. 11 da Lei 1060/50.P.R.I.

**2005.61.00.901355-5** - THAIS DE JESUS STUART DEOLINDO (ADV. SP124742 MARCO ANTONIO PAULO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, II c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

**2005.61.16.001050-0** - MARIO DA SILVA CAMINADA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10259/01, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2005.61.16.001528-4** - MARIO DA SILVA CAMINADA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10259/01, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2006.61.00.011376-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X CARLOS ROBERTO SALVIO (ADV. SP218403 CÁSSIO FERNANDO GAVA PINTO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a alegação do réu de possibilidade de pagamento à fl. 239, na parte final, manifeste-se a União sobre eventual interesse na realização de acordo.Prazo: 15 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.014408-6** - MARCELO MARIANO SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Condenno a parte autora, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC, as quais ficam com a exigibilidade suspensa nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2006.61.00.021812-4** - ASSOCIACAO NACIONAL DE IND/ E COM/ (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Providencie a autora, a juntada da cópia legível dos documentos trazidos aos autos às fls. 165. Após, manifeste-se a ré. Prazo: 10 (dez) dias para cada parte sucessivamente. Após, tornem os autos conclusos para fase saneadora. Int.

**2007.61.00.004479-5** - PIER ANGELO PIERUCCINI GARCIA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Considerando que esse entendimento, que adoto, não foi abalado pelos elementos de prova contidos nos autos e sendo certo que, pelo contrário, não restou demonstrado qualquer irregularidade no ato praticado pela ré, tenho que a ação não merece prosperar. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.013160-6** - MARIA LUIZA CANALE MICCI (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em vista do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal, originariamente contratante, ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 26,06%, aos saldos das cadernetas de poupança que possuíam no mês de junho de 1987 que tenham sido a menor remuneradas. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros (0,5% ao mês, contados a partir do mês da citação até o mês da elaboração da conta), segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, no que aplicável. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.018116-6** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 38, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.018970-0** - MARIA DO CARMO MATILDES (ADV. SP231419 JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. SP203720 PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

**2008.61.00.002386-3** - CLEO MARA SANTOS ANTONIASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.00.002754-6** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, DEFIRO o pedido de depósito judicial da quantia controvertida, que, se integral, surtirá os efeitos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Após efetivado o depósito, cite-se, bem como intime-se a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para que se manifeste sobre a integralidade do depósito, no prazo de 5 dias. Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2000.61.00.008521-3** - OTAVIO ROGERIO DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO E ADV. SP050481 MARCOS RICARDO CHIAPARINI) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Converto o julgamento em diligência. Em observância ao art. 398 do CPC, dê-se ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fls. 314/391. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença, com urgência.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.16.001165-9** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X MARIO DA SILVA CAMINADA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.03.00.022619-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista o decurso de prazo, certificado à fl.44, para cumprimento do despacho de fl. 43, desentranhe-se a petição de fls. 39/42, entregando-a a seu subscritor.Vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.023044-0** - CASA RAFAEL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS às bases de cálculo do PIS e da COFINS. Outrossim, CASSO A LIMINAR antes deferida.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.

**2007.61.00.028521-0** - ADMIX - ADMINISTRACAO CONSULTORIA PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Prejudicado o pedido de liminar, uma vez que a análise dos Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União de n.ºs 80.2.07.006916-32 (Processo Administrativo n.º 10882-501.902/2007-19); 80.6.07.009922-75 (PA n.º 10882-501.903/2007-63); 80.7.07.002787-90 (PA n.º 10882-501.904/2007-16); 80.6.07.009923-56 (PA n.º 10882-501.905/2007-52), foi devidamente concluída pelas autoridade coatoras, conforme se verifica das informações de fls. 202/204 e 208/222, permanecendo valores remanescentes.Dê-se vista ao MPF.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.035090-0** - ACRILPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA E ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.P.R.I.

**2008.61.00.000015-2** - R2 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA e determinar o cancelamento do débito inscrito em dívida ativa sob o n.º 80.2.07.013708-80 referente ao Processo Administrativo n.º 10880.511331/2007-41.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I.O.

**2008.61.00.000452-2** - VILMA CHEMENIAN (ADV. SP243151 ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0018960-0** - SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA (ADV. SP089347 APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar, cujo feito principal foi julgado por este MM. Juízo. Dada a relação de estrita dependência entre as ações, e considerando o objeto da ação cautelar, esta não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas ao que dispõem os arts. 796 e 808, III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da Ação Ordinária n.º 97.0023740-0, apensada a estes autos. Custas ex lege. P. R. I. C.

**2007.61.00.033274-0** - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. defiro.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.029714-4** - KENJI TANAKA (ADV. SP107050 NADIA HISSAKO HORI) X NAO CONSTA

Assim, homologo a opção manifestada e DECLARO, para todos os fins, a nacionalidade brasileira de KENJI TANAKA (art. 12, I, c, da Constituição Federal). Após, transitada em julgado a presente decisão, a opção será inscrita no registro civil de pessoas naturais da residência do requerente, nos termos do art. 29, VII, 2, da Lei n. 6.015/73, devendo ser expedido, para esse fim, o competente mandado. Sem custas. P. R. I. C.

#### **PETICAO**

**2005.03.00.063501-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**97.0017612-6** - ANTONIO FRACAROLLI FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO E ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X BRASILINO FELICIANO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações prestadas pelo INSS às fls. 181/182, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1462**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.005338-7** - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR... Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

## 1ª VARA CRIMINAL

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2080**

### **EXECUCAO PENAL PROVISORIA**

**2006.61.81.006223-1 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDETE JORGE ANTONANGELO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)**

Em face do contido à fls. 289/290, expeça-se mandado de prisão para cumprimento da pena em regime semi-aberto, devendo seguir as instruções da DCEP. Intime-se a defesa para que apresente a apenada no dia 07 do corrente às 12 horas perante este Juízo, a fim de dar cumprimento ao contido no item 1 do despacho de fls. 272/274. Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal responsável pelo setor de capturas para que envie escolta no dia 07 às 11 horas a fim de incluir a apenada na Penitenciária Feminina do Butantã. Expeça-se ofício ao Diretor da Penitenciária do Butantã encaminhando a ré para inclusão. Referido ofício deverá ser entregue pelos agentes de polícia que procederão a escolta, que informarão sobre a inclusão a este Juízo. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 2, 3, 272/274, 280, 289/290 e via original do mandado de prisão. Com a informação sobre a inclusão da ré, voltem-me conclusos.

**Expediente Nº 2081**

### **EXECUCAO PENAL**

**2002.61.81.003139-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID WULKAN (ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP174347 MARIA REGINA MARRA GUIMIL E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO)**

Defiro a extração de cópias, devendo os autos permanecerem em Secretaria pelo prazo de quinze dias após a intimação da defesa. Após, retornem ao arquivo. Intime-se a defesa pela imprensa.

**Expediente Nº 2083**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005543-8) JUSTICA PUBLICA X SUN WO HOI (ADV. RJ106809 MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA)**

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto às testemunhas CAI ZHENLIANG e ZHANG JIANGUO, tendo em vista a certidão de fl. 872 verso.

## 3ª VARA CRIMINAL

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1367**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)**

Preliminarmente, atente-se para o fato de que os autos foram renumerados a partir da fl. subsequente a fl. 794. Defiro o pedido formulado pela defesa do co-denunciado DEVERSON CECCARONI a fls. 823/825 (numeração correta), a fim de que o mesmo



possa exercer suas atividades como piloto de aviões. Entretanto, fica o mesmo obrigado a comparecer em Juízo sempre que necessário, devendo ser encontrado no endereço mencionado a fl. 824. Intime-se. Com relação ao pedido de revogação da prisão preventiva decretada, formulada pela defesa do co-denunciado MARCO ANTONIO AMARAL a fls. 834/844 (numeração correta), não há como ser deferida. Como bem salientou a i.Procuradora da República em sua promoção de fl. 860 verso, não houve qualquer alteração nos motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva. Ademais, os antecedentes do réu (fls. 711, 711 vº, 712, 712 vº, 713, 713 vº, 714, 714vº), não permitem que lhe seja concedida a liberdade provisória. Assim, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva/ou concessão de liberdade provisória do co-denunciado MARCO ANTONIO AMARAL. Intime-se. Antes de apreciar o pedido formulado pelo co-réu MARCO ANTONIO AMARAL a fls. 889, determino que o defensor seja intimado, mais uma vez, a regularizar a situação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 888 : Vista ao Ministério Público Federal. SP, 29/02/2008.

#### **Expediente Nº 1369**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.000118-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA SILVA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

FLS. 452: Concedo a devolução do prazo para a apresentação da defesa prévia prevista no artigo 55, da Lei nº 11.343/06 e acesso às mídias constantes do pedido de quebra de sigilo, nos mesmos termos em que deferido a fls. 382. Registro que o prazo de inicia com a intimação da presente decisão. Mantenho as decisões de fls. 589 e 621 proferidas nos autos do procedimento de quebra de sigilo por ausentes novos fundamentos e também porque são objeto de HC no TRF, 3ª Região e Reclamação no Colendo STF. Quanto ao pedido de fls. 442/451, indefiro. Trata-se de pedido de revogação de prisão temporária, não mais subsistente, haja vista a decretação da prisão preventiva, devidamente fundamentada. Saliente-se, ademais, que o pedido não trouxe nenhum elemento a infirmar os requisitos da prisão cautelar decretada.

#### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

#### **Expediente Nº 3242**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0106065-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IZAIAS REIS DOS SANTOS (ADV. SP090818 JAYME DA CONCEICAO TEIXEIRA) X ANTONIO CLAUDIO X EURIDICE CARVALHO (ADV. SP043328 ANTONIO ROBERTO GIANELLINI) X ADELIA APARECIDA RIZARDI E OUTRO X ADERALDO DA SILVA NEVES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JOSE NUNES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ADILON UBIRAJARA DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X REINALDO ROBERTO CAFFE X LUIZ CARLOS PINHEIRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA

BARRETO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA X LENICE SILVA CAFFE X SANDRO SILVA CAFFE X ANTONIO CARLOS BERTALO (ADV. SP086610 JULIA ROMOALDA AMORIM E PROCURAD NABOR RODRIGUES FORTES) X LUIZ CARLOS FERREIRA LOPES E OUTROS (PROCURAD ARQ. EM RELACAO AOS 3 ULTIMOS REUS) Em face da informação retro, bem como da petição de fls. 1233, devolva-se o expediente protocolizado sob o nº 2008.810001391-1 à Drª Judith Alves Camillo. Tendo em vista a notícia de que a Defensoria Pública da União continua em greve, nomeio para atuar como defensora ad hoc do réu Claudionor Barbosa de Miranda, a DRª ELIZABETH DE FÁTIMA CAETANO GEREMIAS - OAB/SP 125.379, a DRª BEATRIZ ELISABETH CUNHA - OAB/SP 35.320, para atuar na defesa dos réus Lenice Silva Caffé, Reinaldo Roberto Caffé e Sandro Silva Caffé, e a DRª IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS - OAB/SP 53.946, como defensora dos réus Antônio Cláudio, Adélia Aparecida Rizardi e José Luiz Casemiro, devendo as mesmas serem intimadas da nomeação, bem como do prazo legal para se manifestarem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa do réu Izaias Reis dos Santos para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**98.0103088-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALBERTO NADE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN E ADV. SP178967 VALCY GUIMARÃES E ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP032213A PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO E ADV. SP149457 SONIA REGINA HYPOLITO E ADV. SP146792 MICHELLE HAMUCHE COSTA E ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Vistos. ALBERTO NADE HAMUCHE e FAUZI NACLE HAMUCHE foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 95, alínea d e parágrafo primeiro, da Lei nº 8.212/91, atualmente capitulado no artigo 168-A do Código Penal. Narra a peça vestibular que os acusados, na qualidade de sócios gerentes da pessoa jurídica Tecidos Michelita Ltda., teriam deixado de recolher aos cofres públicos contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, no período compreendido entre agosto/1995 a abril/1997 e no mês de junho/1995. Em decorrência dos fatos descritos, foi lavrada a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 32.077.612-3. A denúncia foi recebida em 06 de dezembro de 1999, consoante decisão encartada às fls. 177/178. À fl. 254, foi carreado aos autos ofício expedido pela Secretaria da Receita Federal informando que a pessoa jurídica havia aderido ao REFIS, formalizando parcelamento dos débitos, e vinha recolhendo, mensalmente, importâncias a esse título. Diante dessa informação, este Juízo, ouvindo previamente o Ministério Público Federal (fl. 257), decretou, em 25 de maio de 2001, a suspensão do processo e da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.964/00, determinando que se oficiasse trimestralmente à Delegacia da Receita Federal (fl. 258). À fl. 300, o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS comunicou que a Tecidos Michelita Ltda havia sido excluída do Programa, ensejando, em 18 de agosto de 2005, a revogação da suspensão do processo e da prescrição, designando-se data para o interrogatório dos denunciados (fl. 303). Foi procedida à instrução probatória, apresentado as partes as alegações finais (fls. 473/486 - órgão ministerial; fls. 496/516 - defesa), vindo os autos conclusos para sentença. Em sua manifestação derradeira, a defesa alegou, em preliminar, que a ação penal deveria ser suspensa, haja vista decisão proferida na apelação cível de nº 2006.34.00.004635-0/DF, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou a reinclusão da pessoa jurídica no REFIS. Este Juízo baixou os autos em diligência, a fim de que o Ministério Público Federal se manifestasse sobre a preliminar argüida (517). A I. Procuradora da República, em cota exarada às fls. 519/520, opinou pelo regular processamento do feito, ao argumento de que não houve o trânsito em julgado da decisão proferida na instância civil, tendo sido opostos, inclusive, embargos de declaração, pendentes de julgamento. É a síntese do necessário. Decido. Entendo que se deve aguardar a decisão relativa aos embargos de declaração opostos nos autos de nº 2006.34.00.004635-0. Resta claramente demonstrado, no presente caso, o liame entre os fatos supostamente delituosos e o objeto da ação cível. Indubitavelmente, a decisão que determina a reinclusão da pessoa jurídica Tecidos Michelita Ltda. no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, tem o condão de suspender o processo e o prazo prescricional desta ação penal, nos termos do artigo 15 e seu 1º, da Lei nº 9.964/00. Nesta esteira, a melhor solução é aguardar o julgamento dos embargos declaratórios opostos pela Fazenda Pública. Assim, permitir-se-á à persecução penal, de posse da decisão proferida feito de nº 2006.34.00.004635-0, retomar o seu curso normal, ou se for o caso, suspender o processo e a prescrição. Em última análise, o que se busca é simplesmente conjugar as normas jurídicas, de forma a possibilitar uma aplicação coerente e harmônica do próprio direito, evitando-se, dessa forma, decisões contraditórias. Ressalte-se, ainda, que os recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo, permitindo-se o cumprimento imediato do acórdão a ser lavrado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos embargos declaratórios. Em face do exposto, a Secretaria deverá acompanhar, pelo sistema processual, o julgamento dos embargos opostos, certificando-se. Após, retornem os autos conclusos para apreciação. Intimem.

**1999.61.81.007413-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o expediente de fls. 840, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2001.61.81.006842-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ARLETE TURA DA SILVA (ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS)

Termo de deliberação de fls. 301: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processos Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para o defensor)

**2004.61.81.000896-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CARLOS ALBERTO MAURO (ADV. SP209023 CRISTIAN DUTRA MORAES E ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Trata-se de pedido de revogação do decreto de revelia formulado pela defesa de CARLOS ALBERTO MAURO, tendo em vista a documentação juntada às fls. 539/543, bem como oitiva das pessoas listadas às fls. 581/583, com o intuito de afastar a presunção de que o réu seria responsável pela administração da empresa PHD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 589/590, contrariamente ao pleito da defesa, argumentando que os documentos juntados são cópias simples, sem autenticação, não estando claro que o acusado acompanhou o pai em consulta médica em horário próximo ao da audiência. É a síntese do necessário. DECIDO. Consoante deliberação acostada à fl. 458, verifico que a revelia foi decretada tendo em vista que o acusado e seus patronos não compareceram à audiência designada para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Verifico, ainda, que, nesse intervalo, houve a renúncia dos causídicos anteriormente nomeados, sendo constituídos novos defensores (fls. 506 e 535). Posteriormente, nas petições acostadas às fls. 536/538 e 575/577, a defesa argumentou que a ausência do acusado se deu em face do estado de saúde de seu pai e do recente falecimento de sua mãe, juntando documentos e manifestando o interesse de que o decreto de revelia fosse revogado. Em que pese os argumentos lançados pelo órgão ministerial, opinando pela manutenção da medida, entendo que, no caso sub judice, o pleito formulado pela defesa deve prosperar. Isto porque, o que está em jogo, em última análise, é o direito de liberdade do indivíduo, e - embora o decreto de revelia não afaste a defesa técnica exercida pelo advogado -, deve-se, sempre que possível, possibilitar que o réu participe pessoalmente dos atos processuais. Tal entendimento visa, inclusive, prestigiar os princípios constitucionais que norteiam o processo, especialmente o da ampla defesa e do contraditório, que, na seara penal, revestem-se de maior relevância, uma vez que sempre estão envolvidos direitos indisponíveis. Veja-se, a propósito, a lição de Luiz Carlos Betanho (in Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, Editora Revista dos Tribunais, volume 3, edição de 2004, pág. 1202): A decretação da revelia pressupõe, evidentemente, que a citação ou intimação tenha sido regular. Em tal situação, o processo tem seguimento sem a presença do réu, dispensando-se sua intimação para os atos posteriores, e, mais adiante, Nada impede que o réu, comparecendo, obtenha a relevação da revelia e passe a ser intimado, daí em diante, dos atos posteriores. (grifei) Nesta esteira, demonstrando o acusado interesse em voltar a participar da dialética processual, é de ser relevada a medida anteriormente decretada. Em virtude do exposto, DEFIRO o pedido e revogo o decreto de revelia. Com relação ao pleito de oitiva de testemunhas, entendo desnecessária a designação de audiência para inquirição das mesmas, tendo em vista os documentos já juntados pela defesa às fls. 581/583, com firmas reconhecidas em Cartório. Ademais, como observou o Parquet, a defesa deveria ter arrolado tais testemunhas em sua defesa prévia, não sendo este o momento adequado para fazê-lo, mesmo porque nada demonstra, efetivamente, que tais oitivas, afora as declarações já prestadas, servirão para carrear novas informações ao processo. Em virtude do exposto, INDEFIRO o pedido de oitiva das pessoas listadas às fls. 581/583. Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos às fls. 586/587.

**2004.61.81.003199-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO CARLOS DE LIMA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO)

Apenas interessa a este feito o processo concessório auditado pelo INSS referente ao benefício do acusado João Carlo de Lima, o qual, inclusive, foi comunicado ao órgão ministerial e ocasionou na instauração da presente ação penal. A existência de outros processos referentes a benefícios diversos não são relevantes a este feito e devem ser verificados, caso assim entenda, pelo próprio Ministério Público Federal. Desse modo, indefiro a expedição de ofício requerido na cota de fls. 862/863. Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os expedientes juntados às fls. 858/859, conforme determinado às fls. 860. Para o referido ato, mantenho a nomeação de fls. 854.

**2004.61.81.007354-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AMERICO MATHIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI) X LUIZ

GUILHERME DE LIMA SILVA (ADV. PA007601 MIGUEL BAIÁ BRITO)

Sem prejuízo da porterior juntada aos autos das folhas de antecedentes criminais e certidões requeridas às fls. 463/465, intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.008452-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MOUNG WAHN CHANG (ADV. SP253867 FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA E ADV. SP186712 ANA ELIZA ALVES E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)

Termo de Deliberação de fls. 752: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Pela defesa foi dito que requeria a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo Juízo. Nada mais. (prazo para os defensores)

**2006.61.81.010589-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006063-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCIO LISBOA SILVA (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP162212 RUTH MARIA DE SOUZA RUSCHI)

Sem prejuízo da juntada posterior das certidões solicitadas às fls. 685/686, intemem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.81.010881-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD)

Proceda-se conforme retro requerido pelo órgão ministerial, reiterando-se o ofício expedido às fls. 63. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001249-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) D.G.M. COMERCIO E IMPORTACAO DEARTIGOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Vistos. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa D.G.M. Comércio e Importação de Artigos Eletrônicos Ltda. - EPP, em relação à decisão prolatada à fl. 50, alegando que a propriedade das mercadorias está cabalmente comprovada pelas notas fiscais apresentadas, aduzindo, ainda, tratar-se de empresa devidamente registrada junto à Fazenda Estadual e à Receita Federal, possuindo, dessa forma, status de terceira de boa-fé, reiterando, em face do exposto, seu requerimento de devolução de suas mercadorias. É o relatório. DECIDO. Conforme constou expressamente na decisão impugnada, não há elementos de convicção suficientes nos autos para aferir, neste momento, a regularidade das mercadorias pleiteadas, sendo imprescindível aguardar a manifestação da Receita Federal, a fim de se comprovar a idoneidade das notas fiscais apresentadas pela Requerente. Não é demais lembrar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que enquanto restar dúvidas acerca da regular internação dos bens em território nacional, a liberação é vedada: PENAL - PROCESSO PENAL - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - REGULARIDADE NA AQUISIÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - CONSTRICÇÃO ADMINISTRATIVA - JUÍZO PENAL INCOMPETENTE - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1- Existindo dúvidas quanto à regular internação das mercadorias em território nacional, prematura seria a sua liberação. 2- É de ser indeferido o pedido de restituição de mercadorias que interessam ao inquérito Policial ou à eventual ação penal. Aplicação do art. 118 do CPP. (grifei) 3- Ao juiz que atua no feito criminal cumpre apenas decidir sobre a liberação dos bens quanto à apreensão processual, sendo-lhe vedada a manifestação sobre a constricção administrativa, matéria que refoge à sua competência. 4- Improvimento do recurso. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 9780 Processo: 199961810061270 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: TRF300053105 Fonte DJU DATA: 16/11/2000 PÁGINA: 406 Relator(a) JUIZA SYLVIA STEINER Cumpre frisar, ainda, que o fato de a Requerente estar devidamente registrada nos órgãos competentes não tem o condão de afastar, por si só, as diligências necessárias à apuração de eventual crime perpetrado. Assim, deve-se aguardar a resposta ao ofício expedido à fl. 55, para verificar se, efetivamente, as notas fiscais apresentadas se referem às mercadorias apreendidas e ora requeridas, e se não há nenhum empecilho à sua restituição. Em virtude do exposto, mantenho a decisão anteriormente prolatada e indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.011093-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.010881-8) ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos principais, decretando a liberdade provisória do réu, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3252**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.004248-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X VISOR ECONOMICO EDITORA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP050762 LUIZ LAERTE BASSI)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal para determinar a intimação dos patronos da empresa ré com o escopo de que se manifestem quanto ao ofício respondido às fls. 664/670. Após, com a resposta, abra-se vista ao órgão ministerial para ciência e manifestação.

#### **Expediente Nº 3254**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**92.0102853-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ ALBERTO GREGORIN E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes em relação à decisão de fls. 743/744, certificado às fls. 751, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Luiz Alberto Gregorin, José Francisco de Oliveira e Leonel Gonçalves Caramelo.

#### **Expediente Nº 3255**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.000753-9** - 892 (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X WILLIAN CESAR PERES (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Fls. 393. Defiro. Expeça-se demonstrativo de débito de custas processuais não pagas, encaminhando-o, através de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição de Willian César Peres na Dívida Ativa da União. Após, tendo em vista a expedição de guia de recolhimento (fls. 385/386), a inscrição do réu no rol dos culpados (fls. 389) e na Dívida Ativa da União e o arbitramento de honorários da defensora dativa (fls. 337), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a condenação de Willian Cesar Peres.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 781**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.009910-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIBIANA DIENE (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X GERMANA MBAI ANGELA (ADV. SP254715 ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS) X GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

Vistos em inspeção. Tendo em vista as certidões de fls. 200-verso, 201-verso, 202-verso, intime-se a defesa do acusado GUYLAIN NSIMBA LUNSANDISA para que se manifeste nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.

### **6ª VARA CRIMINAL**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0802398-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X CLAUDINEI LUCIANO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA) X WALTER TIAGO HEITOR (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA)

DESPACHO DE FL. 799: Tendo em vista a certidão supra, declaro a revelia do réu WALTER THIAGO HEITOR. Cumpram-se integralmente os demais itens da Deliberação de fl. 791. São Paulo, data supra

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.013286-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) ANTONIO MARCOS AYRES FONSECA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Restituição de Bens Apreendidos, formulado por ANTONIO MARCOS AYRES FONSECA, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal c.c. o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS Juiz Federal

**2007.61.81.013680-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) JET PILOT DO BRASIL LTDA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desp de fl. 194: Tendo em vista a informação supra, desentranhem-se dos autos n.º 2007.61.81.009332-3, os cheques de n.º 010582, 010583, 010584, 010585, 010586, 010587, 010588, 010589, 010590, 010591, de titularidade de Adelmo Trombeli, substituindo-os por cópias, certificando. Por conseguinte, torno sem efeito o item 4, da sentença de fls. 168/179, quanto à expedição de ofício à Instituição Financeira. Após, intime-se o procurador da requerente para retirá-los, mediante termo de entrega. Por fim, cumpra-se integralmente a r. sentença.

**2007.61.81.013681-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011245-7) JULIO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Restituição de Bens Apreendidos, formulado por JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal c.c. o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS Juiz Federal

**2008.61.81.000230-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) ANDRE MOSTARDEIRO BARCELLOS X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Restituição de Bens Apreendidos, formulado por ANDRÉ LUIZ TELLES BARCELLOS, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal c.c. o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS Juiz Federal

**2008.61.81.000231-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) VIVIAN MOSTARDEIRO BARCELLOS X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Restituição de Bens Apreendidos, formulado por VIVIAN MOSTARDEIRO BARCELLOS, para determinar a restituição de seus passaportes n.ºs CC 387483 e CT 658836 que se encontram encartados à fl. 19 destes autos. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS Juiz Federal

**2008.61.81.000232-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) ANDRE LUIZ TELLES BARCELLOS X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Restituição de Bens Apreendidos, formulado por ANDRÉ LUIZ TELLES BARCELLOS, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal c.c. o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS Juiz Federal

**2008.61.81.000233-4 - ELAINE MOSTARDEIRO BARCELLOS (ADV. RS026997 LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Verifica-se que figura como objeto do pedido de Restituição formulado por ELAINE MOSTARDEIRO BARCELLOS, a devolução de diversas jóias que, segundo a exordial, seriam bens de família (fls. 02/05). De acordo com o despacho da I. Autoridade Policial proferido no IPL n.º 12-031/07 (atual Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7), as jóias apreendidas pelo Auto de Apresentação e Apreensão n.º 04/2007 foram encaminhadas para a realização de perícia (fls. 33/36). O Auto de Apresentação e Apreensão n.º 04/2007 não descreveu detalhadamente as jóias que foram apreendidas, pelo que DETERMINO que se aguarde o resultado da perícia, voltando, em seguida, os autos conclusos para sentença. Oficie-se ao SETEC/NUCRIM/DPF/SP solicitando informações sobre a realização da perícia. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

#### **PETICAO**

**2008.61.81.000229-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009536-8) ANDRE LUIZ TELLES BARCELLOS E OUTRO X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos de Terceiros movidos por ANDRÉ LUIZ TELLES BARCELLOS e ELAINE MOSTARDEIRO BARCELLOS para determinar o levantamento do seqüestro sobre o imóvel registrado sob o n.º 2911 (R-08-2.911), no Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba/RS. Antes de expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba/RS para cumprimento desta decisão, deverão os embargantes juntar certidão atualizada do imóvel para fins de verificação se não existe nenhum impedimento. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente Nº 4183**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.006697-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X VERA LUCIA SARILHO SOEIRO DE FREITAS (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E ADV. SP237936 ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI E ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)**

Sentença de fls. 543/546: Tópico final. ...Diante do Exposto, DECLRO EXTINTA A PUNIBILIDADE da co-ré VERA LÚCIA SARILHO SOEIRO DE FREITAS, qualificada nos autos, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Diante do acima decidido, torno sem efeito o despacho de admissibilidade do recurso interposto pela co-ré Vera (fls. 510 e 520), por falta de interesse recursal superviniente. Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos em relação à acusada Vera, encaminhando-se os autos ao SEDI para as providências de praxe, atentando-se a Secretaria que os autos deverão subir à Instância Superior para julgamento do recurso de apelação interposto pelo co-réu Carlos (fls. 520, item 3).

#### **Expediente Nº 4185**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.005126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR)**

1) Fls. 1934: Acolho a manifestação do membro do Ministério Público Federal, adotando-a como razão de decidir. Os motivos que ensejaram a prisão preventiva dos acusados Joseph e Hamssi não mais subsistem. 2) Expeçam-se, incontinenti, alvarás de soltura clausulados em favor dos acusados Joseph e Hamssi. Esclareço que os acusados estão presos por outros processos, o que deve ser informado às unidades prisionais. 3) Int.

## **Expediente Nº 4186**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.000240-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DANTAS VALE (ADV. SP046726 JOSE OLIVARES ANGELO)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANTO À TESTEMUNHA EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO NÃO LOCALIZADA (FL. 196).

## **Expediente Nº 4187**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.006738-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON DE LIMA SOARES (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP206336 FÁBIO COSTA SÁ E SILVA E ADV. SP222371 RAFAEL PEREIRA TIRAPELI) X JOAO BRITO SAPUCAIA (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP222371 RAFAEL PEREIRA TIRAPELI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 363/369: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente a ação penal para o fim específico de: - condenar EDISON DE LIMA SOARES, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; - absolver JOÃO BRITO SAPUCAIA, qualificado nos autos, do crime que lhe é imputado, com fulcro no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Nos termos do artigo 594 do CPP EDISON poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome de EDISON no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal, e, quanto a JOÃO, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 376/378: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado EDISON DE LIMA SOARES, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências cabíveis. P.R.I.C

## **Expediente Nº 4188**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.004229-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X NELSON WHITE MENDES E OUTRO (ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP204876 MARCO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

Sentença de fls. 502/511. Tópico final: ...Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para o fim específico de condenar os acusados EDUARDO CAMPOS MEDINA e NELSON WHITE MENDES, qualificados nos autos, como incursos no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser o valor corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594, do CPP, os acusados poderão apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Sentença de fls. 517/519. Tópico Final: ...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados EDUARDO CAMPOS MEDINA e NELSON WHITE MENDES, qualificados nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 4189**



## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.008101-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

R. despacho de fls. 164 : I - Fls. 156: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 03 (três) dias.II - Fls. 157: Anote-se.III - Tendo em vista a informação de fls. 159, oficie-se à Polícia Federal informando a desnecessidade da escolta anteriormente requisitada.IV - Ante o teor da informação de fls. 162, formem-se apensos com os documentos que instruíram o ofício 4484/2007. Certifique-se.V - Dê-se vista ao MPF para manifestação à respeito do ofício de fls. 162 e seus anexos.Int.

## **8ª VARA CRIMINAL**

### **OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

#### **Expediente Nº 725**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.03.99.052431-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X HEINER JOCHEN GEORG LOTHAR DAUCH E OUTRO (ADV. SP163092 RODOLPHO BATAIOLI FILHO E ADV. SP025182 LUIZ PEREZ DE MORAES E ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN E ADV. SP056727 HUMBERTO SANTANA E ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.1001/1003:(...)Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA do crime praticado por Mônica Vivian Ermelinda Ingrid Vaders Mora, filha de Ferdinando Vaders e Ermelinda Rodrigues Gonçalves, RG n. 7.642.564/SSP/SP, CPF n. 064.829.878-77 (f. 110), com fundamento nos artigos 110, 1º, e 107, IV, c.c 109, V, todos do Código Penal.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP).5 - Intimem-se.6 - Adotadas as cautelas de praxe, em especial as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.(...)

**1999.61.81.002089-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X MARIA GERTRUDES ZANON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP081920 MIRIAM SANSONI TOROSSIAN E ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP089437 MELCHIADES CASTANHEIRA DAVID)

DESPACHO FLS.1149 (...) 3. Intime-se a defesa do réu Vanderlei Castanheira David da sentença de fls.1127/1139, bem como para que se manifeste quanto ao interesse em recorrer, haja vista a ocorrência de prescrição retroativa. 4. Sem prejuízo, intime-se a defesa dos demais réus da sentença de fls.1127/1139. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.1127/1139:(...)25 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER MARIA DE FÁTIMA FRANCO e MARIA GERTRUDES ZANON DE ALMEIDA, qualificadas nos autos, com base no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, e CONDENAR VANDERLEI CASTANHEIRA DAVID e MELCHIADES CASTANHEIRA DAVID, qualificados nos autos, às sanções do artigo 168-A do Código Penal c.c artigos 29 e 71, também do Código Penal, que estabelece pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa.26 - Passo a dosimetria da pena:O réu VANDERLEI CASTANHEIRA DAVID é primário, não tem antecedentes criminais, razão da fixação da pena base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo vigente, devidamente reajustado. Sobre a pena incide 1/3 (um terço), nos termos do artigo 71 do Código Penal, passando a pena definitiva a ser de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo vigente, devidamente reajustado, ausentes outras causas de aumento ou diminuição da pena.O co-réu MELCHIADES CASTANHEIRA DAVID, também primário e sem antecedentes criminais, recebe a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, incidindo o aumento de 1/6 (um sexto), preconizado pelo artigo 71 do Código Penal, passando a pena definitiva, ausentes outras causas de aumento e diminuição, a ser de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo vigente, devidamente reajustado, ausentes outras causas de aumento ou diminuição da pena.27 - As penas impostas comportam substituição por prestação de serviços à comunidade no período de imposição de pena, na razão de uma hora por dia trabalhado e na forma a ser definida pelo Juízo da Execução e a multa de um salário mínimo para cada réu, que reverterá para entidades assistenciais de reconhecida utilidade pública, a ser indicada pelo Juízo da Execução.28 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento das penas será o aberto.29 - Os réus Vanderlei e Melchiades poderão recorrer em liberdade.30 - Transitada

em julgado, lancem os nomes dos réus Vanderlei e Melchiades no rol de culpados. 31 - Custas processuais na forma da lei.32 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP), bem como, em relação aos réus Vanderlei e Melchiades, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para o fim do disposto do artigo 15, inciso III da Constituição Federal.33 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto à qualificação completa dos sentenciados.34 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao órgão ministerial, a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, em relação aos acusados Melchiades Castanheira David e Vanderlei Castanheira David.35 - Arbitro os honorários da defensora dativa DRA. ÉLIDE MARIA MOREIRA CAMERINI - OAB/SP n.º 17.549 (ré Maria Gertrudes - fls.863) no máximo reduzido de 1/3 (um terço) do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. P.R.I.C.(..)

**1999.61.81.003420-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLETE MARIA SQUASSOLI LEAL E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.616/617: (...) Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, diante da inexistência de omissão e obscuridade a serem saneadas. P.R.I.C.(...)

**2000.61.81.002248-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO TOHA FARRE E OUTRO (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS E ADV. SP167439 ROSE MARY MARQUES E ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI E ADV. SP152768 CINTIA ELIZABETH FERNANDES E ADV. SP168085 ROGÉRIO PESTILI E ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO E ADV. SP167431 PATRÍCIA FUSARI STELLA E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização do pólo passivo, devendo constar a situação ABSOLVIDO aos sentenciados, conforme sentença de fls.805/809.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades de praxe.

**2001.61.81.006323-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DE MORAES DA SILVA (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA)

(...) 2. Abra-se vista ... à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.003386-6** - JUSTICA PUBLICA X LOURENCO MIDEA E OUTROS (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP065795 CELSO ANTONIO BAUDRACCO E ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.601/603: (...)Pelo exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.598 e declaro a extinção da punibilidade dos sentenciados LOURENÇO MIDEA e APARECIDO ANTONIO MIDEA, qualificados nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, VI e 110, 1º todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Cumpram-se as determinações faltantes contidas na sentença de fls.587/595. Feitas as anotações pertinentes pelo SEDI, arquivem-se.P.R.I.C.(...)

**2006.61.81.001056-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY E OUTRO (ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND) MCM- Decisão de fls. 324: ( ...) recebo a denúncia de fls. 02/04. Designoo dia 17 de março de 2008, às 15:00 horas para realização de interrogatório do acusado LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, que deverá ser pessoalmente citado nos endereços. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja realizada a citação e interrogatório do acusado SALVADOR VAIRO, lá residente.(...) recebo o aditamento à denúncia de fls. 324- verso.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2005.61.81.008051-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005794-2) MARIA JOSENEIDE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI)

DECISÃO FLS. 227: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Tendo em vis- ta que o acórdão de fls. 175/187

manteve a decisão de fls. 77/78, tras- ladem-se cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para o autos principais (n.º 2005.61.81.005794-2), certificando-se. Após, ar- quive-se o presente, observando-se as formalidades de praxe. I

#### **NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES**

**2007.61.81.005620-0 - SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE MELO (ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO) X ARMANDO RODRIGUES COELHO NETO E OUTRO**

(...)1 - Trata-se de Notificação de pedido de explicação requerida por SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE DE MELO, em face de ARMANDO RODRIGUES COELHO NETO e JOSÉ AMAURY DE ROSIS PORTUGAL. 2 - Recolhidas as custas devidas, os notificados foram intimados e apresentaram resposta, acostada aos autos às fls.49/54. 3 - Diante do exposto, intime-se o notificante, por meio de seu advogado, a retirar, no prazo de 10 (dez) dias, os autos da notificação, devendo, quando da retirada, proceder-se à baixa na distribuição e às anotações pertinentes em livro próprio(...)

### **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

#### **Expediente Nº 1173**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.005254-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)**

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 261/262:1 - Tendo em vista a ausência da acisada a esta audiência, apesar de devidamente intimada (fl. 227), decreto a REVELIA da ré ROSIMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA.2 - Designo o dia 09 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS para oitiva da testemunha CÁSSIA CRISTINA SCRIPINIC, arrolada pela Defesa, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato. 3 - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Itapeperica da Serra/ SP, visando a oitiva da testemunha de defesa IVANILDE DE SOUZA ARAUJO.4 - Com os fundamentos de fls. 253, indefiro o requerimento formulado pela defesa às fls. 227.5 - Saem os presentes cientes e intimados.6 - Intime-se a defesa.7 - Arbitro os honorários do (a) Defensor (a) ad hoc, Dr(a) Elide Maria Moreira Camerini, OAB/SP 17.549, em 1/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do efetivo pagamento, oficiando-se à Diretoria do Foro.Termo encerrado às 14:43 horas.....ATENÇÃO: Expedida Carta Precatória n. 52/2008 À Comarca de Itapeperica da Serra/ SP, visando a intimação e oitiva da testemunha de Defesa IVANILDE DE SOUZA ARAUJO.....

#### **Expediente Nº 1174**

##### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.002933-9 - DENILSON ALEXANDRINO SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X CHEFE DO 21 DEPOSITO DE SUPRIMENTO - 1 CIA SUPRIMENTO - CSME/2 RM (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

FLS. 29/30: Vistos.1 - Reconheço a competência deste Juízo para conhecer da presente impetração.2 - Ad cautelam, ratifico integralmente a medida cautelar deferida em plantão. 3 - Determino a intimação do impetrante para juntada da contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.4 - Oficie-se ao Juízo Federal da 2.ª Vara Cível para que informe sobre a entrega do ofício n.º 301/2008 AOU (f. 25) ao destinatário.5 - Em que pese ser inexigível procuração para promover a impetração de habeas corpus, em face do compromisso firmado pelo subscritor da inicial à f. 14, intime-se a apresentar o respectivo instrumento de mandato.6 - Com a apresentação da contrafé, oficie-se à autoridade apontada como coatora para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do Procedimento Administrativo e para que preste as devidas informações.7 - Ao SEDI para retificação do assunto cadastrado. 8 - Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º, da Resolução n.º 442/2005 do Conselho da Justiça Federal, registre-se a liminar.9 - Com a vinda das informações e a cópia do procedimento administrativo, vista ao Ministério Público Federal para parecer.10 - Apresentado o parecer, venham conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 1176**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.001655-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B.DE ABREU E SILVA) X TELMA FLORENCIO DOMINGOS (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS)

Vistos em decisão.1) Onde se lê à f. 289 MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, leia-se HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA - JUIZ FEDERAL.2) Cumpra-se, com urgência, a determinação de f. 289, expedindo-se o ofício ao INSS.3) F. 292: anote-se, atentando-se que o substabelecimento de f. 293 foi firmado sem reserva de poderes.4) Tudo cumprido, defiro a retirada dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias, conforme requerido.5) Intimem-se.

**2005.61.81.002336-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADORACION MARIN CABALLERO (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA)

Sentença/despacho/decisao/ato ordinatório : Em face do novo endereço residencial fornecido pela defesa (fls. 344/345), no tocante à testemunha MARIA ROSA FERRARI e, considerando que há uma audiência designada para o 11 de março de 2008, às 14:30 horas para oitiva da testemunha ROSELI RIBEIRO, designo o mesmo dia e hora para que seja colhido o depoimento de Maria Rosa Ferrari, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias. Intime-se a acusada e seu defensor. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1177**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.006313-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SHEILA BENETTI THAMER BUTROS (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP081660 ELISETE MARIA BUENO) X ELIZABETH FARSETTI (ADV. SP081660 ELISETE MARIA BUENO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE)

Posto isso:1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para:1 . 1 - ABSOLVER Sheila Benetti Thamer Butros (R.G. n.º 15.620.523-3/SSP/SP) da acusação da prática do delito do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal;1 . 2 - CONDENAR Elisabeth Farsetti (R.G. n.º 6.456.764/SSP/SP), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, cinco meses e cinco dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, cinco meses e cinco dias de reclusão impostas a Elisabeth por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para a acusada.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à sentenciada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - A sentenciada arcará com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) o nome de Elisabeth será lançado no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto a Elisabeth; c) quanto a ambas oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (HIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).7 - Intimem-se.São Paulo, 15 de outubro de 2007.MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGOJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA.

#### **Expediente Nº 1178**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.005203-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANTONIO GONCALVES PEDREIRA (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA E ADV. SP187489 DURVAL JOSÉ ANTUNES)

sENTENÇA DE FLS. 235/236 DO DIA 22/02/2007:Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado ANTONIO GONÇALVES PEDREIRA (RG 3.749.821 - SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.C.São Paulo, 22 de fevereiro de 2007.HÉLIO EGYDIO M. NOGUEIRAJuiz Federal.

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

**Expediente Nº 890**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.005418-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G BLAGITZ DE ABREU E SILVA) X ANTONIO AUGUSTO MADEIRA RODRIGUES (ADV. SP088733 JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO)

Despacho de fls. 213:(...)3) Não havendo mais provas a produzir em audiência, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. Não havendo requerimentos, desde logo deverá o Ministério Público Federal manifestar-se em alegações finais, uma vez que a defesa já antecipou sua manifestação na fase do art.499 do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista à defesa para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1665**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0511185-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502504-1) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal nº 95.0502504-1. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.61.82.008757-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500458-3) STEPPROM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP076405 SIDNEY ROLANDO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2004.61.82.050504-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039785-5) SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Sendo apenas jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.82.004571-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1987.61.82.007678-3) TAURINO SOUZA NICORY NETO (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151281 ANDREIA DE MIRANDA SOUZA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2005.61.82.033079-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054141-8) MESA DTVM LTDA (ADV. SP215212 RICARDO GONCALVES MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Analisando os autos verifico que foi penhorado 5% do faturamento mensal da empresa, o que, por si só, não garante a segurança integral do Juízo prevista no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº6830/80, como pressuposto à propositura dos embargos. Contudo,

considerando o princípio da segurança jurídica, vez que os presentes embargos foram recebidos, antes de aplicar ao feito o disposto no art. 329 do CPC, concedo à embargante o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que comprove a garantia do Juízo, em sua totalidade, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

**2005.61.82.033080-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029974-7) POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.012574-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042847-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.017752-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019774-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REPRESENTACOES SEIXAS S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.020969-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050575-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELOISA PEDROSA MITRE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.026211-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055134-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.031836-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050502-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2006.61.82.040201-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055491-7) T F INDUSTRIA E

COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.046941-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020952-4) PREMENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123283 WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI E ADV. SP209207 JULIANA PERUZZO DE CAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.050279-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012731-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, pelo que condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.050512-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012671-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.050515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012595-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.011327-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047635-2) EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2007.61.82.031512-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047271-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031525-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042448-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.032009-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509277-1) ZOZIMO JOSE ANTONIO VANZELLI (ADV. SP070806 ANTONIO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o embargante providencie certidão atualizada do imóvel, bem como certidão negativa de tributos municipais e anuência do cônjuge, informando, ainda, se o bem encontra-se garantindo algum débito de qualquer natureza.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.82.050041-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030025-9) CLOVIS ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP065278 EMILSON ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

**2007.61.82.050200-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019693-8) NATA BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) II - qualificação; A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2007.61.82.050364-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0553869-6) JOAO DIEGO ZOLI (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.82.000476-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0552594-2) IVONE NOGUEIRA GOMES MARTINS (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0553869-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X PLASTICOS LIA LTDA E OUTROS  
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**98.0509277-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IGNITESTES DE VEICULOS LTDA ME E OUTRO

A liberação da penhora sobre os veículos está condicionada à formalização da penhora sobre o imóvel oferecido.Nesse sentido, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 99, proferido nos embargos à execução em apenso.Intime-se.

**2004.61.82.029974-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.



**2005.61.82.042847-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A E OUTROS (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2005.61.82.050575-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELOISA PEDROSA MITRE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.020952-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PREMENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123283 WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI E ADV. SP209207 JULIANA PERUZZO DE CAROLI) X NEVIO CENTURIONE

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.042448-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.047271-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

#### **Expediente Nº 1666**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.045309-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022615-2) INDUSTRIA AUTO METALURGICA S/A (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.61.82.008846-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018729-1) RETHERM TERMO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. 49/59, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.82.015020-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551732-2) LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação de fls. \_63/78 apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.82.031910-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009981-3) CALIPSO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Recebo a apelação de fls. 54/57, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.033881-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047865-4) FLA FE ESTAMPARIA COM/ E CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP129052 VICENTE PAULA DA COSTA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação de fls. 155/159\_, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.034388-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0002083-4) IND/ MATARAZZO DE PAPEIS S/A SUC CIA MINEIRA DE PAPEIS (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Recebo a apelação de fls. 86/107, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.011918-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018927-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.82.012573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035431-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.82.027116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044007-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.042489-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016193-6) FORTYLOVE COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA)

Recebo a apelação de fls. 69/76, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.82.042490-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043058-3) FORTYLOVE COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA)

Recebo a apelação de fls.52/59, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.82.042742-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519458-2) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( XX) II - qualificação; ( XX) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): ( ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( XX) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2006.61.82.045064-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.022396-1) CONCYB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.050283-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012611-4) COMPANHIA

**BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)**

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.050284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012642-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)**

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.050506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518295-1) SAME MEHMARI (ADV. SP029646 SAME MEHMARI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)**

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.82.051334-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058014-0) SETC PERFIL IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)**

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.031506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042445-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E**

QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.82.035478-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002464-0) O & D MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP152247 WALTER CAMILO DE JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) I - qualificação; ( ) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): (XX ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (XX ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2007.61.82.036267-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006795-4) AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA. (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (XX ) II - qualificação; (XX ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): (XX ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2007.61.82.036269-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0515780-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARINA RIBEIRO FLEURY) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.82.038760-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013905-4) METALURGICA VIEIRA SANTOS INDUSTRIA MATERIAIS ELETRICOS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) I - qualificação; (XX ) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): (XX ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (XX ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2007.61.82.039884-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022873-5) DEMANDA INST DE PESQUISAS E ESTUDOS DE MERCADOS LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (XX ) I - qualificação; (XX ) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): ( ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (XX ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2007.61.82.040235-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026455-9) CAP COMERCIO E

INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.041674-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021028-5) DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) I - qualificação; .(XX ) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): ( ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(XX ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2007.61.82.042683-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027871-6) CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA (ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): ( ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(XX ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(XX ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2007.61.82.043099-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051275-0) CENTRO FENIX SERVICO DE ADMINISTRACAO ASSESSORIA CONSULTORIA DE EMPR P/PESSOAS IDOSAS LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) I - qualificação; .( ) II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 ( ) III - provas. A juntada da cópia da(o): (XX ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2007.61.82.045323-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005900-2) GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS E ADV. SP156299A MARCIO SOCORRO POLLET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.046897-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054592-5) ERICO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.047102-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062256-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARINA RIBEIRO FLEURY) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**91.0504417-0** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**97.0580554-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.026455-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.042445-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.054592-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERICO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2007.61.82.005900-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS E ADV. SP156299A MARCIO SOCORRO POLLET)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

## **Expediente Nº 1667**

## **EXECUCAO FISCAL**

**89.0034886-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**89.0034941-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDEIR SARTORATO

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**93.0510488-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD REGINA MONTAGNINI) X DROG DEBORA DO PARQUE E PAULO LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0535669-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SOLANGE NASI) X ALFREDO SAPORITO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0575642-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RICARDO MARCO KEZETOWSKI (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.040371-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CIBRINK COML/ IMPARATO BRINQUEDOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.044290-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MISSIONY FREIRE FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP085974 VALTER ALVES DE SOUZA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.064358-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP171180 ELIANY CONEGUNDES LASHERAS)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.064531-7** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (PROCURAD CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANACLIN CENTRO DE DIAG DE ANAL CLIN S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.071028-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ARLINDO MARUCA JUNIOR

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.82.022116-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA AGUA RASA LTDA E OUTROS (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.82.030089-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X CONSTRUTORA OXFORD LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.



**2000.61.82.057805-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X CARLA ALESSANDRA BAGUEIRO FERNER

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.82.066224-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMAFORM LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.010876-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FLORAFARMA LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.033349-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO LANDI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.048713-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADOLFO HUBNER

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.051472-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.060351-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA CARLA PAIS GASPAR

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.063590-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JUNITI HASHIMOTO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.064252-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JESUS PERES RIBAS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado

de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.064665-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUZIA KAZUYO LEMMI

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.065547-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCIO DE SOUZA DUTRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.002510-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CARLA ALESSANDRA BAGUEIRO FERNER

Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.002720-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X FRANCISCO ZITO NETO

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.009504-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X REGINA CELIA SENISE ROSA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.009980-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO LIBRALAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.016861-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER FERREIRA ESTEVES

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.036085-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X OLAF VENCOVSKY (ADV. SP202062 CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.037007-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO BEZERRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.037754-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ABIEL SABINO DA SILVA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.039129-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADRIANO FELIX VALENTE

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.056085-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSANA NANTES MARCONDES DO AMARAL

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.056283-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.060958-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IARA HELENA DE SA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.061546-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.062499-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA LUCARELLI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.008030-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de

Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.008098-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.008128-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.008144-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.008148-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.011628-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA APARECIDA DESTRE GONCALVES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.012403-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.012426-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.016980-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.016981-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.016982-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.036239-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CRISTIANE CLOTILDE DI SEVO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.037503-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANISIO PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.046533-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JONATHAS FONSECA VALENTA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.046627-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X BENEDITA CONCEICAO HARDY CICERO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.047355-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X J BIMAIA IND/ E COM/ DE CONFECcoes LTDA (ADV. SP143977 SAMY GARSON)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.049642-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA NILMA MIRANDA DE PAIVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado

de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.050057-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.050079-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.050084-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.050756-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RICHARD MEDINA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.001656-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.011408-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X NOURA JALIKJI

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.014324-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FABIANA BORGES COSTA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.014848-5** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X PATRICIA LOURDES DOS SANTOS LIMA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.024813-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCINALDO BRITO BARBOSA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.025450-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COMUNICACAO VISUAL RAMOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.025556-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON HIROCHI UCHIDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.025670-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTINA JUNKO YOSHIDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029515-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAXIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029556-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO GARIBALDI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.030523-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RACCIATTO JUNIOR

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.031272-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MONICA RESENDE DE OLIVEIRA SCAURI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.031843-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.036805-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RINALDO MADRIGANO ARTEGO

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.038334-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FLAVIA BATALHA DE ALMEIDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.040298-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DJALMA MAGALHAES ORGANIZACAO CONTABIL S/C

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.040498-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JORGE SUEL CURY

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.044355-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ARICANDUVA IND/ E COM/ DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

## **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 788**

### **EXECUCAO FISCAL**

**87.0011428-6** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO) X FABRICA DE GUARDA CHUVA TOM BOM LTDA E OUTROS (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**95.0501050-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TORRES INSTALACOES E PROJETOS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP084907B GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.



**97.0558741-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ZAMEX S/A E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI)**

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**97.0571451-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE MAQUINAS TRANCEDEIRAS HUMBERTO NADOLSKY LTDA E OUTROS (ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO E ADV. SP173533 RODRIGO HELUANY ALABI)**

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**98.0559142-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEBERSON JOSE ROCHA) X MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA E OUTROS (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO)**

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**98.0559710-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO MUNDO MAIOR S/C LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)**

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**1999.61.82.000878-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE C M CORREA) X MODINVEST MODA E VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)**

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**1999.61.82.001933-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PADARIA E CONFEITARIA VILA AUREA LTDA E OUTROS (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI)**

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00

horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**1999.61.82.001970-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FIBRON IND/ E COM/ DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.035426-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA E OUTRO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**Expediente Nº 789**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0570820-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GRANIMAR SA MARMORES E GRANITOS (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**1999.61.82.002524-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X RAVAN IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

### **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

**Expediente Nº 2237**

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2000.61.00.006699-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP017097 ADIR ASSEF AMAD) X TRIMMOLD MODELAGEM PARA FUNDICAO DISPOSITIVOS E PADROES LTDA E OUTROS (ADV. SP060511)

LEONILDO RODRIGUES E ADV. SP133427 KATIA CRISTINA RODRIGUES BOTTON)

Fls. 282: Deixo de apreciar o pedido posto que intempestivo. A sentença foi proferida em 17/01/2007 e já transitado em julgado conforme certidão lançada as fls. 274 verso. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.004999-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028154-3) DOW QUIMICA DO NORDESTE LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante a fornecer os quesitos a serem respondidos pelo sr. perito judicial a fim de verificação sobre a pertinência da prova requerida. Prazo : 05 dias. Int.

**2002.61.82.010726-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015292-1) CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

**2002.61.82.029676-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040079-9) SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Deixo de apreciar o pedido, tendo em vista que com a sentença cessa a prestação jurisdicional do juízo. Pedidos referentes a suspensão do executivo fiscal devem ser efetuados em seus respectivos autos. Prossiga-se com intimação do embargado da sentença prolatada. Int.

**2004.61.82.004667-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020775-6) MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI E ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito conforme requerido pela parte embargante e reiterado às fls. 167/168.

**2004.61.82.048612-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559351-7) M S IND/ COM/ E SERVICOS DE JOIAS E FOLHEADOS LTDA (ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Mantenho a decisão de fls. 86 por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao exequente na forma determinada.

**2005.61.82.008597-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.550470-3) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Esclareça o peticionário de fls. 41 (DR. MARCELO NEGRI SOARES), se permanece representando os interesses do embargante, tendo em vista o teor da petição de fls. 44/47, bem como o fato do documento de fls. 43, datar de 05/01/2007. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

**2005.61.82.045015-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044109-6) ITAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099065 JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2006.61.82.010280-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057768-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA SA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais,

após a manifestação do Embargado.Int.

**2006.61.82.027123-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032494-3) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X MARIA ROSNER (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias).

**2006.61.82.042956-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024645-0) CONDIPA CONST. E CONS. DE INTERESSES PATRIMONIAIS LTDA (ADV. SP195072 LUIZ ROBERTO WEISHAUPT SILVEIRA DE ODIVELLAS E ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.82.049797-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064487-1) H POINT COML/ LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 115/117: o juízo entende necessária a realização da prova pericial. Prossiga-se. Int.

**2007.61.82.031214-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018934-5) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**88.0031507-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP018397 ANA MARIA DE DOMENICO SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diga o exequente se o débito foi efetivamente quitado. Caso não, requeira o que de direito.Int.

**94.0519737-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento, sob pena de ser nomeado administrador judicial.

**96.0505146-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVIK S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

Decisão de fls. 249/258 - tópico final: Assim, pelo que dos autos consta, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

**97.0534806-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRON LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**97.0550838-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X POLI PHOENIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

**97.0571305-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. DF013252 FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X NR REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X NEW PHOENIX DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**97.0571420-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA (ADV. SP232704 WALTERRIR CALENTE JUNIOR E ADV. SP225261 EVANDRO MARTINS DE MELO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

**98.0500949-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição,

cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**98.0515525-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAUPT SAO PAULO S/A INDL/ COML/ (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Fls. 377/382 : o peticionário não é depositário de maquinários neste feito e nos apensos, razão pela qual, o pedido de liberação do encargo deve ser requerido nos processos que tenha sido nomeado depositário de tais bens. Nada a decidir. Aguarde-se o cumprimento do mandado de remoção expedido a fls. 369. Int.

**98.0538095-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TACOLANDIA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.005352-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IMCE IND/ MECANICA COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**1999.61.82.007032-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**1999.61.82.015753-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA ALBANO S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.049011-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RADIANT HEAT CONFECÇOES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.053374-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PATROL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP111536 NASSER RAJAB)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2000.61.82.015973-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCHLAFHORST DO BRASIL LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA)

Fls. 108 :1. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da execução e ativo dos embargos a fim de constar : OERLIKON TEXTILE DO BRASIL MÁQUINAS LTDA , CNPJ nº 87.184.537/0001-37.2. Regularize o executado a representação processual, juntando procuração ORIGINAL (nestes autos e no apenso).3. Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

**2000.61.82.019217-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M COLOR COM/ E ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP096743 DENISE HERNANDES CALDERON)

Fls. 157/158: pela derradeira vez, o depositário indicado deverá COMPARECER PESSOALMENTE na Secretaria deste Juízo , a fim de assinar o respectivo termo de substituição de depositário. Prazo: 48 horas. Int.

**2000.61.82.021762-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo. Para fins de retirada dos autos em carga, deverá o peticionário regularizar a representação processual juntando procuração original e cópia

autenticada do contrato social. Int.

**2000.61.82.037299-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo. Para fins de retirada dos autos em carga, deverá o peticionário regularizar a representação processual juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social. Int.

**2004.61.82.052186-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

Fls. 96/106: preliminarmente, regularize a representação processual juntando procuração outorgada pelas excipientes. Após, apreciarei a exceção oposta. Int.

**2005.61.82.019041-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIA TENIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.000392-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAGUNDES & COLOMBO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 112/113: manifeste-se a exequente. Int.

**2006.61.82.036619-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre o crédito, oferecido pela executada. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

**2007.61.82.012135-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S/A E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)

Intime-se o executado a juntar aos autos cópia autenticada do contrato social e do documento de fls. 46/51. Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para análise da exceção de pré-executividade oposta.

**2007.61.82.031645-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL COM.IMP.E E OUTROS (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR)

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls.46/47).

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.82.044310-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.043455-6) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

### **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.062043-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDWARD VIEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.000573-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054470 JOAO MANOEL DOS SANTOS REIGOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2005.61.82.001912-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2005.61.82.002392-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FLAVIO ANDRADE DE ALMEIDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.004333-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X WSC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.014440-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DE DIAGNOSTICO INTEGRADO UMEOKA HIDAKA S/C LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.



**2005.61.82.015616-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOSE CARLOS BUSO**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.016711-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO ROSANO NETO**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.016821-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VILMA DE ARAUJO NEGREIROS FIGUEIRA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.034634-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2005.61.82.034772-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALMEIDA LTDA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.035159-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG INTERDROGA LTDA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento

no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.037076-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SANDRA GOMES SILVA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.037926-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EMILIANO APARECIDO PAULISTA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.041560-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2005.61.82.041574-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2005.61.82.047522-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2005.61.82.056293-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2005.61.82.058878-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JANE DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.061301-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIAS DE SOUZA

Tópico Final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.82.061536-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2005.61.82.061542-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2005.61.82.061547-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2005.61.82.061561-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2006.61.82.000591-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSEPHA BEZERRA MEDINA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.004160-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL CRISTINA BISETTO

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.004280-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA SANTOS DE MENEZES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII combinado com o artigo 569, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.005324-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J R P - SERVICO DE NEUROCIRURGIA LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.008049-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2006.61.82.012420-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.016991-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.023706-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X MILTON GUSTAVO AMARAL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.023871-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X ANTONIO CARLOS GRASSO

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s)

executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.024374-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PESCARA & FLORES DIVERSOES E COMERCIO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.026591-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA NEBRASCA SP LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.033626-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCIA APARECIDA COGLIATI

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.033781-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO GUIMARAES NETO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.033888-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS ALVES

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.035122-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANDRE SILVA TELLES LION

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.035538-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EVANDRO MARCELO AUGUSTO ABRAO

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.035544-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EPICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.035960-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.036192-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO MONTEIRO ZALUNARDO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.036362-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REGIANE GILL ESCUDERO

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.044482-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALEXANDRA PORTO DA SILVA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.047674-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDEMAR VALIM JUNIOR (ADV. SP243989 MILENA NOGUEIRA VINTURE)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.047829-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE CARLOS NOVELINI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

**2006.61.82.050081-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.050082-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.052213-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ANTONIA JOSIMARIA ARAUJO CITO - ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.052368-1** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPES) X NARA MARIA VENCESLAU RODRIGUES (ADV. RS027338 LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO E ADV. RS009324 HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

**2006.61.82.052626-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2006.61.82.052778-9** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE BRASIL S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2006.61.82.053680-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO JOSE ECA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.053927-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ARTHUR BURETA ZERAIB

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento

no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.054167-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X R CASELLATO & CIA LTDA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.056188-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA MARISA LTDA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.056569-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PONTE RAZA LTDA-ME**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.056672-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIA ALMINA DE GOIS PECANHA - ME**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.056760-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA DE LIMA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao



desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.056954-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.057440-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NELSON MARIANO DA SILVA**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.057571-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO MAZZALI MARTINS**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.001660-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.002440-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ARTEGAL TECNICA EM TRATAMENTOS DE METAIS LTDA ME**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.003979-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO CAGNANI**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios

ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.014048-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA ATUAL S/A. (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, julgo extinta a execução fiscal, sem apreciação de mérito, com aplicação do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.82.014343-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCISCA SOARES CARNEIRO

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.015346-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REGINA MARIA DOS REIS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.017063-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIRLEY GAGLIONI FEDERICI

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.017373-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COML/ NAHUEL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.023784-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIVAT ABRASIVOS ESPECIAIS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2007.61.82.024678-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI LIPORACCI F DOS SANTOS

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

**2007.61.82.024988-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO QUELHO KAISER SALIBA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.025149-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO ATSUSHI ARASAKI

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.025421-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO DUTRA RODRIGUES

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.029645-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MATHEUS GUIMARAES ANTUNES

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.029809-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO SATO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2007.61.82.030649-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEONIDO SAM MINDLIN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2007.61.82.031925-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCIA CRISTINA ZAMPAR FRANCA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2007.61.82.033363-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.033378-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.033381-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.033382-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.033386-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.033393-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios

ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.033395-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.034910-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREMETO (ADV. TO001002 CARLA SALVATICO LOPES RODRIGUES) X EDIVALDO AQUINO S LOBATO JUNIOR

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

**2007.61.82.042813-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.042814-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 812**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0040777-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**00.0548994-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X LUDALEX BORRACHAS E PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

**00.0551248-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP097936 JOHNNY EMERSON DE LOS SANTOS NASCIMENTO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**00.0905172-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X REGINA CELES DE ROSA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2000.61.82.089691-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO 555 LTDA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO E ADV. SP091257 CARLOS ALBERTO ROSETTI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.001922-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLAUDIO JOSE GUILHON DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.005357-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.024614-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE ADAIR AUGUSTO FRASSETTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2002.61.82.015998-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X LA GRAND FEMME MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2002.61.82.035014-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ ANTONIO SILVEIRA RAMOS

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2002.61.82.064353-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GILDA AP CASSIANO

Tópico Final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2003.61.82.010726-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESMERALDA ROSA DE SOUZA

TÓPICO FINAL: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(a) executado(a) deverá proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2003.61.82.011754-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RENATO CAROSI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.015584-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SPECTRUS PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.030736-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CELIA REGINA SCAMARDI LIMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.063673-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DOUGLAS ZARDO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.075312-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ECONOFISA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.075521-9** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Tópico Final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficiar, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2003.61.82.075553-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X RENATO RABELLO BERTONI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.075622-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALBERTO NEVES JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.003589-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VERGINIA M CAPPOBIANCO QUEIROZ

Tópico Final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2004.61.82.008087-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SIMITEL TELEFONES E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP075699 JOSE ABDALA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2004.61.82.014703-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RODRIGO RAFAEL XIMENES (PROCURAD CAMILLA BENEDETTI - OAB/SP 222240)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil c/c 26 da Lei 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.028207-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EIDI CHIKUDE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.028545-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO MOLINO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2004.61.82.035868-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AKTOOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CO (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.043240-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º



6830/80, em relação à CDA de número 80.2.04.008030-44 e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.7.04.002388-31.

**2004.61.82.044074-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE HOLMS PUBLICIDADE MULTIMIDIA LTDA**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2004.61.82.044548-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATRIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/A E OUTROS (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP228281A WAGNER DIAS COELHO E ADV. SP247926 BRUNO DE SOUZA GOMES)**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.059021-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCAM SOLUTIONS DO BRASIL SISTEMAS LTDA**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.006358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AXON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA)**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.014584-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ISIS DULCE PEZZUOL**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.059405-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REGINA MARIA ALVES MONTIEL (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.008027-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário, proceder-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.008028-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.008058-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a

redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2006.61.82.008121-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.008125-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.008131-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2006.61.82.008134-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.008143-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.010378-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA LUCIA ARANHA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.011615-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INGE STEINFORTH NASCIMENTO**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2006.61.82.012413-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)**

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.025238-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LENZI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.037637-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PRADA LTDA-ME**

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**Expediente Nº 813**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.050348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010079-8) ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)**

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e substabelecimento originais.

**EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.010079-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)**

Às fls. 32/42 a empresa executada apresentou petição requerendo a exclusão de seus sócios do pólo passivo desta execução. Deixo de apreciar o pedido formulado pela executada, visto que lhe carece legitimidade para pleitear, em nome próprio, a exclusão de seus sócios, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos embargos opostos. Cumpra-se. Intime-se.

**9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.055836-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067080-9) ARTEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 64/115: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2004.61.82.055838-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068156-0) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo de fls. 114/160. Int.

**2004.61.82.061262-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089673-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X MILAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S C LTDA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP038808 ROSANA MORAES E SILVA DE AZEVEDO ACAYABA)

Preliminarmente, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a parte embargante acerca da petição de fls. 37/38. Int.

**2005.61.82.045084-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.039255-6) COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.055117-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041913-3) ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.82.058358-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.091314-6) SOMHAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Preliminarmente, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique os quesitos a fim de que se possa analisar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

**2005.61.82.059194-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057169-1) MARQUE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 92. Inicialmente, cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 07, juntando, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 12/18. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

**2007.61.82.006920-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057871-5) BRONZEADO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 20/26\_\_ : dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir,

justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.014830-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032916-0) SYO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.001243-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIAL SERCOM LTDA E OUTROS (ADV. SP230795A CARLOMÃ MACHADO TRISTÃO)

Folhas 85: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2002.61.82.013869-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X REDEFIBRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA FIBEGLOSS LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2002.61.82.045036-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOTEQUI STI INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO)

Folhas 197: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia dos documentos hábeis a comprovar que efetivamente aderiu ao parcelamento alegado às fls. 183/185 e vem cumprindo-o regularmente.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2002.61.82.046861-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA E OUTROS (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2002.61.82.047095-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MICRO WARE COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP154078 CHRISTIANO MARQUES DE GODOY E ADV. SP147067 RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, bem como a petição em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2002.61.82.050648-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DARTS FOTOLITOGRAVURA LTDA.-EPP. E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 72/94.Int.

**2003.61.82.004738-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MODEN TRANSPORTES ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP184211 ROGÉRIO STANKEVIZ ROLIM DE MOURA)

Folhas 72: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2003.61.82.056004-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X CABRINI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP046570 REGINA MARIA PIZA DE A RIBEIRO DO VALLE E ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de REGINA MARIA PIZA DE ASSUMPCÃO DO VALLE do pólo passivo da lide. Petição de fls. 325: defiro pelo prazo requerido.Intime(m)-se.

**2003.61.82.071806-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZILA MOURAO BERTINO DE ARAUJO (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

Os documentos de fls.144/147 demonstram que os valores bloqueados referem-se a benefícios previdenciários, impenhoráveis conforme jurisprudência majoritária. Assim, este Magistrado solicitou o desbloqueio dos numerários da parte executada em instituições financeiras, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir.Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

**2004.61.82.006489-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FV ORGANIZACAO E COORDENACAO DE EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social, comprovando que o subscritor de fls. 45 tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de pagamento de fls. 41/44. Int.

**2004.61.82.041913-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Providencie a secretaria os procedimentos, os procedimentos cabíveis para expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 153 e 156.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidade legais.P.R.I.

**2005.61.82.035769-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA SULAMERICA LTDA - ME (ADV. SP009883 HILDEGARD GUTZ HORTA E ADV. SP012618 DARCY HORTA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de fls. 35/40. 2. Conforme certidão de fls. 155, os autos foram retirados em carga pela parte exequente em 21/09/2006 e devolvidos em 29/09/2006 (fls. 84). O recurso de apelação foi protocolado em 29/09/2006, conforme fls. 86/98. 3. Não observou a parte executada o artigo 25 e seu parágrafo da lei nº 6.830/80, que dispõe que a Fazenda Pública será intimada pessoalmente dos atos processuais, mediante vista dos autos. 4. Assim, indefiro a preliminar de fls. 144/146. Prossiga-se no feito. 5. Após, cumpra-se o despacho de fls. 141, parte final, remetendo-se o autos ao TRF 3ª Região. Int.

**2005.61.82.053466-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROTISSERIE E EMPORIO MANU LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE E ADV. SP228202 SIMONE DE CARVALHO)

1. Regularize a peticionária de fls. 62/63 a representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de fls. 66/71. 2. Após, abra-se nova vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva, face ao decurso do prazo requerido às fls. 57 e manifeste-se sobre fls. 62/63. Int.

**2005.61.82.054949-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X GAZETA MERCANTIL SA INFORMACOES ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 39/67.Int.

**2006.61.82.024455-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IDEM - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI)

Petição de fls. 168/169 e documentos (fls. 195/209): primeiramente, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento, tendo em vista que o parcelamento é ato bilateral e só se aperfeiçoa com a anuência das duas partes.Com a resposta, apreciarei a petição de fls. 134/135.Intime(m)-se.

**2006.61.82.039182-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA)

Fls. 29/106 e 149/165. Inicialmente, regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias,

cópias autenticadas de fls. 10/24. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2006.61.82.057421-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X B S FARMA LTDA - ME (ADV. SP106587 JUREMA SCHECKE DOS SANTOS)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 24/28. 2. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação em bens da empresa. Int.

**2007.61.82.031198-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COPASTER IND., COM. E ENVASADORA DE PROD QUIM E OUTROS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

(...) Faculto aos co-executados LUIS CARLOS PINTO RIÇA e DENNIS GUERIN trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, bem como cópia da ficha cadastral, a fim de comprovar que na época da dívida não pertenciam a empresa executada.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

### **Expediente Nº 761**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.019391-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.004088-0) KRAFT ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA ME (ADV. SP067286 OLIVIO ROMANO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entendem devido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2001.61.82.020116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079741-9) CASA GEORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Abra-se vista à parte embargante para que se manifeste sobre os documentos de fls. 142/145 e a petição de fls. 150/151, bem como para que informe se persiste o interesse na produção de prova pericial, requerido às fls. 81/82.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.82.051598-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014568-1) CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls 177/182 em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.82.075069-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006539-9) IP IMPRESSORA PAULISTA EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Intime-se a parte embargada para que traga aos autos cópia da sentença de (fls. 37/42), certidão de trânsito em julgado e conta de liquidação.Após, cite-se a parte embargante nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2005.61.82.044880-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023778-3) BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.82.038931-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024504-8) JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462

ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.047759-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008500-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.82.050239-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043581-4) CERVEJARIA DER BRAUMEISTER PAULISTA LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.000925-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094940-2) MARCOS ANTONIO BORGES (ADV. SP190774 ROGÉRIO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as devidas custas processuais, sob pena de extinção do presente feito. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.097458-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Em face do requerido às fls. 156, excluo do pólo passivo o executado JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Sem condenação em honorários, face a ausência de dispositivo legal específico a respeito. Tendo em vista o noticiado nos avisos de recebimento (fls. 121 e 123), abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2001.61.82.009317-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 82, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.82.002506-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SULAM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X MARTIN OSVALDO DIAZ E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprovem que o subscritor da procuração de fls. 93 possui poderes para representar individualmente a sociedade. 2. Suspendo o trâmite processual no que tange às inscrições nº 35.230.832-0 e 35.230.833-8, pelo fato dos débitos em questão estarem parcelados. 3. Prossiga-se o feito quanto à inscrição nº 35.230.830-0, em razão do débito não se encontrar parcelado, pois vedado por lei sua inclusão no PAES, conforme afirma a parte exequente. 4. Intime-se a parte executada para, querendo, pagar referido débito. Int.

**2002.61.82.057166-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238A SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 76, julgo extinta a execução com



fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls 10 e 39. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.006347-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EXCELSIOR S.A. IND REUN EMB ARTES GRAFICAS E OUTROS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS)

Intime-se a parte executada para que dê efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 171. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.012484-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONDUPHON IND COM REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 178, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.022410-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENEKA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 89, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.024060-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUKARA COMERCIAL LTDA ME. E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 64, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.025061-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCELO LEMOS DE MOURA LEITE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 45, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.026816-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS)

Ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entende devido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.040170-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BONDOCE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Providencie a Secretaria a redução a termo do bem oferecido à penhora às fls. 38/39. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça nesta Secretaria para assinatura do referido termo. Após, expeça-se mandado de constatação, avaliação e registro. Int.

**2003.61.82.042138-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BABITA SAO PAULO 3 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 83, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição,

observadas as formalidades legaisP.R.I.

**2003.61.82.066697-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPTAINS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 82, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

**2003.61.82.068537-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPTAINS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 65, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

**2003.61.82.070025-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCRIAN ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

(...) Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2004.61.82.007564-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARGILL AGRICOLA S A (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 118/119, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.008678-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCO AURELIO FERREIRA BAIÁ

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 45, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.018121-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRANEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAC LTDA (ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 62, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.040973-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECcoes OLYMPIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls.146, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

**2004.61.82.046327-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOBANHO HIDRAULICA LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 125, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da

União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2004.61.82.051207-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X A BUSINESS COM DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS E OUTROS (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR)

Deixo de apreciar o pedido de exclusão de Maria de Fátima Finassi, tendo em vista que o requerente não é parte legítima para postular a referida exclusão. Tendo em vista que não houve manifestação acerca do despacho de fls. 76, expeça-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2004.61.82.057660-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIMO INDUSTRIAL TERMOPLASTICOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 58, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2004.61.82.058402-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA ROBERTO CRUZ MOYSES SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entendem devido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.061340-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA E OUTROS (ADV. SP157103 SANDRA REGINA DOS SANTOS BARBOSA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 102, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2005.61.82.023778-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP133011 TERESA CRISTINA SANTANNA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 76, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Desentranhe-se a carta de fiança de fls. 34/35 e respectivo aditamento às fls. 56, entregando-lhe ao subscritor do causídico, mediante recibo nos autos. Determino, ainda, que o referido causídico substitua os documentos desentranhados por cópias reprográficas simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2005.61.82.029181-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMPILONGOS MOVEIS LTDA ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 24, procedendo a Secretaria, às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

**2005.61.82.029763-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANIPACK COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE EMBALA E OUTRO (ADV. SP220334 PRISCILA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CARVALHO)

Em face do alegado às fls. 39/43, bem como dos documentos juntados às fls. 53/54, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 53/54. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2005.61.82.040837-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA SAO

NICOLAU MAGAZINE LTDA E OUTRO (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

(...) Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2006.61.82.008076-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008078-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008079-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008084-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008086-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008087-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008089-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008091-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008092-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008093-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.008094-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.012424-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.013652-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BLISTER MMCC EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 74, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.014883-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEODORA QUIMICA E FARMACEUTICA SA E OUTRO**

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do estatuto social e respectivas atas de assembleia, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 60/75. Int.

**2006.61.82.019054-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUNRIDER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)**

(...) Posto isto, excludo do pólo passivo da execução fiscal o Sr. EDUARDO MONTEIRO DA SILVA FILHO, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2006.61.82.021866-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORM-FIO COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ME E OUTROS**

(...) Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2006.61.82.024504-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 73, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 45 e 48.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.029536-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIRAMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)**

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 33/40.Int.

**2006.61.82.032983-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEODORA QUIMICA E FARMACEUTICA SA E OUTROS**

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do estatuto social e respectivas atas de assembléia, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 54/68.Int.

**2006.61.82.052323-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X VIACAO SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)**

(...) Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2006.61.82.052506-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.056445-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FLOR DO IPE LTDA - ME**

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

**2006.61.82.057390-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ERVA STA LUZIA LTDA - ME**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.82.008500-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.82.010418-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS ADVOCACIA SC**

Faculto a parte executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos petição inicial, bem como certidão de objeto e pé dos autos de n.º 2004.61.00.000504-1, em trâmite perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.82.013045-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIRAMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)**

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 61/67.Int.

**2007.61.82.034141-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW TON TECIDOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)**

Faculto a parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 12157.000117/2006-92, a fim de que seja analisada a alegação de prescrição.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2007.61.82.034566-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRIOCHE COMERCIAL DE BUFFET LTDA**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.2.01.018338-55.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se a execução no que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.4.05.065460-15, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e intimação no endereço de fls. 15, conforme requerido.P.R.I.

**2007.61.82.044566-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X R PIRES OLIVEIRA COM/ LTDA**

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1031**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.030834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000401-9) LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)**

1. Manifeste-se a embargante sobre as contestações apresentadas às fls. 46/48 e 67/69, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Após, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre as petições de fls. 75/78,80/82 e 84/88.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.009584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.005343-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Vistos em Inspeção. Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Supremo Tribunal Federal para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10, requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2003.61.82.001174-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038229-0) POWER BRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2003.61.82.060079-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023170-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

**2004.61.82.001848-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.028729-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

Vistos em Inspeção. Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Supremo Tribunal Federal para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10, requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2004.61.82.003326-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002286-1) PATRICIA ALBANO MAIA (ADV. SP087614 EDUARDO ANTONINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2004.61.82.011157-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042247-0) SERPA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

**2004.61.82.012563-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023992-8) SLAKER IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

Converto em diligência. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se há interesse em produzir prova pericial. Int.

**2004.61.82.013900-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056988-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)



Vistos em Inspeção. Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Supremo Tribunal Federal para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10, requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2004.61.82.013901-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059990-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Vistos em Inspeção. Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Supremo Tribunal Federal para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10, requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

**2004.61.82.043212-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035259-9) G S PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184852 SANDRA CARDOSO ALLARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

**2004.61.82.049231-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047389-5) FLASH COMERCIAL DE CIMENTO LTDA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2004.61.82.049586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018658-8) FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 341/342.

**2004.61.82.050635-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036788-8) CHURRASCARIA NPI LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

**2004.61.82.053079-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005263-4) SAO PAULO TRANSPORTE SA (ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes do ofício de fls. 346. Após, voltem-me conclusos.

**2004.61.82.053088-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006316-8) SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em inspeção. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20

dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

**2004.61.82.056361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018668-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos em Inspeção. Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.

**2004.61.82.061552-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.045380-6) SHELL BRASIL S/A (ADV. SP164632 JURANDIR ZANGARI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre o laudo pericial suplementar de fls. 551/559.

**2004.61.82.063051-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039498-7) ULTRACORTE COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em inspeção. Concedo à embargante o prazo de 20 dias para que junte aos autos certidão de inteiro teor do processo nº 9800187316, referido na petição inicial.

**2005.61.82.008024-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002097-2) METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.008925-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050629-3) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante sobre a petição e documentos de fls. 173/228.

**2005.61.82.008963-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059248-3) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a petição e documentos de fls. 113/186.

**2005.61.82.008972-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050720-4) FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO)

Dado o tempo decorrido, nos termos do despacho de fls. 330, intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.011974-5. Após, dê-se vista à embargada.

**2005.61.82.032882-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028936-8) ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 155/156. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

**2005.61.82.032891-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055564-8) BRASFOR COMERCIAL LTDA (ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 151/282. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

**2005.61.82.035054-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070862-0) DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP218349 RONALDO JOAQUIM PATAH BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 141/144: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Dê-se ciência à embargada da sentença de fls.106/107.

**2005.61.82.047343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015881-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.055913-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061210-0) ANTONIO DA SILVA BEJA (ADV. SP141751 ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2005.61.82.055917-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052597-8) CIS ELETROINFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.057920-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043891-7) TECELAGEM COLUMBIA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.059266-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020864-3) CARDENES & COMPANHIA LIMITADA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.059268-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027331-6) ROBERTSHAW DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.061856-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056812-2) TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Vistos em Inspeção. Diga a embargante, no prazo de 05 dias, se há outras provas a produzir justificando sua pertinência. No silêncio, venham-me estes autos conclusos para sentença.

**2006.61.82.016554-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048864-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AINTOINE TOUFIC EL YAHCHOUCI (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

**2006.61.82.018517-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053548-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

**2006.61.82.020094-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052651-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LISTIK NEUROCIURUGIA NEUROLOGIA NEUROLOGIA INFANTIL E ELETRENEFALOGRAFIA DIGITAL LTDA (ADV. SP214040A ELIANA ABREU)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2006.61.82.037091-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050533-9) PANIFICADORA FLOR DA NAZARETH LTDA (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

**2006.61.82.038084-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005223-0) AVICOLA DESCALVADO LTDA (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Vistos em Inspeção. Fls. 95/96: Defiro o requerido. Intime-se.

**2006.61.82.038717-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055207-0) CELSO LIMA GRAVITAL (ADV. SP193940 LUCIANA RAQUEL MAITAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2006.61.82.042758-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012697-7) WOLF HACKER & CIA LTDA (ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

**2006.61.82.042768-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.020905-8) JABLONKA-CENTRO DE DIAG E ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique

sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.000758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010402-2) CASA DE REPOUSO SUICA LTDA (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP010808 FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.006926-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022294-2) MM&E NEGOCIOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Converto em diligência. Tendo em vista que houve notificação por edital a respeito dos débitos indicados a fls. 35/39, 50/54, 58/66, 97/110, e que não consta nas respectivas CDAs a data de publicação dos referidos editais, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia do processo administrativo a fim de se analisar a prescrição. Int.

**2007.61.82.006927-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028084-6) PERKINELMER DO BRASIL LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em Inspeção.Junte a embargante, no prazo de 20 dias, certidão de inteiro teor atualizada do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.003122-6.Após, dê-se vista à embargada.

**2007.61.82.013173-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007827-9) GUASC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.014824-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026421-3) NTC NEVES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME (ADV. SP122087 NEUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.022574-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009753-1) MARTEX S/A. COMERCIO E ADMINISTRACAO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.022579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067558-3) ELZA VILLARES HEER (ADV. SP097392 MARCIA VILLARES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.030836-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065317-4) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA E OUTRO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.032222-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031867-2) CONFECÇOES NEW BRAS LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.032438-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032437-8) BAWMAN AGROPECUARIA E COML/ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Converto em diligência. Para a análise da prescrição, apresente a embargante, no prazo de 15 dias, cópia do processo administrativo, tendo em vista que não consta na CDA a data de publicação do edital de notificação, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.82.038735-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011008-8) AUTO POSTO MEMORIAL LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.038737-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041696-0) SYSTEM WORKS PLANEJAMENTOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.039637-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059811-1) ANTONIO PEREIRA DE ARRUDA (ADV. SP164049 MERY ELLEN BOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.041891-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040808-5) ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.045318-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054014-1) HUMBERTO NATAL FILHO (ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.026725-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005299-7) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em Inspeção.1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.025253-9** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 176.

**2003.61.82.000401-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA)

Tendo em vista que o parcelamento do valor relativo à arrematação do leilão foi acordado, administrativamente, junto ao INSS, eventual pendência no que se refere ao pagamento das parcelas deverá ser solucionada com o exequente.Intime-se.

**2003.61.82.056812-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Vistos em Inspeção.Dada a discordância da exequente noticiada às fls. 222 dos autos em apenso, indefiro o pedido de substituição da penhora.Anote que, caso queira, poderá o executado substituir o bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

**2003.61.82.070684-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADECCO TOP SERVICES RH S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Fls.285/286: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n. 6.830/80). Anote-se inclusive na SEDI.Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de pagamento e guia de recolhimento de fls. 303/309.Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação do pedido de levantamento dos valores depositados em juízo.

**2004.61.82.053640-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. (ADV. SP055698 JOSE ARISTEU SOUSA)

Fls. 102/103: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos já opostos. Anote-se inclusive na SEDI.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 857**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.010841-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X REMETEC IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

1 - Designe-se data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. 3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

**2001.61.82.013457-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP140387 ROGERIO COSTA CHIBENI YARID E ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 222: Defiro. Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, voltem os autos concluso.

**2001.61.82.019155-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

**2002.61.82.041813-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MANOEL FRUCHT (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE)

Manifeste-se o exequente sobre o pedido de extinção do feito (fls. 27 e 28), bem como sobre a guia de depósito de fls. 24, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.064249-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ZORAIDE HILARIO SANCHES

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.064674-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP036151 OSVALDO MARQUES GONCALVES E ADV. SP184405 LEONARDO ELISEI DE FARIA)

Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.034473-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X VIVIANE MATARESE

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2003.61.82.043053-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VIVIANE MAIMONI GONCALVES

Fls. 52: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.043068-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PARELHEIROS LTDA

Tendo em vista a certidão de fls. 51, informe a exequente o endereço completo (inclusive o CEP) do co-executado Vilson da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.043272-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IVANA DE CASSIA RAIMUNDO

Fls. 35: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.017516-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ANDRE EDUARDO BELLATO

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.



**2004.61.82.022951-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO BRACCI

Fls. 36: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.033353-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO LUIZ DE OLIVEIRA CANAS

Fls. 33: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.049731-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ZACARIAS ALVES DE SOUSA

Fls. 46: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.000011-4** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ELAINE APARECIDA ROSSETTE BATISTA

Fls. 49: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.010140-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA AMELIA LEMOS DOS REIS

Fls. 31: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.015879-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.015888-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.038875-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA)

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.043982-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X W S COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP010894 LUIZ ANTONIO SOARES RODRIGUES)

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.059684-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VITOR AUGUSTO ZUMKELLER

Indique o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias.No silêncio, cumpra-se a decisão de fls. 27, aguardando pelo prazo determinado.

**2005.61.82.062243-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X JOSE BOTELHO FILHO

Fls. 23: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.017263-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAGUINARO EMP IMOB S/S LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2006.61.82.024623-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSPORTADORA D AGOSTINI E REPRESENTACOES LT E OUTROS (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO)

Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.033773-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MASA PECAS E SERVICOS LTDA

Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 08 aguardando-se pelo prazo determinado.

**2006.61.82.034429-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WMV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 08 aguardando-se pelo prazo determinado

**2006.61.82.037603-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICENTE DE CAMILLIS NETO

Fls. 16/17: Indefiro o pedido de prazo. Cumpra-se a decisão de fls. 10, item V, aguardando-se pelo prazo determinado.

**2006.61.82.037907-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILBERTO FERRAZ KFOURI

Fls. 17/18: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.046746-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CILENE MARILIA DO CARMO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.047874-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO TOSCANO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.048663-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARIZA ELIZABETH NAVAS E OUTROS

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2006.61.82.049105-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE LEMES DE ARAUJO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.049131-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE PEDRO ROCHA DO NASCIMENTO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3)

Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.049136-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MAURICIO RICARDO JORGE**

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.049542-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIRLENE DE ALMEIDA SAMPAIO**

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.049977-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SAMAIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS**

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.050441-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WILSON APARECIDO BISTON**

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.050660-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALTER ROESCA MARTINES**

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.050769-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RICARDO DE OLIVEIRA**

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.050880-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222**

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALDIR DORVANI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.050920-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALDIR DORVANI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.036563-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X TISUKO TATANI

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.038346-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA DUTRA LTDA

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.038705-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SALVO VELOSO LTDA - ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES)

Fls. \_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.050838-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X LEA FISS CARMONA

Fls. \_\_\_\_: Recebo com emenda à inicial.Cumpra-se a decisão de fls. 09, item II e seguintes, promovendo-se a citação do executado.

**2007.61.82.050887-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X HILDA RIBEIRO DE FARIA PURCELI

Fls. \_\_\_\_: Recebo com emenda à inicial.Cumpra-se a decisão de fls. 09, item II e seguintes, promovendo-se a citação do executado.

**2007.61.82.051418-0** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X RUTH CARLA CARDOSO GONCALVES

Providencie o exequente o recolhimento das custas judiciais, conforme preceitua o art. 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no prazo de 30 (trinta) dias.

**Expediente Nº 858**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.048165-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HERALDO GERES

(ADV. SP261909 JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES)

Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprido ou não o item supra, manifeste-se o exequente, no prazo de trinta dias.

**2003.61.82.070607-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X LEOPOLDO REMIGIO DE REZENDE NETO**

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. 106), com as conseqüências que daí derivam. Cumpra-se, citando-se. Intimem-se.

**2004.61.82.017725-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA SANTOS DE VIDROS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X DILCEA GUEDES DA CUNHA**

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. 54), com as conseqüências que daí derivam. Cumpra-se, citando-se. Intimem-se.

**2004.61.82.023936-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)**

Fls. 92/96 deste feito e 90/91 da Execução Fiscal n.º 2004.61.82.026189-6: 1) Defiro o apensamento formulado pela executada, com esteio no artigo 28 da Lei n.º 6.830/80, posto que nas execuções fiscais figuram as mesmas partes, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se. Traslade-se esta decisão, por cópia, para todos os autos abaixo mencionados. 2) Defiro a penhora sobre 1% (um por cento) do faturamento mensal da executada, indeferindo conseqüentemente o

percentual indicado pela exequente (30% - fls. 81/90) uma vez que a execução deve se dar da forma menos gravosa à devedora.3) Indique a executada quem assumirá o encargo de fiel depositário, trazendo aos autos sua qualificação completa (filiação, RG, CNPF, endereço e telefone).4) Cumprido o item 2, lavra-se o termo de fiel depositário intimando-se-o a assiná-lo. 5) Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á, no caso, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços.6) Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, nomeio como administrador o fiel depositário, nos termos da legislação processual. 7) Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através do depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. 8) Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 9) A obrigação do recolhimento começa a partir do mês da assinatura do termo de fiel depositário em Secretaria, e o prazo para o oferecimento de embargos correrá a partir do primeiro depósito. 10) Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carregando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes. Processo n.º 200461820239362 Processo Apenso n.º 200461820261896

**2004.61.82.059495-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENERGIA Y & R COMUNICACOES DE VAREJO LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP228207 TATIANA CHAIM)**

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.04.013366-24.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.04.013366-24, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.057238-20.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, cumpra-se o item 7 da decisão de fls. 51, dando-se vista à exequente.

**Expediente Nº 859**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.82.042607-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP166249 PATRICIA LEAL FERRAZ) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP**

Fl. 54: Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 41.Int.

**2007.61.82.048174-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG E OUTROS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP**

Fl. s. 48/49:Ante a juntada de documentos referentes ao parcelamento do débito (fls. 51/82), devolva-se a presente com as nossas homenagens.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª**

**Expediente Nº 1640**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.07.004627-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUZIA ADELIA VIEIRA

Pelo exposto, conheço os presentes embargos, e dou-lhes provimento, para retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 52/53, no que tange aos honorários advocatícios, para constar o seguinte : Sem condenação em honorários, tendo em vista que no presente feito, não houve intervenção de advogado da parte requerida.No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada.P.R.I.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.07.007047-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FRANCISCO JOSE NOGUEIRA

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2005.61.07.008625-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAMIL IUGA TALHARO

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2007.61.07.007856-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ALESSANDRO EDUARDO MAXIMO E OUTROS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-ré Elizabeth Maximo, em conformidade com o documento de identidade, cuja cópia encontra-se à fl. 08.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 07/09, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.07.008369-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOSE HENRIQUE GALLI E OUTROS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-ré Elaine Aparecida Galli, em conformidade com o documento de de fl. 45.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 41/45, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0800039-0** - AKIHARU OKADA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 309, fornecendo todos os documentos solicitados pelo INSS às fls. 307/308, em 10 (dez) dias.No mesmo prazo supra, informe se existe inventário em andamento ou já encerrado de algum dos autores falecidos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**94.0800069-2** - ORIDES SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083531 MARTA CLAUDINO DE OLIVEIRA) X CELIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Fls. 238 e 263: não há que se expedir certidão visto que a peticionária foi constituída, não tendo sido nomeada pela OAB ou Defensoria Pública. Fl. 272: nada a decidir ante a petição de fl. 288. Fls. 281/287: esclareça a patrona dos autores sua petição haja vista que José Alves é pessoa estranha ao feito. Fl. 288: indefiro, por tratar-se de diligência que compete à parte. Cumpra a advogada dos autores o segundo parágrafo do despacho de fl. 235. Intime-se.

**95.0800576-9** - ANTONIO BRAZ MENQUE (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA E ADV. SP022562 SALOMAO CURI) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 260/261: nada a decidir quanto ao pedido de assistência judiciária uma vez que o autor não tem capacidade postulatória e, ainda, que já foi decidido na decisão proferida à fl. 249. Manifeste-se a ré CEF, ora exequente, em 10 dias. Int.

**96.0802401-3** - SILVIA CRISTINA DIAS E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ E PROCURAD ELISANGELA DE OLIVEIRA E PROCURAD TATIANA CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora, regularmente intimada para manifestação, quedou-se inerte (fl. 354). Houve sucumbência recíproca (fl. 313). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**96.0803438-8** - SONIA JENOVEVA LOPES E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137178 KELLY CRISTINA BUSTO BOTELHO CUBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 404: indefiro o pedido da parte autora para expedição de guias de depósitos para levantamento dos créditos dos autores, uma vez que, conforme extratos juntados aos autos, tais créditos foram efetuados diretamente em conta fundiária e levantados mediante saque. Arquivem-se os autos. Int.

**97.0801120-7** - MARLI DE SIQUEIRA GODOI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 38, uma vez que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Desnecessária, por ora, a diligência constante do ofício nº 1580/05 (fl. 58), pois eventual Termo de Adesão firmado com os autores poderá vir aos autos com a contestação da ré. Fl. 39: recebo como emenda a inicial. Ao SEDI para retificar o nome da autora MARY APARECIDA DE SOUSA. Concedo à autora MARLI POLETE DA SILVA novo prazo de 10 dias para comprovar a divergência de nome apontada, juntando aos autos a certidão de casamento, sob pena de extinção do feito em relação a mesma. Efetivadas as diligências, cite-se. Int.

**1999.03.99.018111-4** - MAURO GODOI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 312/314: indefiro o pedido da patrona da parte autora. A discussão quanto à verba de sucumbência é impertinente, pois a v. decisão de fl. 261, já transitada em julgado, fixou a sucumbência recíproca. Assim, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.026168-7** - MARILZA SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV.



SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 414/414v.) Houve sucumbência recíproca (fl. 372). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.033420-4** - TARCISIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 302/304: indefiro o pedido da patrona da parte autora. A discussão quanto à verba de sucumbência é impertinente, pois a v. decisão de fl. 250, já transitada em julgado, fixou a sucumbência recíproca. Assim, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.037389-1** - WAGNER VALTER ROCHA E OUTROS (ADV. SP136496 PAULO HENRIQUE VANZELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 333v.) Houve sucumbência recíproca (fl. 193). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.047779-9** - FABIO ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). Manifestando-se à fl. 238, a parte autora não se opõe aos cálculos apresentados pela ré e requer o levantamento do depósito de fl. 236. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 236 em favor do peticionário de fl. 238, que deverá retirá-lo em secretaria. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.048249-7** - MIGUEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 221: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

**1999.03.99.056232-8** - OSVALDO NUNES E OUTROS (ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 392). Houve sucumbência recíproca (fl. 364). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.056338-2** - NILVA BERTOLUZZI E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 329v).Houve sucumbência recíproca (fl. 304).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

**1999.03.99.059513-9** - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP164296 VALNEI JOSÉ DOS SANTOS E ADV. SP169146 MAIRA SILVA DE OLIVEIRA) X JANE APARECIDA DA SILVA MANZANO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

**1999.03.99.064253-1** - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 375/376: defiro. Expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) de fls. 344 e 368 em favor da ré CEF, que deverá ser retirado pelo seu patrono, o Dr. Francisco Hitiro Fugikura.Após, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.07.000948-7** - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a extinção do feito.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

**1999.61.07.001329-6** - EZEQUIEL SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Aceito a conclusão.Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré CEF, a ser retirado pelo Dr. Francisco H. Fugikura, do depósito de fl. 253 e de 50% (cinquenta por cento) do depósito de fl. 277.Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.Int.

**2000.03.99.009244-4** - ANESIA BASTIANI DA SILVA (ADV. SP090558 ELAINE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP172786 ELISETTE MENDONÇA CRIVELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

**2000.03.99.009313-8** - ADEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 374/375: decido. A ré CEF, como gestora do FGTS, é a responsável pela apresentação dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, conforme jurisprudência dominante no E. Superior Tribunal de Justiça. Portanto, determino a ré que apresente os cálculos e os extratos analíticos do autor ANÍSIO MARQUES DA SILVA, no prazo de 15(quinze) dias, dando-se, após, nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Expeçam-se alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 338 e 368.Int.

**2000.61.07.003140-0** - CESAR SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP166671 MIRANDA VENDRAME COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 212/214: defiro. Oficie-se à CEF, agência deste Fórum, para fins de proceder a transferência do depósito de fl. 210 para a conta informada à fl. 213, comunicando ao juízo o cumprimento da diligência. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.07.003891-1** - LEONILDO OLIANI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 256). Houve sucumbência recíproca (fl. 229). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2000.61.07.004451-0** - ADECIO CREMON E OUTROS (ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora, regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 311). Não houve condenação em honorários advocatícios (fl. 277). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2001.61.07.001191-0** - EMBLEMA COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHAD E PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCIO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Fls. 549/558: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

**2003.61.07.001424-5** - JEFFERSON FERNANDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 106). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2003.61.07.002052-0** - GERALDO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a ré CEF para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.

**2003.61.07.005383-4** - ZILDA FRANCISQUINI RIBEIRO VIANA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aceito a conclusão nesta data. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 120). Não houve condenação em verba honorária (fl. 97). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código

**2004.61.07.001125-0** - DEOLINDA APARECIDA BUOSI E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Aceito a conclusão nesta data.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância (fl. 154).Não houve condenação em verba honorária (fl. 110). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

**2004.61.07.001451-1** - CEZARIO SABINO MARIANO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos.A parte autora, à fl. 71, requer a intimação da ré para que apresente os extratos analíticos de sua conta fundiária, juntando os cálculos respectivos.À fl. 72 foi determinada a intimação da ré CEF para cumprir voluntariamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de multa de 10 % prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.A CEF requer, às fls. 75/76, a intimação do autor para apresentar os extratos analíticos do período anterior à migração para a CAIXA, sob alegação de impossibilidade de sua parte e pede, ainda, a suspensão da execução.Pois bem. A ré CEF, como gestora do FGTS, é a responsável pela apresentação dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, conforme jurisprudência dominante no E. Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos:Acordão: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: RESP - RECURSO ESPECIAL - 902362Processo: 200601737683 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMAData da decisão: 20/03/2007 - Documento: STJ000741495 Fonte: DJ DATA:16/04/2007 PÁGINA:179 Relator(a): TEORI ALBINO ZAVASCKI Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS. PERÍODOS ANTERIORES À CENTRALIZAÇÃO DO FGTS PELA CEF. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO DÉBITO.1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.2. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder.\*3. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho.4. Recurso especial a que se dá provimento. (\*destaquei)Acordão: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 627251Processo: 200302296708 UF: CE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 07/12/2004 Documento: STJ000607280 Fonte: DJ DATA:02/05/2005 - PÁGINA:300 Relator(a) FRANCIULLI NETTO Ementa: AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. FGTS. INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF.\*A parte recorrente, em nenhum momento, demonstrou a necessidade de intervenção judicial no caso dos autos, pois, mesmo que fosse essencial a requisição dos bancos depositários, a CEF poderia obtê-los administrativamente, do que se extrai não possuir interesse para a instauração de incidente exhibitório.Quanto ao mérito recursal, não-obstante o disposto no art. 12 da Lei n. 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários.\*Na mesma linha de raciocínio: REsp 675.841, DJ 16/11/2004, e 677.634, DJ 17/11/2004, ambos de minha relatoria, REsp 581.363/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 1º.12.03; REsp 579.594/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 06.04.04, e EDREsp 158.998/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 14.12.98.Mais a mais, quando da centralização das contas vinculadas para Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente, ocorreu a escrituração contábil e a conseqüente transferência das informações à gestora do FGTS, do que se extrai ser improvável a ausência da documentação alegada.\*Agravo regimental improvido. (\* destaquei)Assim, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente os extratos e os cálculos, bem como cumpra espontaneamente a obrigação, nos termos do artigo 475-J, do Código de

Processo Civil. Após, com ou sem manifestação da ré, abra-se vista à parte autora, para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2004.61.07.003717-1** - CLARICE KAZUE OKAMOTO SILVA (ADV. SP219634 RODRIGO MARTINS E ADV. SP073283 PAULO ROBERTO FORNARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos. Às fls. 66/71 a parte autora apresentou os cálculos de liquidação da sentença e requereu a intimação da ré CEF, ora executada, para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. A ré CEF manifestou sua discordância, apresentando novos cálculos e efetuando o depósito atualizado das custas judiciais (fls. 73/82). Dada nova vista à parte autora, esta manifestou sua concordância com os cálculos apresentados pela ora executada, bem como requereu o levantamento do depósito relativo às custas judiciais (fl. 85). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 82, a ser retirado pelo subscritor de fl. 85. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.07.013580-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X E C MARTINS - ME  
Ante a não localização da ré para fins de citação, manifeste-se a autora em 10 dias em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para fins de extinção. Int.

**2006.61.07.007992-7** - ALESSANDRA CRISTINA CASTELLI (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Concedo à autora o prazo de 10 dias para regularizar sua representação processual nestes e nos autos em apenso (p. 2006.61.07.007993-9), juntando o instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, venham ambos os autos conclusos para decisão. Int.

**2006.61.07.013490-2** - IZOLINO ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP051033 JOSE EUGENIO ROMERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, declaro cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e extinto o processo, sem resolução do mérito. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Remetam-se os autos ao SEDI (artigo 134, do Provimento COGE nº 64/2005) para as providências. P.R.I.

**2007.61.07.002943-6** - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47/50: recebo como emenda à inicial. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, observado o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Ainda, alternativamente, exige-se fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso presente, a autora recebe benefício de aposentadoria, não demonstrando, nesta fase processual, estar passando por necessidades prementes que justifiquem a medida. Assim, não verifico presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o provimento seja concedido somente ao final. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se a ré. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.003724-0** - GUILHERME MAINARDI TEODORO E OUTROS (ADV. SP214125 HYGOR GRECCO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de pedido para obter a correção dos saldos existentes em conta de caderneta de

poupança. Considerando-se que os autores têm domicílio na comarca de Andradina/SP, sede de Juizado Especial Federal e que, in casu, tratando-se de competência territorial, a parte autora pode escolher o foro em que deseja demandar, defiro o pedido de fl. 63 de remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Andradina, onde será apreciado o pedido de fls. 65/67. Dê-se a devida baixa nos autos. Intime-se.

**2007.61.07.005353-0 - TATSUKI HIGASHI - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 18 e 27, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- para fins de verificação da legitimidade, informe o andamento do inventário noticiado, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.005356-6 - DEOCLECIO DE SOUZA EUBANQUE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 13 e 21/22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- esclareça a divergência existente entre o número da conta apontada na inicial e o do extrato acostado à fl. 13. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.005797-3 - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório para Elisabete Coraça ingressar em juízo como sua representante. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.005799-7 - ANNA SILVIA DEODATO BARROS (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento ao segundo subscritor da peça exordial. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.005960-0 - LAZARA LEITE LACAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP135208 GIULIANA LACAL PINHEIRO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Remetam-se os autos ao SEDI para constar Antonio Lacal Gonçalves - espólio. Fl. 04, terceiro parágrafo: defiro a juntada do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento dos extratos da caderneta de poupança em questão. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- apresente declaração de hipossuficiência financeira e cópia autenticada do RG e do CPF de Lázara Leite Lacal; 2- proceda à autenticação de fls. 06/15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 3- comprove documentalmente sua legitimidade, informando se existe inventário em tramitação do espólio de Antonio Lacal Gonçalves ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante, bem como informe o andamento e, ainda, quanto ao espólio de Lázara Leite Lacal, apresente o Termo de Compromisso de Inventariante, cópia completa autenticada da

decisão de fl. 14 e informe se já se encerrou. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.005990-8 - REINALDO AUGUSTO FADIL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 25/30, 36, 42, 48, 54, 60, 66 e 72, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido. Assim, recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.005996-9 - MARLENE DE LOURDES MEDEIROS VITIELLO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Revogo os 3º, 4º e 5º parágrafos do despacho de fl. 18. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito e que, nos autos da ação Ordinária nº 2007.61.07.006096-0, nos quais despachei nesta data, há necessidade de verificação de possibilidade de prevenção, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.005999-4 - RYUJI WATANABE (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 11, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.006015-7 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP090430 CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 19/20: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 14 e 16, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.006016-9 - GEROZINA CORREA MATOS (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 23/24 e 26/27: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 07/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de

direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006026-1** - MILTON COSTA FARIAS (ADV. SP066264 ANA REGINA HERNANDES CARRENHO E ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- apresente cópia autenticada do documento de identidade (RG) e do CPF;2- regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, e3- forneça declaração de hipossuficiência financeira e contrafé a fim de viabilizar a citação.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006029-7** - SEBASTIAO DA SILVA PINTO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2007.61.07.006090-0** - OSWALDO LOPES (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 14 e 17, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006092-3** - YURIKO SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 14/15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006093-5** - MASSAMI SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 14/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.



**2007.61.07.006096-0 - LILLA GULLO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito e que in casu há necessidade de verificação de possibilidade de prevenção, conforme termo de fl. 22, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.07.006165-4 - CARMELITA ROSALINA DE MIRANDA (ADV. SP089677 ANTONIO LOUZADA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 15/19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- apresente declaração de hipossuficiência financeira. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.006184-8 - YVETE HELENA GARCIA E OUTRO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito e que in casu há necessidade de verificação de possibilidade de prevenção, conforme termo de fl. 43, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.07.006194-0 - JULIA MIYAMOTO NAKASHITA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 33, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.006306-7 - RAILDA APPARECIDA FERREIRA SHINZATO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, conforme consta no documento de fl. 15. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Abra-se vista ao ilustre

representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006307-9 - JAIR COELHO MARSOLA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- regularize sua representação processual, juntando aos autos o original do instrumento de procuração de fl. 14;2- forneça cópia autenticada da certidão de óbito do senhor José Marçola, de seu documento de identidade (RG) e CPF, e3- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.07.006312-2 - TATSUO NO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 25/31: recebo como emenda à inicial.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 28/31, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e2- retifique o valor dado à causa, de acordo com o proveito econômico almejado.Assim, recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006316-0 - WALFREDO DE ARAUJO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 12/13, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006330-4 - PAULO RODRIGUES MAXIMO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida.No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial:1- proceda à autenticação de fls. 21/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e2- regularize a petição inicial apondo a assinatura dos advogados.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301

do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006332-8** - FRANCISCO ZANCAN (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 21/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006336-5** - ANTONIO ANTONIAZZI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Não há prevenção.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 21/22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e2- forneça contrafé a fim de viabilizar a citação, visto que a apresentada não se refere ao autor.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006340-7** - LOURDES DE JESUS BEGO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida.No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 21/22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.07.006343-2** - LEONOR RODRIGUES BORGES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida.No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial:1- proceda à autenticação de fls. 21/24, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos

originais;2- junte cópia autenticada da certidão de óbito de Joaquim Pereira Borges, e3- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.006767-0** - ANNA DE JESUS RODRIGUES ARAGON E OUTRO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência aos autores acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.006768-1** - GUILHERME BARBI SANCHES (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 13/16, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.007222-6** - MARIO MOURE TRONCOSO (ADV. SP245231 MARLON TOMPSITTI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 18/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.007651-7** - MARIA CARVALHO FARIAS (ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento público de procuração; 2- proceda à autenticação de fls. 14/16, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 3- junte cópia autenticada do documento de identidade (RG), CPF e da certidão de óbito do de cujus, e 4- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando

Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.008942-1 - ALAIR PELHO (ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Não há prevenção. Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 14, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.009176-2 - ILDA GUALBERTO JUNQUEIRA DEL NERY (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 20/25, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.07.009178-6 - MARIA CARVALHO FARIAS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Não há prevenção. Fl. 17: recebo como emenda à inicial. Defiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento público de procuração; 2- proceda à autenticação de fls. 10/13, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 3- junte cópia autenticada do documento de identidade (RG), CPF e da certidão de óbito do de cujus, e 4- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.07.009391-6 - LUIZ CARLOS SALVIETI (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Haja vista que este Juízo entende que a matéria discutida nestes autos exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito Sumário, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para ação Ordinária. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 10/12, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 2- apresente cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, e 3- forneça contrafé a fim de viabilizar a citação. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.07.011819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008875-0) BANCO CENTRAL DO**

BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X JOSE TRINDADE E OUTRO (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA)

Assim sendo, reconheço a competência deste Juízo Federal - Subseção Judiciária de Araçatuba - para a análise do direito envolvido no feito principal. Rejeito, pois, a presente exceção de incompetência. Declaro extinto o presente incidente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Caso decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito, observadas as formalidades e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.07.006766-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.015672-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JULIA FLORINDO ALVES E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO)

Recebo os embargos em seus regulares efeitos. Vista aos embargados para resposta no prazo legal e, para caso queiram, especificar provas. Após, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

#### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI**  
**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2490**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.08.000229-7** - CATALAN - COMERCIO DE CDS LTDA (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE E ADV. SP201478 RAFAEL BULL RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Reconsidero a decisão de fl. 176 para receber o recurso de apelação interposto pela CEF apenas no efeito devolutivo quanto ao abjeto da liminar confirmada pela procedencia do pedido cautelar em apenso e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do art. 520, IV, CPC. Tendo a apelação interposta de sentença que decide o processo cautelar somente efeito devolutivo, assim determino que se intime a CEF para providenciar a diligência solicitada à fl. 175 efetuando o recolhimento dos emolumentos junto ao 2º tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Botucatu/SP, comprovando-se nos autos a fim de que seja sustado em definitivo o protesto questionado, cumprindo-se a liminar confirmada pela procedência da ação cautelar. Abra-se conclusão no feito em apenso. Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF 3ª Região. Int.

**2005.61.08.009072-1** - MARIA LUISA DELMONTE (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Melhor compulsando os autos verifico que não foi efetivada por este juízo a nomeação do advogado Carlos Renato de Melo Ribeiro, designado pela OAB/SP à fl. 22 dos autos. Considerando seu pedido de fls. 177, que aceito, e considerando também o trabalho desenvolvido até a sua renúncia, fixo os honorários no valor mínimo acrescido de 1/3 da tabela prevista na Resolução do C.J.F. Requisite-se. Nomeio como advogada da parte autora a Dra. Fabiana Pedrosa Fernandes, OAB/SP 240.437, com endereço na Rua Sérgio Tírlio Carrijo Coube, 3-33, apto 74C, Infante Dom Henrique, fone 9712-7805, nesta cidade, que deve ser intimada pessoalmente de sua nomeação bem como do provimento de fl. 169. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Após, aguarde-se a realização da audiência.

**2005.61.08.009765-0** - NEUSA HELENA GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, vislumbrando o assegurado no artigo 1º, III, da Constituição Federal e nos termos do disposto nos art. 269, I, c/c 273 do Código de Processo Civil, concedo tutela antecipada e julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a providenciar a incontinenti implantação de aposentadoria por invalidez em favor de NEUZA HELENA GABRIEL DE ALMEIDA, bem como a pagar as parcelas vincendas do mesmo benefício que se apresenta de forma inquestionável devido, desde a data incorreta cessação

do pagamento do auxílio-doença, ocorrido em 05.05.2005. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros à razão de 1% ao mês a partir da data da citação. Condene o réu ao pagamento da verba honorária ao patrono da autora, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Custas como de lei. P.R.I.. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para oferta de recurso voluntário, já requisitados os honorários periciais para o médico auxiliar do Juízo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento em razão da remessa de ofício..

**2006.61.08.004932-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003347-0) EMERSON RENATO CAETANO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 245/246 e 250/251: Vistos etc. Pela decisão de fls. 199/201 foi indeferido o pleito antecipatório no que se refere à determinação de que a requerida se absteresse de praticar qualquer ato executório extrajudicial com relação ao débito do contrato questionado. Houve a interposição de agravo de instrumento ao qual foi negado seguimento (fl. 233). Saliente-se, ainda, que a tentativa de conciliação entre as partes, em audiência, restou infrutífera (fls. 236/237). A CEF, pela petição de fls. 250/251, manifestou-se novamente no sentido de não ter interesse algum em realizar acordo, pois o imóvel financiado já foi arrematado pela própria instituição, e pleiteou o julgamento da lide no estado em que se encontra. Logo, resta prejudicada a análise do pedido de fls. 245/246, já que não há interesse da CEF na realização de nova audiência de conciliação, devendo o pleito de anulação dos atos executórios, ainda que de forma antecipatória de tutela, ser apreciado no momento de prolação da sentença. Assim, determino que os autos venham conclusos para prolação de sentença conforme já havia sido estabelecido às fls. 236/237. Int.

**2006.61.08.006260-2** - MARIA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 19 de março de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Antonio Alves, n.º 15-47, Centro, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Getulina. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2006.61.08.006262-6** - APARECIDA DE LOURDES LOUREIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 19 de março de 2008, às 16h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Antonio Alves, n.º 15-47, Centro, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Promissão. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2006.61.08.006268-7** - IZAURA MATHIAS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 19 de março de 2008, às 17h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Antonio Alves, n.º 15-47, Centro, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Getulina. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2006.61.08.006283-3** - SILVILINO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 26 de março de 2008, às 16h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Antonio Alves, n.º 15-47, Centro, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Cafelândia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2006.61.08.006291-2 - JULIANA FERREIRA HIRONIMUS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 26 de março de 2008, às 16h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Antonio Alves, n.º 15-47, Centro, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Lins. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2006.61.08.008062-8 - MARIA JOSE DA SILVA CINTRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)**

Considerando o requerido às fls. 76/79, redesigno a audiência, antes marcada para o dia 28/02/08 - às 15h00min, para o dia 22 de abril de 2008, às 15h00min. Intimem-se.

**2006.61.08.011270-8 - CILSON PEDRO DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 26 de março de 2008, às 17h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Antonio Alves, n.º 15-47, Centro, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CILSON PEDRO DA COSTA, na Rua Artur de Carvalho, n. 4-26, Jardim Petrópolis, nesta cidade a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação, e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2007.61.08.004262-0 - JOSE CARLOS DE LIMA DANIEL (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)**

Assim, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar determinando a incontinenti restabelecimento de auxílio-doença em favor de JOSÉ CARLOS DE LIMA MANOEL. Dê-se ciência. No prazo de dez dias, querendo, esclareçam as partes eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência (art. 435 do Código de Processo Civil). Nada sendo requerido, à conclusão para sentença.

**2007.61.08.005891-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PELEGRINO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, mantenho a r. decisão de fls. 36/38, e, considerando que as partes são legítimas e se encontram regularmente representadas, declaro saneado o feito, registrando que controvertido na espécie é o ponto concernente à dependência econômica da autora para com o falecido filho, o que deverá ser comprovado via provas oral e documental. Concedo, assim, prazo de dez dias para as partes, querendo, trazerem documentos novos hábeis a comprovar o ponto controvertido antes especificado, e arrolarem testemunhas. Designo o próximo dia 08/04/2008, às 14h 00m, para a colheita da prova oral. Dê-se ciência.

**2007.61.08.010334-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.**



SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X IVAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Ante o informado à fl. 52, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual. Prazo de quinze dias. Pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se.

**2007.61.08.010620-8** - TANCON REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o aditamento de fls. 261/264. Proceda-se à anotação do novo valor atribuído à causa. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

**2007.61.08.011018-2** - LUIZA ROSSE (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incontinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de LUIZA ROSSE. Dê-se ciência. No prazo de cinco dias, esclareçam as partes eventual interesse na produção de outras provas, justificando a necessidade, ou a necessidade. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

**2007.61.08.011540-4** - JOSEFINA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incontinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de JOSEFINA AMARAL DE OLIVEIRA. Dê-se ciência. Intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo apresentado. Nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.08.011708-5** - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por JOSÉ APARECIDO RIBEIRO contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Pelos mesmos fundamentos, também resta indeferido o pedido de tutela antecipada e prejudicada a audiência de tentativa de conciliação designada. Fica(m) o(s) autor(es) condenado(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, para cada um dos réus, em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Posto deferidos os benefícios da assistência judiciária, incidente no caso o disposto no art. 12, parte final, da Lei nº 1.060/1950. P.R.I.

**2007.61.11.004280-0** - MAURO RENATO FERREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.08.000369-2** - PATRICIO PEREIRA COIMBRA (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (art. 257 do CPC) e remessa dos autos ao arquivo. Cumprida a determinação supra, cite(m)-se.

**2008.61.08.001074-0** - LUIS AUGUSTO MUNHOZ PLANTIER E OUTRO (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, forte no disposto no art. 267, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para determinar a incontinenti exclusão

do nome de LUIS AUGUSTO MUNHOZ PLANTIER e MARLENE MARTINS PLANTIER de cadastros de inadimplentes, sobretudo o SERASA, por dívida ou restrição relacionada com a parcela nº 107 do contrato de mútuo para financiamento de imóvel nº 1.1996.6023.753-0. Dê-se ciência. Cite-se.

**2008.61.08.001115-9 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.08.001143-3 - MARIA CAROLINA MENEGHETTI CAPEL (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, determino a expedição de mandado de constatação, a fim de que Oficial de Justiça certifique se a autora efetivamente reside somente com o filho interdito, bem como qual o rendimento total auferido pela família. Dê-se ciência. Cumprido o mandado, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para análise do pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS.

**2008.61.08.001181-0 - MPFO PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP119162A DIAMANTINO SILVA FILHO E ADV. SP142868 FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Presentes, pois, a aparência do bom direito e o risco de ocorrência de dano irreparável no aguardo da solução definitiva, certo que no curso da ação serão realizadas provas suficientes para o esclarecimento definitivo de ser, ou não, a terra produtiva, com apoio no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a requerida liminar para o fim de determinar a suspensão do trâmite do procedimento administrativo INCRA nº 54190.003413/2006-89. Dê-se ciência. Cite-se o INCRA para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Para a realização da prova técnica necessária à apuração de ser o imóvel efetivamente produtivo no período compreendido entre os anos de 2005 e 2007, nomeio perito o Engenheiro Agrônomo Dr. José Alfredo Paludetto Pontes, CREA-SP/MS nº 600280551. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para, no prazo de cinco dias, declinar aceitação, indicar tempo necessário para a realização do trabalho, e estimar os honorários. Cumpra-se.

**2008.61.08.001206-1 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 37/39 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2008.61.08.001211-5 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 27/49 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2008.61.08.001212-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 26/48 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2008.61.08.001264-4** - ROSA MOISES DA SILVA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela.Dê-se ciência. Citem-se.

**2008.61.08.001266-8** - EDSON APARECIDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP253661 JULIO CESAR ASSAD DE MELLO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela.Dê-se ciência. Citem-se.

**2008.61.08.001267-0** - ORIVAL FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela.Dê-se ciência. Citem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.1303317-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD FRANCISCO MALTA FILHO E PROCURAD NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DOS CALCADOS DE JAU (ADV. SP094436 ALEXANDRE ROSSI)

Assim, ante a mencionada recusa, determino o depósito do bem constricto em poder da parte exequente, nomeando seu representante legal como depositário do bem móvel em questão, devendo a parte providenciar o necessário para consecução da diligência, inclusive para remoção do bem e sua guarda e conservação em local adequado. Lavrem-se auto de depósito e termo de compromisso.Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão, incluindo-se, se for o caso, a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Jaú para efetivação da penhora e de outros atos executórios. Ultimadas as medidas, intime-se a parte executada, para se quiser, oferecer embargos.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de designação de hasta pública sem a publicação de editais.

**2006.61.08.011068-2** - SEBASTIAO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para o fim de deferir a produção da prova oral requerida por ambas as partes, designando audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de abril de 2008, às 16:00 horas, oportunidade em que deverão ser colhidos os depoimentos pessoal do autor e das testemunhas arroladas às f. 04/05. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.08.000230-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000229-7) CATALAN - COMERCIO DE CDS LTDA (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Reconsidero a decisão proferida à fl. 68 para receber o recurso de apelação interposto pela CEF apenas no efeito devolutivo quanto ao decidido, em sentença em relação a esta ação cautelar, nos termos do art. 520, IV, CPC. Encaminhem-se os autos ao E.TRF 3ª Região quando em termos o processo principal (decisão de fl. 186 daqueles autos) Int.

**2005.61.08.000231-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000229-7) CATALAN - COMERCIO DE CDS LTDA (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Reconsidero a decisão proferida à fl. 89 para receber o recurso de apelação interposto pela CEF apenas no efeito devolutivo quanto ao objeto da liminar confirmada pela procedência da ação cautelar, nos termos do art. 520, IV, CPC. Encaminhem-se os autos ao E.TRF 3ª Região quando em termos o processo principal (decisão de fl. 186 daqueles autos). Int.

#### **Expediente Nº 2501**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.007787-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SUELI NUNES FERREIRA (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI) X ROBERTO CAPECCI (ADV. SP136295 JOAO FRANCISCO GABRIEL E ADV. SP059587 ROSANGELA MAGANHA E ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES)

Tópico final da sentença de fls. 284/293:Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar SUELI NUNES FERREIRA e ROBERTO CAPECCI nas penas do artigo 171, 3º, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal. Na forma do art. 68 do Código Penal, passo a realizar a dosimetria das penas.Verificando que SUELI NUNES FERREIRA e ROBERTO CAPECCI agiram de forma livre e consciente, inserindo anotações falsas em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social com o fim de obter vantagem ilícita, constatando que os réus ostentam antecedentes, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção da ação apurada a aplicação da pena-base no mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão para cada um, em regime aberto. Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de nenhuma circunstância agravante (art. 61 do Código Penal), e, apesar de verificar a ocorrência de uma circunstância atenuante (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal), mantenho a pena fixada na primeira fase, tendo em vista que estabelecida no mínimo legal. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento inserida no 3º, do art. 171, do Código Penal, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/3 (um terço) a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão para cada um, em regime aberto. Condeno-os, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa cada um, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostentam. Isto posto, pela apurada afronta ao artigo 171, 3º, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal, ficam SUELI NUNES FERREIRA, RG n.º 13.953.577-SSP/SP e ROBERTO CAPECCI, RG n.º 2.994.087-SSP/SP, condenados ao cumprimento da pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, visto entender que os réus não satisfazem os requisitos do inciso III do art. 44 do Código Penal, o que inclusive importou a aplicação da pena-base acima do mínimo legal. Arcarão os réus com as custas processuais.P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).Tópico final da setença de fls 304/305:Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Sueli Nunes Ferreira e Roberto Capecci, qualificados à fl. 02, nos termos do artigo107, IV, do Código Penal.Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais.Custas ex lege.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 2502**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.007708-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DOMINGOS GERALDO SCARPELINI (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO SPELTRI (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR) X ROMANO BATISTA BOSSA -ME

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), acolhendo integralmente a promoção de fls. 567/570 do eminente representante do Ministério Público Federal, com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS GERALDO SCARPELINI E CARLOS EDUARDO SPELTRI pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

#### **Expediente Nº 2504**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.007925-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ALEXANDRE ROBERTO (ADV. SP113456 DAVID ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP133900 SERGIO LUIS FURGERI) X JOSE GOES

SOBRINHO (ADV. SP113456 DAVID ANTONIO RODRIGUES) X NILCE AMARAL LIMA (ADV. SP113456 DAVID ANTONIO RODRIGUES) X MARLI QUINTILIANO TEIXEIRA (ADV. SP113456 DAVID ANTONIO RODRIGUES)

A ré NILCE AMARAL LIMA foi condenada às penas privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e multa, calculada esta em 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente no mês de fevereiro de 1998, nos termos do acórdão de fls. 1197/1290, que afastou o acréscimo decorrente da continuidade delitiva, considerando os períodos atingidos pela prescrição, remanescendo apenas a ausência de recolhimento da contribuição previdenciária posterior a 05/02/1998. Portanto, o prazo prescricional a ser considerado é de 04 (quatro) anos, a teor do art. 109, inc. V, do Código Penal. Nos termos do acórdão, entre a data do fato (06/02/1998) e o recebimento do aditamento à denúncia (04/02/2002 - fl. 405) passaram-se 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; entre a data do recebimento do aditamento à denúncia (04/02/2002) e a data da publicação da sentença (22/09/2003 - fl. 1096) passaram-se 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias. Não há que se falar, destarte, em prescrição retroativa. É de se notar que o acórdão praticamente confirma a condenação, já que não altera a pena privativa de liberdade, não tendo, assim, o efeito de interromper a prescrição. Desse modo, entre a data da publicação da sentença (22/09/2003), início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, e a data do trânsito em julgado do acórdão para ambas as partes (16/01/2007 - fl. 1233), termo final desse prazo, decorreu, também, tempo inferior a 04 (quatro) anos, não se verificando a prescrição intercorrente. O início da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória se dá no dia em transito em julgado a sentença condenatória para a acusação (art. 112, inc. I, 1ª parte, do Código Penal), que no presente caso somente aconteceu aos 16/01/2007 (fl. 1233). Assim, salvo melhor juízo, não está na iminência de ocorrer a prescrição da pretensão executória, ao contrário do afirmado pelo Ministério Público Federal às fls. 1236/1237. Ante o exposto: 1. Providencie-se o lançamento do nome da ré NILCE AMARAL LIMA no Rol Nacional dos Culpados. 2. Ao SEDI, para anotar a situação processual de todos os réus (absolvição de JOSÉ GÓES SOBRINHO e ALEXANDRE ROBERTO - fls. 1080/1095; extinção da punibilidade de MARLI QUINTILIANO TEIXEIRA e condenação de NILCE AMARAL LIMA - fls. 1197/1219). Oficie-se ao IIRGD e ao NID, para as comunicações de praxe. 3. À contadoria para liquidação da pena de multa imposta à ré NILCE AMARAL LIMA, nos termos do acórdão. Com os cálculos, intime-se a ré para que providencie o respectivo pagamento, no prazo 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública (CP, arts. 50 e 51). A multa deve ser recolhida em guia DARF, Código da Receita n. 5260, na agência da CEF. 4. Intime-se ré NILCE AMARAL LIMA, outrossim, para que providencie, no prazo de 15 dias, o recolhimento de 1/2 do valor das custas judiciais previsto da tabela do E. Conselho da Justiça Federal, em guia DARF, Código da Receita n. 5762, na agência da CEF, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (Lei n. 9.289/96, art. 16). 5. A fim de possibilitar o cumprimento das penas substitutivas (prestação pecuniária em benefício de entidade assistencial e limitação de final de semana), a execução deve ser processada no Juízo do local de residência da sentenciada (na cidade de Avaré, SP). Assim, expeça-se guia de recolhimento em face da ré NILCE AMARAL LIMA, encaminhando-a, na seqüência, ao SEDI, devidamente instruída (Provimento COGE n. 64/2005, art. 292), para distribuir a esta 1ª Vara como execução penal, a qual será oportunamente remetida ao Juízo competente nos termos da fundamentação supra. 6. Intimem-se as partes.

## 2ª VARA DE BAURU

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4443**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1300148-2 - TAKAJI SUETOMI E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS E PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)**

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**95.1301535-1 - ARI CAETANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)**

Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento. Quanto ao depósito da verba honorária (fl. 403), cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento também

deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fl. 402 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de depósito judicial, prescindindo-se, também, da expedição de alvará de levantamento. Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**96.1302142-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181850B ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO E PROCURAD CINTIA MARIA S. DE SOUZA SOGAYAR E PROCURAD CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MAQUINAS INDUSTRIAIS POLIKORTE LTDA (ADV. SP079247 MOACYR CARAM JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

**97.1300325-0** - HERNANI CALDAS E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 235/242: Manifestem-se os autores. Int.

**97.1305524-1** - ANTONIO ROBERTO FERREIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**97.1306326-0** - RUBENS JOSE MAZON (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do quanto alegado pelo INSS às fls. 92/93. No silêncio, ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.-se.

**1999.61.08.001785-7** - ANTONIO NELSON PERETTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento. Quanto ao depósito da verba honorária (fl. 283), cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento também deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fl. 283 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de depósito judicial, prescindindo-se, também, da expedição de alvará de levantamento. Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**1999.61.08.007241-8** - RONCHETTI & CIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP139565 FATIMA MARANGONI E PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a notícia da interposição de agravo de instrumento (fl. 226), sobreste-se o feito em secretaria até decisão do agravo. Int.

**2000.61.08.000848-4** - VALDETI JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento. Quanto ao depósito da verba honorária (fl. 150), cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento também deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fl. 150 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de

depósito judicial, prescindindo-se, também, da expedição de alvará de levantamento. Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2000.61.08.004589-4** - PARAISO BIOENERGIA LTDA (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Sem prejuízo, intime-se o impetrante, por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 238, do Código de Processo Civil, a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de guia DARF, Código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa, comprovando nos autos tal recolhimento. Transcorrido este prazo sem o devido recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento no artigo 14, parágrafo 4º da Lei 9.289/96. Após, decorrido in albis o prazo para manifestação e cumpridas a normatização referente as custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2000.61.08.005182-1** - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 93/94: Comprove, decorentalmente, a parte autora a resistência do requerido em fornecer os dados solicitados. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

**2001.61.08.006950-7** - VERA MARIA JUNQUEIRA VILLELA E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 248: Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento. Quanto ao depósito da verba honorária (fls. 219), cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento também deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fls. 219 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de depósito judicial, prescindindo-se, também, da expedição de alvará de levantamento. Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2001.61.08.007493-0** - A.M.A. CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2001.61.08.008191-0** - A.M.A. BAURU CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2002.61.08.007182-8** - JOSE CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2003.61.08.006783-0** - JEOVAH DOS SANTOS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 63/64: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2004.61.08.007007-9** - OREOVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se o credor para que proceda nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, instruindo-se o pedido com os cálculos demonstrativos do débito exequendo. Não sendo requerida a execução no prazo de até 30 (trinta) dias, sobreste-se o feito por 6 (seis) meses. Decorrido o prazo de sobrestamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, par. 5.º).

**2004.61.08.007243-0** - FIRMINA SOARES DA SILVA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a requerer o que de direito. No silêncio, ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.-se.

**2004.61.08.007419-0** - IDALINA DE MORAES LODI (ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 4454**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.007361-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ODAIR FERNANDES DE SOUZA BARBEIRO (PROCURAD DATIVA - FL. 188) X ANTONIO TADEU ANDREOLI (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP194138 DJALMA GASPAROTTO JUNIOR E ADV. SP240589 ELIZABETH MARTOS ZANETTE E ADV. SP181400 OSMAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4455**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.08.010406-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008839-8) OCTANE MOTORS LIMITADA (ADV. SP157981 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR SP214701 E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de agravo de fls. 101/103. Ao agravado para contra-razões. Após, venham os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 4456**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.08.011094-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADELIA MARIA RADIGHIERI DA SILVA E OUTRO

Diante de todo o exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o



processo sem a resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não-citação dos réus. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.08.010376-1** - FERNANDO HENRIQUE ARIIVALDO LUCIANO DOS ANJOS - -INCAPAZ Z (ADV. SP094878 CLAUDIA MARLY CANALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial para levantamento imediato de 33% dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, de titularidade de Vanderlei Ribeiro dos Anjos, pai do Requerente, retidos sob forma de pensão alimentícia, observando-se ser a genitora do autor, a sua representante legal. Dada a ausência de litigiosidade, sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4459**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.011220-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fl. 480: Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa. Comunique-se. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intimem-se.

**2001.61.08.001425-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 636: Fl. 627: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Murilo de Carvalho Moura Campos e Fabio Roberto Piozzi. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Adilson José Portes (fl. 587), tendo em vista a informação retro, bem assim sobre a testemunha Mário Luís Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

**2001.61.08.001479-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Intime-se a defesa do réu Ézio Rahal para apresentar defesa prévia no prazo legal. Depreque-se o interrogatório do acusado Francisco à Comarca aonde o mesmo se encontra recolhido. Intime-se.

**2001.61.08.001490-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 435: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o interesse de nova oitiva nestes autos, ante a informação retro. Fl. 427/428: Comprove o réu Francisco Alberto sua situação de pobreza. Após, será analisado o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

**2001.61.08.001509-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 595: Manifeste-se a defesa do réu Ézio sobre a testemunha Fábio Roberto Piozzi, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Murillo de Carvalho Moura Campos e Marcos Paulo Leite Vieira,

conforme requerido à fl. 567.Fl. 599: Anote-se. Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por cinco dias. Fl. 601: Anote-se, bastando a intimação em nome de qualquer um dos procuradores para validade dos atos processuais, conforme jurisprudência da Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso. Intimem-se.Fl. 603: Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação tem o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles. Intimem-se.

**2001.61.08.001538-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X ANTONIA PAZ PEREIRA (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X ODAIR BASSETTO

Fl. 588: A defesa do réu Ézio pede, em síntese, a reconsideração do despacho que reconheceu a intempestividade da Defesa Prévia apresentada, com o conseqüente recebimento e processamento, a fim de evitar-se eventual nulidade de todos os atos subseqüentes, alegando irregularidades na intimação realizada no Juízo Deprecado. Em que pesem as considerações ali delineadas, o pleito não merece ser acolhido. É sabido que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, mas mera faculdade derivada do princípio da ampla defesa. Sendo peça dispensável, a critério do defensor, a omissão da defesa prévia, ou a ausência de rol de testemunhas, não constitui nulidade por ausência de defesa.O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. Da análise dos autos, observa-se que o defensor constituído pelo acusado Ézio, presente ao interrogatório do réu, foi intimado pessoalmente para a apresentação das alegações preliminares, conforme Termo de Deliberação constante dos autos. Neste sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: Advogado constituído pelo réu, presente ao seu interrogatório. Desnecessidade de notificação para efeito do oferecimento de defesa prévia (RTJ 72/689) .Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela defesa do réu Ézio. Expeça-se mandado de intimação para entrega da peça processual ao defensor do acusado Ézio Rahal Melillo. Fl. 540: Comprove o réu Francisco Alberto a situação de pobreza. Após, será analisado seu pedido de assistência judiciária gratuita.Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2001.61.08.001765-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Sebastião Barbosa Neto e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se.

**2001.61.08.001805-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP, tendo em vista o retorno das deprecatas.Intimem-se.

**2002.61.08.001104-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 461: Defiro a substituição da testemunha Langerton Neves da Cunha por Sara Rotemberg.Depreque-se a oitiva das testemunhas Adilson José Portes à Comarca de Formiga/MG, e a oitiva da testemunha Sara Rotemberg à Comarca de Itanhaém/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Desentranhe-se a petição de fls. 455/459, juntando-a aos autos pertinentes. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4460**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.1305226-0** - ADEMAR BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV.

SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA E ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Haja vista a certidão de fl. 1417, intimem-se pes- soalmente os autores cujo patrocínio da causa está sob o mandato do advogado suspenso para constituírem novo advogado para patrocinar os seus direitos e interesses nesta ação. Fl. 1406: homologo a renúncia do autor Claudinei Cin- cotto Soares. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação. Após decorrido o prazo recursal, expeça-se o alvará de levantamento em favor de Claudinei Cincotto Soares para levantamento da quantia expressa no extrato de fl. 1416. Int. Cumprido o acima determinado, façam os autos conclusos.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.08.002457-5 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MENDEL TRAYZINGER E OUTRO (ADV. SP116156 NATALINO DIAS DOS SANTOS)**

Despacho de fls. 380/381: ... De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data de publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o in- ciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais re- lativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, atento às petições de fls. 306/320 e 326/328, defiro o pedido de fls. 306, para que, relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a sus-pensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília-SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2.ª Vara Federal de Bauru -SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50 ao expropriado Jorge Edmar Francisco (fls.269/272). Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento. Intimem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.08.009197-0 - IRACEMA MOTTA LEME DA SILVA (ADV. SP160131 DÉBORA GALHARDO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho de fls. 264/265: ... De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferrovi- ária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data de publicação desta Medida Provis- ória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, ime- diatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais pre- juízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser di- rigidas à Advocacia-Geral da União; e II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da U- nião as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais rela- tivas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, defiro o pedido de fls. 253/254, para que, rela- tivamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes au- tos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessá- ria, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já man- tém estrutura regional em Marília-SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do arti- go 4º, da Lei 1.060/50. Fica também deferida a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria atentar-se para o célere cumprimento das

determinações legais e judiciais. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão, do pólo passivo da ação da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e inclusão da União Federal. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento. Intimem-se.

**2007.61.08.004860-9 - RONALDO ATUI DAVID E OUTRO (ADV. SP184527 YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

PA 1,10 Despacho de fls. 201/202:...De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data de publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficarão transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, defiro o pedido de fls. 183/184 para que, relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília-SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração, do pólo passivo da ação com a inclusão da União Federal. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento. Intimem-se.

**ACAO MONITORIA**

**2000.61.08.006469-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FRANCISCO LOSILHA FILHO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora para esclarecer e comprovar documentalmente o nome da ré Maria Cleonice, tendo em vista que consta na inicial, no contrato de fl. 11 e na nota promissória de fl. 40, o sobrenome LUIZ. Comprovado o correto nome, remetam-se os autos ao SEDI para retificação, se necessário. Após, reexpeça-se certidão de inteiro teor, observando-se a manifestação de fl. 126.

**2000.61.08.010255-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JORGE DOS SANTOS (ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR)**

Primeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido à fl. 73.1- Considerando-se as questões ventiladas, determino de ofício a realização de perícia contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz.4- Desse modo, caberá à autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo.5- Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.6- Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.7- Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2003.61.08.004926-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X ANGELITA MARIA DA COSTA**

Tendo em vista que a correta indicação do domicílio da parte adversa é requisito essencial para a propositura da ação (artigos 282, II e 284, CPC), providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o correto endereço para a intimação da parte ré, sob pena de

indeferimento da inicial (artigo 267, I, CPC).Intime-se.

**2003.61.08.005756-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEWTON APARECIDO PEREIRA

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a não localização de bens, tendo em vista que trata-se de providencia que cabe ao autor.  
Int.

**2003.61.08.006368-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X FERNANDA WARD DE SANTI

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a não localização de bens, tendo em vista que trata-se de providencia que cabe ao autor.  
Int.

**2003.61.08.007577-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE CARLOS PEREIRA FILHO

A consulta on line solicitadas não pode ser atendida, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tal expediente.Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas.Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora.Int.

**2003.61.08.009085-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X CINTHIA COSTA GIANSANTE

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes.Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA, CAEX e sistema API), nem a comprovação da efetiva resistência da, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas.Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora.Int.

**2003.61.08.010174-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCIO ALEXANDRE CORREA PRATA

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a não localização de bens, tendo em vista que trata-se de providencia que cabe ao autor.  
Int.

**2003.61.08.011560-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA ELENA SANDRI DA COSTA (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV)

Fls. 104/105: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.Após, retornem os autos conclusos.

**2003.61.08.012477-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCELO PEREIRA GLORIA ESTEVES

A consulta on line solicitadas não pode ser atendida, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tal expediente.Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe

administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2003.61.08.012810-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X FRANCISCO CARLOS FURTADO

Este Juízo fica localizado na rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru/SP. Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se FRANCISCO CARLOS FURTADO, RG 13.343.917-3 SSP/SP, CPF 015.818.768-74, Rua Dr. Ciro Castro Ferreira, nº 1-28, Núcleo Nove de Julho, Bauru/SP, para pagar a quantia de R\$ 7.805,35 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINCO E TRINTA E CINCO CENTAVOS), apurados até 07.11.03, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

**2003.61.08.012819-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO ROBERTO DOMINGUES FERRAZ

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2003.61.08.012858-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X HAILTON CARLOS PONTES (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV) X MARIA DAS DORES PONTES (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV)

1- Considerando-se as questões ventiladas, determino de ofício a realização de perícia contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. 3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz. 4- Desse modo, caberá à autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo. 5- Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 6- Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. 7- Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2003.61.08.012913-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DANIEL FERNANDES CRUZ (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

1- Considerando-se as questões ventiladas, defiro o pedido da parte autora para a realização de perícia contábil (f. 90), facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14)

3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz.4- Desse modo, caberá à autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo.5- Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.6- Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.7- Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

**2004.61.08.001191-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDNA DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Este Juízo fica localizado na rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru/SP. Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Intime-se EDNA DE PAULA FERREIRA SANTOS, RG 27.300.629-0 SSP/SP, CPF 216.858.138-01, Rua Miguel Melhado Campos, nº 4-62, Otávio Rasi, tel, 3231-2610 e 32262040, Bauru/SP ou na Rua Daniell Ferraz da Silveira, nº 212, Tibiriça para pagar a quantia de R\$ 7.800,36, atualizada para 20.01.04, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias.Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%.Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC.Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente.Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas.Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

**2004.61.08.001527-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SERGIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP056487 SEBASTIAO GAMA DA CUNHA E ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO E ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Termo de audiência de fl. 87: Ante a ausência das partes, restou infrutífera a tentativa de composição. Não tendo havido requerimento expresso das partes de produção de provas, não obstante a determinação judicial de folhas 59, declaro encerrada a fase de instrução probatória. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, para apresentação de memoriais, após o que determino seja o feito registrado para prolação da sentença. Intimem-se.Autor se manifestou fl. 90.

**2004.61.08.001802-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X SANDRA APARECIDA PEREIRA DOMINGUES DOS SANTOS

Este Juízo fica localizado na rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru/SP.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Intime-se SANDRA APARECIDA PEREIRA DOMINGUES DOS SANTOS, RG 8549897-X, CPF 001934118-06, RUA ORLANDO RANIERI, 7-108, BLOCO 29, APARTAMENTO 02, RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMÉLIAS, BAURU/SP), por Oficial de Justiça, para pagar o débito (R\$ 2874,07) ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informada de que, efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de honorários e custas.Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo o devedor mais 15 dias para pagá-lo.Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%.Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC.Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente para que indique novo endereço ou bens.Em caso de penhora de bem sujeito a registro público, a parte autora, caso não isenta das despesas com o respectivo registro, deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro da penhora junto ao órgão respectivo.Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF).

**2004.61.08.002262-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E PROCURAD JULIA TOLEDO SATO) X ROLINDA FRANCISCA DA SILVA MENDONCA

Em face do tempo decorrido, intime-se a parte autora para que informe o endereço correto do réu.

**2004.61.08.002572-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDA DE MORAES BARBOSA

A expedição de ofício solicitada não podem ser atendida, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis ( SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2004.61.08.006308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALBERTINO CAMARGO

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA, CAEX e sistema API), nem a comprovação da efetiva resistência da, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2004.61.08.006312-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDRE RIBEIRO ARENA

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de ANDRÉ RIBEIRO ARENA, RG 32.936.126-0 SSP/SP, CPF 277.136.808-02, Rua Dirceu Leme de Melo, nº 185, Bofete/SP para pagar a quantia de R\$ 11.838,81, atualizada para 18.06.04, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exeqüente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes ao cumprimento da carta precatória no Juízo Estadual. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

**2004.61.08.006786-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X PEDRO AUGUSTO BORGES CESAR (ADV. SP197688 EMERSON GUSTAVO MAININI)

1- Considerando-se as questões ventiladas, determino de ofício a realização de perícia contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando



requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz.4- Desse modo, caberá à autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo.5- Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.6- Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.7- Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

**2004.61.08.007792-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X FABIO SILVEIRA

Em face do tempo decorrido, intime-se a parte autora para que informe o endereço correto do réu.

**2004.61.08.007795-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CAMILA SALVA PAULINO

Este Juízo fica localizado na rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru/SP. Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.Intime-se CAMILA SALVA PAULINO, RG 45.422.642-1 SSP/SP, CPF 309.381.388-39, Rua Ory Pinheiro Brisola, nº 11-61, Bauru/SP, para pagar a quantia de R\$ 2.330,80, atualizada para 20.07.04, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias.Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC.Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exeqüente.Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas.Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

**2004.61.08.009482-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS) X CELIO MARTINS DOS SANTOS

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes.Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA, CAEX e sistema API), nem a comprovação da efetiva resistência da, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas.Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora.Int.

**2004.61.08.009527-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VANTUIR SALATA

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a não localização da(o) ré(u), tendo em vista que trata-se de providencia que cabe ao autor. Int.

**2004.61.08.009645-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X APARECIDA DE FATIMA AGUILHAR

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes.Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, SOS 102, SERASA, CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas.Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora.Int.

**2004.61.08.010371-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDA SPERANDIO POSSO

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se Aparecida Sperandio Posso, RG 10.583.812 E CPF 012.131.358-18, Rua Professor Reis Filho, 3-17, Bauru/SP, para pagar o débito ( R\$ 2.170,36 - apurado em 17/11/04), devidamente atualizado, no prazo de 15 dias. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Cumpra-se servido cópia da presente como mandado.

**2005.61.08.004069-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOARES DAL SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF acerca do cumprimento do acordo de fl. 36. Após, cumpra fl. 38.

**2005.61.08.004471-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CARLOS EDUARDO ALVES MOREIRA

Não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios disponíveis para localização de bens (Ciretran, Cartórios de Imóveis). Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2005.61.08.004509-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROBSON TADEU MACHADO DE OLIVEIRA

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a não localização da(o) ré(u), tendo em vista que trata-se de providência que cabe ao autor. Int.

**2006.61.08.008042-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X R.C. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA EPP

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.

**2006.61.08.008314-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X GRUPO MIDIA NEGOCIOS DE COMUNICACAO LTDA

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a não localização da(o) ré(u), tendo em vista que trata-se de providência que cabe ao autor. Int.

**2006.61.08.010197-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X MAXI CHAMA AZUL GAS.DISTRIB.DE GAS LTDA

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação da parte ré, para pagar o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informada de que, efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 dias para quitá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial, sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente para que indique novo endereço ou bens. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF). Despacho de fl. 21: Defiro ao autor os benefícios da isenção de custas face ao art. 12 do Decreto-lei n.º 509/69. Estando devidamente instruída a petição inicial, conforme art. 1.102, b, do C.P.C. depreque-se a citação, bem como a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102, c, do C.P.C. Defiro a faculdade contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do C.P.C devendo tal deferimento constar expressamente da car-

ta precatória.

**2006.61.08.012365-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EDITORA CASCO DE BOI LTDA (ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA)

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação da parte ré, para pagar o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informada de que, efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 dias para quitá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial, sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente para que indique novo endereço ou bens. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

**2007.61.08.001852-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X FERNANDO ROSENDO PERES ME (ADV. SP124955 NATANAEL BITTENCOURT)

Recebo os embargos monitórios, interpostos tempestivamente. Intime-se a parte autora para impugnação.

**2007.61.08.004592-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X HELLEN FRANCYNI LIMA

Defiro a isenção de custas requerida pela parte autora (DL 509/69). Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação da parte ré, para pagar o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informada de que, efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de honorários e custas, devendo a parte autora ser intimada a recolher as custas do Oficial do Estado, se o caso e se não isenta. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 dias para quitá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial, sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente para que indique novo endereço ou bens. Em caso de penhora de bem sujeito a registro público, o Oficial de Justiça deverá providenciá-lo, se a parte autora for isenta das despesas com o registro, caso contrário, deverá ser intimada a providenciar o referido registro. Cumpra-se (art. 5º, LXXVIII, CF).

**2007.61.08.007189-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VIVIAN CASSIA MANZANARES E OUTROS

Este Juízo fica localizado na rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru/SP. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se VIVIAN CÁSSIA MANZANARES, RG 32690800-6, CPF 295486268-88, RUA DOUTOR PAULO VALLE, 1-45, JARDIM AMÉRICA, BAURU/SP, por Oficial de Justiça a pagar a quantia de R\$ 22.308,09, com os acréscimos legais ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informada de que, efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 dias para quitá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial, sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente para que indique novo endereço ou bens. Em caso de penhora de bem sujeito a registro público, a parte autora, deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro da

penhora junto ao órgão respectivo. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF), relativamente à parte-ré acima referida, expedindo-se carta precatória relativamente a LUIZ CARLOS MANZANARES e EDILENE CACIA MANZANARES, verificando-se se a parte-autora recolheu as custas do Oficial do Estado. Em caso negativo, deverá ser intimada para tanto.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.08.008459-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007574-0) EDIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CREFISA S/A

Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 114. Após, transcorrido o prazo para apresentação de quesitos pela ré, intime-se o perito para designar data para início dos trabalhos periciais.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.08.009211-4** - FLAVIANO ALVES SANTANA (ADV. SP026424 MURILLO CANELLAS E ADV. SP215242 CARLOS GABRIEL SACOMANO MONTASSIER E ADV. SP139859E ANDRE MENDONÇA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerente para contra-razões. Após, cumpra-se a última parte do segundo parágrafo do despacho de fl. 108.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.08.007574-0** - EDIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Reveja a determinação de fl. 106, 2º parágrafo, tornando sem efeito a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se a determinação de fl. 106, exceto o 2º parágrafo. Aguarde-se o término da instrução probatória nos autos principais para conclusão conjunta. Int. Despacho de fl. 106: Mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos... Nomeio o Dr. Cláudio Victorino da Silva, OAB/SP 171.704, com escritório na Rua 7 de setembro n.º 12-25, sala 05, Bauru/SP, fone 3234 -3622, para patrocinar os direitos e interesses do autor, Edivaldo Firmino do Nascimento, em substituição à advogada renunciante, Drª Karina Almeida de Silos Ferraz, (fl. 105). Intime-se, pessoalmente, o advogado nomeado, inclusive para se manifestar acerca do acima determinado, salientando-se-lhe que os honorários advocatícios serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2007.61.08.002458-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002457-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X JORGE EDNAR FRANCISCO (ADV. SP116156 NATALINO DIAS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 24/25: ... De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data de publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficarão transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, deferido nos autos principais o pedido, para que, relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília-SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2.ª Vara Federal de Bauru -SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50 ao expropriado Jorge Edmar Francisco (fls.269/272) dos autos de desapropriação n.º 2007.61.08.0024575. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação. Ciência às partes da

redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento. Intimem-se. Traslade-se cópia de fls. 09/10, 15/19, 21/23 para os autos de desapropriação em apenso.

### 3ª VARA DE BAURU

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de  
**Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 3649**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.08.000570-6** - MICHEL DAVID ASCKAR (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 26/27: isto posto, ante a ausência de prova inequívoca, indefiro o pedido de liminar... Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.08.002672-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LOURIVAL DE MEDEIROS E OUTRO

Fls. 90/91: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2004.61.08.000761-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BARTES SALGADO GARCIA (ADV. SP069110 JOAO LOUVISON BERNARDES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 204/212: Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, nos meses em que a exceder, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.001218-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE LUIS DA SILVA

Em observância à regra prevista no artigo 38 do CPC, intime-se a Advogada subscritora da petição de fl. 81 para que traga aos autos Procuração/substabelecimento com poderes expressos para desistir.

**2004.61.08.010170-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X HUMBERTO LUIS VIEIRA

Converto o julgamento em diligência. Junto o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

**2004.61.08.010372-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ODETE MALULY SALHANI (ADV. SP029027 LUIZ FERNANDO LUCARELLI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 95/101: Vistos.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação e com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer

outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.001977-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ALLADY COMISSARIA & TRANSPORTES LTDA

Em sua petição de fls. 82/83, a parte autora informa não ter logrado êxito na localização dos depósitos judiciais realizados pela parte ré, em cumprimento ao acordo noticiado às fls. 61/63 dos autos. Todavia, o adimplemento de algumas das parcelas pactuadas encontra-se demonstrado através das Guias de Depósito Judicial de fl. 78 e daquelas em apenso no presente feito. Posto isso, determino à parte autora que diligencie junto a agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Juízo, e traga aos autos uma cópia do extrato da conta judicial especificada nas guias de depósito, informando, também, se o montante depositado satisfaz o valor do débito. Prazo: 05 (cinco) dias. Na oportunidade, requeira, também, o que entender de direito. Int.

**2005.61.08.004524-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEIF MAMUD COMIN (ADV. SP050115 ARNALDO TAKAMATSU)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 108/114: Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.005505-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X FOX SERVICOS E VISTORIAS LTDA

Fls. 150: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2005.61.08.006619-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X ASG PUBLICIDADE PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME

Fls. 66, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2006.61.08.006456-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X SAO CARLOS POLIMEROS LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS)

Fls. 41 e seguintes: determino o sobrestamento dos autos, até o fim do prazo estabelecido pelas partes, ou até nova manifestação sobre o prosseguimento da demanda. Anote-se.

**2006.61.08.006801-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VERA ZONTA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES)

Converto o julgamento em diligência. Ante o teor dos embargos, em que demonstrado o intento, pela parte embargante, de quitar o valor do débito, designo audiência para o dia 18/04/2008, às 09h:00m. Suficiente, para intimação das partes e comparecimento, a intimação de seu patronos.

**2006.61.08.008679-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ANDRE LUIS SCARIBOLDI ME (ADV. SP217594 CLAUDIO ROMERO FILHO)

Ante a notícia de composição entre as partes, determino o sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até o final do prazo acordado ou nova manifestação da parte autora/exeqüente. Int.

**2006.61.08.008680-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA

Fls. 112: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2006.61.08.010930-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MARTOS VISTORIA TECNICA PARA SEGUROS S/C LTDA ME

Fls. 49: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (perante o Juízo deprecado).

**2006.61.08.012663-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ADILSON MORALES (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 72/80:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor firmado em contrato, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, nos meses em que a exceder, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.003945-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GRAZIELA DE LIMA TELES  
INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa (fl. 46, verso), no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.08.008372-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X FRANCINE BIAZON E OUTRO

Fls. 41: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2007.61.08.008934-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELSO HENRIQUE FERRAZ DA COSTA E OUTRO

Fls. 49 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2008.61.08.000752-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE ALBERTO CONTE JUNIOR E OUTRO

Da petição inicial desprende-se que o ato citatório deve ser realizado perante o Colendo Juízo Estadual da Comarca de Botucatu/SP. Assim, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais e das diligências do Oficial de Justiça daquele Juízo. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.010251-3** - ADELIA MONTEIRO CASTILHO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 10: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 72 da ação cautelar em apenso. Após, à conclusão para sentença. Int.

**2008.61.08.000149-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011408-4) NOEMIA CIRQUEIRA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSONI E ADV. SP256588 LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 45/47: Vistos em análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. (...) Posto isto, INDEFIRO o pleito. Com a juntada da contestação pela requerida, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, traga os

autos cópia do contrato de mútuo para aquisição de casa própria do qual busca ser excluída, pois se trata de documento indispensável à propositura da ação principal, mas não instuiu a inicial, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, nos termos do art. 283 e 284 do Código de Processo Civil.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.08.002542-0** - RONALDO DOUGLAS MINATEL (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.

**2006.61.08.003011-0** - RENATO GOMES (ADV. SP071393 LOURIVAL ADAO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Esclareça a CEF qual o procedimento necessário para que o autor possa efetivar o saque do depósito fundiário relativo à empresa Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, haja vista a incorporação do saldo existente ao patrimônio do FGTS.

**2006.61.08.003373-0** - NAIR APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação da CEF, fls. 22, nos efeitos suspensivo e devolutivo, tão-somente, quanto à parte apelada (honorários advocatícios). Intime-se a requerente para apresentar contra-razões. Expeça-se alvará de levantamento (fl. 66). Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.005646-8** - CARLOS ROBERTO QUINTO (ADV. SP161173 YONI IBRAHIM YUKISADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 47: arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.08.007198-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IVAN RICARDO ALVES CORREA CAMPOS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 94/95: Vistos, etc.(...) Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante o pactuado à fl. 89, primeiro parágrafo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda a devolução dos valores bloqueados à fl. 86. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.08.007988-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ONIVALDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP153489 ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA E ADV. SP226951 GIORDANO DA SILVA ROSSETTO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 125/127: Vistos, etc.(...) Assim sendo, dou provimento aos Embargos, para que o dispositivo contenha a seguinte redação: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. P.R.I.

**2004.61.08.000511-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARMEM LUCIA COVOLO CALCADA

Fls. 58 requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito (fl. 59).

**2004.61.08.007912-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RENATO MORENO DE LIMA

Fls. 67: requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito (fl. 68).

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**



**2002.61.08.006748-5** - COLEGIO BATISTA DE BAURU (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 186/197 e 201, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2006.61.08.012355-0** - ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 237, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.012617-3** - LUIZ ANTONIO BIASI (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA PREVID SOCIAL EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 58: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. (...) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 59/61: Vistos, etc. (...) Posto isto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.001552-5** - ANA MARIA LEITAO BISCALCHIM (ADV. SP151269 RENATA GALVANIN DOMINGUEZ) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 64: Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF se o contrato objeto da demanda é regido pelas normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação (fls. 11 e 16) ou PROTECH - Programa da Difusão de Tecnologia para Construção de Habitação de Baixo Custo.

**2007.61.08.001638-4** - ALVARO ANTONIO ESTEVES ME (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA E ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 167, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.006049-0** - JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 34/36: Vistos, etc. (...) Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011290-7** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 121/124: Visto em análise do pedido liminar. (...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Ao MPF para parecer. Após, à conclusão para sentença. P.R.I.

**2007.61.08.011723-1** - MARIA CELIA PEREIRA DE GODOY (ADV. SP061181 ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 126/127: Vistos, etc. (...) Em face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e artigo 1.º da Lei 1.533/51. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.08.000001-0** - IRMAOS FARACHE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tendo em vista que a sede da autoridade impetrada é a cidade de São Paulo, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para apreciar o pedido e determino a remessa destes autos à Justiça Federal em São Paulo/SP. A fim de se evitar tumulto processual, resta mantida a decisão de fls. 123/126. Ademais, pelo prazo de quinze dias concedido para cumprimento da decisão liminar (fl. 125 e 135), se observado, já houve perda de objeto.Int.

**2008.61.08.000550-0** - REGINA MARIA MELLO E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/92: Com efeito, embora já havia preenchido a carência mínima exigida pelas regras permanentes da Lei n.º 8.213/91 para após aposentar-se por idade, não havia cumprido outro requisito indispensável para aquisição do direito, a saber, o implemento da idade mínima de sessenta e cinco anos. Logo, sem a aquisição do direito à aposentadoria por idade, não há direito a ser transmitido e conferido aos seus dependentes (pensão por morte).Ante o exposto, na falta de fumus boni iuris, indefiro a medida liminar requerida. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.005043-4** - ADELIA MONTEIRO CASTILHO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência.Junte a CEF os extratos da conta-poupança nº 0296.013.00062032-9, referentes aos períodos de fevereiro de 1989 e março de 1991, conforme requerido na inicial.Int.

**2007.61.08.005155-4** - DILSON SANTANA DA SILVA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 66/73:Vistos, etc.(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exhiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança n. 0286-013-00020064-4, 0286-013-00030986-7, 0286-013-00030849-6, 0286-013-00036321-7, e eventuais outras mantidas junto à requerida de titularidade do autor DILSON SANTANA DA SILVA nos períodos pleiteados, indicados na inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00.Condenado a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005158-0** - HELIA FERREIRA GIL E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 97/104:Vistos, etc.(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exhiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança n. 0286-013-00010754-7, 0286-013-00012177-9 e 0263-013-99006748-6, bem como eventuais outras mantidas junto à requerida de titularidade das autoras HÉLIA FERREIRA GIL, LUCILA ANTONIA FERREIRA GIL e JUDITH PINTO DE FREITAS nos períodos pleiteados, indicados na inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00.Condenado a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005170-0** - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 52/123: ante o teor dos documentos apresentados, determino que o feito passe a tramitar sob sigredo de justiça.Ciência à requerente para manifestação em cinco dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO**

**2008.61.08.000908-6** - UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se nos termos dos artigos 867 e seguintes do C.P.C.:a) intimando-se os ocupantes do pólo passivo;b) entregando-se os autos, oportunamente, consoante artigo 872, C.P.C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.08.006329-7** - PEDRO MITSUO MAEDA (ADV. SP199486 SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 153/154:Vistos, etc.(...) Posto isso, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.08.005246-2** - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP178693 EDSON CARDIA E ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 135 e 136: expeça-se alvará de levantamento em favor da patrona do autor. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes (fl. 119).

**2005.61.08.000317-4** - SALETE KRAUS (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 155/156:Vistos, etc.(...) Isto posto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora em honorários, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011408-4** - NOEMIA CIRQUEIRA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 dias.

#### **Expediente Nº 3712**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.08.011219-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO BALDIVIA E OUTROS (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 04/04/2008, às 09:00 horas para a oitiva da testemunha Adirson(fl.02).Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao Juízo Deprecante via e-mail.Publique-se na Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 3713**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.08.011452-7** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP141265 MOACIR TUTUI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Fls 49:Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Sr. Juarez Targino, na data de 04/04/08, às 10:00 horas.(...)

#### **Expediente Nº 3716**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.000596-2** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR031292 TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para oitiva da testemunha Evandro(fl.02) a data de 04/04/2008, às 10:45 horas.Oficie-se ao superior hierárquico da testemunha, requisitando-a.Comunique-se via e-mail ao Juízo Deprecante.Ciência ao MPF.Publique-se na Imprensa Oficial.

## **Expediente Nº 3717**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.000050-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIOMAR SILVA ELOI (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa(fl.02) para a data 04/04/2008, às 11:30 horas.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se via e-mail ao Juízo deprecante.Ciência ao MPF.Publique-se na imprensa oficial.

## **Expediente Nº 3718**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.005704-6** - APARECIDA ROCHA TOTO (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 152/163: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por APARECIDA ROCHA TOTÔ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, mantendo a antecipação de tutela deferida às fls. 101/108, para condenar o réu a implantar e a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 07/07/2003 data da citação), com fulcro no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.São devidos, ainda, atualização monetária com base na Resolução n.º 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do E. STJ). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas (art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do E. STJ), com a devida atualização nos termos da Resolução n.º 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Nos termos do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário.

**2005.61.08.006973-2** - MARIA DORACI MARTINS PEREIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 187/188: Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.08.007501-0** - LUCIA FIORI LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 51/52: Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Comprove a CEF a efetivação do depósito em juízo, após expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da parte autora.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.08.007502-1** - SONIA MARIZA FIGUEIREDO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 72/73: Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Comprove a CEF a efetivação do depósito em juízo, após expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da parte autora.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.08.010373-9** - ELIESIO URBANO PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 174/184: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por ELIÉSIO URBANO PEREIRA DE CAMPOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a:a) conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.733.249-6), a partir da data de entrada do requerimento (05/10/2005) até 06/05/2007;b) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 07/05/2007 (data do esclarecimento do laudo pericial - fl. 150), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. Conforme já determinado à fl. 28, a parte sucumbente deve arcar com as custas das perícias (fls 93/7-149/150 e 99/108), as quais ficam arbitradas pelo máximo da Tabela. Arbitro honorários ao advogado nomeado, Dr. Paulo Roberto Gomes, OAB/SP n.º 152.839, pelo máximo da Tabela. Requisite-se o pagamento. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.

**2005.61.08.011119-0 - NEWTON ALVES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)**

Fls 145/154: Diante do exposto:1) Deixo de conhecer, por falta de interesse de agir (condição da ação), o pedido de declaração de exercício de atividade especial pelos períodos de trabalho assim já reconhecidos administrativamente pelo INSS (01/05/1975 a 31/07/1977, 02/01/1978 a 13/11/1979, 01/03/1980 a 30/09/1992, 01/02/1994 a 30/09/1994 e 01/03/1995 a 28/04/1995).2) Quanto ao restante, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial por NEWTON ALVES, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), para:a) declarar que o autor exerceu atividade especial nos períodos de 29/04/1995 a 23/05/1995 e 01/07/1995 a 05/02/1997 junto à empresa Servebem Comércio de Aves e Ovos Ltda.;b) reconhecer o direito à conversão da contagem do referido tempo de serviço especial em comum;c) condenar o INSS a:c-1) proceder à averbação do período reconhecido judicialmente como de exercício de atividade especial, à sua conversão em tempo de serviço comum, pelo fator 1,40, e somá-lo aos períodos já reconhecidos administrativamente como de atividade comum e especial;c-2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art. 201, 7º, inciso I, da Constituição Federal, a partir da data do requerimento administrativo - 26/10/2004 (fls. 21/22), computando para tanto o tempo de serviço especial reconhecido e convertido nos termos acima especificados. Como já foi concedida a aposentadoria na via administrativa, com DIB em 03/06/2005, são devidas as prestações entre aquela data e a data fixada nesta sentença - 26/10/2004 (DER). Sobre tais diferenças atrasadas incidem a devida correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do e. Conselho da Justiça Federal, bem como juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação. Condene a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido (26/10/2004) e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Como não há nos autos documentos indicativos do valor certo da condenação, reputo que a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 475, inc. I, do CPC. Certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa, desamparando-os destes autos e remetendo-os ao arquivo.

**2006.61.08.001059-6 - JOSE RUI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Fls 269/270: Isto posto, homologo a renúncia, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex

lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.003747-8** - ORLANDO BELUCI (ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO E ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls 119/120: Posto isso, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Comprove a CEF a efetivação do depósito na conta indicada à fl. 117.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.008190-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/165: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Face à comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 70/82), comunique-se o E. TRF-3.Sentença não-adstrita ao reexame necessário.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe.

**2007.61.08.008194-7** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/151: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes autos, pelo que declaro insubsistente o auto de infração n.º 405P2007002360.Concedo, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela, conforme reiterado pela parte autora, para suspender os efeitos do auto de infração questionado, pois presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, a saber, a verossimilhança do direito alegado, tendo em vista as fundamentações para a procedência do pedido, e o periculum in mora consistente na possibilidade de sustação do andamento de documento ou ato administrativo relacionado à parte autora em caso de não-pagamento da multa imposta (art. 20, Lei 9.537/97).Em virtude da sucumbência, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Não há custas em razão da isenção que goza a União.Conseqüentemente, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Face à comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 43/54), comunique-se o E. TRF-3.Sentença não-adstrita ao reexame necessário (CPC, art. 475, 2º).Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe.

**2008.61.08.001213-9** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/60: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, face à não-ocorrência de citação.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe.

**2008.61.08.001214-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, face à não-ocorrência de citação.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe.

**2008.61.08.001215-2** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, face à não-ocorrência de citação.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.08.007745-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JOAO FLORIDO FILHO

Fl. 51: Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente às fls. 49, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 3719**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.08.003918-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO PAULO LEOPOLDINO SIDNEY (ADV. SP143625 ROMULO CESAR FEITOSA)

Ante o teor da informação acima e o tempo já decorrido desde a realização da audiência da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (22/10/2007 - fl. 211), oficie-se ao Juízo da Primeira Vara Criminal de Lins/SP, solicitando-se com urgência a devolução da carta precatória nº 30/2007-SC03 (fl. 183) já devidamente cumprida. Reconsidero o despacho de fl. 178, primeiro parágrafo, determinando a intimação do advogado constituído do réu, Doutor Rômulo César Feitosa, OAB/SP 143.625, para que apresente a defesa prévia no tríduo legal, tendo em vista sua ausência comprovada quando do interrogatório do réu (fl. 158), com fulcro nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3601**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.05.015571-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X ARISNILSON PEREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP086303 JOSE CANHADA) X SEAR JAZUBE BARRETO DE ARAUJO (ADV. MG038947 JOSIMAR AGNUS PEREIRA)

Para oitiva da testemunha de acusação arrolada às fls. 04, designo o dia 30 de julho de 2008, às 15h40.

#### **Expediente Nº 3604**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.005098-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Não vislumbro alteração fática desde o último pedido de revogação da prisão preventiva de Vero Vinícius Rômulo Felício. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 2634/2645, nos termos da manifestação ministerial de fls. 2672/2673, que acolho como razões de decidir.

#### **Expediente Nº 3605**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.05.009966-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINDOLFO PALHARES FERREIRA (ADV. SP054301 ROBERTO ROCHA BARROS E ADV. SP034500 LINDOLFO PALHARES FERREIRA) X ALCIR MARCOLINO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

**Expediente N° 3892**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.007023-7** - SOLANGE SILVEIRA FERRARE E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 443/453: Presentes as declarações de hipossuficiência econômica (f. 443/453) dos autores, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2- No escopo de implementar a decisão de fls. 441, item 2, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos.6- Intimem-se e cumpra-se.

**2000.03.99.015123-0** - IVANI TERESA MALAGODI PERNAS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.074441-1** - ORLANDA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 211:Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para as providências requeridas. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo.3- Intime-se.

**2001.03.99.015157-0** - SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 153: Pedido prejudicado, tendo em vista a informação de fls. 145/146, bem como o alvará de levantamento quitado, cuja cópia encontra-se à fl. 142.2- Intime-se e, após, tornem os autos ao arquivo.

**2002.61.05.000316-0** - JOSE OSVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. DF012064 MARCELO LIMA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Diante da informação de fls 217, determino que se encaminhe a aludida petição ao Setor de Protocolo para sua posterior juntada.2- Sem prejuízo, à vista do teor do termo de audiência de fls. 203/204, intimem-se as partes para que se manifestem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto a eventual acordo firmado administrativamente.3- Intimem-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.03.99.010040-5** - EDWARD DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)



Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 78: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2- Outrossim, intime-se a parte autora para que comprove, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sua condição de idoso, para que possa ser apreciado o pedido de prioridade na tramitação do presente feito.3- Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.011894-0** - CASA NOVA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP073944 MARCIA TORQUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 113/114: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

**2005.61.05.012182-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 63:Uma vez que a determinação contida às fls. 59, de apresentação pela parte autora de cópias para comporem a contrafé não diz respeito ao recolhimento de custas, portanto, não abrangendo os benefícios da assistência judiciária, oportuno que cumpra o aludido despacho, item 2, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova testemunhal requerida.2- Intime-se.

**2005.61.05.013681-0** - MARCO ANTONIO DE ANDRADE GIANNELLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 300/307: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

**2006.61.05.010130-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVIA REGINA MARINELLI (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) X LEONICE APARECIDA BAZAN MARINELLI (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) X ODAIR MARINELLI

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 168: defiro a perícia contábil requerida, às custas da parte autora. Nomeio perito oficial, o Sr. CLAUDINER NETO, economista, domiciliado à rua Atílio Vianelo, 297, Vianelo, Jundiaí, SP, fone (011) 4586 5848, CRE 29021-1.2- Intime-se o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. 3- Faculto à partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.4- Fls. 170:Defiro. Intime-se a parte ré a informar ao Juízo, dentro do prazo de 10(dez) dias, se foi iniciado o processo de inventário/arrolamento em nome do co-réu falecido, ODAIR MARINELLI, indicando, se o caso, quem é o inventariante, ou os herdeiros. 5- Intimem-se.

**2007.61.05.000998-5** - CLAUDIA LUZIA RODRIGUES BELLIO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 224/227: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo devedor.2. Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua

hipossuficiência econômica frente à instituição-ré.3. Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir.4. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 5. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.05.006581-2** - JOAO BAPTISTA DE MORAES FILHO (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 13:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

**2007.61.05.006595-2** - FERNANDO ANTONIO GENESINI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 17:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

**2007.61.05.006765-1** - HERMAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP087470 SILVIA SALETI CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 13/16:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

**2007.61.05.006810-2** - NATALINA ESTELI MENEGATTI ALBIERO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias para as providências requeridas.2- Fls. 33/53:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF..pa 1,10 3- Intimem-se.

**2007.61.05.006854-0** - JOAO VIEIRA ALEXANDRE FILHO - ESPOLIO (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 29/29:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

**2007.61.05.006855-2** - MARCO ANTONIO DE PADUA SALLES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 31: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

**2007.61.05.006906-4** - JOSE HELIO ZEN (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 17: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

**2007.61.05.006930-1** - ANGELO CONDINI (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 21/22:Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

**2007.61.05.007031-5** - VALTER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 24/26:Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

**2007.61.05.007080-7** - JOSE CLAUDIO FRANCHON (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 21/25:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

**2007.61.05.007107-1** - LIGIA MARIA TORMENA MUSCARA (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Preliminarmente, concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

**2007.61.05.007115-0** - WILSON JOSE GRANDIM (ADV. SP225254 ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 41/42:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

**2007.61.05.007164-2** - JUSTINO FRANCA NETO (ADV. SP220659 JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 21: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

**2007.61.05.007213-0** - VERA SILVIA MARAO BERAQUET (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO E ADV. SP242047 MARIA FERNANDA MARAO DE ANDRADE CARVALHO E ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA E ADV. SP264330 EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 21/23:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

**2007.61.05.007318-3** - DEYVERSON FABIO FARIA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 18/19:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

**2007.61.05.007320-1** - MARIA INES GHILARDI LUCENA (ADV. SP228557 DANIEL FERNANDO GUIMARAES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 15:Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

**2007.61.05.007333-0** - EMILIO CAVALHIERI (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 20:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

**2007.61.05.007392-4** - ANTENOR MASCHIETTO (ADV. SP219219 MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS E ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 18: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

**2007.61.05.007400-0** - JULIANA APARECIDA MASCHIETTO (ADV. SP219219 MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS E ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 16: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

**2007.61.05.007412-6** - IVAN GAMBAGORTE MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 25/26: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

**2007.61.05.007434-5** - MARIALICE DANTAS ROSSAFA (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 19/20: Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

**2007.61.05.008371-1** - REGINA HELENA PRACIDELI DA SILVA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 20/21: Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

**2007.61.05.012116-5** - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 33/34: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

**2007.61.05.014333-1** - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 18/37: Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF.2- Intime-se.

**2007.61.05.014750-6** - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, em face das informações dos documentos acostados às fls. 75/83, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 58.2. Deixo para analisar o pedido de suspensão de exigibilidade do crédito, após a manifestação da União Federal quanto a integrabilidade do depósito de fls. 64.3. Cite-se a União Federal.4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.011951-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.034909-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X RENE MAURO DE REBELO CALIGIURI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Fls. 814/827: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0604375-9** - MELITO CALCADOS LTDA (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 169:Defiro. Oficie-se ao D. Juízo Falimentar solicitando informações quanto ao Processo nº 2447/01.2- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.03.99.094595-3** - FERNANDO BENEDITO BARRETO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 465/604: dê-se vista à parte autora quanto aos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Fls. 609/615: preliminarmente, intime-se a parte autora para que apresente a competente declaração de que trata a Lei nº 1060/50, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se e cumpra-se.

**2000.03.99.017087-0** - BARROS AUTO PECAS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 530/532:Dê-se vista aos Réus, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao Ofício e documentos acostados pela CEF.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos.3- Intimem-se.

**2000.61.05.007280-9** - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 245:Diante da concordância manifesta pela parte autora com as alegações e documentos apresentados pelo INSS, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 223.2- Intime-se.

**2000.61.05.012226-6** - JOSE EDSON BASILIO E OUTRO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante o silêncio das partes quanto a um possível acordo, intime-se a parte autora para que cumpra a determinação de fl. 297, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2001.61.05.005202-5** - ESCRITORIO CONTABIL COLONIA S/C LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 308/310:Dê-se ciência aos Réus quanto ao Ofício e documentos acostados pela CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intimem-se e, decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.

**2001.61.05.010481-5** - GAROA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do silêncio da parte ré, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.008959-9** - CLOVIS CARVALHO (ADV. SP170005 LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA E ADV. SP051512 JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI

ESTEVESES)

1- Fls. 166:Indefiro o pedido de produção de prova pericial, à vista da vasta documentação acostada aos autos, hábil a propiciar sua análise.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.05.010674-3** - JOSE GARCIA (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.Fl. 196/234:1- Dê-se vista à parte autora quanto aos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intimem-se.

**2006.61.05.013496-9** - BENEDITO CRISPIM DE AZEVEDO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 125/127: dê-se vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Outrossim, intime-se o Sr. Perito para que informe o número de inscrição no CIC/MF, endereço, banco, agência e conta corrente, número de inscrição perante o INSS e Prefeitura Municipal do seu domicílio para fins de ISS, para possibilitar o depósito.3- Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.014032-5** - DANIELA FATIMA DE FRIAS (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 75/104:As preliminares serão apreciadas com a prolação da sentença.2- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

**2007.61.05.005219-2** - ELIANA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP145020 MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 271/272: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo devedor. 2- Fls. 171/227: as preliminares serão analisadas com a prolação da sentença. 3- Outrossim, indefiro o pedido de realização de perícia médica, por entender despicienda ao deslinda da presente demanda. 4- Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.05.014299-5** - SAID JORGE NORDI JORGE (ADV. SP103818 NILSON THEODORO E ADV. SP118096 SAID ELIAS JORGE E ADV. SP115002 LUIS RENATO BARCELLOS GASPAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 72/74:Recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.2- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, visto que a providência de reembolso das custas equivocadamente recolhidas deverá ser requerida administrativamente, junto àquele Órgão.3- Intime-se e cite-se.

**2007.61.05.014335-5** - ANTONIO VANDERLEI ORTENZI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 54/57:Recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.2- Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.3- Intime-se a parte autora para que recolha a diferença de custas devida, dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 4- Atendido ao item anterior, cite-se.

**2008.61.05.000992-8** - KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X

**INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Inicialmente, esclareça a autora o valor atribuído à causa e se é microempresa ou empresa de pequeno porte, juntando documentos nos termos do artigo 3º e artigo 6º, inciso I da Lei 10.259/2001.2. Após, venham conclusos para a análise da competência.3. Intimem-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.05.005306-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000006-4) STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. A Embargada (STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND. E COM. LTDA) ofereceu a presente impugnação ao valor atribuído à causa, nos Embargos à Execução 200761050000064, ao argumento de que encontra-se equivocado referido valor, pois este deveria ser equivalente à diferença entre o valor da execução (honorários advocatícios e custas processuais) e o valor que a União entende correto, o que equivale a R\$ 4.922,11 - quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e onze centavos. 2. Instada a se manifestar, a União Federal, aduz que apesar do valor declarado como indevidamente recolhido a título de PIS ser ressarcido à parte autora em forma de compensação, ele faz parte do valor da execução do processo principal. 3. Observo que a fixação do valor da causa em sede de embargos à execução deve corresponder ao do título executivo que se pretende desconstruir (Precedente TRF 3ª Região - AG 9603003997). 4. Diante da fundamentação exposta, ACOELHO a presente impugnação e fixo o valor atribuído à causa em R\$ 4.922,11 (quatro novecentos e vinte e dois reais e onze centavos). 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.6. Oportunamente, arquivem-se os autos em conjunto com o processo principal.7. Intime-se.

**Expediente Nº 3968**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.014585-6** - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. ELIÉZER MOLCHANSKY, médico com especialidade em clínica geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo. Fixo seus honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora. Intimem-se.

**2008.61.05.000103-6** - WAGNER JOSE PEREIRA CABRERIZO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante se apura do teor das cópias da petição inicial e da sentença juntadas às ff. 95-108 (Medida Cautelar nº 1999.61.05.7972-1) e às ff. 110-127 (Ação Ordinária nº 1999.61.05.009346-8), o presente feito reprisa a pretensão revisional veiculada naqueles. Assim, por respeito ao princípio do juiz natural e aos termos do disposto no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao em. Juízo da 3ª Vara Federal local, para que possa analisar sua prevenção. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Intime-se e se cumpra.

**2008.61.05.001891-7** - ELIANA RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a ausência de indicativo de processo administrativo, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora comprove nos autos haver realizado pedido formal na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre

patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdo. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei n 1.060/1950. 4. Intime-se.

### 3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4145**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.008945-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANS - PACETTA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Manifeste-se a ré quanto à proposta formulada pela autora de fls. 84/85, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0600104-3** - TRANSPORTADORA VIGILANTE LTDA (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 206/214: indefiro, a União dispõe de meios para assegurar o pagamento de seus créditos, a saber: o instituto da penhora no rostodos autos. Dê-se vista à Fazenda Nacional desta decisão, após, transcorridos 10 (dez) dias, expeça-se o competente alvará requerido nestes autos. Int.

**92.0600126-4** - GERALDO BUZZATO E OUTROS (ADV. SP200372 PAULO RICARDO CHENQUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

Fls 99/101 e 105: a ampla defesa e seu corolário, o princípio do contraditório (artigo 5º, LV, da CF), consubstanciados na oportunidade que se deve dar ao executado para opor-se à presente demanda por meio de embargos, só se viabiliza por meio da citação do réu. Não se deve olvidar tais princípios, prescindindo de sua aplicação, mesmo subvertendo a aplicação processual destes princípios (intimando-se a parte contrária para mera manifestação nos autos), sob pena de ferir tais princípios constitucionais.Assim, considerando que é do exequente a obrigação de promover a citação do executado, diligencie este neste sentido, no prazo de 30 (dias), requerendo ao final o quê de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Int.

**92.0601037-9** - JOSE EMERSON DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP070163 JOEL MARTINS DE BARROS)

Após o traslado das peças processuais determinado à fl. 127 dos Embargos à Execução em apenso, intime-se o exequente a requerer o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0601433-1** - BVB PROJETO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP053694 AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP076941 REGINA SALETE MELLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Dê-se vista a União Federal. Intimem-se.

**92.0605134-2** - FLAVIA ANDREA MUNHOZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Fls. 170, item 02 e 03: não há que falar-se em suspensão do feito para verificação de eventuais correções, vez que tal modalidades de depósitos sofrem correção monetária até a data do efetivo levantamento e, ademais, tal pleito, formulado no âmbito administrativo, não pertence ao objeto desta lide.Assim, considerando que autora comunica no item 01 do referido documento o efetivo levantamento dos valores depositados às fls. 163/164 e, às fls. 178/182, que formalizou o pedido de execução das verbas sucumbênciais nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0612289-3, venham estes conclusos para sentença de extinção.Cumpra-se. Int.



**92.0605523-2** - CASA DE CARNES AMOREIRAS LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.Int.

**92.0606707-9** - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PAULINIA S/A - EMDEP (ADV. SP113279 JOAO CARLOS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 216/223: Indefiro, tendo em vista que a União dispõe de meios próprios para cobrar seus créditos, podendo, inclusive, promover a penhora no rosto destes autos. Após, decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas.

Intimem-se.

**92.0607229-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606797-4) USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP017742 ELZA MARIA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 16.964,58 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizado para outubro de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 150/151, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

**93.0601706-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600847-3) VULCABRAS S/A (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X COML/ SAVIAN LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se autora a juntar substabelecimento, ou procuração, do qual conste poderes específicos outorgados à advogada indicada à fl. 366, para receber e dar quitação nestes autos, no prazo legal.Int.

**94.0034880-0** - FIACAO ALPINA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que o teor da petição de fls. 230/231 refere-se tão somente a valores relativos à ofício requisitório, reconsidero a parte final do despacho de fl. 228, no que respeita a citação da executada na forma do art. 730 do CPC.Assim, recolha-se o Mandado de citação expedido, providenciando seu cancelamento.Outrossim, expeça a Secretaria o ofício requisitório, tomando-se por base os valores decididos na sentença prolatada nos Embargos à execução em apenso, ficando o autor ciente de que a expedição do referido documento ficará condicionada ao recolhimento de eventuais custas a serem apuradas.Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

**97.0608499-1** - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VINHEDO-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fl. 161: tendo-se em consideração o tempo transcorrido, manifeste-se a União Federal, no prazo legal.No silêncio ou não havendo oposição, expeça a Secretaria Ofício Requisitório, ficando o autor ciente que a expedição do documento fica condicionada ao pagamento de custas eventualmente apuradas Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos, na sequência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

**97.0611146-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609823-2) VIACAO SANTA CATARINA LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Primeiramente, intime-se a União Federal (AGU) do despacho defls. 285, tendo em vista que a mesma vem representando a ré desde o início do processamento dos autos. Considerando a certidão de fls. 295, requeira o INSS/FNDE o quede direito. Sem prejuízo, esclareça a União Federal (PFN) o seu pedido defls. 292, tendo em vista que o INSS já está executando a sua parte e aparte do FNDE no que diz respeito aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

**97.0617264-5** - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600

**ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI)**

Proceda a Secretaria ao cancelamento do mandado de citação equivocadamente expedido nestes autos. Após tomada a providência acima determinada remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do Banco do Brasil no polo passivo desta ação. Após, intime-se-o, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia total de R\$ 433,19 (quatrocentos e trinta e tres reais e dezenove centavos), atualizado para 25 de junho de 2007, conforme requerido pelo credor às fls. 2423/2425, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**1999.03.99.006419-5 - FRIGORIFICO PAES DE ALMEIDA LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO)**

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Outrossim, proceda a Secretaria as anotações necessárias, em conformidade com o substabelecimento de fl. 261/262, intimando-se, outrossim, a subscritora de fls. 259/260 a trazer aos autos instrumento original, sob pena de cancelamento de sua representação. Int.

**1999.03.99.080545-6 - NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Em razão do decidido nos autos dos Embargos à execução (fls. 302/316), intime-se, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 34.157,23 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), atualizados para julho de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 307/308, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**1999.61.00.038734-1 - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)**

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.473,78 (hum mil, quatrocentos e setenta e tres reais e setenta e oito centavos), atualizados para outubro de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 418/419, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**1999.61.00.047957-0 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP150263B SABINNE LIMA DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO ALBERTO CUNHA SUSSEKIND E PROCURAD SILVIA FONSECA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)**

Com razão a subscritora de fls. 375/376, não pode a parte autora sofrer prejuízos decorrentes da ausência de intimação para a prática de atos processuais, sem que tal inércia lhe seja imputável, tanto mais em se tratando de que tal fato se deu em razão de os sistemas processuais do E. Tribunal Regional Federal e das Subseções Judiciárias não serem interligados. Verifico entretanto que apenas do despacho de fl. 342 a autora não foi devidamente intimada, sendo que os demais atos processuais, inclusive o cumprimento da Carta Precatória para penhora e avaliação de bens ainda não foi plenamente realizado. Assim, torno nulos os atos praticados a partir de fl. 342, determinando a anotação, na autuação, do nome dos advogados constituídos às fls. 354/355, bem como da subscritora de fls. 375/376, e nova intimação dos autores do despacho de fl. 342, para pagamento dos valores em execução nestes autos. Determino, outrossim, que a Secretaria, incontinenti, officie ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Deprecata, independente de cumprimento. Intimem-se as partes desta decisão.

**1999.61.05.002078-7 - MARCO ANTONIO CASELLA (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP025958 JOSE ROBERTO BARBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)**

Tendo em vista que, conforme procuração de fl. 07, os advogados da parte autora não possuem poderes para receber qualquer quantia, mas tão somente para dar quitação, antes de expedir o competente alvará de levantamento, traga a parte autora instrumento de mandado outorgando poderes a seus patronos para receber e dar quitação. Cumprida a determinação, expeça-se o alvará de levantamento. Intime-se.

**1999.61.05.003885-8 - WITCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o prazo requerido pela União Federal, isto é, 10 (dez) dias, findo os quais as partes deverão requerer o quê de direito, no prazo legal.Int.

**1999.61.05.005067-6** - IND/ DE EMBALAGENS FIPA LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que na presente demanda foi reconhecido o direito do autor à compensação dos débitos relativos ao PIS na forma da Lei complementar n.º 7/70, sem as majorações trazidas pelos Decretos-leis n.ºs 2.445 e 2.449/88 e que, às fls. 236/251 a Fazenda Nacional trouxe novos documentos e alegações, pelos quais pugna pela ausência de valores a serem compensados, ou ainda repetidos, nestes autos, determino, antes de apreciar o pleito formulado à fl. 255/258, que os autos tornem à contadoria, para verificação dos cálculos apresentados pelas partes, exclusivamente à luz dos critérios fixados no v. acórdão e sentença prolatados nestes autos, tomando-se por base os documentos colacionados aos autos.Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação. Demais questões, inclusive as relativas à possibilidade de repetição do indébito serão avaliados posteriormente.Int.

**1999.61.05.007291-0** - MEDICAL ASSISTANCE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Manifeste-se o INSS sobre a devolução da carta precatória expedida.Int.

**1999.61.05.009241-5** - IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$6.271,39 (Seis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizada em dezembro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 496, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

**1999.61.05.010537-9** - COMPORTEC COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO)

Dê-se vista à União Federal quanto à devolução da carta precatória, bem como quanto ao pedido e depósito de fls.215/221.Int.

**2000.03.99.021064-7** - PMS INFORMATICA E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO)

Na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista a União Federal do créditos efetuados nestes autos, pelo prazo legal.Após intimem-se os autores, informando-lhes que os créditos encontram-s disponíveis para saque, independente de expedição de alvará de levantamento.Int.

**2000.03.99.070028-6** - USINA MALUF S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$5.441,03 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos), atualizada em outubro de 2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 110/111, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

**2000.61.00.002297-5** - SANTO MAGRIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intimem-se os executados para pagamento da quantia total de R\$ 719,89 (setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), atualizada em 25/9/2007, conforme requerido pela credora às fls. 414/419, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

**2000.61.05.004915-0** - SIFCO S/A (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Visto que o Agravo de Instrumento interposto em razão de despacho denegatório de recurso especial já foi devidamente processado e julgado, prossiga-se na presente execução. Assim, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 38.091,70 (trinta e oito mil, noventa e um reais e setenta centavos), conforme requerido pelo credor a fls. 378/380, atualizado para outubro de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2000.61.05.010544-0** - SANPRO SANITARIO E PROTECAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 63.861,52 (sessenta e tres mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizados para novembro de 2007, conforme requerido pelo credor à fls. 236/237, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2000.61.05.011545-6** - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Apesar de ter ocorrido equívoco por parte da exequente, vejo não haver óbice quanto ao novo pedido de início de execução para pagamento voluntário dos honorários de sucumbência devidos, por se tratar de erro meramente formal. Assim, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se novamente a executada para pagamento da quantia total de R\$18.679,55 (Dezoito mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada em 11/2006, conforme requerido pelo credor às fls. 560/563, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2001.03.99.038601-8** - VAGMAR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

Fls. 446: em que pesem as alegações formuladas, não há que se falar em nova penhora de bens nestes autos, vêz que a exequente já promoveu o aceite dos bens penhorados, seguindo os procedimentos de exatimento do bem até a fase de designação de hasta pública, ocasião em que o Juízo da Vara Distrital de Paulínia declinou da competência para realizar o ato deprecado. Assim, considerando que às fls. 415/416 o executado manifestou sua intenção de quitar o valor ora em execução nesta lide, intime-se-o, para manifestação quanto ao saldo em haver indicado pela autarquia, no prazo legal, observando-se que a não quitação dos valores implicará no prosseguimento da execução. Int.

**2001.03.99.038922-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605056-8) CERAMICA SANTA CECILIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP073126 ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista a discordância manifestada pelo INSS à fls. 353/354, requeira a autarquia previdenciária o que de direito nos termos do artigo 475J do CPC. Sem prejuízo, manifeste-se o executado sobre o alegado pelo INSS nas mesmas fls. 253/254. Intimem-se.

**2001.03.99.057980-5** - COPLEN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

,PA 1,8 Considerando que o v. acórdão, nestes autos, majorou a verba honorária ao equivalente a 10 (dez) por cento do valor da causa, em favor da apelante, ou seja, a Centrais Elétricas Brasileiras, intime-se, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 11.762,35 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizados até junho de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 426/429, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, considerando que o ofício n.º de fl. 442 não veio instruído com a informação solicitada, reitere-se-o, nos termos da determinação de fl. 417. Cumpra-se. Int.

**2001.61.05.000615-5** - AROESTE COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2001.61.05.001610-0** - CARLOS EDUARDO DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO E ADV. SP154493 MARCELO AUGUSTO DE MELLO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2001.61.05.006907-4** - COML/ MORRO AZUL LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei n.º 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o de ferimento de plano da penhora on line em bens da devedora, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.05.007174-3** - GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, verifico que em cumprimento ao determinado à fl. 590 foi expedida nova carta precatória de citação para o endereço pessoal dos novos sócios da empresa executada. Entretanto, quando do seu cumprimento, não se citou expressamente a empresa executada na pessoa de seu representante legal, mas tão-somente a sócia Neusa Silva Prado Parussolo pessoalmente (fl. 606), tendo sido penhorado automóvel a ela pertencente. Assim, verifica-se que não foi sequer tentada a citação da empresa, ou mesmo a penhora de qualquer bem a ela pertencente (pelo menos não consta da respetiva certidão), bem como foi efetivada a citação de uma sócia sem que ela tenha sido regularmente incluída no polo passivo da execução. Desta forma, determino que se proceda nova citação da EMPRESA executada, na pessoa seus representantes legais, para pagamento do débito. Em caso de não pagamento, saliento que a eventual penhora deve recair sobre bem pertencente a empresa. Expeça a secretaria o necessário ao levantamento da penhora. Intimem-se.

**2001.61.05.008511-0** - SANOBRAS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA GRIMALDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Cota de fl. 519: considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.03.99.016823-8** - ACRA EQUIPAMENTOS PARA CONDICIONAMENTO FISICO LTDA (ADV. SP176738 ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO E ADV. SP200086 FRANCISCO CARLOS MARQUES MATAREZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SATANA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Fls. 454/455 e 457: por ora, considerando o tempo transcorrido, manifestem-se a União Federal e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias,

quanto ao parcelamento requerido pelo autor (FL. 440) e a petição de fl. 461.Int.

**2002.03.99.017832-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603022-3) SOSINIL TECNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), atualizados para outubro de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 143/145, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

**2002.03.99.019832-2** - IWAO GIBOSHI (ADV. SP061152 LEDYR BERRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Desentranhe-se a petição de fls.112, juntando-a nos autos dos Embargosà Execução em apenso.Intime-se o patrono do autor para que regularize suas petições tendo em vista a reiteração do ocorrido.Int.

**2002.03.99.021619-1** - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DE VINHEDO LTDA ME (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre a devolução da carta precatória expedida com realização de hasta pública negativa.Int.

**2002.03.99.031923-0** - CHIK S/A (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.458,27 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme requerido pelo credor a fls. 271/272, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Fl. 260/267: reporto-me ao Ofício Memo/Circular CONJ/PFEINSS/CGMT/N.º 01, recebido nesta Vara, o qual veda a manifestação de procuradores credenciados em processos de matéria tributária.Int.

**2003.61.05.011474-0** - CENTRO CAMPINAS DE CARDIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$10.811,14 (Dez mil oitocentos e onze reais e quatorze centavos), atualizada em agosto de 2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 167/168, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão em renda da União dos depósitos vinculados a estes autos.Intime(m)-se.

**2004.03.99.038995-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605638-0) PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP055890 JAYR CICERO PINHEIRO E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 558,51 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizados até novembro de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 250/251, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

**2004.61.05.013668-4** - MOINHO JUNDIAI LTDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P. LENZA)

Dê-se vista a União Federal do alegado às fls. 733 e 735/755, para manifestação, no prazo legal.Int.

**2005.61.05.005769-7** - SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Nos termos do art. 284 do CPC concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, recolhendo as custas processuais

devidas em consonância com o decidido nos autos da Impugnação ao Valor da Causa n.º 2006.61.05.009935-0 (decisão retro juntada).Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.05.008765-3** - ANTONIO PACILETTI E OUTRO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização de prova testemunhal, uma vez que os documentos acostados aos autos são suficientes ao deslinde da demanda.Tornem os autos para sentença.Int.

**2005.61.05.012641-5** - AOKI & CIA/ LTDA (ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o pedido imediato nesta demanda refere-se, tão somente, a aceitação de bem móvel em pagamento de créditos tributários na forma do art. 156 do CTN, ou, alternativamente, como garantia da suspensão da exigibilidade do credito tributário (art. 151 do CTN), justifique o autor a pertinência das provas requeridas, no prazo legal.No silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.05.013723-1** - ANTONIO AYRES PEREIRA - EPP (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls.455/456.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.05.013925-2** - FAVARO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA EPP (ADV. SP223221 THIAGO TADEU TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Intime-se a União Federal para que forneça o código da receita para conversão em renda dos valores depositados nos autos.Após, cumpra-se o determinado na sentença de fls.88/95.Int.

**2006.61.00.021510-0** - PRELUDIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as informações trazidas pela ré, às fls. 164/174, no prazo legal.Int.

**2006.61.05.011658-0** - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/131, 133/134, 137/144, 146/149 e 151 anote-se, se em termos.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

**2006.61.05.013241-9** - S. L. TRANSPORTES DE PEDREIRA LTDA - ME (ADV. MG095998A LEONARDO BISPO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

**2006.61.05.013477-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011782-0) CRBS S/A (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação da réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.

**2006.61.05.013636-0** - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.05.013685-1** - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.05.014247-4** - WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 407/423: em que pesem as alegações formuladas entendendo aplicável à espécie art. 241, II do CPC, sendo, portanto, tempestiva a contestação. Com relação ao ajuizamento de ação de execução fiscal, em trâmite perante a 5ª Vara Federal desta mesma subseção, ainda que aquela tenha as mesmas partes e baseie-se nos mesmos fatos jurídicos, não há que falar-se em reunião dos feitos, por falta de amparo legal, considerando as regras processuais que disciplinam a competência. Desta forma, indefiro o pedido de reunião dos feitos. Vista às partes desta decisão, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.001197-9** - EXCEL EXPORTADORA DE CAFE LTDA (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo legal. Int.

**2007.61.05.002009-9** - PACK PLAN EMBALAGENS LTDA (ADV. PR023037 DANIELLE ANNE PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO)

Dê-se vista à União quanto ao pedido de desistência formulado pela autora às fls. 83 e 88/89. Int.

**2007.61.05.002167-5** - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP090468 GERALDO ANTONIO BARALDI E ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES E ADV. SP075291 ELISETE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.002497-4** - PROGONOS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP108694A GIANCARLO REUSS STRENZEL E ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.003429-3** - PEDRO MARCONI FILHO (ADV. SP177746 ANA MARIA BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o produção de prova requerida pelas partes por entender que os elementos probatórios constantes dos autos são suficientes ao deslinde da questão. Intimem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.005061-4** - ESCALA EMPRESA DE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.010564-0** - MICHEL HENRI GOUDET (ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

Dê-se vista às partes do laudo do Sr. Perito de fls. 132/133. No mais, digam as partes se têm outras provas a serem produzidas. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

**2007.61.05.012850-0** - FERRO FABRIL LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Conforme constante da contestação da União e documentos de fls. 245/264, a autora foi excluída do REFIS em razão da inadimplência referente às competências de 11/2001, 01/2002, 02/2003 a 03/2003 (PIS); 11/2001, 01/2002, 02/2003 a 03/2003 (COFINS); 3º trimestre/2001, 4º trimestre/2001, 1º trimestre/2003 (IRPJ) e 3º trimestre/2001 e 1º trimestre/2003 (CSLL). O contribuinte, optante do programa de parcelamento, deve manter rigorosamente em dia o recolhimento das parcelas do REFIS, assim como o dos outros tributos que se forem vencendo durante o prazo concedido para pagamento do débito. Portanto, existindo débito, ainda que não referente especificamente ao parcelamento, encontra-se a autora na situação descrita na hipótese do art. 5º, II da Lei n.º 9.964/2000,



parte final, norma legal específica que disciplina o programa de recuperação fiscal. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Manifeste-se a autora sobre as contestações.

**2007.61.05.013520-6 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP195301 ARTUR MARQUES DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do artigo 283 do CPC cabe a parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. No caso dos autos, verifica-se que não foi juntado nenhum documento comprobatório do pedido formulado. Desta forma, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, para que traga aos autos os documentos necessários a comprovação do alegado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.05.014653-8 - NEW CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Chamo o feito a ordem. Antes mesmo de apreciar eventual prevenção é necessário que a parte autora esclareça alguns pontos de sua inicial. Compulsando os autos, verifico que se trata de ação anulatória de débito fiscal, com pedido de aceitação de bem imóvel como caução e expedição de CND, bem como a concessão definitiva da segurança pleiteada. Na verdade, o pedido final formulado se mostra incompatível com o rito processual escolhido, sendo necessária a sua adequação, bem como não restou demonstrado qual o débito fiscal que se pretende ver anulado. Assim, nos termos do artigo 284 do CPC, emende a parte autora inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o rito processual ao seu pedido, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, cumprida a determinação acima, esclareça a parte autora o ajuizamento da presente demanda tendo em vista o disposto no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 61/65. Intime-se.

**2007.61.05.015042-6 - IND/ DE PECAS INDAIATUBA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, não há que se falar em inversão do ônus probatório no tocante a comprovação dos valores efetivos pagos a título de empréstimo compulsório, uma vez que cabe a parte autora juntar com a inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Neste sentido: Tendo a empresa concessionária fornecido as contas de energia elétrica com o demonstrativo do recolhimento do empréstimo compulsório à época do seu recolhimento e estando o cliente a par de que a exação futuramente ser-lhe-ia restituída, deveria conservar esses documentos para eventual reivindicação. Em consequência, o ônus da prova não pode ser transferido a quem não tem obrigação legal de exibir as contas nem o demonstrativo genérico dos valores através delas recolhidos. (TRF - 4ª Região, AC/PR n.º 2002.70.06.001845-7, Relator Juiz VALDEMAR CAPELETTI, j. 15/06/2005, DJU 20/07/2005, p. 663). Assim, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os documentos comprobatórios dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório que pretende repetir, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.05.000444-0 - LOURIVAL APARECIDO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI E ADV. SP258262 PATRICIA DE ANDRADE CAPRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL**

Fl. 35: distribuído o presente feito a esta vara, preservada a prevenção do juízo. Intimem-se os autores a adequar o valor atribuído à causa, considerando o benefício econômico pretendido, assim como o fato de que se trata de litisconsórcio facultativo ativo, recolhendo as custas complementares. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverão ser autenticados os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação - pelo patrono dos autores, sob sua responsabilidade pessoal - de declaração de autenticidade.

**2008.61.05.001407-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST FOOD E SIMIL JUNDIAI REG (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fl. 209 como aditamento à inicial. Nesta fase de aferição perfunctória, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido formulado em antecipação de tutela. O artigo 111 do CTN é expresso ao preceituar que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário. Assim sendo, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional e Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado. Por seu turno, o inciso V, do art. 151 do CTN, indica a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela concessão de medida

liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial. Nesses casos, trata-se de reconhecimento da plausibilidade do direito, mediante a presença de elementos que denotem mais do que a mera probabilidade de sua existência. A tutela jurisdicional, nessas hipóteses, não decorre apenas de elementos probatórios que apontem para a provável existência do direito material alegado, mas passa também pela insustentabilidade da defesa apresentada pelo réu. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001621-0** - PADTEC S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que se refere ao pedido formulado no item c, fls. 25, da inicial, DEFIRO o depósito dos valores referentes à diferença dos tributos em comento, relativa à exclusão do ICMS da base de cálculo, ressaltando que a suspensão da exigibilidade do crédito fica condicionada à regularidade dos recolhimentos, cabendo a ré verificar a suficiência dos pagamentos e depósitos. Fl. 26, 3º parágrafo: Defiro, anote-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0610527-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601037-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X JOSE EMERSON DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) Indefiro o pleito formulado às fls. 119/123, visto que em razão da suumbência recíproca fixada na sentença de fls. 75/80 e o trânsito em julgado d v. acórdão de fls. 112, nada mais há a ser requerido nestes autos. Assim, traslade a Secretaria cópia da sentença e do acórdão prolatado nestes autos para os autos principais, bem como dos cálculos reconhecidos coo corretos e da certidão de trânsito em julgado das referidas decisões, arquiando-os em seguida, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2003.03.99.004234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602563-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA) X TRANSAC - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) Em que pesem as alegações formuladas às fls. 147/151, anoto, por primeiro, que não há que falar em regular citação do INSS nesta demanda, vez que não foi fornecida memória discriminada e cálculos dos valores a serem executados nestes autos, tampouco contrafé, o que impossibilita a ampla defesa, nos exatos termos de despacho de fl. 139. Num segundo momento, analisando o requerido, verifico que não há como acatar-se o pleito formulado. Com efeito, verifico que as sentenças de fls. 59/61 e 71/72 fixaram o valor da condenação com base nos cálculos de fls. 42/46. Interposto o recurso de embargos de declaração, em razão da omissão quanto à fixação dos honorários advocatícios, estes foram fixados em R\$ 500,00 e, em razão do inconformismo da embargada, esta apelou, tendo o E. TRF da 3.ª Região (acórdão de fl. 201/203) fixado-os em 5% do valor da causa atualizado. Ora, a fixação dos valores da condenação, via de sentença, nos autos dos Embargos à Execução, tem seus efeitos reflexos na ação principal, para estabelecer o valor a ser repetido ou compensado naqueles autos. Não se pode confundir-lo com o valor atribuído à causa pelo embargante, sobre o qual foram fixados os honorários advocatícios. Assim, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para promover a citação do INSS, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se.

**2004.61.05.008741-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.069396-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X IRENE ARCANJO CARRIAO-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Fls. 44/45: à contadoria para esclarecimentos. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, no prazo legal. Int. (OBS. AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

**2004.61.05.010431-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006112-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X JOAQUIM GOMES DOS SANTOS (ADV. SP187657 DANIELA FERREIRA MARTINS E ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos efetuados pelo setor de contadoria, no prazo legal. Int.

**2005.61.05.008143-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.069877-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X J. CAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA)

À contadoria, para verificação da consonância dos cálculos a presentads com o decidido nos autos principais. com o retorno dê-se vista às partes para manifestação. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

**2005.61.05.012788-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.010704-3) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X LUCIANO PASSARELLI & CIA/ LTDA (PROCURAD MARCELO RUPOLO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 64, retornem os autos ao contador para esclarecimentos. Após, dê-se, novamente, vista às partes. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

**2006.61.05.008567-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015482-6) COML/ FRANCA DE TINTAS LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE)

Vistas as partes do cálculos efetuados pelo setor de contadoria, para manifestação no prazo legal. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.009632-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031046-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X JOSE CARLOS MONFARDINI ANTUNES E OUTRO (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA)

Vista às partes dos cálculos efetuados pelo setor de contadoria para manifestação, no prazo legal. Int.

**2006.61.05.010016-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604127-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X SAVER RESINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Defiro o pedido formulado pela embargante na cota de fl. 12. Junte a Secretaria os referidos cálculos a estes autos. Em seguida remetam-se os autos à contadoria para verificação da consonância daqueles com o decidido nos autos da ação principal. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação. (OBS. AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

**2006.61.05.010745-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.046201-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE) X ROSSI COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TEREENSE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0605648-8** - MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A E OUTROS (ADV. SP051766 PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Fls. 304/305 e 308: sem razão a autora em suas alegações. Compulsando os autos, verifico que, de fato, houve erro na execução do julgado; mas constato, outrossim, que à exequente foi dada oportunidade para requerer o quê de direito em relação aos valores reconhecidos como corretos no v. acórdão prolatado nestes autos. Entretanto, a partir do despacho de fl. 237, devidamente intimada, requereu a exequente a execução dos valores, dando azo a que se expedisse os competentes ofícios precatório e requisitório nos autos e a que se proferisse sentença de extinção do feito, com relação aos honorários sucumbenciais pagos e custas (fls. 276 e 263). Portanto, diante disso, não há que se falar em reinício da execução nestes autos, em que pese o despacho de fl. 284, vez que, nas ocasiões em que foi intimada a falar nos autos (fl. 237) ou recorrer dos valores reconhecidos como corretos por sentença (fl. 263 e 276), silenciou-se a autora, operando-se no feito a preclusão (inteligência dos arts. 473/474 do CPC), pela ausência de manifestação a respeito das irregularidades nele constatadas antes do trânsito em julgado, somando-se a tal constatação, ainda, o fato de que a manifestação tardia deve ser interpretada como ato incompatível com atual situação processual, vez que já proferida sentença de extinção da lide, da qual a autora foi regularmente intimada. Ressalte-se que o reinício de nova fase executiva obrigaria a uma desconstituição de sentença cujo trânsito em julgado já se operou e equivaleria também, neste caso, à negação da eficácia preclusiva da coisa julgada. Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela exequente, devendo a mesma requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal lapso temporal, nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.018373-1** - IND/ METALURGICA PURIAR S/A (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA E ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em Secretaria o resultado do Agravo de Instrumento interposto. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.05.010019-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008318-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA) X LETICIA AGRESTE SALLA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Tendo em vista que a impugnada encontra-se representada pela Defensoria Pública da União nos autos da ação monitoria em apenso, proceda a sua intimação pessoal para que, caso queira, apresente impugnação ao presente pedido. Sem prejuízo, regularize a CEF a sua representação processual. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0600524-5** - INTERLIFE SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP047017P LUIZ HENRIQUE DALMASO E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Ciência à autora do pedido de fls. 73/74, elaborado pela União Federal. Sem prejuízo, expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2554, para que informe qual o valor constante na conta n.º 0050000001558-9, referente a estes autos. Intime-se.

**95.0608639-7** - GISELE DE ALMEIDA SANCHES E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Fls. 265: prejudicado, em razão dos documentos acostados às fls. 267/278. Int. Após, remetam-se os autos ao contador, para cumprimento do determinado à fl. 191. Int.

**97.0600077-1** - SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA E OUTRO (ADV. SP131051 SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência aos autores da abstenção da União Federal (Fazenda Nacional) em executar seus honorários advocatícios, bem como do retorno dos autos para que requeira o que de direito, no prazo legal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de apurar eventual existência de depósitos vinculados ao presente feito. Int.

**2005.61.05.007634-5** - TETRAPEL ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES E ADV. SP147466 CLAITON ROBLES DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intime-se a União Federal a esclarecer a situação do processos administrativos mencionados às fls. 220/221, tendo em vista a notícia do pedido de sobrestamento da Execução Fiscal (fl. 207) relativa aos débitos objeto dos pedidos administrativos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.05.001288-8** - IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP220192 LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esta ação será julgada concomitantemente com a ação principal. Int.

**2006.61.05.011782-0** - CRBS S.A. (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.05.000120-2** - CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (ADV. SP055160 JUNDIRVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os autores intimados a recolherem a diferença de custas conforme decisão prolatada nos autos da Impugnação ao Valor da Causa n.º 2007.61.05.000120-2 (trasladada para estes autos), no prazo legal.

**2007.61.05.006374-8** - RR COM/ DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA E ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.011765-4** - SOTREQ S/A (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.008730-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605577-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Manifeste-se a parte a autora sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.Int.

**2007.61.05.014907-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607788-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X MIL - METALGALVANOTECNICA E INDL/ LTDA

Recebo os Embargos à Execução propostos para discussão, determinando a suspensão no andamento da ação principal.Intime-se o(as) exequente(s), doravante embargado(as), a apresentar(em) a(s) sua(s) impugnação(ões) no prazo legal. Apensem-se estes autos aos principais.Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 4153**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**94.0601142-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 192: anote-se. Indefiro a remessa dos autos ao contador, em razão do disposto no art. 475B do CPC.Assim, promova a autora, caso desejar, a execução do julgado, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada dos valores que entende devidos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.001470-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANGELO ZANOTI E OUTRO

Fls. 188/190: anote-se, se em termos.Outrossim, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.05.010931-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X REGINALDO BRESSIANI (ADV. SP090953 FRANCISCO ODAIR NEVES)

Considerando a anterior tentativa de citação por via postal, expeça a secretaria carta precatória para citação no endereço noticiada à fl. 111, ficando a parte autora desde já intimada a comparecer em Secretaria e proceder a sua retirada, comprovando a sua distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Intime-se.

**2004.61.05.011939-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X DRACON COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA X MIRIAM APARECIDA MACHADO X VIVIANE IOTTI

Defiro o requerido à fl. 105 tão somente para que se oficie a Secretaria da Receita Federal para o fim de informar o endereço das rés constante dos seus bancos de dados.Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas intime-se a Caixa Econômica Federal a requerer o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.05.011960-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADELMO JOSE RODRIGUES

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, bem como sobre a certidão de fl. 98.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.05.008995-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AGENOR MENDES DA ROCHA

Fl. 56: defiro pelo prazo requerido, isto é, trinta dias, findo o qual deverá a exequente requerer o quê de direito, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

**2005.61.05.009107-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X

ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF quanto as certidões de fls. 57 verso e 58, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

**2005.61.05.013417-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, bem como sobre a certidão de fl. 69.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2005.61.05.013936-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DRACON COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a devolução da Carta Precatória.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

**2005.61.05.014536-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X JAIR DOS REIS FEDOCCI

Tendo em vista a manifestação de fl. 48 prodeda a Secretaria o cancelamento da Carta Precatória 208/2006, ficando a CEF alertada a proceder com zelo e cuidado, sob pena de responsabilização.Sem prejuízo, expeça-se nova Carta Precatória, ficando a CEF desde já intimada a proceder sua retirada e comprovar a sua distruição no Juízo Deprecado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos.Intime-se.

**2005.61.09.006262-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP19789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO)

Ciência as partes da redistribuição deste feito. Ratifico os atos processuais praticados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

**2006.61.05.003791-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X CELI REGIANE HOBUS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 45.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2006.61.05.012077-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ CARLOS DE JESUS CASSIONI X LUIZ CARLOS DE JESUS CASSIONI X ROSECLEIA PURIFICACAO ROSSI CASSIONI

Manifeste-se a CEF quanto as certidões de fls. 80 verso e 82, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

**2006.61.05.014374-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

Decorrido o prazo requerido, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, até ulterior requerimento.Anote-se e intime-se.

**2006.61.05.015371-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X TAVEIRA E PEREIRA LTDA ME X GONCALO ERIGILSON TAVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA X ROSA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, bem como sobre a certidão de fl. 33.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0603102-3** - ELPIDIO BRYAN JUNIOR (ADV. SP082083 MARINA RODRIGUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 140/141: expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/Precatório, tomando-se se por base os valores apurados pela contadoria judicial (fls. 83/87), ficando o autor ciente de que a expedição do referido documento ficará condicionada ao pagamento de custas eventualmente apuradas.Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

**92.0605321-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603218-6) VAGAL - VARGEM GRANDE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Não obstante o efeito conferido pela decisão do Agravo de Instrumento intrposto pelo E. Tribunal Regional Federal, determino que os autos aguardem em arquivo o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se as partes desta decisão. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0605330-2** - NARDELLI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Fls. 81/82: oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a existência de depósitos judiciais vinculados ao presente feito. Com a resposta, intime-se a União Federal a requerer o quê de direito, tendo-se em consideração o decidido às fls. 43/45 da Medida Cautelar n.º 92.0603296-8, e o conseqüente levantamento dos valores por parte dos autores naqueles autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0606529-7** - SERRALHERIA FUJI LTDA ME (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à C.E.F., conforme requerido. Com a resposta, intime-se a União para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0606786-9** - VIACAO AGUA VIVA LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 101; defiro o sobrestamento nos termos em que requerido pela União, isto é, 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo deverá a Fazenda Nacional requerer o quê de direito. No silêncio tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0608426-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607414-8) BANDEIRANTES IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X UNIAO FEDERAL  
Informação de fl. 129: oficie-se a Caixa Econômica Federal, para verificar a existência de depósitos vinculados a este feito. Com a resposta, sendo ela negativa, intime-se a União Federal a requerer o quê de direito, no prazo legal. Em havendo depósitos, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 124. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas ou não havendo manifestação da União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0608501-8** - TECTEST ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA E ADV. SP093586 JOSE CARLOS PADULA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista à União Federal das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, para que requeira o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**93.0028060-0** - V C R COML/ DE CARNES LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Digam em termos de prosseguimento no prazo legal. Decorrido este, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0030108-0** - SANEBASE IND/ COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl. 151: oficie-se como requerido. Com a resposta dê-se vista a União Federal, para que requeira o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, independente de intimação.

**93.0601602-6** - SERNOG COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Informação de fl. 150: oficie-se a Caixa Econômica Federal, para verificar a existência de depósitos vinculados a este feito. Com a resposta, sendo ela negativa, intime-se a União Federal a requerer o quê de direito, no prazo legal. Em havendo depósitos, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 149. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas ou não havendo manifestação da União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0605570-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604926-9) ALUMINIO EXCEL LTDA (ADV. SP074994 ANTONIO CARLOS RIBEIRO E ADV. SP067539 JOSMAR NICOLAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 145: expeça-se ofício para conversão em renda. Cumpridas e finalizadas as providências aqui determinadas, dê-se vista à União Federal, pelo prazo legal, conforme requerido à fl. 145. Nada mais sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0604654-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604235-5) AUTO POSTO VENDA BRANCA COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em razão da concordância expressa das partes em relação aos cálculos elaborados pelo setor de contadoria judicial e do requerido na parte final da petição de fls. 150/151, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/Precatório, tomando-se por base os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, ficando o autor ciente que a expedição do documento fica condicionada ao recolhimento de eventuais custas a serem apuradas oportunamente. Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

**95.0603408-7** - A. RELA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP086289 FABIO RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fl. 332: a questão já se encontra suficientemente decidida à fl. 328, não havendo que falar-se em nova providência a ser determinada por este Juízo, em razão do que se encontra ali exposto. Assim, visto que encerrada a jurisdição neste feito, arquivem-se-o, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0608386-0** - GEVISA S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 156: Expeça a Secretaria o ofício requisitórios nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para requisição do valor devido, nos termos da sentença dos embargos juntada às fls. 146/149, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

**96.0601481-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600885-1) LUIZ ANTONIO VILELA FEIJO (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após o cumprimento do determinado à fl. 218 dos autos da Medida Cautelar em apenso, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0603967-6** - MILTON MARANGONI TURBIANI (ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0605516-7** - FUNDICAO ITUPEVA LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Digam em termos de prosseguimento no prazo legal. Decorrido este, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**96.0605933-2** - PAULO SERGIO PEREIRA - ME (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA)

Após o traslado da petição determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso, providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, tomando-se por base os valores fixados na sentença prolatada nos Embargos à Execução n.º 2001.03.99.017663-2, ora trasladados para estes autos, ficando o autor ciente que a expedição de tal documento fica condicionada ao pagamento de custas eventualmente apuradas. Cumprido, remetam-se estes autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

**1999.03.99.094298-8** - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Manifeste-se as exeqüentes a respeito da Carta Precatória juntada às fls. 475/505, requerendo o que de direito, no prazo legal. No



silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.000192-0** - SANTO AMARO RENT A CAR LTDA (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls 231, 234 e 236: reporto-me ao Ofício Memo/Circular CONJ/PFEINSS/CGMT/N.º 01, recebido nesta Vara, o qual veda a manifestação de procuradores credenciados em processos de matéria tributária.Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.048006-7** - ELIANA CONSOLO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário não possui efeito suspensivo, indeferido o pedido de fl. 377.Certifique-se o decurso de prazo para manifestação em relação ao despacho de fl. 375.Sem prejuízo, requeira a União o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**1999.61.05.011071-5** - APNN COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.012447-7** - CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.012599-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007059-6) TRANSPORTADORA PINHALENSE LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o exequente sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.05.015282-5** - ARMANDO POLI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP227933 VALERIA MARINO E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVAREZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 237/238: em que pesem as alegações formuladas verifico que a redação do art. 655 do CPC não menciona uma ordem de preferência dos bens trazidos para garantia de execução, termo técnico que obrigaria a respeitar-se, pela ordem de importância ou mesmo de solvabilidade os bens ali dispostos.Assim, considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Outrossim, desentranhe a Secretaria a petição acostada às fls. 231/232 destes autos juntando-as aos autos pertinentes.Int.

**1999.61.05.015689-2** - TRANSPORTADORA MUNIQUE LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Requeira o exequente o que de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.016257-4** - ALEXANDRE DORNELIS ERBETTA E OUTRO (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 130: Expeça a Secretaria os Ofícios Precatórios/Requisitórios nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para requisição dos valores devidos, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

**2000.03.99.021601-7** - PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Manifeste-se o exequente sobre a Mandado de Constatação e Avaliação devolvido nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.026026-2** - CERAMICA CASA NOVA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Fl. 418/420: considerando que o exequente nada requereu em relação ao prosseguimento da execução nestes autos, limitando-se a informar que não procedeu à sua habilitação nos autos falimentares, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.046305-7** - HOSPITAL SAO FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/Precatório, tomando-se por base os valores reconhecidos como corretos nos autos dos Embargos à execução, ficando o autor ciente de que o levantamento dos valores ficará condicionado ao recolhimento das custas apuradas, devidamente atualizada.Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Intime-se.

**2000.03.99.070571-5** - RADIO DIFUSORA DE SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA E OUTRO (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Indefiro o pedido de compensação da verbas sucumbenciais formulado pelo exequente às fls. 592/593 e 605, visto que incompatível com o regime de pagamento adotado pelo Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3.º Região.Assim, expeça a Secretaria o ofício requisitório, tomando-se por base o valor reconhecido como correto na sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução, ora trasladada para estes autos, ficando o autor ciente que a expedição do documento fica condicionada ao pagamento de custas eventualmente apuradas.Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

**2000.61.05.006094-7** - CRIOGEM CRIOGENIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.05.006520-9** - ANTONIO JOSE FRANCO (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Manifeste-se o exequente sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.05.014368-3** - CERAMICA GERBI LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP163324 RAQUEL GONÇALVES RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fl. 178: reporto-me ao Ofício Memo/Circular CONJ/PFEINSS/CGMT/N.º 01, recebido nesta Vara, o qual veda a manifestação de procuradores credenciados em processos de matéria tributária. Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.05.017205-1** - VAREJAO DA FARTURA CAMPINAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.016603-1** - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO

MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 396/402: em que pesem as alegações formuladas verifico que a redação do art. 655 do CPC não menciona uma ordem de preferência dos bens trazidos para garantia de execução, termo técnico que obrigaria a respeitar-se, pela ordem de importância ou mesmo de solvabilidade os bens ali dispostos. Assim, considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.038791-6** - COBER TEC MADEIRAS E TELHADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Fls. 296/302: em que pesem as alegações formuladas verifico que a redação do art. 655 do CPC não menciona uma ordem de preferência dos bens trazidos para garantia de execução, termo técnico que obrigaria a respeitar-se, pela ordem de importância ou mesmo de solvabilidade os bens ali dispostos. Assim, considerando o fato de que a nova disposição trazida pela Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.055482-1** - TRANSPORTES LUHEMA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Requeira o exequente o que de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.057427-3** - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE AMPARO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Após a juntada da petição desentranhado dos autos dos Embargos à execução em apenso, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório/Precatório, tomando-se por vaze os clculos efetuados pela contadoria do Juízo, ora trasladados para estes autos, ficando o autor ciente de que o levantamento dos valores ficará condicionado ao recolhimento das custas eventualmente apuradas, devidamente atualizadas. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

**2001.61.05.003404-7** - R. C. OLIVEIRA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Tendo em vista a notícia do encerramento das atividades da parte autora devidamente comprovada nos autos, é necessária a retificação do polo ativo da demanda. Entretanto, verifica-se que antes de referida retificação se faz necessário que a Sra. Raquel Custódio de Oliveira regularize o seu CPF, considerando a impossibilidade da expedição de Ofício Requisitório em seu nome com o CPF de seu marido. Desta forma, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie o necessário. Cumprida as determinações, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do polo ativo da demanda, no qual deverá constar a Sra. Raquel Custódio de Oliveira. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2001.61.05.005203-7** - IND/ MECANICA AMADI LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Manifeste-se os exequentes sobre a devolução da carta precatória de fls. 396/406, bem como da cópia da petição de fls. 406, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.05.005459-9** - GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista que não houve manifestação da autora, conformecertidão de fls. 248, requeira a União Federal o que de direito em termos do prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidadeslegais. Intimem-se.

**2002.03.99.013710-2** - PEDRALIX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 311/312: anote-se, se em termos. Intimem-se os exequêntes a requerem o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.03.99.030478-0** - IBRAS CBO INDS/ CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/, IND/ E EXP/ (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as manifestações de fls. 82 e 85 requeira o exequênte o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.05.007287-9** - MAXI SELF COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA E ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira o exequênte o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.05.007675-0** - ANTONIO APARECIDO BRONZE E OUTROS (ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença transitado em julgado julgou procedente o pedido para declarar o direito à compensação dos valores indevidamente pagos a título de IR, não há que se falar em apuração de valores devidos nestes autos. Eventual compensação deve ser realizada por conta e risco dos autores vencedores, podendo a administração fiscalizar a sua regularidade, como ressaltado na sentença.Desta forma, indefiro o pedido de fl. 95, devendo a parte autora requerer o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.intimem-se.

**2003.61.05.011685-1** - ORTHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Requeira o exequênte o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.013206-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.057427-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA) X SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE AMPARO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Verifico que a petição de fl. 28 refere-se a pleito a ser deduzido nos autos da ação ordinária em apenso.Assim, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento e juntada ao feito n.º 2001.03.99.057427-3, bem como, cumprida esta diligência, ao cumprimento do determinado na parte final da sentença de fls. 21/24.Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.013519-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013518-4) MARRICO MANCONI (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS)

Considerando a ausência de manifestação das partes, desapensem-se (se necessário) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.09.006590-9** - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Ciência as partes da redistribuição deste feito. Ratifico os atos processuais praticados.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 19/20.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legail.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0603629-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X APARECIDO ANTONIO LOPES E OUTRO

Autos desarquivados e em Secretaria. Requeira a exeçüente o quê de direito, no prazo legal.Outrossim, proceda a Secretaria ao cumprimento do disposto na parte final do despacho de fl. 175.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.05.006983-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X ANTONIO CARLOS FLORIO DA SILVA

Fl. 193: considerando que a perícia foi realizada junto ao Juízo deprecado, eventuais insurgências deverão ser ali formuladas, ficando, desde já autorizada a extração de cópias para instruir o recurso, pelo prazo legal.Intime-se o sr. experto desta decisão.Decorrido o prazo acima estipulado arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.05.009620-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DROGARIA JOIA DE CAMPINAS LTDA X LUIZ APARECIDO MILANEZ E OUTRO

Fl. 44/54: os documentos trazidos aos autos não comprovam, por si, o esgotamento das possibilidades de localização de bens em nome dos executados, visto que ainda existe a possibilidade de pesquisar em outros órgão oficiais a existência destes.Assim, diligencie a exeçüente neste sentido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

**2006.61.05.009621-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NATURA FRUTA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA X CARLOS ROBERTO SCHIARO

Manifeste-se a exeçüente sobre o retorno das Cartas Precatórias requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

## **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2006.61.05.013518-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X MARRICO MANCONI (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA)

Fl. 182: considerando o que determina o parágrafo único do art. 685-B do CPC (redação dada pela Lei 11.382/06), comprove a exeçüente a quitação do imposto de transmissão, documento imprescindível a emissão da Carta de Adjudicação.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.05.001928-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000120-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (ADV. SP055160 JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 145.328,91 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), conforme indicado pelo impugnante, às fls. 05.Traslade-se cópia para os autos principais, intimando-se, naqueles autos, a impugnada a recolher as custas complementares, no prazo de 10 dias.Após, desapensem-se e arquivem-se este incidente, com as cautelas de praxe.

**2007.61.05.008733-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002878-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X GERARDO SANTOS COPELLO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para o fim de retificar o valor da causa para R\$ 31.250,04 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos). Traslade-se cópia para os autos principais. Independentemente de novo despacho, após a providência acima determinada, intime-se naqueles autos o impugnado a recolher as custas complementares eventualmente devidas, no prazo de 10 dias. Após, desapense-se e arquite-se este incidente, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0601451-0** - SILVIO M DUNDER (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se ofício de conversão em renda dos valores depositados à conta destes autos.Cumprida e finalizada a diligência aqui determinada arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0601986-4** - ESCOLA SITIO DO FAZ DE CONTA S/C LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 53: Defiro o pedido de conversão em renda solicitado. Oficie-se conforme requerido. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**92.0603296-8 - NARDELLI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Apensem-se estes autos ao da Ação Ordinária n.º 92.0605330-2. Em razão do decidido às fls. 43/45 e o consequente levantamento dos valores por parte dos requerentes (fl. 49), requeira a União Federal o quê de direito, no prazo legal. No silêncio, se o caso, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0606471-7 - ODENIR GIL (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)**

Fls. 207/208 e 218/220: expeça-se alvará de levantamento do valor indicado. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0600885-1 - LUIZ ANTONIO VILELA FEIJO (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)**

Fls. 205/208, 209 e 217: não há que se falar, nestes autos, em execução nos termos do art. 475J do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 176, que decidiu pela compensação proporcional dos créditos depositados nestes autos. Assim, intime-se a União Federal a fornecer os códigos de conversão das verbas que lhe serão destinadas, bem como expeça-se alvará de levantamento nos moldes determinados na sentença. Cumpridas as diligências determinadas à Fazenda, expeçam-se os ofícios de conversão. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.048298-2 - I.C. COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E ADV. SP130974 MARCOS ANTONIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Expeça-se a Secretaria ofício para conversão em renda da União (Fazenda Nacional) dos valores vinculados a estes autos. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.057981-7 - COPLEN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)**

Cota de fl. 185: oficie-se. Com a resposta intime-se a União Federal a requerer o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.03.99.013709-6 - PEDRALIX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)**

Fls. 579/580: anote-se, se em termos. Traslade-se para os autos principais cópias dos principais atos decisórios deste feito, desapensando-o e arquivando-o em seguida, observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente N° 4167**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0600857-9 - ANTONIO PETTINE NAVARRA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)**

Fls. 412: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros do autor Antonio Pettine Navarra tragam aos autos os documentos necessários para a habilitação. Sem prejuízo do acima determinado, expeça a secretaria os ofícios requisitórios/precatórios dos valores discriminados às fls. 393 em favor dos demais autores. Int.

**92.0605177-6 - ANTONIO ALLEGRETTI E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977**

REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Vistos.. . Fls. 1.642/1.651, 1.653/1.660, 1.662/1.668, 1.670/1.679, 1.681/1.687, 1.689/1.695, 1.697/1.757, 1.759/1.766, 1.767/1.775 e 1.777/1.784: Trata-se de pedidos de habilitação dos herdeiros dos autores ARISTIDES GRIGOLON, JONAS RODRIGUES MOREIRA FILHO, OSVALDO GOMES, FAUSTINO ZANINI, ODAIR BASTOS, ANTONIO FONTANEZZI, MAURICIO DONADELLI, ANTENOR DE CAMARGO SILVEIRA, DOMINGOS GASPARINI E JOSÉ FERNANDES. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 1.856)É o relatório. DECIDO.De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Verifico que os autores não deixaram dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual os pagamentos dos créditos relativos a eles deverão ser feito aos seus herdeiros Verginia Maria Delpasso, Maria Piedade da Silva, Lea de Moraes Zanini, Elen Aparecida Bastos, Darli Aparecida Donadelli, Dirce Teixeira Silveira, Terezinha Anziotto. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos habilitantes, Verginia Maria Delpasso, Maria Piedade da Silva, Lea de Moraes Zanini, Elen Aparecida Bastos, Ada Vaciloto Fontanezzi, Darli Aparecida Donadelli, Dirce Teixeira Silveira, Benedicta Bueno Gasparini e Terezinha Anziotto, deferindo para estes os pagamentos dos haveres dos de cujus.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo os herdeiros retro mencionados e habilitados nesta oportunidade.Fls. 1.806/1.814, 1.816/1.822, 1.824/1.832, 1.834/1.847, 1.858/1.867, 1.871/1.910, 1.912/1.919, 1.921/1.931, 1.948/1.959 e 1.960/1.966: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC.Int.

**92.0605866-5** - ORLANDO FURLAN E OUTROS (ADV. SP043080 ADAMYR LUIS DA SILVA E ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Defiro o pedido dos autores de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**92.0606160-7** - ANTONIETA MIGUEL DA SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 245/249, cientificando-os que o levantamento do valor se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**92.0606283-2** - LEONOR SOARES LELIS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Diante da informação de fls. 315, intimem-se as autoras Leonor Soares Lelis e Tercilia Luisa Vincoletto a esclarecem a divergência do nome constante nos autos e o cadatrado na Receita Federal do Brasil.Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios em nome dos demais autores.

**93.0601084-2** - BRUNO SIMI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Autos desarquivados à disposição da subscritora de fls. 189, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

**93.0601091-5** - APARECIDO COROAS VAL E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 289/292, cientificando-os que o levantamento do valor se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**93.0603396-6** - HIMAR DE SOUZA BUENO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA

FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**93.0605394-0** - VALENTIM JOSE MARTINS (ADV. SP109638 VANIA TADA E ADV. SP033268 SHIGUEO TADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)  
Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, digam as partes em termos de prosseguimento.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**94.0601595-1** - EDGARDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Intime-se o beneficiário do crédito de fls. 243, cientificando-o que o levantamento do valor se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**94.0601604-4** - ALFREDO GIACOMO GUARDINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)  
Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 184, 186 e 187, cientificando-os que o levantamento do valor se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento do ofício de fls.180/181, juntando-o ao processo n.º 94.0602364-4.

**94.0603156-6** - DEODATO MARTINS ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Dê-se vista às partes dos cálculos/informação do contador de fls. 200/201, requerendo o que de direito.Int.

**1999.03.99.067951-7** - CARLOS EDUARDO SACCHETO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)  
Dê-se ciência dos depósitos de fls. 289/291, salientando que o seu respectivo saque se dará independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução 559/2007.Aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 273.Int.

**1999.03.99.068138-0** - JOSE OSMAR TOCANTINS MASSOLA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 423/424, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

**1999.03.99.071913-8** - MARIVALDO ALVES QUEIROZ (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)  
Diante do trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução n.º 2005.61.05.007274-1, digam as partes em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**1999.03.99.096970-2** - ALCIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)  
Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls.416/421 e 428/430, cientificando-o que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007

**1999.61.05.008356-6** - JOSE AUGUSTINHO SAVIOLI (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Intime-se o beneficiário do crédito de fls. 220, cientificando-o que o levantamento dos valores se dará independentemente da



expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007. Após, considerando que já houve pagamento do valor devido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

**2000.03.99.044183-9** - SONIA APARECIDA LICIO SILVANI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intimem-se as autoras Sueli Ferreira Leite de Oliveira e Vilma Fontes Camargo a esclarecerem a divergência de seus nomes no cadastro da Receita Federal do Brasil, conforme informado às fls. 527/259. Sem prejuízo do acima determinado, epeça-se os ofícios precatório/requisitórios em favor dos demais autores.

**2000.03.99.044185-2** - ANA MARIA FRANCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Intime-se o beneficiário do crédito de fls. 341, cientificando-o que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007. Após, considerando que os todos os autores já receberam os valores devidos, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

**2000.61.05.007281-0** - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Fls. 213: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Int.

**2002.03.99.006340-4** - FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 76/79: Manifeste-se o autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.03.99.006767-7** - PAULO LONGHI (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Antes de apreciar o pedido do INSS de fls. 217/219, manifeste-se o autor. Int.

**2002.03.99.011239-7** - REGINA CELIA RAMIRES CHIMINAZZO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO E ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 1.215/1.216: ...É o relato do necessário. Decido. o Estatuto Processual Civil, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecimento de ponto obscuro, contradição ou omissão porventura existentes na decisão, o que não se verifica neste caso. Não há qualquer ponto a ser analisado ou esclarecido, de sorte que o mero inconformismo da parte com o entendimento do Juízo não justifica a interposição do recurso, para obtenção de efeitos infringentes. Além do mais, a embargante ingressou com agravo de instrumento perante o E. TRF da 3ª Região, tendo obtido o efeito suspensivo pleiteado (fls. 1213/1214). Dessa forma, seu pleito foi atendido na via recursal, restando prejudicada eventual reanálise da matéria por este Juízo, porquanto já submetida à apreciação da Superior Instância. o exposto, acolho os embargos de declaração, por tempestivos, rejeitando-os, quanto ao mérito. Intimem-se.

**2003.61.05.010717-5** - NELSON SALVADOR TONHAN (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o beneficiário do crédito de fls. 127, cientificando-o que o levantamento do valor se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.

**2004.61.05.006927-0** - AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA - VIASUL (ADV. RS002778 MARIO GERALDO DE A. MARTINS COSTA E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - ASSISTENTE (PROCURAD FLVIO BOTELHO MALDONADO)

Considerando a decisão do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.080958-1, interposto contra r. decisão de fls. 34/38 dos autos da

exceção de incompetência n.º 2005.61.05.007271-6, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0614950-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604900-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ANTONIA MOURA DA SILVA (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO)

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que o pedido deverá ser feito nos autos principais. Considerando que a sentença de fls.127/133, transitou em julgado aos 16/10/2002, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.03.99.008499-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606402-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X MARIO LOPES RODRIGUES (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2005.61.05.007277-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.082446-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 84/84.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.03.99.047116-6** - UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP167622 JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Diante da petição de fls 204/206 e 208/211, solicite-se à Central de mandados o mandado de penhora e avaliação expedido em 15/10/2007.Sem prejuízo, intime-se a União Federal a manifestar-se, além do determinado às fls 207: fls 199/201 e 204/206, também sobres as fls 208/211.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0605059-1** - ANTONIO CARLOS MAROTTA E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios com a respectiva certidão de trânsito em julgado ou decurso de prazo para eventual recurso. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.010949-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010074-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X IRAM MAMEDES NUNES

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 15/16.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.05.013767-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011532-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X TEREZA APARECIDA MANZOLI DA CRUZ (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS)

Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC) Apense-se os autos à ação ordinária n.º 2003.61.05.011532-9.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO-MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0601728-4** - FERNANDO DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 99: Esclareça o Autor sua petição, tendo em vista os cálculos de fls. 59/63.Int.

**92.0608009-1** - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP163123 ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE E ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando a impugnação ofertada às fls. 630/631 pela Autora ora executada, onde alega serem absolutamente impenhoráveis os bens constantes no auto de penhora de fls. 627 e considerando que não houve qualquer manifestação da CPFL quando intimada, e considerando ainda, que o bem penhorado possui natureza de alta depreciação, torno insubsistente a penhora de fls. 627/628.Outrossim, em vista do princípio da efetividade, disposto no art. 5º, inciso 78 e considerando as mudanças efetuadas pelo Legislador infra-constitucional no tocante ao procedimento da execução conforme art. 655 c/c o art. 655-A, ambos do CPC, requeira a CPFL o quê de direito.Ainda em face do que consta nos autos, manifeste-se a União Federal e a Eletrobrás no prazo legal.Intimem-se.

**2000.03.99.024030-5** - SUMAQ TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.049778-0** - ANA REMIRO E OUTROS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista os documento juntados às fls.265/283 do Autor RENATO ARRUDA FAGUNDES, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao SEDI. Após, expeça-se RPV conforme já determinado.

**2000.61.05.004337-8** - CHG DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição do i. advogado da Autora, intime-se a mesma, pessoalmente para que junte aos autos contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa de CHG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA para CHG AUTOMOTIVA LTDA, alteração devidamente autenticada, bem como regularize sua representação processual.Int.

**2000.61.05.007976-2** - CRIOGEN CRIOGENIA LTDA (ADV. SP247886 TELMA FERNANDA BUENO DE SOUZA E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista que a presente ação encontra-se em fase de execução e a Autora às fls. 332/334 requereu a suspensão do feito até o encerramento da falência, nos termos do art. 6º, da Lei 11.101/05 e considerando ainda a manifestação da União Federal de fls.341, defiro a SUSPENSÃO do presente feito.Intime-se pessoalmente o Procurador da Massa Falida, Dr. Rolff Milani de Carvalho no endereço mencionado às fls. 332.Por fim, dê-se vista à União Federal.Int.

**2001.03.99.031081-6** - CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Aguarde-se a regularização determinada nos Embargos à Execução em apenso.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2001.61.05.008681-3** - DE MARCHI IND/ E COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP074928

EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista o que consta dos autos, expeça-se ofício à CEF para conversão dos valores depositados pela Empresa IBG- Indústria Brasileira de Gases, a título de renda ao FGTS. Outrossim, considerando que não houve manifestação do Hospital Santa Elisa até a presente data e ainda não há nos autos qualquer depósito efetuado pela mesma, após o cumprimento pela CEF do acima determinado no primeiro parágrafo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.05.011436-2** - T & S DO BRASIL ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA E ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP118568 ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Em vista da consulta e informações supra, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal e o FNDE no lugar do INSS. Com a proximidade da Correição que se realizará no período de 11/02/2008 a 15/02/2008, aguarde-se em Secretaria. Após, remetam-se os autos. Outrossim deverá a Autora cumprir integralmente o segundo parágrafo do despacho de fls. 2473, no prazo legal, e esclarecer sua petição de fls. 2478. Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.010291-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048295-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ANTONIO SERGIO ONOFRE MONTE MOR - ME E OUTROS (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Entendo presentes os requisitos do art. 740, parágrafo único, do CPC, uma vez que a questão posta sob exame é eminentemente de direito, razão pela qual passo ao exame do pedido. A Jurisprudência vem entendendo de forma geral, em especial a do E. STJ, que os débitos vencidos devem ser monetariamente corrigidos de maneira à preservar seu valor real, utilizando-se para tanto, dos índices que reflitam a real desvalorização da moeda. Outrossim, lembro que o Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região adotou no âmbito desta Justiça, novos critérios de cálculos, que deverão ser observados, naquilo que não contrariar a sentença exequianda e a presente decisão, inclusive no que toca ao cálculo de custas e despesas processuais. Dessa forma, os cálculos do Sr. Contador do Juízo, apresentados às fls. 100/105, no valor de R\$40.521,25, também em junho/2005, demonstram incorreção nos cálculos apresentados pela Embargante e pelo(s) Embargado(s). Mostram-se, assim, adequados na apuração do quantum, os cálculos do Sr. Contador, uma vez que expressam o montante devido, devidamente corrigido e acrescidos dos juros, observados os critérios oficiais. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 100/105, atualizado até junho/2005, no valor de R\$40.521,25, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2000.03.99.048295-7), observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0602171-2** - J. RODRIGUES FILHO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista os documentos de fls. 122/134, determino o processamento sigiloso da ação. Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculos, tendo em vista o provimento do Agravo interposto e provido de Fls. 231/232. Por fim, em vista da proximidade da Correição que se realizará no período de 11/02/2008 a 15/02/2008, aguarde-se em Secretaria. Após, cumpra a Secretaria a determinação supra. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.013259-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031081-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Desentranhese a petição de fls. 10/11, posto tratar-se de Impugnação ao Valor da Causa. Ao SEDI para distribuir por dependência aos presentes Embargos. Após, volvam os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2989**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0604025-3** - SEGURANCA FREIOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11547/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo, devendo constar apenas a União Federal. Após, dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**94.0605027-7** - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**94.0605898-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604752-7) INCOMAGRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal. Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**1999.03.99.097334-1** - IND/ DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 445/446, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.05.006637-4** - DROGARIA GIANELLI LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Cumpra-se a decisão de fls. 411/414, procedendo-se ao bloqueio da empresa cujo CNPJ foi fornecido na inicial. Após, ao SEDI para alteração do nome da empresa MAMEDE & VILELA LTDA-ME para DROGARIA GIANELLI LTDA EPP. Outrossim, deverá ainda o SEDI excluir do pólo passivo o INSS, tendo em vista a sentença de fls. 306/311. Int. TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 411/414: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes. Int.

**1999.61.05.008351-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007552-1) NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.05.012921-9** - FRIGORIFICO PAINEIRA LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento. Int.

**1999.61.05.013243-7** - HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E PROCURAD ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEI-SP146231) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2000.03.99.015846-7** - ANTONIO SERGIO NUNES LOPES - ME (ADV. SP028339 LUIZ ANTONIO ZERBETTO E ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal. Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2000.03.99.051314-0** - ROBERTO CORTE BRILHO E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Fls. 195/197: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV conforme já determinado (fls. 193). Int.

**2000.03.99.060390-6** - RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2000.61.05.017218-0** - DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal. Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2001.61.05.000852-8** - CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2001.61.05.002767-5** - COML/ DE FRUTAS E LEGUMES FARTURA LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

**2001.61.05.008265-0** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RAMOS DE SOUZA S/C LTDA (ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de

prosseguimento.Int.

**2002.03.99.004870-1** - LUIZ CARLOS COLLINO E OUTRO (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

**2002.03.99.036380-1** - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 431, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes.

**2004.61.05.001893-6** - ESCOLA INFANTIL ALEGRIA DE CRESCER S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

**2004.61.05.002139-0** - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)  
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Outrossim, tendo em vista o decidido às fls. 84/86, intime-se a Autora para juntada da prova das contribuições do plano de previdência privada fechada, bem como do período de filiação no respectivo plano, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0604752-7** - INCOMAGRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

#### **Expediente Nº 3010**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.05.015370-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X EXEL PLUS REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA) X DAISY VILELA VAN HELFTEREN (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como os vários acordos efetuados por este Juízo, em casos análogos, entendo por bem, a princípio, designar Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 15 de maio próximo, às 14:30 horas, devendo as partes estar devidamente representadas para o ato.Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada.Intimem-se as partes do presente.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.05.009830-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o noticiado às fls. retro, afastada a análise de eventual prevenção, considerando-se tratar-se de unidades

condominiais diversas. Assim sendo, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 13 de maio próximo, às 15:00 horas. Cite(m)-se a parte Ré, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, nos exatos termos do art. 277 do CPC. Intime-se a parte autora do presente.

**2008.61.05.001796-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X WORLDIMPEX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Tendo em vista o que consta dos autos, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 13 de maio próximo, às 14:30 horas. Cite(m)-se a parte Ré, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, nos exatos termos do art. 277 do CPC. Intime-se a parte autora do presente.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1452**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.05.012844-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000915-0) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal nº. 2002.61.05.000915-0, desampensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.012845-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000999-9) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal nº. 2002.61.05.000999-9, desampensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.013139-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000914-8) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal nº. 2002.61.05.000914-8, desampensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.013140-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000998-7) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal nº. 2002.61.05.000998-7, desampensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009528-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000352-4) BLAYA COMERCIAL DE CARROCERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP233402 THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desampensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na



execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012176-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606237-0) LAURO DE MORAES FILHO (ADV. SP013009 LAURO DE MORAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a conclusão retro. Convento o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida às fls. 608 dos autos da execução fiscal apenas. Int.

**2007.61.05.013192-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002582-6) TUCHENHAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.05.012945-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600585-0) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0603921-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SAQUE IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP041782 JAIRO GONDIM E ADV. SP037765 ANGELO FRANCO) X MARIA DE LOURDES SOUZA LAGROTTA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0606558-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ENGEPECAS USINAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X CARLOS ROBERTO MAC KNIGHT PFAFFENBACH (ADV. SP131051 SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 102/105, mas a INDEFIRO. Por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número \_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0604962-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X LONGA METRAGEM CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0607713-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GASTRO CLINICA GUANABARA SC LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das

custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0607742-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINICAMP SERVICOS MEDICOS E PSIQUIATRICOS SC LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0607762-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DE PEDIATRIA E PUERICULTURA DE CAMPINAS SC LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0607763-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN GUANABARA LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0607764-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X J.M.C. CASTILHO ASSESSORIA MEDICA SC LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0614064-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da executada indidado(s) na petição de fls. 108, na qualidade de responsável(is) tributário(s), com base no art. 135, III, do CTN. Citem(m)-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei nº 6.830/80. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro a penhora em bens livres da executada principal, devendo-se, para tanto, expedir carta precatória no endereço constante de fls. 108. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.05.017361-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MVM-COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP128061 MARCIA VIEIRA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019282-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E PROCURAD ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X EDUARDO ALVES DO AMORIM

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019693-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANA DUARTE DA CONCEICAO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019823-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DE PEDIATRIA E PUERICULTURA DE CAMPINAS S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019824-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN GUANABARA LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019829-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINICAMP SERVICOS MEDICOS E PSIQUIATRICOS S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019830-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GAMMA SERVICIO MEDICO DE EMPRESA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019901-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X J.M.C. CASTILHO ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.019905-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NEUROLAB - CLINICA MEDICA S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.001985-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO SILVEIRA CAMARGO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.000062-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 21 destes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.013295-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X EDSON WANDER DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.013794-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.013929-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON MAMORU YOSHIDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.003517-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCISCO LUIZ GARCIA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.05.011920-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X RHAVER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP159085 MAURILHO VICENTE XAVIER)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO. Deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, por via eletrônica, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número \_\_\_\_\_. Dê-se vista à exequente para manifestar-se, tão logo se obtenha a resposta. Intimem-se.

**2003.61.05.013274-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WAMILTON DUARTE FERREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.015272-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X D.G.M. CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.05.007319-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X CAFE MOTTA LTDA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X DURVAL LAVORENTI

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a decadência do direito do exequente constituir os créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram em 1992 e 1993. Quanto ao requerimento de penhora dos ativos financeiros dos executados, por ora, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado do débito exequendo, observando a exclusão das competências referentes a 1992 e 1993, bem como o contido na decisão de fls. 180/182. Compulsando os autos, verifico que a executada CAFÉ MOTTA LTDA e o co-executado DURVAL LAVORENTI não foram citados. Assim, intime-se o exequente para que informe endereços atualizados, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.008815-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HIDALGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO. Manifeste-se a exequente sobre o mandado de penhora devolvido, requerendo o que de direito para o prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012909-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALEXANDRE EUGENIO SERPA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015887-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381

OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS TETSUO GOTO  
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.000983-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X PETROPLAN QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Indefiro o pleito, formulado pelo exequente, de bloqueio dos ativos financeiros, tendo em vista que a penhora realizada às fls. 77 garante integralmente o débito exequiêdo.Tendo em vista a notícia de falência da executada (fls. 32/33), manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.002955-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HIDALGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. ME (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se.

**2005.61.05.013753-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANTONIO CARLOS AVELINO DE MELLO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.001066-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LABORATORIO SAO MARCOS LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004215-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FABIANA CRISTINE SIQUEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009196-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DENNIS JEFERSONS MORAGA MARTINEZ

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009236-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDER BASSAN

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009360-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MILTON MACEDO FILHO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009366-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NELSON CARDOSO JUNIOR

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009374-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X OTTON JOSE BERTOLINI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.011200-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JUREMA SILVERIO GAIO F.P.CARVALHO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.011990-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CLELIA LEITE BARBOSA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014549-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014664-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS HENRIQUE S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014696-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSANA FRANCO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014698-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WANDA PEREIRA ALMEIDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.015157-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X LUIS FERNANDO M SERRA (ADV. SP118416 ROSANE PIERRO TAVOLARO FERREIRA E ADV. SP013283 DALTON TOFFOLI TAVOLARO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 14/25, mas a INDEFIRO.Por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros do executado, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número \_\_\_\_\_.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.000612-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 31/39, mas a INDEFIRO.Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco)

dias.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.001534-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X IF TRANSPORTE LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X LUIS CARLOS FERRARI (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO) X IRLETE MATIAS LUCENA FERRARI (ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X ALBINA MAZARO FERRARI X ANTONIO ALBINO FERRARI

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 22/35, mas a INDEFIRO.Tendo em vista a notícia de falecimento do co-executado Antonio Albino Ferrari (fls. 40), intime-se o exequente para que informe quanto à existência de processo de inventário, bem como o nome e endereço do inventariante.Indefiro o pleito formulado pelo exequente de bloqueio dos ativos financeiros, por verifico que a oferta de bens, embora recusada pelo exequente, é tempestiva. Assim, considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres dos executados, por ora, indefiro o pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os executados citados, devendo a penhora recair em bens livres.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.001910-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X RP DE CAMPINAS IND/ E COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO.Deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, por via eletrônica, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número \_\_\_\_\_. Dê-se vista à exequente para manifestar-se, tão logo se obtenha a resposta.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.002582-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TUCHENHAGEN DO BRASIL LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõem as fls. 32 dos autos.Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apensos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.003869-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DOCES E REFRESCOS SANTA RITA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, ante a ausência de embargos à execução e conforme redação expressa no referido artigo 26.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito (fls. 55) que compõe estes autosArquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005807-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005825-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO WANDENKOLK VIEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005828-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDEMIR CLAUDIO BARROS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005837-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDISON PIFFER ALVES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005839-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO CAMARGO FERRAZ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005855-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO RODRIGUES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005856-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SIGUENOBU TUCHIAMA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005880-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA BEATRIZ ARDINGHI JORGE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005981-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO DE CAMARGO CASTANHO FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005985-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAQUIM CARLOS LEGENDRE MATHIAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006040-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADAIR GUIMARAES DIAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006067-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS ARTIOLI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006072-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO FERREIRA SESTINI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006074-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO RICARDO SAES GOMES PEREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de



Processo Civil.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009066-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NISA MARIA SUCENA DE ALMEIDA FARIA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011637-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLIN RASKIN LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011680-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLINICA RASKIN LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 13 destes autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011689-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGACENTER DISTR MED LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1464**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.05.008525-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600622-3) PRISMA CONSTRUPOL CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP066624 REGINA HELENA CHAIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1465**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0600671-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RODOVIARIA LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI E ADV. SP036170 MARIA AUXILIADORA SILVA)

Reitero os termos do despacho de fls. 80, mantendo a decisão de fls. 68/69 por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao exequente do Mandado juntado às fls. 81/82.Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação.Intimem-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1466**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0600459-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307126-8) DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP074570 RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se os autos.Após, arquívem-se os presentes autos com baixa na

distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0600962-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X PROVEGEL S/A SUCOS CONCENTRADOS E DILUIDOS (ADV. SP164588 RODRIGO HENRIQUE CIRILO) X GORDON SYDNEY BERRY GRAY

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se.

Cumpra-se.

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1455**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0602209-5** - VALDENIL LOPES E CIA/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)

Vistos.Tendo em vista a vinda da carta precatória com as informações solicitadas, reconsidero o despacho de fls. 263.Vista à parte autora da carta precatória recebida, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do Dr. Roberto Moreira Dias, OAB/SP 182.646, RG 20.945.411-8, CPF 261.068.168-24, no valor de R\$ 2.097,97 (Dois mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).Intimem-se.

**96.0604446-7** - ANTONIO CARLOS PIRES E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos.Expeçam-se ofícios requisitórios nos valores de: R\$ 3.267,03 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos) para o autor Antonio Carlos Pires; R\$ 6.151,31 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) para o autor Gilson Aparecido Pichioli; R\$ 8.739,35 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o autor Antonio SantAnna e R\$ 941,83 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) em nome do Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, OAB/SP 90.650, referente a verbas de honorários sucumbenciais, valores estes apurados para novembro de 2005.Intimem-se.

**1999.61.05.001843-4** - SOELI APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da expedição dos alvarás de levantamentos nº 16/2008, expedido em 28/02/2008, Osmar José Facin, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**1999.61.05.001855-0** - ALUISIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência da expedição do alvara de levantamento nº 17/2008, expedidos em 28/02/2008, em favor OSMAR JOSÉ FACIN, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2002.61.05.008485-7** - MARISTELA APARECIDA NOGUEIRA BOSCOLO E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nº 14/2008, expedidos em 28/02/2008, em favor do Dr. Eduardo Surian Matias, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em secretaria.

**2002.61.05.011192-7** - JULIA FELISBERTI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV.

SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nº 19/2008, expedido em 28/02/2008, expedidos em 28/02/2008, em favor do Dr. Edson Carlos Marin, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

**2008.61.05.000427-0** - LUCAS PENTEADO RUEDIGER (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em referência ao quadro de fls. 22, não há que se falar em prevenção, uma vez que a parte autora teve seu processo extinto no Juizado Especial Federal em decorrência do valor da pretensão almejada. Cite-se. Intime-se o Ministério Público Federal, em razão de ser o autor menor impúbere. Intimem-se.

**2008.61.05.000550-9** - MIRIANA MACEDO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Anoto, que a resposta deverá trazer aos autos esclarecimentos quanto a atual situação do imóvel, bem como quanto a evolução da dívida. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.05.001956-9** - OCTAVIO APARECIDO IANHEZ (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação da tutela pleiteada para determinar ao INSS, que no presente caso, não se utilize da chamada alta programada, somente cessando o benefício após a realização de perícia médica que concluir que o autor se encontra apto para retornar às suas atividades profissionais. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas com cópia desta decisão. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001977-6** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para determinar a ré que não promova a inscrição em Dívida Ativa da União, do débito referente ao auto de infração nº. 109840 lavrado contra a ré. Cite-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0609836-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0612686-6) JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Diante da informação de fls. 230, compulsando os autos suplementares, verifico que o pagamento das prestações do financiamento foi realizado diretamente à ré, razão pela qual não restam mais providências a serem tomadas no presente feito. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2001.61.05.000376-2** - LAERCIO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência da expedição do alvara de levantamento nº 15/2008, expedido em 28/02/2008, em favor da Dra. Marilda Aparecida de Oliveira, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

### **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 996**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.05.008550-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (ADV. SP185590 ANA CLÁUDIA DE MORAIS) X FEPASA

- FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Prefeitura Municipal de Amparo dos despachos de fls. 332, 337 e petição da União de fls 339/342. Nada sendo requerido, e tendo em vista a manifestação da União, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2006.61.05.003520-7** - BENEDITA DA SILVA BERNARDO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X PAULO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Diante do exposto, determino o retorno destes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Campinas. Intimem-se pessoalmente a autora e a Defensoria Pública da União. Dê-se vista ao MPF. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF do pólo passivo. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e por estar assistida pela DPU. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.05.006308-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON DA CRUZ

Fls. 64: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF requerer o que de direito.No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2005.61.05.003453-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA)

De fato, o valor dispendido pelo requerente de fls. 103/104, em razão da sua citação há de ser cobrado através de ação de cobrança autônoma, porquanto não ser parte na presente ação.Assim, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 123/125, os quais deverão ser entregues ao peticionário de fls. 122, que deverá retirá-los em secretaria no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização.Outrossim, defiro a citação por edital do réu.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0614088-5** - IBG - IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira o réu o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2000.61.05.009318-7** - JEFFERSON OLIVEIRA BITENCOURT BARROSO-ME (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLESII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a CEF a depositar a diferença do valor a que foi condenada, nos termos da petição de fls. 117/118, no prazo de 15 dias.No silêncio, requeira a autora o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato.Int.

**2001.03.99.014052-2** - MAURICEIA APARECIDA GRIZOTTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir corretamente o determinado às fls.343, no prazo legal, para que o setor da contadoria elabore os cálculos, sob pena de lhe ser atribuída multa pelo descumprimento.Int.

**2004.61.05.001107-3** - RONALDO BEARZOTTI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

**2007.61.05.003434-7** - T.K. & M SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP149508E EVELYN MOURA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Prejudicada a tentativa de conciliação pela ausência da ré, pela ausência de comprovação de inscrição na OAB por parte da advogada da autora e pela falta de carta de preposição. Afasto a preliminar de carência da ação, porque se refere ao mérito. Quanto à inversão do ônus da prova, não implica em dispensa ou inversão das despesas quanto à prova requerida, mas apenas de se produzir uma prova. Requerida uma prova por quem não tinha o ônus dela, o requerente deve suportar as despesas. Determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, principalmente em relação à cobrança de multa moratória superior a 2% do saldo devedor, no prazo de 10 dias.

**2007.61.05.007273-7** - PEDRO FRANCO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a não localização da conta do autor pela CEF em face da insuficiência de dados, intime-se o autor a comprovar a existência da referida conta na época das correções pleiteadas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.009517-8** - ALMIR VICENTE PEREIRA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.009777-1** - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso dos autos, não se encontram presentes os requisitos mínimos estatuídos no art. 273, CPC, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela como pretendida. Não há, neste momento, prova inequívoca dos fatos alegados, restando, portanto, indeferida a pretendida antecipatória. Parte da NFLD (fls. 35/39) indica cálculo de diferença entre o que foi apurado, de modo que, aparentemente, houve a dedução de valores pagos. A capitulação legal não é genérica se confrontada com outros elementos da NFLD (os discriminativos analíticos e sintéticos dos débitos e os diversos relatórios da notificação). Com tais elementos, é possível ao contribuinte se defender. As demais argumentações só atingem parte do débito, de modo que são irrelevantes, no momento, para a pretensão antecipatória almejada, que só faria sentido se excluísse, por completo, o débito. Faculto, entretanto, o depósito do valor integral discutido, pela parte, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Fls. 148 e 152: defiro a juntada do processo administrativo, requerida pela União, que embasou o lançamento tributário, bem como a produção de prova documental, nos termos do art. 397 do CPC. Indefiro a produção de prova testemunhal (fls. 155), tendo em vista que a matéria discutida há que ser provada documentalmente. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal. Intime-se.

**2008.61.05.000652-6** - NELIO JOSE DIAS XAVIER E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 196/197: manifestem-se os autores no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.011752-8** - SERGIO ANACLETO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Sergio Anacleto dos Santos da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para

alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2003.61.05.003738-0** - ALVARO VICENTE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Alvaro Vicente de Carvalho da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Publique-se o despacho de fls. 170. Int. Despacho fls. 170: Tendo em vista que o AR de fls. 167, não foi recebido pelo destinatário e visto que o mesmo não é cadastrado no sistema processual para receber intimação, expeça-se nova carta de intimação ao ex-patrono do autor, Dr. Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, no endereço retro, para ciência do despacho de fls. 149. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 156. Int.

**2003.61.05.003773-2** - JOAQUIM DOMINGOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Joaquim Domingos do Nascimento da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2003.61.05.009775-3** - MAURO MALAQUIAS E OUTRO (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Mauro Malaquias da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2003.61.05.009778-9** - HAYDEE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Haydee Ferreira de Oliveira da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá

passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2003.61.05.014062-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP031930 MARIA STELA DE TOLEDO BORGHI)  
Dê-se ciência à CEF de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, remetam-se os autos novamente ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.007992-5** - AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Em face da ausência de manifestação dos autores em relação aos cálculos da contadoria, de fls. 169, presume-se sua concordância. Assim, cumpram os autores o despacho de fls. 167, indicando em nome de quem os alvarás de levantamento deverão ser expedidos, bem como os respectivos números de CPF e RG, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.011618-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)  
Defiro o prazo de 30 dias para a CEF juntar aos autos o demonstrativo do valor a que foi condenado o réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.014248-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RESTAURANTE MATRINCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP203400 CASSIANO RICARDO PALMERINI)  
A determinação para pagamento da quantia a que foram condenados os executados já consta da sentença de fls. 163/165. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2005.61.05.013427-8** - ANDRE LUIZ PASCHOAL GOES ME E OUTRO (ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens em nome do executado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2006.61.05.008413-9** - GENY HATAB E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 127/131. Manifeste-se a autora sobre os cálculos efetuados pela CEF às fls. 136/155. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos valores depositados na conta vinculada da autora. Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Do contrário, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2006.61.05.010890-9** - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Manifeste-se o autor quanto aos valores apresentados pela CEF, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos cálculos apresentados. Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença. Do

contrário, requeira o autor o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2007.61.05.000010-6** - ANTONIO ROMANO E OUTRO (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação de fls. 155/158. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo autor às fls. 155/169, bem como a discriminar em relação ao depósito de fls. 110, os valores devidos ao autor, bem como os valores devidos a título de honorários advocatícios. Com a manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para deliberações. Int. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

**2007.61.05.006418-2** - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifestem-se os autores quanto à suficiência do valor depositado às fls.85, no prazo de 10 dias. Esclareço que a falta de manifestação será interpretada como aquiescência à quantia depositada. No mesmo prazo, deverão os autores indicar em nome de quem o alvará de levantamento deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e, comprovado o seu cumprimento, remetam-se os autos conclusos para sentença. Não havendo concordância ao valor depositado, requeiram os autores o que de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.000624-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ISAMAR DONIZETE DA SILVA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X SINVAL DOMINGOS DA SILVA

Da análise dos autos, especialmente do substabelecimento de fls. 160, verifico que o subscritor da petição de fls. 212 não possui poderes para dar quitação, razão pela qual suspendo a ordem para expedição de alvará. Tendo em vista que o valor a ser levantado decorre de pagamento de parcela referente à crédito estudantil, expeça-se ofício ao PAB da CEF para disponibilização do valor depositado às fls. 185 para o contrato objeto destes autos e quitação da parcela referente a maio/2007, conforme requerido as fls. 201, bem como o conseqüente encerramento da conta.Int.

#### **HABEAS DATA**

**2007.61.11.006371-1** - AGENOR IZIDRO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Requistem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada, dê-se vista ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.05.001242-1** - CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2007.61.05.002204-7** - BANDEIRANTES COML/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DEFIRO a liminar, para determinar à autoridade impetrada que inclua novamente a impetrante no parcelamento especial PAES, da Lei n. 10.684/2003, caso não haja outro motivo para indeferimento da inclusão que não seja o rejeitado na fundamentação acima. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se e Intimem-se.

**2007.61.05.013129-8** - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Vista ao MPF. P.R.I.O.

**2007.61.05.015519-9** - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI E ADV. SP257917 KATYERE PERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.484/486: cumpra a impetrante o determinado às fls.474/476, retificando o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de cinco dias.Fl.487/520: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Int.

**2007.61.05.015622-2** - LUCAS EDUARDO BARBOSA ABREU - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar requerida e determino que a autoridade impetrada implante o benefício de auxílio-reclusão, no prazo de 20 dias. Requistem-se as informações. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.001753-6** - VANIA FREIRE DE MENDONCA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X COORDENADOR DO PROUNI/PUC CAMPINAS

Por todo exposto, à falta dos requisitos legais, mormente no que se refere à certeza da existência de ato coator, INDEFIRO a liminar vindicada.Providencie a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a inicial a fim de instruir a contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 6º da Lei n. 1533/51.Após, requisitem-se as informações.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.05.012657-6** - VICENTE DA SILVA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 dias, juntar a declaração a que alude a Lei 1060/50, para análise do pedido de justiça gratuita.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos ao requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1963**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.18.001479-6** - NILZA CHAGAS E OUTRO (ADV. SP014284 CARLOS EDSON CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em audiência.... Em virtude de não ter havido interesse das partes na composição, nos termos propostos, resultou negativa a tentativa de acordo. Providencie a secretaria do juízo a atualização do sistema processual, incluindo o novo patrono da parte autora, conforme procuração às fls 260/261, publicando-se devidamente o despacho de fls 266, para que as partes se manifestem quanto ao item 1. Decorrido o prazo para manifestação das partes, venham os autos conclusos. Junte-se a carta de preposição apresentada pela CEF nesta audiência. DESPACHO DE FLS. 266:1. Fls. 252/255: Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 51 do CPC, quanto ao pedido de inclusão da União na lide, na qualidade de assistente simples da ré, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se

pela autora. 2. Sem prejuízo, considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

**2003.61.18.001608-0** - CORNELIA COSTA PIMENTEL (ADV. SP117933 MANOEL MATHIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho. 1. Fls. 61: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 53/54, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se

**2004.61.18.000016-6** - ANNA CANDIDA DINIZ (ADV. SP085390 VALTER VAGNO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Fls 66: Arbitro honorários do defensor dativo DR VALTER VAGNO CAMARGO, OAB/SP 85390, no valor correspondente a 2/3 do valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558 do CJF. 2. Expeça-se a competente requisição. 3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Int.

**2004.61.18.001737-3** - ELESSAN MARIA VENTURA (PROCURAD DANIELE C V LEMOS OAB/SP 224422) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 14/04/2008 às 14 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Intimem-se.

**2005.61.18.000229-5** - NAIR ANDRADE BARAO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 76: Ciência às partes da audiência designada para o dia 28 de Abril de 2008, às 15:30 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Aparecida. 2. Int.

**2005.61.18.001069-3** - JOSE MARQUES SENE (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 1º/04/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 201. Intimem-se.

**2005.61.18.001236-7** - JUREMA BATISTA FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em audiência.... Junte-se a Carta de Preposição apresentada pela CEF nesta audiência. Diante da impossibilidade de deliberação em audiência sobre tal proposta suspendo o processo pelo prazo de 30(trinta) dias para manifestação da parte autora, que deverá trazer aos autos a respectiva resposta assim que obtida. Fixo os honorários da advogada ad hoc em 1/2 do valor mínimo da tabela vigente (Resolução CJF nº 558 de 22/05/07). Expeça-se o necessário. Intime-se o advogado da parte autora. Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, prossiga o presente feito nos seus termos.

**2006.61.18.000011-4** - DJANIRA ALVES SAMPAIO TEIXEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 14/04/2008 às 15 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias,

sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Intimem-se.

**2006.61.18.000265-2** - NAIR FERRAZ DA SILVA DIOGO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 1º/04/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 07. Intimem-se.

**2006.61.18.000283-4** - MARIA DOLORES DOS REIS (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 14/04/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 04. Intimem-se.

**2006.61.18.000333-4** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA E ADV. SP146161E LUIS OLAVO GUIMARAES E ADV. SP133003E FABIO MOREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 1º/04/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Intimem-se.

**2006.61.18.001717-5** - DARCY FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISAO(...) INDEFIRO, assim, a antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.18.000097-0** - LUCI GONCALVES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO... indefiro o pedido de antecipação de tutela. Fls. 43 e 46: Defiro o pedido de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, respectivamente. Designo audiência de instrução para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora, bem como para seu depoimento pessoal, para o dia 12 de março de 2008, às 14:30 hs. Informe a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação. P.R.I.

**2007.61.18.002239-4** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. Não há nos autos prova inequívoca de que o falecido marido da autora conservava, quando veio a óbito, a qualidade de segurado da Previdência Social, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.213/91, de maneira que INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

**2008.61.18.000026-3** - WESLEY CLAYSON DE SOUZA (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade processual. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000059-7** - ROMILTON FERNANDO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução

probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Defiro a gratuidade processual. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000078-0** - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta vara federal. 2. Ratifico os atos não decisórios proferidos pela 2ª vara cível estadual da Comarca de Cruzeiro-SP. 3. Cite-se.

**2008.61.18.000080-9** - FRANCISCO PEREIRA BENTO (ADV. SP211740 CLAUDIO RANGEL ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.18.000082-2** - LUCAS SABINO (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada a fim de que o INSS implante em favor do autor, Lucas Sabino, qualificado nos autos, o benefício de auxílio-doença, desde a data do ajuizamento da ação (24/01/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação médica a ser designada pela Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Pa 0,5 Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício, nos termos acima expostos. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000088-3** - JOSE CESAR RODRIGUES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reanálise da medida postulada se o INSS cessar o pagamento da prestação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Determino a juntada do extrato do PLENUS, atinente ao autor, que reflete a consulta realizada por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000092-5** - JOAO CARLOS DE MORAES (ADV. SP190497 ROSILENE APARECIDA MARTON E ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000094-9** - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no

prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000096-2** - JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000098-6** - CELIO ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000100-0** - ANTONIO NEWTON MENDES CAETANO (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000108-5** - WAGNER JOSE RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Providencie a parte autora a juntada aos autos do contrato de compra e venda, bem como da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.Prazo: 10 (dez) dias.3. Intime-se.

**2008.61.18.000110-3** - PEDRO MARCELINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie.Emende a parte autora a petição inicial, descrevendo a profissão habitual do autor e comprovando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias.Apresente a parte autora certidão de objeto e pé referente aos autos 2002.61.18.000785-1, mencionado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção, remetido à Justiça Estadual de Lorena-SP por força de decisão declinatória de competência, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada.Defiro a gratuidade processual.Determino a juntada do extrato do CNIS, atinente ao autor, que reflete as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000114-0** - JANILSON TORRES JACINTO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto , indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro a gratuidade processual ...

**2008.61.18.000116-4** - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

**2008.61.18.000130-9 - ELISEU ANTONIO CAVALINI (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo, bem como manifeste-se sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 21, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

**2008.61.18.000132-2 - LOURDES LEOPOLDINO LOPES (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P.R.I.

**2008.61.18.000142-5 - ANA DE OLIVEIRA RITA (ADV. SP221805 ANA CAROLINA AMORIM TEIXEIRA E ADV. SP145611B MIGUEL JOSE ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias. Int.

**2008.61.18.000143-7 - JOSE VALERIO FILHO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.18.000155-3 - MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 31, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

**2008.61.18.000156-5 - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 31, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença,

v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

**2008.61.18.000157-7** - JOSE BENEDITO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 21, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

**2008.61.18.000158-9** - JOSE BENEDITO (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 17, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

**2008.61.18.000161-9** - JOSE DE ASSIS EGIDIO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 14, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

**2008.61.18.000167-0** - BENEDITO JORGE FELIPE (ADV. SP196567 TIAGO FILIPE FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.18.000168-1** - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.18.000170-0** - GERALDO VIEIRA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO1. Juntem-se as informações obtidas pelo Juízo no CNIS.2. Segundo as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a pessoa de GERALDO VIEIRA com inscrição na Previdência Social n.º 1701379040-9 é filho de Maria Aparecida Monteiro Vieira e reside na Rua Joaquim Américo Pinto, 364, Vila Municipal I, Guaratinguetá, ao passo que o autor é filho de Terezinha Monteiro Vieira e reside na Rua Padre Inácio, 4, Bairro Campo do Galvão, Guaratinguetá. Àquele GERALDO VIEIRA é que se referem o s recolhimentos de fls. 12/36.De acordo com as mesmas informações, há um segundo GERALDO VIEIRA cadastrado com o n.º 1119726527-3, sem indicação de filiação e de endereço. Ao que parece, portanto, o autor está apresentando guias de recolhimento de outrem, sendo que ele próprio não possui recolhimentos e, assim, a condição de segurado conforme a decisão do INSS.Para esclarecimentos dos fatos, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e adoção de providências pela suposta prática de ato criminoso.3. Intime-se.

**2008.61.18.000173-5** - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP147409 ELIANA MARIA BARRETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser

suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.18.000174-7** - SARA SENNE SILVA DA COSTA-ESPOLIO (ADV. SP130157 FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei n.º 9.099/95, é opção do autor promover sua pretensão perante o Juizado Especial. Tendo a parte autora ingressado com a presente ação no Juizado Especial Cível Estadual da Comarca de Cruzeiro-SP contra a Caixa Econômica Federal, a competência para julgamento do feito desloca-se para o Juizado Especial Cível Federal para, assim, preservar a opção feita pela parte autora. A Cidade de Cruzeiro-SP está sob jurisdição do Juizado Especial Federal da primeira Subseção Judiciária da Cidade de São Paulo, devendo o presente feito ser remetido para aquele Juízo Especial. Desta forma, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital Paulista para o seu processamento. Int.

**2008.61.18.000177-2** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO E ADV. SP168661 CLARA TAÍS XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10) dez dias. Int.

**2008.61.18.000220-0** - BALBINA CASIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO Regularize a parte autora sua representação processual, observando o disposto no artigo 654 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil, juntando aos autos procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.18.001995-4** - VERA LUCIA RIBEIRO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.001996-6** - MARIA AUXILIADORA DA SILVA WENCESLAU (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo



das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.001999-1 - GEORGINA INACIA DOS SANTOS (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.002000-2 - ANA LUCIA EZEQUIEL (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais,

ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.002001-4 - FRANCISCA QUINTANILHA FERNANDES (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.002002-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.002037-3 - MARTA FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.2º. ....(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo,

contentando-se com a mera afirmação contida na petição inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Intime-se.

**2008.61.18.000128-0 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

**HABEAS CORPUS**

**2008.61.18.000235-1 - MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP127760 MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO E ADV. SP256191 DÉBORA APARECIDA TAVARES MONTEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Por outro lado, não é o caso de concessão de ordem liminar, como requerido pelos impetrantes, porque não há provas do indiciamento da paciente e também porque a atipicidade do fato e a ausência de prova de autoria não exsurtem de plano. Além disso, não há risco premente à liberdade de locomoção da paciente, não se evidenciando o periculum in mora. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, que deverão se prestadas no prazo legal. Na seqüência, franqueie-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.000249-1 - SAMUEL ABREU BATISTA (ADV. SP230528 GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBETTA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SALESIANO DE SP (UNISAL) - UNID LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Junte o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, comprove o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, venham os autos conclusos.

**Expediente Nº 1964**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.001214-0** - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO. 1. Fls. 169/170: Resta prejudicado o pedido, diante da petição de fls. 172/177.2. Fls. 172/177: Manifeste-se o autor.3. Int.

**2000.61.18.001398-2** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1.Concedo prazo último de 5(cinco) dias à Caixa Econômica Federal para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.160.2.Int.

**2000.61.18.001524-3** - MANOEL DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

DESPACHO.1. Diante da informação constante na petição de fls. 294, regularize a parte ré sua representação processual, tendo em vista que o nome do procurador indicado Dr. Rogério Altobelli Antunes, OAB/SP nº 172.265, não consta no instrumento de mandato (fls. 152/153).2. Ressalto, ainda, que a outorgante do substabelecimento de fls. 283 e 298, Dra. Maria Helena Pescarini - OAB/SP nº 173.790, não tem poderes para fazê-lo, pelo fato do seu nome também não constar no instrumento de procuração mencionado no item 1 supra.3. Fls. 296/306: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es).4. Int.

**2000.61.18.001936-4** - SOLANGE LEMOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2000.61.18.002545-5** - ACIR CARDOSO DE MIRANDA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO.1. Diante da informação constante na petição de fls. 208, regularize a parte ré sua representação processual, tendo em vista que o nome do procurador indicado Dr. Rogério Altobelli Antunes, OAB/SP nº 172.265, não consta no instrumento de mandato (fls. 79/80).2. Ressalto, ainda, que a outorgante do substabelecimento de fls. 146, Dra. Maria Helena Pescarini - OAB/SP nº 173.790, não tem poderes para fazê-lo, pelo fato do seu nome também não constar no instrumento de procuração mencionado no item 1 supra.3. Diante da certidão retro, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.4. Int.

**2000.61.18.002820-1** - SORAYA CRISTINA BAESSO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1.Concedo prazo último de 5(cinco) dias à Caixa Econômica Federal para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.121.2.Int.

**2001.61.18.000140-6** - AURORA DOS SANTOS BARBOSA - INCAPAZ (ANTONIO BARBOSA SOBRINHO) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias.3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.4. Int.

**2002.61.18.000260-9** - SERGIO MONTEIRO MARCONDES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2002.61.18.001174-0** - ANTONIO DE PAULA MOURA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP175306 MARCELO SILVA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls: 113: Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Requeira a parte vencedora (autora) o que de direito. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

**2003.61.18.000856-2** - ALCIDES BRAZ DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 168: Venham os autos conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação de tutela.2. Int.

**2003.61.18.000962-1** - DELTON JOSE PEREIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho.1. Concedo prazo último de 5(cinco) dias à Caixa Econômica Federal para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.103.2.Int.

**2003.61.18.001370-3** - ADRIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.18.001416-1** - JOSE DE CARVALHO VARGAS (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2003.61.18.001509-8** - EDGARD SPALDING (PROCURAD ALESSANDRA MENDES SPALDING/PR 30893) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2003.61.18.001610-8** - ANTONIO PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. 1. Fls 98: Registre-se para sentença.2. Int.

**2003.61.18.001668-6** - VANIR DINIZ SIQUEIRA MASCARINI E OUTRO (ADV. SP194096 FABIO ROMERO PACETTI FERNANDES E ADV. SP188805 ROBERTO MILED BICHIR HABER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 89: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.18.000158-4** - GERALDO MAURICIO RESENDE (PROCURAD HESLY ARECO - SP 210918) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

1. Reconsidero o despacho de fls. 101, em relação somente ao item 3, uma vez que já há sentença transitada em julgado no presente feito.2. Tendo em vista a certidão de fls. 104, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.3. Cumpra-se.

**2004.61.18.000403-2** - MISAEL PENA DA FONSECA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2004.61.18.000804-9** - DINARTE BICHELS (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2004.61.18.000918-2** - JOAO PEDRO GONCALVES FIGUEIRA - MENOR(LUCIMARA GONCALVES) (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO:1. Fls. 83/84: Resta prejudicado o pedido diante do relatório social apresentado às fls. 85/88.2. Fls. 85/88: Ciências às partes.3. Int.

**2004.61.18.000966-2** - CLEIDE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o interesse na audiência para tentativa de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2004.61.18.001266-1** - CELSO MALURY (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 145: Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 134, expedindo-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 138/139.2. Int.

**2005.61.18.000204-0** - DINA MARTA MARCELO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP214148 MARTA MARIA PRESTES VALARELLI DE CARVALHO E ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o acordo de fl. 170. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2005.61.18.000722-0** - JOAO DELFO SELLAN E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 74: Indefiro, porque não se trata de diligência que dependa da intervenção judicial. 2. Intime-se.

**2005.61.18.001402-9** - VALDI RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: 111/122: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo, haja vista a permanência dos efeitos da antecipação de tutela. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

**2006.61.18.000938-5** - RENATA ANGELICA DE SOUZA REIS (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Dê-se ciência às partes do teor do acórdão exarado nos autos do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.120963-2, consoante fls. 124 e 128/130.2. A realização de exame médico-pericial e laudo de estudo sócio-econômico são imprescindíveis para solver o mérito da demanda.3. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. Walnei Fernandes Barbosa, CRM/SP 67.375, perito médico pela Universidade Estadual Paulista, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 12-3132-2832). Intime-se o Perito para dar início aos trabalhos, designando data e local para realização da perícia, comunicando o Juízo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Formulo os seguintes quesitos do Juízo:a) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?b) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.c) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?d) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?e) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?f) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?g) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?h) Os documentos, laudos e exames apresentados pelo periciando são suficientes para diagnosticar a deficiência, doença, lesão ou incapacidade? Há necessidade de realização de outro(s) exame(s) e/ou realização de perícia médica em outra(s) especialidade(s)? Se positivo, indicar qual(is).4. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.5. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora agendados, e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.6. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da necessidade de comunicar o Juízo quanto à data e o local designado para a realização da perícia; c) do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; d) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; e) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão.7. Para aferir-se a existência do requisito da miserabilidade, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 8. Int.

**2006.61.18.001208-6 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO.1. Fls. 49/55: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 57/64: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).5. Fls. 66/69 e 65: Ciência às partes da decisão exarada no Agravo de instrumento n° 2007.03.00.015314-3.6. Intimem-se.

**2006.61.18.001519-1 - JEFERSON DA SILVA QUINTANILHA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. A própria sentença menciona que os efeitos da decisão antecipatória de tutela estão suspensos, em razão do que, na conformidade do decisum, entendo inaplicável a regra do art. 520, VII do CPC. 2. Fls. 140/150: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

**2007.61.18.000663-7 - AFONSO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

DESPACHO REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 96, SOMENTE PARA CEF:1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito.2. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação.3. Int.

**2007.61.18.000929-8** - MARIA RITA DA SILVA MORAES (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

REPUBLICAÇÃO SOMENTE PARA A CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 32/39: Manifeste (m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2007.61.18.002073-7** - ADRIANA GOUVEA DUARTE (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.104862-8 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Oficie-se a autoridade administrativa competente para cumprimento da referida decisão supra.3. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte ré.5. Int.

**2007.61.18.002106-7** - JACQUELINE DO PRADO BRUM (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.104865-3 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Oficie-se a autoridade administrativa competente para cumprimento da referida decisão supra.3. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte ré.5. Int.

**2008.61.18.000079-2** - LAURENTINO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Regularize a parte autora as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 16.Intime-se.

**2008.61.18.000084-6** - CLAUDIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este juízo federal, bem como da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.088616-0 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 107/108).2. Ratifico os atos não decisórios realizados pela justiça estadual cível da Comarca de Aparecida-SP.3. Requeiram, as partes, o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.18.000048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000047-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU) X JOSE SAVIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO.1. Fls 244/254: Considerando a devolução, por incorreção, do ofício requisitório nº 012/2007, expeça-se novo ofício requisitório observando-se as formalidades legais e requisitos exigidos.2. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1966**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.000255-7** - WAGNER DA LUZ TELLES - INCAPAZ (ADV. RJ075257 ROSEKLER DE CARVALHO DIAS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA<sub>r</sub> (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO Vistos etc. I - O ato administrativo desfruta da presunção de veracidade e de legitimidade. Assim, em nome do contraditório entendendo necessária a prévia oitiva da autoridade impetrada para que este Juízo, mediante o cotejo das manifestações das



partes envolvidas e das provas por elas angariadas, possa aferir a plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante. II - Posto isso, postergo a pareciação do pedido de liminar para depois da apresentação das informações, que deverão ser requisitadas com urgência e apresentadas no decêndio legal. Oficie-se.III - Decorrido o prazo para prestação das informações, remetam-se os autos à conclusão, para apreciação do pedido de liminar.IV - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.V - P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6316**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.006382-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MILENE AMORIM DE MATOS E OUTRO (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS)**

Recebo a manifestação de fls.73/80, tão-somente como embargos. A exceção de pré-executividade deriva de construção doutrinária e jurisprudencial, sendo admitida nas hipóteses de nulidade flagrante ou que envolvam questões de ordem pública que possam ser aferidas de plano pelo juiz, o que não é o caso. Ademais, a exceção de pré-executividade, ressalta-se, figura não contemplada expressamente no direito processual civil pátrio, deve ser admitida e operacionalizada com reservas, notadamente no que tange ao momento pertinente de sua oposição, sob pena de dita figura converter-se, indevidamente, no modo ordinário de ação/defesa contra processos de execução em direto desprestígio e subversão dos embargos estatuídos em lei. Não há que se falar, ainda, em antecipação de tutela, observado que os requeridos propõe acordo, não cabendo ao Juízo impor a aceitação à autora. Quanto a negatificação dos nomes, observo que a simples discussão judicial da dívida não tem o condão de afastar as anotações nos órgãos de proteção ao crédito; medida possível somente quando presentes elementos que apontam para o excesso da cobrança, o que não discute a defesa apresentada. Ao embargado para manifestação em 10 dias. Int.

**2008.61.19.000180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RUBBERKITS VEDACOES TECNICAS IND/ E COM/ LTDA**

1.- Tendo em vista que UMA das ordens de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.19.000241-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO ALBINO ROSA**

1.- Tendo em vista que UMA das ordens de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.19.000397-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X THICIANO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

1.- Tendo em vista que uma das ordens de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual (Mogi das Cruzes), recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.19.000400-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MD GOMES GAS - EPP E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.19.000633-0** - SELMA SIMIONATO (ADV. SP158678 SORAIA APARECIDA ESCOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.19.000713-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA CARRIAO SOARES - EPP E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.004173-5** - MESSIAS MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Com urgência, cumpra a serventia o despacho de fl.305, item 3. Sem prejuízo, publique-se para ciência dos exequentes quanto ao documentos carreados pelo INSS, que dão conta do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada a referida autarquia. Int.

**2003.61.19.002259-2** - VICTORINA ROMERO TEIXEIRA (ADV. SP045242 ALDO FERREIRA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Confirmado o falecimento da autora (fl.116) e a incapacidade do advogado antes por ela constituído (fl.103), expeça mandado para o endereço constantes dos autos, a fim de que seja informado ao Oficial sobre o endereço do sucessor da autora, seu filho VAGNER ROBERTO MARQUES TEIXEIRA, ou, ainda, no caso de sua localização no referido endereço, seja intimado a regularizar sua representação processual, bem como sua habilitação, para prosseguimento dos feito, tudo em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2005.61.19.005916-2** - REIS COM/ METALURGICA LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Sem prejuízo, Manifeste-se o réu especificamente acerca da alegação formulada na inicial de que os pagamentos realizados pela a autora, constantes do processo administrativo acostado aos autos (fls. 112/162), foram superiores aos efetivamente devidos e lançados na NFLD 35.684.193-6. Int.

**2006.61.19.003126-0** - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Conforme se verifica das peças encartadas as fls.177/235, há em curso perante a E. 5ª Vara Federal local, ação ordinária para revisão do contrato de mútuo referente a apartamento de n. 1831, Bloco 18, situado na Rua Banjamim Harris Hunnicutt, 19, portanto, o mesmo discutido neste feito. Destarte, evidencia-se o instituto da conexão, porquanto ambas têm por objeto o mesmo imóvel, logo, identidade quanto a causa de pedir remota. Assim, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO para que as causas tramitem perante o mesmo Juízo evitando decisões conflitantes. Pelo exposto determino a redistribuição deste feito à E. 5ª Vara Federal local, POR DEPENDÊNCIA a ação em curso naquela Vara (Proc. nº 2005.61.19.005034-1). Ao SEDI para as anotações pertinentes. Int.

**2006.61.19.004196-4** - WALTER DIAS DE CARVALHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, publique-se a decisão proferida nos autos em apenso. Int.

**2006.61.19.008786-1** - CELIA MARIA RODRIGUES SOUSA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da origem do débito apontado no Comunicado emitido pelo SERASA constante de fls. 25, bem como para que esclareçam se ainda está pendente de quitação, ou, caso quitado, a data em que foi efetivado o pagamento. Informem, ainda, se existiam outros débitos em aberto, além do mencionado, à época da propositura da ação, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.000475-3** - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (REFERENTE DESPACHO DE FL.58) Dos os documentos juntados pela CEF (fls.60/62), dê-se vista à autora.

**2007.61.19.004951-7** - ANTONIO BARRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.005010-6** - GILVANE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito ao restabelecimento e manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/502.975.457-8 até que se efetive sua reabilitação profissional. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Intime-se a ré para que dê cumprimento à presente decisão. Sem prejuízo, intime-se o perito para que responda aos quesitos do INSS constantes de fls. 48/49. Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007075-0** - HELENITA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E

ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga sobre a informação de fl.55. Int.

**2007.61.19.007651-0** - JOSE INACIO RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se o Sr. Perito a apresentar resposta aos quesitos formulados pelas partes às fls. 38/39 e 43/45. Após, dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo e especificação de provas. Int.

**2008.61.19.000008-9** - WALDIR CERQUEIRA VILLA NOVA (ADV. SP248266 MICHELLE REMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF e a CAIXA SEGUROS,, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.000098-3** - BRAULIO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, inclusive o deferimento da Justiça Gratuita ao autor. Anote-se. Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.000275-0** - MARGARIDA DO NASCIMENTO JACINTHO (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a requerida, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.000320-0** - PEDRELINO PEREIRA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.000388-1** - ROSANA DE MORAES BRANDI PEREZ (ADV. SP216610 MARCOS MAURICIO BERNARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a requerida, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.000611-0** - TANIA ROCHA NOGUEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.000705-9** - CHARLES DIAS DA SILVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.19.000718-7** - PAULO SHIGUEO WATANABE (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI para correção do assunto, porquanto tratar-se de procedimento atinente ao FGTS, e não a poupança, como constou. Int.

**2008.61.19.000790-4** - NORMA CARVALHO TAVARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Ressalto, por oportuno, que a controvérsia acerca da legitimidade do BACEN, para responder por eventuais diferenças de correção monetária dos ativos financeiros, restringe-se àqueles bloqueados, que não é o caso dos autos, porquanto expressa a inicial (fl.05), no que refere aos

valores disponíveis para movimentação, ou seja, o não excedente a NCZ\$ 50,000,00. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.19.000343-1** - JOSE LUZIA PEREIRA JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sabido que aos procuradores do INSS não é possível transigir e considerando que a questão sub judice prescinde de prova técnica contábil, converto o rito para ordinário, nos termos do art. 277, parágrafo 5º do CPC. Ao SEDI para as retificações pertinentes. Após, cite-se a autarquia, observados os formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.009429-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X TATOO MARIA IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento, nos termos da cláusula 12º, contrato de fl.17) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

**2008.61.19.000138-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ELIANA APARECIDA BATISTA

Concedo a exequente o prazo de 05 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Com o recolhimento, se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (dez por cento) do valor atualizado (cláusula 18 do contrato de fl.12), observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

**2008.61.19.000359-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAGDA ROUPAS GUARULHOS LTDA - ME E OUTROS

Primeiramente, afasto as possibilidades de prevenção apontadas as fls.23. Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20% (cláusula 22ª do contrato de fl.15) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.19.007732-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004196-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X WALTER DIAS DE CARVALHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor atribuído pelo impugnado. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

**2008.61.19.000099-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000098-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X BRAULIO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE)

Ao impugnado para manifestação em 10 dias. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.19.000151-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SILVANO APARECIDO DOS SANTOS

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.19.008450-4** - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E PROCURAD SUELI RIBEIRO ROMUALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls.411: diga a CEF, em cinco dias. Não havendo interesse na conciliação, discordando quanto ao valor, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, cumpra a serventia do despacho de fl.390, no que se refere a expedição de alvará de levantamento em favor do perito, dos salários já depositados, observado que os autores ainda não efetuaram a integralização dos honorários fixados, cujo pagamento determino seja comprovado em cinco dias. Int.

### **Expediente Nº 6346**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.004948-7** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP105712 JAFE BATISTA DA SILVA) X LUCIANO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP091533 CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI)

Intime-se o advogado do réu LUCIANO , uma vez mais, para apresentar novas ou ratificar as alegações finais devidas, no prazo de três (03) dias.

**2001.61.19.000405-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OLIBARES TARANTA (ADV. SP168601 ALESSANDRO ROQUE ZANDONÁ PASCHOAL E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

**2004.61.19.000848-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARILSON RABELLO (ADV. SP088789 EDSON JOSE LINS COSTA)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2007.61.19.001808-9** - JUSTICA PUBLICA X TEREZINHA MARIA WOLLENTARSKI (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP047451 JAIR LUCAS)

Chamo o feito à conclusão. Intime-se a defesa a apresentar procuração, no prazo de vinte (20) dias, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

**2007.61.19.006030-6** - JUSTICA PUBLICA X STEFANO GASPERONI (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Intime-se a defesa para prestar esclarecimentos, no prazo de vinte (20) sobre o eventual cumprimento do acusado acerca das condições que lhe forma impostas para ensejar a suspensão condicional do processo, em relação ao denominado período de prova e, caso haja motivos para descumprimento, cabe que seja elucidados.

### **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.19.000500-2** - JUSTICA PUBLICA X IBA KAYOMA JOSEPH (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Preliminarmente, intime-se o advogado do executado para informar a este Juízo o endereço do executado IBA KAYOMA JOSEPH no Brasil ou no exterior, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

### **Expediente Nº 6347**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.004606-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X THIAGO ISHIKAWA VINHOTE (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X HELIO LEANDRO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI E ADV. SP150091 ADILSON PEREIRA MUNIZ)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Lro 3 Reg. 97/2008 Folha(s) 206 Em virtude do exposto DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO e consequente arquivamento dos autos, com base no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, no que tange aos ex-acusados THIAGO ISHIKAWA VINHOTE e HÉLIO LEANDRO DE SOUZA. Informe ao IIRGD e a Polícia Federal. Remetam-se os autos ao sedi para as cabíveis providências consecutórias das deliberações constantes nesta sentença. determine a Secretaria que providencie as necessárias anotações. Intimem-se as partes. Publique-se e Registre-se.

**2005.61.19.000577-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MAGALHAES (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO) X RAISSA MAGALHAES

Expediente acostado às fls. 719 (...) Foi designado o dia 18 de abril de 2008, às 14:30 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, na Quarta Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2006.61.19.008423-9** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO JORGE DIAS (ADV. SP197856 MARCOS ROGÉRIO COSTA)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Lvro 3 Reg. 99/2008 Folha(s) 210 Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, por força da prescrição da pretensão executória estatal, em relação ao executado Fernando Jorge Dias, bem como determine o consequente arquivamento dos autos, mediante remessa ao sedi para baixa e anotações pertinentes da Secretaria. Informe o IIRGD e a Polícia Federal. Intimem-se as partes. Publique-se e Registre-se.

#### **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

**2007.61.19.005621-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003082-0) JACSON CESAR FRANCISCO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista o exaurimento do escopo destes autos, arquivem-se o presente, com as cautelas e anotações devidas. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.007900-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003082-0) JACSON CESAR FRANCISCO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista o exaurimento do escopo destes autos, arquivem-se o feito, com as cautelas e anotações pertinentes. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.19.004862-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003082-0) JACSON CESAR FRANCISCO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, ante o exaurimento do escopo do presente feito. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6349**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.005943-4** - MARIA BENEDITA SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Vistos, acolho a sugestão da autarquia para determinar a realização do estudo social, e para tal nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço? 2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um? 3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto. 4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda

financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos destinados a produção da prova pericial médica. No mesmo prazo, diga a autora sobre a concessão de aposentadoria por idade a seu companheiro, como requerido a fl.308, item, a. Observe, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Oportunamente, cientifique-se o MPF.Int.

**2006.61.19.005263-9 - JACQUELINE BONFIM DOS SANTOS(MENOR PUBERE) (ADV. SP216741 KÁTIA SILVA EVANGELISTA E ADV. SP184214 ROSANY SOARES DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Das provas requeridas, defiro somente a produção do estudo social, porquanto relevante ao deslinde da ação.Para sua realização do estudo social, nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos destinados a produção da prova pericial médica. Observe, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Oportunamente, cientifique-se o MPF.

**2007.61.19.000999-4 - CENILZA SANTOS MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E**



ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção das provas requeridas pelas partes: depoimento pessoal do autor (fl.56, item a); documental (fl.56, item b); pericial médica e estudo sócio (fls.67, ultimo parágrafo). Para a produção da prova pericial, faculto às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Oportunamente tornem conclusos para nomeação do perito e designação de data para o depoimento pessoal. Para a realização do estudo social, designo o (a) assistente social, Sr(a.) VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se o (a) assistente social da presente designação, advertindo-o (a) para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor (a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Sem prejuízo as demais deliberações, concedo a autora o prazo de 15 dias para junte aos autos o quanto requerido pelo INSS as fl.56, item b do n. 55.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais e da assistente social serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Int.

## 2ª VARA DE GUARULHOS

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta**  
**Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 5401**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.007223-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP122406 AUGUSTO POLONIO)**

... Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada.Citem-se e intimem-se os réus, para que compareçam à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o DIA 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 hrs.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto**  
**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 837**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.006590-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)**

Vieram os autos conclusos para apreciar a petição da defesa de fls. 357/361, através da qual esclareceu que os réus têm colaborado na identificação de outras pessoas envolvidas com o tráfico de drogas e requereu: 01) a revogação da prisão preventiva, ao argumento de que os réus são primários, têm residência fixa e ocupação lícita; e 02) a transferência dos réus para o grupo de proteção a pessoa e testemunha. O Ministério Público se manifestou às fls. 366/368, pela não concessão da liberdade pleiteada, pela inclusão dos réus no Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE, nos termos o artigo 11, inciso V, e parágrafo primeiro, do Decreto nº. 3.518/2000. Requereu também o MPF a antecipação da audiência de reconhecimento designada para o dia 22/04/2008. É o relato do necessário. Fundamento e decido. I - Do pedido de revogação da prisão. Preliminarmente, anoto que os réus se encontram presos em virtude de flagrante, cujas formalidades constitucionais e legais foram observadas, não havendo qualquer mácula a ensejar seu relaxamento. Sendo assim, conheço do pedido como de concessão de Liberdade Provisória. Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602). A audiência de reconhecimento designada para o dia 22/04/2008, às 14:00 horas, poderá resultar na produção de prova que sirva aos interesses tanto da acusação quanto da defesa, e principalmente para a descoberta da verdade real. Porém, ressalto a impossibilidade de antecipação da referida audiência, devido à sobrecarga da pauta deste Juízo, mormente pela realização de inúmeras audiências em processos envolvendo outros réus que se encontram igualmente presos. Sendo assim, não vislumbro a ocorrência de excesso de prazo injustificável para o encerramento da instrução criminal, o qual deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se o caso concreto. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª. Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. A aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Posto isso, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória. II - Da integridade dos réus. No que tange à integridade dos acusados, este Juízo já requisitou as providências cabíveis às respectivas unidades prisionais, conforme ofícios de fls. 350 e 355. III - Da inclusão do SPDE. Com relação ao pedido de inclusão no Serviço de Proteção ao Depoente Especial, considerando as peculiaridades que envolvem os fatos apurados neste processo, bem como seus possíveis desdobramentos, oficie-se à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 8º, do Decreto nº. 3.518/2000, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

### Expediente Nº 1376

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2007.61.19.004901-3** - JUSTICA PUBLICA X JHON WILFREDO ARQUINIGO MENDOZA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X EDDY RAMIREZ OLARTE (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Oficie-se ao Banco Central informando que foi autorizado por este Juízo a restituição do numerário apreendido(fl.14) aos réus, devendo a referida Instituição Financeira encaminhar a este Juízo, comprovante de sua efetiva devolução. Intimem-se os réus, na pessoa de seu defensor, Dr. Zenon César Pajuelo Arizaga, OAB/SP 174.070, para que proceda ao pagamento das custas processuais, a que foram condenados na r. sentença de fls. 344/349, com fulcro no artigo 16 da Lei 9289/96.No mais, cumpra-se os comandos inerentes à sentença transitada em julgado.Cumpridas as referidas deliberações, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

### Expediente Nº 1380

#### CARTA PRECATORIA

**2008.61.19.001297-3** - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP215413

ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 15 de abril de 2008, às 16h00min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato.Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

### Expediente Nº 1381

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2006.61.19.005069-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDNA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES)

J. Suspenda-se o mandado de reitegração de posse, recolhendo-se-o. Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/08 às 17hs para a tentativa de conciliação.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

### Expediente Nº 4888

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**98.1301914-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X LUIZ ROBERTO BARBAN E OUTRO (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO E ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR)

Comprove o réu o pagamento das parcelas faltantes, em 5 (cinco) dias, sob pena de conversão da pena substitutiva em prisão.Int.

**1999.61.08.005534-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VALDECI ARAUJO DA SILVA (ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA E ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA) X ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125526 DANIELA APARECIDA RODRIGUEIRO P FONSECA) X ROBERTO ARARIPE DA SILVA (ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO) X ELIDIA IVANI ROMA (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X JORGE IVAN CASSARO

Intime-se pessoalmente a ré Ivana Aparecida para constituir novo defensor para apresentação de razões de apelação, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida que decorrido o prazo sem manifestação ocorrerá a nomeação de defensor dativo.Int.

**2000.61.08.004309-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X CARLOS RODRIGUES (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP171838 ROGER GALINO E ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X APARECIDA DE FATIMA BERTONCELLO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP171838 ROGER GALINO E ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2001.61.08.006212-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PUCCIARINI (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X ENZO PUCCIARINI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Manifestem-se as defesas nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

**2004.61.17.000264-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X PRISCILA ROBERTA ALVES (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Comprove a ré os pagamentos do parcelamento referente às parcelas vencidas em 20/11/2006, 20/12/2006, 20/01/2007 e 20/02/2007, em atras, ficando advertida que a não comprovação implicará no prosseguimento da ação.Int.

**2005.61.17.002441-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X FERNANDO FERREIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

**2006.61.17.000338-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANIVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI E ADV. SP209328 MATEUS TAMURA ARANHA E ADV. SP201459 MAURÍCIO TAMURA ARANHA)

Recebo os recursos interpostos à fls. 432/437 e 450/451. Intime-se o apelante ( João Capeteruchi), para apresentação das respectivas razões.Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.17.000916-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO DE SOUZA TURINI E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Vistos, Trata-se de requerimento para expedição de ofício à CEF para intrução dos autos com informações que a defesa reputa de suma importância.Não é o caso de acolhimento do pedido, haja vista o fato de na fase do artigo 499, ser vedada ampla produção de provas.Decerto, as informações e documentos poderiam ter sido requeridos pela defesa junto àquela instituição, só intervindo o órgão jurisdicional em caso de comprovada recusa.Do exposto, indefiro a expedição de ofício à CEF, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos pela defesa.Decorrido o prazo ou com a juntada, dê-se vista ao MPF para alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2007.61.17.000284-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO CARLOS FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Fls. 502/507: manifeste-se a defesa sobre a testemunha Marcelo Donizete Garcia Arrabal não encontrada, em 48 (quarenta e oito) horas.Int.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.17.000521-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCOS SALATI)

Fl. 09: Acolho integralmente o pedido do Ministério Público Federal e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Jaú, competente para apreciar esta causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Int.

## **Expediente Nº 4889**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.17.001893-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CLAUDEIR MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP147337 ELIEL OIOLI PACHECO)

Oficie-se ao r. juízo da primeira vara da comarca de Pederneiras/SP, solicitando a realização do ato deprecado, independentemente da presença do réu, ora recolhido em Bauru/SP, a respeito veja-se o recentíssimo julgado do STJ, HC 79677/SP, publicado aos 19/11/2007.No mais, designo o dia 17/06/2008 às 14h00m para oitiva das testemunhas de defesa residentes em Itapuí/SP, notificando-as.Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes alhures.Intimem-se as partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

## **Expediente Nº 1485**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.11.005918-5** - CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Conforme entendimento do E. STJ, entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). (STJ - 1ª Seção: CC 89267, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 10/12/2007, p. 277).No presente caso, trata-se de ação anulatória de créditos tributários, que se encontram inscritos em dívida ativa e são objeto de execuções fiscais em trâmite pela 1.ª Vara Federal local, conforme informado às fls. 114.Com este contexto, considerando que há conexão entre esta ação e aquelas indicadas às fls. 114, ao teor do disposto no artigo 253, I, do CPC, este Juízo não é competente para apreciação do pleito aqui formulado, razão pela qual determino sua redistribuição à 1.ª Vara Federal local.Publique-se e cumpra-se.

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.003821-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

DESPACHO DE FLS. 773:Considerando que a exceção de incompetência já foi oposta pela defesa (fls. 254/256 e 274) e regularmente processada e julgada (fls. 498/500), não conheço da exceção juntada às fls. 760/764.

**2007.61.11.004028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 2405:Vistos.Em cumprimento à decisão de fls. 2402/2404, deprequem-se as inquirições do DPF Jerry Antunes de Oliveira e do APF Nelson, conforme requerido às fls. 1764/1765.Intimem-se as partes do presente, bem como das respectivas expedições.Ciência ao MPF de todo o processado, em especial da precatória expedida às fls. 2399 e das determinadas acima.Publique-se e cumpra-se.TEXTO DE FLS. 2414:Ficam as partes intimadas de que, em 03/03/2008 foram expedidas:- Carta Precatória nº 028-2008-CRI à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP para oitiva da testemunha JERRY ANTUNES DE OLIVEIRA;- Carta Precatória nº 029-2008-CRI à Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP para oitiva da testemunha NELSON (agente de Polícia Federal lotado na DPF em Presidente Prudente).

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

## 1ª VARA DE PIRACICABA

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1994**

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.09.004651-4** - ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X R BARRAMANSA - ME (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerente para que junte aos autos documentos comprobatórios de que o cheque foi utilizado para pagamento de energia elétrica; e para que acoste aos autos nota fiscal de execução dos serviços prestados à empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, ambos conforme declaração de fl. 04 em seu primeiro parágrafo. Intime-se a CEF para que demonstre as providências tomadas quando do extravio do talão de cheques da empresa Barramansa - ME no sentido de divulgação do ocorrido. Após, tornem-me conclusos para sentença. Int.

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1100063-0** - JOSE BRAS FILHO (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ELIAS)

...manifestem-se as partes. (LAUDO DO CONTADOR DA JF)

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.09.005437-7** - SANDRA CRISTINA ONOFRE RENTE FERREIRA (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que a autora pretende o levantamento dos valores referentes ao PASEP, considerando que era funcionária da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo, portanto, ingressar com a presente ação em face do Banco do Brasil uma vez ser ele o administrador do fundo. Sobre o tema os seguintes Acórdãos:(...)Considerando que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista e, portanto, não se enquadra no rol da competência dos juízes federais, nos termos do artigo 109, inciso I, do Código de Processo Civil, tem-se que a lide deve ser apreciada pela Justiça Estadual.Pelo exposto, remetam-se os autos à E. Justiça Estadual local para processamento e julgamento, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. INT.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1102267-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X PAULO BORDON E OUTRO  
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a penhora de fl.43 e anulo a adjudicação de fl.99, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento de eventual registro.Não havendo disposição acerca das despesas processuais, os honorários e custas serão divididos reciprocamente entre as partes, nos termos do 2º, do art. 26, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.09.006371-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLAUDIO CARDOSO DE SOUZA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que sequer houve citação.Custas pela exequente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.09.005146-9** - IRMAOS PARALUPPI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula n. 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.09.006370-6** - MARIZA MEDEIROS (ADV. SP091498 TANIA MARIA BURIN DE OLIVEIRA E ADV. SP122566 RUBENS JOSE MARSOLI E ADV. SP123577 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da sentença de fls. 78/81, a segurança foi concedida parcialmente exclusivamente para que fosse cumprida a decisão proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, em relação ao benefício de auxílio-doença da impetrante, o que foi atendido pelo INSS conforme fls. 98/100. Não cabe a discussão nos presentes autos, sobre eventual cobrança de valores atrasados, bem como, a respeito de cassação do benefício, posto que não são objetos da presente ação. Assim, determino a remessa do presente feito ao E.TRF/3º Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.001839-0** - ADILSON BRUSCAGIN DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE E ADV. SP255134 FERNANDA RAQUEL SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade Impetrada considere como especial o período de 05/07/1983 a 13/07/2003 laborado pelo impetrante na empresa Companhia Goodyear do Brasil Produtos De Borrachas Ltda., para que seja somado aos demais períodos do impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

**2007.61.09.010537-7** - DORACI MELLO MIGLIORANZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no registro. P.R.I.

**2007.61.09.011773-2** - JOSE ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste aos autos prova do alegado à fl. 58.

**2008.61.09.000696-3** - ELISABETH TERESINHA TREVISAN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

**2008.61.09.000768-2** - ERCILIA FARIA ZULINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Reconsidero o despacho de fl. 17. 2) Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. 3) Tendo em vista que a autoridade indicada como coatora, localiza-se em Capivari, cidade jurisdicionada pela subseção de Campinas-SP, manifeste-se a impetrante no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pólo passivo da ação. 4) Após, tornem os autos conclusos. INT.

**2008.61.09.000911-3** - TECPARTS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste sua informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.09.001118-1** - STELIO BITTENCOURT DE MATTOS RAMOS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO)

X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.2) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

**2008.61.09.001133-8** - ELISEO ANTONIO SENATORI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Esclareça o impetrante no prazo de 30 (trinta) dias a possível prevenção apontada no termo de fl.12, em relação ao processo nº 2005.61.83.005837-0 (5ª Vara Federal Previdenciária / SP) .2) Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.001215-0** - ERNESTO STENICO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.2) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

**2008.61.09.001233-1** - GILMAR ANTONIO BASSO FERNANDES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.2) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

**2008.61.09.001411-0** - JOSE APARECIDO BURIOZE (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária. 2) Em face dos documentos de fls. 23-25, afasto a ocorrência de prevenção apontada no termo de fl. 24. 3) Requistem-se as informações à autoridade impetrada. 4) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. INT.

**2008.61.09.001451-0** - LUIS FERRARY FILHO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária. 2) Apresente o impetrante mais um jogo de cópias para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, requisitem-se as informações à autoridade impetrada. 4) Tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. INT.

**2008.61.09.001462-5** - GERALDO DONIZETTE VICTORELLI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001463-7** - JOSE CARLOS FERREIRA ALVES (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001468-6** - JOAO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001501-0** - REGINA CELIA FUSATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

**2008.61.09.001537-0** - NATALIA PISANI DOS SANTOS-MENOR E OUTRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA



DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça a impetrante a prevenção apontada às fls. 15. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001542-3** - VLADIMIR APARECIDO HELDT (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001548-4** - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o impetrante, no prazo de dez dias, as custas devidas à Justiça Federal. No mesmo prazo esclareça quanto a eventual pedido de liminar formulado na inicial. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.09.001549-6** - WALFRIDO MORALES FOGACA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001552-6** - PEDRO OVALTER POLIZEL (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001555-1** - WALDEMIR BENTO DE SOUZA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.001608-7** - JOSE GOMES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afasto a prevenção apontada às fls. 13, considerando os argumentos expendidos na inicial. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.011166-3** - JOAO RUBENS MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Republique-se fl.36.Int.(FLS. 36: Ciencia as partes da redistribuição. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.).

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.09.000346-0** - GENOEFA TORESAN DOLFINI (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente no pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.

**2005.61.09.002013-2** - NAIR REIS AMORIM (PROCURAD JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que a requerida nem sequer apresentou contestação, exibindo apenas os documentos

solicitados. Condeno a parte autora em custas, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

**2005.61.09.005672-2** - D S G ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, em face da inexistência da ação principal, hei por bem julgar extinta esta ação cautelar, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a Requerente em verba honorária em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente. Custas ex lege.

**2008.61.09.001039-5** - ZILMA CALEGARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI E ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3545**

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.09.002380-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CELIO GONCALVES DE LIMA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.006205-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 1.102c, 1º, CPC). Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2004.61.09.006518-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VALDIR DA COSTA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, envolvendo a quitação de toda e qualquer obrigação decorrente do presente feito, envolvendo, inclusive, o pagamento destes. P.R.I.

**2004.61.09.008172-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SIRLEI DOS SANTOS

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, considerando a existência de acordo celebrado entre as partes. Após o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.008843-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE DONIZETE BOSQUE

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2005.61.09.000820-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLAUDIO CONCEICAO DE SOUSA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2006.61.09.004056-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALESSANDRO DE CARVALHO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2006.61.09.004613-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X VANDERLEIA ISIDORO DA SILVA

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 1.102c, 1º, CPC). Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2007.61.09.006190-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X ADRIANA AUGUSTA PASCHOAL E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil (fl. 49). Custas ex lege. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, considerando a existência de acordo celebrado entre as partes. Após o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1102886-3** - OSMAIR BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Sérgio Bellon, Luiz Nascimento e José Bonetti Filho. Deixo de condenar os autores nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**1999.03.99.002427-6** - TRANSPORTADORA BILATTO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora realizada. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2001.61.09.004974-8** - EDVARD GONCALVES DE MELO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2002.61.09.006596-5** - JAQUELINE DE CARVALHO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

FL. 145: Trata-se de ação de conhecimento proposta segundo o rito ordinário que a autora Jaqueline de Carvalho, representada pela sua genitora Janete Imaculada Marques de Carvalho, qualificada na inicial, promove em face do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93, argumentando ser deficiente e não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Decido. Tendo em vista que os fatos narrados na inicial restaram suficientemente comprovados através dos documentos trazidos aos autos, do relatório sócio-econômico realizado e das provas periciais produzidas, o

que demonstra a plausibilidade do direito, o fato de que mais de seis anos já transcorreram desde a propositura da ação e sobretudo considerando tratar-se de prestação de natureza alimentar, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil concedo, de ofício, a antecipação da tutela para imediata implantação do benefício. Destarte, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Na seqüência, segue sentença...Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício assistencial à autora Jaqueline de Carvalho, desde a data da citação (14.04.2003), à falta de pedido administrativo, bem como ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ser pagas, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da citação. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, observado o teor da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.09.006487-8** - ACACIO ABDALLA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito em que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. P.R.I.

**2004.61.09.007934-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JESUS DIAS DE OLIVEIRA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação do réu nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2005.61.09.001234-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

**2005.61.09.005034-3** - JOSE ORLANDO DIOTTO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado pela Caixa Econômica Federal (fls. 60/61). Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2005.61.09.006604-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001234-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

**2006.61.09.002115-3** - PEDRO AMSTALDEN (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por fim, verifico que o benefício ora concedido ostenta nítido caráter alimentar, circunstância esta que, aliada ao poder geral de cautela que reveste a atividade jurisdicional, justifica a antecipação dos efeitos da tutela. Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Ante a ausência de prévio requerimento administrativo, tal prazo terá fluência apenas após a apresentação à agência do réu, pelo autor, de todos os documentos necessários à implantação do benefício, excetuados aqueles que se referem à demonstração do tempo de serviço ou de contribuição. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a implantar, em favor do autor, benefício de aposentadoria por

tempo de serviço, com termo inicial em 06/04/2006. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, devendo as mesmas serem atualizadas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Nos termos da presente decisão, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de necessitado do autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I. Expeça-se ofício à Agência do INSS nesta cidade, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela.

**2006.61.09.002475-0** - MARIO APARECIDO ORTIZ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Posto isso, considerando-se ainda as disposições do artigo 129 da Lei n.º 8.213/91 reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para a 3ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba/SP, com as cautelas de estilo. Intime(m)-se.

**2006.61.09.003093-2** - ELAINE ALVES CAVALHEIRO LIBARDI (ADV. SP112981 MARIA MARCIA DE OLIVEIRA DARUGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.09.003094-4** - ERICA ALVES CAVALHEIRO DE TOLEDO (ADV. SP112981 MARIA MARCIA DE OLIVEIRA DARUGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.09.003169-9** - NOZOR NEOR MAGRINI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de necessitado do autor. P.R.I.

**2006.61.09.006143-6** - EDILAINE CALEGARI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.09.006361-5** - TAIAMA AGUAS MINERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP108560 ALICIA BIANCHINI BORDUQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno, assim, a autora com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.020039-0. P.R.I.

**2006.61.09.006634-3** - HERMANDO MORANI FILHO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.09.006864-9** - EOLO CHIEROTTE E OUTRO (ADV. SP228747 RAQUEL IOST E ADV. SP207339 RENATA LEVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.09.007671-3** - JOSE PAULO CARDOSO DA CONCEICAO (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do

Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.09.007750-0 - PAULO ROBERTO VANZELLI (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.000369-6 - ELAINE FONSECA (ADV. SP231947 LUCAS CHIACCHIO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 0278.013.00055991-6, 0278.013.00057822-8, 0278.013.00056023-0, 0278.013.00077163-0, 0278.013.00034355-0 e 0278.013.00076995-3 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.001817-1 - NARCISO WALDOMIRO SOMAIO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes meses: janeiro de 1989 (IPC de 42,72%, deduzindo-se o creditado de 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80% ). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.001896-1 - ISAURA DENADAI MINATEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.09.003402-4 - NELSON MAGOSSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.003778-5 - ARLINDO ROBERTO DE SOUZA PACHECO E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004046-2 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO E OUTRO (ADV. SP164763 JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 0283.013.00010885-7, 0283.013.99003098-0 e 0283.013.00009205-5 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004047-4 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO E OUTROS (ADV. SP164763 JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos n.ºs. 0283.013.00010885-7, 0283.013.99003098-0 e 0283.013.00009205-5 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação



e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004375-0** - JOAO ANTONIO ROBERTINO MARTIM (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004620-8** - EVERALDO GREVE (ADV. SP188744 JULIANA PASCHOALON ROSSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.004987-8** - DAMARIS MARANHÃO CARDOSO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X BANCO DO BRASIL S/A

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve formação da relação processual. P.R.I.

**2007.61.09.005088-1** - MARIA ELISA TROIANI (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência do feito e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.005197-6** - ESPOLIO DE JOSE VAZ (ADV. SP045581 JAYME FERRAZ JUNIOR E ADV. SP225960 LUCIANA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Os documentos constantes dos autos não são suficientes para comprovar a existência das contas vinculadas em alguns períodos questionados. Assim, considerando que os autores já pleitearam administrativamente a exibição dos extratos bancários sem, contudo, obterem resposta, determino à Caixa Econômica Federal que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos os extratos referentes aos meses de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989 das contas de poupança n.º 73.023-3, n.º 110.673-8, 77100-2 e 013/00013491-6, agência 0317. Intime-se.

**2007.61.09.005292-0** - PAULO ROBERTO VALERIO (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve

formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.006683-9** - MARIA DO CARMO SOUZA FRANCO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.09.008392-8** - MUNICIPIO DE RIO CLARO (ADV. PE019332 MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.011595-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009853-1) SEARA - SERVICIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para: 1-Regularizar a representação processual, juntando procuração; 2-Juntar documentação comprobatória de todo o alegado da inicial, inclusive cópia para contrafé.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**94.1101113-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101112-8) SUPERMERCADO TREVISAN LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência da executada. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.09.006900-8** - NELY BUCHAER (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2003.61.09.006902-1** - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2003.61.09.007448-0** - ANGELINA MAYER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.005477-2** - BRASILINA BASSETTI PROETTE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.002651-9** - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.006539-2** - RODOPOSTO TOPAZIO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro no art. 267, III e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

**2007.61.09.007281-5** - ALUYSIO FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para determinar que a autoridade coatora considere como especial o período de 01/06/1987 a 04/03/1997, trabalhado pelo impetrante para a empresa Laboratório Tayuyna Ltda. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2007.61.09.008855-0** - FRANCISCO DIVALDO AMSTALDEN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao pedido de revisão nº 37316.003165/2007-74, relativo ao processo administrativo de aposentadoria do impetrante, analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009315-6** - CRISTINA DE LARA RODRIGUES (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.009430-6** - ANTONIO ZERCIO DE CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009465-3** - ANTONIO MARIO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009538-4** - IZIDORO BARROS BELOTE NETTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato

seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009540-2** - LAZARO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009571-2** - MARIA MAILENE DEGASPARI ZURCK (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, parágrafo 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009607-8** - ELIA PREDASSOLLI NUNES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.009609-1** - ANTONIO ALVARO MONTENEGRO JUNQUEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.010001-0** - ANTONIO PEDRO DE JESUS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.010022-7** - LUCIANO SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.09.010315-0** - PALINI & ALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2007.61.09.010791-0** - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2008.61.09.000041-9** - S.M. PECAS DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP254866 BRUNO GAYOLA CONTATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

**2008.61.09.001063-2** - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.09.000657-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIA REGINA EICHIMBERGAR X ELPIDIO MARCANDALI

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação dos requeridos nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.009853-1** - SEARA - SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos artigos 295, III e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a falta de integração da requerida na relação processual. P.R.I.

**2008.61.09.001217-3** - VIACAO CLEWIS LTDA - EPP (ADV. SP181137 EUNICE MAGAMI CARDINALE) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, II e III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude da ausência de formação da relação processual. P.R.I.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1280**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.09.011474-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL E OUTRO (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

1. O destino final do numerário apreendido será analisado quando da prolação da sentença. Até então, ficará depositado na Caixa

Econômica Federal, conforme já determinado à fl. 146.2. Anote-se o nome do advogado indicado pelo co-réu Ademir (fl. 219) e intime-o para os termos do art. 395 do Código de Processo Penal, pois não estava presente ao interrogatório.3. Depreque-se à Justiça Estadual em Americana-SP a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, exceto Jovercino Mendes Ferreira, cuja oitiva deverá ser deprecada à Justiça Estadual em Sumaré-SP, ambas para cumprimento em 20 (vinte) dias, nos termos do art. 401 do Código de Processo Penal, por estarem os réus PRESOS.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação e sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal.4. Quanto à expedição de ofício à 1ª Vara Criminal de Sumaré, indefiro, porquanto já foi providenciada a comunicação, conforme se depreende do ofício expedido à fl. 90, já recebido naquele fórum (AR à fl. 139).5. Cumpra-se e intemem-se.OBSERVAÇÃO: em 26.02.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 120 e 121/2008 à Justiça Estadual em Americana e Sumaré, respectivamente.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.09.001539-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANGELO LIMA X MARIA ODETE DA SILVA LIMA**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em razão da eventual prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, tendo o Ministério Público Federal requerido nas fls. 488/489 a extinção da punibilidade do agente em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigos 109, III e 115, todos do Código Penal.Conforme dispõe o mencionado artigo 168-A, deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, constitui crime apenados com reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na mesma pena incorrendo quem: deixa de recolher, no prazo legal contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público, conforme previsto no, inciso I, do 1º, daquele artigo.Considerando que o investigado ÂNGELO LIMA, único responsável pela administração da empresa relacionada aos fatos, possui mais de 70 (setenta) anos, pois nascido em 18.09.1934, é forçosa aplicação do disposto no art. 115 do Código Penal, que reduz pela metade o prazo para prescrição e, sendo assim, verifica-se no presente caso a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva in abstracto, uma vez que da data dos fatos, verificados entre junho de 1998 a março de 2000, até a presente data, transcorreram-se mais de 06 (seis) anos, acima, portanto, do período previsto no artigo 109, VI, c/c o art. 115, ambos do Código Penal.Posto isso, declaro extinta a punibilidade dos agentes, nos termos do disposto nos artigos 107, IV; 109, III e 115, todos do Código Penal.Feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHIDiretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2294**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.12.001518-1 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)**  
Fls. 331/332: Manifeste-se a representante da União Federal no prazo de cinco dias. Se nada requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. Int.

**2002.61.12.004124-6 - CERVANTES IND/ E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Por ora, aguarde-se este feito em arquivo, sobrestado, por notícia do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto à fl. 254. Int.

**2007.61.12.013347-3** - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. RS007809 EDUARDO HEITOR BERBIGIER E ADV. RS041877 EDUARDO DE ABREU BERBIGIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios na quadra do mandado de segurança (Súmula nº 512, do STF). Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.12.000411-2** - LABORATORIO SAMARITANO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: Defiro. Concedo à impetrante a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, conclusos. Int.

**2008.61.12.002174-2** - SHIRLEY DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Após, ato contínuo, venham-me os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABRI VIEIRA.Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 423**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.02.000480-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE FRANCISCO ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO) X DEJALCI ALVES DOS REIS (ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME E ADV. SP132885 JOSE CURY MIZIARA NETO) X JOAO CARLOS CARUSO E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO) X CARLOS BIAGI (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP109236 PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP126900 MARCO AURELIO DA SILVA RAMOS E ADV. SP149798 MARCELO JOSE FERRAZ ZAPAROLI E ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X GUSTAVO AFONSO JUNQUEIRA (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E PROCURAD EDUARDO GALIL, OAB/RJ 5.468) X LAERCIO ARTIOLI (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP078604 MAYLA DA SILVA SANTALUCIA E ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP115992 JOSIANI CONECHONI POLITI E ADV. SP092894 ADRIANA DA SILVA BIAGGI E ADV. SP167627 LARA CARNEIRO TEIXEIRA MENDES E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO) X EDVALDO FELIX (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X MAURO DE BARROS TERENA (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Fls. 2.333. Defiro. Abra-se vista ao requerente para os termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. (Dr. Rufino de Campos, OAB/SP 26.667).

**2002.61.02.000604-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SALVADOR ANGELO OLIVEIRA CLARAMUNT (ADV. PR030024 ALESSANDRO MAURICI)

Depreque-se à Vara Distrital de Tremembé/SP, Comarca de Taubaté, a inquirição da testemunha Antônio Oliveira Claramunt, arrolada pela defesa, a qual encontra-se presa e recolhida no presídio Dr José Augusto César Salgado, localizado na rodovia Amador Bueno da Veiga, n 140, Bairro Auma, Tremembé.Certifico haver expedido carta precatória nº 035/2008 - II, à Comarca de Tremembé/SP, solicitando as providências necessárias para, com a máxima urgência, promover a inquirição da testemunha Antônio Oliveira Claramunt, arrolada pela defesa.

**2002.61.02.013510-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X VALDECI MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP126996 DALVANIA BORGES DA COSTA)

Considerando que entre a data do recebimento da denúncia ( 08/10/2003) e da publicação da sentença (20/06/2006), decorreram-se mais de 02 (dois) anos, e considerando ainda que o réu restou condenado à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, reabram-se vistas às partes para o que de direito.

**2004.61.02.001679-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCOS ROBERTO CUSSOLIM (ADV. SP200453 JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR) X ARLINDO DE LIMA

Em sede de Alegações Finais o Ministério Público Federal adita a denúncia para o fim de incluir no pólo passivo deste feito o partícipe Arlindo de Lima. Pois bem, em relação ao réu Marcos Roberto Cussolim, a denúncia foi recebida aos 11/08/2006 (fls. 88/89), foi ele interrogado (fls. 109/110), apresentando no tríduo legal a defesa prévia, na qual foram arroladas 03 testemunhas, já inquiridas no juízo deprecado (fls. 135/137). Não houve rol de testemunhas de acusação, e, encerrada a instrução criminal passaram-se as fases dos artigos 499 e 500 do CPP. Pois, bem, presentes os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal e ausentes quaisquer das hipóteses para rejeição da denúncia (artigo 43, do Código de Processo Penal) recebo a peça acusatória de fls. 144/150, oferecida pelo Ministério Público Federal, como aditamento a denúncia, a fim de incluir no pólo passivo o nome do partícipe Arlindo de Lima. Ao SEDI, para reatuação, observando-se o disposto no Provimento nº 89, de 23/01/2008. Para o interrogatório do réu Arlindo de Lima, designo o dia 07/05/2008, às 15:00 horas, devendo a serventia promover a citação e todas as intimações pertinentes, cientificando o réu da necessidade de se fazer acompanhar de advogado na referida audiência a ser designada, certo que em contrário, deverá ser nomeado defensor ad hoc. Cientifique-se o co-réu Marcos Roberto Cussolim e seu defensor, intimando-os para o ato designado. Solicite-se em nome do co-réu Arlindo de Lima as certidões de antecedentes criminais, perante os Cartórios Distribuidores de Certidões das Justiças Federal e Estadual, bem como as folhas de antecedentes criminais perante os institutos do INI (Delegacia da Polícia Federal de Ribeirão Preto) e IIRGD, encaminhando-se as qualificações do referido co-réu para inserção de dados nos bancos de dados. Notifique-se o MPF.

**2004.61.02.010159-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CARLOS BIAGI E OUTROS (ADV. SP109236 PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO)

Prossiga-se intimando as partes para os termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.02.004580-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X PAULO ESTEVAM DE

ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X FERNANDO ALEXANDRE (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X FERNANDA ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X PEDRO SERGIO BERNARDO  
Para os interrogatórios do co-réus Fernando Alexandre, Fernanda Alexandre e Carlos Roberto Alexandre, designo o dia 13/05/2008 às 14:30 horas, devendo a serventia promover todas as citações e intimações pertinentes, observando-se para tanto, os endereços indicados pela defesa às fls. 486/487. No tocante ao co-réu Pedro Sérgio Bernardo (fls. 451), abra-se vistas ao Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.02.004046-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X WILSON WADHY MIGUEL REBEHY (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Fls. 56/57. Defiro. Oficie-se a instituição Casa a Família, requisitando vaga para o Réu Wilson Whady Miguel Rebehy, cumprir a pena de prestação de serviços à comunidade nos exatos termos fixados na audiência admonitória. Intime-se o réu a dar início ao cumprimento da pena. Notifiquem as partes.

**2007.61.02.012484-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DIVINO DARCI DE ARAUJO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Face ao teor da certidão lavrada às fls. 62, intime as partes para o que de direito, observando que os interesses do réu Divino Darci de Araújo, vem sendo patrocinados pelo advogado Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP 90.916, que deverá, em 5 dias, regularizar a situação processual.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**



**2003.61.02.010241-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAQUIM PAULINO ALVES FILHO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X BENEDITO MARCOS SILVERIO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Verifico que o presente feito encontra-se sobrestado acerca de 01 (um) ano, aguardando a comprovação da apresentação de um plano de melhoria da área degradada no Ibama. Contudo, o autor dos fatos permaneceu inerte. Assim, determino seja o autor dos fatos novamente intimado, a comprovar nestes autos, (através de documentos e fatos), as melhoras eventualmente realizadas.

**2003.61.02.010905-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANEZIO DE PAULA FRANCA (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Face ao teor da certidão lavrada às fls. 155, abram-se vistas as partes, pelo prazo de 05 dias, para que requeiram o de direito.

**2003.61.02.011315-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X RICARDO MARCELO FANTACCINI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Considerando que o presente feito encontra-se arquivado em secretaria há mais de 01 (um) ano, sem comprovação das melhorias eventualmente realizadas pelo autor dos fatos, abra-se vistas as partes para o que de direito.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1829**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.02.013301-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP169246 RICARDO MARSICO E ADV. SP068739 CLOVIS APARECIDO VANZELLA)

Intime-se a ré Fundação Rádio e TV Educativa COC para regularizar sua representação processual comprovando os poderes de outorga do subscritor do instrumento de mandato de fl. 325.

**2007.61.02.014885-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA E OUTRO (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)

Sem prejuízo do disposto à fl. 117, tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2008 às 15 horas. Determino às partes que compareçam acompanhadas de advogado e proposta de acordo, advertindo-as sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.02.003492-3** - WALDEMAR PEREIRA DUTRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Intime-se a CEF para que efetue os depósitos correspondentes, devidamente atualizados, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal. Após, havendo concordância (depósitos efetuados pela CEF), expeçam-se os competentes alvarás de levantamento.

**2003.61.02.015329-8** - JOAO MAURICIO DO NASCIMENTO SAAD E OUTROS (ADV. SP201679 DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...digam as partes (CEF) no prazo...de dez dias.

**2006.61.02.008947-0** - LUZIA SUELI ADAMI RIBEIRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X LUIZ ANTONIO RIBEIRO

...intimem-se as partes para informem o Juízo sobre a evolução das tratativas.

**2007.61.02.005755-2** - JOAO MOTA MARINHO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 324 v.: defiro. Conseqüentemente, reconsidero o despacho retro no tocante a este tópico.No mais, aguarde-se o rol de testemunhas a ser apresentado pela CEF.

**2007.61.02.014442-4** - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO a antecipação da tutela...

**2008.61.02.001666-9** - MIGUEL OZORIO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...INDEFIRO a antecipação de tutela requerida...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.02.002118-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010453-0) BISCALCHINI E RAVAGNANI REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face à evidente conexão entre estes autos e os de n. 2007.61.02.009269-2, indicados na inicial, e a fim de se evitar decisões contraditórias, tendo em vista a anterioridade da distribuição daqueles, redistribuam-se os presents autos e a execução em apenso para a 6ª Vara Federal local.

#### **Expediente Nº 1831**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0309321-0** - WELLINGTON ROBERTO JORGE (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1831

**2007.61.02.012742-6** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ORLANDIA

... julgo EXTINTO O PROCESSO sem o exame do mérito, nos termo do artigo 267, inciso VI, do CPC. Após trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. exp.1831

**2008.61.02.001410-7** - CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

... ..postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações... exp.1831

**2008.61.02.001657-8** - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS E ADV. MG097808 HAROLDO PACHECO DE CARVALHO E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO A LIMINAR..EXP.1831

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

## **Expediente Nº 1413**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.02.008891-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ANA SILVIA BAPTISTA (ADV. SP076303 MARCELO DANIEL DA SILVA)

Fls. 44: Afasto a ilegitimidade passiva ad causam, argüida. A ré exercia a função de estagiária do Cartório Eleitoral, e nessa condição, enquadrando-se em conceito amplo de agente público, como já decidido (STJ-1ª T., REsp 416.329-RS, rel. Min. Luiz Fux, j. 13.8.02). Versando a causa sobre direitos que não admitem transação, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de ABRIL de 2008, às 14:00 h. Intimem-se a ré e as testemunhas arroladas às fls. 38 por carta com aviso de recebimento. Dê-se vista ao MPF Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.02.011507-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0304238-9) BENEDICTO SILVEIRA FILHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.170: Publique-se o r. despacho de fls. 169.. Fls. 169: ... Quanto ao pedido de liberação de veículo, deduzido por ... , considerando a tramitação já efetivada, determino a distribuição por dependência, sob a forma de Embargos de Terceiros, intimando o embargante para que recolha as custas processuais, no prazo de cinco dias, vindo, após, conclusos.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.02.007341-2** - AGROCOSTA SEMENTES LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 319: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 313/315 e 318. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

**2005.61.02.015331-3** - APARCOS COML/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 239: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 232/234 e 238. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

**2007.61.02.015431-4** - CAMILA BOARETTO PAULA VASCONCELOS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Fls. 133: Recebo a apelação e suas razões de fls.115/132 (da Impetrada) no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Vista ao MPF. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.02.015391-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WELITON MILITAO DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 39: Fls. 38: diga a CEF, em 5 dias. Int.

## **Expediente Nº 1414**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0300168-4** - IVAIR BALIEIRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

**2003.61.02.012901-6** - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Desta forma, acolho a impugnação da CEF para declarar satisfeita a sua obrigação, pelo pagamento integral do débito, no exato valor de seu depósito voluntário. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. P.R.I. Providencie a secretaria o levantamento da penhora de fls. 185/186, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias.

**2003.61.02.013952-6** - PIO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA E ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Desta forma, acolho a impugnação da CEF para declarar satisfeita a sua obrigação, pelo pagamento integral do débito, no exato valor de seu depósito voluntário. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Arcará o exequente com o pagamento de verba honorária que fixo, moderadamente, observada a sua natureza de verba acessória em relação ao objeto dos autos, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. O autor deverá, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, providenciar o depósito da verba a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I. Providencie a secretaria o levantamento do depósito de fls. 211, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias.

**2003.61.02.015365-1** - FERRIANI E FERRIANI S/S (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

...Desta forma, julgo extinta a execução, por sentença, nos termos do art. 794, III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

**2004.61.02.002943-9** - DEUZA HELENA ZAVARIZE DO AMARAL (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Desta forma, acolho a impugnação da CEF para declarar satisfeita a sua obrigação, pelo pagamento integral do débito, no exato valor de seu depósito voluntário. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Arcará a exequente com o pagamento de verba honorária que fixo, moderadamente, observada a sua natureza de verba acessória em relação ao objeto dos autos, em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. A autora deverá, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, providenciar o depósito da verba a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I. Providencie a secretaria o levantamento da penhora de fls. 194/195, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias.

**2004.61.02.004751-0** - CLAUDE SASSOON (ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS e mantenho a r. sentença tal como proferida. P.R.I.

**2007.61.02.000816-4** - MARIA IVONE GOULART DA COSTA GALVAO (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Isto posto, rejeito os embargos e mantenho a r. sentença tal como proferida.

**2008.61.02.001033-3** - LUIS AUGUSTO DE TOLEDO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise após a apresentação do laudo médico. Para tanto, nomeio como perito judicial o médico Dr. Valmir Araújo. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de alguma doença ou lesão? Quais? 2) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 3) Em caso de resposta positiva aos quesitos anteriores, esclareça se o autor encontra-se incapaz para o trabalho. 4) Esta incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Observo que o autor já apresentou seus quesitos, deixando de indicar assistente (fls. 18). Com a

defesa, intime-se o perito a designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes, apresentando o autor, na oportunidade, todos os documentos e exames referentes à enfermidade alegada. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007. Publique-se e registre-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.02.006261-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300476-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE C. RODRIGUES FAYAO) X MARIA GARCIA PEREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos: a) HOMOLOGO por sentença os acordos extrajudiciais entre a embargante e os embargados Maria Garcia Pereira Rocha, Daniel Bezerra, Dirson Ribeiro, Domiraide Aparecida Cezar Dias, Elso Garcia Dias, Elisete Leite de Oliveira Vieira, Gisselda Tirloni, Valdir Santoro e Wilson Alves Ribeiro Júnior, conforme noticiado nos autos, e declaro extinta a execução em relação aos mesmos, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, II, c.c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, ressalvada as verbas honorárias que não foram objeto de transação.b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, em relação a Joanita Koizimi Akamatu e Regina Emília Censoni, bem como aos honorários advocatícios executados, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante às fls. 106/112, cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo, que acolho integralmente. Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 93.0300476-0). Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

**2006.61.02.005100-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311249-0) INOEL RODRIGUES (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante às fls. 19/22 cuja conta foi apresentada pela Contadoria do Juízo, que acolho integralmente, com sua fundamentação. Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0308742-3** - IZABEL ABEL SARRETA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Em relação a exequente Maria de Lourdes de Azevedo e respectivos honorários advocatícios, o débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto às demais exequentes, Izabel Abel Sarreta, Alayde Ignácio dos Santos e Maximira Sarreta Delefrate, conforme sentença proferida nos embargos (fls. 112/116), o feito deve ser extinto em razão da falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, por não haver crédito a executar. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 267, VI e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**90.0309976-6** - GILMAR FERREIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**92.0307912-2** - CARTONAGEM BRASILIA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

**95.0302592-3** - MARA REGINA SEVERINI PAVAN E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARA REGINA SEVERINI PAVAN

Ao Sedi para retificação da classe processual para a classe 97. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.398. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Sem prejuízo, intime-se novamente o patrono da parte autora para que se manifeste acerca do primeiro parágrafo do despacho de fls. 385.

## 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1357**

### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.02.000925-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X LAERCIO LUIZ JUNIOR (ADV. SP116389 JOSE FIRMINO HOLANDA E ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR E ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA)

Fls. 258: prejudicado ante manifestação posterior. Fls. 260/270: O processo inaugura a lide entre as partes a qual é delimitada pelo valor apresentado em Juízo. Proposta a ação, formaliza-se o rompimento do contrato, o exaurimento do negócio jurídico antes celebrado pelos interessados. O contrato já não vige mais entre as partes que já não estão mais obrigadas a este. Dessa forma, a correção do quantum pleiteado após o ajuizamento do débito não mais se opera de conformidade com as cláusulas contratuais, visto que estas já não têm vigência, estando a lide delimitada pelo pedido certo formulado na inicial. Não se olvide que, no contrato sub judice, o crédito posto à disposição do interessado pode ou não ser utilizado, total ou parcialmente; por isso que, nos termos da Sumula 310 do STJ, a contrario sensu, não é apto a instruir ação executiva. O procedimento monitorio serve, então, para conferir liquidez ao título carente de tal requisito. Com as devidas adaptações, aplicável à espécie a jurisprudência cabível em ações executivas: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIOS CONTRATUAIS. DESCABIMENTO. 1. Não se coaduna ao nosso procedimento executivo a pretensão do credor em eternizar o cumprimento da obrigação contratual inadimplida através do processo, atualizando o débito exequendo conforme os critérios lá insertos. 2. Após o ajuizamento da ação, que pressupõe dívida líquida, certa e exigível, somente podem crescer-se ao valor apresentado pelo exequente a correção monetária e os juros de mora. Precedentes do STJ. 3. Agravo parcialmente provido. (TRF Quarta Região, Agravo de instrumento n. 9604580000, 3ª Turma, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler). Desse modo, a atualização do valor pedido deve ser efetuada pela aplicação, sobre este, da correção monetária mais juros legais. Portanto, concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que apresente o valor atualizado do débito, de conformidade com os critérios utilizados para débito ajuizados. Int.

**2004.61.02.000730-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X APARECIDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL)

Fls. 240: defiro. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/13 substituindo-os pelas cópias apresentadas. Deverá a CEF retirá-los em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste. Após, ao arquivo, conforme já determinado (fls. 228). Int.

**2006.61.02.009413-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARI ALCIDES BARENSE E OUTRO (ADV. SP028210 PEDRO ALCIDES BARENSE)

Fls. 50/62: O processo inaugura a lide entre as partes a qual é delimitada pelo valor apresentado em Juízo. Proposta a ação, formaliza-se o rompimento do contrato, o exaurimento do negócio jurídico antes celebrado pelos interessados. O contrato já não vige mais entre as partes que já não estão mais obrigadas a este. Dessa forma, a correção do quantum pleiteado após o ajuizamento do débito não mais se opera de conformidade com as cláusulas contratuais, visto que estas já não têm vigência, estando a lide delimitada pelo pedido certo formulado na inicial. Não se olvide que, no contrato sub judice, o crédito posto à disposição do

interessado pode ou não ser utilizado, total ou parcialmente; por isso que, nos termos da Sumula 310 do STJ, a contrario sensu, não é apto a instruir ação executiva. O procedimento monitorio serve, então, para conferir liquidez ao título carente de tal requisito. Com as devidas adaptações, aplicável à espécie a jurisprudência cabível em ações executivas: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIOS CONTRATUAIS. DESCABIMENTO. 1. Não se coaduna ao nosso procedimento executivo a pretensão do credor em eternizar o cumprimento da obrigação contratual inadimplida através do processo, atualizando o débito exequendo conforme os critérios lá insertos. 2. Após o ajuizamento da ação, que pressupõe dívida líquida, certa e exigível, somente podem crescer-se ao valor apresentado pelo exequente a correção monetária e os juros de mora. Precedentes do STJ. 3. Agravo parcialmente provido.(TRF Quarta Região, Agravo de instrumento n. 9604580000, 3ª Turma, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler). Desse modo, a atualização do valor pedido deve ser efetuada pela aplicação, sobre este, da correção monetária mais juros legais. Portanto, concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que apresente o valor atualizado do débito, de conformidade com os critérios utilizados para débito ajuizados. Int.

**2007.61.02.005349-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X GUSTAVO ISAMU OHAMA E OUTROS (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA)

Fls. 69/70: anote-se. Observe-se. Recebo os embargos de fls. 72/90 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Os pedidos de fls. 89, item a e fls. 90, item d, devem ser formulados por meio de ação adequada, visto que os embargos monitorios não o são para tais fins, razão por que deixo de apreciá-los. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.02.006042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DUARTE E FERREIRA SS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)

Fls. 78/79 e 80/83: anote-se. Observe-se. Recebo os embargos de fls. 85/98 e suspendo a eficácia do mandado inicial. O pedido de fls. 98, item 4 deve ser formulado por meio de ação adequada, visto que os embargos monitorios não o são para tais fins, razão por que deixo de apreciá-lo. Manifeste-se a Embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.006052-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUIZ CARLOS VERNILO

Fls. 25/26: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a CEF requeira o que entender de direito. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0305296-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306604-7) USINA MARINGA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno e redistribuição dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora e os demais para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no artigo 20 da Lei 10.522/02. Intimem-se.

**1999.61.02.012530-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011249-7) JOSE WALDOMIRO CORDEIRO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP101692 ELIAS ANTONIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

No tocante à verba honorária, observo que o convênio firmado entre a PGE e a OAB/SP não atinge a Justiça Federal. Perante esta, são devidos ao advogado dativo os honorários correspondentes aos serviços prestados no seu (JF) âmbito, nos moldes estabelecidos pela Resolução n. 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que tratou, inclusive, do procedimento para cadastramento e nomeação dos advogados para prestação de serviços. Destarte, considerando que ainda não foi implementado o referido cadastro no âmbito desta Subseção Judiciária, e, ainda, o trabalho desenvolvido, neste processo e no da cautelar em apenso, fixo os honorários advocatícios em R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos). Expeça-se a competente solicitação de

pagamento devendo o beneficiário providenciar as informações necessárias a tanto junto à Secretaria do Juízo. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.012920-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010280-6) FORSAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Indefiro a assistência judiciária porquanto referido benefício não se estende às pessoas jurídicas consoante entendimento jurisprudencial (STJ 5ª T., Resp 300.22-RJ, rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.02, negaram provimento, v. u., DJU 20.5.02, p. 177). Concedo aos embargantes o prazo de 15 (quinze) dias para que dêem cumprimento ao disposto no artigo 739-A, 5º, do CPC. Int.

**2008.61.02.001580-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013925-8) RUY DE FRANCA TAVARES (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os embargos versam sobre excesso de execução, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial adequando-a ao 5º do artigo 739-A do CPC, para indicar o valor que entende correto. Cumprida a determinação supra, conclusos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.02.009359-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000027-5) JOAO CARLOS VASCONCELOS MAGALHAES (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO E ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI E ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) Fls. 85/86: anote-se. Observe-se. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.02.012968-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ CARLOS DO CARMO E OUTRO

Parte final do r. despacho de fls. 147: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2005.61.02.002969-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PEDRO HENRIQUE BERGAMO X LUZIA JUSTINA BERGAMO

Parte final do r. despacho de fls. 42: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2005.61.02.004982-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LIDYANE FERNANDA DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Parágrafo final do r. despacho de fls. 46: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias..

**2005.61.02.006282-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALCIDES LOPES DE SOUZA FILHO

Parágrafo final do r. despacho de fls. 36: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10(dez) dias..

**2005.61.02.006284-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDUARDO APARECIDO CARDOSO

Parte final do r. despacho de fls. 65: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2005.61.02.006395-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X MARIA BETANIA GONCALVES



Parte final do r. despacho de fls. 41: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2005.61.02.006957-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VLADIMIR JESUS TAVARES

Parte final do r. despacho de fls. 38: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2005.61.02.007451-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X ERCILIA DE JESUS TIBURCIO

Parte final do r. despacho de fls. 43: ... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2005.61.02.009351-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X NILSON FERREIRA DOS SANTOS

...intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2007.61.02.010280-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FORSAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP245503 RENATA SCARPINI E ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Fls. 38/64: manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int

**2007.61.02.013925-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUY DE FRANCA TAVARES

Fls. 32: manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.02.004676-0** - USINA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno destes autos a este Juízo. 2. Fls. 247/248: anote-se. Observe-se. 3. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 241/244, 255/257 e certidão de fls. 261. 4. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe (findo). Intimem-se.

**2002.61.02.006550-2** - HOMO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 91 e certidão de fls. 94. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.02.013336-2** - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 216/223, 227/230, 231//232 e certidão de fls. 237. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. Intimem-se.

**2005.61.02.006696-9** - ADILSON BARROSO OLIVEIRA ME (ADV. SP028174 JOSE HUMBERTO SCRIGNOLLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SERTAOZINHO

1. Dê-se ciência do retorno destes autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 152/157 e certidão de fls. 162. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe (findo). Intimem-se.

**2005.61.02.006847-4** - AUTO POSTO FRANCISCO JUNQUEIRA LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno destes autos a este Juízo. 2. Fls. 228/229 e 230/231: anote-se. Observe-se. 3. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 213/219 e certidão de fls. 232. 4. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe (findo). Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.02.015372-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SANTO NATAL GREGORATTO E OUTRO

Intimem-se os requeridos de conformidade com o pedido deduzido na inicial. Após, decorrido o prazo legal e observadas as demais formalidades (artigo 872 do CPC), entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0304750-6** - META VEICULOS LTDA (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP239428 DIEGO VASQUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 338/346: o r. despacho de fl. 322, que autorizou o levantamento dos valores depositados apenas explicitou que a Fazenda Nacional não poderia cobrar, por meio deste processo, débito que alegava existir, sem ter efetivado a sua regular constituição. Mesmo que o débito in casu, decorresse do tributo tratado nos autos. É que, conforme já se expôs à fl. 225, a sentença que autorizou os depósitos neste feito assegurou à Fazenda sua regular atuação, de modo a fiscalizar, apurar e cobrar, se o caso, eventuais diferenças. E, não tendo havido atuação desta neste sentido, descabia fazê-lo por meio deste processo, sem o procedimento formal de constituição do crédito tributário, que aliás é de rigor antes do ajuizamento de qualquer cobrança. Assim, da mesma forma como não se permitiu que no âmbito deste processo a Fazenda efetivasse cobrança de crédito não constituído, não se pode proibir a atuação desta no sentido de buscar fazê-lo. Não se olvide que o procedimento administrativo tendente a constituir o crédito tributário abre ao contribuinte a oportunidade de ampla defesa. E, ainda, que existe remédio jurídico apropriado para obstar atos administrativos que se entendam transgressores de direitos líquidos e certos. No âmbito deste processo o pedido que ora se deduz não pode ser acolhido, eis que desborda dos limites desta lide, de modo que o indefiro. Intime-se a peticionária. Após, remetam-se os autos novamente à Contadoria solicitando que retomem a mesma posição anterior na ordem cronológica de atendimento, tendo em vista que tais autos constam dos registros do E. TRF da 3ª Região como dos mais antigos da Vara o que lhes confere prioridade de tramitação.

**92.0306604-7** - USINA MARINGA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno e redistribuição dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora e os demais para o réu. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1424**

#### **HABEAS DATA**

**2008.61.26.000114-4** - MANOELA RIBEIRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/171 - Dê-se vista à impetrante para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela autoridade impetrada, bem como

para que manifeste se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito.P. e Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.26.003817-5** - RONALDO PEDRO LOPES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X DIRETOR CHEFE DO INSS - AGENCIA MAUA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)converto o julgamento em diligênciapara que o impetrante esclareça se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito e, em caso afirmativo, traga aos autos cópia do pedido de prorrogação do benefício, bem como noticia da realização da perícia médica(...)

**2007.61.26.006046-6** - GEOSINTER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DOS POSTO FISCAL DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/211 - Recebo a petição do impetrante como aditamento à petição inicial para fazer constar o novo valor atribuído à causa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para o recolhimento correto das custas processuais iniciais na Caixa Econômica Federal (PAB - Santo André). Outrossim, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo do feito, devendo constar como autoridade impetrada o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ.P. e Int.

**2007.61.26.006317-0** - MAURICIO GIL (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63 - Indefiro o pedido formulado pelo impetrante para que a PREVI-GM atualize os recolhimentos das contribuições efetuadas pelo participante no período de 1989 a 1995 até a data do efetivo pagamento com a utilização dos critérios adotados pelo Fisco, inclusive com a aplicação da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, uma vez que o seu acolhimento implicaria em modificação do pedido formulado na petição inicial, o que é incompatível com a atual fase processual.Assim, já tendo o Ministério Público Federal oferecido parecer, venham os autos conclusos para sentença.P. e Int.

**2007.61.26.006423-0** - MARIA DE LOURDES DOS REIS PORTO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o conteúdo das informações prestadas a fls. 39, officie-se ao impetrado para que esclareça acerca do cumprimento da liminar deferida nestes autos a fls. 29/30 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.P. e Int.

**2007.61.26.006425-3** - MARIA DE LOURDES PELEGRINO DE CASTRO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o conteúdo das informações prestadas a fls. 38, officie-se ao impetrado para que esclareça acerca do cumprimento da liminar deferida nestes autos a fls. 23/24 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

**2008.61.26.000019-0** - ANTONIO LEOCADIO DE ANDRADE NETO (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PHILIPS DO BRASIL LTDA

Fls. 138/141: Registro, inicialmente, que os embargos de declaração somente podem ser interpostos de sentença ou acórdão, nos precisos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. No caso vertente, tratando-se de decisão interlocutória, são manifestamente incabíveis, levando-se em conta que 7aludido dispositivo está inserido no Título dos Recursos (Título X, CPC), sendo certo, ainda, que o recurso adequado para confrontar decisão interlocutória é o de agravo de instrumento (art. 522, CPC). Assim sendo, recebo a petição de fls. 138/141 como mero requerimento. Isto posto, verifico que não se trata de contradição ou obscuridade da decisão de fls. 66/73, mas sim de omissão com relação à fundamentação no que tange a não incidência de imposto de renda sobre a verba intitulada Indenização por Idade, no que assiste razão à Procuradoria da Fazenda Nacional. A Indenização por Idade, estipulada na Convenção Coletiva da categoria, não tem a mesma natureza das verbas que compõem o denominado Programa de Demissão Voluntária. Como sugere sua denominação, não se trata de verba com o propósito de incentivar a demissão voluntária do empregado, mas, sim, sua idade; são assim, institutos diversos.Daí restar claro que a verba em questão não possui feição nitidamente indenizatória, assim entendida aquela destinada a recompor prejuízos patrimoniais decorrentes da rescisão imotivada do pacto laboral e minimizar as dificuldades que serão enfrentadas pelo empregado para obter nova colocação no mercado de trabalho.O pagamento da Indenização por Idade é, pois, mera liberalidade do empregador; tanto é assim que seu montante é destacado daquele lançado sob a rubrica Indenização voluntária - PDV, estando sujeito, portanto, à tributação, razão pela qual reconsidero em parte a decisão de fls. 66/73 para indeferir a liminar no que no concerne a tal verba, ficando mantida, contudo, no que tange às férias vencidas indenizadas, acrescidas do seu terço constitucional.Por outro lado, cabe consignar que a autoridade

impetrada deverá obedecer ao que restou decidido no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.105172-0, que ampliou a isenção do imposto de renda também sobre os valores relativos à gratificação especial e ao aviso prévio indenizado. Outrossim, determino a exclusão da Philips do Brasil Ltda. do pólo passivo da ação, uma vez que o litisconsórcio passivo necessário é admitido quando por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, conforme dispõe o artigo 47 do Código de Processo Civil, o que não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a ex-empregadora figura tão-somente como substituta tributária. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação. P. e Int.

**2008.61.26.000391-8** - MARIO TOREL (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 49, reitere-se o ofício n. 051/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

**2008.61.26.000433-9** - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP266084 RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 83, reitere-se o ofício n. 054/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

**2008.61.26.000522-8** - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo a liminar para afastar os efeitos da decisão que, com amparo no artigo 31 da IN SRF nº 600/2005, considerou o pedido de restituição como NÃO FORMULADO, por não ter sido utilizado o programa PER/DCOMP, devendo a autoridade impetrada analisar o pedido por seu mérito, dando-lhe o regular desfecho e processamento, nos moldes da legislação. Requistem-se informações. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int. Oficie-se

**2008.61.26.000577-0** - ODETE TAVARES PESSOA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a liminar. Requistem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int.

**2008.61.26.000691-9** - LUIZ OLIMPIO DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int

**2008.61.26.000716-0** - JOAO DE DEUS DA VERA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

(...) Pelo exposto, CONCEDO a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido de aposentadoria formulado por JOÃO DE DEUS DA VERA (NB n. 42/145.488.501-4), dando o devido e regular desfecho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão. (...)

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2133**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.26.000217-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA)

PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E ADV. PR016640 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. PR013558 EDILSON AVELAR SILVA)

Considerando a ausência de intimação dos terceiros presentes nos autos, em relação aos despachos proferidos as fls. 955 e 965, em razão do não cadastramento dos mesmos no sistema processual desta Justiça Federal, dê-se ciência às partes dos referidos despachos. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 965, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3069**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0205945-3** - ARIIVALDO RODRIGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em diligência. Defiro, conforme o requerido pelo patrono do exequente. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja apurado o valor efetivamente devido atítulo de honorários advocatícios e eventual montante remanescente em favor da executada.

**2005.61.04.000504-4** - JOSE AIRES DA CUNHA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.009562-1** - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. À vista da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região no agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005963-3** - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o autor não recorre da decisão de fls. 42/43 e considerand o que apresentou extrato à fl.52, o qual demonstra a existência da conta poupança e saldo anterior a março de 1991, determino o prosseguimento do feito em relação a este pedido somente. Cite-se o Banco Central do Brasil. AO SEDI para exclusão da CEF. Por ora, dou por prejudicado o pedido de fls.49/51. Int.

**2007.61.04.014503-3** - VALDECI NUNES (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e determino a remessa destes autos ao JEF/Santos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014504-5** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROSARIO (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e determino a remessa destes autos ao JEF/Santos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.001218-9 - CARLOS ROBERTO CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores e concedo-lhe o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais percebidos por eles, de acordo com os documentos juntados às fls. 19/59 e 65/88 que demonstram terem vencimentos atuais suficientes para arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência. Passo à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que os autores pleiteiam o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras. Sustentam inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. A inicial foi instruída com documentos. Relatados. Decido. O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial. Dispõe a Lei n. 7.713/88: Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a consequente tributação. As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador. Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se o recolhimento das custas. Recolhidas, cite-se. Caso contrário, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.001223-2 - EDSON ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Da narração dos fatos na petição inicial não decorre logicamente a conclusão individualizada dos pedidos em relação à situação específica dos autores descrita à fl. 4. emende-se a inicial, no prazo de dez dias. 3- Manifestem-se sobre as hipóteses de prevenção apontadas pelo sistema processual, no prazo de dez dias.

**2008.61.04.001296-7 - JOSE DE MOURA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprove o autor o preenchimento do requisito da Lei n. 10.741/2003, para efeito de obtenção do tratamento prioritário pleiteado. O Provimento n.º 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3.º da Lei n.º 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.010064-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000913-3) EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)**

EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL impugna o valor atribuído à causa no processo n.

2006.61.04.000913-3, relativo à ação de cobrança por danos decorrentes de liberação de mercadorias em terminal alfandegário com uso de documentos falsos, que lhe promove a UNIÃO FEDERAL, e requer sua fixação em R\$ 115.020,45 (cento e quinze mil vinte reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes ao correto valor das mercadorias liberadas indevidamente. Intimada, a impugnada

manifestou-se às fls. 10/12. DECIDO. Para traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação. O pedido contido nos autos principais é certo e determinado quanto ao seu conteúdo. A autora busca tutela jurisdicional para ressarcir-se de danos decorrentes de quebra de contrato de depósito, guarda e fiscalização de saída de mercadorias estrangeiras, no valor dos referidos bens, dando à causa o valor de R\$ 180.344,23 (cento e oitenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com base nas informações contidas no Processo Administrativo Fiscal para apuração do fato, que instrui a petição inicial (fls. 16/20). Assim, o valor atribuído à causa encontra correspondência com os documentos contidos nos autos e equivale à pretensão econômica perseguida pela autora. Isso posto, rejeito esta impugnação e mantenho o valor atribuído à causa pela autora. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Int.

#### **Expediente Nº 3070**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0203706-7** - SERGIO MATIAS NAZARE E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Concedo à CEF o prazo de dez dias para o cumprimento do determinado à fl. 448. Int.

**97.0208965-4** - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2001.61.04.001442-8** - AILTON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO)

Manifeste-se a CEF sobre a alegação do exequente JOÃO SARAIVA DE MELO às fls. 416/417 no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.04.000421-3** - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

**2003.61.04.010850-0** - JAIR PUPIM E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1-Mantenho a decisão de fl. 140 por seus fundamentos. Anote-se o agravo retido. 2- Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo exequente HÉLIO ANTONIO DE LIMA às fls. 215/222 no prazo de quinze dias. Int.

**2003.61.04.013419-4** - MARIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.011711-9** - JOSE SEBASTIAO CAMPOS BALDI (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 85: o valor de R\$ 600,00 reais fixado em sentença, refere-se apenas aos honorários advocatícios. As custas processuais serão recolhidas no percentual de 1% do valor atribuído à causa, cujo recolhimento aliás já havia sido determinado nos autos da Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita (fls. 10/11). Assim, cumpra o autor a determinação de fl. 75 no prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.00.025643-5** - EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV.

SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do Processo Administrativo de fls. 256/566. Após, venham-me para sentença. Int.

**2006.61.04.000919-4** - ORLANDO CUTINHOLA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.004813-8** - RJR MANUTENCAO DE MECANICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a recolher as custas do porte de remessa no prazo de cinco dias. Após, venham-me para apreciação da admissibilidade do recurso. Int.,

**2006.61.04.009953-5** - ERONIDES ALVES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005040-0** - EURIPEDES PARADA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.006901-8** - HIPERCOM TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO)

Indefiro a produção de provas, eis que a matéria é eminentemente de direito. Venham-me para sentença. Int.

**2007.61.04.009073-1** - JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas. Int.

**2007.61.04.014077-1** - AZIZA ANNA FRASSON MUNHOZ (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 20: concedo o prazo de quinze dias para integral cumprimento das determinações de fl. 17. Int.

#### **Expediente Nº 3071**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.008476-1** - DORALICE DIAS DA SILVA FREITAS E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, a execução, aos exeqüentes WANDERLEY ESTEVES, NELSON CORTEZ GARCIA, NIVALDO DA SILVA TORRES, JOÃO DE ALMEIDA FILHO e JOÃO DOS PASSOS DE JESUS nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Em relação a expedição de alvará judicial requerido conforme fl.695, indefiro por ora, o que deverá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença que vier a extinguir a execução Cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada nestes autos em relação as exeqüentes DORALICE DIAS DA SILVA FREITAS e RENATA CRISTINA FREITAS no prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.014224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009114-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X JOSE OCTAVIO GODINHO DE MORAES LEME -



ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.009114-0, proposto nesta subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimado, o excepto manifestou-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de caso de foro eleito. DECIDO. Em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da CF/88 dirige-se à União Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cabendo, in casu, por ser réu o BANCO CENTRAL DO BRASIL, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto pela Emenda oriunda do julgamento do Processo nº 95.03.064602-2, da C. 2ª Turma daquela E. Corte, relatado pela Eminentíssima Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel (DJ, 23.09.98, pág. 265 - verbis):Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial.1- Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ).2- A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União.3- O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC.4- Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Nesse diapasão, tratando-se de ação de cobrança de diferenças pagas a menor (indenização) em face do BACEN, autarquia federal com sede no Distrito Federal e Delegacia Regional nas Capitais dos Estados, a regra de competência, efetivamente, é a territorial, expressa no art. 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, para pela qual ACOLHO a presente Exceção, declinando a competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal, para o qual deverá ser trasladada cópia desta decisão, e de seus apensos, com baixa na distribuição.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.011722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003029-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALBERTO MARROTE - ESPOLIO (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração para anular a decisão de fls. 11/12 e torná-la sem efeito. Manifeste-se o impugnado, no prazo legal, carreado aos autos cópia da última declaração de bens do autor da herança.

### **2ª VARA DE SANTOS**

**1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

#### **Expediente Nº 1550**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0038138-9** - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora e por último a União Federal, sobre o laudo pericial às fls. 392/399. Ouvidas as partes, voltem-me conclusos para apreciar o pedido do Sr. Perito Judicial à fl. 400. Intimem-se.

**1999.61.04.007999-2** - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (PROCURAD RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E PROCURAD DANIELA ZAGARI GONCALVES E PROCURAD MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Em face do exposto, com base nos supracitados precedentes da Suprema Corte e nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1% (hum por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 40, do Código de Processo Civil.P.R.I.Santos, 08 de fevereiro de 2008.

**2002.61.04.010843-9** - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA (ADV. SP088054 ROSANA DO CARMO

CARVALHO MARGANELLI E ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do exposto, reconheço ter se operado a prescrição do fundo de direito em favor das rés, pelo que EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, arcando a autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da demanda, na forma da Súmula 14/STJ. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe. P.R.I.Santos/SP, em 6 de fevereiro de 2008.

**2003.61.04.004970-1** - MARIA FRANCISCA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP194594 DANIELA DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Considerando que a contestação do réu BANCO BRADESCO S/A veio desacompanhada do instrumento de mandato, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, sob pena de ser decretada sua revelia. Após, cumpra-se a determinação de fl. 164, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2003.61.04.008083-5** - CEU MAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY)

Vistos em inspeção. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2003.61.04.009207-2** - ODAIR FERNANDES ESTRADA E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X MUNICIPALIDADE DE GUARUJA (PROCURAD GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP073495 GISELE BELTRAME E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em inspeção. Considerando-se os termos da manifestação do Estado de São Paulo às fls. 617/618, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora traga aos autos certidão atualizada de objeto e pé dos autos do processo nº 1.233/01, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca do Guarujá, bem como manifeste-se acerca do pedido de indenização requerido naquelas autos, tendo como objeto o imóvel e o dano moral dos presentes autos. Intimem-se.

**2004.61.04.000318-3** - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO E ADV. SP190842 ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face do exposto, com base nos supracitados precedentes da Suprema Corte e nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1% (hum por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 40, do Código de Processo Civil. P.R.I.Santos, 08 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.003634-6** - MITSUI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1% (hum por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 40, do Código de Processo Civil. P.R.I.Santos, 08 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.007118-8** - JOSE ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Traga o Autor para os autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, certidão de objeto e pé da ação que ajuizou no Juízo da 4ª. Vara Federal desta Subseção, que comprove o

trânsito em julgado da r. sentença lá proferida (processo n. 2003.61.04.002446-7).Intimem-se.Santos, 12 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.008630-1** - INSTITUTO SANTISTA DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/A (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO DE MOURA)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais reiterados da C. 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial n. 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despacha em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se o réu, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que informe se consta de seus arquivos notícia de ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos, e, em caso positivo, a que Juízo foi distribuída, bem como para que traga para os autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Santos, 7 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.010483-2** - NEIDE APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP046608 EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X THEREZINHA MARIA MOREIRA SANTOS (ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE)

Isso posto, rejeito as preliminares suscitadas e, com fundamento no artigo 269, inciso I, julgo procedente o pedido para condenar a União a restabelecer a cota da pensão por morte que era percebida pela autora Neide Aparecida de Carvalho Rodrigues, em virtude do falecimento de Eduardo Paulo dos Santos, bem como a pagar-lhe as prestações vencidas a contar de outubro de 2003, referente aos proventos do mês de setembro daquele ano. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. É devida atualização monetária com base no Provimento n. 64 da COGE do E. Tribunal Regional da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C.STJ e Súmula n. 8 do E.TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). Sucumbente a Fazenda Pública, nas ações que versem sobre verbas remuneratórias de empregados e servidores públicos, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei nº 9.494/97, sendo inaplicável o art. 406 do Código Civil, em razão da especialidade da regra contida na referida medida provisória (AgRg no REsp 842.347/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 359). Condene a União no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. A União está isenta de custas, conforme o art. 46 da Lei nº 5.010/66 e o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Em litigando a parte vencedora ao abrigo da Assistência Judiciária Gratuita, não há que se falar em ressarcimento de custas. O pedido de tutela antecipada resta indeferido, na forma da fundamentação. Comunique-se, com urgência, a presente decisão à Eminente Relatora do agravo interposto nos presentes autos. Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.Santos, 01 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.014474-0** - VERO APARTAMENTO LTDA ME (ADV. SP098276 ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL e condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.Santos, 8 de fevereiro de 2008.

**2005.61.04.000370-9** - MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO PIZZARIA - ME (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência, eis que não se trata da hipótese prevista no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. A petição não é inepta, tanto que possibilitou a defesa da ré. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro a prova pericial requerida pela autora (fls. 111), e nomeio como perito o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, a estimar seus honorários, em 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos periciais. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

**2005.61.04.001634-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP135026 JULIO CESAR NEBIAS DOS SANTOS E ADV. SP129195 ANGELO VITOR BARROS DIOGO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174936 RITA DE CÁSSIA PANCIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS)

Vistos em inspeção. Em face do decurso do prazo fixado no edital, DECRETO A REVELIA da ré EFICAZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., que devidamente citada, por edital, não apresentou contestação. Nomeio como curador especial da referida ré o Dr. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA, DD. Procurador da Defensoria Pública da União, na forma do artigo 9º, II do CPC, o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia das principais peças, a fim de viabilizar a intimação do Sr. Curador Especial. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.04.001968-7** - ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 108/109 como emenda à inicial. Voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.04.004871-7** - CARLOS ALBERTO RAMOS ME (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP203777 CLAUDIO SILVA TINTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDO CARVALHO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe. Santos, 8 de fevereiro de 2008.

**2005.61.04.004923-0** - CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte ré, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela CODESP, acerca do pedido de desistência formulado pelo autor LUIZ SÉRGIO RUIZ. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.04.010234-7** - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Em face da certidão retro, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento de R\$ 8,00 (oito reais), mediante DARF, código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º Grau, consoante o disposto no Provimento COGE nº 64/05, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.04.008722-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIRTON TADEU MARQUES

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 105, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.04.009125-1** - VALDECI FALECO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Pretendendo o autor a repetição do indébito relativo a valores descontados a título de Imposto de Renda sobre a contribuição previdenciária complementar, deverá instruir os autos, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia de seus contracheques que demonstrem efetivamente tais descontos nos períodos indicados na inicial. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.04.010703-9** - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a UNIÃO

FEDERAL, em que a parte autora pleiteia a repetição de indébito dos valores descontados a título de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS impugnou o valor dado à causa. A impugnação foi acolhida para lhe atribuir o valor de R \$ 2.315,59 (dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos). Decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010711-8 - JOSE PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora pleiteia a repetição de indébito dos valores descontados a título de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS impugnou o valor dado à causa. A

impugnação foi acolhida para lhe atribuir o valor de R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010730-1 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora pleiteia a repetição de indébito dos valores descontados a título de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS impugnou o valor dado à causa. A impugnação foi acolhida para lhe atribuir o valor de R\$ 604,53 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e três centavos). Decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos

Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010832-9** - RAQUEL RODRIGUES (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Mantenho a r. decisão agravada de fl. 240 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.04.011233-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203139-3) MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de

07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.000214-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MICHELY BOTELHO DE FREITAS X MILLER BOTELHO DE FREITAS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 60 e 62, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.000626-4** - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor da decisão de fl. 207, remetam-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição por dependência ao processo nº 2007.61.04.001144-2, em trâmite na 4ª Vara Federal de Santos. Intimem-se. Santos, 27 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.001841-2** - NELSON VIRGILIO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP088892 MARIA CRISTINA DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X IRB INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE)

Vistos em inspeção. Em face da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da sucessão processual pretendida pela IRB. O silêncio importará na consideração de que a parte autora não consente na referida sucessão e, por conseguinte, na exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF da lide. Publique-se.

**2007.61.04.001914-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000674-7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS SINTRAMMAR (ADV. SP247998 ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.002088-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JOSE GUJEV

Vistos em inspeção. Considerando-se a citação válida (fl. 49) e o transcurso in albis do prazo para apresentação de defesa, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a revelia do réu PAULO JOSÉ GUJEV. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.002364-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BANANA BRASIL SHOW LTDA X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 69, 72 e 75, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.002369-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDERSON LOURENCO (ADV. SP156143 GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X MARIA LUCIA DE SOUZA LOURENCO (ADV. SP156143 GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO)

Vistos em inspeção. Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.002614-7** - ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO, mantinha conta de poupança (no 00106322-4) no período de janeiro de 1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª



Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. P.R.I. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 31 de janeiro de 2008.

**2007.61.04.002737-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAROUN KHALIL EL KADISSI EPP X MAROUN KHALIL EL KADISSI X THEREZINHA CRUZ MELLO

Vistos em inspeção. Fl. 62: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.002887-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA ALICE DE LIMA PADARIA ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 55 e 57, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.003178-7** - WALTER AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS. Atribui à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente

jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.004475-7 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 65/69, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.005374-6 - NEUZA DE ABREU PERSICO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF impugnou o valor dado à causa. A impugnação foi acolhida para lhe atribuir o valor de R\$ 2.038,50 (dois mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos). Decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do

Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.005543-3** - THEREZINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO ITAU S/A

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 49, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.005628-0** - CLEUSA DA COSTA TEIXEIRA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 70/75, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.005725-9** - ASTRID CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Regularize a parte ré, no prazo de cinco dias, sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, sob pena de ser decretada sua revelia. Intimem-se.

**2007.61.04.006087-8** - SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.009567-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISRAEL LUIS BERNARDO (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS) X EDILENE BENIGNA DE PAULA BERNARDO

Vistos em inspeção. Considerando-se a citação válida (fl. 34v) e o transcurso in albis do prazo para apresentação de defesa, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a revelia da ré EDILENE BENIGNA DE PAULA BERNARDO. Prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.010000-1** - MARILDO CASSIANO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.010476-6** - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO (ADV. SP126968 VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121464 REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.011138-2** - PAULO AFFONSO CHAVES (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.011473-5** - MARCO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.012325-6** - SANDRA VAZ DA SILVA JESUS E OUTRO (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO E ADV. SP255090 CRISTIANE BRAZ CORSATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por SANDRA VAZ DA SILVA JESUS e TATIANE FERNANDA SILVA JESUS contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, objetivando, em sede de tutela antecipada, que seja determinado à parte ré que efetue depósitos de valores mensais a título de verba alimentar, no montante de dois salários mínimos para cada autora. Alegam que: em 13/04/2007, IVAN ALOÍSIO GERMANO DE JESUS, marido da primeira autora e genitor da segunda, sofreu acidente automobilístico na Rodovia Regis Bittencourt; a motocicleta que conduzia ficou desgovernada após atingir um buraco existente na faixa de rolamento; Ivan foi atropelado por um caminhão, após ter sofrido a queda; Ivan era responsável pela manutenção das autoras, sendo que desde maio de 2006 estava exercendo trabalho informal; a responsabilidade do Estado é objetiva; as autoras não têm condições de sobrevivência, haja vista que a primeira é portadora de paralisia infantil e a segunda é menor; estão contando com a ajuda de familiares e amigos. Juntaram documentos. A análise do pedido de tutela foi diferida. Houve emenda da petição inicial para juntada de documento e correção do pólo passivo. O Ministério Público Federal se manifestou. A parte ré contestou. Oportunamente, denunciou à lide a empresa Delta Construções S/A, responsável pela manutenção da rodovia. Sustentou, no mérito, que: a responsabilidade no caso é subjetiva; o fato ocorreu por culpa exclusiva da vítima; o acidente decorreu de caso fortuito ou culpa de terceiro; o Sr. Ivan estava em velocidade incompatível com o local; existem placas de sinalização e advertência; não foi mantida a distância regulamentar. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. O julgamento do pedido de tutela antecipada permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Se para chegar a essa conclusão for necessário aprofundar o julgamento de questões complexas e controvertidas, em cognição plena e exauriente, próprias da sentença, não há como afirmar estarem presentes os requisitos do caput do artigo 273 do Código de Processo Civil. In casu, a parte autora postula tutela antecipada para que se determine o pagamento de quantia mensal a título de verba alimentar. Contudo, a matéria discutida nos autos demanda dilação probatória, o que não autoriza a concessão da medida de urgência. De fato, infere-se da exordial que a responsabilidade da parte ré decorre de suposta omissão na conservação da via de rolamento. A ré alegou que a vítima do acidente estava em velocidade incompatível com o local, apesar de haver sinalização adequada. A tese sustentada pela ré é de culpa exclusiva da vítima, o que, se reconhecido, rompe o nexo de causalidade. Além disso, no caso telado não se aplica a teoria da responsabilidade objetiva, na medida em que se trata de alegação de responsabilidade decorrente de omissão, conforme pontifica Celso Antônio Bandeira de Mello, verbis: É mister acentuar que a responsabilidade por falta de serviço, falha do serviço ou culpa do serviço (faute du service, seja qual for a tradução que se lhe dê), não é, de modo algum, modalidade de responsabilidade objetiva, ao contrário do que entre nós e alhures, às vezes, tem-se inadvertidamente suposto. É de responsabilidade subjetiva porque baseada na culpa (ou dolo), como sempre advertiu o Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello. Com efeito, para sua deflagração não basta a mera objetividade de um dano relacionado com um serviço estatal. Cumpre que exista algo mais, ou seja, culpa (ou dolo), elemento tipificador da responsabilidade subjetiva. A

jurisprudência já reconheceu que na hipótese de omissão a demonstração do elemento subjetivo é imperativa, vejamos: ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - OMISSÃO - FALTA DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - MORTE DE POLICIAL DURANTE TRANSFERÊNCIA DE PRESO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA CULPA ESTATAL (PUBLICIZADA) - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS FATOS NO RECURSO ESPECIAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA CULPA E DO IMPRESCINDÍVEL NEXO - SOBERANIA DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA NAS PROVAS - ARTS. 302 E 535 DO CPC - NÃO-VIOLAÇÃO. 1. Desenvolvida fundamentação bastante para a compreensão dos motivos afivelados ao convencimento e fonte da conclusão, mostra-se despendiosa a exatidão de todas as razões postas, não se consubstanciando ofensa ao artigo 535, II, CPC. Deveras, vezes a basto tem sido exaltado que a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva em torno de padrões legais e de todos os enunciados do contraditório. Demais, privativamente incumbe ao julgador estabelecer as normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, atividade excluída da vontade dos litigantes. (REsp 197.921/DF, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 23.10.2000) 2. Se a Fazenda Estadual esmerou-se em combater especificamente todos os pontos da inicial, em sua contestação, não há falar em presunção de veracidade dos fatos narrados. 3. A responsabilidade do Estado por omissão é subjetiva. Jurisprudência predominantes do STF e do STJ. Desde a inicial, vieram os recorrentes discutindo a falta do serviço estatal por omissão, o que é bem diferente de se discutir o fato do serviço para aplicação da responsabilidade objetiva. 4. Ir além, para analisar o que requerido pelos recorrentes em sede de recurso especial, implica revolvimento da matéria fática, uma vez que, em razão da devolutividade vinculada deste recurso, não se pode, a esta altura, ir além para verificar se a omissão do Estado em garantir ao policial assassinado a devida escolta para a transferência do preso teria sido causa determinante para a ocorrência do sinistro. Assim, também não se pode desbordar do quadro fático pré-estabelecido para analisar a existência do necessário nexo causal entre a alegada omissão e o evento fático. Recurso especial improvido. (REsp 471.606/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.08.2007, DJ 14.08.2007 p. 280) Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o denunciado, na forma do artigo 70 e seguintes do CPC (fls. 202/203). P. I. C.

**2007.61.04.012341-4** - JOSE HELCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Proferida r. decisão às fls. 43/44 declinando da competência para processar e julgar o presente feito e determinando a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a parte autora emendou a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 06 (seis) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 19.416,66 (dezenove reais, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Assim, recebo as petições de fls. 47 e 51/52 como emenda à inicial e mantenho a r. decisão de fls. 43/44. Cumpra-se o tópico final da referida decisão, remetendo-se os autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.012912-0** - IVONE SANCHES BAENA (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.012932-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ALBERTO NERY

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 39/45 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 37, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.013295-6** - ANTONIO MACHADO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.013643-3** - EDISON PEREIRA GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.013764-4** - GLORIA CARDOZA DOS SANTOS (ADV. SP159151 NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.014022-9** - MARCELO GENARO SOARES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte ré, a fim de que traga para os autos cópia do Termo de Adesão/Transação noticiada às fls. 36/42. Intimem-se.

**2007.61.04.014023-0** - VICENTE RESSUREICAO AGUIAR FILHO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta para acordo judicial apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 36/50. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.04.000089-8** - ANGEL MARTINEZ GAVIN - ESPOLIO (ADV. SP161310 RICARDO CERARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.04.000733-9** - LUIZ CARLOS ANTUNES (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa o valor do benefício econômico pretendido, consoante o disposto no artigo 260, do CPC, ou seja, a soma de 12 (doze) parcelas vencidas e vincendas, bem como promova o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.001077-6** - PEDRO HENRIQUE PONTES DE ATAÍDES (ADV. SP144812 AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP230430 AFONSO LIGÓRIO ALVES DE ATAÍDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos materiais e morais perpetrados pela ré. Atribui à causa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua

instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.001507-5 - BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ajuizada por BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a isenção dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração por atividade exercida após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, ao argumento de que tais descontos são ilegais, consoante os termos do artigo 24 da Lei nº 8.870/94 combinado com o artigo 20 da Lei nº 8.212/91. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8.212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. No caso em apreço, o segurado, segundo consta da inicial, se aposentou em 17/07/2001, e continuou a

trabalhar e contribuir para a previdência social (fls. 18/19). Por conseguinte, a legislação aplicável ao caso do autor é a vigente após o início de sua aposentadoria, ou seja, as Leis nº 9.032/95 e 9.129/95. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 7ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no julgamento da Apelação n. 237856, de que foi Relatora a MM. Juíza Federal Dra. EVA REGINA, publicado no DJU de 31 de agosto de 2006, pág. 336, verbis: PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - VIÚVA DE APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- Não se conhece da remessa oficial em sentenças prolatadas antes da edição da Medida Provisória nº 1.561, de 17.01.1997, posteriormente convertida na Lei 9469, de 10/07/1997.- A Lei 8.213/91, ao estipular em seu artigo 81 e incisos em que situações o pecúlio seria devido, suprimiu o direito dos dependentes do segurado ao recebimento de benefício, salvo no caso de morte por acidente do trabalho.- A mesma lei estabeleceu que fosse observada, em relação às contribuições anteriores efetuadas para aquele fim, a legislação vigente à época (artigo 85).- Na vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312/84), até a entrada em vigor da Lei 8.213/91 - 24.07.91, os dependentes tinham direito, por força do princípio tempus regit actum, a receber o pecúlio deixado pelo segurado que viesse a falecer. - As leis subseqüentes 8.870/94, 9.032/95 e 9.129/95 foram, gradativamente, revogando os artigos da Lei 8.213/91 que tratavam do pecúlio. - Tem direito a autora ao recebimento das importâncias recolhidas por seu falecido marido, a título de pecúlio, no período de 22 de janeiro de 1988 a 24 de julho de 1991, data da edição da Lei 8.213/91.- Apelação que se dá parcial provimento, para que o réu seja condenado ao pagamento do pecúlio, relativo ao período de 22.01/1988 a 24/07/1991, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida.- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para formação da contrafé da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS para responder, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.04.001509-9 - JOSE ANISIO COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ ANISIO COSTA em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a isenção dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração por atividade exercida após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, ao argumento de que tais descontos são ilegais, consoante os termos do artigo 24 da Lei nº 8.870/94 combinado com o artigo 20 da Lei nº 8.212/91. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. No caso em apreço, o segurado, segundo consta da inicial, se aposentou em 23/05/2001, e continuou a trabalhar e contribuir para a previdência social (fls. 18/19). Por conseguinte, a legislação aplicável ao caso do autor é a vigente após o início de sua aposentadoria, ou seja, as Leis nº 9.032/95 e 9.129/95. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 7ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no julgamento da Apelação n. 237856, de que foi Relatora a MM. Juíza Federal Dra. EVA



REGINA, publicado no DJU de 31 de agosto de 2006, pág. 336, verbis:PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - VIÚVA DE APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- Não se conhece da remessa oficial em sentenças prolatadas antes da edição da Medida Provisória nº 1.561, de 17.01.1997, posteriormente convertida na Lei 9469, de 10/07/1997.- A Lei 8.213/91, ao estipular em seu artigo 81 e incisos em que situações o pecúlio seria devido, suprimiu o direito dos dependentes do segurado ao recebimento de benefício, salvo no caso de morte por acidente do trabalho.- A mesma lei estabeleceu que fosse observada, em relação às contribuições anteriores efetuadas para aquele fim, a legislação vigente à época (artigo 85).- Na vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312/84), até a entrada em vigor da Lei 8.213/91 - 24.07.91, os dependentes tinham direito, por força do princípio tempus regit actum, a receber o pecúlio deixado pelo segurado que viesse a falecer. - As leis subsequentes 8.870/94, 9.032/95 e 9.129/95 foram, gradativamente, revogando os artigos da Lei 8.213/91 que tratavam do pecúlio. - Tem direito a autora ao recebimento das importâncias recolhidas por seu falecido marido, a título de pecúlio, no período de 22 de janeiro de 1988 a 24 de julho de 1991, data da edição da Lei 8.213/91.- Apelação que se dá parcial provimento, para que o réu seja condenado ao pagamento do pecúlio, relativo ao período de 22.01/1988 a 24/07/1991, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida.- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida.Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para formação da contrafé da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS para responder, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.04.001510-5 - NORIVAL NICOLETTI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.NORIVAL NICOLETTI propõe a presente ação pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que lhe assegure a isenção dos valores recolhidos mensalmente do seu salário aos cofres do réu, a título de contribuição previdenciária, nos termos do artigo 24, da Lei 8.870/94.É o breve relato. DECIDO.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser acolhido.Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida.Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei n 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo:Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para formação da contrafé da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS para responder, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.04.001541-5 - EDSON JACINTO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessária se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos de todos os integrantes do pólo ativo, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial. 4. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, voltem-me imediatamente conclusos.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.001221-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012912-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X IVONE SANCHES BAENA (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.001420-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005725-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ASTRID CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 1566**

## **ACAO DE DESPEJO**

**2001.61.04.002901-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001869-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

## **ACAO POPULAR**

**1999.61.04.005997-0** - ELOI FOUQUET E OUTROS (ADV. SP119324 LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E PROCURAD JOAO BOSCO ROMERO FERNANDES E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FERNANDES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CELSO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO) X MUNICIPIO DE ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WR SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (ADV. SP157231 PATRÍCIA PINHO DE DEUS)

PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO DE FL. 2408, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 2409: VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se os litisconsortes WR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e CELSO LUIZ DE FREITAS, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias depositarem o valor dos honorários periciais, como já determinado às fls. 2390, sob pena de prosseguimento sem realização da prova.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0206683-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL DOS SANTOS - ESPOLIO (PROCURAD FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA E PROCURAD GUILHERME PENTEADO CAMPOS E ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO)

JUNTADA DO MANDADO DE AVALIAÇÃO. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE EXECUTADA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 1945, A SEGUIR TRANSCRITO: Tendo em vista que a última avaliação do bem objeto da constrição ocorreu em 26 de julho de 1999, ou seja, há mais de oito (8) anos, expeça-se mandado de avaliação a fim de que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador faça nova avaliação dos apartamentos ns. 24 e 32, objeto das matrículas de fls. 1937 e 1938..efetivada a avaliação, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.61.04.007008-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S/A (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD VALDIR ALVES DE ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

## **ACOES DIVERSAS**

**1999.61.04.007007-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S/A (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

### 3ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1739**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0200903-1** - JOSE LEOPOLDO TEIJEIRO IGLESIAS E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**90.0204553-0** - ESPEDITO PARANHOS LEMOS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP191185B ANDRÉ GUSTAVO TAPIA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**91.0206781-1** - ACACIO NUNES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**97.0206790-1** - ANTONIA SILVA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Assim, para a aplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do CPC, na hipótese vertente, basta ter em conta a data do trânsito em julgado, que deve ser posterior à do início da entrada em vigor da Lei 11.232 (D.O.U de 23.12.05), em 21.06.06.No tocante à data do trânsito em julgado, verifica-se que o Agravo interposto pelo INSS (fl. 273) contra a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário (fls. 259/260) não teve seguimento, por ser intempestivo.Assim, considerando que o não conhecimento de recurso por intempestividade equivale à inexistência do recurso, o trânsito em julgado ocorreu em 14/12/05, uma vez que o mandado de intimação do INSS foi juntado aos autos em 24.11.05 (fl. 264). Ocorrido o trânsito em julgado em 14.12.05, antes da publicação e da entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, deixo de acolher o pedido do INSS. Prossiga-se a execução. Intime-se. Santos, 27 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2002.61.04.003763-9** - MIGUEL PEDRO GONCALVES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.003771-1** - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

**2003.61.04.007683-2** - ELITO PINA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.008629-1** - JOSE APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifestem-se às partes acerca dos documentos apresentados pela empresa Moinho Paulista Ltda (fls. 192/187), no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

**2003.61.04.010043-3** - LOURDES CARRERA DE MACEDO (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.013815-1** - CONCEICAO DA APARECIDA ALVARENGA ROLLEMBERG (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 65/69), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2003.61.04.015333-4** - HILDA DE AGUIAR CUNHA (ADV. SP164316 ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Indefiro o pedido do autor em face do comunicado às fls. 94. Aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

**2003.61.04.015887-3** - SONIA MARIA COELHO (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR )

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2007.61.04.012177-6** - EDSON FERREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a manutenção do benefício de auxílio-doença NB 570.413.740-3, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer.Intimem-se.Santos, 29 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2007.61.04.012888-6** - LOURDES FRIAS DE ABREU (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/84 - Dê-se ciência às partes dos documentos juntados.Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada às fls. 86/91, no prazo legal.Int.

**2007.61.04.013049-2** - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada às fls. 66/79, no prazo legal.Int.

**2008.61.04.000030-8** - JOSE SOARES NETO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 570.438.350-1, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer.Muito embora os quesitos do autor tenham sido protocolizados a destempo, constato que o dies a quem da publicação de fl. 38 ocorreu um dia antes da realização da perícia. Não seria possível, portanto, que a secretaria os enviasse a tempo ao sr. Perito (observe-se que os quesitos do autor foram juntados aos autos em 28.1.2008 e a perícia foi realizada no dia 22.1.2008). Assim, ad cautelam, determino a complementação da perícia com os quesitos apresentados pelo autor (fls. 45/46). Intimem-se.Santos, 29 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2008.61.04.000447-8** - JOSE JONECI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os quesitos formulados pelo INSS (fls. 56/57). Intime-se o perito judicial para respondê-los na ocasião da apresentação de seu laudo. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação do réu (fls. 49/57) no prazo legal. Int.

**2008.61.04.001539-7** - GILBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP164605 CESAR MASCARENHAS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 06, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

**2008.61.04.001615-8** - ADOLFO LINARES VIEIRAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.001621-3** - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.001725-4** - JOSUE DEMESIO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o réu para apresentar resposta em 60 dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.001787-4** - RENATO BELTRANTE (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 502.851.191-4. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 15 de abril de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Int. Santos, 29 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0201743-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203815-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LANCHAS NOVO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Dê-se vista ao embargado do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

#### **4ª VARA DE SANTOS**

**Expediente Nº 4491**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0015967-8** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SANTOS (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR E ADV. SP187327 CARLA ANGELICA SANTIAGO PASQUARELLI E ADV. SP188750 KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o grande de número associados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para que junte aos autos planilha indicando o nome dos associados que a executada ainda não satisfaz o julgado. Para a elaboração do referido documento, deverão ser excluídos os titulares de conta fundiária que já tiveram homologado o acordo celebrado com a Caixa Econômica Federal (fls 3931/3962), bem como os que, embora, não tenha ocorrido a homologação, já se encontre juntado aos autos o termo de adesão, devidamente, assinado. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**95.0204211-5** - PEDRO HENRIQUE DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios incidente sobre o crédito dos autores Arnaldo Gomes da Silva e Pedro Henrique da Silva Filho. No mesmo prazo, tendo em vista a manifestação de fls. 522/523, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelo co-autor Pedro Henrique da Silva, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 489/490, bem como no tópico final da petição de fls. 542. Intime-se.

**96.0204206-0** - ANTONIO JULIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL) (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD SEM PROC E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Dê-se ciência aos co-autores Paulo Romeu Garcia e Maria Vanete Santos da Silva sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls 509/517) para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apresentada às fls. 477/490. Intime-se.

**97.0205864-3** - ALFREDO ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 443/452 - Dê-se ciência ao co-autor José Francisco Dias para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0201145-2** - CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Raul Julio se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelos autores à fl. 242. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0202409-0** - GREGORIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV.

SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 301, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

**2000.61.04.009509-6** - JOSE ANTONIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Samuel Verdiano Lopes se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.000522-5** - EDSON FERNANDES PESSOA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Eilson Medeiros da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Oportunamente, encaminhem-se os autos a contadoria. Após, apreciarei o postulado pelo co-autor Elcio Antonio de Andrade às fls. 364/365. Intime-se.

**2002.61.04.000801-9** - JOAO MOREIRA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores José Gildo dos Santos e Julio Edesio Segoa, dando-lhe ciência do número do PIS, fornecido à fl. 333. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

**2002.61.04.005677-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002547-1) ALECIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Carlos Brazemar de Souza para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 212/214. Intime-se.

**2002.61.04.008699-7** - BENEDITA MARIA GODOI NEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 184/193 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Dê-se ciência a autora do depósito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 182), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2003.61.04.004991-9** - ANTONIO JOEL TEIXEIRA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Joaquim Matias Filho, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 226/227, que demonstra a sua data de opção ao FTGS. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 222. Intime-se.

**2003.61.04.008465-8** - EDGAR FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 187/189 e 190/208 - Dê-se ciência aos co-autores Francisco Oliveira, Antenor Diniz, Antonio José Castro, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Edgard Furtado dos Santos e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os

direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 157/158, no tocante ao acordo firmado. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o alegado pelo co-autor Rozendo Lopes às fls. 164/165 e 209/211, no tocante ao levantamento do montante depositado em sua conta fundiária em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pelo co-autor Francisco Oliveira às fls. 209/214, no tocante ao acordo celebrado, bem como pelos co-autores Francisco Ferreira Dantas, Antenor Diniz, Antonio José de Castro, Francisco Oliveira e Moacyr Silva no sentido de que o montante recebido através de outras ações referia-se aos planos Collor I e III Intime-se.

**2003.61.04.017304-7 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 128/136. No mesmo prazo, cumpra o tópico final do despacho de fl. 120. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4492**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0202577-4 - ADALBERTO AIRTON INDOLFO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)**

Tendo em vista o noticiado à fl. 475, desentranhe-se a guia de depósito juntada à fl. 463, devendo a secretaria intimar a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, archive-se em pasta própria. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 444, que determinou a remessa dos autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado nas contas fundiárias de Merion Luiz Pereira e Sergio Reis Lara, satisfazem o julgado. Após, apreciarei o postulado pelo autor no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se.

**94.0202587-1 - ANTONIO FREITAS GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 402, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**95.0026487-0 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ)**

Indefiro o postulado às fls. 380/382, pois independentemente do depósito ser efetuado diretamente na conta do autor, ou judicialmente, são necessários os extratos da conta vinculada ao FGTS, para tornar possível a elaboração do cálculo de liquidação. Cumprido-me ressaltar que para tornar possível a solicitação dos extratos ao banco depositário é necessária a apresentação dos dados solicitados pela executada, conforme já exposto no item 1 do despacho de fl. 377. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o co-autor José Roberto Ribeiro Dias, cumpra o despacho supramencionado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**97.0206246-2 - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado em relação ao co-autor Rivaldo Alves Bezerra, ou informe qual a dificuldade encontrada para cumprir a obrigação, devendo, atentar para o noticiado pelo referido autor às fls. 233/241. Intime-se.



**97.0206633-6** - SEBASTIAO ALBINO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 356, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 352. Intime-se.

**97.0207909-8** - VICENTE FERNANDO DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP058073 BENEDITO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Com relação aos honorários foi determinada a sucumbência recíproca. Mediante o acima exposto, indefiro o postulado à fl. 315. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0203213-1** - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o item 2 do despacho de fl. 546, juntando aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado na conta fundiária de Maria de Lourdes Alves da Silva. Após, apreciarei o postulado às fls. 550/552. Intime-se.

**98.0206188-3** - ALUISIO SAMPAIO MACHADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. INTIME-SE.

**98.0206626-5** - ANTONIO GOMES Y GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Jair Lopes de Oliveira sobre o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 256), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0209288-6** - SUELI VILLARINHO JARDINETTI E OUTROS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor do noticiado pela Caixa Econômica Federal com relação aos documentos que, excepcionalmente, podem ser apresentados diretamente na instituição financeira, comprovando o vínculo empregatício com a empresa Alberto Edward Warwick, permitindo, então, o saque do montante depositado em sua conta vinculada, caso se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o levantamento. Fls 270/272 - Dê-se ciência. Intime-se.

**1999.61.04.003610-5** - NILEY NEVES JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2000.61.04.008424-4** - JOAQUIM BATISTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o noticiado às fls. 312/315, concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor José Carlos Fortunato. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

**2001.61.04.002730-7** - BERNARDINO TORQUATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores José Paixão e Marinalva dos Santos Soares dos documentos juntados às fls. 315/322, para que queiram o que for de seu interesse, me cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.001834-7** - HAMILTON PERES MENESES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP105667E LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 187, juntando aos autos planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Hamilton Peres Menezes, ou informe qual a dificuldade encontrada para atendê-la. Intime-se.

**2002.61.04.005534-4** - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o esclarecimento prestado pela Caixa Econômica Federal à fl. 144. Intime-se.

**2002.61.04.010972-9** - FRANCISCO LUCHINI (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, referente ao período de abril de 1990. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.013118-1** - ANTONIO CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP115216E RAPHAEL GIUSTI LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a planilha juntada às fls 173/182, não indica com precisão o montante depositado Na conta fundiária de Antonio Campos Guimarães, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a executada junte aos autos extrato em que conste o valor creditado na conta do autor supramencionado. Intime-se.

**2003.61.04.013223-9** - EDUARDO LAVRADOR E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X GERSON LUIZ DA SILVA MIGUEL (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado na conta fundiária do co-autor Geraldo Amaral da Piedade. Intime-se.

**2003.61.04.018209-7** - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se o co-autor Valdir Pfeifer da Silva Junior sobre o alegado pela executada às fls. 146/149, no sentido de que já foi efetuado crédito em sua conta fundiária, em virtude do cumprimento da obrigação a que foi condenada na ação n 94.0203115-4. Após, apreciarei o postulado às fls. 143/144. Intime-se.

**2004.61.04.010427-3** - OSMAR SILVA JUNIOR (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada à fl. 94, no sentido de que o montante referente ao período em que sua conta era mantida pelo banco Bamerindus, já foi computado no crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 70/75).Intime-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.04.010222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0207575-1) AGOSTINHO DE ALMEIDA CAMPOS NETO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias, para que o exeqüente cumpra o despacho de fl. 63.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4496**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0202169-0** - DIONISIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARcelo guimaraes AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PREREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Pedro Alves Pequeno do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 836), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

**95.0202901-1** - CARLOS TAKAO OSHIMA (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA)

Tendo em vista que o cálculo da contadoria apontou valor a ser estornado, referente aos honorários advocatícios, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome do advogado em que deve ser expedido o alvará de levantamento, bem como informe o número de seu RG e CPF.Com relação a parcela que cabe ao patrono do autor, intime-se o Dr. Francisco de Paula Camargo de S. Brito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, também, forneça o numero de seu RG e CPF.Após, apreciarei o postulado pela União Federal às fls. 363/364.Intime-se.

**95.0203084-2** - SIDNEY FERREIRA ALVARO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 328/330 - Dê-se ciência ao co-autor Sidney Ferreira Álvaro.Ante o noticiado às fls. 325/327, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Sidney Ferreira Álvaro.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, bem como juntar cópia do ofício encaminhado à instituição financeira.Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria.Intime-se.

**97.0204915-6** - PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o postulado no tópico final da petição de fls. 242/243, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 238.Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação aos demais pedidos formulados na referida petição.Intime-se.

**98.0200592-4** - ADALGISA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Raul Francisco da Silva e Vera Lucia de Sousa Silva do crédito efetuado em suas contas fundiárias,

bem como sobre a guia de depósito de fl. 307, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifestem-se Adalgisa Cardoso dos Santos, Antonio Marcondes Diniz da Silva, João Pereira Filho, Odair dos Santos de Oliveira, Terezinha Maria Bezerra e Wilson Santos sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.Considerando a decisão proferida nos embargos à execução, e que a Caixa Econômica Federal já iniciou o pagamento dos valores voluntariamente, providencie a executada o cumprimento do restante do julgado.Intime-se

**98.0206636-2** - HELIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Hugo Escobar da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária, juntada às fls. 308/315, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a juntada aos autos dos documentos de fls. 316/324, tendo em vista que a execução já foi extinta em relação ao co-autor Hilves Rubo (fl. 188).Intime-se.

**1999.61.04.003227-6** - ADILSON CARLOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao co-autor João Otacílio da Cruz sobre o noticiado pela executada à fl. 404, no sentido de que o montante depositado em sua conta fundiária, encontra-se desbloqueado.Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**1999.61.04.007413-1** - ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 530, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os co-autores Jackson Muniz de Aguiar e Antonio Carlos Sampaio Cunha se manifestem sobre o item 3 do despacho de fl. 526.Decorrido o prazo supramencionado, cumpra a secretaria o tópico final do referido despacho.Intime-se.

**1999.61.04.008128-7** - MIGUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Roberto Ávila das planilhas juntadas às fls. 323/326, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se satisfaz o julgado, ou se persiste a diferença apontada às fls. 271/277.Indefiro o postulado à fl. 321, pelas razões já expostas nos autos (fls. 309 e 318).Oportunamente, apreciarei os pedidos de fls. 281 e 315.Intime-se.

**2000.61.04.004309-6** - JOAO ALVES DA CRUZ (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls 273/282 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal.Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado à fl. 267, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

**2000.61.04.006037-9** - JUVENAL SANTANA DE SOUSA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 258, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2002.61.04.000359-9** - NIVIO FUSCHINI FILHO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o co-autor Nivio Fuschini Filho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl.

262, no sentido de que não efetuou crédito em sua conta vinculada, referente ao vínculo empregatício com a empresa Volkswagen, pois o desligamento da empresa ocorreu antes dos expurgos inflacionários.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.002573-0** - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos autores sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 244/248), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.Santos, data

**2002.61.04.006298-1** - OSCAR CASTELAO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Francisco de Sales Gardona às fls. 232/235.No mesmo prazo, cumpra o despacho de fl. 225, item 3, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação.Intime-se.

**2002.61.04.007942-7** - PAULO ROBERTO DE FARIAS (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 160/161, que demonstram o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.003526-0** - NILSON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 266, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 221/259.Após, apreciarei o postulado às fls 264/265.Intimem-se.

#### **Expediente N° 4527**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.003838-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003837-4) COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP085426 PAULO CAMARGO JUNIOR E ADV. SP096333 LUCIANO LEVADA E PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X INTERMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

DR. LUCIANO LEVADA OAB/SP 96.333 - RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO - PRAZO DE VALIDADE - 30 (TRINTA) DIAS.

### **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

#### **Expediente N° 2649**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**91.0202396-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200696-0) FLUMAR TRANSPORTES FLUVIAIS E MARITIMOS S/A (ADV. SP036558 MARIA APARECIDA BURZA) X FAZENDA NACIONAL

Traslade-se cópia das fls. 111/112 e 118, para os autos principais. Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**91.0204375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202802-6) ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS (A/S REDERIET ODFJELL) (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X FAZENDA NACIONAL

Traslade-se cópia das fls. 191/198 e 221, para os autos principais. Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeriram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**91.0206274-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202226-5) MERCANTIL S/A EMPRESA DE NAVEGACAO (ADV. SP011352 BERALDO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL

Traslade-se cópia das fls. 114/119 e 150, 152 e 154 para os autos principais. Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeriram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.04.009277-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007640-0) DIN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela falta de interesse de agir, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, mantendo a suspensão da execução fiscal até final cumprimento do parcelamento ou notícia de inadimplemento. Em sendo julgados prejudicados os presentes embargos, não há vencedor, nem vencido, a teor do que consta no artigo 20 do Código de Processo Civil, assim, cada litigante se sujeita ao pagamento dos honorários de seu advogado e das despesas que dispendeu (RSTJ 62/303). Isento de custas processuais, diante do que dispõe o art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, arquivando-se estes embargos, oportunamente. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0203272-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO M CARVALHO) X MOORE MC CORMACK LINES INC E OUTRO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Em face do requerido a fls.40/41, com apoio no 4º, art. 40 da Lei 6830/80, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**95.0200892-8** - JUSTICA PUBLICA X SERGIO IND/ E COM/ DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)

Com apoio no 4º, art. 40 da Lei 6830/80, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.04.004227-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP209182 ERICA DE AGUIAR)

Intime-se a executada, através de seu patrono, para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, em 05(cinco) dias, sob pena de desobediência, sujeitando-se às penalidades legais

**2001.61.04.005450-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X NORTHPOINT MOTORS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP055808 WLADIMYR DANTAS)

Após a prévia oitiva da exequente (fls. 80/83), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 35/51). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Ora, nada foi alegado pela excipiente que enseje o reconhecimento da matéria, pelo juiz, de ofício, portanto, as alegações da excipiente somente poderão ser apreciadas em sede de embargos à execução fiscal, esta sim, a defesa cabível e prevista expressamente em lei. Com efeito, a excipiente alega a ocorrência de denúncia espontânea e conseqüente inexigibilidade da multa, o caráter confiscatório da multa e a nulidade do título, todavia não houve a juntada aos autos de documentos comprobatórios das alegações, e, de qualquer sorte, não há amparo legal para dilação probatória no seio da execução fiscal. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da execução fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, indicando bens a serem penhorados, em face da certidão de fls. 34. Int.

**2002.61.04.000586-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (PROCURAD DENIS XAVIER ALONSO)**

A segurança do juízo é pressuposto legal específico para recebimento e processamento dos embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1.º da Lei n.º 6.830/80. Ainda que a garantia sirva como condição de procedibilidade, a não totalidade dessa segurança não autoriza a dilação do prazo para sua oposição, segundo a doutrina O processamento dos embargos é que fica diferido para o momento em que se completarem os requisitos necessários ao exame de admissibilidade da defesa. No caso dos autos, há garantia formalizada sem comprovação do valor, pois não foram localizados os bens para serem avaliados. Assim, considerando que mesmo que eventualmente a execução não se encontre totalmente garantida, escoado está o prazo para oposição dos embargos de devedor, a teor do citado art. 16 da Lei 6.830/80. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a referida oposição, visto a data da intimação da penhora, conforme auto de fls. 92/93. Tendo em vista que os bens penhorados foram indicados pelo exequente, intime-se-o para que apresente endereço para a constatação e avaliação dos referidos bens. Com a vinda da informação, expeça-se o competente mandado para a constatação e avaliação dos bens penhorados. Intime-se o executado para que regularize sua representação processual. Cumprido o acima determinado, intime-se o exequente.

**2003.61.04.002070-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANFER ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP229111 LUCIANA PADOVANI MELLUSO)**

VISTOS. I - Primeiramente, cabe notar que Salete de Cássia Galvão Antonini, ao contrário do que consta na petição de fls. 162/169, não figura no pólo passivo da execução fiscal. Não sendo parte no processo, por ora, não possui legitimidade para se voltar contra a execução fiscal, motivo pelo qual não conheço da exceção de pré-executividade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Os documentos de fls. 171/174 dão conta de sua retirada da sociedade, portanto, declaro nula a citação da empresa, representada pela certidão de fls. 160. III - Indique a exequente o nome e endereço dos últimos representantes legais da empresa, a fim de possibilitar a citação. IV - Int.

**2003.61.04.002937-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LIBRA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO)**

VISTOS. I - Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 56/91. A matéria trazida pela excipiente é típica de embargos à execução fiscal, sendo inviável seu conhecimento em sede de exceção de pré-executividade. Passo a analisar somente a alegação de prescrição, que pode ser reconhecida de ofício, e que, portanto, é passível de apreciação nesta seara. Segundo o entendimento cristalizado da jurisprudência, o prazo para cobrança da contribuição social é decenal. A Constituição Federal de 1988 tornou indiscutível a natureza tributária das contribuições para a seguridade. A prescrição e decadência passaram a ser regidas pelo CTN (cinco anos), e, após o advento da Lei nº 8.212/91, esse prazo passou a ser decenal. Tendo em vista que não houve o transcurso deste lapso temporal, inviável o acolhimento da alegação de prescrição. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Cumpram-se as decisões de fls. 55 e 63. III - Int.

**2003.61.04.009847-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X UNIVERSAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)**

Em face do requerido à fl. 28, tendo em vista a extinção da CDA por anulação, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, condenando a exequente tão somente no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do executado, os quais arbitro, equitativamente, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, à luz das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, tendo em vista que a exequente deu causa ao ajuizamento da exceção de pré-executividade. Torno insubsistente a penhora de fls. 20, desonerando o depositário do encargo, providenciando-se as comunicações de praxe. Julgo, ainda, extinto sem o exame do mérito, os Embargos à Execução nº. 2005.61.04.003117-1, em apenso, trasladando-se para esta cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.04.010151-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BELMIRO DA SILVA PINHO (ADV. SP068281 ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO)**

VISTOS. I - Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 11/16. Muito embora seja possível a discussão a respeito de ilegitimidade de parte por intermédio da exceção, o fato é que não há prova suficiente de que os documentos trazidos pelo excepto se referem ao imóvel que deu ensejo ao débito constante da CDA. De qualquer sorte, inviável a produção de provas no bojo da execução fiscal, a desconstituição do crédito tributário somente pode ocorrer por intermédio dos embargos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª.

T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Diante da certidão de fls. 44 v., não tendo sido localizados bens do devedor pelo oficial de justiça, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. III - Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei n. 1.060/50. IV - Int.

**2003.61.04.012446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOAQUINA MAGALHAES E ASSOCIADOS S/C (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO)**

Regularize a executada sua representação processual. Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Sem manifestação, cumpra-se o determinado à fl. 85, encaminhando-se os autos ao arquivo.

**2004.61.04.012821-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMOBILIARIA HADDAD LIMITADA (ADV. SP107386 MARCIA CRISTINA PINHO BOETTGER)**

VISTOS. I - Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 42/44. Muito embora seja possível a discussão a respeito de ilegitimidade de parte por intermédio da exceção, o fato é que não há prova suficiente de que os documentos trazidos pela excepta se referem aos imóveis que deram ensejo aos débitos representados pelas CDA's. De qualquer sorte, inviável a produção de provas no bojo da execução fiscal, a desconstituição do crédito tributário somente pode ocorrer por intermédio dos embargos, ou, ainda, se ocorrer decisão no âmbito administrativo em face de eventual pedido da executada no Serviço de Patrimônio da União. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Diante da certidão de fls. 40, não tendo sido localizados bens do devedor pelo oficial de justiça, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. III - Int.

**2005.61.04.009766-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X REGINA CELIA BARBATO - ME (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA)**

Indefiro a realização da penhora sobre o bem nomeado pela executada, visto que o rejeitou a Exequente. Considerando que, não obstante a condução do processo deva se dar de maneira menos gravosa para o executado, não se pode, a esse título, tornar inviável a pretensão do Exequente em receber seu crédito, não estando o exequente obrigado a aceitar o bem oferecido. Intime-se a executada para que, no prazo legal, ofereça outro bem em garantia, bem como para que regularize sua representação processual. Sem manifestação, expeça-se mandado para a penhora sobre a renda da empresa executada, porém, no percentual de 10%, observado o valor do débito atualizado, devendo ser nomeado administrador, à luz do disposto no parágrafo único dos artigos 678 e 719 do CPC, sendo este cientificado das obrigações insertas no art. 728 do mesmo estatuto processual civil e ainda, intimado de que o depósito deverá ser efetuado mensalmente, à disposição do Juízo, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, juntando os comprovantes dos depósitos, bem como os demonstrativos mensais simplificados, sob pena de ser considerado depositário infiel, sujeitando-se às formalidades legais. Cumprido o acima determinado, intime-se o exequente.

**2005.61.04.009892-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMISSARIA FRANCO LTDA (ADV. SP190203 FABIO SANTOS JORGE)**

I - Após a prévia oitiva do exequente (fls. 57/80), indefiro a exceção de pré-executividade apresentada pela executada (fls. 30/43). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Com efeito, não observo, no caso dos autos, a ocorrência de prescrição, tendo em vista que não foi comprovado o transcurso do lapso temporal suficiente para sua caracterização, na dicção do artigo 174 do Código Tributário Nacional. De fato, a contagem do prazo prescricional tem como termo inicial a data da constituição definitiva do crédito, expressão utilizada pelo legislador para se referir ao ato de lançamento, do qual deve ser notificado o devedor. Importante salientar que advindo impugnação administrativa, enquanto não proferida decisão final, está suspensa a exigibilidade do crédito (artigo 151, III, do CTN) e, portanto, não flui o prazo prescricional, que somente se inicia quando da constituição definitiva da dívida. Ora, segundo se observa dos autos, não há qualquer demonstração de que decorreu lapso superior a cinco anos entre a notificação da decisão da impugnação do auto de infração ocorrida em 2004 (fls. 62/77) e o ajuizamento da execução em 2005 (fls. 02). Ante o exposto, desacolho a presente exceção de pré-executividade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Em face da certidão de fls. 29 e do valor da execução, indique a exequente os bens a serem penhorados. III - Int.

**2005.61.04.009983-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIMAQ SANTOS COMERCIO**



DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP092939 GLAUCIA MARIA RUBO)

Após a prévia oitiva da exequente (fls. 49/53), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 18/32). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, tratando-se de mero incidente processual, que sequer dá ensejo à fixação de honorários advocatícios, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. A alegada nulidade da C.D.A. não restou comprovada nos autos, uma vez que o pedido veio desacompanhado de qualquer documento, considerando que não há amparo legal para se produzir provas nos autos da execução fiscal. De qualquer sorte, a jurisprudência tem entendido que a utilização da Taxa SELIC é legal, não havendo comprovação de que a exequente tenha utilizado correção monetária além da SELIC para atualização do débito. Por outro lado, vale notar que é legítima a cobrança cumulativa de juros de mora e multa moratória, a teor da Súmula n.º 209 do extinto Tribunal Federal de Recursos, bem assim, a multa fiscal está sujeita à correção monetária, nos termos da Súmula n.º 45, do mesmo Tribunal. Além disso, encontram-se presentes os requisitos formais exigidos pela Lei n.º 6.830/80, devendo a executada, querendo, promover sua defesa em sede própria, após seguro o juízo, sob o pálio do princípio constitucional do devido processo legal. Manifeste-se a exequente acerca dos bens oferecidos à penhora pela executada a fls. 34/35. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Int.

**2006.61.04.004044-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Defiro, suspendendo o feito nos termos requeridos pela exequente. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

**2006.61.04.008040-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDELICIA LEANDRO ALONSO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.011220-5** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X EDUARDO ENRIQUE RUTHERFORD GONZALES

Em face do requerido a fls. 37, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.003194-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ASS JUR LTDA

J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003202-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OMEGA ADMINIST EMPREEND IMOBIL E PARTICIPACOES LTDA

J. Vista ao Exequente.

**2007.61.04.003204-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DEVESA & DEVESA ASS JURIDICA E EMP IMOB S/C LTDA

Esclareça o exequente, visto que o executado já foi citado

**2007.61.04.003218-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NACIONAL CONSUT DE IMOV S/C LTDA

J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003219-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X THOMAZ CONSULTORIA IMOV S/C LTDA

J. VISTA AO EXEQUENTE

**2007.61.04.003239-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X MANOEL JOAO CALDAS FILHO

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003246-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ULISSES RODRIGUES DE CARVALHO

J. VISTA AO EXEQUENTE

**2007.61.04.003277-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOEL CLAUDIO PADOVANI

J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003283-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO DOS SANTOS FARIA JR

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.003284-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAYTON DE OLIVEIRA

J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003287-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEY FERREIRA

J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003288-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SAMUEL LUIZ DE SOUZA

J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003290-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AILTON MACHADO

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003316-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA AUGUSTA SARDINHA

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003319-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE REBELO PIRES

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003321-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDNEY PENICHE DE LIMA

J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003322-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALVINO DOS SANTOS

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003323-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003487-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS EDUARDO TAVARES SANZONE

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.003499-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ALBERTO MENIN

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003513-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO MASSAYUKI KUWAMOTO

J. VISTA AO EXEQUENTE

**2007.61.04.003551-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS MATEUS RODRIGUES

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-0se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003560-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDIR CARVALHO SIMOES

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.003573-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBERTO LACERDA DE ATAIDE

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exeqüente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003594-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REGIS PADRON ALVES

J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003605-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERSON FRAGOSO ALVES

J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003606-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO PIRES

J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.003616-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUY RUGERO TURACA

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.003623-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA

J. VISTA AO EXEQUENTE

**2007.61.04.003628-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANO MENESES DOS ANJOS

J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003643-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORZILIO RODRIGUES COSTA

J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003646-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIRCE MARIA FERREIRA DA CUNHA  
J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003663-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EVERALDO PARADA FRANCISCO  
J.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

**2007.61.04.003666-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS DA COSTA  
J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.003680-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HANS GUNTHER GLOZA  
J.VISTA AO EXEQUENTE.

**2007.61.04.003910-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLOVIS CORREA  
O exeqüente requer (fls. 19) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.04.004150-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADEMIR MARIO FERREIRA DE SOUZA  
J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.004153-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RITA CALVO BATISTA  
J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.004160-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MASARU YASHIRO  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.004174-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RONALDO DOS ANJOS CASTRO  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.004183-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARIVAL CHAVES CAMPELO  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.004198-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LINCOLN LOSADA ALVES  
J. Vista ao exequente.

**2007.61.04.004207-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADELSON CANDIDO DA COSTA  
J. Vista ao Exeqüente.

**2007.61.04.004367-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA REGINA MALIAUKA  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA JUNTADA DE OFICIO DO DETRAN.

**2007.61.04.009322-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MILENA VASQUES CASATI

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009328-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE MARIA SANTOS DO NASCIMENTO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009339-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERNESTO DONIZETE DA SILVA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009363-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA RENATA PEREIRA DIEGUES

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido após o qual o exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.Stos, 31012008.

**2007.61.04.009369-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARGARETE CORUMBA DE CAMPOS

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010333-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA RENATA PEREIRA DIEGUES

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010336-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA RODRIGUES

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010353-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEANE CARLOS CORDEIRO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010370-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MILENA VASQUES CASATI

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010373-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO COSTA BRANDAO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010384-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEANE CARLOS CORDEIRO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequite deverá manifestar-se. Aguardem os autos

provocação no arquivo.

**2007.61.04.013377-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA FERMINO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

#### **Expediente Nº 2650**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.013086-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007570-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ALBERTO DA SILVA BRITES E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013087-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206902-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ALICE DOS SANTOS JOVINO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013092-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006848-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ROBERTO TADEU RODRIGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013093-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012392-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013094-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0203569-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ALBINO MORAES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016429-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ILARIAO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013099-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010351-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X HUGO VICENTE DA SILVA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013965-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008073-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X CARMELITA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP102430 JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013967-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0208393-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X LEONIDAS DA ROCHA MOURAO (ADV.

SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013976-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017880-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MARIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013978-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015891-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X WILSON GONCALVES (ADV. SP196398 ADRIANO DA SILVA GONÇALVES)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013979-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010634-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X JOAO CARLOS DE ASSIS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013980-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009567-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X WILLIAN CESAR BRANCO ALVES (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.013981-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004637-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X HELIO DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2007.61.04.014171-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011136-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X VENINA MATHEUS ROSA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000221-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016145-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X NILSON CATARINO DE SOUZA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000222-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011028-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ADEMIR GUIMARAES (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000223-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206513-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X ADILSON AYRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010983-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X HELCIO FERREIRA LEMES (ADV. SP185290 LUCIANA ALVES DANTAS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000225-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010255-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ELINETTE PAULO RODRIGUES PIRES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000228-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016702-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X MARIA DE LOURDES SANTOS URBANO (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000229-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012331-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X HAROLDO FONSECA CAVACO E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000289-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006791-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X VALDEVINO OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000290-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009473-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOAO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000292-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011920-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ROSENVAL JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP050170 FRANCISCO TORO GIUSEPPONE)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000752-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016311-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MARIA APPARECIDA GRIECCO (ADV. SP160702 LUCIA DE FATIMA GONÇALVES TORRES)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000753-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014756-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X EUGENIO FRANCISCO MARQUES CACAO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000754-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014652-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOAO BATISTA JORGE (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000755-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012800-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X RONALDO CELIO JACINTHO DA ROCHA (ADV. SP178541 ADRIANA VIEIRA DA ROCHA VALENTE)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000756-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010737-3) INSTITUTO NACIONAL



DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ODETE CAMARA DA COSTA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000963-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013851-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000964-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003171-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X HIROCO HASHIMOTO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000965-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006832-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LUZINETE GOMES SALGADO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010861-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X RENATO PINTO DE JESUS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000967-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003408-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X DOUGLAS EMILIO PERSICO (ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000968-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014840-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X FEDERICO ANTEZANA MENDEZ (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001063-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015047-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MARIA AMELIA DIAS DA SILVA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001064-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015674-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X EVELYN GARCIA VILARINHO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001065-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015293-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X JOSE CABRAL CHUVA (ADV. SP042195 JOSE BENEDITO DE GOIS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001067-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015411-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CELESTE RIBEIRO SALVADOR CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001069-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012308-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X EDILSON SILVA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001070-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004281-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MARIA DE LOURDES MARQUES GRACA (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001071-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011029-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X EDNILZA ASSIS BEZERRA (ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001072-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009782-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X MARLENE DIAS PEREIRA (ADV. SP155685 BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001075-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013906-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X NEYDE PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.001291-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007417-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ARATANGY CORNAGLIA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1589**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.14.005460-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCOS AURELIO CALHEIROS  
LIMINAR NEGADA.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.14.005169-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JULIANA RODRIGUES MOSNA E OUTRO  
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, originais, de fls. 14/28 e 43/46, devendo a CEF substituí-los por cópias e retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.14.005928-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLA CRISTINA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS)

Fls. 65: Manifeste-se a CEF.Intime-se.

**2007.61.14.008589-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TUFFI CRISTAIS E TEMPERADOS LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre os mandados cumpridos.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte intressada.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.14.001490-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JORGE CATALA LUCAS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2003.61.14.004320-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAIMUNDO MC DOWELL CALDAS NETO

Fls. 117 - Manifeste-se a CEF, providenciando as diligências necessárias ao cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 78, diretamente junto ao Juízo Deprecado.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2005.61.14.000950-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REGINALDO FELIX MARTINS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 151.Int.

**2007.61.14.007323-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JULIANA APARECIDA GUIMARAES E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.14.006950-4** - INSTITUTO DE UROLOGIA DO ABC LTDA E OUTROS (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

**2007.61.14.007614-8** - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.007721-9** - INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. 87 - Mantenho a decisão de fls. 56/58, por seus próprios fundamento.Int.

**2007.61.14.008435-2** - AUTO POSTO RIO DE JANEIRO (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Providencie a impetrante o recolhimento da complementação das custas de preparo, bem como do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.008717-1** - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Requisitem as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

**2008.61.14.000191-8** - ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.14.000232-7** - BOMBRILO S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (...). Do exposto, com tais esclarecimentos, confirmo a decisão liminar de fls. 138/140, determinando-se intimação da autoridade coatora para que cumpra (fl. 140) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa pessoal, além de ser verificado concretamente cometimento de crime (desobediência ou prevaricação). Tendo a impetrante apresentado manifestação acerca das informações da autoridade impetrada, entendo prejudicado seu pedido de vista de fl. 192. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.003930-9** - EDISON LUMIO HARA E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Disso, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento.

**2007.61.14.004093-2** - MARIA INEZ MOLENTO (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Disso, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.14.000018-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDETE PASTORELLO DIAS E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA sobre o mandado cumprido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2008.61.14.000023-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HELIO MORGON E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA sobre o mandado cumprido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.003644-9** - JACKLINE RIOS CONCEICAO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Preliminarmente, informe a CEF acerca da utilização do alvará de levantamento de fls. 581, devolvendo-o em caso negativo, para o seu devido cancelamento. Fls. 588 - Indefiro, pois compete à parte interessada as diligências ao deslinde da causa. Int.

**2002.61.14.006043-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005460-0) ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a CEF expressamente acerca do despacho de fls. 338, inclusive devolvendo o alvará retirado às fls. 332, para o seu devido cancelamento. Int.

#### **Expediente Nº 1592**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.14.000570-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN) X ABEL TELES DE DEUS (ADV.

SP177657 CILENE CRISTINE DA SILVA)

Ofício nº 253/2008-yos - 3ª Vara Criminal de São Paulo - JP X ABEL TELES DE DEUS - Carta Precatória nº 2007.61.81.002435-0 - Audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para 23 de julho de 2008 , às 15:30.

**2005.61.14.001263-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X FLAVIO GALEAZZO (ADV. SP064836 JOSE CARLOS DE LIMA E ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO E ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS E ADV. SP198727 ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP167438 RODRIGO ZAMBELO BATISTA) X LAZARA MAGRINI GALEAZZO Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P.

**2007.61.14.006122-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ELIANE PAIVA ROMAO (ADV. SP145350 ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI E ADV. SP068315 ZAMORA GOMES NETTO) X FLAVIA NAKAJIMA ,PA 0,10 Ofício nº 750/2008 - Carta Precatória nº 2007.61.81.012677-8 - 4ªVara Federal Criminal de São Paulo - MPF X ELIANE PAIVA ROMÃO E OUTRO - Audiência de interrogatório de FLÁVIA NAKAGIMA designada para 07 de abril de 2008 às 14:00 horas.

**2007.61.14.006355-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO SERGIO GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL) X IVANI VIEIRA SIMONETTI GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL) Tendo em vista o contido às fls. 119/120, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 74.

**2007.61.14.008498-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KLEBER RENAN LOPES E OUTRO (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES) Designo o dia 06 de maio de 2008, às 15 horas e 50 minutos para audiência de inquirição da testemunha de acusação EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, o qual deverá ser intimado e requisitado.Intimem-se as partes.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.14.001463-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KRONES S/A (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA E PROCURAD CAMILA SAAD VALDRIGHI E PROCURAD MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO E PROCURAD FABIO MENEZES ZILIONI E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP146049E NELSON LAGINESTRA JUNIOR E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 6 Reg. 624/2007 Folha(s) 230 ...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente inquérito policial, nos termos dos arts. 109, III e 107, IV, ambos do Código Penal, acolhendo a promoção ministerial e determinando o arquivamento dos autos.DESPACHO DE FL 986:em vista o certificado fl. 985, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1596**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.14.007656-1** - MEIRE RIBAS AQUINO (ADV. SP193906 JULIANA MENDES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Fls. 330/334 - Concedo à parte autora vista dos autos por 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.14.000086-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008181-7) SONIA REGINA LOPES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Considerando que os Juízes Federais deste Fórum Federal estarão à disposição do mutirão de conciliação a ser realizado no período

de 10 a 14/03/2008, no Fórum Federal Pedro Lessa em São Paulo/SP, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 07 de maio de 2008, às 16 horas e 20 minutos.Intimem-se.

**2006.61.00.011793-9** - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais. Apensem-se aos autos da ação de execução fiscal nº. 2006.61.14.003815-5.Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de fls. 168/169, determinando a expedição de ofício à Fazenda Nacional para juntada de cópia dos procedimentos administrativos referidos na manifestação da parte autora.Intimem-se.

**2006.61.14.000112-0** - IRENE BELMIRA DE PAIVA LIMA (ADV. SP132386 ROSELY APARECIDA CASSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Observando-se preliminar de fl. 29, além de cópia de contrato de fl.19 (acostado à inicial), de forma a atribuir resultado prático ao feito, por economia processual, emende a autora a inicial, requerendo citação da Caixa Seguros para compor a lide, em 10 (dez) dias.Intime-se.

**2006.61.14.005064-7** - LUCAS FERNANDES NETO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP188237 STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X SILVIO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA)

(...) Do exposto, rejeito as preliminares.Intimem-se as partes para que, desejando, requeiram produção de provas, justificando-as, em cinco dias.Intimem-se.

**2006.61.14.005183-4** - MARIA FLORES GATTI (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 42 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 08/04/2008, às 16 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.70.03.000273-5, pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Maringá - PR.Int.

**2006.61.14.006320-4** - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS NUNES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face da informação retro, e havendo necessidade da presença do Ministério Público Federal, cancelo a audiência designada para o dia 26/03/2008, às 14:30 hs, redesignando o dia 01 de abril de 2008, às 16 horas e quarenta minutos para ter lugar a audiência anteriormente marcada.Intimem-se com urgência.

**2006.61.14.007154-7** - EDSON BELLO ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 137 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2007.61.14.000341-8** - LEILA DA FONSECA BORROZINE (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 95 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, esclarecendo se a testemunha comparecerá a audiência independente de intimação.Int.

**2007.61.14.000377-7** - MILTON DOMICIANO DE CASTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Considerando que os Juízes Federais deste Fórum Federal estarão à disposição do mutirão de conciliação a ser realizado no Fórum Federal Pedro Lessa em São Paulo, no perío de 10 a 14/03/2008, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 15 horas e 30 minutos.Intimem-se.

**2007.61.14.000563-4** - ROSIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Considerando que os Juízes Federais deste Fórum Federal estarão à disposição do mutirão de conciliação que será realizado no

período de 10 a 14/03/2008, no Fórum Federal Pedro Lessa em São Paulo/SP, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

**2007.61.14.001468-4** - JOAO PEREIRA NUNES (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.002722-8** - OTAVIO DA SILVA MARQUES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 105/107: Nada a decidir. O INSS cumpriu o determinado por este Juízo prorrogando o auxílio-doença e só cessando-o após submeter o Autor a nova perícia médica, a qual constatou a inexistência de incapacidade laborativa. Fls. 99/100: Não há Peritos Judiciais atuando neste Juízo, restando prejudicado o pedido do Autor. Cumpra o despacho de fls. 97/98. Intime-se.

**2007.61.14.003609-6** - RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 75/82 - Cumpra-se o despacho de fls. 72/73. Int.

**2007.61.14.004694-6** - ALICE CORREA DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Fls. 50/51 e 70/71 - Manifeste-se o INSS. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 3) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.004777-0** - NICOLINA COSTA THIAGO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Considerando que os Juízes Federais deste Fórum Federal estarão à disposição do mutirão de conciliação que será realizado no período de 10 a 14/03/2008 no Fórum Pedro Lessa em São Paulo/SP, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 14 horas e 50 minutos. Intimem-se.

**2007.61.14.005290-9** - GRACINDA BENAGLIA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E ADV. SP220403 ILARA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Designo o dia 15/05/2008, às 14:40 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

**2007.61.14.006316-6** - ROSELI SILVESTRE ALVES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Tanto o autor quanto o réu poderão, no prazo de cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 4) A audiência de instrução e julgamento será designada,

oportunamente, se necessária.5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007057-2** - IVAN CARLOS DEOTTI (ADV. SP131533 IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 135/143 - Manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.14.007719-0** - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000038-0** - JOSE FERNANDO BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000247-9** - ANGELITA MARIA SOBRINHA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.14.001136-4** - CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO BORDA DO CAMPO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Fls. 248/268 - Manifestem-se as partes.Int.

#### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2008.61.14.000942-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007296-8) MARCO ANTONIO JAQUES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X ROBERTO CHIMINAZZO (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que a suspensão foi argüida contra o perito judicial nomeado à fl. 135 dos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.14.007296-8, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Dr. Roberto Chiminzazzo.Após, intime-se o perito, ora excepto, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1628**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**



**1999.03.99.016145-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504952-4) IND/ GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON E ADV. SP076122 RICARDO ELIAS MALUF) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD NELSON MOURA DE CARVALHO)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

**1999.03.99.034048-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504456-5) IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se e Intime-se.

**1999.61.14.003112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512295-7) RAI INGREDIENTES COML/ LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência as partes da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. 5 Aguarde-se decisão definitiva a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.093147-4. Intime-se.

**1999.61.14.005853-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501189-8) TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO E ADV. SP146637 DARLI POLVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

**1999.61.14.007248-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504203-1) ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto, em decisão. Reconsidero o despacho de fls. 199, pois a condenação em verba honorária foi afastada pela decisão de fls. pela decisão de fls. 188/193. Desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.14.003331-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009477-6) MURADOR PAPELARIA LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

Ciência as partes da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

**2002.61.14.002659-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007371-2) LAUDO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP098527 JESSE JORGE E ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

**2003.61.14.002547-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505516-8) MARCELO MESQUITA MEYER (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vista às partes da carta precatória devolvida. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.14.007069-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009190-9) CARELLI PARTICIPACOES E PLANEJAMENTO PATRIMONIAL SC LTD (ADV. SP188456 ERIKA VERÔNICA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Em vista do certificado às fls. 39, intime-se o embargante a regularizar sua petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com o bem econômico pretendido, bem como a manifestar-se sobre a impugnação de fls. 32/36. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.14.003800-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006693-9) MORGANITE BRASIL LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

**2005.61.14.004606-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005813-0) CENTRO EDUCACIONAL URUPES S/C LTDA (ADV. SP121834 MARIA JULIA TABORDA RIBAS COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

**2005.61.14.005930-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003593-5) TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

**2005.61.14.006422-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005569-7) EUREKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

**2005.61.14.900128-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007178-2) FABIANO FARIAS TORRES (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Fls. 82/84: defiro. Promova-se nos termos em que requerido, expedindo-se o necessário. Cumpra-se..

**2006.61.14.000080-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002663-6) RARUS LAZARINE CREAÇÕES LTDA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

**2006.61.14.002692-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005715-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2006.61.14.003173-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003695-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRASCOLA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA)

Manifeste-se expressamente a Embargada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o comprovante de pagamento do débito exequendo apresentado na Execução a que estes estão apensos. Intime-se.

**2006.61.14.004806-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001044-2) OSWALDINHO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP229629B WALTAMIR LEOCADIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

**2006.61.14.006090-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008657-8) BANCO FORD S/A (ADV. SP071318 MARCELO TESHEINER CAVASSANI) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV.

SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2006.61.14.007272-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003724-1) PROJÉT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

I - Fls. 55: Anote-se. II - Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 36/53. Intime-se.

**2007.60.03.000635-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504119-3) LEIVAS HAMILTON NERY PALHARES (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.000148-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003522-1) COSMOPLASTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA E ADV. SP166969 CAMILA CARDOSO DOMINGOS E ADV. SP139634E CAROLINA ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

**2007.61.14.000949-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003532-4) PROBIND INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA. (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

**2007.61.14.001248-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000918-0) FAVERI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Identifique a Embargante, no prazo improrrogável de 05 dias, a quem pertence a assinatura da procuração de fls. 05 (cinco). Intime-se.

**2007.61.14.003865-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005534-7) VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 47/60. Intime-se.

**2007.61.14.005231-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004749-1) GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização da inicial, atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.007211-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003256-6) DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP247803 MAYRA MOTA NOSSAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante, a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato em via original nos termos dos itens 7.1 e 7.1.1 do documento de fls. 32. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.007234-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000637-3) RECANTO INFANTIL MICKEY MOUSE SC LTDA (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

**2007.61.14.007574-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001106-3) COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E DE CARGAS (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato em via original, cópia de seus estatutos/contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.007575-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001992-0) METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA (ADV. SP130597 MARCELO GIANNOBILE MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 18, tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção do presente feito. Intime-se.

**2007.61.14.007685-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005512-2) REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.007743-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007742-6) CARDILA IND/ DE LA COM/ E IMP/ S/A (ADV. SP043277 ABRAM JONA PLAT E ADV. SP043277 ABRAM JONA PLAT) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida e redistribuição dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

**2007.61.14.007953-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008427-2) FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

**2007.61.14.007954-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000920-2) APRE SERVICOS PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato em via original, cópia de seus estatutos/contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.007956-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005420-6) MARIA APARECIDA MORALES CIMINO (ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato em via original, cópia de seus estatutos/contrato social, e atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.007958-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005536-0) TB SERVS TRANSPORTE LIMPEZA GERENC E REC HU (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

**2007.61.14.007959-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001737-5) ALVARO & VITOR ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - (ADV. SP106854 MARIA DE LOURDES LEAL DA CRUZ LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.008141-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003399-0) ELETRO

METALURGICA EDANCA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.008142-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506999-1) MARIA DE LOURDES DE LIMA GOMES X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato em via original, cópia de seus estatutos/contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.008145-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002067-2) SAMBER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP045934 ANIZIO FIDELIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando cópia de seus estatutos/contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.008146-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005444-0) MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILIZIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.008147-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002626-1) ELETRO TERRA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA - (ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie o Embargante à regularização da inicial, atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.008148-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000981-3) PROJEMAQ COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.008150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000236-7) MACFER USINAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT (ADV. SP142329 MARCIA PIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Providencie o Embargante à regularização da inicial, atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.008422-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002145-9) FAE S/A IND/ E COM/ DE METAIS - MASSA FALIDA (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato em via original, cópia de seus estatutos/contrato social, e atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.14.008423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001576-7) SQUARE ACADEMIA S/C LTDA (ADV. SP203741 SANDRA DA SILVA TRAVAGINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.008535-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002660-0) SOFT CERTO SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

**2007.61.14.008610-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002114-7) HEXAKRON COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES E ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.14.002606-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009228-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

**2007.61.14.007336-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006921-7) DIMAS APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP033887 MARIO DOTTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Cite-se o embargado nos termos do artigo 1.053 do CPC. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1504096-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO RODRIGUEZ DACAL) X CONSTRUTORA FARO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES)

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**97.1504234-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO) X ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Esclareça o patrono da executada o requerido às fls. 293, uma vez que não há nestes autos notícia de bloqueio junto à instituição fi-nanceira mencionada na referida petição. Intime-se.

**97.1504516-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X MEICYS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X TAEKO ENOKIARA (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA) X RYOCHI ENOKIHARA

Vistos. Fls. 240: Não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que o sobrestamento do feito deu-se em julho de 2005. Reitero a determinação de fls. 237.

**97.1506403-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X ORAL CLEAN COM/ ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR)

Vistos, etc... Consoante se verifica do auto penhora de fls. 11 e 12, ELISABETH MIEKO SHIMURA foi nomeado (a) depositário (a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 92, observa-se que tanto o depositário quanto os bens não foram localizados. A requerimento do (a) Exeqüente (fls. 94), o depositário foi intimado por edital (fls. 90/99), a apresentar, em 5 (cinco) dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5.º LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de ELISABETH MIEKO SHIMURA, RG. 269202, CPF 258.025.852-34, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão. Não havendo dados suficientes para tal, oficie-se à D.R.F. ou a JUCESP, conforme o caso, para fins de localização do depositário. Cumpra-se e Intime-se.

**97.1506484-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA SOL LTDA - ME

Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

**97.1506999-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA DE LOURDES DE LIMA GOMES - ME E OUTRO

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**97.1512295-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RAI INGREDIENTES COML/ LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR)

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Intime-se.

**97.1513683-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X C S A INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP156008 KEYLA APARECIDA MAGALHÃES DE MELO)

Fls. 214: O requerido já foi decidido às fls. 214.Prossiga-se dando-se vista dos autos à exequente.Intime-se com urgência.

**98.1502851-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC (ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada para manifestar-se no que for de seu interesse.

**98.1504119-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X VAREJAO DE CARNES FARTURA LTDA E OUTROS X LEIVAS HAMILTON NERY PALHARES (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X DANIEL MAIA

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**1999.61.14.000704-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X COLEGIO DRUMMOND S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP008938 BENEDICTO ROCHA E ADV. SP021504 RODOLFO ALONSO GONZALEZ)

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**1999.61.14.002576-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CASA WEIGAND DE S BERNARDO DO CAMPO LTDA X PAULO WEIGAND BASTOS

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada para manifestar-se no que for de seu interesse.

**1999.61.14.005481-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NUTRIMAR COM/ DO PESCADO LTDA E OUTROS (ADV. SP202024A MARCELO TEIXEIRA COSTA)

Fls. 113/114: Nada a decidir, uma vez que os requerentes não constam do pólo passivo do presente feito. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**1999.61.14.005512-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**1999.61.14.005715-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**1999.61.14.007481-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE ARAUJO GONCALVES

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos.

**2000.61.14.001270-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP018945 ADILSON CRUZ E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

Apresente o excipiente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos estatutos da sociedade DEFORT S/A., nos termos em que requerido às fls. 222/223. Após, dê-se vista dos autos ao exequente. Intime-se.

**2000.61.14.007371-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X LAUDO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP098527 JESSE JORGE)

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2000.61.14.008808-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X ORTOCLIN - SERVICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC LTDA

Fls. 16/17: Defiro. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente. Dê-se ciência à exequente. Cumpra-se.

**2000.61.14.009477-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X MURADOR PAPELARIA LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO)

Em vista da decisão proferida às fls. 120, dos autos de embargos à execução n. 2001.61.14.003331-7, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.14.004608-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NAKED CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

**2002.61.14.002159-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2002.61.14.005765-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X IND/ PLASTICA DIM MAR LTDA E OUTROS (ADV. SP213873 DENIS RODRIGO PUTAROV)

Primeiramente, informem as partes a atual situação da empresa, comprovando documentalmente o alegado (ativa, dissolvida irregularmente, com falência decretada, etc.). Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2003.61.14.006198-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X POSTO DE SERVICOS TERRA NOVA LTDA (ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCOBI VILLELA)

I - Fls. 156/157: Indefiro a medida postulada, uma vez que a mesma não se compatibiliza com o rito especial da execução fiscal. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2003.61.14.008929-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALTER RUDOLF HANISCH

Cite-se a executada na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado às fls. 36. Para tanto, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

**2003.61.14.008946-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO AMADEU ROSCONI

Fls. 50: Promova-se nos termos em que requerido. Para tanto, expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**2004.61.14.002660-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOFT CERTO SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.



**2004.61.14.002832-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Fls. 63/82:Diga a executada.Intime-se.

**2004.61.14.005491-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SERPA COMERCIO E INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP197548 ADRIANA DE CARVALHO)

Fls. 84/101:Manifeste-se expressamente a executada.Intime-se.

**2004.61.14.006467-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCIA FELIX DA COSTA

Fls. 19/20: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.006722-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FLAVIO PEREIRA JULIO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2004.61.14.007078-9** - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F GOULART) X JOSE SUKADOLNICK

Fls. 32: A prática reiterada do deferimento indistinto da expedição de ofícios, a requerimento das partes, aos mais diversos órgãos e instituições tem trazido o inconveniente de retardar a prestação na realização das atividades da Serventia deste Juízo.Outrossim, há que se considerar que a intervenção do Juízo se faz necessária em determinados excepcionais casos em que é imprescindível a determinação judicial para que sejam prestadas informações de natureza sigilosa.As informações pretendidas podem, sem a necessidade de intervenção judicial, ser obtidas diretamente junto ao órgão competente para prestá-las, providência que a experiência tem demonstrado ser muito mais célere que a utilização de intermediários entre a fonte de informação e o respectivo interessado, além do fato de a Secretaria estar sobrecarregada com o acréscimo de tal incumbência que não lhe compete.Feitas estas considerações, em favor de uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, indefiro o requerido às fls. 58, devendo o interessado diligenciar diretamente perante o órgão competente.Aguarde-se no arquivo sobrestado o término do processo falimentar.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.14.007178-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FABIANO FARIAS TORRES (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA)

Fls. 31/35: defiro.Promova-se nos termos em que requerido, expedindo-se o necessário.Após, dê-se vista ao exequente para manifestação quanto a eventual débito remanescente.Intime-se.

**2004.61.14.007328-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E DE CARGAS (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO)

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2004.61.14.008427-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA E ADV. SP201725 MARCIA FANANI)

proceda-se ao registro da penhora efetivada. Para tanto, expeça-se carta precatória.Cumpra-se.

**2004.61.14.008657-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X BANCO FORD S/A (ADV. SP071318 MARCELO TESHEINER CAVASSANI)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**2005.61.14.000981-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X PROJEMAQ COMERCIAL LTDA (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**2005.61.14.001401-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EDIPEL INDUSTRIA E

COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA ME (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER E ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

I - Ciente da decisão de fls. 174/177, bem como do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.II- Manifeste-se expressamente o Exeçúente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2005.61.14.001953-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Fls. 74/81.Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Após, manifeste-se expressamente o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada.Intime-se.

**2005.61.14.002014-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X COOP. DE TRABALHO DE PROF. DE TELECOM. INFORMATICA E AF (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ciente do Agravo de Instrumento interposto às fls. 369/387.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Prossiga-se, dando-se vista à exequente do requerido às fls. 389/396.Intime-se.

**2005.61.14.002473-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO MENS SANA CLIN DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA S C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

TOPICO FINAL: ...Assim é que acolho parçilmente a objeção de executividade oposta para que a exequente seja initmada a dar regular processamento aos pleitos administrativos formulados pela executada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas do art. 74 e par. 2º, da lei n. 9430/96, considerado homologado o pedido sob condição resolutória, com a inicial extinção do crédito tributário.Sem condenação nas despesas e na verba honorária, posto que se trata de mera petição veiculada no bojo da ação executiva, e não de ação própria, autônoma.Intimem-se.

**2005.61.14.003654-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

Fls. 54/55: Diga a executada. Intime-se.

**2006.61.14.002911-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA AGUA VIVA LTDA (ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO)

I - Fls. 73/76:Oficie-se com urgência ao CIRETRAN, para fins de licenciamento dos veículos penhorados.II - Aguarde-se no arquivo sobrestado o término do parcelamento pactuado.Intime-se.

**2006.61.14.003534-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Fls. 50/57.Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Após, manifeste-se expressamente o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada.Intime-se.

**2006.61.14.003844-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BORDA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

TÓPICO FINAL:...Diante do exposto, não conheço da exceção de pré-executividade. Exéça-se mandado de penhora.Int.

**2006.61.14.007276-0** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP100406 ERCI MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Primeiramente, republique-se o despacho de fls. 12.Diante do decurso de prazo certificado às fls. 18, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se. - FLS. 12 Ciência às partes da redistribuição dos autos. Cumpra-se o determinado às fls. 02. Para tanto, expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.14.001576-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SQUARE ACADEMIA S/C LTDA (ADV. SP203741 SANDRA DA SILVA TRAVAGINI)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**2007.61.14.001584-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X KUKA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO)

Fls. 121/124:Diga a executada.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.14.001737-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALVARO & VITOR ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - (ADV. SP106854 MARIA DE LOURDES LEAL DA CRUZ LISBOA)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**2007.61.14.002114-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HEXAKRON COMERCIO E SERVICOS LTDA

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

**2007.61.14.002205-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Fls. 73/80.Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Após, manifeste-se expressamente o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada.Intime-se.

**2007.61.14.002627-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS)

Regularize o executado sua representação processuaç, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 40, possui poderes para represdntar a sociedade comercial em juízo.Após, dê-se vista dos autos à exequente.

**2007.61.14.003181-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENG VED COMERCIO E ASSESSORIA DE VEDACAO INDUSTRIA

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.003236-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE YONAMINE

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.003245-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEXANDRE RUIS ALVES

Fls. 16: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.14.003515-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTES CEAM S/A

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.003549-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.003613-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X TRANSPORTES CEAM S/A.

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.004762-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLINICA PSICOLOGICA SIMIONI S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.004954-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA REGINA SEPARAVIC MORGADO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.004955-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLINICA PSICOLOGICA SIMIONI S/C LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.005259-4** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP121781 ADRIANA HELENA BUENO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Renove-se a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC.Para tanto, expeça a Secretaria o necessário.Cumpra-se com urgência.

**2007.61.14.006474-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSNY DA SILVA BARROS (ADV. SP094101 EDISON RIGON)

Fls. 17/19:Manifeste-se o credor sobre a nomeação de bem (ns) à penhora.Intime-se.

**2007.61.14.006509-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RAUL ROBERTO ZAIA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.006581-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO AUGUSTO MAGALHAES

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.007738-4** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP121781 ADRIANA HELENA BUENO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102896 AMAURI BALBO)

Ciência às partes da descida e redistribuição dos autos. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.007744-0** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP121781 ADRIANA HELENA BUENO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida e redistribuição dos autos. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.14.007762-1** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP121781 ADRIANA HELENA BUENO GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência às partes da descida e redistribuição dos autos. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5489**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.000615-8** - JOSE PAULO BARREIRA NETO (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Vistos. Verifico que José Paulo Barreira Neto foi intimado para comparecer à Audiência de Conciliação. Conforme já consta dos autos, prejudicada a referida audiência, intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado(a), do seu cancelamento.

**2008.61.14.000233-9** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
PERFEITAMENTE POSSÍVEL SUSPENDER EXIGIBILIDADE DE MULTA (NATUREZA ADMINISTRATIVA) MEDIANTE DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR EM DISCUSSÃO. MESMO ASSIM, NÃO VEJO DOS AUTOS ELEMENTOS FORTES QUE DEMONSTREM O EXATO VALOR EM DISCUSSÃO. É QUE DIVERSAMENTE DO QUE A AUTORA MENCIONA NA INICIAL, O DOCUMENTO DE FL. 143 TRAZ VENCIMENTO EM MAIO DE 2006 (E NÃO DEZEMBRO DE 2007). DISSO, ANTES DE PERMITIR SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA, INDISPENSÁVEL QUE O RÉU MANIFESTE-SE SOBRE O MONTANTE DEPOSITADO NAS FLS. 326/330, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO ACIMA. INTIME-SE TAMBÉM A AUTORA.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 962**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.06.007938-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005846-0) JUSTICA PUBLICA X CELSO LUIS VICARI X OLIVERIO BORGES JUNIOR X WALTER RAU DA SILVA VIEIRA JUNIOR (ADV. SP256340 ROGERIO KAIRALLA BIANCHI E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X ENDRIGO JORGE POSSENTI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X SANDRINE DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Providencie a Secretaria a expedição de guias de Recolhimento para execução penal provisória, encaminhando-as aos respectivos juízes das execuções penais dos presídios onde os réus se encontram recolhidos. Indefiro o requerido pelo advogado dos réus Endrigo e Sandrine (fl.5534) de retirar a referida guia. Devem as guias serem encaminhadas pela Secretaria, através de ofício, pelos correios, com aviso de recebimento. Providencie, ainda, a Secretaria cópia de todos os CDs ou DVDs anexados aos autos e também os guardados no cofre. Em relação a estes últimos, após extração de cópias, deverão ser juntados aos autos, ficando as cópias no cofre desta 2ª Vara. Cumprida as determinações acima, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3528**

## **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.06.013993-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIANO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Fl. 441: Processe-se em segredo de justiça, com as anotações necessárias. Fls. 428/431 e 434/438: Tendo em vista a manifestação ministerial, defiro o pedido de vista deste feito, em Secretaria, à requerente Flora Andrade Martins, excluindo-se os documentos acobertados pelo sigilo fiscal, pertencentes aos demais investigados, que deverão ser acondicionados em envelopes e lacrados. Se necessário cópias dos autos, a requerente deverá providenciar o recolhimento de valor referente à quantidade de cópias, em guia

DARF, indicando as folhas do processo na guia, conforme provimento COGE nº 64/2005, as quais serão providenciadas pela Secretaria deste Juízo. Após, remetam-se os autos à Delegacia da Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências policiais. Intimem-se. Fl. 444: Chamo o feito à ordem. Considerando a proximidade da Correição Geral Ordinária, intime-se o patrono da requerente de que os presentes autos estarão disponíveis para consulta, na forma da decisão de fl. 441, exclusivamente no balcão da Secretaria, nos dias 17 e 18/03/2008. Após a consulta do advogado ou do decurso do prazo concedido, tendo em vista o teor das certidões de fls. 442 e 443, remetam-se os presentes autos à Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que verifique as lacunas na numeração encontradas nestes autos, bem como dê prosseguimento às investigações. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3529**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0701498-7** - DOMINGOS COCENZO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 03/03/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

**2002.03.99.011625-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0713229-9) MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fl. 300: Defiro. Expeça-se o necessário ao estorno do valor depositado judicialmente aos cofres do FGTS. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.06.003113-1** - ODIMIR LUCIANO GUERREIRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 217/222 e 223: Proceda-se ao cancelamento da solicitação de pagamento 168/2007, certificando-se nos autos e no livro de solicitações de pagamento. Expeça-se nova solicitação de pagamento, com as correções necessárias, em favor do advogado ad hoc presente na audiência de conciliação de fls. 200/202. Após, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.009957-0** - JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 147: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para o cumprimento da decisão de fls. 142/143. Após, venham os autos conclusos.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.001965-7** - RICARDO ALVES MARINHO (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP E OUTRO

Vistos. Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante pretende a concessão de liminar para que a impetrada permita o seu ingresso na unidade de ensino ou forneça os documentos necessários para a transferência para o sétimo período do curso de Direito. Alega que a impetrada, de forma ilegal, impediu sua entrada no estabelecimento de ensino e também indeferiu seu pedido de transferência para outra faculdade, sob a alegação de que ele, impetrante, estaria inadimplente em relação às mensalidades.

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V, e 11, caput, da Lei nº 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Considerando o termo de prevenção de fl. 43 e as cópias de fls. 46 e seguintes, observo que o impetrante já figurou como autor em dois mandados de segurança, ajuizados contra a ora impetrada e com pretensão semelhante (envolvendo apenas semestres diversos), sendo que ambos foram extintos sem julgamento do mérito. Um deles (registrado sob o nº 2007.61.06.008705-1) tramitou por este Juízo.

Compulsando os autos, não há nenhum elemento que comprove que o impetrante vem efetivamente freqüentando o curso, mesmo que inadimplente. Ao contrário, enquanto no mandado de segurança nº 2007.61.06.008705-1, distribuído em agosto de 2007, pleiteou sua matrícula no 8º período do curso de Direito (fls. 46/72), na presente impetração pretende, pela via judicial, efetuar sua

matrícula no 7º período do mesmo curso. Assim, ao menos em cognição inicial, não há elementos suficientes para a apreciação do pedido, razão pela qual é imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e considerando a celeridade do rito do mandado de segurança, entendo que a segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente impetração. Após, notifiquem-se as impetradas, a fim de que apresentem as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001969-4 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A correta indicação da autoridade coatora; b) A autenticação dos documentos de fls. 18/19 e 22/27, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.008848-1 - CELIA CAROLINA DE LIMA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação cautelar com pedido de liminar, na qual se pleiteia o restabelecimento do benefício de pensão por morte, cujo pagamento teria sido suspenso pelo requerido. Citado, o requerido contestou o pedido. A requerente apresentou réplica. Após juntada de documentos pelo requerido, os autos vieram conclusos. É o necessário. Decido. Compulsando e analisando os autos, verifico que não estão presentes os requisitos ensejadores à concessão da medida liminar. De acordo com os documentos carreados aos autos, a autora estava separada do segurado falecido desde o ano de 1996, pelo menos. É o que se conclui dos documentos de fls. 120/141 e 145. Não se verifica, no caso, a existência de relação de dependência entre a requerente e o segurado falecido. Assim, não há, pelo menos até o momento, qualquer elemento consistente que abale a presunção de legalidade do ato do INSS que excluiu a requerente da qualidade de dependente do segurado falecido Pedro Álvares Duarte. Ausente, portanto, o *fumus boni iuris*. Em outro giro, não se vislumbra o *periculum in mora*, uma vez que, conforme informação trazida pela autarquia, o benefício vem sendo pago à menor Fabiana Duarte, de quem a requerente a representante legal. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Considerando o objeto da demanda, bem como a informação trazida pelo INSS de que a pensão vem sendo paga à menor Fabiana Duarte, filha da requerente e do segurado falecido (conforme certidão de fl. 15), e ante a existência de interesses conflitantes, uma vez que a requerente é representante legal da pensionista, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

### **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

**Expediente Nº 1122**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.06.001651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LAZARO GARCIA GONZALEZ (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)**

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 20/11/2007 expeça-se primeiramente carta de arrematação e mandado de entrega de bem em favor do arrematante qualificado à fl. 90 e também ofício à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código de receita nº 5762 (custas processuais), do depósito de fl. 97. Tendo em vista que os Embargos nº 2003.61.06.007887-1 encontram-se no E. TRF da 3ª Região (fl. 68), determino excepcionalmente que os depósitos efetuados a título de excedente (fls. 95), bem como da primeira parcela da arrematação (fls. 94), de um total de 51 (cinquenta e uma) parcelas, permaneçam depositados à ordem deste Juízo. As demais 50 (cinquenta) parcelas restantes devidas pelo arrematante FERNANDO MANFRE FARIA (CPF 327.200.758-09) deverão ser depositadas à ordem deste Juízo até o último dia útil de cada

mês junto à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, iniciando-se no mês seguinte ao do recebimento da respectiva carta de arrematação, ficando o produto da arrematação à disposição deste Juízo até ulterior decisão. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em prol do leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 96, a título de comissão. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao regular prosseguimento do feito. Dê-se ciência ao arrematante. I.

### **Expediente Nº 1123**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0703160-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ALBERTO O AFFINI S/A (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)

Fls. 345: Deixo de apreciá-lo, por ora, uma vez que entendo que o pedido formulado vem como última tentativa de localização de bens da executada. Justifico esta decisão em face das dificuldades observadas quando da operacionalização para cumprimento do decidido (penhora sobre o faturamento). Verificou-se que na quase totalidade dos casos não há quem desempenhe o mister de depositário o que inviabiliza a penhora. Por conseguinte, compulsando os autos observo que até o momento não foi feita qualquer diligência com o intuito de localizar ativos financeiros (BACEN-JUD) em nome da executada, estando preenchidos os requisitos para tanto. Implemente, pois, a Secretaria, as medidas que se fizerem necessárias para o pedido de bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da(os) executada(os), ALBERTO O. AFFINI S.A (CGC 45.110.020/0001-53), tendo em vista o disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII). Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Intime-se.

**98.0703176-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICAS E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Verifico que a sociedade executada desenvolve suas atividades normais, como se depreende do teor da certidão de fls. 144 e dos bens penhorados às fls. 145/147. Dessa forma, considerando o posicionamento dominante nos tribunais a respeito da questão, determino a exclusão dos sócios do pólo passivo, nos termos do art. 135, III, do CTN. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 204/205 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2000.61.06.009121-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X BRIGATI E LIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Revedo posicionamento anteriormente adotado, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da(os) executada(os), BRIGATI E LIMA LTDA (CGC 01.209.341/0001-34), NELSON LUIZ ALVES DE LIMA (CPF 056.939.818-51) e TANIA MARA MANCILIA DE LIMA (CPF 018.727.858-08). Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Intime-se.

**2005.61.06.011485-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA BORGES C GALEAZZI (ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Consoante revelam os autos os bens penhorados, baseado em leilões anteriores, são de difícil arrematação, o que é sabediço inviabiliza a satisfação do crédito pelo exequente. Dessa forma, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior



(art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de substituição do bem penhorado por eventuais numerários existentes em contas correntes da executada, MARIA CRISTINA BORGES C GALEAZZI (CPF 025.937.988-31). Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Salienta-se, que a penhora existente somente será cancelada a partir da diligência positiva. Por fim, embora haja embargos pendentes, esclarece-se que não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoia: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2133**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.005093-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X GUSTAVO FRIGGI VANTINE (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0401547-0** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS AQUARIUS S/C LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APRECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2000.61.03.002270-9** - HENRIQUE FAVILA DE MENDONCA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Recebo a apelação interposta pela parte autora\_ em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2001.61.03.002118-7** - CICERO FAUSTINO DE BARROS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2003.61.03.009718-8** - UROCLIN S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Tendo em vista a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.000243-5** - ANA PAULA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.000844-2** - JORGE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.001191-0** - JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.001634-7** - SANTO PEREIRA DO SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.002271-2** - REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.003753-3** - ANA DE FATIMA DE MALTA LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2007.61.03.005757-3** - SIRLEI TERESINHA DA SILVA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.75/88: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de fls.72/73, bem como a certidão de trânsito em julgado às fls. 89.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0402235-3** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos.Primeiramente, abra-se vista ao INSS para que ele apresente os cálculos de liquidação.Após, intime-se o(a) autor(a) para que

esclareça se pretende dar início ao cumprimento de sentença com base nos cálculos apresentados pelo INSS, com o que evitam-se impugnações aos cálculos. Acaso diverja dos cálculos do INSS, apresente o(a) autor(a) seus cálculos e dê início ao cumprimento de sentença com base neles. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**91.0053274-6** - ANTONIO HIRONIMUZ E OUTROS (ADV. SP109508 JESUS MARTINS DE SIQUEIRA E ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

À vista dos documentos apresentados e considerando a devida habilitação dos sucessores, remetam-se os autos ao SUDI para retificação do pólo ativo, a fim de constar Genoveva Hironimuz, Alexandre Hironimuz, Sonia Cristina Hironimuz Peixoto e Ana Claudia Hironimuz como sucessores do falecido Antonio Hironimuz, bem como para constar Wagner Celso de Araujo e Wellington Carlos de Araujo como sucessores do falecido Antonio Domingues de Araujo. Int.

**97.0403712-0** - ANTONIO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

Em face do certificado pela Secretaria às fls. 847, manifestem-se às partes se concordam com a data indicada como trânsito em julgado do valor incontroverso, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de Ofício Requisitário. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0404332-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA ME E OUTROS (ADV. SP108468 JOSUE LOPES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 310/311, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.03.007937-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400291-7) ANTONIO BAKOWSKI E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela parte autora da sentença proferida às fls. 862 a 864 e embargos de declaração de fls. 899/900 em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.03.002296-5** - HENRIQUE FAVILA DE MENDONCA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Recebo a apelação interposta pela parte autora\_ em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2005.61.03.001406-1** - ANA PAULA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

#### **Expediente Nº 2134**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.000831-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MELQUIZEDEC MANOEL DA SILVA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 99/101, requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias. Após, se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.03.004809-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE HENRIQUE VIEIRA (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

**2004.61.03.006022-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X DELCIO MARTINS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0405031-0** - MARCOS TADEU DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

**97.0403431-8** - SEBASTIAO SILVERIO LEITE E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo as apelações interpostas pela CEF e pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

**1999.61.03.003389-2** - BENEDITA MARIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 316/318, remetam-se os autos ao arquivo. 2. Fls. 321: Anote-se no sistema informatizado processual. 3. Int.

**1999.61.03.004547-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400365-8) JOAO CARLOS APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.03.004618-0** - BARAO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Antes de apreciar o requerimento de fls. 643/644, diga a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre ele, no prazo de dez dias. Abra-se vista à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.03.005013-1** - CURSO E COLEGIO MODULO LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE

OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Tendo em vista o informado à fls. 1113/1114, aguarde-se o deslinde dos autos em apenso.Int.

**2003.61.03.004131-6** - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.001981-6** - NILCELENA DA SILVA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Intime-se a advogada dativa para que forneça cópias autenticadas do INSS e do ISS e informe número de conta corrente individual no prazo de dez dias.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. 3. Dê-se vista à parte contrária.4. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.5. Int.

**2006.61.03.002078-8** - JOSENILDA NASCIMENTO DE MELO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP128622E CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.005869-0** - ANA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.006154-7** - PAULO CANDIDO MARCELINO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.03.001020-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005013-1) SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X CURSO E COLEGIO MODULO LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Continue o processo no aguardo de decisão nos autos do Agravo de Instrumento 2005.03.00.0690325-8.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400937-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400365-8) JOAO CARLOS APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Certifique a Secretaria se já ocorreu o trânsito em julgado.Tendo em vista os termos da sentença proferida, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**97.0402591-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0405031-0) MARCOS TADEU DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404

FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

#### **Expediente Nº 2136**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0405062-0** - ANTONIO CARLOS CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0401593-1** - CARLOS ALBERTO ANTEQUERA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0401807-8** - EXPRESSO TRANSCORRE LTDA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0402542-2** - ROSANA MARIA DE LIMA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0403377-8** - ESPOLIO DE EUCLIDES DE ANDRADE ALBUQUERQUE (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.000799-7** - ROSALVO APARECIDO BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do

CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.002421-1** - ADILSON FABRICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.005697-6** - ADEMIR HEBERHARDT E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CASSANDO A LIMINAR concedida. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.009916-1** - MARIA CRISTINA PEREIRA LUIZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando eventual antecipação de tutela ainda eficaz. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.007932-1** - LAZARO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.03.007944-8** - LUCIO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.03.007958-8** - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do

Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.03.008503-5** - MERCEDES PERES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.03.009394-9** - JOSE MONDINI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.007026-7** - CARLOS ROBERTO CORTEZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I. Diante das cópias acostadas às fls. 18/25, verifico não haver prevenção entre a presente ação e as apontadas no quadro de fls. 10, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.009490-9** - ELY SOARES DE FREITAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Diante das cópias acostadas às fls. 12/25, verifico não haver prevenção entre a presente ação e as apontadas no quadro de fls. 10, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.009712-1** - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Diante das cópias acostadas às fls. 11/20, verifico não haver prevenção entre a presente ação e a apontada no quadro de fls. 9, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.009936-1** - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I. Diante das cópias acostadas às fls. 11/19, verifico não haver prevenção entre a presente ação e a apontada no quadro de fls. 9, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência



Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.009937-3** - JOSE AMARO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I. Diante das cópias acostadas às fls. 11/18, verifico não haver prevenção entre a presente ação e a apontada no quadro de fls. 09, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.009940-3** - SEBASTIAO DE FREITAS BARCELAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I. Diante das cópias acostadas às fls. 13/43, verifico não haver prevenção entre a presente ação e as apontadas no quadro de fls. 11, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.010241-4** - ANTONIO JOSE CASTRO DE SOUSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.010248-7** - JOSE DAMASIO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Diante das cópias acostadas às fls. 11/18, verifico não haver prevenção entre a presente ação e a apontada no quadro de fls. 9, pois distintos os pedidos.II. Segue sentença em separado.(....)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**90.0401669-4** - CLEMENTINA SUAVE DE SOUZA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**91.0401896-6** - NEUSA MARIA MARTINI RESENDE (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**91.0402056-1** - JOANCIR PORTO DA SILVA (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**91.0744866-0** - JOAO ROBERTO FLABIANO E OUTROS (ADV. SP055240 IVONE MACHADO PEREIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(....) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0401224-2** - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0401421-0** - SEBASTIAO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0401447-4** - SATURNINO PANSARDIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0401755-4** - WALDEMAR BARANOV (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0401950-6** - ANTONIO GARCIA BARBOZA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0402652-9** - RUPERTO FARTO SEOANE -ESPOLIO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.0400795-1** - EDY DE CARVALHO SANCHES (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.0403819-9** - MARILIA LEOPOLDO VIEIRA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0400697-3** - MARILIA SCHIMIDT ANTUNES (ADV. SP056520 CARLOS ALBERTO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.03.99.023846-8** - MANOEL DA PAIXAO COELHO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, digam os demais exequentes em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400125-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402542-2) ROSANA MARIA DE LIMA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os depósitos judiciais ainda não levantados deverão ser convertidos em favor da CEF.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2151**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0400453-9** - HERMELIA FERRER XIMENES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que os réus desistiram de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.002481-7** - SEBASTIAO APARECIDA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores JOSÉ CARLOS SOARES (fls. 95), SEBASTIÃO APARECIDA (fls. 101), BENEDITO BENTO DA SILVA (fls. 104), GERALDO STRANGOLIN DE OLIVEIRA (fls. 172), JOSÉ ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO (fls. 176) e LUIS ALVES DA SILVA (fls. 179) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal, no tocante aos índices referentes ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos autores JOSÉ CARLOS SOARES, SEBASTIÃO APARECIDA, BENEDITO BENTO DA SILVA, GERALDO STRANGOLIN DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO e LUIS ALVES DA SILVA, no tocante aos índices relativos ao IPC de fevereiro/86 (14,36%) e março/91 (13,90%), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. III) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores WANDERLEI GABRIEL DA SILVA, ZERENE BRIET, JOÃO ANTONIO DA SILVA e LINDOLFO CORREA LEITE com os índices de junho/87-26,06% (excetuando-se Wanderlei Gabriel da Silva), janeiro/89-42,72%, fevereiro/89-10,14%, e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário NacionalCustas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.03.99.033428-6** - ADRIANA MARA SOARES PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Considerando-se que os autores não negaram a existência dos acordos alegados pela ré com ADRIANA MARA SOARES PINTO, LUIZ ROGERIO REGISTRO, SEBASTIÃO JOÃO DE SIQUEIRA e TOSHIMASA TANIKAWA, reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF.A parte autora concordou expressamente com o valor apresentado pela CEF para pagamento de DJANIRA RODRIGUES PIMENTEL BUTO, HELDIO SAVINO PEREIRA, JURANDIR BRAULIO LOPES, OSVALDO BUTO e CLARISVALDO RODRIGUES NUNES, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos autores, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Ressalto que o egrégio TRF da 3ª Região homologou a transação do autor MÁRIO MARIANO DA SILVA às condições de crédito do FGTS previstas na Lei Complementar nº 110/01 (fl. 206).Tendo em vista o levantamento pelo patrono dos autores do valor depositado para o pagamento das verbas de sucumbência, conforme documentos de fls. 302, resta configurada a hipótese de cumprimento da obrigação, razão pela qual, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação às verbas sucumbenciais, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.03.99.041689-1** - OTACILIO LOPES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD OAB/SP 218045 GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito no tocante ao autor ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil, nos tocante aos índices relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90. II) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores OTACILIO LOPES (fls. 162), BENEDITO PRESOTTO (fls. 163), DALVA CANDELARIA DA ROSA (fls. 164), JOSÉ ALVES PEREIRA (fls. 165), MARCO AURELIO DOS SANTOS (fls. 167), OSMAR OLIVEIRA NASCIMENTO (fls. 168) e NAIR RAMOS DA SILVA (fls. 185/186) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal, o tocante aos índices referentes ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.III) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos autores ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, OTACILIO LOPES, BENEDITO PRESOTTO, DALVA CANDELARIA DA ROSA, JOSÉ ALVES PEREIRA, MARCO AURELIO DOS SANTOS, OSMAR OLIVEIRA NASCIMENTO e NAIR RAMOS DA SILVA, no tocante aos índices relativos ao IPC de fevereiro/86 (14,36%) e março/91 (13,90%), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.IV) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor SANTO PRESOTTO com o índice de abril/90-44,80% (tendo em vista a data de sua opção pelo FGTS em 01/03/1990 - fls. 16/17), descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário NacionalCustas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.001293-2** - JACOB BRANDAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.001841-7** - NELY ORTEGA CHILA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante a não impugnação específica dos cálculos apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor da autora, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.003829-5** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que o acordo celebrado pelo autor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, e na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a composição entre as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.001857-4** - LUCIANO GRANJA DE BARROS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(L...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.P. R. I.

**2003.61.03.004100-6** - LINO MALENTACCHI E OUTRO (ADV. SP082290 EMILIO KATUMORI ANMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, ante a sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo desta ação, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ter o réu figurado na lide por decisão judicial.II) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda à incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, somente em relação às cadernetas de poupança com abertura e/ou data de aniversário na primeira quinzena do mês, devidamente comprovadas nos autos, descontados os percentuais porventura aplicados. Determino, ainda, que sobre o valor apurado deverão incidir correção monetária, juros contratuais e os juros de mora, tal como previstos na legislação aplicável à espécie. Custas ex lege.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios a favor dos autores, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor em execução.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.03.004754-9** - NEVITON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 307 - Anote-se.2. Tendo em vista que permanecem advogados constituídos nos autos, observe a Secretaria que as publicações doravante devem observar as procurações de fls. 12 e 13, excluído o advogado renunciante às fls. 307.3. Segue sentença.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.006844-9** - LUIS ALVES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.007671-9** - PEDRINA DA COSTA SANTOS (ADV. SP061910 LEVY TENORIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.03.003225-3** - CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.004081-0** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores pelo índice de abril/90-44,80%, descontando-se os percentuais porventura já aplicados.Determino, ainda, que as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.007541-0** - NEIDE SARGIANI LEANDRO (ADV. SP144871 HELIO BERENGUER E ADV. SP124861 DARIO CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora com os índices de janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário NacionalCustas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo da ação a fim de constar ESPÓLIO DE ILDO DEMARCHI LEANDRO (representado por Neide Sargiani Leandro). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.008532-4** - REINALDO RUTIGLIANI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.008534-8** - CYRO BOARETTI (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.000083-9** - MARCIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.003773-5** - ZENAIDE GRACIANO LEMES (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora ZENAIDE GRACIANO LEMES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.607.701 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 977.391.038-53, filha de Irineu Graciano Lemes e Josefina do Carmo Lemes, nascida aos 20/01/1952 em S.J.Campos/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 05/03/2007. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurada: ZENAIDE GRACIANO LEMES - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 05/03/2007 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2005.61.03.005331-5** - JOAO BATISTA RAMOS (REPRESENTADO POR SEU IRMAO ABEL CARLOS RAMOS) (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP128622E CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, para condenar o INSS à concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93 ao autor JOÃO BATISTA RAMOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 002.685.548-89, filho de Joaquim Ramos Filho e Olívia Alves, nascido aos 15/08/1956 em Passa Quatro/MG, com renda mensal fixada em um salário mínimo, a partir de 14/09/2005. Deve o réu pagar as prestações atrasadas referentes ao benefício assistencial de prestação continuada, devidamente corrigidas, nos termos do Provimento 64 do CGJF, e acrescidas de juros moratórios a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos dos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinados com o 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: JOÃO BATISTA RAMOS Representante legal: Abel Carlos Ramos Benefício concedido: Benefício assistencial de prestação continuada Renda Mensal Atual: um salário mínimo Data do início do pagamento: 14/09/2005 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P.R.I.

**2006.61.03.001560-4** - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir no tocante ao índice relativo ao mês de abril/90 (44,80%).II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com o índice de janeiro/89-42,72%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário NacionalCustas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.002633-0** - MASATOSHI MURATA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor pelo índice de abril/90-44,80%, descontando-se os percentuais porventura já aplicados.Determino, ainda, que as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.003915-3** - ALTINO PINHEIRO LIMA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor ALTINO PINHEIRO LIMA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 14.408.427 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 237.651.199-20, filho de Marcolino Pinheiro Lima e Maria dos Santos Lima, nascido aos 10/10/1955 em S.J. da Serra/PR, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 11/08/2006.Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se os valores já pagos.A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais.Custas na forma da lei.Segurado: ALTINO PINHEIRO LIMA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 11/08/2006 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.Oficie-se, com urgência, ao DETRAN, para cancelar e apreender a Carteira Nacional de Habilitação, em virtude do autor sofrer de epilepsia de forma absoluta e permanente, nos termos do laudo médico, causando-lhe incapacidade total para dirigir qualquer veículo automotivo.P. R. I.

**2006.61.03.004357-0** - JECE BORGES DE SOUZA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Ante a declaração de fls. 21, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se.2. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora com os índices de janeiro/89-16,72% e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário NacionalCustas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C



da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.01.003726-0** - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP128501 CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.512.018 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 739.397.068-68, filho de Geraldo Antonio de Araújo e Luzia Antonia de Araujo, nascido aos 01/12/1954, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 26/01/2006.Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais.Custas na forma da lei.Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão.Segurado: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 26/01/2006 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2007.61.03.002856-1** - VALTER LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.004163-2** - EDGR MONTE CLARO (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP256708 FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.004271-5** - AUGUSTO DE MELO AMORIM (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**92.0400161-5** - ANGELA MARIA ROSSETO QUARESMA E OUTRO (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(.) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução do julgado, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0402200-0** - BENEDITO ANDRE DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução do julgado, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0401455-4** - AFONSO MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Considerando a concordância dos autores (fl. 278), resta incontroversa a afirmação de adesão de AFONSO MARTINS FERREIRA e JORGE MARTA GOES ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo celebrado pelos autores BENEDITO GERALDO DOS SANTOS, FRANCISCO CORREA, JOSE PIRES DA SILVA, LAERTE GALVAO, LUIZ SERGIO DA SILVA, SILVIO DE SOUZA SANTOS e VANDERLEI DE JESUS, com a ré (fls. 183, 188, 190, 192, 194, 198 e 208) versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Manifeste-se expressamente o autor JOSE BENEDITO DA SILVA quanto à afirmação da CEF de que não encontrou vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa em seu nome. Não se manifestando referida autora, aguarde-se provocação no arquivo. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.003359-9** - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante a não impugnação à alegação do acordo administrativo, reputo idônea a afirmação de satisfação do crédito na via administrativa, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.005724-5** - MANOEL MESSIAS PRIANTI (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.03.004307-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000083-9) JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2152**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0402912-9** - ROSA MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**97.0401508-9** - JAIR GUIMARAES DANTAS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**97.0404349-0** - MOISES PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**97.0406592-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405263-4) MARCIO DEGRANDE E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista às partes.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0402415-2** - ANTONIO ANGELO AMADIO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0403683-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403447-6) LUZIA REGINA GUEDES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2000.61.03.000600-5** - JACKSON RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2003.61.03.010022-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000052-1) JOSE ADEMIR DA SILVA (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2004.61.03.000542-0** - AILTON ALVIDES DOS SANTOS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.001156-4** - HAMILTON ROSA DA SILVA (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.003578-7** - HAMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Antes de apreciar o requerimento de fls.61/62, diga a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre ele, no prazo de dez dias. Abra-se vista à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Após, tornme os autos conclusos.Int.

**2005.61.03.004262-7** - JOSE CARLOS CLAUDIO (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Antes de apreciar o requerimento de fls.53/54, diga a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre ele, no prazo de dez dias. Abra-se vista à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.03.004360-7** - RUTHE DAS GRACAS CARVALHO PIRES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2005.61.03.006910-4** - ANTONIO CLARETE FARIA (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.002908-1** - CRISTIANO BARBOSA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.005625-4** - LASARO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

**2006.61.03.005870-6** - GENARO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.03.002891-5** - CLOVIS SELLI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 156/161: considerando o falecimento do exeqüente CLOVIS SELLI, comprovado pela Certidão de Óbito de fl. 159, deverá a viúva MARIA APARECIDA SELLI, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de inventariante do espólio do de cujus, uma vez que em aludida certidão consta que o mesmo deixou bens nesta cidade. 2. Fls. 166/167: aguarde a parte exeqüente o deslinde dos Embargos à Execução em apenso, uma vez que a sentença ali proferida ainda não transitou em julgado 3. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0401366-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0402912-9) ROSA MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**97.0405263-4** - MARCIO DEGRANDE E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**98.0403447-6** - LUZIA REGINA GUEDES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**1999.61.03.000423-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404349-0) MOISES PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**1999.61.03.003094-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401508-9) JAIR GUIMARAES DANTAS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**1999.61.03.004302-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402415-2) ANTONIO ANGELO AMADIO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

## **Expediente Nº 2153**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0401243-4** - TARCIZIO FERRACIOLLI E OUTRO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 209/222, conforme certificado pela Secretaria, cumpra a CEF o julgado.Int.

**95.0405110-3** - ISAAC DIAS REIS FILHO E OUTROS (ADV. SP037345 LUIZ EUGENIO COPPIO CORREA E ADV. SP144060 AMAURI MENEZES LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 79/86, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**96.0403164-3** - RAFA ELIAS NAJJAR E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF.Int.

**97.0403177-7** - JORGE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF.Int.

**2001.61.03.001840-1** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- RFFSA (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

**2001.61.03.003811-4** - JADIR NUNES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

**2002.03.99.016668-0** - SALVADOR MARTINS E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF.Int.

**2002.03.99.047355-2** - LUIZ VITOR GOULART E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF.Int.

**2002.61.03.001465-5** - CARLOS ROBERTO DE PAULA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

**2002.61.03.001884-3** - CESAR JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 339/340: Nada a decidir, tendo em vista o acordo firmado às fls. 332/333.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.03.003794-1** - BENEDITO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA E ADV.

SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2003.61.03.002531-1** - GILSON LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2005.61.03.007168-8** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2006.61.03.001509-4** - MARIA IRENE DOS SANTOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2006.61.03.002186-0** - ROMULO GARCIA DUARTE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo as apelações interpostas pela parte autora e pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Sem prejuízo, determino à apelante que verifique se procedeu ao recolhimento das custas de preparo (código 5762) e do porte de remessa e retorno (Código 8021), por ser de sua responsabilidade essa diligência. 2. Fls. 138/139: ciência às partes. 3. Int.

**2006.61.03.002552-0** - IVONE APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**91.0402842-2** - AVELINO JOSE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0405096-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400957-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X LUIZ BRAVINI (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA)

Informe o embargado, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF. Int.

**2000.61.03.002656-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400672-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X JOAO ISAAC PALAZON (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON)

Informe o embargado, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF.Int.

**2004.61.03.002716-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0405016-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X BENEDITO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpra-se o determinado à fl. 186, remetendo-se os autos ao SEDI para exclusão de Claudionor de Paula.3. Recebo a apelação interposta pela embargante em seu(s) regular(es) efeito(s). 4. Dê-se vista à parte contrária. 5. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 6. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0401722-6** - NELSON MOLIO AZUMA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 200/201: aguarde a parte exequente o deslinde dos Embargos à Execução em apenso, uma vez que a sentença ali proferida ainda não transitou em julgado.2. Int.

**92.0402256-6** - MASSAMI KANASHIRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Revogo o despacho de fl. 174, no sentido de que seja aberta vista dos presentes autos ao INSS e não à União Federal, intimando-o da sentença proferida à fl. 169.3. Int.

**96.0405016-8** - BENEDITO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em inspeção.Considerando a apelação interposta nos autos dos embargos à execução nº 20046103002716-6 (apensos), mantenho a decisão de fl. 397.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.002428-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003811-4) JADIR NUNES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

#### **PETICAO**

**92.0403043-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402842-2) AVELINO JOSE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o(s) número(s) do(s) CPF.Int.

#### **Expediente Nº 2201**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.03.009359-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO E ADV. SP057041 JOAO BOSCO LENCIONI E ADV. SP082655 ARTHUR FALEIRO DE LIMA) X ELIAS CLEMENTE FERREIRA (ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE)

Fl. 352: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Branca - SP, para o dia 06/03/2008, às 15:00 horas, nos autos da carta precatória controle nº 50/2008, para interrogatório da acusada POLLYANA TAMIRES DE JESUS.Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**



**Expediente Nº 2822**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0400785-1** - ARLINDO GONCALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 302: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**98.0404583-4** - ODECIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Fls. 312 e 347: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).PA 1,15 Int.

**98.0404883-3** - SILVESTRE DINIZ E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 217 e 221: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).Int.

**98.0404886-8** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 323 e 327: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.002456-8** - REGINA HELENA APARECIDA MOREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 272: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.004626-6** - WILIAM SILVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 245: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.004645-0** - THEREZINHA LUIZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 246: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.004719-2** - ANTONIO FERREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 377: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Silente, aguarde-se provocação no aquivo.Int.

**1999.61.03.004728-3** - LUIS CARLOS DOS REIS-ESPOLIO (ANGELICA FORTE DOS REIS) E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 260: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Silente, aguarde-se provocação no aquivo.Int.

**1999.61.03.004740-4** - CELSO DINIZ E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 358: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

**1999.61.03.005279-5** - ANTONIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.03.006573-0** - BENEDITO JORDAO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 269: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.03.006578-9** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 276: Manifestem-se as partes.

**1999.61.03.006600-9** - ALVARO ODILON DE ARAUJO QUERIDO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 285: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2001.61.03.001695-7** - APPARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 252: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2001.61.03.002126-6** - JOSE CANUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dos documentos juntados aos autos, conclui-se que a CEF somente fez o depósito das verbas de honorários daqueles autores que não assinaram o acordo. Em que pese ser este o entendimento da ré, não foi assim que ficou decidido, devendo, portanto, também serem pagos os honorários do autores que firmaram o termo de adesão. Assim, providencie a CEF o depósito da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado, sob pena de execução forçada. Int.

**2001.61.03.002897-2** - ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 162 e 167: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2001.61.03.004760-7** - NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 333: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2002.61.03.005225-5** - MARIA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP165986 MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ E ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 110: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2007.61.03.001118-4** - ELAINE CRISTINA BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 61: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). PA 1,15 Int.

**2007.61.03.001350-8** - WALTER DE SIQUEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 127: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

**2007.61.03.004627-7** - ANDRE MICHELETTO LAURINO E OUTROS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

#### **Expediente Nº 2824**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.03.000188-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005209-3) LUIZ ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP190767 ROBERTO HIROOKA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 320/335: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.03.006700-7** - ENILDA ABRANTES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X TANSCONTINENTAL EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Fls. 333/346: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.03.007594-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007593-4) JAROMIR DANEK E OUTROS (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES E PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES (OAB/AC 1436) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

Fls. 385/396: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 383) por serem pertinentes. Fls. 397: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora deposite integralmente os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra. Cumpra a NOSSA CAIXA o determinado na decisão de fls. 380/381, juntando aos autos planilha atualizada do financiamento. Após cumprido, intime-se o perito com urgência. Int.

**2003.61.03.010098-9** - ALEXANDRE BENINI SCLAUSER (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Reconsidero a decisão de fls. 246/248, quanto à fixação dos honorários periciais, uma vez que a parte autora não litiga sob o auspício da assistência judiciária gratuita. Desta forma, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte autora comprovar o recolhimento da última parcela, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra. Após cumprido, intime-se o perito com urgência.

**2004.61.03.003687-8** - NELSON PEREIRA GOUVEA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, ao determinado na decisão de fls. 119/120, juntando aos autos a declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

**2004.61.03.006311-0** - EDILSON LUIS LACERDA BARROS E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, ao determinado na decisão de fls. 168/169, juntando aos autos a declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstrar todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar. Deverá ainda, esclarecer: a) se

pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fls. 188, remetendo os autos ao SEDI. Silente a parte autora, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.03.005745-3** - FRANCISCO SERGIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Fls. 243/264: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.03.006371-4** - LUIZ HENRIQUE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Fls. 114/118: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 140/142). Após, à perícia. Int.

**2006.61.03.007283-1** - ROSELENE LEITAO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 163). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. Quanto à ilegitimidade ativa ad causam, verifica-se que a autora está devidamente representada por RODOLFO BARBOSA LEAL, conforme procuração por instrumento público de fls. 14 e 14/vº e procuração ad judícia de fls. 12. Estando, portanto, regular a representação, não há de se falar que o representante da autora seja o autor da ação. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência tenha decorrido, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. Não há que se falar, ainda, em litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário, já que este atua por exclusiva determinação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e figuraria, quando muito, como simples executor da decisão judicial a ser proferida. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Não é caso de indeferimento da petição inicial em razão da falta de documentos indispensáveis à propositura da ação. A parte autora trouxe com a petição inicial cópia do contrato de mútuo, em que especificadas as condições para reajuste das prestações e do saldo devedor, que podem ser, se for o caso, complementadas no decorrer da instrução. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, determino a produção de prova pericial. Para

tanto, nomeio perito o Sr. Samuel Tufano, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como para esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional. Deverá ainda, a CEF apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Intimem-se.

**2006.61.03.007981-3** - DIMAS FERREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 195/198: Fica indeferido o pedido de realização de prova pericial, nos mesmos termos do indeferimento de fls. 188/189. Fls. 200/208: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.03.008477-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007483-9) JOAO MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 206/209) e pela CEF (fls. 228/230). Fls. 211/226: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, à perícia. Int.

**2006.61.03.009229-5** - ANTONIO FRANCISCO MARCONDES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 160/168: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Fls. 170/173: Fica indeferido o pedido de realização de prova pericial, nos mesmos termos do indeferimento de fls. 157/158. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.03.009234-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007612-5) IVAN CORREIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Constante (SAC). Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, não houve manifestação nos autos. É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. 1,15 Os argumentos que, no entender da ré, conduziram à impossibilidade jurídica do pedido, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. Desnecessária, por outro lado, a realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

## **Expediente Nº 2838**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0403053-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402161-7) ALBERTO FREDERICO LEAO BARBOZA BRAGA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.03.002727-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005260-6) GERALDO VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 393/394: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2001.61.03.005572-0** - ANDERSON BATISTA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP140336 RONALDO GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 327: Defiro a restituição do prazo à parte autora para manifestação acerca do laudo pericial.Int.

**2002.61.03.004988-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003681-0) ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 228/231: Fica indeferido o pedido de realização de prova pericial, pelos mesmos motivos expostos quando seu do indeferimento às fls. 225/226.Fl. 232/240: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.03.007129-9** - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 328: Defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para manifestação sobre o laudo.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.03.001882-4** - NEUCIRENE APARECIDA LOPES CAPEL E OUTRO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 225: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.03.002342-0** - PEDRO EDUARDO BRAGA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aprovo os quesitos apresentados pela CEF (fls. 215/218) e pela parte autora (fls. 219/222) por serem pertinentes.À perícia.

**2006.61.03.002903-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001257-3) EDILTON SABINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aprovo os quesitos apresentados parte autora (fls 209/211) por serem pertinentes, bem como a indicação do assistente técnico de fls. 208Int..

**2006.61.03.003781-8** - JAIME RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2006.61.03.006973-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005592-4) CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 151/169: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil.Tendo em vista o extravio da petição de nº 2007030036944-1, intimem-se as partes para que, em sendo o peticionário, junte aos autos sua cópia.Após, venham os autos conclusos.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0402161-7** - ALBERTO FREDERICO LEAO BARBOZA BRAGA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

### **Expediente Nº 2851**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0406724-0** - BENEDICTA ANTUNES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MIGUEL ARANTES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 256 e 278: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.03.003973-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000879-4) GISELY APARECIDA DA COSTA MENDES (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Narra a parte autora que o referido contrato continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, inclusive por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna, ademais, a ordem de amortização do saldo devedor adotada pela ré e a aplicação do IPC de março de 1990, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price e o descumprimento do limite de juros fixado na Lei nº 4.380/64. Pede, finalmente, seja determinado à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito e de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000587-6** - RENATO ALVES MORGADO (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 147-148), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.000720-1** - FOMENTUM FA COMERCIAL E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA (ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta por FOMENTUM FA COMERCIAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que pretende a condenação da ré a restituir os valores que teriam sido indevidamente pagos a título de tarifas bancárias. Alega a autora, em síntese, que é empresa de fomento mercantil, tendo aberto uma conta corrente em agência da ré em dezembro de 2000, visando negociações firmadas com a empresa TECSAT DO NORDESTE LTDA., igualmente correntista da CEF. Diz a autora ter adquirido créditos da referida empresa, tendo

emitido, por consequência, boletos de cobrança sob a tarja FOMENTUM/TECSAT. Afirma que a instituição financeira em questão ofereceu à autora condições iguais às outorgadas a empresa TECSAT, relativas à isenção das taxas de baixa e manutenção de títulos para a cobrança da FOMENTUM, além da tarifa de R\$ 1,25 pela liquidação de todos os canais. Sustenta que, em virtude de auditoria anual realizada na referida conta, constatou-se que as tarifas cobradas pela requerida, as quais giravam em torno de R\$ 2,59 por título, superavam o acordado. Alega, em razão disso, a existência de pagamentos indevidos, já que, no período de janeiro a outubro de 2001, foi cobrado o valor de R\$ 1.247.823,11 a título de despesa de cobrança bancária, quando o correto seria R\$ 575.651,25. Diz ter sido restituída a importância de apenas R\$ 110.499,65, faltando, ainda, a devolução de R\$ 561.672,21. Finalmente, aduz que a requerida teria confessado a cobrança de valores a maior, recusando-se a restituí-los sob o argumento de haver pago o Imposto sobre Serviços decorrente dessas operações, o que inviabilizaria a restituição. Pede, em consequência, seja a ré condenada a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados, ou, caso não se entenda aplicável ao caso a regra do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a restituição do exato valor cobrado de forma indevida, (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a restituir à autora os valores indevidamente pagos a título de tarifas bancárias, na importância de R\$ 6.812,95, apurada em março de 2001. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.004160-2 - JEFFERSON BENEDITO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. MT003759 LUIZ ANTONIO S CAMPOS E ADV. SPI32430 RITA DE CASSIA SILVA LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JEFFERSON BENEDITO SIQUEIRA CAMPOS, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, em face da UNIÃO, objetivando sua reforma na graduação de 3º Sargento, com promoção na inatividade para 2º Sargento, com as gratificações correspondentes, da Aeronáutica. Requer, ainda, a condenação da ré ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos que alega ter sofrido. Alega o autor, em síntese, que, após concluir o curso de formação de soldado de primeira classe, em 03 de agosto de 1999, foi designado para prestar serviços na Companhia de Polícia da Aeronáutica, tendo, inclusive, concluído o Estágio de Equitação Básica. Afirma que, no dia 24 de outubro de 2000, ao montar seu cavalo, sofreu uma queda, tendo fraturado os ossos tíbia e fíbula da perna direita. Sustenta que, a partir de então, foi submetido a várias cirurgias, mas que, por erro médico, permanece com seqüelas irreversíveis, não estando apto a retornar ao trabalho, de ter uma vida social normal e de praticar esportes. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008288-4 - IONE SILVESTRE ALVES (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação em que a autora sustenta a ocorrência de irregularidades na fixação da renda mensal inicial de seu benefício, assim como nos reajustes aplicados depois da concessão. Alega, a propósito, que o INSS não teria aplicado os índices legais cabíveis tanto para correção monetária dos salários de contribuição quanto para manter o valor real do benefício (INPC de abril de 1991 a dezembro de 1992, IRSM de janeiro de 1993 a fevereiro de 1994, a variação da URV de março a junho de 1994, o INPC de julho de 1994 a abril de 1996 e o IGP-DI a partir de maio de 1996). Afirma o autor que, caso aplicados os índices em questão, sua renda mensal inicial deveria ter sido fixada em R\$ 1.010,27. Aplicados os mesmos índices ao benefício já concedido, este corresponderia a R\$ 3.477,33 em setembro de 2003. Acrescenta, além disso, que mesmo que considerada correta a renda mensal inicial fixada pelo INSS (R\$ 405,15), a aplicação dos reajustes legais faria com que o valor atualizado para setembro de 2003 equivaleria a R\$



1.394,52.Às fls. 38-51, foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, apenas para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício, aplicando-se o IRSM de fevereiro de 1994 na correção do respectivo salário de contribuição, observando-se o disposto no art. 21, 3º, da Lei nº 8.880/84 para o caso do salário de benefício que excede ao limite previsto no art. 29, 2º, da Lei nº 8.213/91.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição.Com base no art. 269, IV, do mesmo Código, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos demais valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Finalmente, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido quanto aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.005515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004344-5) PEDRO PORTACIO NETO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, a fim de autorizar os autores a depositar as parcelas vincendas nos valores que entendem corretos (comprometimento de 30% da renda familiar), a partir do ajuizamento da ação, incluindo-se as prestações vencidas no saldo devedor, até final decisão, bem como, assegurar a não inclusão de seus nomes nos cadastros de restrições ao crédito.Requerem a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como o reconhecimento da onerosidade excessiva deste.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.008005-3** - SANDRA APARECIDA LUIZ MACHADO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Salienta, finalmente, ter adquirido o imóvel, objeto desta ação, mediante contrato de gaveta, comprometendo-se a pagar as prestações decorrentes do mútuo.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.000734-2** - MARIA TEREZA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

JOSE JOAO RIBEIRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X JOSE ANTONIO CARVALHO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 147-149 e 186-189), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.003592-1** - SUZI REGINA DA CUNHA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACLLOTTO NERY)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 82-84 e 93-96), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.002152-5** - PAULA NOEMIA GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência.Alega-se que a autora é portadora de paralisia cerebral, que ocasiona atraso neuropsicomotor por citomegalovirose e, em razão disso, não consegue exercer atividades rotineiras de modo independente. Afirma fazer uso de diversos medicamentos para controle de sua deficiência, submetendo-se, ainda, a tratamento fisioterápico.Afirma que o INSS negou a concessão do benefício, sob o argumento de que não havia incapacidade para o exercício dos atos da vida independente e para o trabalho e que a renda per capita familiar seria superior a do salário mínimo.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício assistencial de prestação continuada (art. 203, V, da Constituição Federal de 1988 e art. 20, 3º, da Lei nº 8.742/93, fixando como termo inicial a data de entrada do requerimento administrativo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da beneficiária: Paula Noemia Gomes da SilvaNúmero do benefício 142.892.603-5Benefício concedido: Amparo assistencial à pessoa portadora de deficiênciaRenda mensal atual: Um salário mínimo.Data de início do benefício: 21.10.2004.Renda mensal inicial: Um salário mínimo.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2008.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.003058-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001468-5) IVANIL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de autorizar os autores a depositarem as parcelas vincendas no valor reputado correto e o cômputo das prestações vencidas em forma de resíduo, bem como

assegurar aos requerentes a não inclusão de seus nomes nos cadastros de restrições ao crédito. Alegam os autores, em síntese, terem firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES/CP, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-los à inadimplência. Sustenta a ocorrência de lesão contratual, requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à presente demanda. Pedem, também, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), determinando-se que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial da dívida, assim como de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes. Impugnam, ademais, a ordem de amortização do saldo devedor adotada pela ré, bem como a cobrança de taxas de administração superiores a 2%, nos termos do Decreto nº 63.182/68. Pedem, finalmente, a repetição do indébito, com a devolução dos valores pagos a maior. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.005571-7 - JAYME TOURNOYS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

JAYME TOURNOYS ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento de benefício de amparo social ao idoso. Alega o autor que, em razão de sua idade avançada, atualmente 77 anos, não possui condições econômicas nem físicas para garantir o próprio sustento. Afirma ter recebido benefício assistencial de novembro de 1996 até abril de 2004, quando o INSS cessou o pagamento. Diz o autor que reside com sua esposa, que recebe aposentadoria no valor de um salário mínimo. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer, em favor do autor, benefício de assistência social ao idoso, cuja data de início fixo na da cessação administrativa do benefício anterior (29.04.2004). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Jayme Tournoys Número do benefício 104.327.719-3 Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 29.04.2004. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Oficie-se ao INSS para que implante, imediatamente, o benefício da autora, com efeitos a partir da efetiva ciência desta decisão. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.006838-4 - PAULO ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

PAULO ROBERTO DE SOUSA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência. Alega o autor ser portador de epilepsia (CID 10 G 40.9), fazendo tratamento para tentar controlar as crises, as quais são frequentes e, em razão disso, não consegue exercer atividades laborativas. Sustenta que requereu o benefício ora pretendido na via administrativa, indeferido sob o argumento de não haver incapacidade para o exercício de qualquer atividade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça

Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008261-7 - SONIA MARIA REIS APARECIDO (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora requer seja concedido o benefício de pensão por morte. Alega ser viúva de JOSÉ APARECIDO SOBRINHO, falecido em 07 de setembro de 2004. Afirma que houve indeferimento verbal do pedido administrativo, sob o argumento de perda da qualidade de segurado do de cujus.(...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.009041-9 - ADOLFO LAZARO DE SOUZA (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum sumário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de serviço, levando-se em conta o tempo de atividade rural exercida. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, deixou de considerar todo o tempo trabalhado em atividade rural, o que acarretou a concessão de aposentadoria em coeficiente inferior ao devido.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe o período trabalhado como tempo de atividade rural, de 01.05.1968 a 31.12.1974, e 01.01.1978 a 31.07.1978, somando-o ao tempo de contribuição reconhecido administrativamente, recalculando o fator previdenciário utilizado na fixação da renda mensal inicial do benefício. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000264-0 - SIRLEI TERESINHA DA SILVA SANTOS (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de tenosinovite do supra espinhoso do ombro esquerdo, com sinais de ruptura parcial, alterações degenerativas da coluna cervical e osteoartrose dos joelhos, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença no período de 20.01.2006 a 31.01.2007, data em que o INSS a considerou apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos (fls. 09-33). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 53-62, complementado às fls. 66. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Intimadas as partes, somente o réu se manifestou sobre o laudo médico pericial. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de

desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 52-62, complementado às fls. 66, atesta que a autora é portadora de lombalgia, bursite do ombro esquerdo, artrose de joelhos, hipertensão, labirintite e cervicália. Do laudo apresentado pelo perito, conclui-se que as patologias apresentadas pela autora não são incapacitantes. Ficou constatado, ainda, que a incapacidade somente ocorre em crises dolorosas de agudização do quadro crônico das patologias. Em consequência, assim conclui o perito judicial em resposta complementar: A pericianda em questão, no exame físico realizado em 08/03/2007, demonstrou que as dores e limitações intensas que eram afirmadas, não foram comprovadas, com movimentos amplos, sem hesitação ou reações dolorosas, com isso, e levando-se em consideração o fato da mesma ter profissão de gerente comercial, não havendo esforço físico, está apta a reiniciar atividades laborativas. Destarte, verifico que não houve comprovação da incapacidade para o trabalho. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001013-1 - MARIA APARECIDA OSSES (ADV. SP227295 ELZA MARIA SCARPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, com a aplicação do IRSM em todos os salários de contribuição. Alega a autora, em síntese, que seu benefício foi concedido administrativamente com data de início fixada em 13.3.1998, cuja renda mensal inicial foi fixada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91. Sustenta que, com a edição da Lei nº 8.524/92, o critério legal vigente para correção dos salários de contribuição passou a ser o Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, inclusive quanto ao mês de fevereiro de 1994, que teria sido indevidamente suprimido pelo INSS. (...) Observa-se, entretanto, que a competência referente ao mês de fevereiro de 1994, não está incluída no período básico de cálculo utilizado para apuração da renda mensal inicial do benefício, conforme documento de fls. 14-15, razão pela qual não pode ser acolhido este pedido. Indevida a revisão da renda mensal inicial pretendida, ficam prejudicados os demais pedidos formulados pela autora. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001283-8 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a não divulgação do CPF do autor nos registros de distribuição na Justiça Federal. Alega o autor que tramita na 1ª Vara Federal da Subseção de São Carlos/SP uma execução fiscal (nº 1999.61.15.000474-3), ajuizada em face da pessoa jurídica SOC. DA GUARDA NOTURNA DE SÃO

CARLOS e de uma pessoa física com o mesmo nome do autor. Afirma que, como não foi cadastrado o CPF desse executado, o autor é frequentemente confundido com esse executado, o que lhe tem causado grandes transtornos, inclusive de participar de processo seletivo em empresa especializada no ramo de segurança.(...)Considerando que o autor desta ação está inscrito no CPF sob nº 264.562.448-03, não deve subsistir qualquer vinculação sua com a execução fiscal em referência. Considerando que a União não ofereceu qualquer resistência à pretensão de fundo, não é cabível sua condenação em honorários de advogado. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar o direito do autor de não ter vinculado o seu nome (ou o seu CPF) à execução fiscal nº 1999.61.15.0000474-3, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São Carlos. Deixo de condenar a União em honorários de advogado, nos termos já expostos, e de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com fundamento no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, oficie-se àquele Juízo solicitando as providências no sentido de cadastrar corretamente o CPF do executado naquela execução fiscal (nº 228.193.808-56), medida suficiente para afastar a homonímia aqui discutida. Arbitro os honorários da advogada dativa indicada às fls. 05 no valor máximo da tabela vigente, que deverão ser oportunamente requisitados. Cumprido e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001298-0 - ANTONIO DUARTE DE SIQUEIRA (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja realizada a atualização dos 24 primeiros salários de contribuição mediante a variação nominal da OTN/ORTN.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 52/2004, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001302-8 - JOAO REGA PEREIRA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 65-66, 76-77 e 79-82), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001452-5 - BENEDICTO DE OLIVEIRA ARANTES (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende obter o crédito das diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança por ele mantidas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e na NOSSA CAIXA S/A, mediante a aplicação da diferença entre o IPC de março, abril e maio de 1990 e os índices creditados pelas instituições financeiras. O autor também formulou pedido, em aditamento à inicial (fls. 36-37), para que a CEF seja condenada a creditar em sua conta vinculada ao FGTS as diferenças de correção monetária relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), ao Plano Collor I (abril

de 1990, IPC, 44,80%; maio de 1990, BTN, 5,38%); ao Plano Bresser (junho de 1987, LBC, 18,02%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, TR, 7%).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido relativo às diferenças de correção monetária das contas mantidas na NOSSA CAIXA S/A.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedente o pedido, para:a) condenar CEF a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial e mantidas nessa instituição, quanto aos valores não alcançados pelo bloqueio determinado pela Lei nº 8.024/90, aplicando-se o IPC de março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80% e 7,87%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês;b) condenar a CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001536-0 - ABEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de problemas na coluna lombar, espondilose, espondiloartrose lombar, abaulamento discais difusos nos níveis L4-L5 e L5-S1 com compressão da face anterior do saco dural, problemas na coluna cervical com diminuição da altura discal, uncoartrose esquerda entre C5-C6, calcificações discais anteriores dorsais, problema nos ombros com ausência de calcificação nas partes moles, problemas nos joelhos, diminuição da altura articular médias, osteofitos postero-superior na patela e lateral da tíbia, calcificação da inserção tendinosa do quadríceps, bem como calcificação da inserção proximal e distal do ligamento patelar, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho.Alega que foi beneficiário de auxílio-doença no período de 23.7.2006 a 30.11.2006, quando o réu o considerou apto a retornar ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos (fls. 12-71).O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico.Citado, o INSS contestou sustentando a improcedência do pedido.Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido (fls. 98-105).Laudo pericial às fls. 108-117.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.Intimadas, as partes se manifestaram sobre o laudo médico pericial.É o relatório. DECIDO.Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito.O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade.Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor é portador de lombalgia e cervicalgia.Durante o exame físico o perito observou que, apesar da hipertensão alegada na inicial, a pressão medida foi de 140x90mmhg, considerada normal, notou, ainda, troca de vestimenta sem qualquer alteração ou dificuldade.Questionado se o autor, em razão do problema de saúde, poderia continuar a exercer a sua função de porteiro e manobrista (quesito nº 6 do advogado), respondeu que sim.Ficou constatado que a incapacidade somente ocorre em crises dolorosas de agudização do quadro crônico das patologias, muito relacionada a atividades que envolvam esforço físico.Em consequência, assim conclui o perito:Trata-se de periciando portador de lesão em coluna lombar, cervical, que em crise dolorosa pode levar à incapacidade, porém atualmente, se encontra apto às condições de atividade laboral, até porque atua como porteiro, função que exige pouco esforço físico.Sem embargo da aparente contradição entre as respostas a alguns dos requisitos, as conclusões a que chegou o experto não deixam dúvidas a respeito da capacidade para o exercício da atividade profissional habitual, que sabidamente não é daquelas que exija grande esforço físico.Nesses termos, é manifestamente desnecessária a intimação do perito para resposta aos

questos complementares de fls. 129, que já se achava respondidos no corpo do laudo pericial. Destarte, verifico que não houve comprovação da incapacidade para o trabalho. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.001593-1 - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de diabetes tipo II insulino-dependente, hipertensão arterial severa e osteoartrose lombar, razões pelas quais se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 107) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, NB 560.683.781-8, cuja data de início fixo em 10.11.2006, data do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Sebastião. Número do benefício 560.683.781-8 Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 10.11.2006 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001647-9 - ADRIANA JUSTO ANZALONI (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora pretende a declaração de seu alegado direito de continuar a receber a pensão por morte além do limite de 21 anos. Sustenta a autora que é beneficiária de pensão instituída em razão do falecimento de sua mãe, MARA LÚCIA VASCONCELOS JUSTO ANZALONI, que integrou o quadro de servidores do Comando da Aeronáutica, na função de Pesquisadora, tendo sido informada que o referido benefício seria cessado ao completar 21 (vinte e um) anos de idade. Afirma, ainda, estar cursando o 1º ano de Psicologia, na Universidade de Taubaté e que, para pagamento das despesas relativas à Faculdade, bem como para sua manutenção, o benefício deverá ser estendido até o final do curso, conforme estabelece o art. 7º, d, da Lei nº 3.765/60. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do



Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002635-7 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, à concessão de aposentadoria por invalidez. Afirma a autora ser portadora de episódio depressivo grave, sem sintomas psicóticos, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Relata ter sido beneficiária de auxílio-doença, que teria sido cessado de forma indevida, já que não tem condições de realizar qualquer tipo de trabalho.(...)Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 81) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para assegurar direito da autora ao restabelecimento do auxílio doença, cuja data de início fixo em 28.02.2007, data da cessação do benefício anterior. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA Número do benefício 505.566.414-9 Benefício restabelecido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 28.02.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003549-8 - JOSE VICENTE ROSA (ADV. MG052893 FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente junho de 1987 (26,06%), janeiro (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril (44,80) e maio de 1990 (2,85%), além de fevereiro de 1991 (21,87%). As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.(...)Considerando que o próprio autor delimitou, às fls. 15 e 24, os termos iniciais da correção monetária para cada uma das contas, cumpre decidir nos estritos limites de seu pedido (arts. 128 e 460 do CPC). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), março (84,32%), abril (44,80) e maio de 1990 (7,87%) para a conta nº 00041514-7, e o IPC de março (84,32%), abril (44,80) e maio de 1990 (7,87%) para a conta nº 000141444-6 (ambas da agência 0351), em substituição aos índices que tenham sido aplicados administrativamente, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que a instituição financeira ré sucumbiu em parcela substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004016-0 - VALDECIR GOMES DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, NB nº 112.910.658-3, nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004113-9 - VICENTE ABRAHAO (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 e janeiro de 1989.As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador.Alega-se que a modificação desse critério de remuneração das contas-poupança foi realizada com base na Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, depois convertida na Lei nº 7.730/89, normas que teriam incidido sobre contrato já celebrado e em andamento, importando desequilíbrio contratual entre as partes, que só poderia ser sanado com o crédito do percentual acima referido, ou outro a ser fixado, como correspondentes à correção monetária do mesmo período.Quanto ao índice de junho de 1987, sustenta-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança de nº 000.29.778-9, 000.34.387-0, 000.34.801-4, 00036.326-9 e 000.40.477-1, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004203-0 - WANDERLEY MORRONI (ADV. SP255948 ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse

em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)No caso dos autos, considerando que as cadernetas de poupança em questão foram iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de junho de 1987, não há direito à aplicação do IPC integral do período.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004373-2 - LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)No caso dos autos, considerando que a caderneta de poupança em questão foi iniciada ou renovada na segunda quinzena de junho de 1987, não há direito à aplicação do IPC integral do período.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004376-8 - GETULIO SOARES MOREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%).As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)No caso dos autos, considerando as cadernetas de poupança descritas na inicial, somente a de nº 00006900-6 teve o seu início ou renovação na primeira quinzena de junho de 1987. Já a caderneta de poupança de nº 0000156-8 foi iniciada ou renovada na segunda quinzena de junho de 1987, portanto, em relação a ela, não há direito à aplicação do IPC integral do período.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial de Nº 00006900-6, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código

Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004595-9 - SERGIO PARAIZO (ADV. SP176044 ROBERTO GUENJI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%). A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária. Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005157-1 - DIRCE PINTO DA FONSECA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que sejam aplicados aos benefícios em manutenção os reajustes atribuídos aos salários-de-contribuição de dezembro de 1998 (10,96%), dezembro de 2003 (0,91%) e janeiro de 2004 (27,23%). Alega-se que a Lei nº 8.212/91, em seus artigos 20, 1º, e 28, 5º, teria determinado que os reajustes dos salários-de-contribuição deveriam ser feitos na mesma época e com os mesmos índices de reajustes dos benefícios, preceitos que teriam sido descumpridos pelo INSS. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005550-3 - ELIAS BERGAMASCHI E OUTRO (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), fevereiro de 1991 (21,87%). As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial,

aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), abril e maio de 1990 (44,80 e 7,87%, exclusivamente quanto aos valores não bloqueados), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a instituição financeira ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005586-2 - TEREZINHA MARIA RIBEIRO (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento de benefício de prestação continuada, de forma a repor seu poder real de compra. Alega a autora, em síntese, que é beneficiária de pensão por morte, cujo benefício originário era a aposentadoria de seu marido, cuja data de início foi fixada em 04.11.1980 e correspondia a 86% (oitenta e seis por cento) do salário de benefício. Sustenta que, desde sua concessão, o benefício viria sofrendo uma defasagem considerável, em desacordo com o direito à preservação permanente de seu valor real, já que, mesmo depois da aplicação dos reajustes, estes seriam inferiores ao salário de contribuição. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005835-8 - MIRIAM BACICURINSKI (ADV. SP096758 ANA LIDIA ROSENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

MIRIAM BACICURINSKI, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação objetivando um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%). A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 20, vindo a este Juízo por redistribuição. Citada, a CEF ofertou contestação, sustentando preliminares e requerendo a improcedência do pedido inicial. Às fls. 55, sobreveio petição da autora, requerendo a desistência da ação, alegando não possuir conta poupança no período aqui discutido, conforme informação prestada pela instituição bancária. A ré manifestou expressa concordância como o pedido de desistência da autora, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da

receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006093-6 - ILANA BACICURINSKI (ADV. SP096758 ANA LIDIA ROSENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

ILANA BACICURINSKI, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação objetivando um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%).A inicial veio instruída com documentos.Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 19, vindo a este Juízo por redistribuição.Citada, a CEF ofertou contestação, sustentando preliminares e requerendo a improcedência do pedido inicial.Às fls. 54, sobreveio petição da autora, requerendo a extinção do processo, considerando ter constatado não possuir saldo em caderneta de poupança no período aqui discutido.Considerando que o pedido de desistência foi formulado em 24.7.2007, antes da citação da CEF, que ocorreu em 31.8.2007, a homologação da desistência não está condicionada à concordância da parte contrária, nem é cabível a condenação da parte autora em honorários de advogado.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, devendo ser observada a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, uma vez que a citação da ré ocorreu após o pedido de extinção.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006094-8 - WILMA CARMEN DE SIQUEIRA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006455-3 - HELENA MARIA DA SILVA PINTO (ADV. SP226619 PRYSCLIA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, NB nº 139.213.777-0, nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº

64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006722-0 - ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE FILHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação cominatória, visando à autorização para utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores para regularização do débito em atraso relativo às prestações vencidas e vincendas do financiamento de imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Às fls. 41, foi detectada possibilidade de prevenção com os autos nº 2004.61.03.006697-4, 2004.61.03.007802-2 e 2004.61.03.006697-4 que tramitaram perante a 2ª Vara Federal desta Subseção. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Custas na forma da lei, observadas as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004227-2) MARIA TERESAS ROCHA ANDRE E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%). A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária. Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificação do nome da autora, MARIA TERESA ROCHA ANDRÉ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.03.002644-8 - ANTONIA TORELLI (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, buscando seja aplicado o coeficiente de 100% sobre o respectivo salário de benefício. Alega a requerente que teve seu benefício concedido sob a égide do Decreto nº 77.077/76, com o coeficiente de 95%. Afirma, no entanto, ter direito à aplicação do disposto na Lei nº 8.213/91, a partir de sua vigência, com o coeficiente de 100%. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.03.004227-2** - MARIA TERESAS ROCHA ANDRE E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, proposta com a finalidade de compelir a requerida a exhibir em juízo o contrato e os extratos relativos à conta poupança (nº 68585.01, agência nº 0351), da qual os requerentes são titulares, a fim de evitar a prescrição e resguardar o objeto da ação principal a ser ajuizada. Diz o requerente ter formulado esse pedido à requerida mas não terem obtido êxito ante a sua recusa em fornecê-los. Sustentam os requerentes que, em 25 de maio de 2007, formularam pedido administrativo para a exibição dos documentos supramencionados, com a finalidade de analisar se foram aplicados os índices corretos de atualização monetária a sua caderneta de poupança, todavia a ré solicitou um prazo de 15 dias para a exibição dos mesmos, prazo esse que, segundo os requerentes, em muito extrapola a data da ocorrência da prescrição para a interposição da ação principal de cobrança. A inicial veio instruída com os documentos. Às fls. 11, foi indeferido o pedido de liminar, sem prejuízo de eventual reexame, ante a possibilidade da requerida, citada, exhibir os documentos. Às fls. 17-26, a CEF contestou impugnando a ausência dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, oportunidade em que requereu a dilação de prazo de 30 dias para a apresentação da documentação requerida. Os requerentes reiteraram o pedido de liminar às fls. 30-33, apresentando documento emitido pela requerida, informando não ter sido possível a localização da referida conta para o período mencionado. O pedido de liminar foi deferido às fls. 34-35. Em réplica, a parte autora reitera o pedido de procedência da ação. A requerida apresentou cópias dos extratos às fls. 54-61 e 66-73. Às fls. 76, houve determinação para que estes autos fossem apensados aos da ação principal de nº 2007.61.03.007726-2. É o relatório. DECIDO. Estando provada a inércia da CEF em apresentar os extratos requeridos, há interesse processual a ser tutelado. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Embora as questões versadas nestes autos sejam de fato e de direito, não há necessidade de produção de provas em audiência, comportando, em razão disso, o julgamento antecipado a que se refere o art. 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a contrario sensu. A ação cautelar de exibição, prevista nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil, tem lugar como procedimento preparatório ao processo de conhecimento ou de execução (ditos principais). Vê-se, desde logo, que os extratos em questão são documentos comuns (art. 844, II, do CPC), daí porque a CEF não poderia se recusar a exhibi-los em Juízo (art. 358, III, do CPC). De toda forma, apesar das alegações da requerida, ela apresentou toda a documentação pretendida pelo requerente, impondo-se um Juízo de procedência do pedido. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida a exhibir em Juízo os extratos da conta poupança dos requerentes, convalidando os efeitos da exibição promovida pela ré. Condene a CEF ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao SEDI para retificação do nome da requerente, MARIA TERESA ROCHA ANDRÉ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.004344-5** - PEDRO PORTACIO NETO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução extrajudicial realizada na



forma do Decreto-lei nº 70/66. Alegam os requerentes, em síntese, que a requerida recusa-se a renegociar a dívida. Sustenta, ainda, a não recepção, pela Constituição Federal de 1988, do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor.(...)Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.001468-5 - IVANIL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução extrajudicial a ser realizada na forma prevista no Decreto-lei nº 70/66, determinando a sustação do segundo leilão público marcado para o dia 10 de março de 2006, às 12h35, do imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. Alegam os autores, em síntese, que a ré recusa-se a renegociar a dívida. Sustentam, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor. Narram os autores terem celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP).(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.002345-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004160-2) JEFFERSON BENEDITO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. MT003759 LUIZ ANTONIO S CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de obter a reintegração do autor ao serviço ativo da Aeronáutica, bem como o pagamento dos vencimentos e o fornecimentos de tratamento e medicamentos especializados.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.009399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406724-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X BENEDICTA ANTUNES DE ANDRADE E**

OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MIGUEL ARANTES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

O INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 97.0406724-0, pretendendo a extinção da execução em relação aos embargados FRANCISCO JOSÉ DIAS CHAVES E HÉLIO GOMES FILHO, tendo em vista a juntada de termo de transação judicial acordado entre as partes, impugnando a aplicação de honorários advocatícios. A inicial veio instruída com documentos. Intimados, os embargados manifestaram-se às fls. 12-28. É o relatório. DECIDO. Verifica-se, desde logo, que o INSS se limitou a impugnar, nos presentes embargos, os valores relativos aos honorários de advogado executados em relação aos créditos dos autores FRANCISCO JOSÉ DIAS CHAVES e HÉLIO GOMES FILHO, que firmaram acordo extrajudicial para recebimento administrativo dos créditos principais. Ocorre que o honorários de advogado a que o INSS foi condenado em relação a estes autores não foram objeto de transação (e nem poderiam sê-lo, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94). Não tendo havido transação quanto a este aspecto e nem levado o acordo ao conhecimento do Juízo no curso do processo de conhecimento, deve ser mantida a condenação em honorários, em prestígio à autoridade da coisa julgada material. Considerando que o INSS não apresentou nenhuma objeção relevante quanto aos cálculos realizados pelos embargados para alcançar os honorários devidos em relação aos autores FRANCISCO e HÉLIO, os considero corretos. Quanto aos autores que não firmaram o termo de transação, vê-se que houve concordância do INSS com os valores por eles apresentados, que assim não merecem nenhum reparo. A execução deve prosseguir, destarte, no valor de R\$ 78.821,03 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos), que corresponde à soma dos honorários relativos aos autores Francisco José Dias Chaves e Hélio Gomes Coelho (R\$ 3.720,05 e R\$ 3.534,80, respectivamente), do principal, juros e honorários para a autora Benedicta (R\$ 29.409,23), do principal, juros e honorários para o autor Miguel Arantes (R\$ 42.133,46) e das custas processuais (R\$ 23,49), valores atualizados até junho de 2007. Em face do exposto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, condenando o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES). Traslade-se cópia da presente, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 2857**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.03.006872-8** - CREUSA FRANCO DO NASCIMENTO DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Creusa Franco do Nascimento da Cruz. Número do benefício 560.687.616-3. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.007045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004793-2) MARIA DAS GRACAS CARVALHO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Faculto à autora, no entanto, nos termos do art. 50, 1º e 2º da Lei nº 10.931/2004, o pagamento ou o depósito judicial dos valores incontroversos e controvertidos, observando-se as regras ali prescritas. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.008031-5** - WANDERLEI MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade de tramitação do feito. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008269-5** - SEBASTIAO INOCENCIO NETO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 208-211: mantenho a decisão de fls. 195-197, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.03.008703-6** - ROBERTO BECKER (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009570-7** - ESCALINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de auxílio-doença à autora. Nome do segurado: Escalina Machado dos Santos. Número do benefício A definir. Benefício concedido:

Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009625-6** - ADELSON WILLIAM DA CUNHA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, com fundamento no art. 115, II, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, d, parte final, da Constituição da República. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente daquela Colenda Corte, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, bem assim da petição inicial, dos documentos que a acompanharam e da r. decisão de fls. 29.

**2007.61.03.009722-4** - JORGE RICARDO MARCOLINO DA MOTA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO E ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso. Fls. 34: recebo como aditamento à inicial. Intimem-se os patronos do autor para que regularizem a petição de fls. 36, apondo suas assinaturas. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009759-5** - JUAREZ FERRAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: JUAREZ FERRAZ Número do benefício 560.522.889-3 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009775-3** - ALUISIO DE MARILAC RODRIGUES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do auxílio-doença NB 505.078.665-3. Nome do segurado: ALUÍSIO DE MARILAC RODRIGUES Número do benefício 505.078.665-3 Benefício

concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.03.009776-5** - BENEDICTA MARIA LEITE (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora.Nome da segurada: BENEDICTA MARIA LEITENúmero do benefício 514.688.888-0 (do auxílio-doença).Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009779-0** - LOURIVAL DA SILVA GONCALVES (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 505.578.577-9.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: LOURIVAL DA SILVA GONÇALVESNúmero do benefício 505.578.577-9.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009870-8** - IARA MACHADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 560.335.783-1.Nome do segurado: Iara Machado.Número do benefício 560.335.783-1.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.000386-6** - YASUSHI RUBENS HADANO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc,Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, até mesmo porque atualmente o autor se encontra lotado no INPE, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo-se constar YASUSHI RUBENS HUDANO.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000753-7** - JOSE DOS SANTOS DE MAGALHAES (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000761-6** - HENRIQUE PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da requerida para que apresente a sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000910-8** - JOSE HUMBERTO ANDRADE SOBRAL E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da requerida para que apresente a sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.001154-1** - ROBSON ALEXANDRE CHAVES DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.03.001371-9** - LAURO RANGEL RIBEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça documentalmente e detalhadamente qual seria a moléstia que a acomete, tendo em vista haver divergências entre o alegado na inicial e os documentos juntados.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

**2008.61.03.001415-3** - EVA SALETE MOREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo da propositura da presente demanda nesta Subseção, tendo em vista a existência da 33ª Subseção - Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.03.000643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005893-0) ARTUR PINTO DA COSTA (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 310, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial da exceção.Traslade-se cópia da presente decisão e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2864**

#### **ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2005.61.03.006684-0** - AUTO POSTO MAROLA LIMITADA (ADV. SP089159 SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

#### **Expediente Nº 1432**

## **ACAO MONITORIA**

**2005.61.10.007728-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)  
Pedido de fl. 70: Designe a Secretaria dia e hora para realização de primeiro e segundo leilão. Nomeio como leiloeiro o Sr. Guilherme Valland Júnior, Jucesp nº 407, o qual deverá ser intimado para a realização dos leilões nas dependências deste Fórum. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a reavaliação caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do juízo, sob pena de prisão civil. Intime-se também o(a) Exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.10.012623-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012619-0) ARMAZEM DA PACA LTDA (ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 51/55, traslade-se cópia das fls. 25/26; 51/55 e 58 para os autos da Execução Fiscal nº 2007.61.10.012619-0. Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais (baixa findo). Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.10.002086-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000046-8) DARVYN MINELLI & CIA/ LTDA ME (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)  
S E N T E N Ç A Trata-se de execução de honorários advocatícios em favor da FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decorrente da sentença proferida às fls. 72/75. À fls. 169 a Exequente noticiou o pagamento integral do débito. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.10.006714-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000166-4) FUNDACAO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO SOROCABA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER)  
Tendo em vista o valor apresentado pelo perito quanto aos seus honorários, dê-se vista à Embargante, para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.10.010037-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900344-1) PAULO FRANCO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)  
Verifico, compulsando os autos, assistir razão ao embargante quanto à omissão apontada, uma vez que as considerações objeto do aditamento de fls. 48/52 não foram apreciadas e assim lhes dou provimento para suprir a referida omissão com a decisão que segue, que passa a integrar a fundamentação da sentença embargada: Acerca da alegada quitação dos débitos que originaram a dívida ora atacada, observo que os originais das guias de recolhimento cujas cópias encontram-se às fls. 55/86 deste feito foram juntadas àqueles autos 03/11/1983 (fls. 07/39). Aberta vista à exequente, trouxe esta ao feito CDA ratificadora (fls. 43/53) - tendo em vista que os pagamentos efetuados mediante tais guias não representavam a quitação total do débito em 27/01/1984. Ato contínuo foi determinada nova citação da executada (à época, somente a Associação Sorocabana de Educação e Cultura, uma vez que ainda não havia sido determinada a inclusão dos sócios no pólo passivo, na qualidade de responsáveis tributários, o que somente veio a ocorrer em 08/04/1997 - fl. 180), ato este devidamente cumprido em 29/03/1984 (fls. 56/57), com a necessária reabertura de prazo para a oferta de embargos. Assim, por ocasião da intimação da penhora dos responsáveis tributários, em 05/10/2001 (fls. 246/249), a questão já se encontrava superada, ou seja, a exequente já havia considerado tais pagamentos, tanto que emitiu nova CDA, com o desconto dos valores relativos às guias de recolhimento ofertadas pelos embargados. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.O.

**2002.61.10.001180-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003412-8) C E BARBOSA & CIA/ LTDA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2003.61.10.010215-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007588-7) SELTE SERVICOS ELETRICOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência às partes da descida dos presentes autos. Intime-se a Embargante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

**2004.61.10.005984-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904685-1) CONSIL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2006.61.10.003191-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007253-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON)

Tendo em vista o valor apresentado pelo perito quanto aos seus honorários, dê-se vista aos Embargantes, para que se manifestem sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.10.008408-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009840-5) OSVALDO MARIN (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2006.61.10.009223-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.005679-0) YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP017589 SAMUEL MASSANORI YOSHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor apresentado pelo perito quanto aos seus honorários, dê-se vista à Embargante, para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.10.009608-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004552-1) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 114/116. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.002676-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008308-6) ALFA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.007939-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003772-5) INSTITUTO DE IDIOMAS MOECKEL S/C (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem

como junte aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações, comprovando-se os poderes outorgados. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.008796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005523-7) HURTH INFER IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.010947-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005111-6) CARVALLA INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos da Execução Fiscal, determino o processamento dos presentes embargos, devendo os mesmos serem rejeitados em caso de não realização dos depósitos mensais determinados nos autos do Agravo de Instrumento, intimando-se a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando ao presente feito instrumento de procuração, bem como cópia do seu contrato social, da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.10.010948-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004892-0) LUIZ ANTONIO MAXIMO (ADV. SP137595 HORACIO TEOFILO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais. Int.

**2007.61.10.010995-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005853-4) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as Execuções Fiscais que deram origem aos presentes embargos e os autuados sob os números 2007.61.10.010997-0; 2007.61.10.010998-2; 2007.61.10.010999-4; 2007.61.10.011000-5; 2007.61.10.011001-7; 2007.61.10.011002-9 e 2007.61.10.011003-0 estão apensadas, determino a execução dos atos processuais destes autos e dos embargos citados apenas nestes, como processo piloto. Deixo de receber os presentes embargos até que a dívida cobrada nos autos principais esteja devidamente garantida. Aguarde-se a devolução do mandado nos autos principais. Int.

**2007.61.10.010996-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004749-6) MESSTECH SISTEMAS DE MEDIACAO LTDA - ME (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.10.010997-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005849-2) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).

**2007.61.10.010998-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005852-2) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).



**2007.61.10.010999-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003606-0) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).

**2007.61.10.011000-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005851-0) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).

**2007.61.10.011001-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005850-9) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).

**2007.61.10.011002-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003608-3) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).

**2007.61.10.011003-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003607-1) JOSE LUIZ CIARDI FRANCIULLI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.010995-7 (Embargos piloto).

**2007.61.10.011317-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004953-5) SANDINOX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.011743-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005130-1) ANTONIO MOURA SANCHES (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Determino ao embargante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido e, juntando aos autos cópia da petição inicial dos autos da Execução Fiscal, bem como da guia de depósito de fl. 66 daqueles autos. Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.011953-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004993-6) COMPRASA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais. Int.

**2007.61.10.012037-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004837-6) CONSTRUTORA SOROCABA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista que as Execuções Fiscais que deram origem aos presentes embargos e os autuados sob os números 2007.61.10.012045-0 e 2007.61.10.012044-8 estão apensadas, determino a execução dos atos processuais destes autos e dos embargos citados apenas nestes, como processo piloto. Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais. Int.

**2007.61.10.012044-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.006570-2) CONSTRUTORA SOROCABA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.012037-0 (Embargos piloto).

**2007.61.10.012045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003165-0) CONSTRUTORA SOROCABA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Despacho nos autos nº 2007.61.10.012037-0 (Embargos piloto).

**2007.61.10.012291-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010320-7) KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TIBERIO NARDINI QUERIDO E PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.012620-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012619-0) ARMAZEM DA PACA LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 85/87, traslade-se cópia das fls. 85/87 e 88-verso para os autos da Execução Fiscal nº

2007.61.10.012619-0. Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais (baixa findo). Int.

**2007.61.10.012667-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008252-5) SUPERMERCADO MOLINA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a exordial, juntando ao presente feito instrumento de procuração, bem como cópia do seu contrato social. Cumprida a determinação supra, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.012669-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003855-3) SUPERMERCADO TEZOTO LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Aguarde-se a regularização quanto ao registro da penhora e o integral cumprimento do determinado à fl. 138 dos autos principais. Int.

**2007.61.10.012830-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006288-6) ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais. Int.

**2007.61.10.012831-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004946-8) PRIMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Aguarde-se a intimação e manifestação da Fazenda Nacional nos autos principais. Int.

**2007.61.10.012832-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002088-3) STU-SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópia da petição juntada às fls. 411/415 dos autos principais. Cumprida a determinação supra, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.012833-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009024-9) PRIMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais. Int.

**2007.61.10.012834-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.009454-0) MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP236425 MARCIO JOSÉ FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por Momesso Distribuidora de Bebidas Ltda. em face da Fazenda Nacional, requerendo a procedência da ação, para o fim de extinguir a dívida cobrada nos autos principais. Às fls. 183/184 dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.009454-0 a executada (ora embargante) noticiou sua adesão ao PAEX - Parcelamento Excepcional, instituído através da Medida Provisória nº 303/06. É o relatório. Decido. Pelo disposto no 6º do artigo 1º da Medida Provisória nº 303/2006, a opção pelo parcelamento importa confissão de dívida irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável. Desta forma, é de ser reconhecida a carência superveniente da ação, em razão do desaparecimento do interesse processual da embargante no seu prosseguimento, sendo possível, ainda, afirmar ser consequência prática da presença do referido instituto a impossibilidade de julgamento do mérito da ação, por incompatibilidade entre a discussão judicial dos débitos e a confissão irretroatável dos mesmos imanente à opção pelo PAEX. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, ante a ausência superveniente de interesse de agir, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes no pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que os presentes embargos não foram sequer recebidos. Sem condenação em custas (art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996). Após o trânsito em julgado desta, traslade-se para os autos da execução cópia desta sentença e da respectiva certidão e arquivem-se estes, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P.R.I.

**2007.61.10.012835-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000081-9) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização quanto ao registro da penhora. Int.

**2007.61.10.012894-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005096-3) JOCKEY CLUB DE SOROCABA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos principais. Int.

**2007.61.10.012895-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.010888-5) HURTH INFER INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP243380 ALEXANDRO SAID SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.013196-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011265-7) BITTAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a exordial, juntando aos autos cópia da petição inicial, bem como das fls. 115 e 123 dos autos principais. Cumprida a determinação supra, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.10.013589-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007613-7) THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Cumpra-se o determinado à fl. 61, remetendo-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para indicação de bens passíveis de penhora.Int.

**2007.61.10.013688-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004895-2) B S PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a penhora esteja devidamente registrada.Aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 198 dos autos principais.Int.

**2007.61.10.013924-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008159-4) FERREIRA SECOS E MOLHADOS LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais e das Certidões de Dívida Ativa que instruem a Execução Fiscal.Int.

**2007.61.10.014237-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006308-8) TRANSPORTADORA ROMANHA LTDA. (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a penhora esteja devidamente registrada.Dê-se vista à Fazenda Nacional nos autos principais para manifestação quanto à alegação de parcelamento.Int.

**2007.61.10.014238-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005503-1) ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularizem a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte aos autos instrumento de procuração, cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora e avaliação, bem como de seu contrato social.Int.

**2007.61.10.014287-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004031-3) COMPRASA ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Remetam-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para indicação de bens passíveis de penhora.Int.

**2007.61.10.014677-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009636-6) CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a penhora efetuada nos autos principais esteja devidamente registrada. Int.

**2007.61.10.014678-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009636-6) IVAN VECINA GARCIA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a penhora efetuada nos autos principais esteja devidamente registrada. Int.

**2007.61.10.015020-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.003275-6) TECFUND REBARBACAO DE METAIS LTDA. (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Prossiga-se nos autos

principais.Int.

**2007.61.10.015054-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015053-2) DISKE FARMA SANTA MARINA LTDA (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP041813 BENEDITO SANTANA PRESTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito.Int.

**2007.61.10.015118-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010891-9) JOSE VECINA GARCIA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Prossiga-se nos autos principais, dando-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para que indique outros bens passíveis de penhora, uma vez que o bem penhorado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba competente não é suficiente para garantia integral da Execução Fiscal.Int.

**2007.61.10.015119-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010891-9) CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Prossiga-se nos autos principais, dando-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para que indique outros bens passíveis de penhora, uma vez que o bem penhorado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba competente não é suficiente para garantia integral da Execução Fiscal.Int.

**2008.61.10.000441-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000440-4) COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba.Traslade-se cópia das fls. 67/70; 167/173 e 177 para os autos principais, dispensando-se os feitos.Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.10.002286-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004484-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X JOSE CARLOS POSO MUNHOZ (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Tendo em vista o valor apresentado pelo perito nos autos principais quanto aos seus honorários, dê-se vista ao Embargante, para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.10.012357-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903178-5) CATARINA CARDIA DE OLIVEIRA ME E OUTRO (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

Aguarde-se a regularização quanto ao registro da penhora.Despacho nos autos principais.Int.

**2008.61.10.000208-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011194-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVÉLIN) X MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP075068B CELSO COLTURATO)  
Recebo os presentes embargos.Intime-se o Embargado, através de Carta de Intimação, para impugnação.Int.

**2008.61.10.001515-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.006691-7) JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP225105 RUBIA ALEXANDRA GAIDUKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.10.003501-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.002607-7) ALIOMAR CASTRO DE ANDRADE (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedidos de fl. 280: Primeiramente, indefiro o pedido de realização de prova testemunhal, tendo em vista o disposto no artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a comprovação das alegações do Embargante somente se faz através de documentos. Assim, concedo ao Embargante o prazo de 10 (dez) para que junte aos autos os documentos que entende sejam ainda necessários ao julgamento do presente feito, vindo-me, logo após, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.10.006884-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) HELIO TEIXEIRA CALADO JUNIOR (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS (ADV. PR026367 LINCOLN TAYLOR FERREIRA)

Intime(m)-se o(s) embargante(s) para que, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de cancelamento da distribuição, recolha(m) as custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.10.008791-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARLI ALVES FREIRES IBELLI E OUTROS (ADV. SP169143 JOSÉ CARLOS PASSARELLI NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS

Em razão do aditamento de fls. 116/117, recebo os presentes Embargos de Terceiros. Concedo aos Embargantes a Assistência Judiciária Gratuita. Resta prejudicado o PEDIDO LIMINAR de expedição de mandado de manutenção na posse em favor dos embargantes, em razão da suspensão da Ação de Execução (autos nº 2000.61.10.005547-4), quanto aos fatos discutidos na presente ação (imóvel adquirido das Embargantes), após o recebimento do presente feito. Tendo em vista que a EMGEA já apresentou impugnação, determino a intimação da Embargada Ecora para impugnação, através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo. Int.

**2007.61.10.012621-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012619-0) OSVALDO PETRI (ADV. SP087271 ANTONIO CARLOS PERES ARJONA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 65/69, traslade-se cópia das fls. 49/50; 65/69 e 72 para os autos da Execução Fiscal nº 2007.61.10.012619-0. Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais (baixa findo). Int.

**2007.61.10.012622-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012619-0) EMPORIO E MERCEARIA MERCADAO X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 48/53, traslade-se cópia das fls. 24/25; 48/53 e 56 para os autos da Execução Fiscal nº 2007.61.10.012619-0. Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais (baixa findo). Int.

**2007.61.10.013069-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010430-6) LUCIO OLIMPIO DE MENESES (ADV. SP132756 SALMEN CARLOS ZAUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópia das petições iniciais dos autos das Execuções Fiscais nº 2005.61.10.010430-6; 2005.61.10.010433-1 e 2005.61.10.010434-3. Int.

**2007.61.10.014551-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ALTAMIRA DE LIMA (ADV. SP162516 MAURICIO CARLOS SCUDELER VIOLINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO  
Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Concedo à Embargante a Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se as Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2007.61.10.014679-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009636-6) RENATA DO MONTE VECINA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X FAUSTO DO MONTE VECINA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X FERNANDO DO MONTE VECINA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a penhora efetuada nos autos principais esteja devidamente registrada. Int.

**2007.61.10.014680-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ANTONIO DOMINGOS SOARES E OUTRO (ADV. SP137595 HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Quanto aos PEDIDOS DE LIMINAR para suspensão do curso do processo principal, liberação de hipoteca e gravame sobre o imóvel discutido, esclareço que, no que se refere ao primeiro, tendo sido recebidos os presentes embargos, determino a suspensão da Ação de Execução (autos nº 2000.61.10.005547-4), quanto aos fatos discutidos na presente ação (imóvel adquirido das Embargantes), nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Passo a analisar os pedidos de liberação de hipoteca e gravames sobre o bem imóvel objeto da presente ação, bem como outorga de escritura quanto ao mesmo.Não verifico presentes os requisitos a ensejar a tutela pleiteada, não havendo, por ora, fundado receio de perecimento de direito ou lesão grave e de difícil reparação, fatos esses que reputo como indispensáveis a embasar a fundamentação do deferimento da liminar, sob pena de banalizar a tutela antecipada em cognição sumária.Com efeito, os embargantes ao firmarem o contrato de compra e venda sub judice eram conhecedores da hipoteca constituída pela empresa Cidadela S/A em favor da Caixa Econômica Federal, sendo certo que para se obter a aplicabilidade da Súmula 308 do STJ necessária se faz a produção de provas durante o processo, não havendo, por ora, portanto, a verossimilhança indicada.No que tange à liberação de hipoteca de imóvel, trata-se de ato irreversível, sendo inaplicável neste momento processual, conforme preceitua a Lei de Registros Públicos nº 6.015/73, pelo que indefiro os requerimentos dos embargantes.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2007.61.10.014681-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) JOSE MARIO CONCEICAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2007.61.10.014788-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARCELO SILVINO PIO AVELLA (ADV. SP208119 LAURA FERNANDA REMEDIO E ADV. SP232273 PRISCILA NOGUEIRA MELCHIOR E ADV. SP229747 ANDRESSA APARECIDA GIARDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Resta prejudicado o PEDIDO LIMINAR de manutenção na posse em favor do embargante, em razão da suspensão da Ação de Execução (autos nº 2000.61.10.005547-4), quanto aos fatos discutidos na presente ação (imóvel adquirido das Embargantes), após o recebimento do presente feito.Intimem-se as Embargadas para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2007.61.10.015251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) SUELI CONCEICAO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela para cancelamento da hipoteca sobre os imóveis discutidos na presente ação. Não verifico presentes os requisitos a ensejar a tutela pleiteada, não havendo, por ora, fundado receio de perecimento de direito ou lesão grave e de difícil reparação, fatos esses que reputo como indispensáveis a embasar a fundamentação do deferimento da liminar, sob pena de banalizar a tutela antecipada em cognição sumária.Com efeito, os

embargantes ao firmarem o contrato de compra e venda sub judice eram conhecedores da hipoteca constituída pela empresa Cidadela S/A em favor da Caixa Econômica Federal, sendo certo que para se obter a aplicabilidade da Súmula 308 do STJ necessária se faz a produção de provas durante o processo, não havendo, por ora, portanto, a verossimilhança indicada. No que tange à liberação de hipoteca de imóvel, trata-se de ato irreversível, sendo inaplicável neste momento processual, conforme preceitua a Lei de Registros Públicos nº 6.015/73, pelo que indefiro os requerimentos dos embargantes. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000107-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) THAIS SILVA GROppo (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000108-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) FABIO MASSAKI FURUYA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000109-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) NUBAR KARABACHIAN E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000110-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ASIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000111-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) CAROLINA CANDEA DA SILVA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ROGERIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) OSNI PAULA LEITE E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000114-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) WILHELM NIGGL (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000115-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) SUELI GHNO TRENTINI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000116-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) TANIA MARIA ORSI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000117-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) JOSAINÉ APARECIDA ORSI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000118-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) JACQUELINE LUCIE FERREIRA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000119-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARCELO ROCHA FERNANDES (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000120-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ALEXANDRE FERRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000121-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARIA ALEXANDRINA ALVES (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000122-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) CLAUDIO NASTRI E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000123-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) CARLOS ALBERTO FRANCISCHETTI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000124-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) SIRLENE OLIVEIRA DE FRANCA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000125-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) THAIS HELENA DE SOUZA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal

(Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000126-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) HORACIO MANOEL DA CRUZ MOREIRA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000127-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) EVANDRO ANGELO MARCONI E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000128-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) VALMIR HESSEL E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000129-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) RUBENS JOSE BUSOLI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000130-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) IVO ALBERTO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000131-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) THEREZA SOARES DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000132-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) VANESA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

**ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) VANESSA CRISTINA VALENTE FARIA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ANTONIO APARECIDO GOMES (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000136-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) JUAN CARLOS RODRIGUES (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000137-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) RENATO CESAR PROENCA GENOVEZZI E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000138-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) WILSON FERNANDO DA SILVA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000139-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000140-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) RICARDO ATADAINÉ E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000141-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) SINTON LUIZ GASTARDELI VIEIRA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000142-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARIA ANGELICA TRUJILLO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000143-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) BENJAMIM JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000144-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARIA DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000145-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) FABIO CASTRO DE MELO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal

(Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000146-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) GUSTAVO PRADO FONTES E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000147-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ELIANE APARECIDA GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000148-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) LINDALVA CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000149-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) BENEDITA ELIZABETE DE MORAES FERNANDES (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000150-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ROBERTO MORETO E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000151-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARIA APARECIDA SILVA PEGORETTI E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000152-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) MARCOS PAULO VIEIRA YAMAZAKI E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

**ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000153-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) AGLAE CORREA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ALBERTO SUSUMU KATAYAMA (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ERCY RURI YAMAZAKI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) EDSON SATOSHI SASSAKI (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000157-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) OTAVIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ANA LAURA LANDULPHO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os presentes Embargos de Terceiros.Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal.A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620).A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos.Int.

**2008.61.10.000159-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) EDUARDO BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.000927-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) PAULO IVAN HAGI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Concedo ao Embargante a Assistência Judiciária Gratuita. Resta prejudicado o PEDIDO LIMINAR de expedição de mandado de manutenção na posse em favor dos embargantes, em razão da suspensão da Ação de Execução (autos nº 2000.61.10.005547-4), quanto aos fatos discutidos na presente ação (imóvel adquirido das Embargantes), após o recebimento do presente feito. Intimem-se as Embargadas para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

**2008.61.10.001928-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) CRISTINA LACKI SAMEK E OUTROS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) embargante(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize(m) a exordial, indicando corretamente o pólo passivo da presente ação, tendo em vista o entendimento deste Juízo acerca da necessidade do litisconsórcio passivo necessário da parte executada nos autos principais, observando-se a nova denominação da empresa Cidadela S/A. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0903178-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CATARINA CARDIA DE OLIVEIRA ME E OUTROS

Antes de analisar o requerimento de fl. 235, intime-se a Exeçüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste expressamente quanto à penhora já realizada e para que requeira o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 231. Int.

**2000.61.10.005547-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CIDADELA S/A (ADV. PR026367 LINCOLN TAYLOR FERREIRA) X GUNTHER ALGAYER E OUTROS (ADV. PR026367 LINCOLN TAYLOR FERREIRA)

Tendo em vista a oposição de 69 Embargos de Terceiro e que ainda têm sido protocolizadas petições iniciais de outros compradores das 245 unidades de apartamentos penhoradas no presente feito, inclusive uma delas despachada em 21/01/2008, e que há grande probabilidade de oposição de outras ações dependentes à esta Execução, determino a suspensão, até nova ordem, do curso da presente ação. Objetivando a viabilização da consulta aos presentes autos, determino o processamento dos embargos opostos em apartado, devendo os mesmos serem organizados em ordem alfabética, sob responsabilidade da supervisora do Setor de Execuções Fiscais, procedendo, ainda, a Secretaria, ao desentranhamento das guias de depósito judicial relativas ao pagamento das prestações dos imóveis pelos seus compradores, juntado-as aos respectivos Embargos de Terceiro ou em autos suplementares, de acordo com o depositante, para futuras averiguações quanto ao depósito das parcelas em Juízo. Int.

**2001.61.10.007705-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ELISA MARIA DE PAIVA SANTOS ME E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçüente.

**2003.61.10.001566-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DIVIROSO VICIOLI NETO (ADV. SP107230 CASSIA MARIA COMODO RIBEIRO)



Pedidos de fls. 147/168 e 171: Diante dos esclarecimentos e documentos juntados às fls. 150/152, comprovando-se que os valores bloqueados na conta do Banco Nossa Caixa Nosso Banco de titularidade do Sr. Diviroso Vicioli Neto advém de conta mantida para recebimento de benefício previdenciário que, por sua vez, tem caráter alimentar, defiro o requerimento de desbloqueio de valores apenas da referida conta perante o Bacen Jud. Sem prejuízo, determino a transferência dos valores bloqueados nas demais contas de titularidade do co-executado acima referido, através do Sistema Bacen Jud, para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Intimem-se. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 173: Certifico e dou fé que, nesta data, foi cumprida a determinação de fl. 172 (desbloqueio de valores em conta do Banco Nossa Caixa Nosso Banco e solicitação de transferência dos demais valores bloqueados para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 3968, cujo comprovante se encontra arquivado em pasta própria.

**2003.61.10.013403-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP245279 JOSENILSON SILVA COELHO)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 76, intime-se novamente a CEF para cumprimento do determinado à fl. 75 (informações quanto à Carta Precatória expedida), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.10.006633-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X FABIO ANTONIO DOS SANTOS

e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 111.

**2004.61.10.007824-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X BRUNO HENRIQUE COLLI E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51-verso.

**2004.61.10.008328-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARIANGELA CURY MASCHETO

Pedido de fl. 66: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

**2004.61.10.008854-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 73-verso.

**2005.61.10.004485-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X BARONESA FARMACIA LTDA E OUTROS

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução Diversa por Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de BARONESA FARMÁCIA LTDA E OUTROS, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fl. 35 a Exequente noticiou o pagamento integral do débito. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelos executados, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.006610-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ELAINE CRISTINA LEONARDO E OUTROS

Tendo em vista o pedido de fl. 82 da Caixa Econômica Federal e o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, DESIGNO O DIA 09 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, determinando a expedição, com urgência, de Carta de Intimação para a parte executada. Intime-se a Caixa Econômica Federal pela imprensa oficial.

**2005.61.10.009295-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X APARECIDA DE

FATIMA LOURENCO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente.

**2005.61.10.009550-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARIA HELENA NORONHA E OUTRO

Pedido de fl. 90: Remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2005.61.10.009657-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOAO JOSE SANTORO ME E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 65.

**2006.61.10.004249-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PAULO CESAR OLIVEIRA ROSAS E OUTRO

Tendo em vista o silêncio da exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2006.61.10.007509-8** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X LUCIANO BRITO DE SENA

Pedido de fl. 38: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Exeqüente.Int.

**2006.61.10.008051-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO E ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X FABIO MONTEIRO PINHEIRO E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51.

**2006.61.10.008642-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDSON DOS SANTOS E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente.

**2006.61.10.009745-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOSMARA KATIA MAIA MOREIRA E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74-verso e 80-verso.

**2006.61.10.009861-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SOROCABA CHOCOLATES LTDA EPP (ADV. SP213857 ANNA LUISA DE OLIVEIRA) X MARCELO BRIESE (ADV. SP103825 PAULO ROBERTO LENCKI)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 77 e da exceção de pré-executividade de fls. 83/89.

**2006.61.10.011015-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X TOKS CONFECOES LTDA ME E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 48-verso.

**2006.61.10.011081-5** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD) X MARCOS AURELIO RODRIGUES ARAUJO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl 35-verso.

**2006.61.10.011891-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X EDITORA KERLAKIAN LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 57-verso.

**2007.61.10.010229-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROCHA & PIRES S/C LTDA - ME E OUTROS

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução Diversa por Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de ROCHA & PIRES S/C LTDA E OUTROS, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fl. 23 a Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelos executados, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.011194-0** - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP075068B CELSO COLTURATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente, em razão dos embargos opostos e despachados nesta data. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0900757-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COM E REPRES DE DOCES FLUGS LTDA E OUTRO (ADV. SP135211 ISABEL CRISTINA VIEIRA) X JOSE MARIA DAVID JUNIOR

Fl. 435: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Exeqüente, que os embargos opostos já foram remetidos ao arquivo, a possibilidade de extinção do feito e ainda o fato de que o Executado não questionou os valores bloqueados e já transferidos para conta à disposição deste Juízo, defiro o pedido do INMETRO e determino a imediata expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para transferências dos valores depositados na conta 3968.005.005028-0, na forma requerida pelo Exeqüente, nele constando os dados informados à fl. 42. Após a transferência determinada, intime-se novamente o Exeqüente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0902281-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRES ESTRELAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP093762 ELIANA GENKAWA ALVIS)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente.

**95.0900282-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CONELME CONSTRUCOES ELETROMECHANICAS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP187979 MÁRCIO AUGUSTO MAGALHAES)

Pedido de fl. 95: Defiro vista dos autos apenas em Secretaria, tendo em vista que o subscritor da petição acima referida não comprovou poderes para representação da parte executada. Não havendo manifestação da parte executada, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0900615-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) X SUEDEN S/A (ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI)

Pedidos de fls. 288/289: Ao contrário do afirmado pelo i. Procurador da Fazenda Nacional, à fl. 136 consta certidão da expedição do ofício nº 806/97, cuja resposta foi juntada às fls. 141. Quanto ao pedido de intimação da executada para apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado, defiro, através da imprensa oficial, concedendo para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação da parte executada, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para que requeira o que entender de direito. Int.

**95.0902222-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X PLUMA CIA TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA E ADV. SP159407 CRISTIANE MARTINS PINEDA DE ALMEIDA)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, tendo em vista que foi juntado Substabelecimento apenas nos autos em apenso. Sem prejuízo, defiro o requerimento do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 250 e 250-verso, determinando a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, nos termos requeridos pelo Exequente. Int.

**95.0902385-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI E PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MAGAZINE HIKARI SOROCABA LTDA  
Pedido de fl. 248: O Exequente já foi intimado acerca do teor da decisão de fl. 243 em 19 de abril de 2007 e da certidão de fl. 244 apenas consta o decurso do prazo concedido ao Exequente para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista que o mandado de prisão expedido ainda não foi cumprido. Intime-se o Exequente a, nada sendo requerido, aguarde-se em Secretaria o cumprimento do aludido mandado. Int.

**97.0901754-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X LIFTO INDL/ LTDA (ADV. SP031253 EDSON FORNAZZA) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP022460 GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP141387 CAROLINA OSASSA)  
Pedidos de fls. 363/367: Antes de analisar o pedido de expedição de novo alvará de levantamento, intime-se o Dr. Gilberto Carvalho de Oliveira, pela imprensa oficial, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, o alegado às fls. 363/364. Decorrido o prazo acima estabelecido, voltem-me conclusos. Int.

**97.0901820-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X REGITEX IND/ E COM/ DE FIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)  
Intime-se a parte executada, através de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra e esclareça os motivos do não cumprimento do determinado por este Juízo, sob pena de expedição de mandado de prisão como depositário infiel. Int.

**97.0903684-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X HOTEIS REUNIDOS SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA)  
Tendo em vista que os endereços informados pela Receita Federal são os mesmos constantes da inicial, intemem-se os executados, na pessoa de seu advogado, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, o seu atual endereço, para fins de regularização e intimação da penhora realizada. Decorrido o prazo acima indicado, voltem-me conclusos. Int.

**97.0907254-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X RITA CASSIA DE OLIVEIRA FESTA (ADV. SP222710 CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA)  
Diante do silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**98.0901887-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCELO SANCHEZ GIAPONEZI - ME  
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente.

**1999.61.10.000289-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X DE VILLATTE INDL/ LTDA  
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente.

**1999.61.10.000615-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS  
Pedidos de fls. : 156/177 e 179/197: Preliminarmente, indefiro o requerimento de modificação do pólo passivo da presente ação,

tendo em vista o disposto no artigo 123 do Código Tributário Nacional. Quanto ao pedido dos arrematantes, já que informada a Fazenda Nacional acerca da arrematação do imóvel penhorado no presente feito e esta limitou-se ao re-direcionamento da ação em face dos sócios da empresa executada, defiro o pedido de fls. 156/177 e determino a expedição de mandado de cancelamento de penhora, esclarecendo que as custas devidas devem ser suportadas pelos arrematantes. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida (fls. 153/154). Int.

**1999.61.10.000752-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X FIORATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP144431 RODRIGO PARANHOS ZULIAN E ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)  
TEOR DA SENTENÇA DE FL. 119: Vistos. Satisfeito o débito EXTINGO por sentença a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor das custas é inferior 1.000,00 (mil reais), limite para inscrição dos débitos como dívida ativa da União, estabelecido pelo art. 1º da Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I..

**1999.61.10.003415-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X ULISSES MARRONE & CIA LTDA  
Fls. 70: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se em arquivo manifestação da Exeçüente, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**1999.61.10.003447-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X UNICLINICAS SOROCABA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO E ADV. SP150872 REGINA CELIA MACHADO DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçüente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida. Int. SEGUE DECISÃO DE FLS. 245/346: Às fls. 211/212 dos presentes autos a executada oferece em garantia ao débito exequendo título da dívida pública interna há muito emitido pelo Governo Federal. Às fls. 235 a exeçüente rejeita a indicação da executada. O título oferecido pela executada não se presta à garantia do Juízo, pois não preenche as exigências contidas no artigo 682 do Código de Processo Civil. O fato de não possuir cotação oficial do dia impossibilita seja dado em garantia, posto que inviável sua transformação em pecúnia. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, tal título converter-se-á em dinheiro para a quitação da dívida, restando o Juízo sem a necessária garantia. Ademais, o título com notória liquidez e tranquilidade aceito pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perfdica para atestar sua validade e autenticidade. Os motivos aqui elencados a confirmar as poderações da exeçüente, são suficientes a fundamentar a não-aceitação do título oferecido. Isto posto, indefiro o requerido pela executada às fls. 211/212. Às fls. 221/222 a Executada interpõe exceção de pré-executividade em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de prescrição. A Exeçüente manifestou-se pelo prosseguimento do feito. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem o oferecimento de embargos nem de garantia, alegar a ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo a nulidade de título, da falta de condições a ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, pos si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a procedente garantia do Juízo. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto ao requerimento de fls. 242/243: Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista que o pedido do(a) Exeçüente e a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da lei de execuções fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, defiro o requerimento da parte credora e determino a penhora de valores em conta corrente do(a) (s) Excutado(a) (s), por intermédio do BACEN-JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Intimem-se.

**1999.61.10.005191-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO)  
Pedidos de fls. 154/185: Indefiro o requerimento de modificação do pólo passivo da presente ação, tendo em vista o disposto no

artigo 123 do Código Tributário Nacional. Não havendo manifestação da parte executada, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando o cumprimento do parcelamento noticiado ou manifestação da Fazenda Nacional.Int.

**2000.61.10.005578-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANDRE PERES SANCHES JUNIOR

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP em desfavor de ANDRÉ PERES SANCHES JÚNIOR, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 22 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 007220/2000.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.10.000675-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X OLDENIRA PEREIRA SOROCABA ME E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 60-verso.

**2001.61.10.002096-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X KLAUSSBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Tendo em vista o valor apresentado pelo perito nos autos principais quanto aos seus honorários, dê-se vista ao Embargante, para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.10.002877-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X MASK CONFECÇOES LTDA (ADV. SP052963 MARIA CELINA RIBEIRO E ADV. SP156242 KÁTIA CILENE RUI)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em arquivo.Int.

**2001.61.10.003412-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X C E BARBOSA & CIA/ LTDA

Tendo em vista que o valor do bem penhorado (fls. 100), acrescido dos valores bloqueados em conta de titularidade da empresa executada e transferidos para conta vinculada ao presente feito e à disposição deste Juízo, somados, ainda não são suficientes para garantia integral da dívida cobrada, foi dada vista dos autos à Fazenda Nacional para indicação de outros bens passíveis de penhora.À fl. 146 foi certificado que a Fazenda Nacional não se manifestou acerca da decisão de fl. 132. Destarte, não havendo indicação de bens para reforço da penhora e levando-se em consideração que os bens constritos já garantem mais de 80% do valor total do débito, determino a suspensão do presente feito e a imediata conclusão dos autos dos embargos em apenso.Int.

**2001.61.10.003772-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X INSTITUTO DE IDIOMAS MOECKEL S/C (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

Tendo em vista o teor da petição da Fazenda Nacional de fls. 108/119, suspendo o curso da presente Execução Fiscal. Despacho nos autos dos Embargos.Int.

**2002.61.10.005130-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X ANTONIO MOURA SANCHES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA)

Suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

**2002.61.10.006859-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALAR SOROCABA LTDA ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca dos avisos de recebimento negativos juntados às fls. 44/45.

**2002.61.10.011074-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSMAR ALCANTARA DE OLIVEIRA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 39-verso.

**2002.61.10.011079-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAUL PIOVESAN FILHO

Intime-se o Exeqüente acerca do desarquivamento do presente feito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em termos de prosseguimento da Execução. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.10.002118-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CERVEJARIA SAO PAULO SA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)

Pedido de fls. 170/172: Retornem os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando o cumprimento do parcelamento noticiado ou manifestação da Fazenda Nacional.Int.

**2003.61.10.003330-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA MENDES

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº. 34/2003, deste Juízo, faço vista dos presentes autos ao Procurador do Exeqüente, a fim de que se manifeste acerca dos ofícios de fls. 32/33 e 35.

**2003.61.10.009972-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JORDAO LUIZ BELOTO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 29.

**2003.61.10.010000-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X GISLAINE APARECIDA DIAS SOROCABA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 31-verso.

**2003.61.10.010020-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X IRMAOS LORENA C RACOES PROD VET LTDA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 32.

**2003.61.10.010369-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LORIMAQ IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTRO

Pedido de fls. 75/585: Nada a decidir, tendo em vista que não cabe ao Juízo da Execução manifestar-se acerca do pedido da executada de re-inclusão no Refis, cabendo à parte interessada pleitear seus direitos em sede própria, esclarecendo que se houver qualquer decisão para suspender a exigibilidade do crédito tributário e desde que devidamente informado nos autos, serão tomadas as devidas providências processuais.Quanto ao pedido da Fazenda Nacional de fls. 59/73, diante do teor da certidão de fl. 56, defiro a inclusão no pólo passivo da ação do(s) sócio(s) identificado(s) à(s) fl(s). 60, pelas razões apontadas pelo(a) Exeqüente.Encaminhem-se os autos ao SEDI para a referida inclusão.Cite(m)-se. Após, não sendo pago o débito, nem nomeados bens à penhora, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de fl. 60, parte final.Int.

**2003.61.10.011494-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ORGANIZACAO DESENV ENSINO E SERVICOS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 27.

**2004.61.10.001741-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CLARISE QUINTEIRO

Diante do silêncio do Exeçúente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2004.61.10.001743-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JAMES ROBERTO FESTA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçúente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 32-verso.

**2004.61.10.008159-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FERREIRA SECOS E MOLHADOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

**2004.61.10.008252-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SUPER MERCADO MOLINA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

**2004.61.10.008297-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LORIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Pedido de fls. 86/607: Nada a decidir, tendo em vista que não cabe ao Juízo da Execução manifestar-se acerca do pedido da executada de re-inclusão no Refis, cabendo à parte interessada pleitear seus direitos em sede própria, esclarecendo que se houver qualquer decisão para suspender a exigibilidade do crédito tributário e desde que devidamente informado nos autos, serão tomadas as devidas providências processuais.Cumpra-se o determinado à fl. 75, dando-se vista à Fazenda Nacional.Int.

**2004.61.10.008586-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLA JULIANA LAZARO VANDERLEI

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 28, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2004.61.10.008653-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VICTOR AUGUSTO LEONE DA CUNHA

S E N T E N Ç Ade Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE em desfavor de VICTOR AUGUSTO LEONE DA CUNHA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executóriaÀ fls. 22 o Exeçúente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 025112/2004.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.10.010633-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J L BRENGA & CIA/ LTDA ME E OUTROS

S E N T E N Ç ATrata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO em desfavor de J L BRENGA & CIA LTDA e OUTROS, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 45 o Exeçúente noticiou o pagamento integral dos débitos referentes às Certidões de Dívida Ativa nn. 71259/04; 71260/04; 71261/04; 71262/04; 71263/04; 71264/04 e 71265/04.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.10.010888-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HURTH INFER INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E



ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

Estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

**2004.61.10.011265-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BITTAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

**2004.61.10.012245-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INTIMA CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA

Fl. 28: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se em arquivo manifestação do Exeqüente, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.10.002026-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MATERCOL MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Pedido de fls. 162/165: Intime-se a executada, acerca da substituição da CDA, para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.10.002088-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA E ADV. SP212235 DOUGLAS SALLES RIZATO)

Tendo em vista o silêncio da Fazenda Nacional quanto à Carta de Fiança apresentada às fls. 411/415 e estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida (fls. 336/337), através de ofício, independentemente de seu cumprimento. Int.

**2005.61.10.002420-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VENEZIANO COMERCIAL LTDA (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA)

Pedido de fls. 73/77: Tendo em vista o requerimento de substituição da CDA nº 80.6.05.033227-90, intime-se a executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, para manifestação. Int.

**2005.61.10.003165-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON)

Pedido de fls. 149/150 destes autos e fls. 85/86 (Execução Fiscal 2005.61.10.004837-6) e 226/227 (Execução Fiscal 2005.61.10.006570-2): Certidões já expedidas. Pedidos de fls. 119/123 e 140: Tendo em vista que o imóvel penhorado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba competente não é suficiente para garantia desta Execução Fiscal e das demais, cujas penhoras foram registradas antes desta, manifeste-se a Fazenda Nacional especificamente acerca da petição da Executada, para fins de recebimento dos Embargos. Int.

**2005.61.10.007721-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LP SOUSA SOROCABA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 35.

**2005.61.10.007743-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIDONIO LARA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 28.

**2005.61.10.007746-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IVONE BARBOSA OLIVEIRA SOROCABA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 35.

**2005.61.10.010420-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Ciência à parte executada acerca da avaliação do imóvel penhorado, para que requeira o que entender de direito. Após, tendo em vista que já decorreu o prazo para oposição de embargos, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para que diga em termos de prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.010430-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X GRANDE RIO SUPERMERCADO LTDA. E OUTROS

Antes de analisar o pedido de fls. 74/78, aguarde-se a regularização dos Embargos de Terceiros opostos, para apreciação da questão da suspensão parcial do prosseguimento desta. Int.

**2005.61.10.014073-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSTANCA MARIA D DE S FERREIRA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de CONSTANÇA MARIA D DE S FERREIRA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 19/21 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 181/05.D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**2006.61.10.002999-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI ARJONA GARCIA JENSEN DOS SANTOS

Indefiro o requerimento de fl. 16, em razão da sentença proferida às fls. 09/10, já transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.10.004920-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X PRISMATIC VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO LTDA. (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA)

SENTENÇA Trata-se de execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de PRISMATIC VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO LTDA, visando o recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fls. 28, a Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa nº. 80.2.06.030015-62. DECIDO Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.004939-7** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA NETO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 23, cujo teor transcrevo a seguir: Certifico e dou fé que o(a) executado(a) não pagou o débito, nem garantiu a execução, até a presente data

**2006.61.10.007532-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIS ALCANTARA

E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em desfavor de ANDRÉ LUÍS ALCÂNTARA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fls. 44 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 025726/2004.D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos

artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.007536-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GERALDO DIAS BATISTA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em desfavor de GERALDO DIAS BATISTA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 43 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 025741/2004.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.007545-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIZ BETTUZ

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.007565-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PEDRO DELVALLE RIOS

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 34, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o endereço completo do executado, a fim de possibilitar a sua citação.Int.

**2006.61.10.011403-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CINTIA RODRIGUES LEITE

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.011406-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RENATA BARBOSA

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.011416-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALTER JOSE BOSCATTO

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.011430-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLAUDINEIA MOREIRA DE ALMEIDA

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.011439-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADRIANA DE SOUSA MORENO

Fl. 17: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2006.61.10.011440-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO MASSANORI OGAKI

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 12, cujo teor transcrevo a seguir: Certifico e dou fé que o(a) executado(a) não pagou o débito, nem garantiu a execução, até a presente data

**2006.61.10.011442-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO HENRIQUE SOARES

Diante do silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.10.011448-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADRIANA DE SOUSA MORENO

Fl. 19: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2006.61.10.011502-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DIONIZIO MALZONI FILHO

Vistos em sentença.A Fazenda Nacional opôs embargos infringentes (fls. 53/61) em face da sentença prolatada às fls. 47/48, requerendo o prosseguimento da presente execução.A embargada não se manifestou, consoante certidão de fl. 68. Rejeito os embargos infringentes, nos termos do disposto no 3º, do artigo 34, da Lei nº 6.830/80, fazendo remissão à argumentação expendida na sentença de fls. 47/48 dos autos.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação nesse sentido.P.R.I.

**2006.61.10.013901-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE FABIO CRUZ FCIA ME

Fls. 27/28: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo.Int.

**2006.61.10.013905-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TRES MENINOS LTDA ME

Fl. 35: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2006.61.10.013920-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF DISTRITAL LTDA ME

E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de DROG PERF DISTRITAL LTDA ME, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 18 o Exequente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nn. 127634/06 e 127635/06.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.013924-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO CARLOS RODRIGUES DROG ME

Pedidos de fls. 35: Defiro o segundo requerimento tendo em vista que, tratando-se de firma individual, há confusão entre pessoa física e jurídica, nos termos fundamentados pela parte Exequente. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da pessoa física João Carlos Rodrigues no pólo passivo da ação, logo após manifestação do Exequente indicando o nº do CPF do executado, bem como seu endereço.Cite-se.Não havendo pagamento ou garantia do débito no prazo legal, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de penhora nos termos formulados pelo Exequente à fl. 35.Int.

**2006.61.10.013952-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VALQUIRIA SOROCABA LTDA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO-CRF/SP em desfavor de DROG VALQUIRIA SOROCABA LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 21 o Exequente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nn. 113275/06 e 113278/06.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.013953-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OLIRA & CAMPOS DROG LTDA EPP

Tendo em vista a decisão proferida em 21/09/2007 (fl. 24), resta prejudicado o pedido de fl. 28.Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.10.013955-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TALIRA LTDA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO em desfavor de DROG TALIRA LTDA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 22 o Exeqüente noticiou o pagamento integral dos débitos referentes às Certidões de Dívida Ativa nn. 98405/06; 98406/06; 98407/06; 98408/06; 98409/06 e 98410/06.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.013964-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BRK DISTRIB LTDA

Tendo em vista a decisão proferida em 21/09/2007 (fl. 20), resta prejudicado o pedido de fl. 24.Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.10.013975-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAUDE PAINEIRAS LTDA

Fls. 56: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Aguarde-se em arquivo manifestação do Exeqüente, sem baixa na distribuição.Intime-se.

**2006.61.10.013984-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SIRLENE MARIA MARQUES SOROCABA ME

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO em desfavor de SIRLENE MARIA MARQUES SOROCABA ME, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 23 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 115134/06.10 D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.001371-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MILDRED MARCIA BRAGATTI BATBOSA

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2007.61.10.001372-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VICTOR AUGUSTO LEONE DA CUNHA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de VICTOR AUGUSTO LEONE DA CUNHA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.À fls. 15 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nn. 002643/2005; 006072/2006 e 027397/2006.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.001374-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FABIANA DE FATIMA CAETANO

Diante do silêncio do Exeqüente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2007.61.10.001377-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IRENE LAUREANO SANCHES

Diante do silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2007.61.10.002558-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CASA DE MOVEIS M.J.S. LTDA EPP (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Pedido de fls. 157/158: Defiro vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo legal.Decorrido o prazo assinalado, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação.Int.

**2007.61.10.004008-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SANDRA MARIS GARCIA MARCUZ

Tendo em vista o requerimento de fl. 69-verso, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada, do valor remanescente na conta à disposição deste Juízo, vinculada ao presente feito, intimando-a, através de carta de intimação, para retirada do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Quanto ao pedido de fl. 71, nada a decidir em face da sentença proferida à fl. 64.Int.

**2007.61.10.004032-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X CERVEJARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE E ADV. SP226152 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X HEBERT PETER CEGIELKOWSKI (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X LUIS ROBERTO BLOIS X SIDNEI MOMESSO (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X JOSE CARLOS RAGONHA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X OCTAVIO SLEMER (ADV. SP233428 CAROLINA LUVISOTTO MARZANO) X IRINEU FRANCISCO MOMESSO X SYLVIA MARIA BOTELHO JUNQUEIRA SLEMER (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X JULIO SIGUERU ISHIDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X ODAIR MOMESSO (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X ADAO TOLEDO GUIMARAES (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X OCTAVIO AUGUSTO SLEMER (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X LUCAS YOSHIO ISHIDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X LUIS GONZAGA DA SILVA LEITAO (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

Fls. 258/279 e 416/426: 1. Rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelos co-executados Sylvania Maria Botelho Junqueira Slemer; Octavio Augusto Slemer e Octavio Slemer (fls. 258/279), pelas razões já expostas na decisão de fls. 287/288, já que as argumentações expendidas pelos devedores devem ser tratadas em sede de embargos à execução. 2. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2007.61.10.004749-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MESSTECH SISTEMAS DE MEDIACAO LTDA - ME (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA)

Estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

**2007.61.10.004993-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMPRASA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Pedido de fls. 89/201: Tendo em vista o certificado à fl. 84 pelo Sr. Oficial de Justiça e que dentre os veículos indicados pela Exequente (fls. 91/201) existem bens sem alienação fiduciária, desentranhe-se o mandado de fls. 82/86 para seu integral cumprimento, devendo o representante da executada esclarecer e comprovar quais veículos estão alienados, instruindo-se o mandado com cópias das fls. 91/201.Int.

**2007.61.10.004997-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X V & B COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO)

Resta prejudicado o pedido de fl. 116, tendo em vista o Alvará expedido cuja cópia foi juntada à fl. 109.Int.

**2007.61.10.005834-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GERALDO LUIZ SALLES

Indefiro o requerimento de fl. 17, em razão da sentença proferida às fls. 08/09, já transitada em julgado.Retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.10.005866-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIO CESAR RETONDO

Tendo em vista o silêncio do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2007.61.10.005888-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO REIS DOS SANTOS JUNIOR

Diante do silêncio do Exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

**2007.61.10.006288-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Tendo em vista que o imóvel penhorado já o foi também para garantia de crédito em Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Federal, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste.Int.

**2007.61.10.006307-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X EDENTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP132255 ABILIO CESAR COMERON)

Pedido de fls. 54/64: Tendo em vista o requerimento de substituição das CDA's nºs 80.2.07.008403-01 e 80.6.07.017426-12, intime-se a executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, para manifestação. Int.

**2007.61.10.007614-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP045228 THELMA DE MESQUITA GARCIA E SOUZA)

1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba.2. Considerando as alegações da executada, reconheço a conexão da presente com a Ação Ordinária autuada sob o nº 2007.61.10.003890-2, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil.Fls. 72/112: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelos executados em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de obstar o curso regular da execução, alegando a ilegitimidade passiva dos sócios, nulidade da certidão de dívida ativa e decadência do crédito cobrado.O Exequente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos dos excipientes não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à Execução ou ação de rito ordinário, com a precedente garantia do Juízo, sendo que no presente caso, já foi proposta ação anulatória, acima mencionada.Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Quanto à indicação de bens feita pelos Executados (fls. 32/33), cumpra-se o determinado à fl. 20, item III - 1., expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal, nos termos lá expressos. Por fim, esclareço que não deve haver intimação do prazo para embargos, em face da Ação Anulatória já proposta, na qual já há discussão acerca da exigibilidade do crédito tributário.5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.10.003890-2.Int.

**2007.61.10.008737-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PHOTON DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pedido de fl. 14: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2007.61.10.009024-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X PRIMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X JOSE CARLOS CASAGRANDE E OUTRO

Tendo em vista que os bens penhorados não são suficientes para garantia do crédito em execução, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste e indique outros bens da Executada, passíveis de penhora.Int.

**2007.61.10.009683-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Pedidos de fl. 48: Defiro. Intime-se a executada, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, junte aos autos notas fiscais dos bens nomeados, bem como esclareça se os mesmos estão livres de quaisquer ônus. Int.

**2007.61.10.012565-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X NCH BRASIL LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. 2. Considerando as alegações da executada, reconheço a conexão da presente com a Ação Ordinária autuada sob o nº 2007.61.10.008798-6, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. 3. Em razão do depósito integral do valor cobrado nesta nos autos da Ação Anulatória (cópia de fl. 109), suspendo o curso desta, até o julgamento daquela. 4. Por fim, esclareço que não deve haver intimação do prazo para embargos, em face da Ação Anulatória já proposta, na qual já há discussão acerca da exigibilidade do crédito tributário. 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.10.008798-6. Int.

**2007.61.10.012619-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMAZEM DA PACA LTDA (ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista as decisões proferidas nos autos nºs 2007.61.10.012623-2; 2007.61.10.012622-0; 2007.61.10.012621-9 e 2007.61.10.012620-7, requeira o Fazenda Nacional o que de direito. Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada (baixa sobrestado). Int.

**2007.61.10.014867-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS PADUA DE SOUZA

Fls. 18/21: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

**2007.61.10.014870-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BENEDITA ARACI FERREIRA ROCHA

Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de BENEDITA ARACI FERREIRA ROCHA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fls. 18/19 o Exeçuinte noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nns. 3782/02; 4094/03; 4095/03; 3729/04; 2006/003833; 2007/003767 e 2007/029591. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.014880-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCO AURELIO MARREIROS DE GRACIA E CARVALHO

Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de MARCO AURELIO MARREIROS DE GRACIA E CARVALHO, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fls. 18/19 o Exeçuinte noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nn. 18366/02; 44021/03; 44022/03; 18089/04; 2006/018251; 2007/017158 e 2007/041646. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.015053-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISKE FARMA SANTA MARINA LTDA (ADV. SP041813 BENEDITO SANTANA PRESTES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Despacho nos autos dos Embargos. Int.

**2008.61.10.000440-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)



Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado de decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, expeça-se mandado de cancelamento da penhora efetuada, intimando-se os interessados. Intime-se, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social, para as devidas providências quanto à certidão de dívida ativa. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.10.010949-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.008461-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA) X FINANCEIRA ALFA S/A C F I (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA)

Tendo em vista o erro material constante da decisão de fl. 08, na qual foi determinada a intimação da Fazenda Nacional para resposta, quando o correto seria a intimação da empresa Financeira Alfa S/A CFI, publique-se a presente decisão para a parte requerida. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.10.014029-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X JOSE DE MELO (ADV. SP200336 FABIANA CARLA CAIXETA E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA)

Pedido de fl. 427: Em atenção ao princípio da ampla defesa, intime-se o requerido para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a pertinência da prova oral requerida, tendo em vista os documentos já juntados aos autos, sob pena de seu indeferimento. Int.

#### **Expediente Nº 1453**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.10.000539-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO QUIROZ CASTRO (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM) X ANTONIO ARANTES GALVAO JUNIOR (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM)

1. Acolho a manifestação ministerial de fls. 379/380 e indefiro o requerido pela defesa à fl. 376, uma vez que encontra-se precluso o pedido de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 376, o qual deveria ter sido feito por ocasião da apresentação da defesa prévia. 2. Indefiro, também, o pedido de realização de perícia contábil, uma vez que a comprovação do pagamento das contribuições devidas poderá ser realizado por outros meios de provas, inclusive documental, onde conste que os responsáveis legais pela administração da empresa efetivamente recolheram as contribuições devidas. 3. Int. 4. Após, solicitem-se as certidões de objeto e pé dos processos noticiados no apenso de antecedentes. 5. Com a sua chegada, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.10.005855-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO) Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização da testemunha JOSÉ EDUARDO GOMES CERQUEIRA.

**2004.61.10.010953-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP183874 JORGE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA E ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR E ADV. SP209905 JÉSSICA PERES) X HELGA DINSTUHLER (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, absolvendo a acusada HELGA DINSTUHLER com fulcro no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar provada a inexistência do fato típico em relação a ela. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de GERD DINSTUHLER, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e a pagar o valor correspondente a 18 (dezoito) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º aliena c do Código Penal), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures. Tendo em vista que o réu é primário e possui bons antecedentes, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, poderá apelar sem recolher-se à

prisão. Condene ainda o réu GERD DINSTUHLER ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas aos réus, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome do réu GERD DINSTUHLER no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.001680-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)  
Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização das testemunhas JOSÉ A. SILVA e SILVIO KIN.

**2007.61.10.002810-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TACIANO GALDINO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

... Isto posto, julgo PROCEDENTE a denúncia e CONDENO TACIANO GALDINO DA SILVA pela prática de crime definido no art. 334, 1º, d, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas: Considerando que o réu possui péssimos antecedentes criminais, condutas reiteradas e específicas na prática de contrabando ( IP n. 2005.61.10.2109-7, art. 334 (contrabando), data do fato em 19/05/2005, arquivado em 23/05/2006 - fls. 11 anexa; processo n. 2007.61.10.009241-0, desta 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP - fls. 40 anexa, com condenação de dois anos e seis meses de reclusão, em grau de apelação), assim como a concorrência desleal com os produtos similares que pagam tributos regularmente, e as demais circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há atenuantes da parte geral do Código Penal, nem causas de aumento ou diminuição de pena da parte especial, motivo pelo qual fixo a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Por sua vez, e apesar da conduta reiterada de prática de contrabando pelo acusado, entendo como melhor solução para o caso presente é a SUBSTITUIÇÃO das penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, eis que, apesar de não ser socialmente recomendável, também não mais justifica a manutenção da prisão preventiva do acusado, e, por conseguinte, a fixação do regime fechado ou semi-aberto ao delito imposto, nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal, observada a unificação das penas, ainda que superior ao limite previsto no artigo no artigo 44, I, CP, mas considerando a detração penal do período de prisão preventiva. Assim, substituo a pena prevista de liberdade acima definidas por duas penas restritivas de direito, a primeira pela duração de dois anos e seis meses. Dessa forma, durante esse período, sob pena de revogação dessa substituição (art. 44, 4º, do CP), o condenado deve prestar serviços para entidade de assistência social cadastrada nesta Vara Federal. Também pagará prestação pecuniária, nos termos do artigo 43, I, do Código Penal, com base na quantidade de mercadoria apreendida (50 caixas de cigarros) com acusado, considerando que a Receita Federal do Brasil, fl. 306 atribui o valor de R\$ 0,55 para cada maço de cigarro, o que totalizou R\$ 13.000,00, fixo a prestação pecuniária em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os valores das multas serão destinadas às instituições cadastradas na Vara, a critério do Juízo das Execuções Penais e deverão ser abatidos do valor restante da fiança (art. 336 CPP). Na eventualidade de revogação dessa substituição, o condenado deve iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semi-aberto (art. 33, 2º, b, CP), se considerada a unificação das penas, ou isoladamente, no regime aberto, sob as condições gerais obrigatórias e outras a critério do Juízo das Execuções. O condenado arcará com as custas do processo. Transitado em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para proceder a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição Federal) enquanto durar os efeitos da pena. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal para dar destinação legal às mercadorias apreendidas. Decreto o perdimento do veículo apreendido, visto que é produto do crime de contrabando (art. 91, II, b, do Código Penal), auferido com a prática reiterada do crime e utilizada especificamente para transporte do produto do crime. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal do Brasil para proceder ao leilão do veículo, salvo se já procedeu o perdimento administrativo dos veículos, fato que torna sem efeito este comando da sentença. Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor do acusado. P.R.I.C.

## **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.10.003309-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO

1. Acolho a manifestação ministerial de fls. 56/57 e indefiro o requerido pelo sentenciado às fls. 45/47, adotando, como fundamentação, as razões expostas pelo Ministério Público Federal às fls. 56/57.2. Intime-se o sentenciado, para que reinicie o

cumprimento de sua pena, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo no prazo ora mencionado entrar em contato com a Central de Penas e Medidas Alternativas de Sorocaba, a fim de que seja reiniciado a sua pena.3. Oficie-se à Central de Penas Alternativas de Sorocaba, para que fique ciente acerca do ora decidido, bem como para que informe este Juízo acerca do comparecimento e início do cumprimento da pena imposta ao sentenciado Claudio Cristiano Moraes Gâmbaro.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2003.61.10.005381-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO EMILIO SOUTO (ADV. SP201086 MURILO CAFUNDÓ FONSECA)**

1.<sup>a</sup> VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOROCABA 10.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO AUTOS N.ºS 2003.61.10.005381-8 PROVIMENTO COGE N.º 73/2007 - SENTENÇA TIPO EVISTOS Instaurou-se inquérito policial para apurar a prática de crime tipificado no artigo 70 da Lei n.º 4.117/62 (radiodifusão de FM sem autorização do Poder Concedente). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 165/166 requerendo seja declarada extinta a punibilidade dos fatos apurados nestes autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Tendo em vista que o delito apurado no feito acima epigrafado possui como pena cominada a reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos; que entre a data do último fato (11 de setembro de 2003) e a data atual (08.01.2008), já se passaram mais de 4 (quatro) anos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, disposta no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos no artigo 109, inciso V, do Código Penal, motivo pelo qual, acolho a manifestação ministerial de fls. 165/166 e declaro extinta a punibilidade do acusado CELSO EMÍLIO SOUTO - R.G. 10.227.903 - CPF 022.908.478-42, filho de Emílio Ferreira Souto e Luzia Albuquerque Souto, em relação aos fatos apurados nos autos n.º 2003.61.10.005381-8, e determino o seu arquivamento, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Diante do ora decidido, determino o arquivamento dos autos do Pedido de Busca e Apreensão n.º 2003.61.10.007454-8, que encontram-se apensados a estes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n.º 2003.61.10.007454-8. Após o trânsito em julgado, dê-se a destinação dos equipamentos apreendidos, nos termos do artigo 122 do Código de Processo Penal. P.R.I.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr.ª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Bel.ª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente N.º 726**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.10.001329-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES)**

O Ministério Público Federal oferece, às folhas 91/96, denúncia em face de MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ, ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA e EVANDRO FONSECA PIRES. Pormenoriza o fato que constitui, em tese, crime, classificando-o e informando acerca da autoria. Os documentos que acompanham a denúncia, por sua vez, constituem razoável prova da materialidade do fato narrado e apontam para a autoria relatada. Assim, de acordo, especialmente, com o artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia apresentada em face de MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ, ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA e EVANDRO FONSECA PIRES. Depreque-se à Comarca de Itapeva/SP os atos de citação, intimação e interrogatório dos réus, bem como a intimação da defesa para a apresentação de defesa prévia nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões de praxe, bem como as certidões de antecedentes desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os denunciados residem. Com a chegada das mesmas, solicitem-se as certidões de inteiro teor sobre a situação atualizada dos processos criminais e eventuais inquéritos que porventura sejam noticiados. Requisite-se ao Delegado de Polícia de Cerquillo/SP o envio dos laudos pedidos pelo órgão ministerial. Remetam-se os autos ao SEDI, para as modificações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA  
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL<sup>a</sup> CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4111**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0938172-4** - ZAIRA MACHADO FRANCA E OUTROS (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**89.0035397-7** - JOSE DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Homologo a habilitação de Palmira Pereira Gaspar como sucessora de José Gomes Gaspar nos termos da lei previdenciária. 2.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3.Indefiro haja visto que não houve emergência no momento oportuno. Int.

**90.0003972-0** - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1.Homologo a habilitação de Clovis Daolio, Paulo Afonso Daolio e Maria Luisa Daolio Vejalão Ferraz como sucesores de Afonso Daolio( fls. 231/251), João Carlos Geraldini, Maria Ferraz Geraldini , Iuri Sampaio Geraldini, Gustavo Sampaio Geraldini e Felipe Orlando Milamar Geraldini como sucesores de Orlando Geraldini( fls. 256/285) nos termos da lei civil. 2.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. 4.Após, aguarde-se no arquivo.

**92.0016317-3** - LEONOR NAIDI ANTONAGLIA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**93.0006329-4** - JOSE SAMPAIO SOUZA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**95.0046739-9** - GENNY DUDUCHI (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 96/97: indefiro, por ora, o requerido. 2. Intime-se o INSS para que apresente os cálculos do crédito da autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**96.0032475-1** - MARIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP099947 JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR)

Fls.511 a 515: manifeste-se a União Federal. Int.

**97.0000262-4** - PEDRO APARECIDO MANOEL E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**1999.03.99.092313-1** - FRANCISCO TORO GIUSEPPONE (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO

AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP141560 FERNANDO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**1999.61.00.033292-3** - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)  
Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2001.61.83.000835-9** - JOANILSON DESTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1.Homologo a habilitação de Luis Fabiano Rodrigues Gomes, Michele Rodrigues Gomes e Flavio Rodrigues Gomes como sucessores de Edevall Rodrigues Gomes nos termos da lei civil. 2.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3.Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2001.61.83.003962-9** - ERNESTO NADALINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Fls. 704/708:Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2002.03.99.022629-9** - MARIA DO CARMO GIMENES GORGUEIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)  
1.Homologo a habilitação de Maria do Carmo Gimenez Gorgueira como sucessora de José Bernardo Gorgueira. 2.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3.Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.001688-2** - ISAQUE JOSE TEOTONIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito, referente ao co-autor Luiz Prata, no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Fls. 449: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2003.61.83.002518-4** - MARIA INHAH JUNQUEIRA COSTA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.002722-3** - CLEA BAPTISTA GOMES (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)  
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.005048-8** - STEVEN NEVADA ALEXANDER FURUYA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Ciência do desarquivamento. 2.Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.006114-0** - MOACIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.006931-0** - JOSE EUSTAQUIO DA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2003.61.83.010386-9** - EDGARD DIAS DE CARVALHO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 140/141:Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.003518-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031514-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X RUBENS DE ALMEIDA AVELLAR PIRES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fls.50: manifeste-se o INSS. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.003241-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009738-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MOACYR ROSA MARTINS (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP170106 UBIRAJARA BONVENTI)

Oficie-se a APS Tatuapé para que forneça cópia do procedimento administrativo, conforme requerido pela Contadoria, no prazo de 05 dias. Int.

#### **Expediente Nº 4116**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.014055-6** - JOAO OSCALINO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações prestadas pela AADJ, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

**2003.61.83.015604-7** - OCTAVIO LIMA (ADV. SP048498 GERSON JOSE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao IMESC remetendo cópias das fls. 118/121, para que a mesma elabore o laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.83.005600-8** - DURVAL DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que os documentos de fls. 47/54 certamente não se referem a todo o procedimento administrativo-inclusive faltando nele elementos referentes à suspensão mencionada na inicial, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.83.002521-1** - CICERO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Reitere-se o ofício de fls. 150. Int.

**2005.61.83.002809-1** - JENNIFER OLIVEIRA FERREIRA - MENOR IMPUBERE (LUCIANA DE OLIVEIRA) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.003340-2** - JOSE GERALDO RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vista às partes acerca do laudo pericial. Int.

**2005.61.83.005915-4** - SONIA REGINA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 199 a 258, por pertencer a autor diverso, devolvendo a seu subscritor. 2. Fls. 270: oficie-se à APS Itanhaém para que forneça os documentos ou o ato administrativo que deu origem ao expediente PT 35527.000534/2009, de 18/12/02, devendo referido ofício ser instruído com cópias de fls. 270, bem como fls. 21. 3. Intime-se o agravado para que apresente a contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.83.006284-0** - LUIZ PAULINO DA COSTA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.003038-7** - LUIZ FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

**2006.61.83.006872-0** - VICENTE GERALDO DE PAULA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da data designada nos autos da Carta Precatória. Int.

**2006.61.83.007491-3** - CLELIA HELENA AVELINO MUNIZ (ADV. SP212530 ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

... Diante de todo o exposto e de toda a documentação juntado aos autos e da oitiva das testemunhas arroladas requer o deferimento da aposentadoria por idade com data retroativa da propositura do pedido junto ao INSS em 17/11/2003. Termos em que, pede deferimento. Após, pela MM. Juíza foi dito: Diante de sua ausência, intime-se o INSS para se manifestar e querendo, apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

**2006.61.83.007535-8** - CANDIDO RAMIRO PINTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 06/05/08, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se mandado ao INSS. Int.

**2007.61.14.002340-5** - JULIO CESAR DOS SANTOS PERES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cientifique o INSS acerca da redistribuição do presente feito. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2007.61.83.000186-0** - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000824-6** - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

**2007.61.83.000851-9** - MAURILIO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359

NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fica designada a data de 18/03/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. 2. Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.001254-7** - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP177399 RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 11/03/08, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunhas(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2007.61.83.001575-5** - IZAURA THIAGO MUCHIUTI (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS Santa Ifigênia para que forneça cópia do Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.001654-1** - ANTONIO DE SOUSA ALMINO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se às partes, bem como oficie-se à empresa pericianda, acerca da data designada para perícias. Int.

**2007.61.83.001898-7** - SILVIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.001928-1** - PEDRO APARECIDO FRANCHINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002421-5** - NELIANA IZILDINHA BALDINI DALAN (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002811-7** - JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO (ADV. SP243751 PATRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 36: indefiro o requerimento de audiência de conciliação. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.002823-3** - ROSANA STACCHINI LOURENCAO MIYANO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.002929-8** - MANOEL PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002959-6** - GEORBANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.003071-9** - MARIA ALICE LASSO DE LA VEGA NICE (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a divergência entre o nome constante na peça vestibular e o nome constante na petição de fls. 29, cumpra devidamente a autora a determinação de fls. 24 sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, conclusos.

**2007.61.83.003583-3** - ANTONIO CARLOS TEODORO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.003726-0** - ANTONIO AVELINO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003889-5** - MARTA DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP128733 MARIA DA GRACA COELHO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004074-9** - JOSE NILDO DE SALES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 08/05/08, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se mandado ao INSS. Int.

**2007.61.83.004879-7** - MARIA DE JESUS FRANCA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.004905-4** - JOSE ROSENILDO DE SOUSA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004955-8** - JOSE ANTONIO DE MAGALHAES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004995-9** - ESTHER DA CONCEICAO DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005499-2** - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP247825 PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005591-1** - JOSE INHESTA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2007.61.83.005656-3** - JURACI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2007.61.83.006037-2** - JOSE LEONIS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.006959-4** - JOSE NELIO MENDES (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007117-5** - BRAZ ELIZEU (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007212-0** - ILUIR WALBER (ADV. SP160813 EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 89/94, como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007587-9** - JOSE FRANCISCO GONCALVES NETO (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007650-1** - TARCISIO DE QUEIROZ PERRONI (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 89/93, como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007677-0** - JOSE BARBIERI NETO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007678-1** - MARIO DE SOUSA LOPES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007733-5** - JOSE ROBERTO GIMENEZ (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007767-0** - LAERCIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007847-9** - ELPIDIO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007849-2** - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 26, como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007899-6** - ASSIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 466/470, como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

**2007.61.83.007954-0** - LUIZ HENRIQUE PARISI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.83.007968-0** - FLODIZIO ALVES BARBOSA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000315-0** - FRANCISCO SALUSTIANO COELHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.000553-5** - AQUILINO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000914-0** - MARIA DA GLORIA MELO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que proceda a implantação do benefício de pensão por morte em nome da Autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Intimem-se as partes, oficiando à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo a data de 06/05/08, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 15. Expeçam-se os mandados. Intime-se. ...

**2008.61.83.000993-0** - ADAUTO ESPIRITO SANTO CARVALHO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.001051-8** - ROGERIO DE JESUS PAIXAO (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

#### **Expediente Nº 4117**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0036434-0** - MIGUEL NAVARRO MOLINA E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**93.0002036-6** - MARIA IVONE DE OLIVEIRA AVILA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Oficie-se à CEF informando acerca da habilitação da co-autora Dulce Mello Amaral Costa, tendo em vista o depósito à ordem beneficiária. 2. Após, ao arquivo. Int.

**93.0029713-9** - ANA LUIZA HORTENCIA DE SANTA T DE JESUS PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO ROBERTO BASSO)

Fls. 250: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**1999.61.00.018291-3** - ADOLFO GELDE MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**1999.61.00.044149-9** - PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP098749 GLAUCIA SAVIN E ADV. SP078495 SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se o INSS para que preste as informações requeridas às fls. 235 e 236, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2000.61.83.003464-0** - ELISABETH DOMINGUES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.002388-9** - RAULINO MARTINS FONTES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 283/287. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.005116-2** - PAULO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Fls. 808/822: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2002.61.83.003291-3** - SERGIO MAIA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.001223-2** - MARIA LUIZA LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.008151-5** - ANTONIO JEFFERSON SCOTTI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 211/213: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.83.008743-8** - JOSE RIBEIRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista as informações prestadas pela AADJ às fls. 186 a 192, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. INTIME-SE.

**2003.61.83.010109-5** - MITSUCO UEMURA OZEKI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

**2003.61.83.010662-7** - JOSE BITENCOURT DOS ANJOS (ADV. SP188719 FABIANA GOMES DA CUNHA E ADV. SP181754 CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 196 a 202: manifeste-se a parte autora acerca do cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, no prazo legal. Int.

**2003.61.83.011018-7** - JOSE PIRES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 97 a 101. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.011318-8** - ALAIDE SILVESTRE SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, referente ao co-autor José Américo da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.014379-0** - ADELINA MARIA VIRARDI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2005.61.00.900221-1** - SIDNEY LEME DA SILVA (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X RENATO BARROS DE MATOS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X REINALDO ZEIDAN (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X MARCIO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAO FRANCISCO BENINI (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X ORLANDO ARAUJO GOIS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X

NILTON STANCANELLI DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAQUIM PEREIRA ANTUNES FILHO (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sobrestado, no arquivo, o julgamento do conflito de competência. Int.

**2006.61.83.002397-8** - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP165373 LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.83.006493-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001190-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MANOEL ALMENDROS RODRIGUEZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

... Posto isso, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. ...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.005036-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004635-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X JORGE NUNES DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2606**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760070-4** - TERESA TEIXEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**00.0760080-1** - HERMELINDA DO ROSARIO MAGALHAES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência às partes para manifestação, em 05 dias, sendo os primeiros cinco, à parte autora, com relação à informação da Contadoria Judicial (fls. 702). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.002112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0654784-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VALERIA WILHEIM BERGEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fl. 61: manifeste-se a parte embargada, em 10 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.007116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0650554-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X GRETA LYDIA LIER KATKO (ADV. SP055730

MARIA ALBERTINA MAIA)

(Tópico Final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 63.504,06 (sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais e seis centavos), atualizado até maio de 2007(...).P.R.I.

**2008.61.83.000965-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033858-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X PAUL MARTIM WOLFGANG WENDT (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos, suspendendo a execução.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

**Expediente Nº 3435**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0001800-9** - ADRIANO AUGUSTO SOEIRO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Reconsidero o despacho de fl. 208. Fl. 214: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**89.0019911-0** - JULIO VIANNA (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/170: Ciência à parte autora. Outrossim, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0019233-1** - OSWALDO GONCALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 210/211: Nada a decidir face ao despacho de fl. 205. Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0033945-6** - JOAO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/192: No prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado nos despachos de fls. 166 e 182, apresentando o cálculo de fl. 101 com a inclusão dos juros por autor, atualizado para FEVEREIRO DE 1997, uma vez que,

conforme decisão de fl. 166, a execução deve prosseguir pelos valores constantes da referida conta. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**92.0049378-5** - LUZIA BERTELLI JUSTAMAND - INTERDITA (VALDEMIR LEMOS JUSTAMAND - CURADOR) (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a certidão de fl. 219, o lapso decorrido, e considerando, ainda, os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, defiro ao patrono da parte autora o prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias, para que: 1 - apresente certidão de objeto e pé dos autos do processo 814/99 - Ação de Interdição de LUZIA BERTELLI JUSTAMAND; 2 - providencie cópias do RG e CPF de VALDEMIR LEMOS JUSTAMAND, curador da sucessora acima mencionada; 3 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 4 - informe se o benefício da parte autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs do curador mencionado e de seu patrono; No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção, oportunamente. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao MPF. Int.

**93.0000037-3** - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291/296, 298/299 e 301/302: Por ora, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 285, informando a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Precatório, devendo ficar consignado de Ofício Requisitório é gênero do qual Requisitório de Pequeno Valor - RPV e Precatório são espécies. Outrossim, informe a este Juízo acerca da regularidade dos CPFs dos autores faltantes. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**93.0012535-4** - JURANDYR VENEZIANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0021944-8** - OSWALDO BALDO E OUTROS (ADV. SP015101 JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se patrona da parte autora para que: 1 - providencie procuração ORIGINAL com poderes expressos para receber e dar quitação outorgadas pelos autores, inclusive a que constitui MARIA LUCIA PEREIRA SOARES como representante de GENY BITTAR SOARES. 2 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade do seu CPF e dos CPFs do(s) autor(es). 4 - regularize as habilitações deferidas nos autos, apresentando cópias do RG e CPF de DORACY GABRIEL PAGANINI, sucessora de Odemar Paganini, de GENY BITTAR SOARES e de sua representante MARIA LÚCIA PEREIRA SOARES, sucessora de Rubens Pereira Soares, e LAVINIA FERREIRA DOS SANTOS, sucessora de Ruy Ferreira dos Santos. 5 - fique ciente de que eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.



**93.0028155-0** - MANOEL DE SOUZA PRIMO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 210/211: Nada a decidir tendo em vista o r. despacho de fl. 205. Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0031637-0** - AILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/288: Intime-se a patrona da parte autora para que se manifeste quanto às alegações do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

**94.0012616-6** - MARIA AUXILIADORA BORGES DE PAIVA PESCARMONA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0050772-2** - ALICE MARIA DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP138223 ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO E ADV. SP163971 ALESSANDRA ROLLER E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.03.99.007846-7** - PHILOMENA CAPOBIANCO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 304/307: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o patrono dos autores o despacho de fl. 297, integralmente, apresentando procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no tocante à sucessora NEYDE NORMA MASTROBISO IPPOLITO. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao autor falecido Alfredo Mastrobiso. Int.

**1999.03.99.008917-9** - MANUEL GONCALVES PIAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/86: Cumpra o patrono da parte autora integralmente o despacho de fl. 81, informando a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno valor - RPV ou Precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.83.005575-1** - ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de

Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.83.000799-2** - MITIKO WAKAYAMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.004221-2** - JADYR DE MAGALHAES PAVAO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 129/133 e 135/136: O montante a ser considerado para a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV é o constante dos cálculos que acompanharam o mandado de citação pelo art. 730, do CPC. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int.

**2003.61.83.006775-0** - JOSE GARBIN (ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0006065-6** - DOMINGOS LUIZ (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 261/265: Mantenho a r. decisão de fl. 258 pelos seus fundamentos.Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 3436**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0743037-0** - DOLORES VICCO SOARES DA FONSECA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 223/225 e as informações de fls. 226/227, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, bem como, ante a certidão de fl. 228, cumprir o 4º parágrafo do r. despacho de fl. 217, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**00.0910440-2** - JULIANA DE MELO SILVA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do saldo remanescente referente a autora e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**88.0013722-9 - MARIA DE LOURDES TUCUNDUVA (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**89.0011238-4 - AFFONSO MARTINS RUIZ E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Dê-se ciência ao INSS do R. despacho de fls. 449. Noticiado o falecimento do autor ALMIRO TARDELLI, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art.112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução do mencionado autor, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação ao co-autor ALMIRO TARDELLI. Com relação ao co-autor ANTONIO COSTA, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pelo autor. À vista do termo de prevenção de fls.515/516, providencie a parte autora cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos Processos nºs 97.0900370-4, 96.0902727-0 e 96.0902728-8, referente aos autores DAVID ALVES MACHADO, DIONÍSIO RIBEIRO e EUCRÉCIA ANTUNES DE MORAES, trazendo aos autos inclusive, comprovante de desistência dos respectivos autores nos mencionados processos em caso de pedidos coincidentes no prazo de 10(dez)dias.Tendo em vista que os benefícios dos autores EDGAR CONCEIÇÃO, AFFONSO MARTINS RUIZ, BENEDICTA BUENO DE MORAES, CARMELLINO BARBOSA, ALICE NEGRETTI MASUELLA, sucessora do autor falecido Christovam M.HORCA, DOLORES PINEDA DE ALMEIDA, ELIAS ANSELMO, FLORINDA ALVES RISSINI, ROSINHA ANIMO BONO MENDES, sucessora do autor falecido Francisco Mendes, STELLA SANTOS GABRIOTTI, e CONCEIÇÃO MARINHO ESPIGARES, autora e sucessora do autor falecido Antonio Espigares encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do saldo remanescente dos mencionados autores, bem como dos autores QUEZIA GARCIA MELCHIOR e IVAN GARCIA MELCHIOR, sucessores do autor falecido Domiciano Garcia Melchior, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Cumpra a parte autora o determinado nos 4º e 5º parágrafos do r. despacho de fl. 482.No silêncio, ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificada para tanto, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução com relação aos co-autores ANTONIA BENEDICTA FERRAZ e ANNA BENEDICTA MARINS. À vista da certidão de fl. 489, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução com relação aos autores ALEXANDRE PEREIRA, ALZINDA GIRALDI LEÃO, ANTENOR FRANCISCO DE SOUZA, ANTONIA FERNANDES GARCIA, ANTONIO CAMARGO LEME, APARECIDA BUENO DE MORAES, BENEDITO MEDEIROS FIRMINO, DELPHINO GIL, DIRSO DE BARROS, DIVA SULZER, ELEUTÉRIO PRESTES, ELISEU MARTINES ORTEGA, FRANCISCA LECHUGO HERRERA, bem como em relação aos autores ANTONIA LORENA DE MIRANDA e ESTERINO GOGONI, que não obtiveram vantagem com a procedência da ação. Publique-se o despacho de fl. 513. Int. Despacho de fl. 513: HOMOLOGO a habilitação de QUEZIA GARCIA MELCHIOR, CPF nº 149.702.928-76 e de IVAN GARCIA MELCHIOR, CPF nº 099.151.728-85, como sucessores do autor falecido Domiciano Garcia Melchior, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis, bem como para anotação das autoras ALICE NEGRETTI MASUELLA, CPF nº 245.857.718-08, como sucessora do autor falecido Christovan M. Horca e de ROSINHA

ANIMO BONOMENDES, CPF nº 177.321.358-06, como sucessora do autor falecido Francisco Mendes, conforme despacho proferido à fl. 449. À vista da informação de fls. 491/495, por ora, remetam-se os autos ao SEDI para retificação/inclusão dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - NOME DO AUTOR: CARMELINO BARBOZA; - NOME DA AUTORA: BENEDICTA BUENO DE MORAES; - RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Int. e cumpra-se.

**89.0013739-5** - AUGUSTO CESAR GALHARDO E OUTROS (ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 225. Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal referente aos autores AUGUSTO CESAR GALHARDO e HAMILTON APPARECIDO GALHARDO, sucessores do autor falecido João GalharDO, e da verba honorária proporcional, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. Despacho de fl. 225: Não obstante a alegação do INSS à fl. 224, HOMOLOGO a habilitação de AUGUSTO CESAR GALHARDO, CPF 399.372.838-68 e HAMILTON APPARECIDO GALHARDO, CPF 045.854.538-49, como sucessores do autor falecido João GalharDO, posto que em consonância com os termos do art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após voltem os autos conclusos para prosseguimento.

**89.0026535-0** - ANGELO CHINAZZO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP056219 ANA MARIA GONZAGA MENDANHA E PROCURAD ALESSANDRA DE GENNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**89.0029539-0** - EDUARDO PLACIDO DE DOMENICO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 189/190 e 193: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos de liquidação de fls. 81/85, tendo em vista as razões já explicitadas nos despachos de fls. 153, 160 e 186. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a interposição de recursos pela parte autora da decisão de fl. 186. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**89.0031986-8** - JOAQUIM BALDUINO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP016074 NICANOR JOAQUIM GARCIA E ADV. SP184012 ANA CLAUDIA DE SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 241/244 e as informações de fls. 245/247, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0037967-9** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/133: Por ora, ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção à fl. 137, intime-se a parte autora para que providencie cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado dos autos nº 2004.61.84.113406-1, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**91.0658525-6** - JOSE APARECIDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**91.0706820-4** - JOSE SANT ANNA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0019250-7** - LEONILDO TRUZZI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**94.0020198-2** - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 209/211 e 213/221: Indefiro, pelas razões já consignadas na r. decisão de fls. 206/207. Informe em nome de qual patrono deverá ser expedido o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, referente aos honorários advocatícios. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

**1999.61.00.019614-6** - ELZIRA PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, verifico que o V. Acórdão determinou que os honorários advocatícios fossem calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Todavia, não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, consta de tal conta que a verba honorária foi calculada sobre o total da condenação até a data do acórdão. Assim, e tendo em vista que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado

qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência julho de 2005. Int. e cumpra-se.

**2000.61.83.002623-0** - PEDRO BARREIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**2000.61.83.002855-0** - GERALDO GREGORIO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**2001.61.83.002359-2** - FRANCISCO WILSON VASCONCELOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.83.004432-7** - JOSE FRANCISCO MARTINS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2002.61.83.000135-7** - JORGE FRANCISCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.83.001045-0** - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, intime-se a advogada do autor, Dra. Maria de Fátima A. S. Gonçalves, OAB/SP nº 52.639, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à

Secretaria desta Vara a fim de regularizar a petição e substabelecimento de fls. 75/76, subsecrevendo-os, sob pena de desentranhamento.Int.

**2003.61.83.000263-9 - NEUSVALDO ALVES DE BARROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fl. 129: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.002515-9 - ODILON STEFANI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.009308-6 - FERDINANDO LUIZ PECHIAIA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.011063-1 - MARIA DE LOURDES DIAS COSTA MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.014884-1 - JOAO CASSIMIRO LEMES (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0761079-3** - MARILIA JOSEFINA DO AMARAL (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 267: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente referente à autora, e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006, conforme cálculos acolhidos pela r. decisão de fl. 256. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s).Int.

**Expediente Nº 3447**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0047877-6** - ARLETE DOS SANTOS AYRES E OUTROS (ADV. SP051043 IRINEU HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONDINA DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações de fls. 452/453, por ora, intime-se o patrono da parte autora para que providencie a regularização de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**00.0636727-5** - DAMARES DE SOUZA COSTA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 359/360 e as informações de fls. 361/362, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**00.0668419-0** - ROBERTO PITTA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 294/296 e as informações de fls. 297/298, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**00.0741694-6** - JOSE XAVIER DUARTE E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 634/638: Razão assiste ao INSS. Noticiado o falecimento dos autores RUDOLF THOM e ANTONIO DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono da parte autora quanto à eventual habilitação de sucessores dos referidos autores, nos termos do art. 112, c.c o art. 16 da Lei 8.213/91 e legislação civil. Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o determinado no despacho de fl. 554, 3º parágrafo, informando a este Juízo, se pretende que o pagamento do saldo remanescente em relação a autora Josefa Maria da Silva, seja pago através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório, informando ainda, se o benefício da referida autora encontra-se ativo ou não, apresentando extrato de pagamento e comprovante de regularidade do CPF. Ante a notícia de depósito de fls. 628/632 e as informações de fls. 639/643, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores ALMIR MALDI, JOÃO DA SILVA SE, JOSE XAVIER DUARTE e MARIA DA GLÓRIA, encontra-se -se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante dos referidos levantamentos. Por fim, intime-se o INSS para que cumpra o determinado no



despacho de fl. 585, 2º parágrafo e fl. 625, 2º parágrafo, em relação aos pedidos de habilitação dos sucessores dos autores falecidos Clovis Batista Patente Avelar e José Martins de Oliveira. Prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os vinte primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0648671-1** - SELCINA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. 340/342 e as informações de fls. 337/338, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 335/336: Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

##### **Expediente Nº 3547**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903662-8** - MARIA DOMINGAS DE ABREU JARDIM (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**89.0021704-6** - JOAO CARLOS CALIMERIO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a petição de fls. 769 e o item 02 do despacho de fls. 910, manifeste-se a parte autora. 2. Fls. 929: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento do item 04 do despacho de fls. 910. 3. Fls. 946/960: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.4. Nada sendo requerido no prazo do item 02, arquivem-se os autos. Int.

**90.0039962-9** - ANTONIA APARECIDA MORALES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls.: Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. Int.

**90.0043855-1** - RAIMUNDO CAMILO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 189/201: Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Em face da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040616-1 (fl. 201), retornem os autos ao arquivo. Int.

**90.0045384-4** - OLINDO CARLOS BOAVENTURA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 154: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus

dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Olindo Carlos Boaventura (fl. 132) MARIA ANGELA ZAVA BOAVENTURA (fl. 140).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor da co-autora habilitada no item 01 (um), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 143/145, conforme determinado na sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**91.0732830-3** - MAYRON BEZERRA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X ORION SILVEIRA (ADV. SP044970 JOSE ESTANISLAU RANGEL DOS SANTOS) X ORLANDO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 293/296 e 298/303: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Fls. 289/291: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor do co-autor ORLANDO DE SOUZA PEREIRA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 236/267, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Fls. 305/306 e 308/309: O pedido de saldo remanescente será apreciado oportunamente, após o pagamento de todos os co-autores com crédito a requisitar.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**92.0027357-2** - JOSE ALCANTARA RODRIGUES (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Torno sem efeito o despacho de fls. 95. 3. Tendo em vista a ausência de impugnação das partes ao despacho proferido nos autos dos embargos à execução, com cópia trasladada à fl. 93 dos presentes autos, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 4. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no mesmo prazo assinado no item 03, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 5 No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0040740-4** - MOYSES GOMES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Mantenho o despacho de fls. 168, pelos seus próprios fundamentos.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Na hipótese de requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**93.0028323-5** - LUIZ CELSO FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 223/226: Considerando as peculiaridades do caso, descritas na decisão de fls. 213/215, entendo por bem, pelos seus próprios fundamentos, manter o decidido.2. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 305.186-5.Int.

**1999.03.99.022654-7** - BELMIRO PERTANELLA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E PROCURAD JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 237/238: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.2. Fls. 251/253: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de saldo remanescente.Int.

**1999.61.00.031191-9** - ISRAEL GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. 460/465 e 468: Manifestem-se as partes autora (TARCISIO CASSIANO DA SILVA e NAZARENO MASSETTI) e ré, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a notícia de outras ações idênticas e suas implicações no andamento do presente feito.2. Fls. 476/479: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

**2000.61.83.000938-4** - LOURDES CHAIM E OUTROS (ADV. SP158869 CLEBER UEHARA) X ANA GALHARDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 454/458, 512 e 518: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO como substituto processual de Cleuza Antonia da Silva (fl. 456) DJALMA JOSE DA SILVA (fl. 455).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Fls. 484: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.4. Fls. 486/509: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.03.99.025566-0** - LUIZ GONZAGA MAURIS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 120 e 126: Defiro o pedido de dilação de prazo do INSS, para cumprimento do despacho de fl. 118, item 1, por 10 (dez) dias.2. Fls. 128/129: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de saldo remanescente.Int.

**2001.03.99.035282-3** - JOAO DA SILVA MORAES FILHO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da consulta supra, cumpra-se o despacho de fls. 174, oficiando-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como oficie-se, com urgência, a Caixa Econômica Federal, para solicitar o imediato bloqueio dos valores depositados em decorrência do ofício precatório n.º 553/207.2. Fls. 176/180: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.83.004429-7** - AMERICO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.83.002174-5** - JOSE ANIANO MENEGON E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 381/387: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 378/379: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor ROBERTO CAPPELETTI, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2003.61.83.000503-3** - AGNEL JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 185: Esclareça a parte autora o pedido apresentado, à vista o teor da sentença de fls. 66/72 e do item 01 do despacho de fls. 168.2. Fls. 187/189: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco dias), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.004222-4** - ADRIANO NUNES NETO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

**2003.61.83.007899-1** - JOSE BONIFACIO MARQUES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 225/234: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.2. Fls. 235/237: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do autor JOSE BONIFACIO MARQUES (fl. 228) e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

**2003.61.83.009063-2** - JOAO DONIZETI FERREIRA SABATELAU (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.010296-8** - ANTONIO OSVAIR MOMESSO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

**2003.61.83.010304-3** - ANDYARA ALVES MOREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

**2003.61.83.010318-3** - ALDA ANNA BARTELLE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

**2003.61.83.011260-3** - JOSE ROBERTO ZAROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012266-9** - ISMAEL DE OLIVEIRA NEIVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 301: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 303/308: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo do item 02, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.83.013485-4** - RUBENS LATANZI (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.015756-8** - LEONILDO BELTRAMIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0046650-8** - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 193/194: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 191, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de regularidade do CPF.2. Cumprido o item 01, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 180/186, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**Expediente Nº 3553**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.035010-0** - VICENTE AMADOR ALVES (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da intimada (fls. 172), determino que o patrono do autor atenda o quanto solicitado pelo i. representante do Ministério Público às fls. 165.Int.

**2002.61.83.000760-8** - BENEDITO JUSTINO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra o autor o despacho de fl. 133, informando, no prazo de 10 (dez) dias, quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.Int.

**2003.61.83.001086-7** - CARLOS DE PAIVA BRANCO (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES E ADV. SP138591 LUIZ LUCIO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação constante no ofício de fls. 174, intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Maria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Juízo cópia do procedimento administrativo NB 42/101.503.576-8, referente ao benefício do autor, conforme despacho de fl. 167.Int.

**2004.61.83.007085-6** - ALICE ESPINDOLA PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 69/77: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos trazidos pela parte autora.2. Fl. 79: Prejudicado, tendo em vista que o requerimento de prioridade na tramitação do feito já foi apreciado pelo despacho de fl. 27, item 1.Int.

**2005.61.83.000774-9** - ALLAN KARDEC MARTINS ACACIO (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214/230: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.001034-7** - MARIA HELENA DE MORAIS VILELA E OUTROS (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.114: Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal conforme determinado em audiência às fls.108 dos autos.Int.

**2005.61.83.001272-1** - ALZIRA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 89/90 e 92/93: Defiro os quesitos apresentados pelo autor e pelo réu.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? 8 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a dataII - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.rária? .Int. utor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? .II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

**2005.61.83.001560-6** - CARLOS DE JESUS FIRMINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Juntem-se a este feito apenas os documentos da Carta Precatória n.º 129/2007 que não constituem cópias dos presentes autos.2. Expeça-se nova carta precatória, em substituição à supramencionada.3. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 190, informando a designação de audiência para dia 24.04.08 às 14:10 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2005.61.83.002200-3** - ADELINO MARIE JOSEPH COURTY (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2004.61.84.439653-4. Int.

**2005.61.83.002256-8** - WAGNER LACERDA DE ANDRADE - MENOR (JAIRTON WAGNER DE ANDRADE) (ADV. SP159310 JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda, a parte autora, a cota ministerial de fls.37/40.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2005.61.83.002386-0** - MESSIAS DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.67.Int.

**2005.61.83.003103-0** - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP180168 VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2005.61.83.004417-5** - SUELI TIROLEZ (ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE E ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fl. 132.Int.

**2005.61.83.005845-9** - IZABEL APARECIDA NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 81/257: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.006351-0** - MARCO ANTONIO PEDROSO (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 100/101: Anote-se. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para vista dos autos fora de Secretaria. Int.

**2006.61.83.000098-0** - MARINEIDES CALZA SANTANA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 152: Defiro o desentranhamento das cópias de fls. 144/148, que são cópia do ofício juntado às fls. 136/140, entregando-se-as ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos.Intimem-se.

**2006.61.83.001908-2** - JOSE ALEXANDRE DOS PASSOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 101/349: Ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo pela parte autora. Int.

**2006.61.83.002805-8** - MANOEL ALVES FREITAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 128, informando a designação de audiência para o dia 30/04/2008 às 8:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2006.61.83.002943-9** - ADEMILSON FRANCISCO SILVA LIMA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 88/90: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.83.002975-0** - NELSON TERRA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 192/195:A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 155/159, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 183/187, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpram-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.003397-2** - EDILEUZA LEITE SILVA (ADV. SP160551 MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 77/81:a) Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para comprovação da dependência econômica, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.b) Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.003461-7** - RITA DE CASSIA PUGLIESI DE FIGUEIREDO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante a informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 156/169 e entregue-a ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos.2. Fls. 171/181: Regularize a peticionária sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumpra a parte autora o item 3 de fls. 155.Int.

**2006.61.83.003677-8** - OTACILIO RODRIGUES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

**2006.61.83.003838-6** - PAULO NERI DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 107 e 108:A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 42/46, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 102/103, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. 2. Fls. 109/162: Ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo pela parte autora.Int.

**2006.61.83.003842-8** - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 243/450: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.005452-5** - SEBASTIAO NOBRE DOS SANTOS (ADV. SP242798 JAQUELINE SIQUEIRA PINTO MAROCCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 65/116: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.005868-3** - JOSE UMBELINO DE PAIVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 360/365: Dê-se ciência às partes.Int.

**2006.61.83.005900-6** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Fls. 103//104 e 109/110: Defiro os quesitos apresentados pelo autor e pelo réu.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.IV- Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.006959-0** - IDAFLOR DINARDI MOCELLI (ADV. SP249210 MICHELLE HERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Baixo estes autos em diligência para juntada de decisão proferida nos autos nº 2007.63.01.048907-1 em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo.

**2006.61.83.008450-5** - CARLOS ALBERTO SOUZA PAIVA (ADV. SP088485 JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Tendo em vista que a parte autora já se manifestou conforme despacho de fls. 31, bem como sobre a contestação, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2006.61.83.008507-8** - VERA ALICE NUNES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL



**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 115/116: Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.PA 1,05 Int.

**2006.61.83.008710-5** - JOSE MARIANO DA PAIXAO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/244: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas. Int.

**2006.61.83.008720-8** - LUZIA TENCA REPULLIO (ADV. SP056103 ROSELI MASSI E ADV. SP056938 AVANI APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a autora cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do benefício originário 46/079528.923-5. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.83.000109-4** - MARLENE FERNANDES ROBERTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/327: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.83.000433-2** - VANIA APARECIDA MACHADO AZARIAS E OUTROS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.83.001094-0** - MARIA DE JESUS VITAL DE SOUZA (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 80 e 84: Defiro a produção de prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 04, devendo a autora informar, no prazo de 10 (dez) dias, se as mesmas comparecerão independentemente de intimação ou se haverá necessidade de expedição de mandado. Int.

**2007.61.83.004794-0** - APPARECIDA CORREA SOUZA (ADV. SP138880 ANA MARIA NICACIO MEIRA E ADV. SP211273 VERA LUCIA NICACIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. À vista da informação supra, procedam-se as devidas anotações no sistema informatizado para fins de recebimento de publicações. 2. Republique-se a decisão de fls. 128/129. 3. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 121/127 no prazo de 10 (dez) dias. 4. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. Tópico final da decisão de fls. 128/129: (...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

**2007.61.83.005135-8** - BERTHA MARIA LABORDE GOMES COLLARD E OUTRO (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.83.006870-9** - JOAO CESAR CAITANO (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/237: Indefiro o pedido de liberação de valores atrasados, tendo em vista ser incompatível com a sistemática de pagamento adotada pelo artigo 100 da Constituição Federal. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0033316-9** - MARTA REGINA MINGUTA LEAL TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 227/230: Dê-se ciência às partes do parecer do Ministério Público Federal. Int.

**2001.61.83.003735-9** - ALDAHYS BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

I- Fls.162/213: Dê-se ciência ao INSS.II- Cumpra a co-autora Efigênia Basilio o despacho de fls.147, item 2, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2001.61.83.004214-8** - VALDIR ALVES DANTAS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o lapso temporal e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls.131.Int.

**2002.61.83.000030-4** - HILMO MOREIRA PISETA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Defiro ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 116. Intimem-se.

**2002.61.83.000173-4** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Cidade Dutra para que informe este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias se já houve a liberação dos valores atrasados - PAB relativos ao benefício n. 42/ 115.660.193-0. Instrua o mandado com cópias da petição de fls.179/180. Int.

**2003.61.00.005975-6** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls.120: Com o retorno dos autos da Contadoria, cumpra-se o despacho de fls.118.Int.

**2003.61.83.004724-6** - ENILDA DE FATIMA IRIAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 215.Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.83.007114-5** - ANTONIO BERNABE E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 91.06.60790-0Cumpra a Secretaria o despacho de fls.110, item 1.Int.

**2004.61.83.000508-6** - JOSE MOTA DE FARIAS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 228/229: Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS São Caetano do Sul para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

**2004.61.83.004287-3** - HELI DE SOUZA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 398/804.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez)

dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.004537-0** - NIVALDO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória às fls. 244/446. Int.

**2004.61.83.004808-5** - NIVALDO SOUZA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.66: Dê-se ciência às partes do ofício do IMESC.Int.

**2004.61.83.005590-9** - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 311/635.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2005.61.83.000726-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS do despacho de fls.204.Fls.215/217: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2005.61.83.000816-0** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/197: Dê-se ciência às partes.Tendo em vista o lapso temporal e a ausência de resposta do IMESC, reite-re ofício de fls.184.Int.

**2005.61.83.004137-0** - LAERCO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.81/144: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo.Fls. 146/162: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.

**2005.61.83.006669-9** - CLAIR BERGAMINI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.43.Int.

**2006.61.83.002139-8** - RAIMUNDO OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 130, manifestando-se sobre o ofício de fl. 122 do INSS. Int.

**2006.61.83.002197-0** - ANA BEATRIZ RAMOS (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/87: Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.002677-3** - EUFRASIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 131 do INSS.Int.

**2006.61.83.003261-0** - ALEXANDRE LASZLO SZOLLOSI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 258/500: Dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.003778-3** - IDEME ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 395/432: Ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo pela parte autora.Int.

**2006.61.83.003839-8** - ROSELI LUIZ GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o INSS dos despachos de fls. 90 e 96.2. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 108/112 do INSS, devendo a autora manifestar-se sobre seu conteúdo.Int.

**2006.61.83.004008-3** - OSVALDO SENA DIAS (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.156/158: Anote-se.Fls. 160/169: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2006.61.83.005466-5** - LAERCIO CARLOS MARAGNO (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 112: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS;II- Intime-se o INSS do despacho de fls.105;III- Cumpra a parte autora o despacho de fls.105, item 5.Int.

**2006.61.83.005827-0** - MAURO DOMINGOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.159/171: Ciência à parte autora do ofício do INSS.Fls.182/183: Ciência ao INSS.Int.

**2006.61.83.006355-1** - MANOEL GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92: Tendo em vista o lapso temporal e a ausência de resposta, oficie-se o Sr. Chefe da APS Centro, por meio eletrônico, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

**2006.61.83.006775-1** - OSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/283: Dê-se ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo do INSS.Int.

**2006.61.83.007918-2** - IVETE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES E ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 49/130 e 150/156: Dê-se ciência às partes. 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 133/143, no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.008293-4** - ARISTIDES CRUZ TAVARES (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/47: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que, por ora, referida perícia será realizada pelo IMESC.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.000465-4** - DALVA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87/90: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1512**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0604585-5** - NEREU JOANNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 312/330 e 331/333 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**2006.61.83.000682-8** - VIRGILIO ORLANDO MARTINS (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 111 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.001283-0** - ADEMIR BONIFACIO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.2. Int.

**2006.61.83.001631-7** - JOSE VIEIRA LUZ (ADV. SP156309 MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2006.61.83.001903-3** - EMILIO SACCOMANI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 98 - Nada a apreciar diante do contido às fls. 102/151.2. Ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

**2006.61.83.002195-7** - MANOEL JARDIM BATISTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/208:1. Item a - Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.2. Item b - INDEFIRO, uma vez que a pessoa ali indicada não faz parte da relação processual e não há nos autos qualquer comprovante de que a parte haja diligenciado para a obtenção do que pretende ou a recusa do empregador em atender o solicitado. 3. Item c - A prova pericial se mostra desnecessária, tendo em vista os documentos de fls.49/67 e não se revestir da necessária contemporaneidade para verificação das condições em que foi prestado o serviço. 4. Item d e o item 3 - INDEFIRO, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 400 do Código de Processo Civil. .PA 1,05 5. Item e - INDEFIRO, igualmente o pedido, posto que formulado de forma genérica. 6. Tornem os autos conclusos para sentença. 7. Int.

**2006.61.83.002403-0** - SONIA NUNES DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Ortopedia, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro Pacaembú - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

**2006.61.83.002609-8** - CLAUDINO VENTURINI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 133 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2006.61.83.002667-0** - ELOISA DE FATIMA CRISTOFORETTI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.2. Int.

**2006.61.83.003115-0** - PAULO ROBERTO RIGANTI (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.2. Int.

**2006.61.83.003547-6** - ANTONIO ROBERTO BURIOLLA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 76 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2006.61.83.003760-6** - CARLOS ROBERTO VINCAS GALECKAS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, I do Código de Processo Civil.2. Fls. 100/104 - Manifeste-se o INSS.3. Int.

**2006.61.83.004115-4** - ELIO LEMOS TELES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o objetivo do encarte aos autos das cópias de fls. 95/124.2. Int.

**2006.61.83.004509-3** - ELIAS GOMES DIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 163/164, diante do contido à fl. 161. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

**2006.61.83.004712-0** - ELIZABETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 176/192 - Ciência ao INSS.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2006.61.83.005280-2** - CARMO GERALDO FRAJACOMO (ADV. SP244112 CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006894-9** - FRANCISCO OLIVEIRA LEITE (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.008215-6** - JOSE CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP181458 ANA PAULA MASSONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de fl. 235 deverá ser formulado no momento processual próprio, uma vez que sequer foi proferida sentença de mérito no presente feito.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.008356-2** - ANTONIO CARLOS PROENCA (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000380-7** - ANTONIO SIMAO NUNES (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.000959-7** - APARECIDO FERREIRA TOME (ADV. SP089227 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 104/105 - Anote-se.2. Fl. 95 - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.007219-2** - SHIRLEY SANTONIELLO (ADV. SP074899 ROSANA MARIA SORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 114/115, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração de fl. 118, bem como regularize a representação processual da co-autora Karina Rodrigues Santoniello.6. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação para incluir KARINA RODRIGUES SANTONIELLO como autora da presente demanda.7. Int.

**2007.61.83.007423-1** - MARIA MIRABEL SANTOS GOIS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

**2007.61.83.007484-0** - JOSE CALADO DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha a parte autora as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.007507-7** - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. CITE-SE. Int.

**2007.61.83.007539-9** - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s), no prazo de 10 (dez) dias.4. Não sendo

documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

**2007.61.83.007622-7 - EDSON ROBERTO DANDRADE (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), referente ao período laborado na empresa Viação Itaim Paulista.4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 49, para verificação de eventual prevenção.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2007.61.83.007664-1 - ANTONIO LUIZ CORREA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.007698-7 - LEANDRO LUIZ TIMOTEO DE CARVALHO (ADV. SP140859 DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2007.61.83.007704-9 - NELSON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP151229E MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.007745-1 - FRANCISCO EDINALDO PINHEIRO (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2007.61.83.007760-8 - JOSE BORGES NUNES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de



falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Manufatura de Brinquedos Mercúrio indicado às fls. 06.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

**2007.61.83.007770-0** - JOAO VAROTTO (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP183759 SIMONE PIMENTEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item III de fls. 12, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.007772-4** - MARISA APPARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item c de fl. 14, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Apresente a parte autora cópia do documento de fl. 18, posto que o mesmo encontra-se ilegível.5. Esclareça a parte autora o interesse de agir no presente feito, tendo em vista os documentos de fls. 39/65.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2007.61.83.007796-7** - ANTONIO BISPO CAXITO (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2007.61.83.007808-0** - LUCINEIDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.007840-6** - FLORISIA BENEDITA MARTINS (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2007.61.83.007864-9 - NERCILIA DE JESUS MENDES LADEIA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de sua identidade e de seu nome indicado na petição inicial, procuração e os documentos de fls. 14/15.5. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

**2007.61.83.007866-2 - VADEMIR MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente ao período de 11/12/1975 a 21/01/1978 laborado na empresa Molins do Brasil Máquinas Automáticas.4. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar o nome correto da parte autora Valdemir Marcelino dos Santos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2007.61.83.007882-0 - PAULO SERGIO GAINO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período laborado na empresa Wortex Máquinas e Equipamentos indicado na petição inicial e o documento de fl. 34.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2007.61.83.007900-9 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 208/210, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via

original da procuração. 6. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado às fls. 222.7. Int.

**2007.61.83.007912-5 - SANDRA APARECIDA DE NIGRIS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 82/83, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

**2007.61.83.007932-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.008002-4 - JOSE MAXIMIANO FILHO (ADV. SP151432 JOAO FRANCISCO ALVES SOUZA E ADV. SP215743 ELAINE CRISTINA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item d de fls. 07, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 20.6. Int.

**2007.61.83.008014-0 - LUCIANO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2007.61.83.008082-6 - REIKO TAKEI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.4. Providencie a parte autora as

cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. Int.

**2007.61.83.008086-3** - AMILTON LEITE ARAUJO (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.008280-0** - MARIA APARECIDA DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, incisos III e IV do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 20, para verificação de eventual prevenção.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.008336-0** - ROSA TAKEKO CHINEN (ADV. SP216145 CLAUDIO AKIRA SHIBATA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se:a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006.b) a indicação correta do endereço para notificação da autoridade coatora. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

#### **Expediente Nº 1513**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0906316-1** - ADALBERTO DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO E ADV. SP121305 ANA LUCIA GUEDES DE MOURA E ADV. SP134265 MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido à fl. 748. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**91.0699763-5** - CARMEM BERLANGA HIDALGO (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Autos desarmados e a disposição da parte para requerer o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução (artigo 794, I do Código de Processo Civil).3. Int.

**93.0002669-0** - PEDRO BRITO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de cinco (05) dias.2. Int.

**97.0026165-4** - GETULIO GONCALVES DE MELLO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 293/295 - Não há nos autos qualquer prova de que a parte autora haja diligenciado para obtenção da informação pretendida a teor do que dispõe o artigo 360 do Código de Processo Civil, razão pela qual, por ora, INDEFIRO a expedição de ofício.2. Int.

**98.0000556-0** - CLOTILDE ALVES CAMPOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fl. 225 - Reporto-me ao despacho de fl. 223.2. Int.

**98.0011960-4** - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2000.61.83.002636-9** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 112/113 - Diga a parte autora, requerendo o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2001.61.83.000816-5** - MARIA ANTONIA GALEGO (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se vista dos autos ao INSS para se manifestar no prazo de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.3. Int.

**2001.61.83.002917-0** - VIORICA GRUMBERG (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Int.

**2002.61.83.000056-0** - ALMIR BRAMBILA (ADV. SP183845 ERICA CRISTINA BRAMBILA DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2002.61.83.003274-3** - NEIL OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tornem os autos ao arquivo.2. Int.

**2003.61.83.005227-8** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2003.61.83.006745-2** - DUILIO BERTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação do interessado, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.008526-0** - CARLOS ALBERTO FALCAO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)s autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de CARLOS ALBERTO FALCÃO, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Os pedidos de

fls. 135 e 137/138, serão apreciados oportunamente.4. Int.

**2003.61.83.010048-0** - NELSON FAGUNDES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 82/95 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**2003.61.83.010861-2** - OLGA FREIRE COSTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.012999-8** - MARIA DOLORES SERRANO TRIGO (PROCURAD Carla Teixeira Borna) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.013341-2** - WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO E ADV. SP194760 PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 136 - Esclareça o peticionário, o pedido de reconsideração ali contido, uma vez que não há despacho que guarde nexos com o pedido. 2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, ficando INDEFERIDO, desde logo, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Int.

**2003.61.83.013343-6** - ELISIO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO E ADV. SP194760 PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA E ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 141/144 - Mantenho a decisão de fl. 139. A informação pretendida pela parte autora pode ser obtida diretamente pela parte, ainda que por procurador. 2. Aguarde-se por manifestação, pelo prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. 4. Int.

**2003.61.83.014041-6** - NIVALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.014161-5** - ROQUE RODRIGUES DE ASSUNCAO (ADV. SP195164 ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Esclareça a parte autora o pedido de habilitação de fls. 105/106 na forma requerida, tendo em vista o quê dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91 e o teor do documento de fl. 114. 3. Int.

**2003.61.83.014463-0** - EUNICE RODRIGUES BUENO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.015077-0** - SHIGUERU HISSADOMI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.000705-8** - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido quanto ao Processo Administrativo, tendo em vista que o mesmo já se encontra carreado aos autos, conforme fls. 26/77.2. Verifico que o pedido formulado na exordial refere-se, basicamente, à concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço, com a conversão, pelo INSS, do período laborado em condições especiais em comum, tratando-se, portanto, de matéria que se prova por documento(s), somente sendo admissível a sua substituição por outro(s) meio(s), em situação(ões) excepcional(ais). Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora, quanto a produção de prova(s).3. Intime(m)-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2004.61.83.001189-0** - ONDINA PEREIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Considerando o princípio da preclusão consumativa, que se dá no momento em que se pratica o ato, tornando preclusa a prática do mesmo ato posteriormente, DESCONSIDERE-SE para todos os efeitos, a APELAÇÃO apresentada às fls. 241/246.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2004.61.83.002348-9** - NOEME DUARTE SILVA SEGATO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 247/254 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2004.61.83.003503-0** - EDVALDO DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção da prova testemunhal requerida.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil.3. Fls. 153/161 - Ciência ao INSS.4. Int.

**2004.61.83.003511-0** - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a subscritora da peça de fl. 351, Dra. SALINA LEITE QUERINO (OAB/SP N° 225.871) sua representação processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desentranhamento da peça.2. Int.

**2004.61.83.003838-9** - CLAUDIO APARECIDO FONDELLO CORTEZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

**2004.61.83.003842-0** - EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Fls. 82/89 - Ciência ao INSS. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**2004.61.83.004289-7** - APARICIO DE OLIVEIRA COELHO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl. 129, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 117/128.2. Comprove o patrono da parte autora que a estagiária THALITA FERNANDES INDELICATO, é regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da OAB e seu regulamento.3. Providencie a parte autora o encarte aos autos do documento mencionado à fl. 136 e que não acompanhou a petição.4. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.004778-1** - JOSE VICCHIETTI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 953**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.20.002727-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CELIO MAURO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO E ADV. SP172433 ADAIL MANZANO)

Fls. 143/144: Nada a deferir. Observo ao réu que a r. decisão de fls. 59/60, utilizou-se, por analogia, apenas do caput do artigo 63 da Lei n. 8.245/91, não havendo que se falar na aplicação do parágrafo 4º do artigo supramencionado. Intimem-se às partes para que manifestem seu interesse na realização de Audiência de Conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso negativo o interesse na realização da audiência, indiquem às partes, no mesmo prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

**2007.61.20.003433-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ROSELI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO)

Intime-se a CEF para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da contestação de fls. 32/39. Intim.

**2007.61.20.003598-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AYRES PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Intimem-se às partes para que manifestem seu interesse na realização de Audiência de Conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso negativo o interesse na realização da audiência, indiquem às partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

**2007.61.20.003729-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Fls. 97/98: Nada a deferir. Observo aos réus que a r. decisão de fls. 34/35, utilizou-se, por analogia, apenas do caput do artigo 63 da Lei n. 8.245/91, não havendo que se falar na aplicação do parágrafo 4º do artigo supramencionado. Fls. 99/100: Intime-se o INCRA para que se manifeste acerca dos requerimentos dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

**2007.61.20.005182-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JAMIR FRANCA E OUTRO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA E ADV.



SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO)

Fls. 339/341: Nada a deferir. Observo aos réus que a r. decisão de fls. 61/62, utilizou-se, por analogia, apenas do caput do artigo 63 da Lei n. 8.245/91, não havendo que se falar na aplicação do parágrafo 4º do artigo supramencionado. Fls. 343: Mantenho a r. decisão de fls. 61/62, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo para resposta do INCRA acerca do r. despacho de fl. 311. Intim.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.20.004926-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO)  
Determino a Secretaria que regularize a rotina processual AR-DA, incluindo-se o patrono do réu. Publique-se novamente o r. despacho de fl. 85, apenas para o réu,- (...). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Intim.

**2005.61.20.000008-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELISANGELA CATIA DE FREITAS (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI)

(...)Verifico que houve error in judicando na sentença mencionada, quando condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré é beneficiária da justiça gratuita, conforme fl. 45. Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO, para que, no tocante aos honorários advocatícios, passe a constar no dispositivo da sentença. (...)Não há condenação em honorários à parte sucumbente, dada a concessão da justiça gratuita.(...).Retifique-se no livro de sentenças.(...)

**2005.61.20.005927-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DANIELA DE PAULA RODRIGUES

(...)Citada (fl. 48), a ré cumpriu o mandado, liquidando o débito com a credora, conforme notícia a petição de fl. 50. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 1.102-c, 1º, do CPC.(...)

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.20.003772-7** - MAXI - MEDICAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, e redistribuição a 2ª Vara Federal. Requeiram os réus o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.005355-5** - OLINTO ZAMPIERI (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça-se ofício requisitório - competência JANEIRO/2008, sendo R\$ 630,70 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do ofício requisitório (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.007185-5** - ROBERTO MASSARI JUNIOR (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 182/186, em ambos os efeitos. Vista ao Réu para contra-razões, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intim.

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.20.008285-0** - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO E OUTRO (ADV. SP232979 FELIPE TRAMONTANO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X AILTON BRASILIENSE PIRES X

ALFREDO PERES DA SILVA X JOSE FRANCISCO LEIGO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X RAFAEL RABINOVICI (ADV. SP118579 CAIO CESAR INFANTINI) X IVANEY CAYRES DE SOUZA (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X LUIZ CARLOS UZELIN (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA) X ROMAPHY - TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP072130 BENEDITO SANTANA PEREIRA) X ABASE - ALIANCA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL ( COLEGIO CRISTO REI) (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X J & W COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X SOFT INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X CRIAR - SISTEMAS INTELIGENTES, INFORMATICA, AUTOMACAO, INFORMACOES E METODOS LTDA - ME (ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X GRECO COMUNICACOES E SERVICOS LTDA X CIA/ DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (ADV. SP063767 ANTONIO CASTRO FILHO) X CTBC DATA NET TELECOMUNICACOES (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X DATA CITY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO) X BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME (ADV. SP034421 NAIM JOSE KALIL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127159 PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Intimem-se às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Intim.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.094341-5** - LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/169: Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do contrato profissional celebrado com seu defensor, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

**2001.61.20.004309-7** - CEZINANDO FRIGO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 205/206: Nada a deferir, uma vez que já ocorreu o levantamento dos valores (fl. 200), sendo prolatada a r. sentença de fl. 202, que julgou extinta a execução. Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se estes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim. Cumpra-se.

**2001.61.20.004554-9** - MARIA FRANCISCA DE FREITAS (ADV. SP058789 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 182: Defiro. Expeça-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Outubro/2007), sendo R\$ 36.779,41 (principal) e R\$ 541,11 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

**2002.61.20.002517-8** - MARIA LAZARA LEME RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.20.003601-6** - ESTER DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fls. 143/144: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2007), sendo R\$ 9.433,68 (principal), e R\$ 943,37 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

**2003.61.20.006421-8** - EVA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306

NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intim.

**2004.61.20.001828-6** - MARIA JOSE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO E ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região à 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente a(s) Chefe(s) da(s) Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EDAJ - Araraquara, para cumprimento da mesma, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, bem como intime-se a Procuradoria do INSS para que apresente a conta de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) e que sua omissão acarretará prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei n. 8.429/92). Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.002375-0** - CELIO ANTONIO GIACON E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fl. 112: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2007), sendo R\$ 3.598,45 (principal) e R\$ 539,77 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

**2004.61.20.002847-4** - MARIA JOSEFINA BERNARDINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intim.

**2004.61.20.002850-4** - ORMEZINDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intim.

**2004.61.20.003592-2** - MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região à 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente a(s) Chefe(s) da(s) Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EDAJ - Araraquara, para cumprimento da mesma, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, bem como intime-se a Procuradoria do INSS para que apresente a conta de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) e que sua omissão acarretará prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei n. 8.429/92). Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.005585-4** - ANTONIO GARCIA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2007), sendo R\$ 19.432,59 (principal) e R\$ 721,74 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

**2004.61.20.005732-2** - JOANA BALDAVIA COLOMBO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região à 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente a(s) Chefe(s) da(s) Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EDAJ - Araraquara, para cumprimento da mesma, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, bem como intime-se a Procuradoria do INSS para que apresente a conta de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) e que sua omissão acarretará prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei n. 8.429/92). Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.001497-2** - DIRCE BARBOSA MONTESINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 119: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Agosto/2007), sendo R\$ 7.213,45 (principal) e R\$ 306,88 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

**2005.61.20.001659-2** - MARIA MICHELLINI GALHARDO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Aceito conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação do INSS à fl. 180 sobre a existência de coisa julgada, tendo em vista o registro de outro processo movido pelo autor contra a autarquia, objetivando a revisão de seu benefício, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias: - CÓPIA da petição inicial, da sentença preferida em juízo de primeiro grau, dos acórdãos eventualmente proferidos em sede de apelação, recurso especial e/ou extraordinário, bem como da certidão de trânsito em julgado do processo 1350/94, oriundo da 4ª Vara Cível do Juízo estadual de Araraquara. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.20.005732-6** - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Ofício n. 122/2008, da Comarca de Barbosa Ferraz/PR (fl. 60). Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 150/07. Intim.

**2006.61.20.002963-3** - REGINALDO MIQUELINI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do laudo de fls. 66/68, bem como do parecer elaborado pelo assistente do réu às fls. 61/65. Intim.

**2006.61.20.003192-5** - JOSE DERACI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/92: (...), dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, sendo os primeiros da parte autora.

**2006.61.20.004154-2** - DIRCE MADURO DOS SANTOS (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 59/62, em ambos os efeitos. Vista ao Réu para contra-razões, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intim.

**2007.61.20.004448-1** - MARIA ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP163306 MIGUEL NIN FERREIRA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Recebo a apelação e suas razões de fls. 28/38, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fl. 25, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, dando-se antes vista a I. representante do Ministério Público Federal. Intim.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.15.000091-8** - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Intime-se o Impetrante para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso. Providenciada a regularização, cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 155/156, dando-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

**2007.61.20.006115-6** - TREMAX IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 97/118, apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado para contra-razões, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intim.

**2007.61.20.006885-0** - YOSHIMASA WATANABE & CIA/ LTDA (ADV. SP185900 JAIME SETSUO KOBAYASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96: Em razão da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.096140-5, que deferiu os efeitos da antecipação da tutela, expeça-se ofício ao Impetrado encaminhando cópia da decisão supramencionada para cumprimento - inclusão do impetrante no SIMPLES NACIONAL. Intime-se o Impetrante para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso. Cumpra-se. Intim.

**2007.61.20.008905-1** - LAERTE BORGHI E OUTRO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I, da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Consequentemente, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.(...)

**2008.61.20.001418-3** - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGÓ a liminar pleiteada. (...).

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.20.003817-1** - PAULO EDUARDO ABUABUD BARBANTI (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 33/41: Por ora, intime-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os extratos da conta de n.0903-013-00007621-0, da abertura até o seu encerramento. Intim.

**2007.61.20.003819-5** - THIAGO AMARAL BARBANTI (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 30/36: Por ora, intime-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os extratos das contas existentes

em nome do requerente e sua genitora, conforme requerido no item a, da fl. 36. Intim.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.20.003854-7** - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MATAO E REGIAO - AAPMR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 45/50, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fls. 39/41, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Intim.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.20.007673-1** - ALFREDO VINICIUS DAGUANO (ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se o requerente acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2230**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.23.001699-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP100970 RINALDO CASSALHO SANCHES)

1. Fls. 126: considerando o depósito de fls. 115, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.23.001699-8** - BENEDITO MENDES GOMES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 163: considerando o depósito de fls. 161, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

**2004.61.23.000629-8** - AGOSTINHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 151: considerando o depósito de fls. 146, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, autorizando a advogada indicada às fls. 151 à retirada do mesmo. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

**2004.61.23.002217-6** - DANIELA FILOCOMO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 108: considerando o depósito de fls. 105, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente,

quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

**2005.61.23.000834-2** - ERICA LINA INUE YOKONUKI (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 92/93: considerando o depósito de fls. 99/100, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

**2007.61.23.000958-6** - LENITA HARUMI SHIBUYA E OUTRO (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 124: considerando o depósito de fls. 121, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

**2008.61.23.000266-3** - JOEL ALVARENGA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto posto, para garantir eventual direito da autora, defiro a tutela antecipada inicialmente pretendida, mediante o depósito mensal do valor integral da prestação cobrada pela Caixa Econômica Federal, em conta judicial neste processo, em favor deste Juízo até o deslinde da lide. Prazo: 05 (cinco) dias.Com o depósito, oficie-se.Cite-se e Intime-se(29/02/2008)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 881**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.037587-9** - PAULO CESAR GUIMARAES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vista as partes sobre os calculos apresentado pela contadoria judicial

**2001.61.21.006403-6** - JOSE ANTONIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Ciencia à parte autora da manifestação da Caixa Economica Federal e documentos. II- Após, venham-me os autos conclusos para decisão

**2001.61.21.006430-9** - DANIEL PANTALEAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Ciencia à parte autora da manifestação da Caixa Economica Federal e documentos. II- Após, venham-me os autos conclusos para decisão

**2003.61.21.001246-0** - IRENE SUZANO (ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Passo a analisar os requerimentos do réu (fl. 55) e do autor (fl. 894).Nos termos do art. 47 do CPC, há o litisconsórcio passivo

necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Assim, há litisconsórcio passivo necessário entre a autora do falecido segurado e a sua filha em ação em que a companheira busca obter o benefício de pensão por morte que está sendo pago integralmente à filha do segurado. Assim, defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do presente feito de ROSANA HELENA SUZANO GUIZARD, devendo a autora proceder a sua citação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. Int.

**2003.61.21.001247-1** - FERNANDO LUCIANO BERTHOUD (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Dou por encerrada a instrução, tendo em vista que as partes não pretendem produzir mais provas, consoante manifestações às fls. 145/149 e fl. 154, do autor e da União Federal respectivamente. Defiro às partes o prazo de quinze dias para entrega de memoriais, sucessivamente, primeiro ao autor depois ao réu.

**2003.61.21.002577-5** - ANTONIO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2003.61.21.002930-6** - JOSE GERALDO CORREA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR E ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.003364-4** - ANTENOR CINACHI E OUTRO (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X DARCI DA SILVA MACEDO (ADV. SP157258 DENILSON LUIZ BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108584 LEILA APARECIDA CORREA)

Considerando que o reu DARCI DA SILVA MACEDO demonstrou interesse na conciliação, designe a Secretaria data para realização de audiência. Tragam os réus proposta de acordo objetiva.

**2003.61.21.004514-2** - EDINA PEREIRA SANTOS (ADV. SP160719 ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.004595-6** - JOSE ADELICIO CABRAL (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.004813-1** - ODAIR JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente recolham as custas judiciais os autores ANTONIO SALLES DE CAMARGO e LAERT DAMIANO, conforme determinado na sentença dos autos de Impugnação do Direito a Assistência Judiciária. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2003.61.21.005214-6** - MARIA DO CARMO SANTOS DE CAMARGO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora se renuncia ao direito que se funda a ação (art. 269-V do CPC) conforme requerido pelo réu às fls. 69/70. Após, venham-me os autos conclusos. Int.



**2004.61.21.000394-2** - ADEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.21.000790-0** - PEDRO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Informe a parte autora a atual situação do pedido administrativo.

**2004.61.21.001048-0** - JANAINA APARECIDA LEMES DA SILVA (ADV. SP197858 MARCUS VINICIUS FARIA CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2004.61.21.001434-4** - TAVATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PROCURAD MARIO SERGIO KECHE GALICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a informação trazida pela ré do pagamento do valor da multa, objeto da presente ação, bem como a liberação do veículo apreendido, determino que esclareça a autora se ainda possui interesse de agir.

**2004.61.21.001675-4** - NADIR PEREIRA VONSAVIS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a autora é beneficiária de aposentadoria por idade, esclareça seu interesse de agir.

**2004.61.21.001985-8** - VENICIO DA CRUZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a notícia do falecimento do autor, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC.Regularize-se o pólo ativo e a representação processual, bem como manifeste-se acerca da alegação do INSS à fl. 50.Int.

**2004.61.21.001986-0** - JOAO BOSCO LIMA DE ANDRADE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2004.61.21.002123-3** - MARIA DE LURDES DE LIMA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.21.002182-8** - CANTIDIA PEREIRA DE MORAIS - INTERDITADA (ALTAMIRA CASSINHA DE MORAIS) E OUTRO (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA E ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que as autoras não requereram na via administrativa o benefício assistencial (LOAS) ora pleiteado, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que seja oficiado ao INSS e este proceda à abertura de processo administrativo para concessão de benefício de amparo social, devendo realizar uma análise detalhada das condições de vida das requerentes, nos termos do pedido do MPF à fl. 106.Int. e officie-se.

**2004.61.21.002927-0** - SEBASTIAO VALERIO DE ABREU (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora.Após, venham-me os autos conclusos.

**2004.61.21.003243-7** - MECA SPORTS PROMOCOES E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

I - Conforme rezam os artigos 45 do CPC e 5º 3º da Lei n.º 8.906/94, incumbe ao advogado a efetiva notificação do mandante da sua renúncia ao mandato, responsabilizando-se pelos prazos e providências necessárias durante os primeiros dez dias após a notificação. Corroborando o alegado, colaciono jurisprudência do E. STJ, que segue: MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. 1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia. 3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão. 4. Recurso especial não conhecido. (RESP 320345/GO 2001.0048841-2, 4.ª Turma, Rel. Min Fernando Gonçalves, DJ 18/08/2003 PÁGINA:209) Assim, como o documento de fl. 264 não comprova a real notificação do autor Daves Ortiz batalha, mas o de fl. 266 contém o recebimento no endereço da autora Meca Sports Promoções e Produções, providencie o patrono dos requerentes, Dra. Catari Carimere Ribeiro da Costa, a notificação de sua renúncia ao autor nomeado em primeiro lugar, comprovando-se nos autos, sem o que persistirá a sua responsabilidade pelos atos processuais. II - De outra feita, a fim de se evitar prejuízo ao jurisdicionado, intime-se pessoalmente os autores para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de ser o montante devido acrescido da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

**2004.61.21.003350-8** - DIOGENES SEBASTIAO CASTILHO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2004.61.21.003380-6** - PASCOAL ALVES DE LIMA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2004.61.21.003659-5** - JOSE DIVINO RAMOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, obedecendo-se a limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, nos termos do art. 21, 3.º, da Lei n.º 8.880/94, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2004.61.21.004015-0** - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP102653 JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 18 SUBSECAO DE TAUBATE (ADV. SP013014 SEBASTIAO MONTEIRO BONATO) X JORGE LUIS DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP104362 ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2005.61.21.000144-5** - MAIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA

SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligencia. Com a reforma pelo Egregio Tribunal Regional Federal da 3ª Região da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do merito, há que ser retomado o andamento normal do feito, lembrando-se que a questão posta em juízo versa, apos o recebimento de algumas parcelas do auxilio n-reclusão pela autora, sobre o direito do recbimento dos valores do periodo de 16/09/2004 ( requerimento adminsitrativo) até 21/05/2005 (implantação do beneficio). Considerando, então, que o INSS foi citado à fl.23 dos autos, mas não apresentou contestação porque antes do esgotamento do prazo sobreveio a referida sentença, é o caso de ser devolvido o prazo completo para realização do ato. Sem prejuizo, determino que a autora junte aos autos copia de sua CTPS e de sua genitora, a fim de comprovar a renda familiar no periodo em que seu genitor ficou detido. Intimem-se o INSS para contestar, no prazo legal, o feito e a autora para apresentar os documentos solicitados.

**2005.61.21.000220-6** - CICERO BATISTA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, bem como traga cópia do acordo celebrado entre as partes conforme alegado.

**2005.61.21.000281-4** - JOSE GERALDO PEREIRA PINTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.21.000489-6** - MARIA APARECIDA GOMES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligencia. Defiro o pedido de justiça gratuita. A emenda a inicial (fl.77) para excluir do polo ativo AYRE MERCEDES MORA BOCCO não pode ser acolhida porque já restou estabelecida a relação processual (art.264 do CPC). Nesse caso, recebo a petição como desistencia da ação. Assim sendo, itime-se o reu acerca da desistencia.

**2005.61.21.000806-3** - PEDRO RAMOS DA SILVA (PROCURAD PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência, tendo em vista a ausência de dados.Oficie-se ao I. Procurador do INSS para que informa a este Juízo, juntando documentos ou cópias do processo administrativo, a que título foram pagas contribuições previdenciárias do autor, pois este possui diversos NIT.Outrossim, a petição de fls. 111/112 não deixa claro se no período de 1972 e 1974, já reconhecido como atividade laborativa na condição de autônomo, foram pagas contribuições, pois o documento de fl. 121 (competência 02/1974) há um pagamento no valor de R\$ 4.062,50 que ocorreu em 23.02.2005.Ademais, informe se os valores pagos como Juiz Classista foram considerados pela Ré ou não, tendo em vista os documentos de fls. 121/122.Int.

**2005.61.21.001785-4** - GUIDO VICENTE DE PAULA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2005.61.21.002533-4** - DIMAS RUBENS FONSECA (ADV. SP099988 JOSE ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o autor se houve o cumprimento por parte do INSS da expedição de certidão de tempo de contribuição determinada.Após o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.21.003138-3** - JONAS MENDES PINTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS E ADV. SP083572 MARIA PAULA SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2005.61.21.003210-7** - NILVE DONIZETTI SERAFIM (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Deixo de acolher os Embargos de Declaração, tendo em vista seu caráter meramente infrigente, uma vez que não vislumbro qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão de fl. 117/120. Em face da notícia do falecimento do autor e em nome do princípio do contraditório, intime-se o patrono do autor. Int.

**2005.61.21.003648-4** - RUBENS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.000030-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE CARLOS MANTOVANI

I- Indefiro a expedição de Ofício, uma vez que é ônus do autor a correta instrução do processo. II- Defiro o prazo de cinco dias para a regularização dos autos, nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2006.61.21.000602-2** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte autora a atual situação do pedido administrativo.

**2006.61.21.000800-6** - VICENZO ROMANO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.001041-4** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2006.61.21.001137-6** - ANTONIO SEBASTIAO LUIZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte autora a atual situação do pedido administrativo. Int.

**2006.61.21.001271-0** - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte autora a atual situação do pedido administrativo. Int.

**2006.61.21.001326-9** - PATRICIA HELENA ANTUNES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2006.61.21.001967-3** - HELENA MARIA TOFFULI (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2006.61.21.002137-0** - LUIS PAULO SOARES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

I- Verifico que não há prevenção entr estes autos com os autos n. 93.0004669-1. II- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação

**2006.61.21.002399-8** - BRUNO AUGUSTO BENTO - MENOR E OUTROS (ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE E ADV. SP199952 DALILA DE CASSIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.002613-6** - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia

**2006.61.21.002657-4** - MARINA CARDOSO NEGRINI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Após, digam as partes as provas que pretendem produzir. Int.

**2006.61.21.002659-8** - MARIA BEGONA AZKUE LIZASO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte autora a atual situação do pedido administrativo.Int.

**2006.61.21.002661-6** - LUIZ BASTOS DA SILVA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

**2006.61.21.002830-3** - ELISEU ABIESER DE SOUZA RANGEL-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove a parte autora, com documentos idoneos, o alegado na petição de fl.61, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2006.61.21.002863-7** - COPRECI DO BRASIL LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.002899-6** - EDEJAIR PERES - INCAPAZ (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E ADV. SP129808E CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo

assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.003167-3 - BENEDITO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.003272-0 - JORGE BENJAMIM DE CARVALHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.003275-6 - FRANCISCO SERGIO RIVIERI (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

**2006.61.21.003338-4 - NORMELIO DANTE PAZINI (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.003343-8 - JAIME MAZINI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.003379-7 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Informe a parte autora a atual situação do pedido administrativo

**2006.61.21.003400-5 - JOSE DONIZETT LINO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

**2006.61.21.003401-7 - MARCELO VINICIUS AFFONSO (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.003478-9** - NEUZA MARIA MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.003481-9** - DOMINGOS MIGUEL DE MORAES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2006.61.21.003507-1** - JOSE EDISON PARREIRA (ADV. SP205659 VALÉRIA MIRANDA SANTOS ARAÚJO E ADV. SP233361 MAGALI DE MACEDO BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, devendo colacionar os documentos indispensáveis à propositura da ação (prova do recebimento e retenção dos valores). Indefiro o pedido de expedição de ofício à ex-empregadora, tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). Int.

**2006.61.21.003515-0** - CESAR LIBANIO GUIMARAES (ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2006.61.21.003516-2** - THEREZINHA DE MOURA CABRAL (ADV. SP190730 MARIA SILVIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2006.61.21.003542-3** - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2006.61.21.003683-0** - LUIZ APARECIDO DE LIMA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o prazo de cinco dias para a parte autora cumprir o despacho de fl.103

**2006.61.21.003849-7** - JAMES ARANTES DA SILVA (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X UNIAO FEDERAL

Oficie-se ao Centro de Instrução de Aviação do Exército para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se já foi analisado o pedido de reengajamento do autor e se há conclusão definitiva da Verificação de Aptidão Física, devendo colacionar aos autos cópia do procedimento administrativo. Após tal diligência, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.21.001043-1** - JUSSARA MARCOLINO (ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em consonância com entendimento jurisprudencial majoritário, declaro este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

**2007.61.21.001265-8** - EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES E ADV. SP151796E JOÃO ROBERTO PEREIRA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à suspensão da exigibilidade e executoriedade do crédito tributário materializado na NFLD-DEB 35.509.127-5, bem como para que a ré abstenha de inscrever o crédito tributário dívida ativa União e inserir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, e se já tenha incluído, proceda à imediata exclusão, tudo em relação ao créditos tributários relacionados à NFLD-DEB 35.509.127-5. Oficie-se a ré para ciência e cumprimento da presente decisão. Considerando que a contestação apresentada pela ré não versa sobre as matérias indicadas nos arts. 326 e 327 do Código de Processo Civil, bem como os fundamentos da pretensão da autora não se limitam em alegações de matéria exclusivamente de direito, determino indique as partes as provas que pretendem produzir justificando a sua necessidade e pertinência, ressaltando-se que as manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. I.

**2007.61.21.001509-0** - BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo a impugnação ao valor da causa em seus regulares efeitos. II - Apensem-se aos autos principais. III - Vista ao impugnado para manifestação.

**2007.61.21.002018-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X BENEDITO JORGE DOS REIS (ADV. SP227239 LEANDRA MARA FIM) X BENEDITO JORGE DOS REIS

1. Recebo a reconvenção em seus regulares efeitos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação. 3. Vista ao reconvido para resposta, nos termos do artigo 316 do CPC. Int.

**2007.61.21.002160-0** - CARLOS ALBERTO DA SILVA FOGACA (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a cópia da sentença às fls. 18/25, proferida nos autos n.º 95.25567-7, esclareça o autor o pedido formulado nestes autos de incidência dos índices de março e abril de 1990, comprovando não ser hipótese de coisa julgada. Int.

**2007.61.21.002843-5** - WINTHER ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de rito ordinário, objetivando provimento jurisdicional declaratório do direito à exploração da atividade de bingo. Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção, vieram aos autos cópias das peças dos autos referidos às fls. 147/149. Da análise das peças carreadas, verifica-se que os autores vêm reiterando o pedido formulado nesta ação, o qual é o mesmo formulado em outras ações distribuídas em vários outros Juízos, com alteração do litisconsórcio ativo. Assim sendo, entendo configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 253 do CPC, de maneira que estes autos devem ser encaminhados para o Juízo da 8.ª Vara Cível da 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo para distribuição por dependência aos autos n.º

2003.61.00.027982-3. Traslade a Secretaria cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º

2007.61.21.002085-0 e certidão de trânsito em julgado. Int.

**2007.61.21.003861-1** - JOAO GONCALVES DE JESUS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência às partes da redistribuição do feito. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.21.004120-8** - ATACILIO PEREIRA (ADV. SP096132 MARIA ELISABETE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por



ATALÍCIO PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão da pensão por morte.....Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja implantado o benefício de pensão por morte ao autor, a partir da presente decisão.I. e oficie-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.21.000645-1** - RITA SENHORINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.21.003056-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.003045-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

Ciencia as partes dos calculos apresentados pela contadoria judicial

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.21.003347-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003602-9) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X JOAQUIM ERACILIO RAMOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência e determino sejam os autos encaminhados à 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.21.002554-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.003338-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X NORMELIO DANTE PAZINI (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA)

- Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao excepto para manifestação.Int.

**2007.61.21.003821-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003958-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

I - Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao excepto para manifestação.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.21.004125-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001509-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES)

I - Recebo a impugnação ao valor da causa em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.21.003306-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.005740-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIO CELSO MANFREDINI (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I - Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestaçãoIV - Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o numero dos autos principais, sob pena de preclusao

**2007.61.21.004128-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004467-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANGELO ALCEU PELOGGIA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV.

SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004129-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004537-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X BENEDITO FERNANDES NOGUEIRA NETTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004130-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000485-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JACY GUEDES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004131-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004530-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X AQUILES MARTINS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004132-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004662-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004134-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004665-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X LAURO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004135-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004230-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X BENEDITO DE GOUVEIA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004211-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004782-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV- Com a resposta do embargado e no caso do valor exceder 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos à

contadoria judicial para conferência dos cálculos. V-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004313-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.000894-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198575 RODRIGO ABREU BELON FERNANDES) X AMADEU DA COSTA FILHO (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI E ADV. SP090134 RODINEI BRAGA)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV- Com a resposta do embargado e no caso do valor exceder 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. V-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

#### **Expediente Nº 957**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.21.004388-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FERNANDA MARQUES PEIXOTO DE SOUZA E OUTRO

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face do FERNANDA MARQUES PEIXOTO DE SOUZA E FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.Antes da determinação de expedição de mandado de pagamento, sobreveio aos autos petição da CEF, manifestando-se pela desistência da ação.Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.21.003845-1** - LUIZ ALVES COELHO (ADV. SP109320 MARIO SERGIO PEREIRA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2003.61.21.001272-0** - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2003.61.21.002638-0** - CONSULTORIOS MEDICOS SOUZA ALVES S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2004.61.21.000085-0** - INSTITUTO DE ULTRASSOM DO VALE DO PARAIBA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2004.61.21.003353-3** - BALLERINI & ZIMERMANN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2005.61.21.000873-7** - STELLA MARIS BUENO GALVAO MAIA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão.II - Oficie-se à autoridade impetrada.III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

**2006.61.21.002501-6** - UNIODONTO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por UNIODONTO DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a não-sujeição ao recolhimento do PIS/COFINS sobre a totalidade dos seus ingressos, considerando somente como receita própria a taxa de administração (entrada menos repasse). ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o processo, com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

**2007.61.18.001245-5** - COOPEMI COOPERATIVA DE EDIFICACOES EM MUTIRAO E INDEPEN (ADV. SP161498 JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO E ADV. SP224003 LÚCIO JOSÉ RANGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA REGIONAL DE TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por COOPEMI COOPERATIVA DE EDIFICAÇÕES EM MUTIRÃO E INDEPENDENTE - COOPEMI em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA REGIONAL DE TAUBATÉ - SP, objetivando a medida liminar para que seja determinado o cancelamento da expedição de boletos/guias de pagamento concernentes aos impostos de PIS e COFINS, bem como a restituição dos valores dos boletos em anexo já efetuados, por estarem os tributos cobrados sob julgamento do Poder Judiciário. ... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.21.000197-1** - WOW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Em vista da informação supra, providencie a impetrante o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II - Recebo a apelação de fls. 158/169, no efeito devolutivo.III - Vista ao impetrado para contra-razões.IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.21.001446-1** - VALVANO & CIA LTDA (ADV. SP155608 JOÃO CARLOS BORGES DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por VALVANO & CIA LTDA em face de ato praticado pelo Senhor PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, objetivando a expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, a fim de que possa obter financiamentos bancários, participar de concorrências e de praticar atos normais para os quais depende a sua sobrevivência. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2007.61.21.001859-4** - DIONEL COM/ E SERVICOS DE RADIOCOMUNICACOES LTDA (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X CHEFE DA UNID ATENDIM DA RECEITA PREVIDENC - UARP - PINDAMONHANGABA/SP

O recolhimento das custas judiciais foi parcialmente correto, pois embora os campos da guia DARF tenham sido preenchidos nos termos da Lei n.º 9.289/96 e da Resolução 169/00 do E. TRF da 3.ª Região, o campo concernente ao Código de Receita foi preenchido com numeração que não corresponde àquela destinada à receita da União, qual seja, Código 5762.Desta feita, providencie o impetrante a regularização do preenchimento de referida guia.Int.

**2007.61.21.002163-5** - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A E OUTRO (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a apelação de fls. 416/458, no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.21.003008-9** - SHIGUEAKI KOGIMA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SHIGUEAKI KOJIMA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, visando afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre as verbas indenizatórias (gratificação, férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais, 1/3 de férias na rescisão) decorrentes da Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante. ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que sobre as verbas recebidas a título férias vencidas, férias em dobro, férias proporcionais 1/3 de férias na rescisão quando da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, discriminadas no documento de fl. 25, não deve incidir Imposto de Renda.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I. O.

**2007.61.21.003457-5** - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

Em face da petição de fls. 91/99 que informa sobre a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, providencie a impetrante a emenda à inicial para a devida retificação do pólo passivo da ação. Int.

**2007.61.21.004848-3** - JOEL PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP061877 TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA E ADV. SP096199 ANTONIO CARLOS DE BARROS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS

I - Recebo a apelação de fls. 569/582, no efeito devolutivo.II - Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2008.61.21.000441-1** - AMERICO CURSINO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X PROCURADOR FEDERAL DO INSS EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por AMÉRICO CURSINO em face de ato praticado pelo CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL DO INSS, com pedido de liminar, objetivando que seja restabelecido o benefício de aposentadoria especial conquistado administrativamente (n.º 64.982.329-0). ... Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, por decadência da ação, com base no art. 18 da Lei n. 1.533/51 combinado com o art. 269, inciso IV, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO**

**2007.61.21.001400-0** - JOAQUIM MARTINS DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proceda a Secretaria a entrega dos autos da Interpelação ao requerente, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.21.003956-1** - LUIZ ANTONIO FIRMINO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recebo a emenda à inicial.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita.III- Intime-se a requerida, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.IV - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.004050-2** - JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recebo a emenda à inicial.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita.III- Intime-se a requerida, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.IV - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.004052-6** - JOSE BENEDITO DE MELO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recebo a emenda à inicial.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita.III- Intime-se a requerida, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.IV - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.004174-9** - MANOEL ORTIZ DE SALES (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recebo a emenda à inicial.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita.III- Intime-se a requerida, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.IV - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.004176-2** - VERA LUCIA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recebo a emenda à inicial.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita.III- Intime-se a requerida, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.IV - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.21.005272-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADRIANO DOS SANTOS E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.005273-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUGUSTO DE SOUZA NETO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.005274-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS WAGNER DA SILVA E OUTRO

I - Intimem-se os requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.005275-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO

I - Intimem-se os requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.005276-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ARNALDO BONAVENTURA GUGLIELME MARIA TEDESCHI E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2007.61.21.005277-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIS

FERNANDO RAMOS NOGUEIRA E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000081-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALDIRENE RODRIGUES

I - Intime-se as requeridas, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000086-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000087-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE ROGERIO OLIVEIRA PONTES E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000088-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALTAIR ANTONIO STOCCO E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000089-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RONEI NUNES CARVALHO E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000090-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIS CESAR RAMIRES DA SILVA

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

**2008.61.21.000091-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LEVI DE SOUZA VIEIRA E OUTRO

I - Providencie a requerente a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a intimação dos requeridos, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC.II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, se pagas as custas.Int.

## **Expediente N° 968**

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.21.001240-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MANOEL PEREIRA DE SEABRA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS)

Cuida-se de ação monitoria promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a cobrança de R\$ 8.968,75 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), valor posicionado em 24 de fevereiro de 2003 e decorrente de

Contratos de Crédito Rotativo Cheque Azul (crédito rotativo em conta corrente), firmado em 23 de janeiro de 1998. ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o requerido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ao pagamento do débito objeto do descumprimento do contrato de crédito rotativo cheque azul nº 0360.001.34846-1, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se a taxa de rentabilidade e a capitalização anual dos juros, nos termos da fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I.

**2007.61.21.000025-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FABIOLA GOMES PARANHOS E OUTROS**

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de FABIOLA GOMES PARANHOS, ODALIA APARECIDA RODRIGUES RAMOS E ODELVAN RODRIGUES RAMOS. Antes da determinação de expedição de mandado de pagamento, sobreveio aos autos petição da CEF, manifestando-se pela desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Defiro o desentranhamento requerido, nos termos do Provimento n.º 64/05 - COGE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.21.003936-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCELO WAQUIN SALOMAO ME E OUTRO**

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, salvo o instrumento de mandato. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.21.004142-7 - JOB COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER E ADV. SP213484 THIAGO ZIONI GOMES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP**

Cuida-se de Embargos de Declaração em que JOB COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA sustenta a ocorrência de contradição entre a fundamentação e o dispositivo da sentença proferida às fls. 65/67, tendo em vista que foi reconhecida a prescrição dos débitos n.º 80660.184245-10 e 80706.048246-82, mas foi denegada a segurança. Recebo os embargos de declaração, tendo em vista sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. O pedido da embargante constante na inicial foi o reconhecimento da prescrição dos débitos n. 80660.184245-10 e 80706.048246-82, a sua conseqüente exclusão do sistema da Procuradoria da Fazenda Nacional, o impedimento de sua cobrança bem como a obtenção de Certidão Negativa de Débito (fl. 07). Ressalto, ainda, que houve o depósito judicial do valor da dívida (fls. 38/39). Na sentença embargada, expressamente constou que à fl. 66 que; a constituição definitiva do crédito tributário deu-se em 27/01/2002 (termo final para que o devedor impugnasse a pretensão do fisco). Assim, nos termos do art. 174, caput, do CTN, o direito do impetrado de exigir o crédito tributário por meio da ação de execução fiscal prescreveu em 27/01/2007. Dessa maneira, estando prescrita a pretensão de cobrança do tributo, não há que se falar em impedimento à expedição da certidão negativa de débito. No que tange ao pedido de suspensão do ajuizamento da execução fiscal, verifico que o próprio impetrado, em sua manifestação, informou que, no momento, não pretende ajuizar qualquer ação para a cobrança dos referidos tributos. Portanto, forçoso reconhecer que o dispositivo da sentença embargada (denegação da segurança) não corresponde à fundamentação da sentença (reconhecimento da ilegalidade da inscrição dos débitos n.º 80660.184245-10 e 80706.048246-82 em decorrência de estarem prescritos), devendo aquele ser retificado. Portanto, ACOLHO os embargos de declaração para alterar o dispositivo da sentença de fls. 65/67 nos seguintes termos: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegalidade da inscrição dos débitos n. 80660.184245-10 e 80706.048246-82 em dívida ativa, pois estão prescritos. Conseqüentemente, reconheço a ilegalidade de sua cobrança e da sua manutenção no sistema da Procuradoria da Fazenda Nacional. Ressalto que os débitos n. 80660.184245-10 e 80706.048246-82 não poderão constituir óbice para eventual pedido de Certidão Negativa de Débito a ser realizado pela impetrante, no tocante a estes débitos, por óbvio. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança,



honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do CPC).Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I. O.

**2007.61.21.004344-8 - GALVAO & BARBOSA LTDA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP**

GALVÃO & BARBOSA LTDA impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando a emissão de Certidão Negativa de Débito, a fim de que possa participar de licitação. ... Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2007.61.21.005064-7 - SOCIEDADE DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE - RESIDENCIAL COLONIAL VILLAGE (ADV. SP223375 FÁBIO ROCHA HOMEM DE MELO) X GERENTE AGENCIA CENTRAL CORREIOS E TELEGRAFOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela SOCIEDADE DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE - RESIDENCIAL COLONIAL VILAGE contra ato praticado pelo GERENTE DA AGÊNCIA CENTRAL DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE PINDAMONHANGABA - SP, objetivando sejam entregues as correspondências dos moradores do residencial em suas respectivas residências. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.O.

**2007.61.21.005093-3 - ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor MÉDICO PERITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM TAUBATÉ, objetivando que este reconheça e enquadre como especiais os períodos de trabalhos exercidos sob condições insalubres. Requer, ainda, a concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, desde a data do requerimento administrativo (26/03/2007). ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Defiro o pedido de justiça gratuita.P. R. I. O.

**2008.61.21.000539-7 - EDITE FIUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDITE FIUZA DO NASCIMENTO em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ...Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000540-3 - LAZARO ROSA FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA**

AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por LÁZARO ROSA FILHO em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000541-5** - OSWALDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por OSWALDO DA SILVA OLIVEIRA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000542-7** - TANIA RITA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por TANIA RITA DA SILVA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000543-9** - JOSE LUCIO CECONE (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ LUCIO CECONE em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000544-0** - MARIA DE FATIMA MIGUEL PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MIGUEL PEREIRA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ...Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO,

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000545-2 - JORGE NICACIO PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JORGE NICACIO PEREIRA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000546-4 - HERMENEGILDO BRAGA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por HERMENEGILDO BRAGA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000547-6 - WALTER GASTAO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por APARECIDO DE GODOI em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000548-8 - PAULO ROSA FERREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROSA FERREIRA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000549-0** - APARECIDO DE GODOI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por APARECIDO DE GODOI em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000550-6** - GENIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por GENIVALDO CANDIDO DOS SANTOS em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000551-8** - JOAO ZAMPERLINI FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por JOÃO ZAMPERLINI em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000552-0** - ELIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por ELIANA DE OLIVEIRA SILVA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000553-1** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via

processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000554-3** - ALBERTO SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALBERTO SILVA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000555-5** - CARLOS ALBERTO SARTORATTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CARLOS ALBERTO SARTORATTO em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000556-7** - MARCOS ANTONIO DE PAULA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARCOS ANTÔNIO DE PAULA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000557-9** - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOÃO PAULO DA SILVA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000558-0 - JOAO VIEIRA BAHILON (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por JOÃO VIEIRA BAHILON em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000559-2 - NILSON BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por NILSON BARBOSA DE FRANÇA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000560-9 - APARECIDO MAGALHANIS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por APARECIDO MAGALHANIS em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000561-0 - SAVELINA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por SAVELINA CONCEIÇÃO SIQUEIRA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000562-2 - SEVERINA MARIA BEZERRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por SEVERINA MARIA BEZERRA em face do Senhor

CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000563-4 - THEREZINHA SIMOES FERNANDES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por THEREZINHA SIMÕES FERNANDES em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ...Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000564-6 - ELZA ORLANDINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por ELZA ORLANDINI em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000565-8 - PALMIRO NUNES CARIANHA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por PALMIRO NUNES CARIANHA em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Defiro o pedido de justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P. R. I. O.

**2008.61.21.000566-0 - JOAO ALENCAR GONCALVES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança , com pedido de liminar, impetrado por JOÃO ALENCAR GONÇALVES em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Ressalvo que o impetrante não está

impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000567-1 - JOAO GENEROSO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOÃO GENEROSO em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000568-3 - DANIEL TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por DANIEL TIBURCIO DOS SANTOS em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000569-5 - APARECIDO SOARES BACELAR (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL - CAMPOS DO JORDAO/SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por APARECIDO SOARES BACELAR em face do Senhor CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMPOS DO JORDÃO, objetivando a suspensão do bloqueio do seu benefício previdenciário. ... Diante da fundamentação exposta, observando hipótese de inadequação da via processual eleita e ausência de requisito indispensável a inicial, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n.º 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Defiro o pedido de justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P. R. I. O.

**2008.61.21.000689-4 - NEUSA RODRIGUES FORNITANI X PRESIDENTE DA COMISSAO SINDICANTE DO INSS EM TAUBATE - SP**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por NEUSA RODRIGUES FORNITANI em face de ato praticado pelo Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE DO INSS DE TAUBATÉ, objetivando o acesso aos autos do procedimento administrativo n.º 35664.000104/2007-70, bem como retirá-los para extração de cópias. ... Diante do exposto, concedo a liminar requerida para que a autoridade coatora permita o acesso aos autos do procedimento administrativo n.º 35664.000104/2007-70 (bem como sua retirada para extração de cópia) à impetrante (bem como ao seu procurador), antes da oitiva que será realizada no dia 05/03/2008. Providencie o impetrante a emenda da inicial, devendo trazer cópia do seu CPF bem como de todos os documentos que instruem a inicial a fim de instruir a contra-fé, no prazo máximo de cinco dias. Após a emenda, oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal, juntado aos autos o respectivo processo administrativo. Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**



2007.61.21.004644-9 - JORGE GERALDO ALVES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.II - No silêncio, venham-me conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ**

### **1ª VARA DE TUPÁ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2126**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.22.000138-8 - MARCOS VINICIUS COSTA (ADV. SP251830 MARCOS VINICIUS COSTA) X DIRETOR DA FACULDADE DA ALTA PAULISTA**

Nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para julgamento da causa, por motivos de foro íntimo. Redistribua-se o feito ao juiz substituto desta vara. Publique-se.

**Expediente Nº 2128**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.22.001237-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO)**

Fl. 103. Registro que ocorreu mero equívoco na expedição das cartas de citação (fls. 91/92), haja vista que o prazo para contestação é regulado pelo Código de Processo Civil (art. 297). Fls. 182/183. Anote-se. Outrossim, manifestem-se os autores acerca das contestações apresentadas. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

**Expediente Nº 1710**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0600265-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X RICARDO TETSUO FUNABASHI (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X EDSON MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X LUIZ EDESIO CAVENAGHI (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)**

- Defiro vista dos autos fora de Secretaria à defesa técnica do co-réu RICARDO TETSUO FUNABASHI, apenas pelo prazo de 03 (três) dias, diante da inexistência, no caso concreto, de especial circunstância que não determina a manutenção dos autos em Cartório, considerando que a regra concernente à retirada do processo fora de Cartório sofre limitação, nos termos do disposto no artigo 803 do Código de Processo Penal e no artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94. Intime-se. Publique-se.

**1999.61.05.014370-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE ACACIO BELOTI (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)**

... De fato, consta dos autos que o acusado faleceu em 25/06/2007 (fl. 631), de modo que considerando o requerimento do Ministério Público Federal (fl. 637) e com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do acusado JOSÉ ACÁCIO BELOTI, em relação aos fatos que lhes são imputados na presente ação penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.08.007361-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WALDOMIRO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP128152 JANE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X MARIA ROCILDA PAIVA GONCALVES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X GILVAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP080558 GAUDELIR STRADIOTTO)

- Fl. 773: Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2001.61.05.008491-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROBISON FRANCO RUELA E OUTRO (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

- Fl. 280: Expeça-se carta precatória à Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha MARCÍLIO SÉRGIO SIMÕES, arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2002.61.05.004968-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GERALDO LONGHINI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de acusação ALEXANDRE DE CARVALHO, conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal à fl. 274-verso, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Requisite-se, portanto, a devolução da deprecata expedida à fl. 272, independentemente de cumprimento, oficiando-se. 3 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das três testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes de sua expedição, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2002.61.05.007683-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X RENE RHOMBERG MARTINS E OUTROS (ADV. SP155631 AUGUSTO COUTINHO MARTINS)

- Tendo em vista a expressa anuência ministerial (fl. 452), defiro o pedido formulado pelo sentenciado RENE RHOMBERG MARTINS às fls. 444/445, e por conseguinte autorizo o parcelamento dos valores relativos à pena de prestação pecuniária substitutiva, à pena de multa autônoma, à pena de multa substitutiva e às custas processuais, no montante de R\$ 6.844,21 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 570,35 (quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) cada uma, que deverão ser depositadas pelo condenado, em guia de depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo Federal, até o último dia útil de todo mês, a partir de março de 2008. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.002676-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ONOFRE DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ E ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA)

1 - Fl. 334: Expeça-se carta precatória à Comarca de Itapira/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha comum DORVINA DE SOUZA VIEIRA, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. 2 - Defiro, ainda, a diligência requerida pela representante do Ministério Público Federal à fl. 335, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001635-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP169485 MARCELO VANZELLA SARTORI)

- Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em São Paulo/ Capital, bem como às Comarcas de Mogi Guaçu/SP e de Pirassununga/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000033-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO JUNQUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

- Fl. 235: Ciência às partes de que foi designada o dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 003/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000503-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

1 - Fl. 191: Ciência às partes de que foi designado o dia 23 de julho de 2008, às 15:15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.015397-6, junto ao r. Juízo da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. 2 - Outrossim, expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi das Cruzes/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha de acusação MÁRCIO GASQUE FONSECA, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. 3 - Comunique-se a expedição ao r. Juízo da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.001898-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Aguaí/SP e de Casa Branca/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.002454-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CESAR DA COSTA MORALES (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE)

- Fl. 148: Ciência às partes de que foi designado o dia 02 de abril de 2008, às 16:01 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada em comum pela acusação e pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 50/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.000065-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAN CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP209938 Marcelo Buzzo Fraissat) X ANGELO NOEL DA ROCHA (ADV. SP084031 SERGIO SARRAF)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu ANGELO NOEL DA ROCHA à fl. 419, e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 420/424, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal (artigo 600, caput, do Estatuto Processual Penal). Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.001853-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X LUIZ ALBERTO PISANI E OUTROS (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

- Fl. 204: Ciência às partes de que foi designado o dia 10 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.02.000056-0, junto ao r. Juízo da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.002577-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANDRE FRAGA DOS SANTOS (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI)

- Defiro vista dos autos fora de Secretaria à defesa técnica do acusado ANDRÉ FRAGA DOS SANTOS, apenas pelo prazo de 03 (três) dias, diante da inexistência, no caso concreto, de especial circunstância que não determina a manutenção dos autos em Cartório, considerando que a regra concernente à retirada do processo fora de Cartório sofre limitação, nos termos do disposto no artigo 803 do Código de Processo Penal e no artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94. Intime-se. Publique-se.

**2007.61.27.000488-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

- Fl. 384: Ciência às partes de que foi designado o dia 18 de março de 2008, às 13:20 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIVA, arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 90/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.27.005116-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SIDNEI DE FARIA (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO)

- Fl. 364: Ciência às partes de que foi designado o dia 18 de março de 2008, às 13:20 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIVA, arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 90/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2006.61.05.002045-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X ANTONIO FLAVIO DE ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI E ADV. SP191053 ROBERTA PIVA RODRIGUES)

- Tendo em vista a expressa anuência ministerial (fl. 188), defiro ao executado o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que efetue o pagamento das três parcelas vencidas, relativas aos meses de setembro, novembro e dezembro de 2007, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos substitutiva de prestação pecuniária em privativa de liberdade, nos termos do disposto no artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal. Intime-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1711**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.27.000479-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING E ADV. SP164740 ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA E ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 270/274.

**2006.61.27.000252-5** - ANTONIO CARLOS NEGRI (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a expressa concordância da parte impugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 1.356,16 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 1.356,16. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), relativa ao excesso de execução. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

**2006.61.27.002046-1** - FRANCISCO ROSA NETO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2007.61.27.000858-1** - MARCO JOSE FERREIRA BARSOTINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se

22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.001210-9** - ANDERSON ANTONIO ROCHA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001213-4** - JOAO APARECIDO ZANIBONI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001251-1** - VERA LUCIA RAYMUNDO PRINHOLATO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001646-2** - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

...Isto posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 47/56. P.R.I.

**2007.61.27.001695-4** - ELENICE JUNQUEIRA (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001731-4** - ANTONIO SILVEIRA RAMALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001733-8** - MAURICIO GARDINALI E OUTRO (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001734-0** - SILVIA TEREZA VOMERO (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001735-1** - ARIIVALDO FREZATTO SARNO (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001738-7** - FRANCISCO DONIZETI FLORINDO ALVES (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001743-0** - ANTONIO CANDIDO DE FARIA NETO E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001745-4** - APARECIDA ZANETTI MANSANO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001762-4** - ANNA AZEVEDO LOMONACO (ADV. SP087992 CAROLINO FRANCISCO LOMONACO SUCUPIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001785-5** - PEDRO ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP241013 CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001788-0** - ANGELINA FERNANDES CORTES (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários, dada a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito arquivem-se os autos.

**2007.61.27.001790-9** - CLARICE PLACIDO CAMARA (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001815-0** - BENEDITO LEAL BATISTA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001817-3** - JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001818-5** - ANDRELINO DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001830-6** - JOSE DE ABREU PRADO FILHO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001930-0** - WILMA DE ANDRADE DIAS PINHO GARCIA (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001931-1** - BRUNO FARINHOLI ZAFANELLA (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001932-3** - GLAUCO FARINHOLI ZAFANELLA (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001941-4** - LUIZ GUSTAVO GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001946-3** - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001948-7** - GISLAINE APARECIDA CRUVINEL (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001950-5** - MARIO ANTONIO TOREZAN E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001951-7** - ANTONIO CARLOS NERY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, a fim de adequar o valor dado a causa e conseqüentemente, recolha as devidas custas processuais, conforme os ditames da lei 9289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do CPC. 2. Em igual prazo, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001956-6** - CECILIA HELENA GADANHOTO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001957-8** - ALTAIR GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001958-0** - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como o de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se autora, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos sua certidão de casamento, bem como comprovante de co-titularidade sobre as aludidas contas poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. b) Comprove ser a única titular do direito, vez que o documento de fl. 10, indica a existência de outros sucessores, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001963-3** - LUIZ COLOMBO NETO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001966-9** - NILTON CESAR APARECIDO SPERANCA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, requeira expressamente os benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada com o documento de fl.12, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo, intime-se o autor para que apresente o extrato de Janeiro de 1991, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001967-0** - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001995-5** - LUIZA MADALENA TONIZZA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP058050 ELISEU SILVA E ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002004-0** - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002011-8** - MARIA LUCIA ANDREATA MARTINS E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002014-3** - ANA TEREZA INNARELLI JARDIM (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002063-5** - ANTONIO ELIAS MACHADO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)



1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002087-8** - MARISA TASSAR ESTORANI MENDES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Tendo em vista o documento de fl. 22, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. 3. Intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

**2007.61.27.002088-0** - HONOFRE NACCARATO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, bem como esclareça a juntada de documentos pertencentes a contas, que não fazem parte do pedido constante na inicial. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002089-1** - HONOFRE NACCARATO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, bem como esclareça a juntada dos documentos de fl. 15, vez que tais contas não constam no pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 18, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, V, do CPC. 4. Intime-se.

**2007.61.27.002090-8** - JOAO PORFIRIO DA SILVA NETO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002091-0** - JUVENILIA BORGES RAPHALDINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002092-1** - ANTONIO PASCHOALINO POLICIANO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento espontâneo das custas processuais, indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, carregando aos autos o competente instrumento do mandato. 4. Intime-se.

**2007.61.27.002095-7** - MARIA JOSE RAYMUNDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, emendem a petição inicial a fim de corrigir o pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo e pena, tragam aos autos cópias dos precessos apontados no termo de prevenção de fls. 45/49, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002117-2** - ADEMIR GIANELLI (ADV. SP165156 ALEXANDRA DELFINO ORTIZ E ADV. SP111597 IRENE DELFINO DA SILVA E ADV. SP156476 ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002121-4** - PENHA APARECIDA GUSSON SARTORELLI (ADV. SP190674 JOSÉ ALCIDES FORMIGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002156-1** - HELENA DE ASSIS POZZER (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos documento que comprove seu direito a prioridade no processamento do feito. b) Comprove ser a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, carregando aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. c) Traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002183-4** - MIRIAM MARY BANNINI RANELLI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 29/59 como aditamento à inicial, e considerando os valores apurados, mediante os extratos da conta poupança, intime-se a autora, para que complemente as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002218-8** - JENNY SANTON JORDAO E OUTRO (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002220-6** - ANTONIO SPORTI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002221-8** - MARIA TERESA NICOLAS Y SALAZAR ABERASTURI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002222-0** - WALTER CASTIGLIONI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002243-7** - BIANCA REINATO SILVA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002244-9** - IZAURA MAGRO MIRANDOLA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002245-0** - THEREZINHA ODILA DE SOUZA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002246-2** - JORGE ALDO CAETANO E OUTRO (ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA E ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002247-4** - DINAMERICO XAVIER DE CAMPOS (ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA E ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002248-6** - CHARLES MICHEL LILI E OUTROS (ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA E ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002249-8** - JOAQUIM VAZ DE LIMA FILHO (ADV. SP254914 JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002250-4** - CRISTIANE MARINO SIMAO TALIBA (ADV. SP198377 BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002251-6** - SERGIO CONSTANTINO SIMAO TALIBA E OUTRO (ADV. SP198377 BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBA E ADV. SP169591 CRISTIANE MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002252-8** - BEATRIZ MARINO SIMAO TALIBA (ADV. SP169591 CRISTIANE MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002268-1** - ALESSANDRA CRISTIANE FERNANDES BONCI (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002295-4** - ORLANDO CARLOS ANTONIO E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002352-1** - ANTONIO CORACARI E OUTRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002382-0** - ANTONIO GONCALVES FARIAS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002855-5** - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002856-7** - ANTONIO DE ALMEIDA ASTOLFO PINTO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002879-8** - ANTONIO FELIPE (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002880-4** - WANDIR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002882-8** - RENATO OLIVEIRO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002883-0** - JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002884-1** - ALOISIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002886-5** - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002891-9** - ANTONIO PERIN (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002896-8** - MARCOS JACINTO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após,

venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002898-1** - NELSON LUIZ DE FREITAS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002899-3** - OSVALDO MARQUES (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002903-1** - ROBERTO MONACO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002904-3** - AMAURI FOLCHINI (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002906-7** - GENESIO PEREIRA BUENO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002907-9** - PAULO COLPANI (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002908-0** - ANTONIO GREGHI (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002911-0** - ANTONIA REGINA ACHEL MACEDO E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002916-0** - JOSE BATISTA DE LIMA (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002917-1** - VALDEMAR PINTO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002918-3** - OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.002946-8** - PRISCILA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003141-4** - GEISE CELESTE FUZARI DE OLIVEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003143-8** - JOAQUINA BOTELHO FECCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003441-5** - JULIANA GUARNIERI DANTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003443-9** - PAULO DE CAMPOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.003444-0** - THAIS TATIANA DONETTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001328-5) HELIO CELSO INNARELLI - ESPOLIO(EUNICE GOZZO INNARELLI) (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo integralmente a sentença

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 5A VARA DE CAMPO GRANDE

##### 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

##### Expediente Nº 292

##### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**1999.60.00.005240-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO DE JESUS ABREU HOLSBACH (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X NELIR REZENDE DINIZ (ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X JACY BARBOSA (ADV. SP148277 MARIANGELA HERTEL CURY) X GERSON GARCIA DA SILVA (ADV. MS002752 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X ADAO NASCIMENTO SOARES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: FICAM AS DEFESAS DOS ACUSADOS INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 81/2008-sc05.2 PARA A COMARCA DE ANASTACIO/MS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

**2001.60.00.002760-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

IS: Fica intimada a defesa dos acusados SANDRA REGINA DONHA, LOTARIO BECKERT, VILMAR HENDGES E NEDY RODRIGUES BORGES para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2002.60.00.001378-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOAO CARLOS LIBRELOTTO STEFANELLO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO)

À vista da certidão supra, às partes para a fase do artigo 500 do Código Penal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. IS: Fica intimada a defesa do acusado JOÃO CARLOS LIBRELOTTO STEFANELLO para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2006.60.00.009744-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NORIVAL DA SILVA JUNIOR (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR E ADV. MS009233 JEAN MARCOS SAUT) Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que o acusado reside em Bonito/MS. Logo, o melhor é deprecar a citação, intimação e a proposta de suspensão do processo e a conseqüente fiscalização do cumprimento das condições pelo réu ou, não sendo a proposta aceita, o interrogatório e eventual apresentação de defesa prévia pelo acusado. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 1º de abril de 2008, às 14h40m, e determino a expedição de carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Bonito/MS

**2007.60.00.001390-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X FREDERICO OTTO FILHO (ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES E ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES E ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)  
IS:Fica intimada a defesa do acusado FREDERICO OTTO FILHO para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2007.60.00.012154-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE FRITZ BRAGA) X EMILIANA ROCHA ORTUNO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X ELBA GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE F. 267: À vista da juntada dos documentos de f. 250/253, provenientes da Polícia Federal e Instituto Médico Legal e de f. 254/266, vindos do Consulado da Bolívia, determino a tradução dos documentos em língua estrangeira (f. 262/265) para o nosso vernáculo, nomeando para o ato a professora MAIRA DE ARAÚJO DE ALMEIDA MENDONÇA, com endereço conhecido da Secretaria. Extraiam-se cópias das f. 262/265 encaminhando-as à tradutora, que deverá entregar a tradução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dado tratar-se de ré presa. Nomeio, ainda, a referida professora para servir de intérprete na audiência designada para o dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas (f. 229/230) e para acompanhar o (a) Analista Judiciário (a) no cumprimento dos mandados de intimação da testemunha Elba Garcia e da ré Emiliana Rocha Ortuno. Os honorários da tradutora serão pagos, oportunamente, de acordo com a tabela do Conselho da Justiça Federal, após a audiência alhures mencionada. Intimem-se. Expeça-se o termo de compromisso. Vindo a tradução, abra-se vista dos autos às partes para manifestação sobre os documentos juntados. No mais, cumpra-se o despacho de f. 229/230. DESPACHO DE F. 292: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às f. 290/291 e determino a realização de exame pericial radiográfico do punho e da palma da mão de um só lado, da indiciada Elba Garcia, visando apurar sua idade. Oficie-se ao Hospital Universitário desta Capital requisitando a realização do referido exame, com urgência, devendo o laudo ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas após a perícia. Agende-se com a referida instituição hospitalar, data e horário para a perícia. Por outro lado, defiro também o pedido de ofício ao Consulado da Bolívia, devendo o expediente ser instruído com os dados existentes nos autos, inclusive cópias da fotografia de f. 41 e da planilha de identificação datiloscópica de f. 42, requisitando informações sobre a identidade de Elba Garcia, particularmente sua idade. Vindo o laudo do Hospital Universitário, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oficie-se. Requisite-se. DESPACHO DE F. 306: À vista do contido no ofício de f. 305, designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para a realização do exame pericial radiográfico do punho e da palma da mão, de um só lado, objetivando determinar a idade da indiciada ELBA GARCIA. Providencie a Secretaria para que a pericianda seja encaminhada, ao Hospital Universitário. Expeça-se o necessário. Viabilize-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. IS: Ficam as partes intimadas da juntada aos autos dos documentos de f. 250/266 da tradução de f. 281/284 e da expedição da Carta Precatória nº 44/2008-SC05.2, para a Subseção Judiciária de Corumbá/MS, para a oitiva da testemunha de defesa Carlos Roberto Chavarria.

#### **COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.60.00.002832-9** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADAO PEREIRA MARINHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.60.00.012288-3** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA E OUTRO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTRO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

8 À vista da certidão supra, intime-se o acusado Eber César Assis Barbosa para, no prazo de cinco dias, constituir novo procurador para proceder à sua defesa, apresentando, desde logo, defesa preliminar. Deverá constar do mandado que, caso o acusado não tenha condições de constituir advogado, deverá informar tal fato ao Sr(a). Analista Judiciário(a), para que este Juízo Federal possa ser providenciada a nomeação de Defensor Público para proceder a sua defesa. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE F. 206: À vista da declaração do denunciado Éber César Assis Barbosa às f. 205, de que não tem advogado, nomeio para proceder à sua defesa, a Defensoria Pública da União, que deverá ser intimada deste ato, para indicar um de seus ilustres Defensores Públicos para o múnus e para apresentar, no prazo legal, defesa preliminar. Após, dê-se ciência às partes da juntada dos documentos de f. 195/203, que será analisado tão logo cheguem aos autos as informações requisitadas à outra Companhia Telefônica. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE F. 206: À vista da declaração do



denunciado Éber César Assis Barbosa às f. 205, de que não tem advogado, nomeio para proceder à sua defesa, a Defensoria Pública da União, que deverá ser intimada deste ato, para indicar um de seus ilustres Defensores Públicos para o múnus e para apresentar, no prazo legal, defesa preliminar. Após, dê-se ciência às partes da juntada dos documentos de f. 195/203, que será analisada tão logo cheguem aos autos as informações requisitadas à outra Companhia Telefônica. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.002423-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002300-9) EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE E ADV. GO012643 EMANOEL BATISTA DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões de antecedentes criminais do INI e da Comarca de Campo Grande/MS, bem como comprovante de trabalho, viabilizando a apreciação do pedido de reconsideração de f. 46/53.

#### **Expediente Nº 293**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.00.010994-5** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X CLAUDIO RODNEI BARBOSA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X ADRIANA REGINA AGUEIRO DA CRUZ CANTELLI (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Restou prejudicada a presente audiência face á ausência da testemunha. Designo o dia 28 de março de 2008, às 16h30min, para oitiva da testemunha ELAINE CRISTINA TAGO, devendo ser intimada sob condução coercitiva. Intime-se. Oficie-se. Saem os presentes intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mai

**2007.60.00.011420-5** - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTROS (ADV. SP083604 PAULO CESAR BRITO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

REPUBLICADO EM RAZÃO DE INCORREÇÃO:Designo o dia 06/03/08 às 13:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JOSÉ RENATO HOJAS LOFRANO, arrolada(s) pela acusação.Intime(m)-se.Requisite(m)-se a testemunha à Polícia Federal.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do depoimento da testemunha na fase policial, se houver.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.012048-5** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 31/03/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da testemunha GEORGES SLEIMAN GASAL, arrolada pela defesa do acusado MARCOS ALCELMO DE OLIVEIRA.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.012566-5** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTROS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/03/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ROSELY VIANA DE OLIVEIRA, arrolada(s) pela acusação.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do despacho que recebeu a denúncia e depoimento da testemunha na fase policial, se houver.Ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**Expediente Nº 666**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.60.00.005897-2** - ADRIANA SERRATO DE MATOS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA) X ALZUIR FRANCISCO DE MATOS (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA E ADV. MS003938 JOAO ROSA FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Acolho os argumentos elencados na petição de fls. 365/370, porquanto compulsando os autos constato que o falecimento do procurador inicialmente constituído ocorreu em 13.05.02 (certidão de óbito acostada em fl. 305).Constato que após o falecimento do procurador o feito tramitou normalmente, sem, entretanto, a observância do disposto no artigo 265 do Código de Processo Civil. Assim, com o escopo de evitar prejuízo aos autores, anulo todos os atos decisórios realizados a partir do falecimento do procurador (13.05.02).Considerando o instrumento de procuração de fl. 304, considero que a representação processual está perfeita, cabendo à Secretaria acautelar-se no sentido de fazer as anotações no sistema de consulta processual.Prossiga-se. Cumpra-se, imediatamente. Int.

**2001.60.03.000503-9** - MARIA IRSA DE OLIVEIRA (ADV. MS008359 JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ E PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Recebo a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o relatório sócio-econômico e laudo pericial (fls. 77-78 e 124-129), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.60.03.000570-2** - DALVA CELIA STASZYK (ADV. MS006068 MARCOS ANTONIO VIEIRA) X VERA DE ALMEIDA LIMA (ADV. RJ063508 MARIA CLAUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT) X PATRICIA STASZYK CORSINI (ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Considerando a certidão de trânsito em julgado de fl. 289, dê-se vista a parte ré na forma do requerimento de fl. 288.Cumpra-se. Int.

**2002.60.03.000472-6** - DESPACHANTE MELO LTDA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X CARIVALDO FERREIRA DE MELO - DESPACHANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI (ADV. RJ032771 LENY MACHADO) Recebo a conclusão nesta data. Atenda-se a solicitação contida no requerimento formulado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Oficie-se.Cumpra-se.

**2003.60.03.000024-5** - ROSALVO SOUZA SANTOS (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de ação ordinária onde pretende o autor a revisão de benefício por invalidez acidentária.Alega que o valor do benefício equivalia a 3 salário mínimos e que, contrariando o disposto no artigo 58 do ADCT, atualmente o valor do seu benefício gira em torno de 2 salários mínimos.É o essencial.Decido.O artigo 109 da Constituição Federal, assim dispõe:Aos juízes federais compete processar e julgar:I- As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (nossos os destaques)Este dispositivo especifica de forma taxativa as causas que se submetem à competência da Justiça Federal. Consoante se verifica, encontra-se excluída da competência da Justiça Federal as causas que versem sobre benefício acidentário.Sobre o assunto, há ainda a ressaltar os termos da Súmula nº 15 do STJ, que assim dispõe:COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.O que se discute, nos presentes autos, é a concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho, sendo este, nos moldes da legislação supracitada, excluído de nossa competência.E, tratando-se de competência em razão da matéria,

esta pode ser decretada de ofício, sem necessidade de provocação da parte. Pelo exposto, ante a nulidade da sentença, de ofício, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, declaro a IMCOMPETÊNCIA deste Juízo Federal para processar e julgar a ação em que são partes ROSALVO SOUZA SANTOS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devendo os autos ser remetidos ao Juízo Estadual, por se tratar de discussão acerca de benefício acidentário. Intime-se.

**2003.60.03.000535-8** - ALENIR APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o estudo sócio econômico realizado (fls. 41/42) e laudo pericial (fls. 150/155), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, com escopo de evitar futuras alegações, mormente quanto ao primado constitucional da ampla defesa e, ante a ausência de preliminares, deixo de abrir prazo para réplica. Int.

**2003.60.03.000598-0** - ANGELO ANTONIO FELIPE (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X NELSON ANTONIO VIEIRA (ADV. MS005980 ANTONIO COSTA CORCIOLI) X JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. MS005980 ANTONIO COSTA CORCIOLI) X UNIAO FEDERAL

Inclua-se no pólo passivo da ação a denunciada Sul América Cia Nacional de Seguros. Anote-se no SEDI. Após, manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada pela denunciada em fls. 214/225, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.60.03.000678-8** - ALAN NASCIMENTO CAMPOS (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Indefiro a produção de prova testemunhal, porquanto impertinente para o deslinde do feito. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.08.001571-4** - APARECIDA BARBOSA DA ROCHA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Compulsando a tabela de prevenção acostada em fls. 632, constato que a autora também é titular de outras ações promovidas perante o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE (fls. 636/658 e 659/665), porém com pedidos diversos da presente ação. Assim, não há de falar em prevenção. Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, inclua-se no pólo passivo da ação como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A a União Federal. Anote-se no SEDI. Ainda, considerando que as partes não especificaram provas (fls. 592, 609 e 610), declaro encerrada as instrução processual. Após venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.08.010919-8** - MARIA OLIVIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o requerimento formulado em fl. 616, concedo vista dos autos a União Federal pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2004.60.03.000006-7** - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a expedição de ofício na forma do requerimento formulado em fls. 498/499. Acautele-se a Secretaria para que o teor do ofício se limete aos termos do julgado de fls. 442/451. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 493.

**2004.60.03.000075-4** - MAURIEN KFOURI DE LIMA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X NAVE NUCLEO DE ATUALIZACAO E VALORIZACAO DO ENSINO LTDA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Inaplicável a norma do artigo 6º, VIII, do C.D.C., pois não vislumbro a verossimilhança das alegações da autora, bem como não resta configurada sua hipossuficiência. Ademais, não cabe a este Juízo aviltar o trabalho do perito. Assim, para que não se alegue excesso de rigor, faculto à autora o depósito de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de adiantamento dos honorários

periciais, tornando, por conseguinte, sem efeito da decisão de fls. 447. Intime-se.

**2004.60.03.000160-6** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE E ADV. MS009228 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se vista a parte autora por cinco dias. Não havendo requerimentos, retornem-se os autos para o arquivo. Int.

**2004.60.03.000166-7** - DORIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Considerando à notícia do falecimento da advogada nomeada em fl. 06, oficie-se ao Juízo Estadual para que informe a este Juízo sobre eventual abertura de inventário em nome da falecida, bem como o nome do inventariante, se já nomeado(a). Oficie-se. Fl. 72. Indefiro, uma vez que o advogado dativo nomeado à fl. 52 não atuou no presente feito. Ainda, ante a notícia do falecimento do advogado dativo nomeado em fl. 52, excepcionalmente, NOMEIO em sua substituição, o advogado JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI - OAB/MS 4391-A, com endereço sito à Rua Elvírio Mário Mancini, 704, centro, Três Lagoas. Dê-se ciência ao(a) autor(a) da substituição realizada. Intime-se o advogado do encargo e ciência do inteiro teor da sentença prolatada em fls. 62/68. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.60.03.000239-8** - MARIA DOS REIS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Consta em fl. 94 notícia do falecimento do procurador da parte autora. Assim, não obstante a petição de fl. 93 e, a fim de não causar prejuízo a autora, excepcionalmente, NOMEIO em substituição ao advogado constituído o Dr. JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI - OAB/MS 4391-A, com endereço sito à Rua Elvírio Mário Mancini, 704, centro, Três Lagoas-MS. Dê-se ciência ao(a) autor(a) da substituição realizada. Intime-se o(a) advogado(a) do encargo. Ainda, considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (fl. 91), nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. IBSEN ARSIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas-MS. Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data da realização do exame. Por fim, ante o noticiado em fl. 86 dando conta de que a autora encontra-se em estado grave, acautele-se a Secretaria no sentido de priorizar o andamento do presente feito. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Intimem-se.

**2004.60.03.000362-7** - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X ALDI MACHADO REGO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CARLOS VAN DER LAAN (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X JOSE PEREIRA VIANA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X SINVAL FARIA RAMOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X NORBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X OTACILIO SILVA MARTINS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X JOSE MELQUIADES DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X ADILSON DIAS ONCA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Recebo a conclusão nesta data. Compulsando a tabela de prevenção acostada em fls. 871-872, constato que os autores ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA E CARLOS VAN DER LAAN são titulares de outras ações promovidas perante o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE (fls. 873/884 e 885/897), porém com pedidos diversos da presente ação. Assim, não há de falar em prevenção. Outrossim, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 851/859 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que o INSS já apresentou suas contra-razões (fls. 901/904), intime-se a União para que também apresente suas contra-razões ao recurso interposto. Após encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.60.03.000365-2** - LEOPOLDINA FERREIRA GONDIM (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Aceito a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls. 144/147 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Aos recorridos para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.60.03.000366-4** - MILTON ELIAS DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de dilação do prazo solicitado pelo INSS no ofício de fl. 117, por mais 15 (quinze) dias.Int.

**2004.60.03.000511-9** - SANDRA REGINA CRISPIN (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o patro diligencie no sentido de localizar o endereço da parte autora.

**2004.60.03.000553-3** - CELSO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Trata-se de ação ordinária onde pretende o autor a concessão do benefício previdenciário por invalidez acidentária. Alega, em síntese, que sofreu acidente de trabalho em agosto de 2002, em decorrência de choque elétrico de 380V. Acostou aos autos a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) fl. 10. É o essencial. Decido. O artigo 109 da Constituição Federal, assim dispõe: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (nossos os destaques) Este dispositivo especifica de forma taxativa as causas que se submetem à competência da Justiça Federal. Consoante se verifica, encontra-se excluída da competência da Justiça Federal as causas que versem sobre benefício acidentário. Sobre o assunto, há ainda a ressaltar os termos da Súmula nº 15 do STJ, que assim dispõe: **COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.** O que se discute, nos presentes autos, é a concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho, sendo este, nos moldes da legislação supracitada, excluído de nossa competência. E, tratando-se de competência em razão da matéria, esta pode ser decretada de ofício, sem necessidade de provocação da parte. Pelo exposto, ante a nulidade da sentença, de ofício, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, declaro a **INCOMPETÊNCIA** deste Juízo Federal para processar e julgar a ação em que são partes ROSALVO SOUZA SANTOS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devendo os autos ser remetidos ao Juízo Estadual, por se tratar de discussão acerca de benefício acidentário. Outrossim, reconsidero o despacho de fl. 146. Cumpra-se, imediatamente. Int.

**2004.60.03.000623-9** - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls. 103/115 apenas no efeito devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.60.03.000711-6** - JURACY PEREIRA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls. 98/109 apenas no efeito devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.60.03.000031-0** - LAUDELINA JUNQUEIRA LINO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifestem-se as partes sobre laudo complementar acostado aos autos e m fls. 174/176, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, cumpra-se o despacho de fl. 151. Int.

**2005.60.03.000064-3** - WANDA ELIAS DE LIMA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X IZIDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X IOLANDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JURACI MARIA BRANDAO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ROSENIR RAMOS DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender

de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2005.60.03.000175-1** - PAULO RICARDO MARCAL DE OLIVEIRA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Ante a certidão de fl. 72, declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.60.03.000222-6** - NEIDE DIONIZIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se o INSS para que apresente suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000237-8** - ALTINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP.Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2005.60.03.000404-1** - IZABEL BERNARDES DIAS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 06.Cumpra-se. Int.

**2005.60.03.000424-7** - ERNESTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Outrossim, afasto a preliminar de coisa julgada alegada pelo INSS, porquanto compulsando os autos constato que não há identidade de partes, pois os autos 2001.60.03.000377-8 não têm nenhuma relação com presente pleito, sendo que a Autarquia-ré equivoca-se ao alegar a existência de dupla ação e identidade de partes. Intimem-se.

**2005.60.03.000425-9** - ANTONIA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 08 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.14. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.03.000427-2** - JUDITE LOPES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados em fls. 100-171, no prazo de cinco dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.60.03.000443-0** - VALDIR IZIDIO COSTA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Considerando os termos da certidão de fl. 63, intime-se a Sra Procuradora para que acoste aos autos certidão de óbito da parte autora, no prazo de cinco dias.após venham os autos conclusos para extinçãoInt.

**2005.60.03.000460-0** - VANESSA INACIO (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 83-89 em seus efeitos

suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.60.03.000564-1** - MIRTES DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000590-2** - MARGARIDA AUGUSTA PEREIRA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Este Juízo não tem competência para determinar o pagamento da verba honorária, porquanto ante o falecimento do credor, qualquer crédito terá, necessariamente, que ser levado para os autos de inventário. No presente caso, consta como inventariante o Advogado Fernando Marin Carvalho (fl. 61). Nesta hipótese, faz-se necessária a comunicação do Juízo do inventário do crédito existente. Assim, indefiro o pedido de fl. 60 e, em consequência disso, que seja expedido ofício do Juiz Estadual, informando-o sobre o crédito existente em favor dos herdeiros do falecido Manoel Carvalho. Após, considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada neste autos, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

**2005.60.03.000634-7** - MARINA FERREIRA ANDRADE (ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 88-93, requeira a parte vencedora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.60.03.000684-0** - MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fls. 19/20. Cumpra-se. Intimem-se

**2005.60.03.000688-8** - LAURA RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000787-0** - ESMERALDA MURA DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se o interrogatório da parte autora, bem como a oitiva das das testemunhas arroladas em fl. 08. Cumpra-se. Int.

**2005.60.03.000820-4** - CERAMICA MS LTDA (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os argumentos expendidos pela parte autora em sua impugnação de fls. 102/104, alegando que a contestação é intempestiva, resta configurada a revelia da ré, na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil. Porém, por se tratar de direitos indisponíveis, deixo de lhe impor os efeitos inerentes ao revel. Explico: A contagem do prazo deveria observar a data da efetiva juntada da Carta Precatória (CPC artigo 241, IV) e não da data constante do sistema de informação processual, até porque este não é meio idôneo de publicação dos atos processuais, mas mera informação sobre andamento processual do feito. Então, o marco inicial para contagem é aquele constante do termo de juntada acostado em fl. 44 (27/04/2007). Registre-se por oportuno, que a ré fora regularmente citada, conforme ciente exarado em fl. 46, embora mesmo tendo os benefícios do artigo 188 da legislação processual civil, ofertou sua defesa de forma intempestiva. Ademais, considerando que a matéria em questão é exclusivamente de direito e comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil, declaro encerrada a instrução processual. Decorrido o prazo para o manejo de eventual recurso, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2005.60.03.000821-6** - GENERINA SILVERIO DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Em que pese o fato de ter noticiado a morte do(a) autor(a), intimem-se os sucessores do de cujus a fim de que os mesmos manifestem interesse em dar continuidade ao feito, procedendo assim à habilitação nos presentes autos. Após venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.60.03.000822-8** - DIRCE DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS 1860. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000010-6** - IZABEL DOS SANTOS TOMAS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000011-8** - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000023-4** - RITA CORREIA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de sobrestamento deste feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.60.03.000027-1** - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, esclareça a parte autora o motivo pelo qual não compareceu no consultório médico para ser submetida à perícia médica marcada para o dia 11/04/2007. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000032-5** - JOSE DIAS BATISTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS 1860. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000036-2** - RUTE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000138-0** - DIRCE FERREIRA ALVES (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Ante os esclarecimentos do INSS em fl. 55, aguarde a resposta da Agência do INSS em Iguacu-PR, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com o decurso do prazo acima estipulado, vista ao INSS para cumprimento da determinação de fl. 52. Int.

**2006.60.03.000155-0** - CLAUDIO PAULO DE ALMEIDA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)



Recebo a conclusão nesta data. Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS 1860. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000190-1** - MARIA DE JESUS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Ante a justificativa apresentada pela sra Procuradora em fls. 159/160, torno sem efeito a certidão de fl. 154 e reconsidero o despacho de fl. 154. Certifique-se a Secretaria a tempestividade do recurso interposto. Após venham os autos conclusos.

**2006.60.03.000225-5** - NATALICIA PAULA COSTA DOS ANJOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o termo de prevenção de fl(s) 135, solicite-se informações ao Juizado Especial Federal de Campo Grande-MS sobre os autos nº 2005.62.01.016488-2, a fim de verificar prevenção, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006. Outrossim, retifique-se o termo de autos devolvidos de fl. 133, devendo a Secretaria anotar baixa por incorreção. Cumpra-se.

**2006.60.03.000261-9** - ANTONIO CHOLFE (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a produção de testemunhal, pois que impertinente para o deslinde da questão. Outrossim, diga a parte autora se tem interesse na produção de prova contábil, justificando sua pertinência, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000273-5** - CLAUDINEY AMORIM BORGE (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135, com endereço na Rua Paranaíba, 1192, centro, Três Lagoas-MS. Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

**2006.60.03.000287-5** - MAURO CAITANO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fl. 09. Cumpra-se. Intimem-se

**2006.60.03.000336-3** - MARCIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômico e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador. Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor(a), sendo os seguintes: 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 3) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possui(m) ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 4) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 5) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à

autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 6) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc). 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 10) Outras informações que o(a) assistente social julgar necessárias e pertinentes. Ademais, verifico que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de otorrinolaringologia, o DR. GUSTAVO REZENDE CAMARGO - CRM/MS 4024, com consultório à Av. Eloy Chaves, 215, centro, nesta cidade. Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para formular quesitos e indicar assistente técnico. Os quesitos deste Juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?. Formulados os quesitos e indicado assistente(s) técnico(s) pelas partes, dê-se ciência à ao Sr.(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, o(a) Sr.(a) Perito(a) deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Constato, outrossim, que o pedido de reconsideração formulado em fls. 53/54 ainda não fora apreciado. Assim, mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão exarada em fls. 50/51, facultando a parte autora o manejo do recurso cabível. Cumpa-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000356-9 - NILVA DE SOUZA BRAGA NORONHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômico e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador. Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor(a), sendo os seguintes: 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 3) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possui(m) ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 4) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 5) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 6) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc). 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 10) Outras informações que o(a) assistente social julgar necessárias e pertinentes. Ademais, verifico que há necessidade de realização de perícia

médica, nomeio como perito na área de psiquiatria o médico MÁRCIO LUIS FARINAZZO - CRM/MS 1367, com consultório na Av. Eloy Chaves, 85, centro, nesta cidade. Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos e indiquem assistente técnico. Os quesitos deste Juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr.(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, o(a) Sr.(a) Perito(a) deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Outrossim, indefiro a produção de prova testemunhal, porquanto impertinente para o deslinde do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000359-4 - MARIA OLGA ROZA DIAS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

**2006.60.03.000406-9 - ROMILDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Aceito a conclusão nesta data. O presente feito não está arquivado, razão pela qual, deixo de apreciar o pedido de desarquivamento formulado pela parte autora em fl. 82. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000433-1 - VALDELICE MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP165214 CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) nas Comarcas de Pereira Barreto/SP e Marinópolis/SP. Outrossim, designo o dia 08/07/2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) na jurisdição deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000474-4 - MARIA DE FREITAS SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 24 DE JUNHO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.64. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000513-0 - MARINEI FELIX MUNDIM NOGUEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em fls. 80/83 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao (a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.60.03.000517-7 - APARECIDO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da informação de fl. 71, intime-se novamente a Sra causídica para que junte aos autos os instrumento de procuração, no prazo de cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2006.60.03.000533-5** - WALDECI FRANCISCA PEREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 15:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.42.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000537-2** - LUZIA DA SILVA PARDIM (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 14:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.57.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000552-9** - LUIZ VITAL FERREIRA (ADV. SP204879 ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 75-83 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.Após, sob as cautelas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000555-4** - DEJANIRA DOS SANTOS (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 24 DE JUNHO DE 2008, às 14:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.87.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000619-4** - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA PIRES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista a justificativa apresentada em fls. 77/78, nomeio em sua substituição a médica Dra. LEILA MUSSA GAZI RIBEIRO - CRM/MS Nº 3.215, com consultório na Rua Paranaíba, 1003, centro, Três Lagoas-MS.Dê-se ciência à Sra. perita de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Intime-se.

**2006.60.03.000622-4** - MILTON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 01 DE JULHO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.82.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000665-0** - DALVINA ARAUJO DE SOUZA ELIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl. 07.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000681-9** - ILDO DIAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 01 DE JULHO DE 2008, às 14:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.80.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000686-8** - FELICISSIMO INACIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 15:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.70.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000687-0** - ANTONIO AILTON DE MORAES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 01 DE JULHO DE 2008, às 15:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.52.Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000730-7** - FARA DA CONCEICAO ZABELLI (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

**2006.60.03.000732-0** - DUMONT ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fls. 68/70. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 55-60 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000733-2** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Trata-se de ação através da qual pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário com a correção dos salários-de-contribuição com aplicação dos índices OTN/ORTN.A análise de casos análogos tem demonstrado que por vezes a aplicação destes índices pode não implicar na majoração do benefício. Diante disto, entendo imprescindível a realização de cálculo, mormente para se evitar situações futuras de execução negativa.Posto isto, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, antes,no entanto, officie-se ao INSS a fim de que forneça a relação de salários-de-contribuição considerados para fins de cálculo do salário-de-benefício do autor, bem como a relação dos valores pagos ao autor a partir da DIB, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo em Campo Grande. Cumpra-se.

**2006.60.03.000741-1** - MARTILIANO MANTEIGA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

**2006.60.03.000811-7** - JOSE DIVINO FARIA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pelo INSS pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.60.03.000918-3** - MARIA GONCALEZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômico e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador.Para tanto, officie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor(a), sendo os seguintes:1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?3) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possui(m) ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em casopositivo, especificar o valor. 4) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 5) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 6) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc). 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 10) Outras informações que o(a) assistente social julgar necessárias e pertinentes.Ademais, verifico que há necessidade de realização de perícia

médica, nomeio como perito na área de ortopedia, o Dr. IBSEN ARCIOLI PINHO, CRM/MS 4128, com consultório à Rua Paranaíba, 1083 - Centro, nesta cidade. Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos e indiquem assistente técnico. Os quesitos deste Juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr.(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, o(a) Sr.(a) Perito(a) deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Outrossim, indefiro a produção de prova testemunhal, porquanto impertinente para o deslinde do feito. Ainda, reconsidero o despacho de fl. 51, ficando cancelada a audiência marcada para o dia 12/02/2008. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.60.03.000919-5 - ROSA MATHIAS LEMES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

**2006.60.03.000943-2 - JOSE CARLOS PROFIRO DE SOUZA (ADV. MS010707 ROGÉRIO NOGUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

Recebo a conclusão nesta data. Observo que o presente feito encontra-se paralisado por falta da representação processual, pois bem, ainda que sem a literal observância do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, o certo que a parte autora não pode ser prejudicada por conta disso, sem culpa sua. Assim, nomeio, excepcionalmente, em substituição ao procurador constituído a advogada Dra. Rosemary L. R. P. de Barro - OAB/MS 7560, com escritório na Rua Alfredo Justino, 1004, Três Lagoas - MS. Dê-se ciência ao(a) autor(a) da substituição realizada. Intime-se o(a) advogado(a) do encargo. Outrossim, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista a ré para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2006.60.03.001066-5 - ALBERTO SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI)**

Manifestem-se o autor e o INSS sobre o relatório sócio-econômico acostado em fls. 63/65, no prazo de cinco dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, com urgência. Int.

**2007.60.00.012082-5 - LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI E ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Intimem-se as autoras para que instruem a inicial com os documentos pessoais, visto que ausentes, no prazo de cinco dias. Após voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

**2007.60.03.000032-9** - MARIA MARQUES DE LIBERO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se a autora para que informe o endereço completo das testemunhas Tereza Evangelista Martins e João Manoel dos Santos (fl. 08), no prazo de cinco dias.Int.

**2007.60.03.000033-0** - MARIA GRACA DE ABREU (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.60.03.000036-6** - APARECIDA MARIA LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

**2007.60.03.000052-4** - BALTAZAR GREGORIO (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 08 DE JULHO DE 2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl. 127.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000065-2** - CELIA FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO , nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. IBSEN ARSIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas-MS.Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

**2007.60.03.000095-0** - ANTONIO MONTEIRO ANDRADE E OUTROS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000112-7** - VALMIR FERREIRA (ADV. SP249538 NADIA CORREA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora em fls. 08. Designo dia 24 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 HS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Intimem-se.

**2007.60.03.000117-6** - RANILSON CORREA DOS SANTOS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da informação de fl. 57, intime-se novamente o INSS para que encaminhe-se a este Juízo Federal cópia do procedimento administrativo que culminou com a concessão do benefício previdenciário nº 518-4010412.Outrossim, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a Autarquia Federal cumpra a determinação judicial.Int.

**2007.60.03.000134-6** - VALDECI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007598 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. ANTONIO CHOLFE - CRM/MS 249.Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n.558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Não obstante a reiteração do pedido de tutela antecipada formulado em fl. 62, postergo sua apreciação

para após a manifestação das partes quanto ao laudo pericial realizado. Não havendo impugnação, venham imediatamente os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000155-3** - JUARES RODRIGUES PEIXOTO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo não tem competência para determinar o pagamento da verba honorária, porquanto ante o falecimento do credor, qualquer crédito terá, necessariamente, que ser levado para os autos de inventário. No presente caso, consta como inventariante o Advogado Fernando Marin Carvalho (fl. 45). Nesta hipótese, faz-se necessária a comunicação ao Juízo do inventário informando-o quanto ao crédito existente. Assim, indefiro o pedido de fl. 43 e, em consequência disso, que seja expedido ofício do Juiz Estadual, informando-o sobre o crédito existente em favor dos herdeiros do falecido Manoel Carvalho. Outrossim, intime-se novamente o advogado Fernando Marin Carvalho do inteiro teor da decisão exarada em fls. 17/20.Int.

**2007.60.03.000159-0** - JOAO MENDES SOARES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora em fls. 13, posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo dia 24 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16:30 HS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Intimem-se.

**2007.60.03.000190-5** - JOSE ANANIAS GOULART MOREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000231-4** - GENERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 49-52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000236-3** - SEBASTIAO DE SOUZA JARDIM (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora em fls. 17 posto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador. Designo dia 24 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16:00 HS para realização de audiência, devendo a parte autora acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, rol de testemunhas.Intimem-se.

**2007.60.03.000261-2** - LEDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das das testemunhas arroladas em fls. 08.Deverá a Secretaria instruir a carta precatória com cópia da petição de fl. 44.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000263-6** - GENINHA PEREIRA CUNHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das das testemunhas arroladas em fl. 08.Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000264-8** - RITA DIONIZIO ALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 23/24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000266-1** - MANOEL VERISSIMO DE LIMA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)



Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (fl. 66), nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. IBSEN ARSIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas-MS. Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

**2007.60.03.000293-4** - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 52/53. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Int.

**2007.60.03.000325-2** - ESTER MORENO DA CRUZ (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO , nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. IBSEN ARSIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas-MS.Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

**2007.60.03.000368-9** - LILIAM CASSIANI DAMACENO (ADV. MS010165 ANDREA SALLUM CONGRO) X BIASI & CASTELLO LOTERIAS LTDA. - ME (ADV. MS009276 ALESSANDER PROTTI GARCIA)

(...)Posto isto, indefiro o pedido de denúncia da lide da Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a da relação processual, condenando a denunciante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Determino o retorno dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.60.03.000374-4** - HAMILTON DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS011957 RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 24 DE JUNHO DE 2008, às 15:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.66.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000377-0** - ALICE FRANCO DA CRUZ (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Outrossim, considerando a comunicação de fl. 59, nomeio em substituição ao Sr. Perito nomeado em fls. 33/36, a Dra. SANDRA HELENA GARCIA - CRM/MS Nº 3820, com endereço na Rua Munir Thomé, 712, centro, Três Lagoas-MS.Dê-se ciência à médica perita de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data para realização do exame.Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000383-5** - ADAIR APARECIDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP015129 SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O artigo 16, caput, da Lei nº 11.457/97 estabelece que a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação da referida Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, constituem dívida ativa da União.Considerando que a Lei 11.457/97 foi publicada em 19/03/2007, temos como 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação o dia 1º de maio de 2007.Nesse diapasão, a União é a única legitimada a figurar no pólo passivo da presente demanda.Desse modo, excluo o INSS da relação processual e determino a inclusão no pólo passivo da União, bem como sua citação, na pessoa de seu representante legal (PGFN). Anote-se no SEDI.Antes, porém, tragam os autores cópia da contrafé para implementar a citação da ré.Int.

**2007.60.03.000476-1** - FUMIKO HOMMA E OUTROS (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Retifique-se a autuação, devendo constar no pólo ativo da ação os herdeiros nominados no instrumento de procuração de fls. 26/27. Anote-se no SEDI. Após, intimem-se os autores para que instruem inicial com seus documentos pessoais, no prazo de cinco dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 28. Int.

**2007.60.03.000563-7 - TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 33/34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.000586-8 - ANTONIETA PINHEIRO TORRES DOS SANTOS (ADV. SP256586 KARINA KIYOKO NAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a realização do Estudo sócio-econômico na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessa prova, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador. Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor(a), sendo os seguintes: 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 3) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possui(m) ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 4) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 5) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 6) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc). 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 10) Outras informações que o(a) assistente social julgar necessárias e pertinentes. Após finalizados os trabalhos de avaliação sócio-econômico, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000597-2 - GERALDO BATISTA DAMASCENO (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X APARECIDA TORRES GIACOMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Apesar de regularmente citada (fl. 53), a ré não contestou o feito, quedando-se inerte, incidindo a hipótese do art. 319 do CPC. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se, observando-se o disposto no art. 322 do CPC.

**2007.60.03.000709-9 - SILVIA FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 01 DE JULHO DE 2008, às 16:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl. 39. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000715-4 - MARIA JOSE DE ARAUJO FERNANDES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 08 DE JULHO DE

2008, às 14:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.42.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000745-2** - CLEUSA MARIA VIANA MARIM (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000823-7** - TEREZA DIAS MEDEIROS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 01 DE JULHO DE 2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.39.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000840-7** - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000857-2** - WANDERLEY CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 28/31, com urgência. Intimem-se.

**2007.60.03.000866-3** - MARIA ELOIZA JUNS GARCIA (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 24-25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000868-7** - IRENE JOSE DOS SANTOS (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000869-9** - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 22/23, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000870-5** - MARIA IRSA DE OLIVEIRA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 29/30, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000872-9** - ADELAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 40, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000873-0** - LINDINALVA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000874-2** - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 47/48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000885-7** - YOLANDA BORGES DOS SANTOS (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 24/25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000887-0** - ADELAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 45/46, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000890-0** - RAMAO VINICIO ROBLE (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 33/34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.000891-2** - ANTONIO ELOY DE OLIVEIRA (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000895-0** - CLEMENCIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.000896-1** - ZELIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 33/36, com urgência.Intimem-se.

**2007.60.03.000905-9** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Deixo de apreciar o pedido de fls. 49/55, porquanto não há nos autos decisão de sobrestamento do feito.Cumpra-se o despacho de fl. 47.Int.

**2007.60.03.000912-6** - MUNICIPIO DE TRES LAGOAS/MS (ADV. MS009879 SIMONE DOS SANTOS GODINHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Constato, outrossim, a juntada indevida aos autos do substabelecimento

acostado em fl. 81, pelo que determino seu desentranhamento e sua juntada ao processo nº 2007.60.03.00789-0, certificando-se o ocorrido. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.000946-1 - MILTON PINHEIRO BASTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a conclusão nesta data. Trata-se de pedido de reconsideração formulado às fls. 49/55, em face da decisão prolatada às fls. 39/40, ao argumento de que a parte autora não possuiu recursos necessários para arcar com as despesas de deslocamento até um posto da Previdência Social para requerer o benefício previdenciário. Pleiteia, pois, a revogação da suspensão do presente feito, com o regular prosseguimento da ação. Anoto, por oportuno, que a decisão exarada em fls. 39/40 suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora implementasse o requerimento respectivo junto à Autarquia-ré, isto, inclusive, em benefício da própria parte. Posto isto, mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.60.03.000947-3 - AREDES FERNANDES BELMONTE (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 37/38, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.000989-8 - ANA DA SILVA SACCHI (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000990-4 - CELSO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000991-6 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000999-0 - KATIANY QUEIROZ DE FREITAS BRUN E OUTROS (ADV. MS010101 VANIA QUEIROZ FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)**

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.001002-5 - OLGA MARCIANO DE FREITAS (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 41-44, com urgência. Int.

**2007.60.03.001006-2 - SEBASTIAO MARTINS DE QUEIROZ (ADV. MS003647 PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ E ADV. MS011248 ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS) X SUSELI MARIA RIBEIRO (ADV. MS009259 FREDSON FREITAS DA COSTA E ADV. MS009350 ROBSON QUEIROZ DE REZENDE) X ANTONIO CELSO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EVELY DE FREITAS AMARAL RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a conclusão nesta data. Incluam-se no pólo passivo da ação como litisconsortes a Caixa Econômica Federal, Devanir Pereira Santos e Nilvania Fátima de Lima. Anote-se no SEDI. Apesar dos co-réus DEVANIR PEREIRA SANTOS E NILVANIA FÁTIMA DE LIMA não houverem contestado o feito, não se lhes aplica os efeitos da revelia, uma vez que há contestações de outros litisconsortes, considerando que os interesses dos demais co-réus não são opostos. Após, manifeste-se o autor sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Em seguida, abra-se vista aos réus para, de igual forma, manifestarem sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.001016-5** - ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA SCHIAROLLI (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 48/50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.001029-3** - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 38/41, com urgência. Intimem-se.

**2007.60.03.001032-3** - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 26/27, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.001145-5** - SOLANGE MARIA ROMERO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 25/28, com urgência. Intimem-se.

**2007.60.03.001185-6** - ELIZANGELA LEONCIO (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Vistos etc., Nada a decidir em termos de liminar, tendo em vista que já houve levantamento da importância existente em conta do FGTS de titularidade do(a) requerente. Haja vista a não atuação da Defensoria Pública Estadual perante este Juízo Federal, nomeio para figurar como patrono do(a) autor(a) nesta demanda, o advogado dativo Jorge Minoru Fugiyama, OAB/MS 11.994, com escritório à Av. Capitão Olintho Mancini, 722 - Sala 05 (Sobreloja). Anote-se. Intime-se. Ciência às partes da redistribuição do presente neste Juízo Federal. Nada obstante, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a), para fins de prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me conclusos para sentença.

**2007.60.03.001186-8** - JOELSON DE MATOS PEREIRA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Vistos etc., Nada a decidir em termos de liminar, tendo em vista que já houve levantamento da importância existente em conta do FGTS de titularidade do(a) requerente. Haja vista a não atuação da Defensoria Pública Estadual perante este Juízo Federal, nomeio para figurar como patrono do(a) autor(a) nesta demanda, o advogado dativo Jorge Minoru Fugiyama, OAB/MS 11.994, com escritório à Av. Capitão Olintho Mancini, 722 - Sala 05 (Sobreloja). Anote-se. Intime-se. Ciência às partes da redistribuição do presente neste Juízo Federal. Nada obstante, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a), para fins de prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me conclusos para sentença.

**2007.60.03.001246-0** - MARIA DOS SANTOS PACHECO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/44. Recebo a petição de fls. 43/44 como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.60.03.001247-2** - ELTON BARBOZA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Retifique-se a autuação, porquanto o nome da parte autora diverge da cédula de identidade acostada em fl. 16. Anote-se no SEDI. Intime-se a parte autora para que regularize a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

**2007.60.03.001248-4** - FRANCISCO DE ANDRADE FARIAS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70. Recebo a petição de fls. 69/70 como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.60.03.001249-6** - NILSON INACIO DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48. Recebo a petição de fls. 47/48 como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.60.03.001250-2** - JOAQUIM LUIZ NETO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/76. Recebo a petição de fls. 75/76 como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.60.03.001266-6** - DALILA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias. Ainda, retifique-se a autuação, devendo incluir no pólo passivo da ação a União. Anote-se. Após, tendo em vista tratar-se de questão meramente de direito, nos termos do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.001277-0** - IVALDIR ANTONIO TORRES E OUTRO (ADV. GO026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Regularize o autor Ivaldir Antonio Torres sua declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias. Após venham os autos conclusos. Int.

**2007.60.03.001278-2** - OLGA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista aos réus, de igual forma, manifestarem-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, retifique-se a autuação, devendo incluir no pólo passivo da ação a União Federal. Anote-se. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.001354-3** - SARAH WITTER DE ABREU BASTOS (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de

comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Outrossim, retifique-se o nome da parte autora, porquanto o nome lançado na inicial diverge do documento de indentidade. Anote-se.Apos cite-se.Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.001355-5** - RICARDO IDARIO FLAVIO DE SOUZA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2007.60.03.001368-3** - MARCIO ANTONIO COIMBRA MARTINS (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

**2007.60.03.001369-5** - NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias.Após venham os autos conclusos.Int.

**2008.60.03.000005-0** - GISELE ALENCAR ALMEIDA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Indefiro a produção de prova pericial contábil, porquanto a questão versa sobre matéria exclusivamente de direito, que comporta julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Assim, declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.60.03.000030-9** - NERCIDES BENTO DIAS (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X OLIMPIO DOMINGOS DIAS (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

**2008.60.03.000031-0** - NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X NELSON BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de cinco dias. Tendo em vista o termo de prevenção de fl(s) 24, junte a estes autos cópia da inicial do feito 2007.60.03.001369-5, a fim de verificar prevenção, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006. Cumpra-se. Int.

**2008.60.03.000032-2** - TELMA MARQUES TOLENTINO (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias.Após venham os autos conclusos.Int.

**2008.60.03.000033-4** - MARTA ERCILIA POPP TRINCA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias.Após venham os autos conclusos.Int.

**2008.60.03.000271-9** - CLARICE GARCIA BARBOZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Intime-se o(a) autor(a) para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias.Ainda, intime-se o(a) autor(a) para que instrua a inicial com os documentos pessoais, visto que ausentes, no prazo de cinco dias. Após voltem os autos conclusos.Int.



**2008.60.03.000274-4 - MARCIA APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a conclusão nesta data. DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, com pedido de antecipação dos efeitos datutela, proposta por MARCIA APARECIDA RODRIGUES e outra, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVIL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----- EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002). Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.03.000275-6 - MARIANA DE CAMPOS FERREIRA (ADV. MS010531 CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a conclusão nesta data. DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, com pedido de antecipação dos efeitos datutela, proposta por MARIANA DE CAMPOS FERREIRA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos

iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVIL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----- EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA. - O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIA Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002). Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub iudice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.03.000276-8 - PEDRO ADALBERTO FERREIRA NUNES (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X BANCO BRADESCO S.A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a conclusão nesta data. DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, com pedido de antecipação dos efeitos datutela, proposta por PEDRO ADALBERTO FERREIRA NUNES, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO

BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabelecetão-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.03.000279-3** - CLAUDIO JOSE DE LIMA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do autor. Anote-se.Em virtude da idade avançada, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.(...)Desta forma, na ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.03.000284-7** - HELENA ALVEZ MUNIZ (REPRESENTADA POR MARLENE MEDRADES MUNIZ) (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a isenção de custas. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada.Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade da requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. WILTON VIANA, com endereço na rua Zuleide Peres Tabox, n.º 1082 nesta cidade, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha.(...)De outra parte, determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Assistência Social) solicitando os bons

préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes:(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos.Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.03.000289-6** - ADEMIR ANSELMO (ADV. MS012319 FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, na ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Diante da falta de certificação das xerocópias dos documentos trazidos aos autos, intime-se o causídico a regularizar o defeito, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000290-2** - ANTONIO PAVANELLI (ADV. MS012319 FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo acostado em fls. 16, solicite-se as cópias necessárias para verificação de possível prevenção, restando prejudicada a apreciação da tutela antecipada.Outrossim, regularize o subscritor da inicial a autenticação dos documentos acostados em fls. 10/11.Após, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

**2008.60.03.000367-0** - MAURO MARQUES GIRAO (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária onde pretende a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença.Alega, em síntese, estar incapacitado para exercer atividade laboral, pois tal incapacidade foi adquirida em consequência de dois acidentes de trabalho.É o essencial.Decido.O artigo 109 da Constituição Federal, assim dispõe:Aos juízes federais compete processar e julgar:I- As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (nossos os destaques)Este dispositivo especifica de forma taxativa as causas que se submetem à competência da Justiça Federal. Consoante se verifica, encontra-se excluída da competência da Justiça Federal as causas que versem sobre benefício acidentário.Sobre o assunto, há ainda a ressaltar os termos da Súmula nº 15 do STJ, que assim dispõe:COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.O que se discute, nos presentes autos, é a concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho, sendo este, nos moldes da legislação supracitada, excluído de nossa competência.E, tratando-se de competência em razão da matéria, esta pode ser decretada de ofício, sem necessidade de provocação da parte.Pelo exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo Federal para processar e julgar a ação em que são partes MAURO MARQUES GIRÃO e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devendo os autos ser remetidos ao Juízo Estadual, por se tratar de discussão acerca de benefício acidentário.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.60.03.000707-0** - LUIZ MARTINS LOPES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o pedido de vista formulado em fl. 224-225, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.60.03.000713-6** - JOAO GRANJA MIRANDA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP.Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2005.60.03.000526-4** - SEBASTIAO CARMO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 16:00 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.08.Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.03.000635-9** - MELIANO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 10 DE JUNHO DE

2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.105.Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.03.000824-1** - JOVELINA NEVES VICENTE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em fls. 34/35.Cumpra-se. Intimem-se

**2006.60.03.000256-5** - ERNESTO BRUNO DA SILVA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.60.03.000410-4** - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 15 DE ABRIL DE 2008, às 16:30 HORAS, na forma do requerimento formulado em fl.43.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.60.03.001264-2** - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

**2007.60.03.001267-8** - ANILDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 29, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.001269-1** - FRANCISCA BASTOS UCHOA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.60.03.001353-1** - TEREZINHA GERMANA DA CONCEICAO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral do(a) despacho/decisão de fl(s) 36, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.60.03.000234-3** - LIDIO ALVES DE AMORIM (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X JOSEFA MARIA DO AMORIM (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 71, junte-se a estes autos cópia da inicial do feito nº 2006.60.03.000603-0, a fim de verificar prevenção, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006.Cumpra-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.03.001240-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTROS (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA E ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Recebo a conclusão nesta data. Considerando que a finalidade da presente carta precatória é de oitiva de testemunhas, retifico o despacho de fl. 16 e marco audiência para oitiva das testemunhas arroladas em fl. 11 para o dia 15/04/2008, às 15h30min.Comunique-se o Juízo deprecante.Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 670**

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.03.000013-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO CICERO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, expedi a Carta Precatória de Intimação nº102/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 25.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000017-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NEURAN DE SOUZA CAMARGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedi a Carta Precatória de Intimação nº104/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000056-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANACE PAES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 33, expedi a Carta Precatória de Intimação nº112/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 34.Do que, para constar,lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000061-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADAO RAIMUNDO JUSTINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 35, expedi a Carta Precatória de Intimação nº 120/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 36.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000086-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSANE NEIVA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 36, expedi a Carta Precatória de Intimação nº115/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 37.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000089-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SIOMAR VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 39, expedi a Carta Precatória de intimação nº116/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 40.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000094-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LEONIZIA ALBINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl.37, expedi a Carta Precatória de Intimação nº126/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 38.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000096-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MORALINA BERCO SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 39, expedi a Carta Precatória de Intimação nº113/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 40.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000098-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA APARECIDA VAZ GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 39, expedi a Carta Precatória de Intimação nº 114/2008-Dv, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 40.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000146-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR MOREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fl. 33, expedi a Carta Precatória de Intimação nº 118/2008-DV, em 11 de fevereiro de 2008, à fl. 34.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

## **Expediente Nº 671**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.60.03.000028-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALFREDO DE SOUZA BRITES) X TREFEL T LAGOAS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO SANTINO SALVADOR BONACORSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls.168/169.Mantenho o executado Roberto Santino Salvador Bonaccorso de Domenico no pólo passivo da ação, tendo em vista que o mesmo responde pelo percentual da dívida executada até a data da sua retirada da sociedade.Assim, intime-se o exequente para que no prazo de 05(cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado.Int.

### **Expediente N° 672**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.03.000722-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE DOIS IRMAOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A vista do ofício nº0027/2007, manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias.Int.

### **Expediente N° 674**

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.03.000295-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WASHINGTON PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional.De tal sorte, determino ao exeqüente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000296-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SIMONE DE FATIMA FERRAZ VALIM DE MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional.De tal sorte, determino ao exeqüente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000297-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X RUY VALIM DE MELO JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional.De tal sorte, determino ao exeqüente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000298-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X

**ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000299-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PETERSON LAZARO LEAL PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000300-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCELO MARTINS CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000301-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIZ GUILHERME GONCALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000302-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUCIANA BRANDAO FLORIANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se



**2008.60.03.000303-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X KELY CRISTINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000305-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE AFONSO ANDRADE NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000306-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JARI FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000307-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X INAIE MARIANO ANTERO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000308-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GUILHERME LEAL JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da

distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000309-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GREGORIO RODRIGUES ANACLETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000310-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FABIO VASCONCELOS ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000311-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000312-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARMEN MARIA PERLIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se

**2008.60.03.000313-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo

único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000314-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000315-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000316-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000317-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANGELA MARIA DOS SANTOS ZULIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000318-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANDRE LUIS RIBEIRO DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações

populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000319-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANA PAULA LEAL DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000320-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AMARILDO CABRAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000321-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALTAIR LEONEL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

**2008.60.03.000322-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADMIR EDI CORREA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A Lei nº 9.289/96 assegura a isenção do pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus: I) a União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas autarquias e fundações, II) aos que provarem insuficiência de recursos e aos beneficiários da assistência judiciária gratuita; III) ao Ministério Público; e IV) aos autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Do que se vê, a referida lei, em nenhum momento, assegurou isenção às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, ao contrário, em seu art. 4º, parágrafo único, cravou que a isenção prevista não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional. De tal sorte, determino ao exequente que emende a inicial, recolhendo-se as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

## 1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.  
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.  
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 892**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.05.000554-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X OZANA GOMES (ADV. MS000540 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA) X MARIA APARECIDA PORTELA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCINEIDE VERCOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS000540 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA) X OLINDRINA SILVA GOMES (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE)  
Ciência às defesas da expedição da Carta Precatória nº 133/2008-SCF à Comarca de Fátima do Sul/MS para interrogatório da acusada MARIA APARECIDA PORTELA DOS SANTOS. As defesas ficam intimadas de acompanhar a supracitada Carta Precatória.

**Expediente Nº 893**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.05.001638-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS) X EDER CARLOS MARTINS GONCALVES (ADV. MT009636 LORENZA DA SILVA MARTINS)  
Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 132/2008-SCF à uma das Varas da subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. A defesa fica intimada de acompanhar a supracitada Carta Precatória.

**Expediente Nº 895**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.05.001770-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X EDIVAN COINETE MARQUES (ADV. MS010740 ALISIE POCKEL MARQUES E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA)  
Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 135/2008-SCF à uma das Varas da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. A defesa fica intimada de acompanhar a supracitada Carta Precatória.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ  
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.  
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 311**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.06.000778-8** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X ROBERTO AGUILAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (Roberto Aguilar) cumprido a obrigação (f. 27) e estando o credor satisfeito com o valor do pagamento (f. 26), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 312**

##### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2007.60.06.000417-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN) X CARLOS ROBERTO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o requerido intimado a se manifestar nos termos do despacho de f. 171 no prazo de cinco dias.

#### **Expediente Nº 313**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.06.000406-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JAIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 314**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.60.00.005102-0** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTORES RURAIS DE SETE QUEDAS (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para especificarem os meios de prova que pretendem produzir, justificando-os, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.06.000457-0** - ELISEU BERNARDO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação do autor, defiro a realização da prova pericial nos locais em que o autor trabalhou (v. 118). Nomeio para o exercício do encargo o Dr. Carlos Augusto Pereira Walger, médico do trabalho, com escritório profissional na cidade de Toledo/PR. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias de sua realização. Intimem-se.

**2007.60.06.000645-0** - JOSE DOS SANTOS (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de produção da prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1) O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e a vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o (a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

**2007.60.06.000647-4** - MARIA JOSE ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2008, às 17h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se, inclusive a autora, para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

**2007.60.06.000810-0** - JOAO GONCALVES DANIEL (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, com consultório médico na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é(são) fornecido(s) pelo SUS ou é(são) comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que os atos administrativos são dotados de legitimidade, bem como diante da necessidade das provas acima determinadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.60.06.000213-8** - MARIA SOCORRO DE SOUZA ALENCAR (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para responder dentro do prazo legal. Intimem-se.

**2008.60.06.000214-0** - RAIMUNDA DAMIAO DOS SANTOS LINS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para responder dentro do prazo legal. Intimem-se.

**2008.60.06.000215-1** - APARECIDA SIBOLDI DA ROCHA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para responder dentro do prazo legal. Intimem-se.

**2008.60.06.000216-3** - DENIRES MACHADO SCHUINDT (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para responder, dentro do prazo legal. Intimem-se.

**2008.60.06.000217-5** - NAIR DA SILVEIRA SANTOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para responder dentro do prazo legal. Intimem-se.

**2008.60.06.000241-2** - NILSON ANTONIO ZAMBONI (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP154940

**LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Irapuan Gustavo Barbosa, na especialidade de Ortopedia, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença, assim como menciona na inicial (v. f. 14), não havendo receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cite-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.06.000999-5 - DIRCE DE MORAES FERREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Diante da r. decisão de f. 66, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 24/06/2008 às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive a autora, para, sendo necessário, atualizar o endereço das testemunhas arroladas.

**2007.60.06.000770-3 - JURACI ROZA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fica a autora intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 62-verso.

**2008.60.06.000208-4 - SEVERIANA GEDRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 18/06/2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 07.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.06.000014-5 - MARIANA QUIRINO SANTANA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIANA QUIRINO SANTANA**

Diante do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, ao SEDI para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício de Aposentadoria por Idade em favor da autora, bem como para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o cálculo dos valores das parcelas vencidas. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista dos autos à autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.60.06.000094-7 - MARIA JOSE PRATES PERIM (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA JOSE PRATES PERIM**

Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Tendo em vista a concordância das partes (f. 130-131 e 135) quanto aos valores das parcelas vencidas, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007).



Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**Expediente Nº 85**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.60.07.000141-6** - CONCEICAO GERVASIO DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, indevidamente suspenso pelo INSS.. PA 2,10 Alega que continua incapacitado para exercer o trabalho de pesca e por isso pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.. PA 2,10 Inicial às f. 02/10. Quesitos às f. 11. Procuração às f. 12. Demais documentos às f. 13/35.. PA 2,10 O INSS ainda não foi citado.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.. PA 2,10 No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento.. PA 2,10 Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado.. PA 2,10 Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise.. PA 2,10 Intimem-se.

**2008.60.07.000162-3** - VALDEMIR MORAIS SIMOES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.60.07.000164-7** - VITOR HUGO BORTOLINI (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS002953 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária proposta por Vitor Hugo Bortolini em face da União Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine a imediata suspensão da exigibilidade do processo administrativo nº 21026.000624/2006-11; bem como da inscrição da dívida ativa nº 1360700033406; a exclusão do registro do débito do CADIN; e a emissão da Certidão Positiva com Efeitos Negativos.. PA 2,10 Inicial às f. 02/27. Procuração às f. 29. Demais documentos às f. 30/178.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Analisando os argumentos constantes da peça inicial entendo não ser hipótese de concessão da tutela de urgência requerida.. PA 2,10 Em relação às conclusões da fiscalização, que culminaram com a autuação que instrui o processo administrativo mencionado na exordial, esta é dotada da presunção de veracidade e legalidade, sendo razoável possibilitar à ré que apresente sua versão sobre os fatos, no exercício do contraditório, para que este Juízo forme seu convencimento de forma segura.. PA 2,10 Por outro lado, a caução apresentada não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito em discussão, sendo certo que apenas o depósito integral do montante ensejará o acolhimento da pretensão antecipatória, nos termos previstos pelo inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional.. PA 2,10

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Em prosseguimento, cite-se, intimando-se a ré da presente decisão.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000168-4** - FERNANDO SPENGLER (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O autor afirma enquadrar-se como trabalhador rural - segurado especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural.A norma de transição de que o autor quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8.213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, 25 de julho de 1991.Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada.Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresa, sem relação de emprego.Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.07.000043-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MICHEL BUSANELLO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X DANIEL ALVES BALBUENO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X WAGNER DE LIMA GONCALVES (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X LEANDRO DE OLIVEIRA PRUDENCIO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X BENEDITO EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA)

Ficam as partes intimadas de que, conforme despacho proferido às fls. 242, a audiência designada por este Juízo Federal para a data de 06/03/2008, às 14:00 horas, foi cancelada, sendo deprecada a oitiva da testemunha Evandro Ronajar, arrolada pela defesa, ao Juízo de Direito da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, onde designou a data de 24/06/2008, às 16:00 horas, a audiência para sua oitiva, a ser realizada na sala de audiência daquele Fórum Estadual.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.07.000207-6** - SEBASTIAO GOMES CORREA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por Sebastião Gomes Correa, representado por sua curadora Maria Conceição Justino, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada em virtude de ser portador de retardo mental de desenvolvimento neurológico, lentidão de raciocínio e coordenação motora e epilepsia que o incapacitam para o trabalho e para a vida independente, e não possuir qualquer fonte direta de renda, dependendo da ajuda de seu pai, madrasta e irmão para sobreviver.Alega o autor ter nascido com retardo mental; estar judicialmente interditado; ser dependente de seu genitor idoso; ser cuidado por sua madrasta, pois a mãe é falecida; que não foi alfabetizado, apesar de freqüentar escola; que está na APAE; que tem direito ao Amparo Social ao Deficiente por ser inválido e não ter condições de trabalhar para seu sustento; que sua família não tem condições de mantê-lo.Inicial às f. 02/05. Quesitos às f. 06. Procuração às f. 07. Demais documentos às f. 08/25.O pedido de antecipação de tutela restou apreciado e indeferido às f. 28/32.O INSS foi regularmente citado (f. 33/verso), deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, consoante certidão de f. 34.Relatório Social às f. 38/41.Manifestação do autor sobre o laudo pericial com reiteração do pedido de tutela antecipada, em razão da deficiência mental grave (f. 43).Manifestação do INSS sobre o laudo aduzindo que o relatório social não é suficiente para garantir o benefício de assistência social; que não há o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 20 da Lei 8.742/93; que a perícia administrativa concluiu pela ausência de incapacidade para o trabalho e para a vida independente, o que por si só impossibilita a concessão do benefício; que tal decisão goza de presunção de legitimidade, atributo do ato administrativo; que há necessidade de perícia médica; e que o dies a quo do benefício, caso concedido, deve ser a partir da juntada dos laudos.É o relatório. Decido o pedido urgente novamente formulado à fl. 43.Para a concessão da antecipação da tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, é necessário, além da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Após análise dos elementos carreados aos autos e em virtude do lapso temporal transcorrido desde a propositura da ação (17/07/2007), portanto há cerca de 07 (sete) meses, sem que o autor fosse submetido à perícia médica, tenho que a tutela há de ser antecipada neste instante, até como forma de se preservar que o autor efetivamente realize a perícia médica de maneira adequada.A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê em seu artigo 20, benefício de prestação

continuada consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Em complementação à regra prevista no caput, o parágrafo 3º do mesmo dispositivo dispõe ser incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a (um quarto) do salário mínimo vigente. Quanto ao requisito da incapacidade, tenho que a verossimilhança da alegação em relação à deficiência do autor restou demonstrada pela sentença de interdição (f. 19/22), proferida no juízo estadual, que o declarou absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, por entender que No interrogatório realizado por este juízo (f.21), constatou-se que o interdito possui problemas de saúde, não soube responder as perguntas que lhe foram feitas e as que respondeu o fez de forma confusa, de modo que é incapaz para os atos da vida civil. O Laudo Pericial psiquiátrico concluiu que o periciando é portador de enfermidade mental, oligofrenia grave, que o torna incapaz de reger sua própria pessoa e possíveis bens, sendo a enfermidade irreversível. Assim, as provas coligadas nos autos, interrogatório, perícia médica, demonstraram que o requerido é portador de doença mental que o torna definitivamente incapaz para os atos da vida civil. De outro plano, no que se refere à renda percebida pelo autor, a verossimilhança da alegação em relação ao requisito da hipossuficiência/miserabilidade restou configurada. Conforme demonstrado pelo relatório social de f. 38/41 que não deixa dúvida ao constatar que os rendimentos mensais do núcleo familiar são provenientes da aposentadoria recebida pelo pai do autor, no valor de um salário mínimo; e do auxílio-doença do irmão, também no valor de um salário mínimo. A célula familiar é composta pelo autor, seu pai, sua madrasta e um irmão, sendo a despesa mensal básica de aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pelo que se afere do Levantamento Social às f. 38/41, há um grande gasto com medicamentos e tratamentos de saúde do autor, de seu pai idoso, de sua madrasta que tem problemas na coluna e de seu irmão que à época estava internado no Hospital Universitário - HU no município de Campo Grande/MS. Conforme noticiada pela perita assistencial (f. 40), a renda per capita da família é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pois o irmão do autor contribui apenas com R\$ 100,00 (cem reais) para o sustento da casa. Referida renda familiar é insuficiente diante dos gastos com as despesas da casa e os tratamentos de saúde. Há de se ressaltar que o autor e sua curadora não exercem atividade remunerada e que o auxílio-doença recebido pelo irmão é um benefício de caráter transitório que pode cessar a qualquer momento, desde que constatada a capacidade laborativa do beneficiário. A tese por mim esposada encontra amparo em jurisprudência consolidada na Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, bem como na Súmula nº 6 da Turma Regional de Uniformização do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Insere-se no âmbito do Poder Judiciário apreciar a adequação dos requisitos criados pelo Poder Legislativo à finalidade da norma constitucional, no caso dos autos o disposto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Nesta matéria, tenho que uma interpretação literal da regra prevista pelo legislador ordinário (conceito econômico) restringe o alcance do preceito constitucional (conceito social). Com efeito, ao vincular-se o reconhecimento da situação de miserabilidade à aferição de renda mensal per capita exatamente inferior a (um quarto) do salário mínimo, estar-se-á desconsiderando o amparo assistencial à parcela miserável da população que a Constituição Federal quis albergar. É certo que o Poder Judiciário deve atentar-se à norma legal ao decidir o conflito de interesses. Contudo, é igualmente correto observar que o Poder Judiciário, ao julgar, também deve observar a adequação dessa norma com os preceitos fundamentais do Estado de Direito, de forma a evitar que uma interpretação literal e rigorosa da norma ordinária venha a afastar direitos individuais assegurados pelo texto constitucional. No caso concreto, a renda mensal familiar per capita de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ultrapassou o limite legalmente previsto (é igual a R\$ 95,00 - noventa e cinco reais) em apenas R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, considerando o salário mínimo no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Observo que o valor excedente representa toda a renda per capita usufruída pelo núcleo familiar durante um mês. Ora, afastar a condição de miserabilidade de um cidadão pelo fato de poder adquirir, em um mês, todos os bens necessários à sua sobrevivência, inclusive remédios, utilizando-se da renda per capita de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a mais do que o legislador ordinário entende ser necessário à caracterização da hipossuficiência, é atentar contra os princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, este último considerado como objetivo fundamental de nossa nação. Soma-se a isso o fato lamentável de ser a parte autora pessoa interdita, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Deste modo, a prevalecer a tese defendida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o Poder Judiciário estará negando validade a preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito. Além das considerações feitas até o presente momento, mostra-se oportuno observar que a Lei n.º 10.689, de 13 de junho de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, estabelece em seu artigo 2º, parágrafo 2º, que os benefícios do programa, que possui conotação notoriamente assistencial, serão concedidos, na forma desta Lei, para unidade familiar com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo. O legislador entendeu, para efeito de fruição do benefício assistencial proposto por esse programa, ser hipossuficiente a unidade familiar com renda per capita inferior a meio salário mínimo, hipótese em que o Estado proporcionar-lhe-á a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, nos precisos termos do artigo 1º, parágrafo 1º. A mesma Lei, em seu artigo 2º, parágrafo 5º, dispõe que na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste Programa, do Bolsa-Alimentação, e do Bolsa-Escola. Considerando o caráter alimentar de que se reveste o benefício assistencial previsto na Lei

n.º 8.742/93, não se sustenta a argumentação deduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no sentido de que o critério eleito pelo Poder Legislativo para a concessão do benefício não é passível de revisão pelo Poder Judiciário. Melhor dizendo, o próprio legislador ordinário reconheceu expressamente que a família com renda per capita inferior a (meio) salário mínimo é economicamente hipossuficiente a ponto de não ter recursos suficientes para garantir a sua segurança alimentar e nutricional. Então, o que dizer daquela família cuja renda per capita atinge cerca de apenas (um quarto) do salário-mínimo? É evidente que a legislação pátria evoluiu, inovando nos critérios utilizados para a conceituação de miserabilidade para fins de amparo social. Nesse particular, entendo perfeitamente plausível a exegese no sentido de ter ocorrido a derrogação da Lei n.º 8.742/93 pela Lei n.º 10.689/03. Na verdade, a finalidade primordial da função desempenhada pelo magistrado de Direito, notadamente aquele que atua em primeira instância, consiste em sopesar o rigor da norma legal diante da realidade fática, algumas vezes dura e cruel, apresentada pelos seus jurisdicionados. E, neste juízo de valor desenvolvido pelo magistrado, faz-se de rigor seja considerado o texto de outras normas legais que tenham o mesmo escopo, ou seja, a função social do Estado, em interpretação sistemática e atual do ordenamento vigente, possibilitando-se uma entrega de jurisdição mais próxima possível da premissa expressa no artigo 5 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42). Ainda no que tange a esse aspecto, destaco que o Colendo Supremo Tribunal Federal, quando proferiu decisão na ADIN 1.232-1/DF, não abordou em suas razões de decidir a possibilidade de evolução legislativa a modificar o critério então sedimentado por ocasião do respectivo julgado, motivo pelo qual este magistrado entende não estar caracterizado desrespeito ao entendimento firmado pela Corte Suprema. Deixo aqui salientado com veemência que em momento algum este magistrado pretende descumprir ou desrespeitar o entendimento proferido pela nossa mais alta Corte de Justiça, decisão que, à época em que foi proferida, vinculou todos os demais órgãos jurisdicionais de nosso país. Por fim, merece destaque a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso e prevê em seu artigo 34, parágrafo único: Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS. Conforme se vê, a situação de hipossuficiência passou a ser reconhecida pelo legislador ainda que um ou mais familiares do interessado no benefício já venha recebendo o benefício previsto pela LOAS, situação em que os benefícios porventura recebidos não deverão integrar o cálculo da renda familiar per capita. Este é outro claro exemplo de evolução do ordenamento jurídico no sentido de reconhecimento, por parte do legislador ordinário, de novos critérios para aferição da miserabilidade do cidadão para fins de amparo social. O Poder Judiciário não pode ficar alheio a tais transformações da realidade social, já reconhecidas expressamente pela legislação que sobreveio à edição da Lei 8.742/93, objeto do julgamento da ADIN antes mencionada, e que considerou o disposto no respectivo artigo 20, parágrafo 3º, um critério objetivo para aferição da concessão do benefício assistencial. Destarte, diante dos argumentos expostos, comungo do entendimento de que o limite fixado no artigo 20, parágrafo 3º da Lei n.º 8.742/93 deve ser apreciado em consonância com as demais manifestações legislativas posteriores, que vieram a alterar os critérios para aferição da miserabilidade do cidadão para fins de amparo social, não constituindo óbice à concessão do benefício assistencial no caso concreto em exame. Reiterando que em nenhum momento existiu a intenção, por parte deste magistrado, em afrontar o entendimento esposado pela maioria dos Ministros da Excelsa Corte, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232-1/DF, aproveito para acrescentar que se faz necessária e urgente uma reflexão acerca da evolução legislativa verificada nos últimos anos, a ensejar uma análise da viabilidade de novamente colocar em pauta o debate acerca da modificação do entendimento firmado pela nossa Corte Constitucional quanto ao dispositivo previsto no polêmico parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8.742/93. O que o legislador constituinte originário pretendeu para o povo brasileiro com a previsão contida no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal de 1988? Uma nação efetivamente livre, justa e solidária, com erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, com a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, com a possibilidade substancial do pleno exercício da cidadania e da dignidade humana? Ou uma sociedade que detenha orçamento público superavitário, em detrimento destes valores, princípios e objetivos antes esposados? Trata-se de reflexão fundamental para os rumos de nossa nação. No presente caso, resta evidenciada a configuração dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício assistencial pretendido, consistente na hipossuficiência/miserabilidade e incapacidade/deficiência. Demonstrado, portanto, a verossimilhança do direito alegado. Quanto ao risco de dano, o mesmo encontra-se demonstrado pelo fato de tratar-se de benefício de caráter alimentar, sendo que o autor necessita do benefício para sua sobrevivência, inclusive a aquisição de medicamentos. Diante da fundamentação exposta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante, de imediato, o benefício de prestação continuada (LOAS), em favor da parte autora, informando a este juízo o cumprimento da ordem, sob as penas da lei. Em que pese ter havido perícia médica no juízo estadual, consoante narrado no bojo da sentença juntada às fls. 19/22, a cautela impõe que seja realizada nova perícia nestes autos a fim de que este magistrado possa constatar a deficiência e o grau da incapacidade do autor, principalmente porque o objeto da presente ação difere daquela proposta na esfera estadual e demanda um ônus ao Estado sem nenhuma contraprestação do beneficiário. Em prosseguimento, tendo em vista que o levantamento social já foi realizado (f. 38/41), faz-se necessário apenas a realização de perícia médica. Para este ato, nomeio a Perita

ROSÂNGELA MARIA RESENDE, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS do teor da decisão e para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos do autor às f. 06. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o honorário da profissional acima descrita será fixado em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: .PERÍCIA JUDICIAL O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, a perita deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. Retornando os autos do órgão ministerial, venham conclusos para fins do previsto no parágrafo 4 do artigo 273 do diploma processual. Oficie-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.60.07.000252-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000609-7) GERALDO MOCHI (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os embargos à arrematação. Custas na forma da lei. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem divididos entre a embargada e o litisconsorte necessário. Traslade-se cópia da presente decisão para a Execução Fiscal nº 2005.60.07.000609-7. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, desapensem-se os autos da referida Execução Fiscal e arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.07.000285-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001131-7) W.W.LTDA (ADV. MS006607 VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os embargos. Custas na forma da lei. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente decisão para a Execução Fiscal nº 2005.60.07.001131-7. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, determine o desapensamento dos autos da referida Execução Fiscal, arquivando-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000142-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000041-9) ARTUR CRISTINA DUARTE (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os presentes embargos. Custas na forma da lei. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia da presente decisão para a Execução Fiscal nº 2007.60.07.000041-9. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, determino o desapensamento dos autos da referida Execução Fiscal e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.07.000540-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PEDRO VIANA MARTINEZ E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao que se extrai dos autos a presente execução foi suspensa pelo período de 01 (um) ano (f. 73). Decorrido o prazo de suspensão, o exequente, regularmente intimado a dar prosseguimento à presente execução, peticionou requerendo a suspensão por mais 90 (noventa dias). À presente hipótese é de ser aplicado o parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6.830/80. Assim sendo, archive-se estes autos, provisoriamente.

**2005.60.07.000551-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO AUGUSTO JOSE E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada a se manifestar acerca do AR devolvido de fls 89, a teor do artigo 71, I, b, da Portaria 50/2006.

**2005.60.07.000553-6** - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X LIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Às f. 122 a Oficial de Justiça e Avaliador Federal deste Juízo penhorou o imóvel matriculado sob o nº 9.017 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Coxim (MS). O executado noticiou às f. 126/127 que o imóvel havia sido vendido e apresentou outro em substituição à penhora. O exequente se manifestou às f. 134 requerendo a designação de datas para leilão, pugnando pelo reconhecimento de fraude à execução. Decido. Ao que se colhe dos autos o devedor apresentou outro bem à penhora, em substituição ao imóvel penhorado, dado que este não mais lhe pertence. O exequente, por sua vez, insiste no reconhecimento da fraude à execução e requer a designação de datas para leilão. É cediço que toda execução é real, ou seja, recai sobre o patrimônio do devedor e não sobre sua pessoa. Entretanto, é de se ressaltar que a penhora deve incidir apenas na medida indispensável para a realização do direito do exequente, há de se aplicar o Princípio da Economia da Execução, onde se estabelece que a execução deve ser menos prejudicial ao devedor. Com a nova redação do art. 185, CTN trazida pela Lei Complementar nº 118/2005 é de fácil percepção o intuito do legislador ao demarcar o início da ocorrência de fraude à execução: basta a mera inscrição em dívida ativa. Contudo, transcrevo a norma contida em seu parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. In casu, o executado apresentou outro bem à penhora, que, em conjunto ao bem penhorado às f. 46, garante integralmente o pagamento da dívida. Destarte, tenho que o pedido de f. 126/127 não compromete a efetividade do processo, mas sim a ratifica, razão pela qual defiro a substituição à penhora requerida pelo executado. Oficie-se ao CRI para que se proceda o levantamento da penhora relativa ao imóvel matriculado sob o nº 9.017. Intime-se o executado a comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar Termo de Reforço de Penhora. Proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado. Remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do valor ofertado à causa.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.07.000001-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MARIA LUIZ DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de f. 28.

**2008.60.07.000009-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de f. 29.